



Anuário
Brasileiro
de Segurança
Pública
2025



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

A636 Anuário Brasileiro de Segurança Pública / Fórum Brasileiro de
Segurança Pública. – 1. 2006 - . – São Paulo: FBSP, 2025.
434 p.: il.

Anual.
Ano 19 (2025).
ISSN: 1983-7364

1. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2. Segurança pública –
Estatística – Brasil. 3. Violência – Estatística – Brasil. 4. Direitos e
garantias individuais – Brasil. I. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

CDD 303.6

Ficha catalográfica elaborada por Ione Maria Ferreira Rodrigues – CRB 8/9555

Como referenciar:

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.**
São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em:

Anuário
Brasileiro
**de Segurança
Pública**
2025

Ano 19 - 2025
ISSN 1983-7364





Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025

Informação para gerar transformação

EXPEDIENTE

Conselho de Administração

Juliana Lemes da Cruz – *Presidente*

Elizabeth Leeds – *Presidente de Honra*

Conselheiros

Alan Fernandes

Bartira Macedo de Miranda

Cássio Thyone A. de Rosa

Denice Santiago

Edson Ramos

Marlene Inês Spaniol

Roberto Uchôa

Daniel Cerqueira

Arthur Trindade M. Costa

Paula Ferreira Poncioni

Juliana Lemes da Cruz

Conselho Fiscal

Lívio José Lima e Rocha

Renato de Alcino Vieira

Sandoval Bittencourt

EQUIPE FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Diretor Presidente

Renato Sérgio de Lima

Diretora Executiva

Samira Bueno

Coordenação de Projetos

David Marques

Coordenação Institucional

Juliana Martins

Supervisão do Núcleo de Dados

Isabela Sobral

Pesquisadores Seniores

Aiala Couto

Juliana Brandão

Leonardo de Carvalho

Manoela Miklos

Rodrigo Chagas

Assessor de relações internacionais

Nívio Nascimento

Equipe Técnica

Beatriz Schroeder

Cauê Martins

Isabella Matosinhos

Marina Bohnenberger

Melissa Londres (Estagiária)

Thais Carvalho

Supervisão Administrativa e Financeira

Débora Lopes

Assistente de Diretoria

Letícia Conceição

Equipe Administrativa

Antônia de Araújo

Elaine Rosa

Sueli Bueno

FICHA TÉCNICA

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2025

COORDENAÇÃO

Samira Bueno
Renato Sérgio de Lima

ANÁLISES E TEXTOS

Amanda Lagreca
Bárbara Caballero
Beatriz Schroeder
Betina Warmling Barros
Cauê Martins
Cesar Mauricio de Abreu Mello
David Marques
Domitila Cayres
Guaracy Mingardi
Isabela Sobral
Isabella Matosinhos
Izabella Lacerda Pimenta
Jeferson Nazário
Jéssica Marina Diniz Borges
Juliana Brandão
Juliana Lemes
Juliana Martins
Leonardo Carvalho
Luciana Temer
Manoela Miklos
Marcelle Figueira
Mariana da Silva Ferreira
Marina Bohnenberger
Mayesse Silva Parizi
Melissa Londres
Paula Barros
Renato Sérgio de Lima
Samira Bueno
Thais Carvalho
Ursula Dias Peres

CONSULTORIA ESTATÍSTICA E DE DADOS

R6 Estatística e Treinamentos Ltda

PARCERIAS E APOIOS

Fundação José Luiz Egydio Setúbal
Instituto Galo da Manhã
Fundação Ford
Open Society Foundations
FENAVIST - Federação Nacional das Empresas de
Segurança e Transporte de Valores
Porticus

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Analítica Comunicação Corporativa
analitica@analitica.inf.br
(11) 2579-5520

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Oficina 22 Estúdio Design Gráfico e Digital
contato@oficina22.com.br

Nota legal

Os textos e opiniões expressos no Anuário Brasileiro de Segurança Pública são de responsabilidade institucional e/ou, quando assinados, de seus respectivos autores. Os conteúdos e o teor das análises publicadas não necessariamente refletem a opinião de todos os colaboradores envolvidos na produção do Anuário, bem como dos integrantes dos Conselhos Diretivos da instituição.



Licença Creative Commons

É permitido copiar, distribuir, exibir e executar a obra, e criar obras derivadas sob as seguintes condições: dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante; não utilizar essa obra com finalidades comerciais; para alteração, transformação ou criação de outra obra com base nessa, a distribuição desta nova obra deverá estar sob uma licença idêntica a essa.

Sumário

16 INFOGRÁFICO Segurança em Números 2025

PARTE 01 ESTATÍSTICAS CRIMINAIS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (2023-2024)

22		MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS
23	Tabela 01	Mortes violentas intencionais
24	Tabela 02	Série histórica das Mortes Violentas Intencionais
26	Texto 01	Mortes Violentas Intencionais no Brasil em 2024
27	Gráfico 01	Mortes Violentas Intencionais – Taxa por 100 mil habitantes – Brasil e Regiões (2012-2024)
28	Gráfico 02	Taxa de Mortes Violentas Intencionais (por 100 mil habitantes) - Brasil e Regiões (2024)
29	Gráfico 03	Taxa de Mortes Violentas Intencionais – Brasil e Unidades da Federação (2024)
30	Gráfico 04	Participação Percentual das Mortes por Intervenção Policial no total das MVI, por Faixa de Letalidade - Brasil e Unidades da Federação - 2023 e 2024
33	Quadro 01	Rankings dos dez municípios com maiores taxas de Mortes Violentas Intencionais em 2024 (cidades com população igual ou superior a 100 mil habitantes)
35	Gráfico 05	Distribuição das MVI por sexo e categoria de registro (em %) - Brasil (2024)
36	Gráfico 06	Distribuição das MVI por raça/cor e categoria de registro (em %) - Brasil (2024)
37	Gráfico 07	Distribuição das MVI por faixa etária e categoria de registro (em %) - Brasil (2024)
37	Gráfico 08	Distribuição das MVI por tipo de instrumento utilizado e categoria de registro (em %) - Brasil (2024)
39	Tabela 03	Homicídios dolosos, por número de vítimas e ocorrências
40	Tabela 04	Latrocínio, por número de vítimas e número de ocorrências
41	Tabela 05	Lesão corporal seguida de morte, por número de ocorrências e número de vítimas
42	Tabela 06	Mortes violentas intencionais - Capitais e Distrito Federal
43		VITIMIZAÇÃO E LETALIDADE POLICIAL
44	Tabela 07	Policiais Civis e Militares vítimas de CVLI, em serviço e fora de serviço
45	Tabela 08	Suicídio de policiais
46	Texto 02	A saúde mental dos policiais precisa estar na centralidade das políticas de segurança pública
47	Gráfico 09	Série histórica de vitimização policial por suicídio e CVLI - Brasil (2018-2024)
49	Gráfico 10	Vitimização de policiais civis - Brasil (2023-2024)
50	Gráfico 11	Vitimização de policiais militares - Brasil (2023-2024)
51	Gráfico 12	Vitimização de Policiais Civis e Militares, por sexo (em %) - Brasil (2024)

51	Gráfico 13	Vitimização de Policiais Civis e Militares, por faixa etária (em %) - Brasil (2024)
52	Gráfico 14	Vitimização de Policiais Civis e Militares, por raça/cor (em %) - Brasil (2024)
53	Gráfico 15	Vitimização policial, por tipo penal (em %) - Brasil (2024)
53	Gráfico 16	Vitimização policial, por tipo de instrumento utilizado (em %) - Brasil (2024)
54	Gráfico 17	Vitimização policial, por local do crime (em %) - Brasil (2024)
60	Tabela 09	Mortes decorrentes de intervenções policiais, segundo corporação e situação (em serviço e fora de serviço)
61	Tabela 10	Proporção de Mortes decorrentes de intervenções policiais em relação às Mortes Violentas Intencionais
62	Texto 03	Sobre a necessidade de controlar as forças policiais
64	Gráfico 18	Proporção de MDIP em relação às Mortes Violentas Intencionais, por UF (em %) - 2024
65	Gráfico 19	Mortes decorrentes de intervenções de policiais civis e militares - Brasil (2014-2024)
67	Gráfico 20	Taxa de mortes decorrentes de intervenções de policiais civis e militares da ativa- Brasil e UFs (2024)
68	Gráfico 21	Variação percentual da taxa de mortes decorrentes de intervenções de policiais civis e militares - Brasil e UFs (2023-2024)
69	Gráfico 22	Taxa de mortes decorrentes de intervenções policiais, por sexo – Brasil (2024)
69	Gráfico 23	Taxa de mortes decorrentes de intervenções policiais, por faixa etária (em %) – Brasil (2024)
70	Gráfico 24	Taxa de mortes decorrentes de intervenções policiais, por raça/cor (em %) – Brasil (2024)
71	Gráfico 25	Proporção de municípios com ocorrência de ao menos uma MDIP (em %) – Brasil e UFs (2024)
72	Quadro 02	Os 10 municípios com mais de 100 mil habitantes com maiores taxas de MDIP - 2024
72	Quadro 03	Municípios em que as MDIP representaram mais de 50% das MVI - 2024
75		DESAPARECIMENTOS
76	Tabela 11	Pessoas desaparecidas e pessoas localizadas
77	Texto 04	Crescimento dos desaparecimentos pode invisibilizar execuções e desaparecimentos forçados
77	Gráfico 26	Registros de Desaparecidos - Brasil e regiões (2018-2024)
81		CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
82	Tabela 12	Crimes contra o patrimônio: roubo e furto de veículos
83	Tabela 13	Roubo e furto de celulares
84	Tabela 14	Quantidade de celulares roubados e furtados
85	Tabela 15	Quantidade de celulares recuperados pelas polícias
86	Tabela 16	Roubo a estabelecimento comercial, residência e transeunte
87	Tabela 17	Roubo a instituição financeira, de carga e roubos total
88	Tabela 18	Registros de receptação
89	Texto 05	O caso dos roubos e furtos de celulares no Brasil
91	Quadro 04	Síntese da presença e ausência de programas estaduais de recuperação de celulares no Brasil – 2025
92	Gráfico 27	Roubos e Furtos de Celulares, Brasil - 2018 - 2024
94	Quadro 05	Total de celulares roubados e furtados, equipamentos recuperados e devolvidos aos seus proprietários - 2023-2024
95	Gráfico 28	Celulares roubados e furtados, por horário da ocorrência (em %) - Brasil (2024)
96	Gráfico 29	Celulares roubados e furtados, por dia da semana (em %) - Brasil (2024)

96	Gráfico 30	Celulares roubados e furtados, por tipo de local da ocorrência (em %) - Brasil (2024)
97	Gráfico 31	Celulares roubados e furtados, por marca do aparelho (em %) - Brasil (2024)
97	Gráfico 32	Vítimas de roubo e furto de celular, por sexo (em %) - Brasil (2024)
98	Gráfico 33	Vítimas de roubo e furto de celular, por faixa etária (em %) - Brasil (2024)
99	Gráfico 34	Vítimas de roubo e furto de celular, por raça/cor (em %) - Brasil (2024)
99	Gráfico 35	Celulares roubados e furtados, por porte municipal (taxa por 100 mil habitantes) - Brasil (2024)
100	Quadro 06	20 municípios com maiores taxas de aparelhos subtraídos por 100 mil habitantes. Municípios com mais de 100 mil habitantes - 2024
101	Texto 06	Os caminhos trilhados pelos celulares roubados e furtados: o exemplo de São Paulo
105	Tabela 19	Estelionato e Estelionato por meio eletrônico
106	Texto 07	A consolidação de uma nova tendência nos crimes patrimoniais no Brasil
107	Gráfico 36	Evolução dos roubos e estelionatos, ns. absolutos - Brasil, 2018-2024
109	Gráfico 37	Variação dos números absolutos de roubo e furto de celulares (em %) - Brasil, 2018-2024
114		INJÚRIA RACIAL E LGBTQIAPN+
115	Tabela 20	Registros de Injúria Racial, Racismo e Racismo por homofobia ou transfobia
117	Tabela 21	Registros de crimes contra população LGBTQIAPN+
118	Texto 08	Discursos nada cordiais: a produção de subjetividades odiadas nos crimes de racismo e a naturalização da violência contra LGBTQIAPN+
124	Gráfico 38	Cobertura de registros de racismo, injúria racial e violência contra LGBTQI+, por número de UFs cobertas (2018-2024)
126	Gráfico 39	Registros de lesões corporais dolosas contra vítimas LGBTQIAPN+ - por UF (2023-2024)
126	Gráfico 40	Registros de homicídios dolosos contra vítimas LGBTQIAPN+ - por UF (2023-2024)
127	Gráfico 41	Registros de estupro contra vítimas LGBTQIAPN+ - por UF (2023-2024)
131		OUTROS REGISTROS
132	Tabela 22	Suicídios
133	Tabela 23	Crimes violentos não letais intencionais contra a pessoa
134		VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL
135	Tabela 24	Homicídios de mulheres e feminicídios
136	Tabela 25	Número de feminicídios seguidos do suicídio do autor
137	Tabela 26	Número de vítimas de feminicídio com Medida Protetiva de Urgência ativa no momento do óbito
138	Tabela 27	Tentativas de homicídios de mulheres e tentativas de feminicídios
139	Tabela 28	Lesão corporal dolosa - violência doméstica - vítimas mulheres
140	Tabela 29	Ameaça - vítimas mulheres
141	Tabela 30	Perseguição (stalking) e Violência Psicológica - vítimas mulheres
142	Tabela 31	Medidas protetivas de urgência distribuídas e concedidas pelos Tribunais de Justiça no contexto da Lei Maria da Penha
143	Tabela 32	Número de registros de descumprimento de Medida Protetiva de Urgência (art. 24-A, Lei n. 11.340/2006)

144	Tabela 33	Ligações ao 190 registradas - Total e natureza Violência doméstica
145	Texto 09	Uma narrativa que se repete: dados da violência contra as mulheres no Brasil em 2024
153	Quadro 07	Proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres (em %) - Brasil e Unidades da Federação - 2015-2024
156	Gráfico 42	Percentual de raça/cor das vítimas de feminicídio - Brasil, 2024
157	Gráfico 43	Percentual de idade das vítimas de feminicídio e das vítimas de mortes violentas intencionais (MVI) de mulheres, por faixa etária - Brasil, 2024
158	Gráfico 44	Comparativo do perfil etário das vítimas de feminicídio: percentuais e variação - Brasil, 2023-2024
158	Gráfico 45	Percentual do local de ocorrência dos feminicídios e das mortes violentas intencionais (MVI) de mulheres - Brasil, 2024
159	Gráfico 46	Percentual de instrumento utilizado nos feminicídios e nas mortes violentas intencionais (MVI) de mulheres - Brasil, 2024
161	Gráfico 47	Percentual da relação entre vítima e autor dos feminicídios e mortes violentas intencionais (MVI) de mulheres - Brasil, 2024
162	Gráfico 48	Participação feminina e masculina na autoria de mortes violentas intencionais (MVI) e feminicídio, segundo o sexo da vítima - Brasil, 2024
171	Tabela 34	Estupro e Estupro de Vulnerável
172	Tabela 35	Tentativa de Estupro e tentativa de Estupro de Vulnerável
173	Tabela 36	Estupro e Estupro de Vulnerável - vítimas mulheres
174	Tabela 37	Assédio e importunação sexual
175	Tabela 38	Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia
176	Tabela 39	Número de registros de favorecimento à prostituição ou outra forma de exploração sexual (Art. 228, CP)
177	Texto 10	Da infância ao silêncio: um retrato da violência sexual no Brasil em 2024
180	Gráfico 49	Evolução da quantidade de registros policiais de estupro e estupro de vulnerável - Brasil – 2011-2024
180	Gráfico 50	Proporção de estupro e estupro de vulnerável entre o registro total de estupro – Brasil, 2024
183	Gráfico 51	Unidades da Federação com as maiores e menores taxas de estupro de vulnerável e suas variações percentuais – Brasil, 2024
184	Gráfico 52	Vítimas de estupro e estupro de vulnerável, por sexo (em %) - Brasil, 2024
185	Gráfico 53	Quantidade de estupros registrados, por idade simples e sexo da vítima - Brasil, 2024
186	Gráfico 54	Vítimas de estupro e estupro de vulnerável, por faixa etária (em %) - Brasil - 2024
186	Gráfico 55	Vítimas de estupro e estupro de vulnerável, por raça/cor (em %) - Brasil - 2024
187	Quadro 08	Percentual de registros de estupro e estupro de vulnerável com informação ausente (NI), por variável analisada – Brasil – 2024
188	Gráfico 56	Local de ocorrência dos crimes de estupro e estupro de vulnerável (em %) - Brasil - 2024
188	Gráfico 57	Relação entre vítima e autor nos registros de estupro e estupro de vulnerável, por faixa etária da vítima (em %) - Brasil - 2024
189	Gráfico 58	Quantidade de registros policiais de outros crimes sexuais – Brasil – 2023-2024
195	Quadro 08	50 cidades com mais de 100 mil habitantes com taxas mais elevadas de Estupros - Brasil, 2024
203	Tabela 40	Número de perícias sexológicas
204	Texto 11	Perícia Sexológica e a importância nos casos de violência sexual

208		VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
209	Tabela 41	Abandono de incapaz (art. 133, CP)
211	Tabela 42	Abandono material (art. 244, CP)
213	Tabela 43	Produção ou distribuição de material de abuso sexual infantil (art. 240, 241, 241-A, 241-B e Art. 241-C do ECA)
215	Tabela 44	Maus-tratos (art. 136 do CP e art. 232 do ECA)
217	Tabela 45	Exploração sexual infantil (art. 218-B do CP e art. 244-A do ECA)
219	Tabela 46	Lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica (art. 129, §9o do CP)
221	Tabela 47	Subtração de crianças e adolescentes (art. 249 do CP e art. 237 do ECA)
223	Tabela 48	Aliciamento de crianças com o fim de com ela praticar ato libidinoso (art. 241-D, ECA)
225	Tabela 49	Registros de infrações administrativas de descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda (art. 249, ECA)
227	Tabela 50	Registros criminais de Intimidação sistemática (bullying) (art. 146-A, caput, CP, incluído pela Lei 14.811/2024)
228	Tabela 51	Registros criminais de Intimidação sistemática virtual (cyberbullying) (art. 146-A, parágrafo único, CP, incluído pela Lei 14.811/2024)
229	Tabela 52	Medidas protetivas de urgência distribuídas e concedidas pelos Tribunais de Justiça no contexto da Lei Henry Borel
230	Tabela 53	Mortes Violentas Intencionais de Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos
231	Texto 12	Na contramão da tendência nacional e impulsionadas por letalidade policial, aumentam as MVI de adolescentes. Crimes não-letais contra crianças e adolescentes também avançam
232	Quadro 09	Síntese dos dados de crimes não letais com vítimas crianças e adolescentes – Brasil, 2024
233	Quadro 10	Variação das taxas de registros de crimes contra crianças e adolescentes (0 a 17 anos) – Brasil, 2023-2024
235	Gráfico 59	Aliciamento de crianças com o fim de com ela praticar ato libidinoso, por idade da vítima – Brasil (2024)
236	Gráfico 60	Exploração sexual de crianças e adolescentes, por idade da vítima - Brasil (2024)
238	Gráfico 61	Distribuição de crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos, por faixa etária (em %) – Brasil, 2024
238	Gráfico 62	Crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos, por faixa etária e sexo (em %) - Brasil (2024)
239	Gráfico 63	Relação entre autor e vítima de crimes de maus-tratos contra crianças e adolescentes, por faixa etária da vítima (em %) – Brasil, 2024
240	Gráfico 64	Crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos, por faixa etária e dia da semana do fato (em %) - Brasil (2024)
240	Gráfico 65	Vítimas de maus-tratos e lesão corporal em contexto de violência doméstica de 0 a 17 anos, taxas por 100 mil habitantes na respectiva faixa etária - Brasil (2024)
242	Gráfico 66	Bullying e cyberbullying de crianças e adolescentes, por idade da vítima - Brasil (2024)
243	Quadro 11	Síntese dos dados de mortes violentas intencionais com vítimas crianças e adolescentes – Brasil, 2024
244	Mapa 01	Vítimas de MVI de 0 a 17 anos Taxas por 100 mil habitantes na respectiva faixa etária - Unidades da Federação, 2024
245	Gráfico 67	Crianças e adolescentes vítimas de MVI, por faixa etária e sexo (em %) – Brasil, 2024
245	Gráfico 68	Crianças e adolescentes vítimas de MVI, por faixa etária e local do crime (em %) – Brasil, 2024
246	Gráfico 69	Crianças e adolescentes vítimas de MVI, por faixa etária e tipo de instrumento do crime (em %) – Brasil, 2024
247	Gráfico 70	Adolescentes vítimas de MDIP e MVI, por idade da vítima – Brasil, 2024
248	Gráfico 71	Crianças e adolescentes vítimas de MVI, por faixa etária e raça/cor (em %) – Brasil, 2024
249	Texto 13	Violência sexual infantil: da importância do preenchimento correto dos microdados
250	Gráfico 72	Dia da semana do crime. Estupro de vulnerável de crianças de 0 a 13 anos versus vítimas com mais de 14 anos (em %) - Brasil, 2024

251	Gráfico 73	Relação entre vítima e autor da violência nos registros de estupro de vulnerável com vítimas menores de 14 anos - Brasil, 2024
251	Gráfico 74	Vítimas de estupro e estupro de vulnerável de menores de 14 anos, por tipo de local do crime (em %) - Brasil, 2024
252	Gráfico 75	Vítimas de estupro e estupro de vulnerável com idade até 13 anos ou 14 anos e mais (em %) - Brasil, 2024
253	Gráfico 76	Variação do número de vítimas de estupro de vulnerável, por idade simples e sexo - Brasil, 2023-2024

PARTE 02 VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

257	Tabela 54	Interrupção do calendário escolar em decorrência de episódios de violência
258	Tabela 55	Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Atentado à vida
259	Tabela 56	Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Lesão corporal
260	Tabela 57	Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Roubo ou furto
261	Tabela 58	Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Tráfico de drogas
262	Tabela 59	Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Permanência de pessoas sob efeito de álcool
263	Tabela 60	Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Permanência de pessoas sob efeito de drogas
264	Tabela 61	Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Porte de arma
265	Tabela 62	Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Assédio sexual
266	Tabela 63	Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Discriminação
267	Tabela 64	Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Bullying
268	Tabela 65	Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Invasão do espaço escolar
269	Tabela 66	Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Depredação do patrimônio escolar
270	Tabela 67	Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Tiroteio ou bala perdida
271	Tabela 68	Percepção de diretores sobre aspectos da escola em que trabalham: Condições de segurança na entrada e saída da escola
272	Tabela 69	Percepção de diretores sobre aspectos da escola em que trabalham: Muros e/ou grades que isolam a escola do ambiente externo
273	Tabela 70	Apontamento de diretores sobre a existência de projetos temáticos na escola em que trabalha
274	Texto 14	Interrupções do calendário escolar por violência crescem 245,6% entre 2021 e 2023
277	Gráfico 77	Interrupção do calendário escolar em decorrência de episódios de violência (em %) - Unidades da Federação, 2023
280	Gráfico 78	Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Bullying (em %) – Brasil, 2023

PARTE 03 ARMAS DE FOGO

283	Tabela 71	Registros de arma de fogo ativos no SINARM/Polícia Federal, ns. Absolutos
284	Gráfico 79	Registros de arma de fogo ativos no SINARM/Polícia Federal, ns. Absolutos - Brasil (2017-2024)
285	Tabela 72	Registros de arma de fogo ativos, por espécie de arma
287	Tabela 73	Armas de fogo com registros expirados no SINARM/Polícia Federal, ns. Absolutos
288	Tabela 74	Certificados de Registros (CR) de armas de fogo concedidos a pessoas físicas, por ano
288	Tabela 75	Total de Certificados de Registros (CR) de armas de fogo no Sigma, por categoria
289	Tabela 76	Total de registros de armas de fogo ativos no Sigma, por categoria
290	Tabela 77	Registros de armas de fogo ativos no Sigma/EB, por tipo de arma
290	Tabela 78	Estimativa da quantidade de pessoas, entidades de tiro desportivos e armas de fogo particulares registrados no Sigma/EB
291	Tabela 79	Visitas de fiscalização efetivadas pelo Exército Brasileiro e número de armas de fogo apreendidas, por categoria de proprietário, por ano
291	Tabela 80	Número de armas fabricadas pela indústria nacional, por ano e tipo de arma
292	Tabela 81	Número de munições vendidas pela indústria nacional, por ano e categoria
293	Tabela 82	Número de armas de fogo apreendidas, segundo instituições estaduais e Polícia Federal
294	Tabela 83	Registros de posse ou porte ilegais de arma de fogo (Arts. 12, 14 e 16, Lei 10.826/03)
295	Tabela 84	Número de armas de fogo apreendidas pela Polícia Rodoviária Federal
296	Tabela 85	Número de munições apreendidas pela Polícia Rodoviária Federal
297	Texto 15	Freio de arrumação e racionalização: os resultados da política de controle de armas do governo Lula 3
298	Gráfico 80	Variação anual no total de registros de armas de fogo ativos no Sinarm/Polícia Federal (em %) – Brasil, 2017-2024
301	Figura 01	Armas de fogo em posse de civis - Cenário a partir de julho de 2025

PARTE 04 DROGAS

306	Tabela 86	Apreensão de maconha e cocaína, segundo a Polícia Federal
307	Tabela 87	Apreensão de drogas, segundo a Polícia Federal
308	Tabela 88	Apreensão de cocaína, segundo a Polícia Federal
310	Tabela 89	Apreensão de maconha, segundo a Polícia Federal
312	Tabela 90	Apreensão de maconha e cocaína (em kg) - Instituições Federais de Segurança Pública e Defesa Nacional
313	Tabela 91	Tráfico de drogas
314	Tabela 92	Posse e Uso de drogas
315	Tabela 93	Registros de Apreensão de drogas
316	Tabela 94	Apreensão de maconha e cocaína (em kg), segundo as Secretarias de Segurança Pública
317	Tabela 95	Apreensão de maconha e cocaína, segundo instituições estaduais e Polícia Federal
318	Texto 16	As rotas do tráfico de drogas na Amazônia
327	Texto 17	Reconstrução institucional e governança de dados: avanços recentes da Senad na política nacional sobre drogas

PARTE 05 GASTOS COM SEGURANÇA PÚBLICA

329	Tabela 96	Despesas realizadas com a Função Segurança Pública, por Subfunções - 2023-2024
331	Tabela 97	Participação das despesas realizadas com a Função Segurança Pública no total das despesas realizadas - 2021-2024
332	Gráfico 81	Gasto per capita com segurança pública, por UF, 2024
333	Tabela 98	Evolução das despesas com a Função Segurança Pública, regiões e unidades da federação - 2021-2024
334	Tabela 99	Execução Orçamentária do Ministério da Justiça - 2015-2024
335	Tabela 100	Despesas dos Fundos vinculados ao Ministério da Justiça, 2015-2024
335	Tabela 101	Repasse das verbas das Loterias para a área de Segurança Pública - 2015-2024
336	Tabela 102	Evolução das despesas com a Função Segurança Pública, por ente federativo - 2021-2024
336	Gráfico 82	Variação das despesas com a função Segurança Pública entre 2023 e 2024
337	Texto 18	O Financiamento da Segurança Pública no Brasil: novos problemas e antigos dilemas
339	Gráfico 83	Participação no financiamento das despesas com a Função Segurança Pública, por ente federativo - 2021-2024
342	Gráfico 84	Participação nas despesas por função orçamentária, UFs por áreas de políticas públicas, 2024
344	Gráfico 85	Execução Orçamentária do Ministério da Justiça por Órgão/Unidade Orçamentária - 2024

PARTE 06 SEGURANÇA PRIVADA

349	Tabela 103	Quantidade de vigilantes com vínculos ativos
350	Tabela 104	Perfil dos vigilantes
351	Tabela 105	Bases salariais dos vigilantes, por tipo de serviço
352	Tabela 106	Cursos e Aperfeiçoamento de Vigilantes
353	Tabela 107	Vínculos ativos
354	Tabela 108	Evolução dos vínculos ativos, por tipo de empresa
354	Tabela 109	Quantidade de estabelecimentos, por tipo
355	Tabela 110	Empresas ativas, por tipo
357	Tabela 111	Compras de armas e munições novas por empresas de segurança privada, publicadas no Diário Oficial da União
358	Tabela 112	Transferências de armas e munições entre empresas de segurança privada, publicadas no Diário Oficial da União
358	Tabela 113	Veículos registrados pelas empresas de segurança privada, por tipo de veículo
359	Tabela 114	Penalidades aplicadas pela Polícia Federal a estabelecimentos de segurança privada
359	Tabela 115	Óbitos decorrentes de acidentes do trabalho, atividades selecionadas
360	Texto 19	Sob nova legislação, segurança privada se prepara para trilhar novos caminhos

PARTE 07 FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

366	Tabela 116	Quantidade de operações ativas da Força Nacional, por ano
367	Gráfico 86	Quantidade de operações da Força Nacional, por ano (2013-2024)
368	Tabela 117	Despesas da Força Nacional de Segurança Pública, por tipo

369	Tabela 118	Operações da Força Nacional ativas em cada ano, por tipo
370	Tabela 119	Operações da Força Nacional ativas em cada ano, por efetivo médio mobilizado
370	Tabela 120	Operações da Força Nacional ativas em cada ano, por órgão apoiado
371	Tabela 121	Quantidade de operações ativas de Garantia da Lei e Ordem (GLO), por ano
372	Tabela 122	Operações do Programa Protetor das Divisas, Fronteiras e Biomas, por UF

PARTE 08 SISTEMA PRISIONAL

374	Tabela 123	Pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário e Sob Custódia das Polícias e taxas por 100 mil habitantes
375	Tabela 124	Total de pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário, vagas no sistema prisional e percentual de ocupação
376	Tabela 125	Total de pessoas privadas de liberdade, por tipo de estabelecimento e sexo
378	Tabela 126	Pessoas privadas de liberdade: condenados e provisórios
379	Tabela 127	Evolução da população prisional
380	Tabela 128	Evolução população prisional, por raça/cor
382	Tabela 129	Óbitos no sistema prisional
384	Tabela 130	Quantidade total de pessoas privadas de liberdade em programas de laborterapia
386	Tabela 131	Estabelecimentos com pessoas privadas de liberdade em atividades de laborterapia
387	Tabela 132	Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento (trabalho interno)
388	Tabela 133	Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com outros órgãos públicos
389	Tabela 134	Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada
390	Tabela 135	Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com entidade ou organizações não governamentais sem fins lucrativos
391	Tabela 136	Quantidade de pessoas em vagas obtidas por meios próprios e/ou sem intervenção do sistema prisional
392	Tabela 137	Quantidade de pessoas privadas de liberdade, por remuneração mensal
395	Tabela 138	Quantidade de estabelecimentos com módulos/alas/celas adaptados para pessoas com deficiência e total de módulos/alas/celas adaptados
396	Tabela 139	Pessoas privadas de liberdade e com deficiência, por tipo de deficiência
397	Texto 20	Mais de 900 mil entre celas, monitoramento eletrônico e um plano para transformar as prisões no Brasil
398	Gráfico 87	Evolução da população prisional - Brasil, 2000-2024
400	Gráfico 88	Percentual da população em laborterapia, por tipo de trabalho - Brasil, 2024
402	Gráfico 89	Distribuição da população prisional em celas físicas e em monitoramento eletrônico -- Brasil, 2017-2024
404	Texto 21	O Plano Pena Justa e transformação do sistema penal brasileiro: justiça racial, governança colaborativa, participação social e compromisso com a dignidade humana

PARTE 09 SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

409	Tabela 140	Adolescentes em unidades de medida socioeducativa de meio fechado
411	Tabela 141	Adolescentes em cumprimento de medidas de internação
412	Tabela 142	Adolescentes em cumprimento de medidas de internação provisória
413	Tabela 143	Adolescentes em cumprimento de medidas de semiliberdade
414	Tabela 144	Adolescentes em cumprimento de medidas de internação sanção
415	Tabela 145	Número de adolescentes apreendidos - em flagrante e por mandado judicial
417	Texto 22	Ineditismos e continuidades no sistema socioeducativo brasileiro
418	Gráfico 90	Evolução do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado - Brasil, 1996-2024
420	Quadro 12	Dimensões, hipóteses testadas e síntese dos resultados encontrados no relatório “Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil (2013–2022): condicionantes e percepções”
421	Gráfico 91	Adolescentes apreendidos e adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio fechado - Ns. Absolutos - Brasil, 2019-2024

PARTE 10 MORTES A ESCLARECER

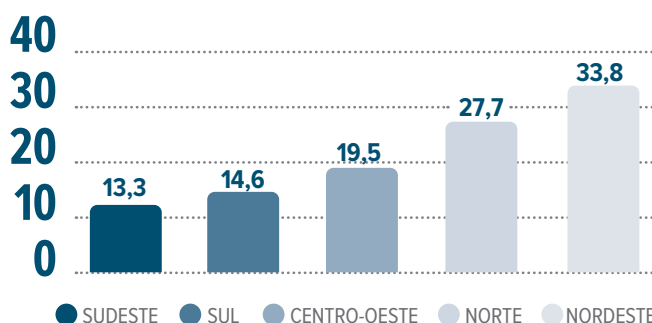
425	Texto 23	Considerações sobre o conceito e as metodologias de produção de dados estatísticos sobre Mortes a esclarecer no Brasil
428	Gráfico 92	Percentual de mortes cuja intenção é indeterminada em relação ao total de mortes por agressão, percentual de mortes a esclarecer em relação ao total de MVI e número de pessoas desaparecidas - Brasil, 2018-2022
429	Gráfico 93	Série histórica de MVI e mortes a esclarecer – Brasil (2011-2022)
430	Gráfico 94	Mortes a esclarecer sem indícios de crime de acordo com o Sinesp – Brasil (2016-2024)
430	Gráfico 95	Homicídios dolosos de acordo com o Sinesp – Brasil (2016-2024)
432	Gráfico 96	Taxa de mortes a esclarecer sem indício de crime, por UF – Brasil (2024)

Segurança em números 2025

44.127 MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS



DISTRIBUIÇÃO DESIGUAL DA VIOÊNCIA NORTE E NORDESTE COM TAXAS ACIMA DA MÉDIA NACIONAL



MAIORES TAXAS

AP 45,1
BA 40,6
CE 37,5

MENORES TAXAS

SP 8,2
SC 8,5
DF 8,9

PERFIL DAS VÍTIMAS

91,1% HOMENS
79% NEGROS
48,5% TINHAM ATÉ 29 ANOS
73,8% MORTOS COM ARMA DE FOGO
57,6% EM VIA PÚBLICA



APESAR DA REDUÇÃO
NA VIOÊNCIA LETAL

DESAPARECIMENTOS **4,9%**

81.873 REGISTROS EM 2024

10 CIDADES MAIS VIOLENTAS DO PAÍS SOFREM COM DISPUTA DE FACCÕES PELO CONTROLE DO TRÁFICO E ESTÃO NO NORDESTE

	MUNICÍPIOS	UF	TAXA (POR 100 MIL)
1	MARANGUAPE	CE	79,9
2	JEQUIÉ	BA	77,6
3	JUAZEIRO	BA	76,2
4	CAMAÇARI	BA	74,8
5	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	73,3
6	SÃO LOURENÇO DA MATA	PE	73,0
7	SIMÕES FILHO	BA	71,4
8	CAUCAIA	CE	68,7
9	MARACANAÚ	CE	68,5
10	FEIRA DE SANTANA	BA	65,2

ONDE MORA O PERIGO?

**POLICIAIS CIVIS E MILITARES
MORRERAM MAIS POR
SUICÍDIO DO QUE POR
HOMICÍDIO NA FOLGA**

126 SUICÍDIOS
124 POLICIAIS MORTOS NA FOLGA
46 POLICIAIS MORTOS NO TRABALHO



POLICIAIS ASSASSINADOS

98,4% HOMENS
65,4% NEGROS
32,8% 40 A 49 ANOS
93,9% MORTOS COM ARMA DE FOGO
77,2% EM VIA PÚBLICA
87,8% VÍTIMAS DE HOMICÍDIO DOLOSO



LETALIDADE PROVOCADA PELAS POLÍCIAS

60.394 VÍTIMAS ENTRE
2014 E 2024

6.243 MORTOS NO ÚLTIMO ANO
2,9 POR 100 MIL



14%

DAS MVI FORAM
AUTORIA DE POLÍCIAIS



USO DESPROPORCIONAL DA FORÇA

POLÍCIAS MAIS LETAIS

AMAPÁ — **17,1**
BAHIA — **10,5**
PARÁ — **7,0**

TAXA POR
100MIL



CIDADES EM QUE **+ DE 50%**
DAS MORTES FORAM PROVOCADAS
POR POLÍCIAIS

1- ITABAIANA (SE) — **75,6%**
2- SANTOS (SP) — **66,1%**
3- SÃO VICENTE (SP) — **66,1%**



VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

TENDÊNCIA CONTRÁRIA À MÉDIA NACIONAL

2.356 vítimas
em 2024



CRESCIMENTO DE

3,7%

NAS MORTES VIOLENTAS
INTENCIONAIS DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES (0 A 17 ANOS)



CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES CRESCEM EM TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS EM RELAÇÃO A 2023

	0 A 4	5 A 9	10 A 13	14 A 17	0 a 17 ANOS
ABANDONO DE INCAPAZ	+4,4%	+9,2%	+8,2%	+25,4%	↑ +9,4%
MAUS TRATOS	+6,8%	+5,2%	+10,2%	+12,7%	↑ +8,1%
AGRESSÃO DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	+7,9%	+11,7%	+9,6%	+6,2%	↑ +7,8%
PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE ABUSO SEXUAL INFANTIL	+21,2%	+26,8%	+9,0%	+14,3%	↑ +14,1%

2.543

REGISTROS CRIMINAIS
DE BULLYING



PERFIL DAS VÍTIMAS

46,8% ENTRE 10 E 13 ANOS
45,1% ENTRE 14 E 17 ANOS

452

REGISTROS CRIMINAIS
DE CYBERBULLYING



PERFIL DAS VÍTIMAS

41,2% ENTRE 10 E 13 ANOS
57,7% ENTRE 14 E 17 ANOS



VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

INTERRUPÇÕES DO CALENDÁRIO
ESCOLAR POR VIOLÊNCIA

2021: **1,0%**
2023: **3,6%** DAS ESCOLAS
CRESCIMENTO DE **245,6%**

FEMINICÍDIOS

1.492
VÍTIMAS **+0,7%**



VÍTIMAS DO FEMINICÍDIO

63,6% NEGRAS **70,5%** ENTRE 18 E 44 ANOS



8 EM CADA **10 MORTAS**
COMPANHEIROS OU EX-COMPANHEIROS

TENTATIVA DE FEMINICÍDIO

3.870
VÍTIMAS **+19,0%**



64,3% MORTAS EM CASA **97%** ASSASSINADAS POR HOMENS



VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

51.866
REGISTROS **+6,3%**



STALKING

95.026
REGISTROS **+18,2%**



AMEAÇAS

747.683
REGISTROS **-0,8%**



PM CADA VEZ MAIS DEMANDADA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

1.067.556

ACIONAMENTOS DO
190 EM 2024
2 CHAMADOS
POR MINUTO



MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - MPU

CONCEDIDAS

6,6%
555.001

DESCUMPRIDAS PELO AGRESSOR

10,8%
101.656

MAIOR NÚMERO DE ESTUPROS E ESTUPROS DE VULNERÁVEL DA HISTÓRIA

87.545
VÍTIMAS EM **2024**

76,8% DAS VÍTIMAS
ERAM VULNERÁVEIS

87,7% SEXO FEMININO

55,6% NEGRAS

65,7% DOS CASOS OCORRERAM
DENTRO DE CASA

AUTORES

45,5% FAMILIARES

20,3% PARCEIROS OU
EX-PARCEIROS ÍNTIMOS



TAXA DE **41,2** POR **100 mil**

CRIANÇAS E
ADOLESCENTES
SÃO PRINCIPAIS
VÍTIMAS

10,3%

18,2%

32,9%

16,3%

0 E 4 ANOS

5 E 9 ANOS

10 E 13 ANOS

14 E 17 ANOS



CIDADES COM
MAIORES TAXAS
DE ESTUPRO E
ESTUPRO DE
VULNERÁVEL

132,7

131,9

122,5

108,7

108,6

1 - BOA VISTA (RR)

2 - SORRISO (MT)

3 - ARIQUEMES (RO)

4 - VILHENA (RO)

5 - PORTO VELHO (RO)



DIFICULDADE DE PRODUÇÃO
DE PROVAS PARA PUNIR
AGRESSORES

67.157

PERÍCIAS
SEXOLÓGICAS
REALIZADAS
EM 2024

9,8% RESULTARAM
EM LAUDO
POSITIVO

DROGAS



CRESCEM APREENSÕES DE MACONHA E COCAÍNA NOS ESTADOS E UNIÃO ENTRE 2023 E 2024

POLÍCIAS ESTADUAIS



+21,5%
MACONHA 1.416.943 KG



+10,1%
COCAÍNA 128.885 KG

POLÍCIA FEDERAL



+16,0%
MACONHA 482.973 KG



+2,8%
COCAÍNA 74.501 KG



PRISÕES



909.594
PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE
6,3%



237.694
DÉFICIT DE VAGAS
10,6%



94% HOMENS
68,7% NEGROS

20,3% DA POPULAÇÃO
PRISIONAL TRABALHA

13,5% EM PRISÃO DOMICILIAR COM
MONITORAMENTO ELETRÔNICO



SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

12.054
ADOLESCENTES EM MEDIDA
DE MEIO FECHADO

↑ 3,6%



72.790
ADOLESCENTES APREENDIDOS
PELAS POLÍCIAS

SEGURANÇA PRIVADA: MERCADO AQUECIDO

571.158
VIGILANTES ATIVOS
EM MAIO DE 2025

↑ 7%
DE CRESCIMENTO NOS
POSTOS DE TRABALHO

LEI 14.967/2024
REFORÇA FISCALIZAÇÃO DE
PROFISSIONAIS CLANDESTINOS



CRESCIMENTO DAS DESPESAS COM SEGURANÇA PÚBLICA

R\$ 153 BILHÕES EM 2024 **↑ 6,1%** EM RELAÇÃO A 2023

R\$ 118,5 BI

R\$ 21,0 BI

R\$ 13,5 BI

UFS

UNIÃO

MUNICÍPIOS



+22%

NAS DESPESAS DA UNIÃO REFLETE
AUMENTO DE **224,4%**
NOS GASTOS COM DEFESA CIVIL

| MIGRAÇÃO DO CRIME DO REAL PARA O VIRTUAL: EPIDEMIA DE FRAUDES

 **408%**
DE CRESCIMENTO DESDE 2018

2.166.552
ESTELIONATOS EM **2024**

4 GOLPES
POR MINUTO

TAXA BR: **1.019,2**
POR 100 MIL HABITANTES



| MAIORES TAXAS

SP - 1.744,0
DF - 1.681,3
PR - 1.339,5

GOLPES POR
100 MIL



BAIXA CAPACIDADE DO
SISTEMA DE JUSTIÇA DE
PROCESSAR ESSES CRIMES
GARANTE A IMPUNIDADE

| ROUBOS CAEM EM TODO O PAÍS



51% DE REDUÇÃO
DESDE 2018



-10,4%
VEÍCULO

126.675 REGISTROS



-24,4%
COMÉRCIO

26.544 REGISTROS



-19,2%
RESIDÊNCIA

20.344 REGISTROS



-22,6%
TRANSEUNTE

329.856 REGISTROS



-14,3%
CARGA

9.801 REGISTROS



-16,6%
INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA

114 REGISTROS

DIFICULDADES
DE INVESTIGAÇÃO



-7,3%

OCORRÊNCIAS DE RECEPÇÃO
70.011 REGISTROS

| RETOMADA DA POLÍTICA DE CONTROLE DE ARMAS



-79,4%

NO NÚMERO DE NOVAS PESSOAS
REGISTRADAS COMO CAC ENTRE
2022 E 2024.

329.493



2022

67.859

2024

| PF E OS NOVOS DESAFIOS DE FISCALIZAÇÃO NO SINARM

CERCA DE
5.401.989
ARMAS DE FOGO
SOB GESTÃO DA PF

CRESCIMENTO DE
78,1% NO NÚMERO
DE ARMAS A SEREM
FISCALIZADAS PELA
PF EM RELAÇÃO A 2021



SENDO
1,9 milhões
DE PISTOLAS E
530 mil
FUZIS E CARABINAS

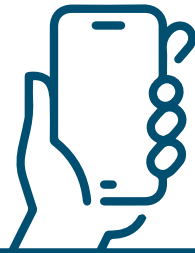


1,5 milhões
SÃO ARMAS DE CAC
11mil SÃO ARMAS
DE ENTIDADES
DE TIRO

HERANÇA DO
EXERCÍTO SIGMA

ROUBOS E FURTOS DE CELULAR

917.748 APARELHOS
ROUBADOS
E FURTADOS
↓ 13,4%



431,7
ROUBOS E
FURTOS PARA
CADA 100 MIL HAB.



RAIO-X DOS ROUBOS E FURTOS DE CELULAR

ROUBOS

79,6%
EM VIA PÚBLICA



29,8%
ÀS 5ª E 6ª FEIRAS, DIAS
DE MAIOR INCIDÊNCIA



59,1%
DAS VÍTIMAS
SÃO HOMENS



52%
TEM IDADE ENTRE
20 E 39 ANOS



63,1%
DAS VÍTIMAS
SÃO NEGRAS



PICOS ENTRE
6H E 8H DA
MANHÃ E ENTRE
19H E 20H



FURTOS DE CELULAR



43,7%
EM VIA PÚBLICA



34%
OCORREM AOS
SÁBADOS E DOMINGOS



50,2%
DAS VÍTIMAS
SÃO MULHERES



14,6%
EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS



54,4%
DAS VÍTIMAS
SÃO NEGRAS



46%
COM IDADE
ENTRE 20 E 39 ANOS



🕒 PICOS ÀS **10** DA MANHÃ E ENTRE **17H E 20H**

CRIMES DA CIDADE GRANDE

TAXAS POR PORTE DO MUNICÍPIO	FURTO	ROUBO
ATÉ 100 MIL HAB.	105,6	44,1
DE 100 MIL A 500 MIL	183,0	164,2
ACIMA DE 500 MIL HAB.	425,3	402,0

4 CIDADES COM MAIORES TAXAS DE ROUBO E FURTO DE CELULAR SÃO CAPITALS

- 1º SÃO LUIS (MA)
- 2º BELÉM (PA)
- 3º SÃO PAULO (SP)
- 4º SALVADOR (BA)



CIDADE DE **SÃO PAULO** POSSUI 5,6% DA POPULAÇÃO E 18,5%
DE TODOS OS ROUBOS E FURTOS DE CELULAR DO PAÍS

Anuário Brasileiro
de Segurança Pública 2025

Parte 1

Estatísticas criminais por Unidades da Federação (2023-2024)

22

≡ ^
≡ Sumário

Mortes violentas intencionais

TABELA 01

Mortes violentas intencionais ⁽¹⁾

Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI						Policiais Civis e Militares Vítimas de CVLI		Morte Decorrente de Intervenção Policial (em serviço e fora de serviço)		Mortes Violentas Intencionais - MVI				
	Homicídio Doloso		Latrocínio		Lesão Corporal Seguida de Morte										
											Ns. Absolutos		Ns. Absolutos		Ns. Absolutos
	2023 ⁽³⁾	2024	2023 ⁽³⁾	2024	2023 ⁽³⁾	2024	2023 ⁽³⁾	2024	2023 ⁽³⁾	2024	2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024	
Brasil	38.653	36.427	1.002	965	628	760	178	170	6.413	6.243	46.441	44.127	21,9	20,8	-5,4
Acre	190	164	5	1	4	4	-	-	15	10	214	179	24,4	20,3	-16,7
Alagoas	1.122	1.054	18	6	4	6	2	4	66	75	1.210	1.141	37,6	35,4	-5,7
Amapá	307	218	13	4	16	3	-	-	183	137	519	362	64,9	45,1	-30,6
Amazonas	1.277	1.084	36	22	34	24	7	2	59	43	1.406	1.173	33,2	27,4	-17,4
Bahia	4.729	4.308	69	75	81	97	9	11	1.700	1.556	6.579	6.036	44,4	40,6	-8,4
Ceará	2.935	3.225	24	41	11	12	9	12	144	189	3.114	3.467	33,9	37,5	10,9
Distrito Federal	264	231	19	8	1	12	-	1	27	15	311	266	10,5	8,9	-14,9
Espírito Santo	977	852	32	39	22	11	-	1	65	78	1.096	980	26,9	23,9	-11,2
Goiás	1.074	960	16	18	29	29	3	2	517	372	1.636	1.379	22,5	18,8	-16,6
Maranhão	1.767	1.983	54	62	14	8	5	4	62	76	1.897	2.129	27,1	30,4	12,1
Mato Grosso	919	902	15	20	2	6	3	2	223	214	1.159	1.142	30,7	29,8	-3,0
Mato Grosso do Sul	448	421	6	22	16	15	-	-	131	86	601	544	20,9	18,7	-10,2
Minas Gerais ⁽⁴⁾	2.949	3.130	75	55	26	29	1	3	137	200	3.050	3.214	14,4	15,1	5,0
Pará	2.096	1.851	79	67	33	36	22	15	537	606	2.745	2.560	31,9	29,5	-7,3
Paraíba	967	981	25	16	3	8	2	1	69	55	1.064	1.060	25,8	25,6	-0,9
Paraná	1.837	1.663	51	46	34	61	2	1	341	400	2.263	2.170	19,3	18,4	-4,7
Pernambuco ⁽⁴⁾	3.531	3.349	87	77	23	27	12	8	118	68	3.641	3.453	38,3	36,2	-5,4
Piauí	678	626	21	19	13	10	2	4	25	30	737	685	21,9	20,3	-7,3
Rio de Janeiro	3.293	2.938	65	99	41	69	58	55	871	703	4.270	3.809	24,8	22,1	-10,8
Rio Grande do Norte	838	655	32	23	80	72	3	1	92	83	1.042	833	30,3	24,2	-20,3
Rio Grande do Sul	1.757	1.474	42	30	29	36	5	5	154	147	1.982	1.687	17,7	15,0	-14,9
Rondônia	439	431	7	10	-	6	3	-	9	8	455	455	26,1	26,1	-0,3
Roraima	148	118	9	6	7	4	-	-	13	5	177	133	25,5	18,6	-27,1
Santa Catarina	570	562	11	16	14	28	-	1	79	79	674	685	8,5	8,5	0,0
São Paulo ⁽⁵⁾	2.728	2.630	166	170	82	138	29	32	504	813	3.480	3.751	7,6	8,2	7,5
Sergipe	451	365	6	7	3	5	1	-	229	145	689	522	30,2	22,8	-24,5
Tocantins	362	252	19	6	6	4	-	5	43	50	430	312	27,4	19,8	-27,9

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno Inexistente.

(1) A categoria Mortes Violentas Intencionais (MVI) corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora (em alguns casos, contabilizadas dentro dos homicídios dolosos, conforme notas explicativas). Sendo assim, a categoria MVI representa o total de vítimas de mortes violentas com intencionalidade definida de determinado território. O número de policiais mortos já está contido no total de homicídios dolosos e é aqui apresentado apenas para mensuração do fenômeno.

(2) Taxa por 100 mil habitantes.

(3) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(4) A categoria homicídio doloso inclui as mortes decorrentes de intervenções policiais.

(5) O estado de São Paulo publica somente os dados de ocorrências de lesão corporal seguida de morte em ambos os anos. Para o dado referente ao número de vítimas de lesão corporal seguida de morte, foi considerado o dado de ocorrências deste crime.

TABELA 02

Série histórica das Mortes Violentas Intencionais ⁽¹⁾
Brasil, Regiões e Unidades da Federação - 2012-2024

Brasil, Regiões e Unidades da Federação	Mortes Violentas Intencionais - MVI													
	Ns. Absolutos													
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Brasil	54.694	55.844	59.739	58.437	61.600	64.079	57.592	47.765	50.448	48.286	47.963	46.441	44.127	
Região Norte	5.833	5.899	6.270	6.720	7.425	7.873	8.074	6.477	5.758	6.460	6.388	5.946	5.174	
Acre	189	212	213	212	371	531	417	319	322	192	237	214	179	
Amapá	174	245	274	250	399	434	484	461	356	491	367	519	362	
Amazonas	1.160	985	1.201	1.447	1.189	1.285	1.234	1.172	1.121	1.672	1.531	1.406	1.173	
Pará	3.401	3.536	3.611	3.772	4.207	4.527	4.720	3.497	2.876	2.964	3.018	2.745	2.560	
Rondônia	515	495	540	542	586	506	431	402	413	475	551	455	455	
Roraima	72	107	78	102	212	211	384	219	212	232	199	177	133	
Tocantins	322	319	353	395	461	379	404	407	458	434	485	430	312	
Região Nordeste	20.724	22.274	23.737	23.500	24.814	27.288	23.474	18.190	22.147	20.964	20.198	19.973	19.326	
Alagoas	2.171	2.273	2.201	1.808	1.878	1.926	1.499	1.095	1.249	1.138	1.187	1.210	1.141	
Bahia	6.530	6.026	6.366	6.273	7.091	6.979	6.348	6.002	6.696	7.069	6.663	6.579	6.036	
Ceará	3.734	4.432	4.492	4.130	3.566	5.329	4.788	2.359	4.183	3.419	3.123	3.114	3.467	
Maranhão	1.666	1.782	2.158	2.280	2.342	2.058	1.779	1.562	2.041	2.024	1.900	1.897	2.129	
Paraíba	1.540	1.537	1.513	1.502	1.324	1.286	1.210	942	1.166	1.061	1.090	1.064	1.060	
Pernambuco	3.321	3.097	3.434	3.889	4.480	5.427	4.173	3.412	3.760	3.370	3.427	3.641	3.453	
Piauí	529	551	734	673	703	653	621	587	707	780	828	737	685	
Rio Grande do Norte	388	1.624	1.762	1.659	1.980	2.355	1.926	1.264	1.357	1.308	1.212	1.042	833	
Sergipe	845	952	1.077	1.286	1.450	1.275	1.130	967	988	795	768	689	522	
Região Centro-Oeste	5.120	5.225	5.666	5.574	5.467	4.850	4.778	4.100	4.231	3.614	3.745	3.707	3.331	
Distrito Federal	871	743	767	694	659	557	505	461	425	351	321	311	266	
Goiás	2.588	2.774	2.851	3.054	3.014	2.676	2.705	2.251	2.209	1.863	1.784	1.636	1.379	
Mato Grosso	1.047	1.130	1.402	1.226	1.172	1.053	978	906	990	889	1.072	1.159	1.142	
Mato Grosso do Sul	614	578	646	600	622	564	590	482	607	511	568	601	544	
Região Sudeste	16.430	16.701	17.584	16.028	16.866	17.224	15.432	13.949	12.978	12.121	12.284	11.896	11.754	
Espírito Santo	1.736	1.641	1.626	1.462	1.308	1.508	1.187	1.064	1.206	1.170	1.126	1.096	980	
Minas Gerais	4.125	4.240	4.421	4.360	4.370	4.136	3.216	2.829	2.708	2.523	2.936	3.050	3.214	
Rio de Janeiro	4.241	5.348	5.719	5.010	6.262	6.749	6.714	5.980	4.907	4.762	4.485	4.270	3.809	
São Paulo	6.328	5.472	5.818	5.196	4.926	4.831	4.315	4.076	4.157	3.666	3.737	3.480	3.751	
Região Sul	6.587	5.745	6.482	6.615	7.028	6.844	5.834	5.049	5.334	5.127	5.348	4.919	4.542	
Paraná	3.453	2.874	2.870	2.840	2.940	2.557	2.409	2.219	2.490	2.404	2.595	2.263	2.170	
Rio Grande do Sul	2.222	2.043	2.691	2.799	3.051	3.132	2.485	2.012	2.033	1.977	2.067	1.982	1.687	
Santa Catarina	912	828	921	976	1.037	1.155	940	818	811	746	686	674	685	

Continua

Brasil, Regiões e Unidades da Federação	Mortes Violentas Intencionais - MVI												
	Taxas por 100 mil habitantes												
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Brasil	27,7	28,0	29,7	28,9	30,2	31,2	27,9	23,0	24,1	23,0	22,7	21,9	20,8
Região Norte	35,2	35,1	36,8	39,0	42,6	44,7	45,4	36,0	31,7	35,4	34,7	32,1	27,7
Acre	23,9	26,4	26,1	25,6	44,4	62,9	49,0	37,2	37,3	22,1	27,2	24,4	20,3
Amapá	24,4	33,8	37,2	33,5	52,7	56,7	62,6	59,1	45,3	62,1	46,1	64,9	45,1
Amazonas	31,6	26,4	31,6	37,5	30,4	32,4	30,7	28,8	27,2	40,2	36,5	33,2	27,4
Pará	43,2	44,4	44,9	46,4	51,3	54,7	56,6	41,6	34,0	34,8	35,2	31,9	29,5
Rondônia	31,8	30,3	32,7	32,5	34,9	29,9	25,3	23,5	24,0	27,5	31,8	26,1	26,1
Roraima	14,6	21,1	15,0	19,1	38,7	37,4	65,4	35,4	33,1	35,4	29,6	25,5	18,6
Tocantins	22,6	22,1	24,2	26,8	31,0	25,3	26,7	26,7	29,8	28,0	31,1	27,4	19,8
Região Nordeste	38,2	40,8	43,2	42,6	44,7	49,0	41,9	32,3	39,2	37,0	35,5	35,1	33,8
Alagoas	68,9	71,9	69,4	56,8	58,9	60,3	46,8	34,1	38,9	35,4	36,9	37,6	35,4
Bahia	45,7	42,0	44,2	43,4	48,8	47,9	43,4	40,8	45,4	47,8	45,0	44,4	40,6
Ceará	43,2	50,9	51,3	46,8	40,2	59,7	53,3	26,1	46,0	37,4	34,1	33,9	37,5
Maranhão	24,8	26,4	31,8	33,4	34,1	29,9	25,7	22,5	29,3	29,0	27,2	27,1	30,4
Paraíba	39,9	39,6	38,7	38,2	33,5	32,3	30,2	23,3	28,7	26,0	26,5	25,8	25,6
Pernambuco	36,7	34,0	37,5	42,2	48,4	58,3	44,6	36,3	39,8	35,6	36,1	38,3	36,2
Piauí	16,5	17,1	22,7	20,7	21,5	19,9	18,8	17,7	21,2	23,3	24,7	21,9	20,3
Rio Grande do Norte	11,9	49,6	53,4	49,9	59,2	70,1	57,1	37,3	39,8	38,3	35,4	30,3	24,2
Sergipe	39,7	44,4	49,8	58,9	66,0	57,6	50,7	43,1	43,8	35,1	33,8	30,2	22,8
Região Centro-Oeste	34,6	34,9	37,3	36,2	35,0	30,7	29,9	25,3	25,8	21,8	22,4	21,9	19,5
Distrito Federal	32,2	27,2	27,7	24,8	23,3	19,5	17,6	15,9	14,5	11,9	10,9	10,5	8,9
Goiás	40,7	43,1	43,6	46,1	44,8	39,3	39,3	32,3	31,3	26,1	24,8	22,5	18,8
Mato Grosso	33,0	35,1	42,8	36,8	34,7	30,7	28,0	25,5	27,4	24,2	28,8	30,7	29,8
Mato Grosso do Sul	24,1	22,4	24,7	22,6	23,2	20,8	21,5	17,4	21,6	18,0	19,9	20,9	18,7
Região Sudeste	19,6	19,8	20,7	18,7	19,6	19,9	17,7	16,0	14,8	13,8	13,9	13,5	13,3
Espírito Santo	46,7	43,7	42,9	38,1	33,8	38,6	30,1	26,8	30,1	29,0	27,8	26,9	23,9
Minas Gerais	20,5	21,0	21,7	21,3	21,2	20,0	15,5	13,5	12,9	11,9	13,9	14,4	15,1
Rio de Janeiro	25,4	31,8	33,9	29,5	36,7	39,5	39,2	34,8	28,5	27,7	26,1	24,8	22,1
São Paulo	14,7	12,6	13,3	11,8	11,1	10,8	9,6	9,0	9,1	8,0	8,2	7,6	8,2
Região Sul	23,3	20,1	22,5	22,8	24,0	23,2	19,6	16,8	17,6	16,8	17,4	15,9	14,6
Paraná	31,9	26,3	26,1	25,6	26,3	22,7	21,2	19,3	21,5	20,7	22,2	19,3	18,4
Rio Grande do Sul	20,3	18,6	24,4	25,3	27,5	28,1	22,3	18,0	18,1	17,6	18,4	17,7	15,0
Santa Catarina	13,9	12,4	13,6	14,2	14,8	16,2	12,9	11,0	10,8	9,7	8,8	8,5	8,5

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) A categoria Mortes Violentas Intencionais (MVI) corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora (em alguns casos, contabilizadas dentro dos homicídios dolosos, conforme notas explicativas). Sendo assim, a categoria MVI representa o total de vítimas de mortes violentas com intencionalidade definida de determinado território. A categoria MVI só passou a ser calculada pelo FBSP a partir de 2013. Para o ano de 2012, o indicador foi calculado retroativamente a partir dos critérios informados pelas Unidades da Federação para a 9ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, elaborado em 2015.

Mortes Violentas Intencionais no Brasil em 2024

Em 2024, o Brasil registrou 44.127 mortes violentas intencionais (MVI)¹, com taxa de 20,8 por grupo de 100 mil habitantes - uma redução de 5,4% em relação ao ano anterior, quando a taxa foi de 21,9 por 100 mil. Esta é a menor taxa de MVI desde 2012.

O gráfico abaixo apresenta a evolução da taxa de MVI entre 2012 e 2024, por região. No primeiro ano da série, a taxa nacional é de 27,7 mortes por 100 mil habitantes, com crescimento contínuo até 2017, quando atinge 31,2 por 100 mil — a maior taxa já registrada —, totalizando mais de 64 mil vítimas de mortes violentas em um único ano.

Naquele período, um racha entre as duas maiores facções criminosas do país, o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho, desencadeou um conflito sangrento no sistema penitenciário. A violência rapidamente ultrapassou os muros dos presídios, espalhando-se pelas ruas, especialmente nos estados das regiões Norte e Nordeste. Em 2017, os estados do Nordeste registraram uma taxa média de MVI de 49,0 por 100 mil habitantes, enquanto, no ano seguinte, a taxa na região Norte atingiu 45,4 por 100 mil.

Samira Bueno

Diretora Executiva do
Fórum Brasileiro de
Segurança Pública e
Professora do Mestrado
Profissional do IDP

Renato Sérgio de Lima

Diretor Presidente do
Fórum Brasileiro de
Segurança Pública e
Professor da FGV-EAESP

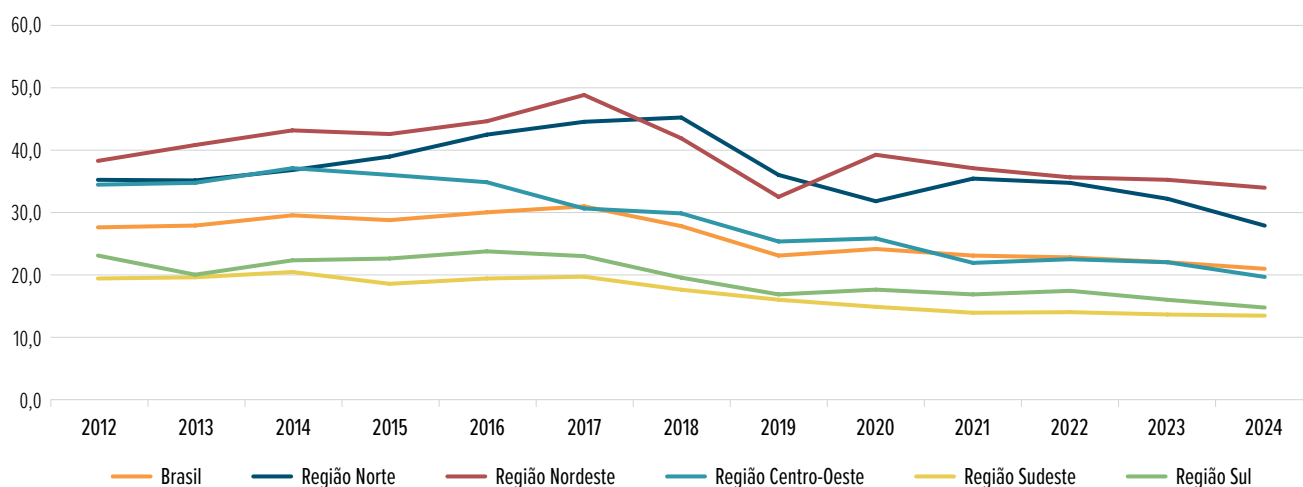
Isabela Sobral

Supervisora do Núcleo de
Dados do Fórum Brasileiro
de Segurança Pública e
Mestre em Administração
Pública e Governo pela
FGV EAESP

¹ A categoria Mortes Violentas Intencionais (MVI) corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso, feminicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora (em alguns casos, contabilizadas dentro dos homicídios dolosos, conforme notas explicativas). Sendo assim, a categoria MVI representa o total de vítimas de mortes violentas com intencionalidade definida de determinado território.

GRÁFICO 01

Mortes Violentas Intencionais – Taxa por 100 mil habitantes
Brasil e Regiões, 2012-2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

A partir de 2018, no entanto, o país inicia um ciclo virtuoso de redução das Mortes Violentas Intencionais (MVI), especialmente dos homicídios dolosos. A taxa nacional apresenta queda quase ininterrupta desde então, com exceção do ano de 2020. Considerando o período entre 2012 e 2024, a redução acumulada chega a 25%, com quedas registradas em todas as regiões do país: no Norte, a redução foi de 21,2%; no Nordeste, de 11,4%; no Centro-Oeste, de 43,7%; no Sudeste, de 32,4%; e no Sul, de 37,2%.

As razões para essa queda nas taxas de violência letal já foram amplamente discutidas em edições anteriores deste Anuário (FBSP, 2024; 2023; 2022) e no *Atlas da Violência*, publicação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o IPEA. Dentre os fatores apontados, destacam-se a implementação de políticas públicas de segurança orientadas por evidências, com programas de gestão por resultados e iniciativas multisetoriais de prevenção à violência; as mudanças demográficas pelas quais passa o país, com redução do número de adolescentes e jovens na população, grupo historicamente mais exposto à violência letal²; e políticas de controle de armas. Entre as experiências que associam o esforço de integração do trabalho policial com programas de prevenção focalizados, merecem destaque programas como o Paraíba Unida pela Paz e o Estado Presente, no Espírito Santo, lançados em 2011, além de iniciativas mais recentes, como as Usinas da Paz, no Pará, e o RS Seguro, no Rio Grande do Sul.

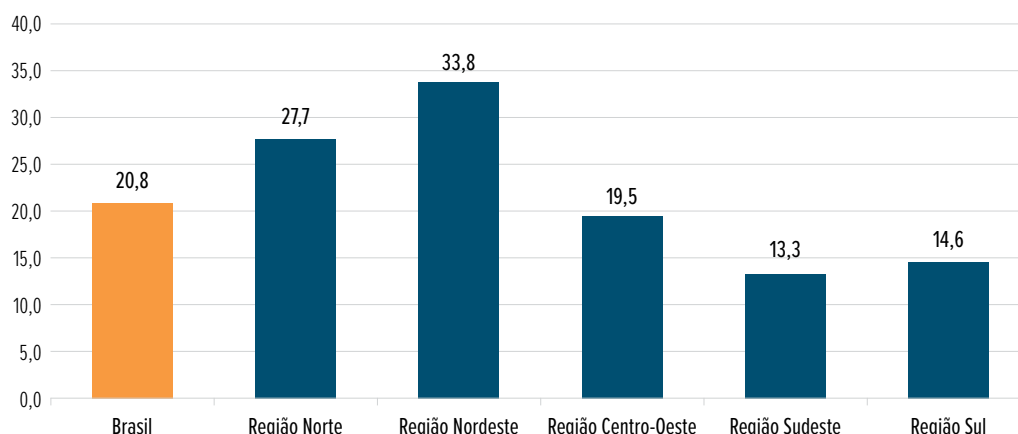
² Na edição de 2022 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Lima et al calcularam, através da técnica de *shift-share*, que as mudanças demográficas teriam contribuído em 23% para a redução da taxa de homicídios no país entre 2004 e 2020. Disponível em: A frágil redução das mortes violentas intencionais no Brasil. Lima, Renato Sérgio de; Bueno, Samira; Sobral, Isabela; Jannuzzi, Paulo in Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 16, 2022. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Embora as políticas públicas de segurança tenham papel relevante na redução dos homicídios, outro fator que tem influenciado variações nas taxas de violência letal diz respeito às dinâmicas entre organizações criminosas. Conflitos e tréguas entre facções podem desencadear aumentos ou quedas abruptas nos índices de violência. Além disso, a consolidação de monopólios territoriais por grupos criminosos, como o PCC em São Paulo ou o Comando Vermelho em diversos estados da região Norte, tem contribuído para a redução dos confrontos armados no cotidiano, impactando diretamente os níveis de letalidade.

Apesar dessa tendência nacional de queda, a violência letal se manifesta de formas bastante distintas entre estados e regiões. O Sudeste, por exemplo, alcançou em 2024 a menor taxa de sua série histórica, com 13,3 mortes por 100 mil habitantes. Já o Nordeste registrou 33,8 mortes por 100 mil — um índice 155% superior à média da região Sudeste.

GRÁFICO 02

Taxa de Mortes Violentas Intencionais (por 100 mil habitantes)
Brasil e Regiões, 2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

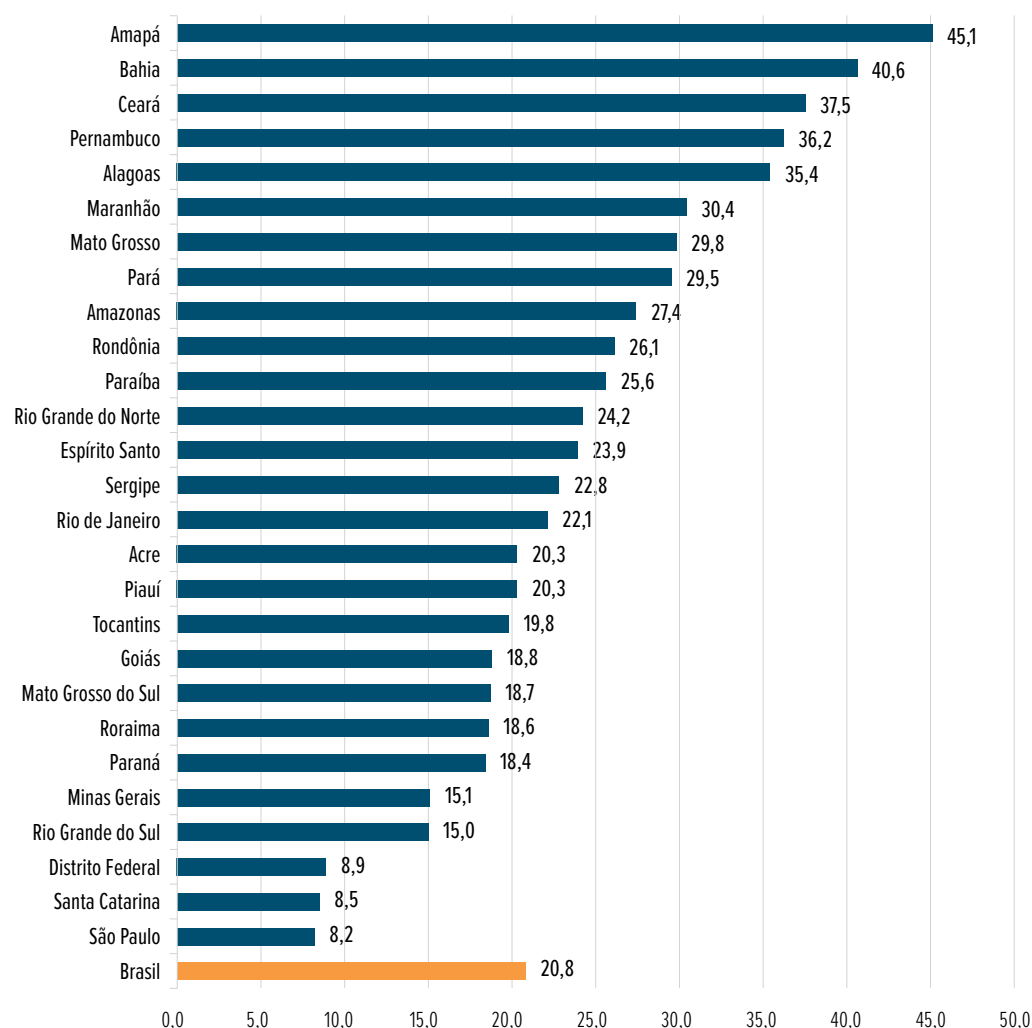
No último ano, os estados com maiores taxas de mortalidade foram Amapá (45,1 por 100 mil), Bahia (40,6 por 100 mil), Ceará (37,5 por 100 mil), Pernambuco (36,2 por 100 mil) e Alagoas (35,4 por 100 mil), conforme o gráfico abaixo.

Amapá, o estado mais violento do país no último ano, também apresentou a maior redução da violência letal no período, com recuo de 30,6% na taxa entre 2023 e 2024. O segundo estado com a maior redução da taxa de MVI foi Tocantins (-27,9%), seguido de Roraima (-27,1%), Sergipe (-24,5%) e Rio Grande do Norte (-20,3%).

**Conflitos e tréguas
entre facções podem
desencadear aumentos
ou quedas abruptas nos
índices de violência.**

GRÁFICO 03

Taxa de Mortes Violentas Intencionais
Brasil e Unidades da Federação, 2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Apenas quatro estados registraram aumento na taxa de mortalidade por Mortes Violentas Intencionais (MVI) em 2024: Maranhão (+12,1%), Ceará (+10,9%), São Paulo (+7,5%) e Minas Gerais (+5%). Santa Catarina manteve-se estável, enquanto as demais 22 unidades da Federação apresentaram redução nas taxas de violência letal.

O Maranhão foi o estado com o maior crescimento percentual, impulsionado por aumentos nos homicídios dolosos, latrocínios e nas mortes decorrentes de intervenção policial. No Ceará, o crescimento foi generalizado, com alta em todos os componentes da MVI: homicídios dolosos, latrocínios, lesões corporais seguidas de morte, mortes de policiais em serviço ou em decorrência de latrocínio, além de mortes por intervenção policial.

Em São Paulo, o aumento da letalidade foi puxado pelos latrocínios, pelas lesões corporais seguidas de morte, pelas mortes de policiais (por homicídio ou latrocínio) e pelas

mortes decorrentes de intervenções policiais. Já em Minas Gerais, o crescimento concentrou-se nos homicídios dolosos e nas mortes por intervenção policial.

Apesar do crescimento da violência letal em São Paulo e Minas Gerais, estes permanecem entre as UF's com menores taxas de MVI do país. A menor taxa foi verificada em São Paulo, com 8,2 mortes por grupo de 100 mil, seguido de Santa Catarina, com 8,5 mortes por 100 mil; Distrito Federal, com 8,9 mortes por 100 mil, Rio Grande do Sul, com 15,0 mortes por 100 mil e Minas Gerais, com 15,1 mortes por 100 mil.

Assim, as regiões sul e sudeste se consolidam como aquelas que concentram as menores taxas de mortes violentas intencionais do país, ao passo que as regiões Nordeste (33,8 por 100 mil) e Norte (27,7 por 100 mil) permanecem como as mais violentas.

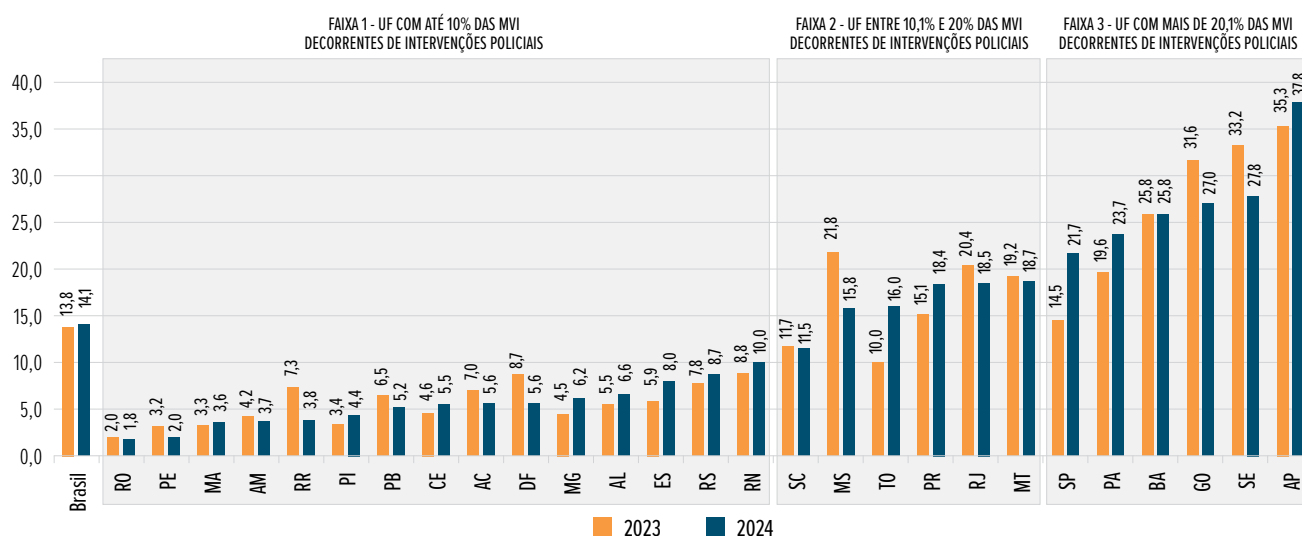
Assim, as regiões sul e sudeste se consolidam como aquelas que concentram as menores taxas de mortes violentas intencionais do país, ao passo que as regiões Nordeste e Norte permanecem como as mais violentas.

PADRÕES DE USO LETAL DA FORÇA PELAS POLÍCIAS BRASILEIRAS

Outro dado relevante tem relação com a participação das polícias nas mortes violentas intencionais do país. Na média Brasil, em 2023, as Mortes Decorrentes de Intervenção Policial correspondiam a 13,8% do total de Mortes Violentas Intencionais. Em 2024, esse percentual teve leve alta, atingindo 14,1%. No entanto, é no contexto subnacional que essa informação ganha destaque e revela, ao menos, três grupos de padrões de uso da força letal pelas polícias no país.

GRÁFICO 04

Participação Percentual das Mortes por Intervenção Policial no total das MVI, por Faixa de Letalidade
Brasil e Unidades da Federação, 2023 e 2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O primeiro grupo é composto por 15 Unidades da Federação cujas polícias respondem por menos de 10% do total das Mortes Violentas Intencionais. Nesse grupo, destacam-se Roraima, Pernambuco e Distrito Federal, que reduziram as Mortes Decorrentes de Intervenções Policiais no total das MVI em 48,8%, 39,2% e 35,0%, respectivamente. Em sentido contrário e que acende um sinal de alerta, dez dessas Unidades da Federação observaram crescimento no padrão de letalidade policial entre 2023 e 2024 (MA, PI, CE, MG, AL, ES, RS e RN). Minas Gerais, que sempre foi um estado que se notabilizava por polícias que geravam poucas mortes, liderou esse subconjunto de Unidades da Federação, com um aumento de 38,5% na proporção de mortes provocadas pelas polícias em apenas um ano.

Um segundo grupo de Unidades da Federação é aquele em que a proporção de mortes decorrente de intervenções policiais está na faixa entre 10,1% e 20% das MVI, revelando um patamar acima no padrão de uso letal da força pelas polícias. São seis os estados situados nesta faixa de letalidade (SC, MS, TO, PR, RJ e MT). Nesse grupo, Tocantins e Mato Grosso do Sul chamam atenção por estarem em polos muito opostos. Em 2023, as mortes pela polícia em Tocantins representavam 10% do total das MVI deste estado. Já em 2024, essa proporção salta para 16% do total das MVI, em um crescimento acentuado de 60% nestas ocorrências. Já no Mato Grosso do Sul, a letalidade policial caiu 27,5% no mesmo período. Também é válido mencionar o Rio de Janeiro, que em 2023 estava em um patamar que o colocaria no terceiro grupo de padrão de uso letal da força, que reúne os estados com as maiores proporções de mortes decorrentes de intervenção policial em relação ao total das MVI (em 2023, a letalidade policial respondia por 20,4% do total de MVI). Porém, em um movimento positivo que pode ser associado aos efeitos das medidas cautelares de monitoramento e supervisão da atividade policial que foram adotadas no âmbito da ADPF 635, julgada em fevereiro de 2025 pelo STF, o Rio de Janeiro conseguiu reduzir sua letalidade policial em 9,5% e, em 2024, 18,5% das MVI do estado correspondiam às mortes pela polícia.

Por fim, o terceiro grupo de Unidades da Federação é composto por seis estados que, como já foi dito, possuem uma proporção de mortes decorrentes por intervenção policial superior a 20,1% das MVI e que, por isso, revelam um padrão de letalidade policial bem mais alto e explicitam opções político-institucionais que colocam a letalidade policial como uma variável significativa do movimento das Mortes Violentas Intencionais. São eles: São Paulo, Pará, Bahia, Goiás, Sergipe e Amapá.

O caso paulista é o mais expressivo pois, entre 2023 e 2024, houve aumento de 61% na taxa de vítimas de intervenções policiais.

São Paulo e Pará estavam no grupo 2 de padrão de uso letal da força em 2023 e, em um ano, observaram crescimento na proporção de mortes pela polícia em relação ao total das MVI e ambos migraram para a faixa 3, superando o limite de 20,1% do total de mortes. O caso paulista é o mais expressivo pois, entre 2023 e 2024, houve aumento de 61% na taxa de vítimas de intervenções policiais. Goiás e Sergipe, que são estados onde as mortes pela polícia respondem, his-

toricamente, por cerca de 1/3 do total das MVI continuam nesse grupo. Todavia, nos dois estados, houve redução na proporção de MDIP no total das MVI. Em Goiás, o percentual de MDIP nas MVI caiu de 31,6% em 2023, para 27% em 2024. E, em Sergipe, a letalidade policial respondia por 33,2% das MVI em 2023 e, em 2024, por 27,8%.

Agora, não obstante as mudanças nas dinâmicas da criminalidade que esta edição do Anuário traz, Amapá e Bahia mantiveram a proporção de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial no total das Mortes Violentas Intencionais quase a mesma em 2023 e 2024, em um sinal da dificuldade que esses estados têm em mudar suas opções político-institucionais de uso letal da força. No Amapá, em 2023, a letalidade policial correspondia a 35,3% das MVI; e 37,8% em 2024. Já na Bahia, essa proporção foi exatamente a mesma em 2023 e 2024, com 25,8% do total de MVI compostos pelas mortes decorrentes de intervenção policial.

Em suma, observa-se que, embora o país esteja diante de redução dos homicídios e latrocínios, a letalidade provocada por agentes do Estado permanece elevada em várias polícias do país, à esquerda ou à direita do espectro político. Essa dificuldade no controle do uso da força letal no bojo das corporações policiais está, em certa medida, relacionada a culturas organizacionais há muito arraigadas nos padrões operacionais, mas é, em última instância, uma decisão política e institucional das lideranças políticas.

Embora o país esteja diante de redução dos homicídios e latrocínios, a letalidade provocada por agentes do Estado permanece elevada em várias polícias do país, à esquerda ou à direita do espectro político.

MUNICÍPIOS MAIS VIOLENTOS DO PAÍS (COM POPULAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 100 MIL HABITANTES)

A análise da violência no nível local revela dinâmicas muito particulares da violência letal no Brasil. O primeiro dado a ser destacado é que no ranking das dez cidades com maiores taxas de MVI, todas são municípios da região Nordeste e estão distribuídas nos estados da Bahia (cinco), Ceará (três), e Pernambuco (duas).

De modo geral, todas as cidades que compõem o ranking apresentam elevados níveis de violência letal associados a disputas entre facções do crime organizado pelo controle do tráfico de drogas. Esses conflitos têm resultado em confrontos sangrentos, com predominância de vítimas jovens, do sexo masculino, via de regra negros e moradores de áreas periféricas. Por outro lado, chama atenção o papel desempenhado pelas forças policiais nesses contextos. Enquanto nos estados de Pernambuco e Ceará a participação policial nas Mortes Violentas Intencionais (MVI) é relativamente baixa — em Maranguape, por exemplo, apenas 2% das MVI registradas tiveram envolvimento de agentes do Estado; em Cabo de Santo Agostinho, esse percentual foi de 3% —, os municípios da Bahia apresentam índices

significativamente mais altos de letalidade policial. Em Jequié, um em cada três homicídios foi de autoria de policial; em Simões Filho, a proporção foi de um em cada quatro casos.

QUADRO 01
Rankings dos dez municípios com maiores taxas de Mortes Violentas Intencionais (cidades com população igual ou superior a 100 mil habitantes)
2024

Posição	Município	UF	Mortes Violentas Intencionais		Morte decorrente de intervenção policial	Proporção MDIP em relação às MVI
			Taxa	N. Abs.	N. Abs.	
1	Maranguape	CE	79,9	87	2	2%
2	Jequié	BA	77,6	131	44	34%
3	Juazeiro	BA	76,2	194	42	22%
4	Camaçari	BA	74,8	239	40	17%
5	Cabo de Santo Agostinho	PE	73,3	159	4	3%
6	São Lourenço da Mata	PE	73,0	86	1	1%
7	Simões Filho	BA	71,4	86	22	26%
8	Caucaia	CE	68,7	258	9	3%
9	Maracanaú	CE	68,5	171	5	3%
10	Feira de Santana	BA	65,2	429	68	16%

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

A cidade mais violenta do país no último ano foi Maranguape (CE), região metropolitana de Fortaleza, com taxa de 79,9 mortes por 100 mil habitantes.

A cidade mais violenta do país no último ano foi Maranguape (CE), região metropolitana de Fortaleza. Em 2023 o município, que possui pouco mais de 108 mil habitantes, aparecia no oitavo lugar no ranking com o registro de 78 vítimas de MVI. Com crescimento de 11,5% no número de vítimas, a cidade contabilizou 87 mortes em 2024, atingindo taxa de 79,9 mortes por grupo de 100 mil habitantes. Assim como outras cidades do Ceará, o território é palco de uma disputa sangrenta entre duas facções criminosas, o Comando Vermelho (CV) e os Guardiões do Estado (GDE).

Jequié, na Bahia, antes em terceiro lugar no ranking das cidades mais violentas do país, assumiu o segundo lugar, com taxa de mortalidade de 77,6 por 100 mil habitantes. Embora tenha apresentado uma redução de 2,2% no número de mortes violentas intencionais entre 2023 e 2024, passando de 134 para 131 vítimas, a cidade permanece como uma das mais violentas do país. O município consta ainda do ranking das maiores taxas de letalidade policial: das 131 MVI registradas no último ano, 44 foram provocadas pelas polícias Militar e Civil, ou seja, 1 em cada 3 mortes na cidade foram provocadas por agentes estatais.

O terceiro lugar do ranking é do município de Juazeiro, também na Bahia, que viu o número de mortes violentas intencionais crescer 9,6% no último ano e chegar a 194 vítimas, taxa de 76,2 por 100 mil. Com pouco mais de 250 mil habitantes, Juazeiro fica a mais de

500km de distância da capital, e reflete a interiorização da violência que tomou o Estado, em grande medida pela expansão de grupos criminosos. Na cidade atuam ao menos duas facções que operam o narcotráfico segundo reportagens de imprensa: o Bonde dos Malucos (BDM) e uma dissidência deste grupo intitulada “Honda”³⁴.

Na quarta posição entre as cidades mais violentas do país está Camaçari (BA), localizada na região metropolitana de Salvador. A cidade, que aparecera em segundo lugar no ranking do ano anterior, apresentou redução de 12,1% no número de vítimas de MVI, passando de 272 mortos em 2023 para 239 em 2024. Apesar da melhora, a taxa se mantém elevada, com 74,8 mortes por 100 mil.

Em quinto lugar no ranking está a cidade de Cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco, que assistiu o número de vítimas de MVI crescer 16,1% e chegar a 159 mortos em 2024. Com taxa de 73,3 mortes por 100 mil habitantes, a cidade do Grande Recife sofre com a atuação de facções atuantes no narcotráfico e é disputada há anos pela Comando Litoral⁵ (antigamente chamada de Trem Bala).

Em sexto lugar, também na Grande Recife, está o município de São Lourenço da Mata, que viu o número de mortes violentas intencionais crescer 24,6% no último ano, chegando a 86 vítimas. A cidade tem figurado em reportagens de imprensa como local de disputas pelo controle do tráfico de drogas⁶.

Em sétimo lugar no ranking das cidades mais violentas do país está Simões Filho, na Bahia. O município que figura há anos entre os mais violentos do país tem sido alvo de disputas entre grupos criminosos como Bonde dos Malucos (BDM) e Comando Vermelho.

Em oitavo e nono lugar estão municípios cearenses localizados na região metropolitana de Fortaleza. Caucaia, que teve crescimento de 8,9% no número de vítimas de MVI, vem sendo disputado por ao menos três grupos criminosos: o GDE, o Comando Vermelho e os Neutros e/ou Tudo Neutros (TDN), também conhecidos como Massa. O último grupo surgiu como uma dissidência do Comando Vermelho em meados de 2021 e tem se mostrado extremamente violento. Em nono lugar está a cidade de Maracanaú, que também sofre com o conflito entre facções criminosas pelo controle do tráfico de drogas e vem sendo objeto de disputas entre o Comando Vermelho e o GDE⁷.

3 Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/policia/2025-02-23/facao-usa-marca-famosa-de-carro-para-matar--diz-site.html>. Acesso em 11 de julho de 2025.

4 Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/bahia/lider-da-honda-e-homicida-quem-sao-os-trafficantes-transferidos-por-comandar-faccoes-de-presidio-0525>. Acesso em 11 de julho de 2025.

5 Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2024/09/drogas-armas-e-muita-violencia-documentos-mostram-pela-primeira-vez.html>. Acesso em 11 de julho de 2025.

6 Disponível em: <https://tribunaonline.com.br/pernambuco/policia/shrek-e-tropa-da-nova-lideres-de-facao-sao-presos-apos-disputa-sangrenta-201926?home=esp%C3%ADrito+santo>. Acesso em 11 de julho de 2025.

7 Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/maracanau/2023/12/16/maracanau-por-exclusividade-no-traffic-grupos-criam-guerra-e-mortes-crescem.html>. Acesso em 11 de julho de 2025.

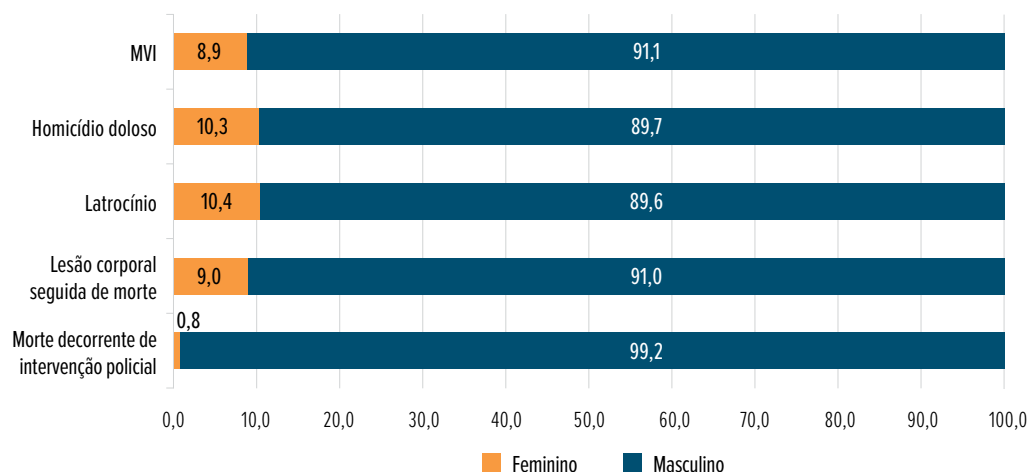
Em décimo lugar encontra-se a cidade de Feira de Santana, na Bahia, que no ranking anterior ocupava a sexta posição. A cidade apresentou redução de 6,5% no número de vítimas de mortes violentas intencionais, mas segue com taxa elevada, de 65,2 mortes por 100 mil. Em junho deste ano, uma liderança do narcotráfico vinculada à facção Bonde dos Malucos foi presa em São Paulo em uma operação conjunta da FICCO⁸, evidência dos vínculos entre a organização criminosa local e o PCC.

QUEM MORRE E COMO MORRE NO BRASIL

Embora o Brasil esteja diante de uma redução significativa da violência letal desde 2018, a análise do perfil das vítimas não demonstra variações ao longo dos anos. A análise dos boletins de ocorrência de todas as mortes violentas intencionais registradas pelas Polícias Civas das 27 UFs demonstra que, em 2024, 91,1% dos mortos eram do sexo masculino, com variações de acordo com a natureza do BO: enquanto entre as vítimas de homicídio doloso, 89,7% eram homens, entre as vítimas de intervenções policiais as vítimas do sexo masculino compõem 99,2% do total.

GRÁFICO 05

Distribuição das MVI por sexo e categoria de registro (em %)
Brasil, 2024



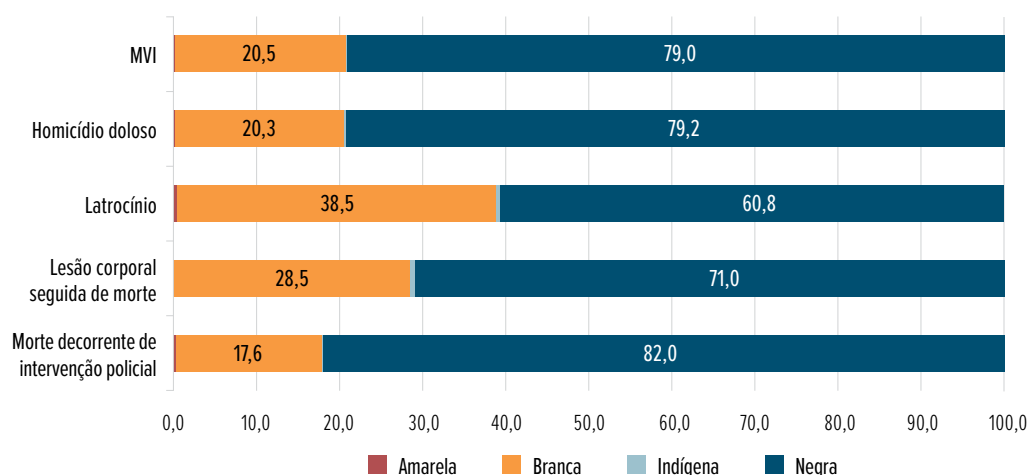
Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP).

Em relação ao perfil étnico-racial das vítimas, chama a atenção como a distribuição de raça/cor muda de acordo com cada natureza do boletim de ocorrência (BO). Se em média 79% das vítimas são negras (pretas e pardas), entre as vítimas de latrocínio (roubo seguido de morte), 60,8% são negros e 38,5% de brancos, a maior proporção de brancos entre as naturezas analisadas. Já nas mortes em decorrência de intervenções policiais os negros representam 82% das vítimas e brancos somam apenas 17,6%.

8 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/lider-da-facciao-bonde-do-maluco-e-presos-em-sao-paulo/>. Acesso em 11 de julho de 2025.

GRÁFICO 06

Distribuição das MVI por raça/cor e categoria de registro (em %)
Brasil, 2024



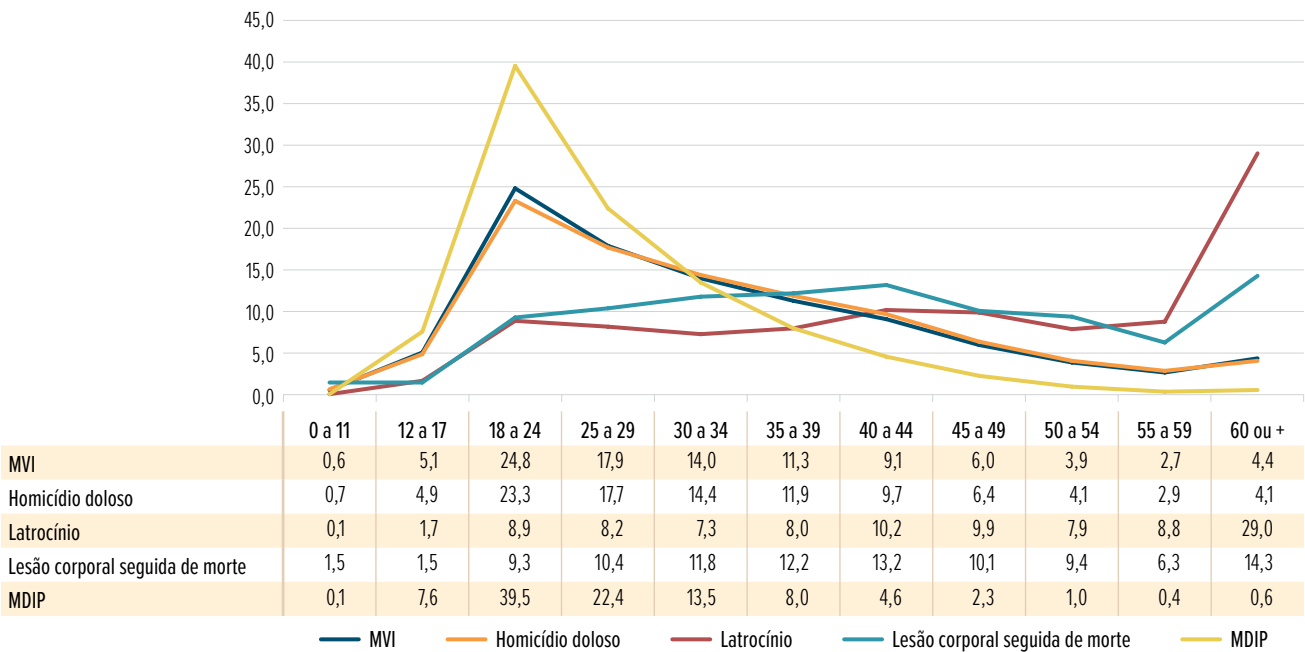
Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP).

No recorte por idade, observa-se que 48,5% das vítimas de Mortes Violentas Intencionais (MVI) em 2024 eram jovens de até 29 anos. Embora ainda representem uma parcela expressiva, a proporção de jovens entre as vítimas da violência letal vem diminuindo de forma contínua no Brasil, um fenômeno que pode estar parcialmente relacionado às transformações demográficas, mas que certamente demanda análises mais aprofundadas por parte de pesquisadores e gestores públicos. Em 2019, por exemplo, o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* apontava que 51,4% das vítimas tinham até 29 anos. Dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) reforçam essa tendência de queda: em 2003, adolescentes e jovens representavam 57,6% das vítimas de mortes por agressões e intervenções legais; em 2013, esse percentual caiu para 55,3%; e, em 2023, chegou a 48,9%⁹.

Embora ainda representem uma parcela expressiva, a proporção de jovens entre as vítimas da violência letal vem diminuindo de forma contínua no Brasil, um fenômeno que pode estar parcialmente relacionado às transformações demográficas.

9 Em 2003, foram registradas 51.534 mortes por agressões e intervenções legais e operações de guerra no Sistema de Informações sobre Mortalidade-SIM, das quais 29.722 eram de vítimas de até 29 anos; em 2013, foram 57.396 mortes, sendo que 31.763 das vítimas tinham até 29 anos. Em 2023, último ano disponível no sistema da saúde, foram registradas 45.747 vítimas, das quais 22.367 tinham até 29 anos.

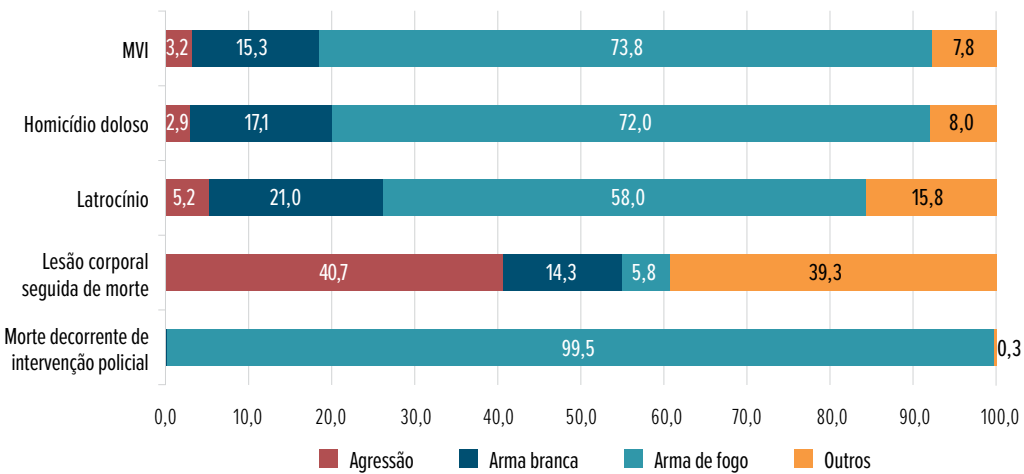
GRÁFICO 07
Distribuição das MVI por faixa etária e categoria de registro (em %)
Brasil, 2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP).

Em relação ao instrumento utilizado para matar, a arma de fogo segue sendo o principal instrumento, responsável por 73,8% das mortes violentas intencionais.

GRÁFICO 08
Distribuição das MVI por tipo de instrumento utilizado e categoria de registro (em %)
Brasil, 2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP).

Os dados apresentados neste texto revelam que o Brasil vivencia, desde 2018, uma tendência consistente de queda nas taxas de mortes violentas intencionais. Essa trajetória

positiva é reflexo de múltiplos fatores, entre eles a implementação de políticas públicas baseadas em evidências, programas de prevenção à violência, transformações demográficas e alterações nas dinâmicas do crime organizado. No entanto, a análise detalhada por estado e município mostra que essa redução não é uniforme — persistem bolsões de extrema violência, sobretudo em cidades do Nordeste, onde disputas entre facções criminosas seguem produzindo taxas alarmantes de homicídios.

Além disso, o padrão persistente de letalidade policial — especialmente concentrado em alguns estados e marcado por forte seletividade racial, etária e territorial — evidencia que o uso da força por parte do Estado segue sendo um fator estrutural da violência letal no país. Mesmo diante de reduções gerais nas MVI, o Brasil ainda falha em garantir padrões mínimos de controle institucional da ação policial, revelando o peso das escolhas político-institucionais na gestão da segurança pública.

Por fim, o perfil das vítimas pouco mudou: homens, jovens, negros e moradores das periferias continuam sendo os mais atingidos. Essa constatação reforça a necessidade de políticas mais focalizadas, capazes de enfrentar desigualdades estruturais e prevenir a entrada de jovens em dinâmicas violentas, além de frear a produção e circulação de armas de fogo, principal instrumento de morte no país. O desafio que se impõe, portanto, é sustentar a tendência de queda das mortes violentas intencionais, rompendo com a lógica de “violência seletiva” que ainda marca a segurança pública brasileira.

O desafio que se impõe, portanto, é sustentar a tendência de queda das mortes violentas intencionais, rompendo com a lógica de “violência seletiva” que ainda marca a segurança pública brasileira.

TABELA 03

Homicídios dolosos ⁽¹⁾, por número de vítimas e ocorrências
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Homicídios dolosos									
	Nº de Vítimas					Nº de Ocorrências				
	Ns. Absolutos		Taxas ⁽²⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxas ⁽²⁾		Variação (%)
	2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024	
Brasil	38.653	36.427	18,3	17,1	-6,2	37.137	35.010	17,5	16,5	-6,1
Acre	190	164	21,7	18,6	-14,1	178	159	20,3	18,1	-11,1
Alagoas	1.122	1.054	34,9	32,7	-6,1	1.080	995	33,6	30,9	-7,9
Amapá	307	218	38,4	27,2	-29,3	295	218	36,9	27,2	-26,4
Amazonas	1.277	1.084	30,1	25,3	-15,9	1.221	1.056	28,8	24,7	-14,3
Bahia	4.729	4.308	31,9	29,0	-9,0	4.461	4.072	30,1	27,4	-8,9
Ceará ⁽⁴⁾	2.935	3.225	31,9	34,9	9,4	2.785	3.048	30,3	33,0	9,0
Distrito Federal	264	231	8,9	7,7	-12,9	259	228	8,7	7,6	-12,4
Espírito Santo	977	852	24,0	20,8	-13,3	935	811	22,9	19,8	-13,8
Goiás	1.074	960	14,8	13,1	-11,5	1.036	932	14,2	12,7	-11,0
Maranhão ⁽⁵⁾	1.767	1.983	25,2	28,3	12,1	1.767	1.983	25,2	28,3	12,1
Mato Grosso	919	902	24,3	23,5	-3,3	864	851	22,9	22,2	-3,0
Mato Grosso do Sul	448	421	15,6	14,5	-6,8	419	391	14,6	13,5	-7,5
Minas Gerais ⁽⁶⁾	2.949	3.130	13,9	14,7	5,8	2.831	2.936	13,3	13,8	3,3
Pará	2.096	1.851	24,3	21,4	-12,2	2.004	1.782	23,3	20,6	-11,6
Paraíba	967	981	23,4	23,7	0,9	926	911	22,5	22,0	-2,1
Paraná	1.837	1.663	15,6	14,1	-10,0	1.732	1.594	14,7	13,5	-8,5
Pernambuco ⁽⁶⁾	3.531	3.349	37,1	35,1	-5,4	3.372	3.236	35,4	33,9	-4,3
Piauí	678	626	20,1	18,5	-7,9	678	626	20,1	18,5	-7,9
Rio de Janeiro ⁽⁵⁾	3.293	2.938	19,1	17,1	-10,8	3.293	2.938	19,1	17,1	-10,8
Rio Grande do Norte ⁽⁵⁾	838	655	24,4	19,0	-22,1	838	655	24,4	19,0	-22,1
Rio Grande do Sul	1.757	1.474	15,7	13,1	-16,2	1.643	1.394	14,6	12,4	-15,2
Rondônia	439	431	25,2	24,7	-2,2	426	418	24,5	23,9	-2,2
Roraima	148	118	21,3	16,5	-22,7	135	109	19,4	15,2	-21,7
Santa Catarina	570	562	7,2	7,0	-3,0	570	562	7,2	7,0	-3,0
São Paulo	2.728	2.630	5,9	5,7	-3,8	2.605	2.517	5,7	5,5	-3,6
Sergipe	451	365	19,8	15,9	-19,4	433	346	19,0	15,1	-20,4
Tocantins	362	252	23,1	16,0	-30,8	351	242	22,4	15,3	-31,5

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Incluindo feminicídios.

(2) Por 100 mil habitantes.

(3) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(4) Os números de vítimas de homicídio doloso incluem seis casos ocorridos em unidade prisional em 2024.

(5) Estão disponíveis somente os dados de vítimas em ambos os anos. Para o dado referente ao número de ocorrências de homicídio doloso, foi considerado o número de vítimas deste crime.

(6) A categoria homicídio doloso inclui as mortes decorrentes de intervenções policiais.

TABELA 04

Latrocínio, por número de vítimas e número de ocorrências
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Latrocínio									
	Nº de Vítimas					Nº de Ocorrências				
	Ns. Absolutos		Taxas ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxas ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	1.002	965	0,5	0,5	-4,1	979	944	0,5	0,4	-4,0
Acre	5	1	0,6	0,1	-80,1	4	1	0,5	0,1	-75,1
Alagoas	18	6	0,6	0,2	-66,7	18	5	0,6	0,2	-72,2
Amapá	13	4	1,6	0,5	-69,4	13	4	1,6	0,5	-69,4
Amazonas	36	22	0,8	0,5	-39,5	35	22	0,8	0,5	-37,7
Bahia	69	75	0,5	0,5	8,5	69	73	0,5	0,5	5,6
Ceará	24	41	0,3	0,4	70,1	24	41	0,3	0,4	70,1
Distrito Federal	19	8	0,6	0,3	-58,1	19	8	0,6	0,3	-58,1
Espírito Santo	32	39	0,8	1,0	21,1	31	36	0,8	0,9	15,4
Goiás	16	18	0,2	0,2	11,3	15	17	0,2	0,2	12,2
Maranhão ⁽³⁾	54	62	0,8	0,9	14,7	54	62	0,8	0,9	14,7
Mato Grosso	15	20	0,4	0,5	31,3	13	18	0,3	0,5	36,4
Mato Grosso do Sul	6	22	0,2	0,8	263,6	5	17	0,2	0,6	237,2
Minas Gerais	75	55	0,4	0,3	-26,9	75	54	0,4	0,3	-28,3
Pará	79	67	0,9	0,8	-15,7	73	66	0,8	0,8	-10,1
Paraíba	25	16	0,6	0,4	-36,3	24	16	0,6	0,4	-33,7
Paraná	51	46	0,4	0,4	-10,3	49	45	0,4	0,4	-8,7
Pernambuco	87	77	0,9	0,8	-11,7	85	77	0,9	0,8	-9,6
Piauí	21	19	0,6	0,6	-9,8	21	19	0,6	0,6	-9,8
Rio de Janeiro ⁽³⁾	65	99	0,4	0,6	52,3	65	99	0,4	0,6	52,3
Rio Grande do Norte ⁽³⁾	32	23	0,9	0,7	-28,3	32	23	0,9	0,7	-28,3
Rio Grande do Sul	42	30	0,4	0,3	-28,6	42	30	0,4	0,3	-28,6
Rondônia	7	10	0,4	0,6	42,4	7	10	0,4	0,6	42,4
Roraima	9	6	1,3	0,8	-35,3	9	6	1,3	0,8	-35,3
Santa Catarina	11	16	0,1	0,2	43,1	11	16	0,1	0,2	43,1
São Paulo	166	170	0,4	0,4	2,1	163	166	0,4	0,4	1,6
Sergipe	6	7	0,3	0,3	16,2	6	7	0,3	0,3	16,2
Tocantins	19	6	1,2	0,4	-68,6	17	6	1,1	0,4	-64,9

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Por 100 mil habitantes.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(3) Estão disponíveis somente os dados de vítimas em ambos os anos. Para o dado referente ao número de ocorrências de latrocínio, foi considerado o número de vítimas deste crime.

TABELA 05
Lesão corporal seguida de morte, por número de ocorrências e número de vítimas
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Lesão corporal seguida de morte									
	Nº de Vítimas					Nº de Ocorrências				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	628	760	0,3	0,4	20,5	627	759	0,3	0,4	20,5
Acre	4	4	0,5	0,5	-0,5	4	4	0,5	0,5	-0,5
Alagoas	4	6	0,1	0,2	49,9	4	6	0,1	0,2	49,9
Amapá	16	3	2,0	0,4	-81,3	15	3	1,9	0,4	-80,1
Amazonas	34	24	0,8	0,6	-30,1	34	24	0,8	0,6	-30,1
Bahia	81	97	0,5	0,7	19,6	81	96	0,5	0,6	18,3
Ceará	11	12	0,1	0,1	8,7	11	12	0,1	0,1	8,7
Distrito Federal	1	12	0,0	0,4	1.093,9	1	12	0,0	0,4	1.093,9
Espírito Santo	22	11	0,5	0,3	-50,3	22	11	0,5	0,3	-50,3
Goiás	29	29	0,4	0,4	-1,0	29	29	0,4	0,4	-1,0
Maranhão ⁽³⁾	14	8	0,2	0,1	-42,9	14	8	0,2	0,1	-42,9
Mato Grosso	2	6	0,1	0,2	195,5	2	6	0,1	0,2	195,5
Mato Grosso do Sul	16	15	0,6	0,5	-7,0	16	15	0,6	0,5	-7,0
Minas Gerais	26	29	0,1	0,1	11,1	26	29	0,1	0,1	11,1
Pará	33	36	0,4	0,4	8,5	33	36	0,4	0,4	8,5
Paraíba	3	8	0,1	0,2	165,3	3	8	0,1	0,2	165,3
Paraná	34	61	0,3	0,5	78,3	34	61	0,3	0,5	78,3
Pernambuco	23	27	0,2	0,3	17,1	23	27	0,2	0,3	17,1
Piauí	13	10	0,4	0,3	-23,3	13	10	0,4	0,3	-23,3
Rio de Janeiro ⁽³⁾	41	69	0,2	0,4	68,2	41	69	0,2	0,4	68,2
Rio Grande do Norte ⁽³⁾	80	72	2,3	2,1	-10,3	80	72	2,3	2,1	-10,3
Rio Grande do Sul	29	36	0,3	0,3	24,1	29	36	0,3	0,3	24,1
Rondônia	-	6	-	0,3	...	-	6	-	0,3	...
Roraima	7	4	1,0	0,6	-44,6	7	4	1,0	0,6	-44,6
Santa Catarina	14	28	0,2	0,3	96,7	14	28	0,2	0,3	96,7
São Paulo ⁽⁴⁾	82	138	0,2	0,3	67,8	82	138	0,2	0,3	67,8
Sergipe	3	5	0,1	0,2	66,0	3	5	0,1	0,2	66,0
Tocantins	6	4	0,4	0,3	-33,8	6	4	0,4	0,3	-33,8

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(...) Informação não disponível.

(1) Por 100 mil habitantes.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(3) Estão disponíveis somente os dados de vítimas em ambos os anos. Para o dado referente ao número de ocorrências de lesão corporal seguida de morte, foi considerado o número de vítimas deste crime.

(4) Para São Paulo, estão disponíveis somente os dados de ocorrências em ambos os anos. Para o dado referente ao número de vítimas de lesão corporal seguida de morte, foi considerado o número de registros deste crime.

TABELA 06
Mortes violentas intencionais (MVI) ⁽¹⁾
Capitais e Distrito Federal - 2023-2024

UF	Capitais e Distrito Federal	Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI								Policiais Cíveis e Militares Mortos em Situação de Confronto		Morte Decorrente de Intervenção Policial (em serviço e fora de serviço)		Mortes Violentas Intencionais - MVI			
		Homicídio Doloso (incluindo Feminicídio)	Latrocínio		Lesão Corporal Seguida de Morte		Feminicídio										
									Ns. Abs.	Ns. Abs.		Ns. Abs.		Ns. Abs.		Ns. Abs.	
2023 ⁽⁴⁾	2024	2023 ⁽⁴⁾	2024	2023 ⁽⁴⁾	2024	2023 ⁽⁴⁾	2024	2023 ⁽⁴⁾	2024	2023 ⁽⁴⁾	2024	2023 ⁽⁴⁾	2024		2024		
Total Capitais		8.285	7.695	256	256	170	204	239	272	41	64	1.897	1.914	10.573	10.034	-5,1	20,4
AC	Rio Branco	103	80	4	-	3	4	4	5	-	-	5	4	115	88	-23,5	22,7
AL	Maceió	402	363	4	3	1	-	3	8	2	-	24	18	431	384	-10,9	38,6
AM	Manaus	878	686	24	10	29	17	11	15	-	-	27	23	958	736	-23,2	32,3
AP	Macapá ⁽⁵⁾	166	115	11	4	10	3	-	-	-	-	133	94	320	216	-32,5	44,3
BA	Salvador	1.005	873	15	18	19	24	20	9	4	4	457	420	1.496	1.335	-10,8	52,0
CE	Fortaleza	725	810	9	20	4	4	10	9	-	9	29	33	767	867	13,0	33,7
DF	-	264	231	19	8	1	12	31	23	-	1	27	15	311	266	-14,5	8,9
ES	Vitória	85	55	2	-	4	3	3	1	-	-	19	37	110	95	-13,6	27,7
GO	Goiânia	147	132	7	3	3	3	5	9	-	1	108	84	265	222	-16,2	14,9
MA	São Luís	135	176	5	12	-	2	8	6	1	1	7	11	147	201	36,7	18,5
MG	Belo Horizonte ⁽⁶⁾	317	390	3	4	1	2	14	12	1	2	15	26	321	396	23,4	16,4
MS	Campo Grande ⁽⁵⁾	124	132	1	3	7	4	8	11	-	-	55	41	187	180	-3,7	18,9
MT	Cuiabá	55	65	1	3	-	1	5	4	1	1	28	30	84	99	17,9	14,5
PA	Belém	209	213	10	16	10	11	5	2	4	4	76	129	305	369	21,0	26,4
PB	João Pessoa	203	201	7	5	1	4	3	5	1	-	8	17	219	227	3,7	25,5
PE	Recife ⁽⁶⁾	574	591	14	20	6	9	3	7	1	4	20	9	594	620	4,4	39,1
PI	Teresina	263	252	11	6	5	-	3	12	1	4	12	11	291	269	-7,6	29,8
PR	Curitiba	200	178	8	3	2	9	3	11	-	1	69	106	279	296	6,1	16,2
RJ	Rio de Janeiro	1.017	963	26	44	19	29	40	51	5	8	376	339	1.438	1.375	-4,4	20,4
RN	Natal	133	92	9	5	15	15	6	1	2	1	36	24	193	136	-29,5	17,3
RO	Porto Velho	169	174	3	5	-	4	4	1	3	1	3	5	175	188	7,4	36,5
RR	Boa Vista	69	60	6	4	6	3	4	1	-	-	11	4	92	71	-22,8	15,1
RS	Porto Alegre	265	172	7	4	2	7	3	8	2	-	52	21	326	204	-37,4	14,7
SC	Florianópolis	27	34	1	-	1	4	1	3	-	-	20	22	49	60	22,4	10,4
SE	Aracaju	118	115	1	2	-	1	2	4	1	-	44	26	163	144	-11,7	22,9
SP	São Paulo ⁽⁷⁾	516	498	43	53	20	29	38	51	12	21	229	357	808	937	16,0	7,9
TO	Palmas	116	44	5	1	1	-	2	3	-	1	7	8	129	53	-58,9	16,4

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Estimativas da população residente nos municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2024; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(...) Informação não disponível.

(1) A categoria Mortes Violentas Intencionais (MVI) corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso (incluindo os feminicídios), latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora (em alguns casos, contabilizadas dentro dos homicídios dolosos, conforme notas explicativas). Sendo assim, a categoria MVI representa o total de vítimas de mortes violentas com intencionalidade definida de determinado território. O número de policiais mortos já está contido no total de homicídios dolosos e é aqui apresentado apenas para mensuração do fenômeno.

(2) Por 100 mil habitantes.

(3) Para o cálculo das taxas, foram consideradas as Estimativas da população residente nos municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2024. As taxas de 2023 não foram calculadas, pois verificou-se uma importante flutuação nas estimativas municipais produzidas pelo IBGE entre 2023 e 2024, que poderia impactar artificialmente a variação dos fenômenos observados. Ainda por esta razão, as taxas calculadas para as UFs neste Anuário consideram as Projeções populacionais 2000-2070, publicadas pelo Instituto em 2024, que não possuem, no entanto, dados desagregados por município.

(4) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(5) No caso das mortes decorrentes de intervenção policial, os números foram extraídos das bases de microdados fornecidas pelos estados.

(6) A categoria homicídio doloso inclui as mortes decorrentes de intervenções policiais.

(7) Para São Paulo, estão disponíveis somente os dados de ocorrências de lesão corporal seguida de morte.

Anuário Brasileiro
de Segurança Pública 2025

Parte 1
Estatísticas criminais por
Unidades da Federação
(2023-2024)

Sumário  43

Vitimização e
letalidade policial

TABELA 07

Policiais Civis e Militares vítimas de CVLI, em serviço e fora de serviço ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Policiais Civis mortos em confronto em serviço		Policiais Militares mortos em confronto em serviço		Policiais Civis mortos em confronto ou por lesão não natural fora de serviço		Policiais Militares mortos em confronto ou por lesão não natural fora de serviço		Total				
	Ns. Absolutos		Ns. Absolutos		Ns. Absolutos		Ns. Absolutos		Ns. Absolutos		Taxa ^{(2) (3)}		Variação (%)
	2023 ⁽⁴⁾	2024	2023 ⁽⁴⁾	2024	2023 ⁽⁴⁾	2024	2023 ⁽⁴⁾	2024	2023 ⁽⁴⁾	2024	2023	2024	
Brasil	8	3	46	43	15	11	109	113	178	170	0,4	0,3	-4,5
Acre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alagoas	-	-	-	2	-	-	2	2	2	4	0,2	0,4	100,0
Amapá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amazonas	-	-	-	1	-	-	7	1	7	2	0,7	0,2	-71,4
Bahia	-	1	1	-	-	1	8	9	9	11	0,3	0,3	22,2
Ceará	4	-	-	2	1	-	4	10	9	12	0,4	0,5	33,3
Distrito Federal	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	0,1	...
Espírito Santo	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	0,1	...
Goiás	-	-	2	-	-	-	1	2	3	2	0,2	0,1	-33,3
Maranhão	-	-	1	-	-	-	4	4	5	4	0,4	0,3	-20,0
Mato Grosso	-	-	1	1	-	-	2	1	3	2	0,3	0,2	-33,3
Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Minas Gerais	-	-	-	1	-	-	1	2	1	3	0,0	0,1	200,0
Pará	-	1	11	2	2	1	9	11	22	15	1,1	0,8	-31,8
Paraíba	-	-	-	1	1	-	1	-	2	1	0,2	0,1	-50,0
Paraná	-	-	2	-	-	-	-	1	2	1	0,1	0,0	-50,0
Pernambuco	1	-	3	-	1	2	7	6	12	8	0,6	0,4	-33,3
Piauí	-	-	-	-	1	-	1	4	2	4	0,2	0,5	100,0
Rio de Janeiro	-	1	11	11	2	2	45	41	58	55	1,1	1,1	-5,2
Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	-	3	1	3	1	0,3	0,1	-66,7
Rio Grande do Sul	-	-	2	5	2	-	1	-	5	5	0,2	0,2	-
Rondônia	-	-	2	-	1	-	-	-	3	-	0,5	-	...
Roraima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Santa Catarina	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	0,1	...
São Paulo	3	-	10	14	4	5	12	13	29	32	0,3	0,3	10,3
Sergipe	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	0,1	-	...
Tocantins	-	-	-	1	-	-	-	4	-	5	-	1,1	...

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Ministério da Justiça e Segurança Pública; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno Inexistente.

(...) Informação não disponível.

(1) Considera policiais da ativa mortos em confronto ou por lesão não natural (homicídios, latrocínios e/ou lesão corporal seguida de morte), descartando-se casos de acidente de trânsito e suicídio.

(2) Por grupo de mil policiais da ativa.

(3) Para o cálculo das taxas de vitimização por mil policiais da ativa, foram considerados os efetivos totais das Polícias Civis e Militares informados pelas Unidades da Federação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública através da Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública 2024 (ano-base 2023). O dado referente a 2023 foi utilizado para o cálculo das taxas de ambos os anos, uma vez que este é o dado mais recente disponível da Pesquisa Perfil.

(4) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 08**Suicídio de Policiais Civis e Militares***Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024*

Brasil e Unidades da Federação	Suicídio de Policiais da Ativa								
	Polícia Militar		Polícia Civil		PM e PC				Variação (%)
	Ns. Absolutos		Ns. Absolutos		Ns. Absolutos		Taxa ^{(1) (2)}		
	2023 ⁽³⁾	2024	2023 ⁽³⁾	2024	2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024	
Brasil	112	106	25	20	137	126	0,3	0,3	-8,0
Acre	2	-	-	-	2	-	0,6	-	...
Alagoas	-	3	1	-	1	3	0,1	0,3	200,0
Amapá	1	1	-	-	1	1	0,2	0,2	-
Amazonas	4	1	-	-	4	1	0,4	0,1	-75,0
Bahia	3	5	-	-	3	5	0,1	0,1	66,7
Ceará	5	8	-	2	5	10	0,2	0,4	100,0
Distrito Federal	-	4	1	1	1	5	0,1	0,4	400,0
Espírito Santo	3	2	-	-	3	2	0,3	0,2	-33,3
Goiás	-	2	-	1	-	3	-	0,2	...
Maranhão	3	2	-	-	3	2	0,2	0,2	-33,3
Mato Grosso	4	1	1	1	5	2	0,5	0,2	-60,0
Mato Grosso do Sul	2	3	1	1	3	4	0,4	0,6	33,3
Minas Gerais	13	9	5	1	18	10	0,4	0,2	-44,4
Pará	5	2	1	-	6	2	0,3	0,1	-66,7
Paraíba	1	1	-	1	1	2	0,1	0,2	100,0
Paraná	5	11	1	1	6	12	0,3	0,6	100,0
Pernambuco	4	4	2	1	6	5	0,3	0,2	-16,7
Piauí	-	4	-	-	-	4	-	0,5	...
Rio de Janeiro	13	12	-	1	13	13	0,3	0,3	-
Rio Grande do Norte	1	1	1	-	2	1	0,2	0,1	-50,0
Rio Grande do Sul	11	15	1	1	12	16	0,5	0,7	33,3
Rondônia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Roraima	-	-	-	1	-	1	-	0,3	...
Santa Catarina	2	2	-	1	2	3	0,2	0,2	50,0
São Paulo	29	13	10	4	39	17	0,4	0,2	-56,4
Sergipe	1	-	-	2	1	2	0,1	0,3	100,0
Tocantins	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Ministério da Justiça e Segurança Pública; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(...) Informação não disponível.

(1) Por grupo de mil policiais da ativa.

(2) Para o cálculo das taxas de vitimização por mil policiais da ativa, foram considerados os efetivos totais das Polícias Cíveis e Militares informados pelas Unidades da Federação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública através da Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública 2024 (ano-base 2023). O dado referente a 2023 foi utilizado para o cálculo das taxas de ambos os anos, uma vez que este é o dado mais recente disponível da Pesquisa Perfil.

(3) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

A saúde mental dos policiais precisa estar na centralidade das políticas de segurança pública

Quando discutimos a vitimização policial no Brasil falamos de dois tipos de mortes distintas: por suicídio e por violência intencional (MVI). Refletir sobre ambas as naturezas é fundamental para compreender os diferentes riscos aos quais os policiais estão expostos, abrangendo tanto aspectos relacionados à saúde mental e ao bem-estar no exercício da função, quanto à vulnerabilidade frente à violência letal no contexto de suas atividades. É necessário ainda, compreender as semelhanças e diferenças entre a vitimização de policiais civis e policiais militares, que são atingidos de maneiras distintas pelos contextos que enfrentam.

Os dados apresentados este ano mostram que de 2023 para 2024 houve uma redução no total das mortes policiais no Brasil, tanto por confronto em serviço e fora de serviço, quanto por suicídio. A taxa de policiais civis e militares mortos em confronto diminuiu em 4,5%, partindo de 178 casos em 2023 para 170 em 2024. Das mortes por confronto, 72,9% dos casos ocorreram quando o policial estava fora de serviço. A diminuição foi ainda maior na taxa de suicídios, que apresentou uma variação de -8% de 2023 para 2024 - de 137 mortes para 126.

Apesar de serem boas as notícias, é preciso analisá-las com cuidado. De fato, o número total de policiais mortos por confronto e por suicídio vem diminuindo ao longo dos últimos anos. No entanto, como mostra o gráfico abaixo, nota-se que, enquanto há uma tendência de diminuição de mortes violentas intencionais (MVIs) de policiais, a quantidade de suicídios desses profissionais vem aumentando de maneira mais ou menos constante desde 2018, primeiro ano da série histórica analisada.

Juliana Lemes

Doutora em Política Social pela UFF, Presidente do Conselho de Administração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Cabo da Polícia Militar de Minas Gerais

Juliana Martins

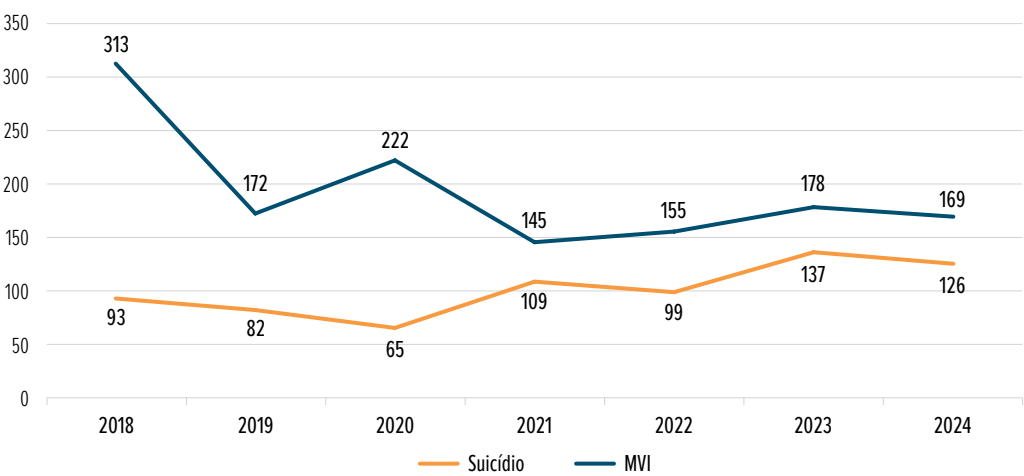
Psicóloga, Doutora pelo Instituto de Psicologia da USP e Coordenadora Institucional do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Beatriz Schroeder

Pesquisadora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Graduada em Administração Pública pela FGV-SP

GRÁFICO 09

Série histórica de vitimização policial por suicídio e CVLI
Brasil, 2018-2024



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

Isso significa que, se por um lado o total de mortes de policiais vem diminuindo ao longo dos últimos anos, possivelmente indicando uma menor exposição à violência letal no exercício de suas funções, por outro, essas mortes são cada vez mais resultantes de suicídio, o que nos leva a questionar de que forma as condições de trabalho desses profissionais têm impactado seu bem-estar e saúde mental. Além disso, como veremos a seguir, a diminuição das mortes policiais não aconteceu de maneira homogênea em todos os estados, estando sujeita aos contextos locais de cada unidade da federação.

Ao detalharmos os dados por Unidade da Federação, chama atenção a disparidade nas taxas de vitimização policial. A média nacional de policiais civis e militares mortos, em serviço ou fora dele, é de 0,3 por 1.000 profissionais da ativa. No entanto, seis estados registraram taxas de mortes em confronto superiores a essa média: Tocantins (1,1), Rio de Janeiro (1,1), Pará (0,8), Ceará (0,5), Piauí (0,4), Alagoas (0,4) e Pernambuco (0,4). Em contraste, seis estados informaram não terem acontecido mortes de policiais nessas circunstâncias: Acre, Amapá, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima e Sergipe.

Seis estados informaram não terem acontecido mortes de policiais em confronto: Acre, Amapá, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima e Sergipe.

Também se observa uma variação significativa quando comparamos os dados de 2024 com os do ano anterior. Apesar da redução de 4,5% nas mortes de policiais por confronto em nível nacional, diversos estados registraram elevação nas taxas de vitimização. Os crescimentos mais expressivos ocorreram em Minas Gerais (200%), Alagoas (100%) e Piauí (100%). Outros estados também apresentaram aumento, ainda que em menor proporção: Ceará (33,3%), Bahia (22,2%) e São Paulo (10,3%). Por outro lado, de 2023 para 2024, dez estados tiveram uma diminuição das mortes em confronto mais acentuada do que a observada na média nacional, sendo eles

Amazonas (-71,4%), Rio Grande do Norte (-66,7%), Paraíba (-50%) e Paraná (-50%), Goiás (-33,3%), Pernambuco (-33,3%), Mato Grosso (-33,3%), Pará (-31,8%), Maranhão (-20%) e Rio de Janeiro (-5,2%).

No caso das mortes de policiais por suicídio, o cenário se mostra ainda mais desigual. Considerando que a taxa nacional foi de 0,3 por 1.000 policiais da ativa, seis Unidades da Federação apresentaram índices superiores: Rio Grande do Sul (0,7), Paraná (0,6), Mato Grosso do Sul (0,6), Piauí (0,5), Ceará (0,4) e Distrito Federal (0,4). Por outro lado, Acre, Rondônia e Tocantins informaram não terem registrado suicídios de policiais em 2024.

Também chama atenção a diferença de comportamento entre estados quanto à variação anual das taxas de suicídio. Embora o país tenha registrado uma redução de 8% nos casos de suicídio de policiais, dez estados apresentaram aumentos expressivos nos registros de autoextermínio. Sendo eles: Distrito Federal (400%), Alagoas (200%), Ceará (100%), Paraíba (100%), Paraná (100%), Sergipe (100%), Bahia (66,7%), Santa Catarina (50%), Mato Grosso do Sul (33,3%) e Rio Grande do Sul (33,3%). Por outro lado, as maiores reduções foram observadas no Amazonas (-75%), Pará (-66,7%) e Mato Grosso (-60%). Nesse sentido, nota-se que enquanto a taxa de suicídio do país diminuiu, diversos estados apresentaram um aumento expressivo desse tipo de ocorrência, indicando um cenário não homogêneo do fenômeno, que é influenciado consideravelmente pelos contextos locais.

VITIMIZAÇÃO EM NÚMEROS: DIFERENTES PADRÕES ENTRE A POLÍCIA CIVIL E A POLÍCIA MILITAR

No Anuário do ano passado, a 18ª edição, publicamos os dados de 2023 e apontamos para um fenômeno que não tinha ocorrido até então: a da prevalência, entre os policiais militares, de mortes por suicídio em relação às por confronto. Após retificações enviadas pelos estados este ano, as mortes por suicídio não mantiveram-se como a principal causa da morte de policiais em 2023, quando somadas as mortes em confronto na folga e em confronto em serviço. Com a inclusão do dado desagregado do Rio de Janeiro - que não havia sido informado pelo estado na última edição -, a quantidade de PMs mortos em confronto ou por lesão não natural fora de serviço em 2023 foi retificada de 61 para 109 - totalizando 155 mortes de PMs em serviço ou fora serviço em 2023, frente a 112 mortes por suicídio. No entanto, ao desagregarmos as mortes violentas intencionais de 2023, é possível dizer que a principal causa de mortes de policiais foi o suicídio, seguida de confronto na folga e depois, em confronto em serviço. Entendemos que as retificações são fundamentais para garantir a precisão e a confiabilidade dos dados que apresentamos, assegurando que as análises e comparações realizadas pelo Anuário sejam baseadas nos dados mais atualizados que se é possível.

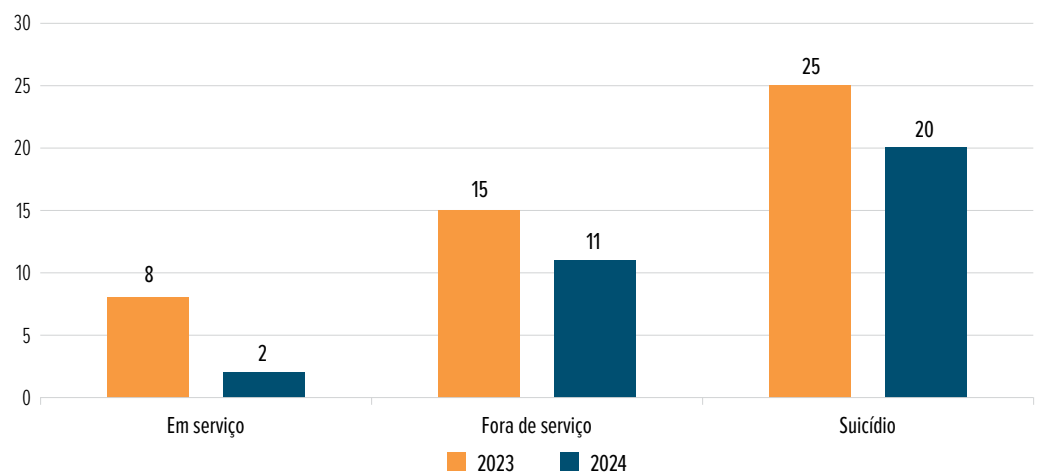
É possível dizer que a principal causa de mortes de policiais foi o suicídio, seguida de confronto na folga e, depois, por confronto em serviço.

Com essas correções incorporadas, passamos à análise de 2024, observando separadamente as polícias civil e militar para compreender de forma mais detalhada como os profissionais de cada instituição foram vitimizados ao longo do ano. As mortes de PMs, representaram, em 2024, 91,8% das mortes de policiais, frente a 8,2% de PCs. Essa disparidade na proporção reflete as diferentes naturezas do trabalho desempenhado por cada corporação: enquanto a Polícia Militar atua predominantemente no policiamento ostensivo, em situações de maior confronto e risco de vida, a Polícia Civil concentra suas atividades em funções investigativas, que envolvem menor exposição direta a situações de risco imediato.

O gráfico abaixo apresenta os números absolutos de vitimização de policiais civis nos anos de 2023 e 2024, desagregados por contexto da morte: confronto em serviço, confronto fora de serviço e suicídio. Nota-se que nas três classificações, houve uma diminuição de mortes de 2023 para 2024, sendo que as mortes em confronto ou por lesão não natural ainda são mais prevalentes quando os policiais civis estão de folga. Uma observação importante é que, em 2024, os policiais civis morreram mais por suicídio do que pelas mortes em confronto - 20 suicídios frente a 14 mortes por confronto.

GRÁFICO 10

Vitimização de policiais civis Brasil, 2023-2024

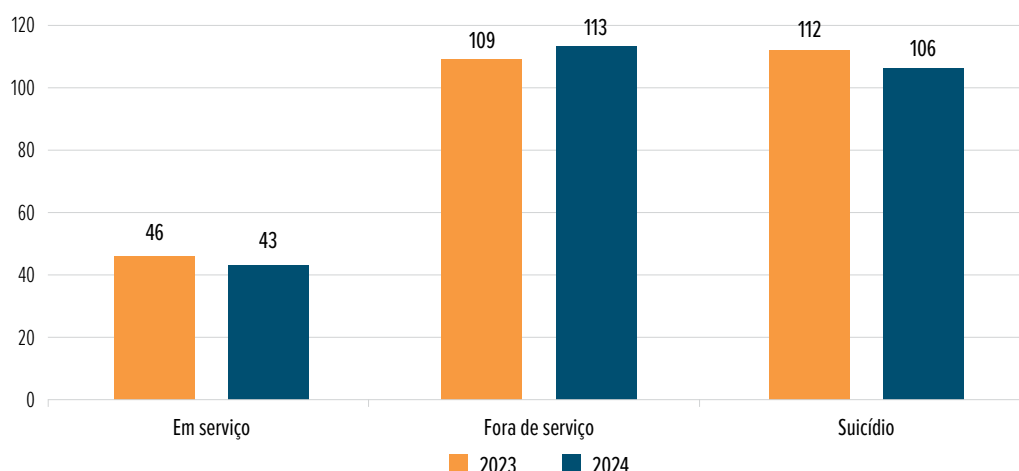


Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025., 2025.

No caso dos policiais militares, a realidade é outra. Conforme se observa no gráfico abaixo, enquanto houve uma pequena redução das mortes por confronto em serviço, as mortes por confronto ou lesão não natural fora de serviço aumentaram. Nesse sentido, da mesma forma que nos anos anteriores, a grande parte das mortes de PMs por confronto que acontece quando eles estão na folga. Os casos de suicídio de PMs diminuíram de 2023 para 2024 - de 112 para 106 mortes. Desta forma, em 2024, foram 156 policiais militares mortos em confronto (no trabalho ou na folga) frente a 106 suicídios destes profissionais.

GRÁFICO 11

Vitimização de policiais militares
Brasil, 2023-2024



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

O efetivo da ativa das polícias militares do Brasil soma 404.871 profissionais, o que representa quase quatro vezes o quantitativo das polícias civis, que contam com 95.908 agentes. O estado de São Paulo detém o maior contingente do país, 80.037 policiais, em seguida, o Rio de Janeiro, com 43.362, e depois, Minas Gerais, com 36.362 (FBSP, 2024)¹. Vale lembrar que as diferenças entre as instituições envolvem, além do efetivo disponível, a natureza do trabalho, a estrutura das respectivas organizações, o nível de exposição aos riscos de cada segmento e a capilaridade. Desse modo, quanto mais presentes e disponíveis à população, mais expostos estarão os policiais e consequentemente, mais cobrados no exercício de suas funções.

As diferenças entre as instituições envolvem, além do efetivo disponível, a natureza do trabalho, a estrutura das respectivas organizações, o nível de exposição aos riscos de cada segmento e a capilaridade.

PERFIL DOS POLICIAIS MORTOS POR CVLI EM 2024

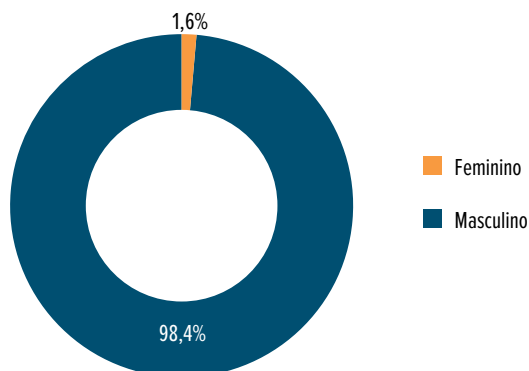
Ao analisarmos os boletins de ocorrência das mortes violentas intencionais de policiais civis e militares em 2024, é possível traçar o perfil dos profissionais vitimizados. Conforme apresentado no gráfico a seguir, 98,4% dos policiais mortos eram do sexo masculino, diante 1,6% de vítimas do sexo feminino. As mulheres representam 15,7% do efetivo das polícias civis e militares, enquanto os homens representam 84,3%².

¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Raio-x das forças de segurança pública no Brasil. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/237>

² BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Perfil das Instituições de Segurança Pública 2023**. Brasília: MJSP/SENASP, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/pesquisaperfil/relatorios_da_pesquisa_perfil_das_instituicoes_de_seguranca_publica

GRÁFICO 12

Vitimização de Policiais Civis e Militares, por sexo (em%)
Brasil, 2024

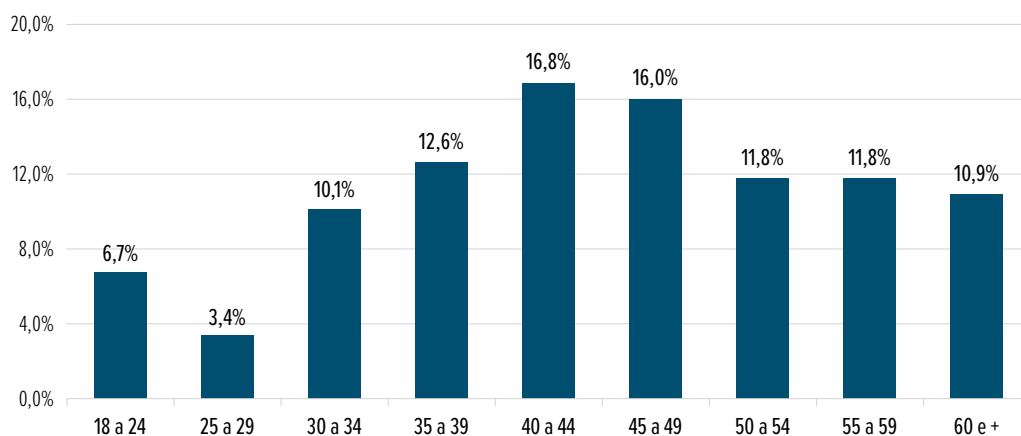


Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

No que se refere à idade dos policiais civis e militares vítimas de mortes violentas intencionais em serviço ou fora dele, observa-se uma distribuição relativamente homogênea entre as faixas etárias, com destaque para o pico de 16,8% das vítimas na faixa de 40 a 44 anos e um declínio mais acentuado entre 25 e 29 anos, que concentram 3,4% dos casos. Assim como no ano de 2023, os profissionais mais experientes, acima de 10 anos de serviço, foram os mais vitimados.

GRÁFICO 13

Vitimização de Policiais Civis e Militares, por faixa etária (em %)
Brasil, 2024



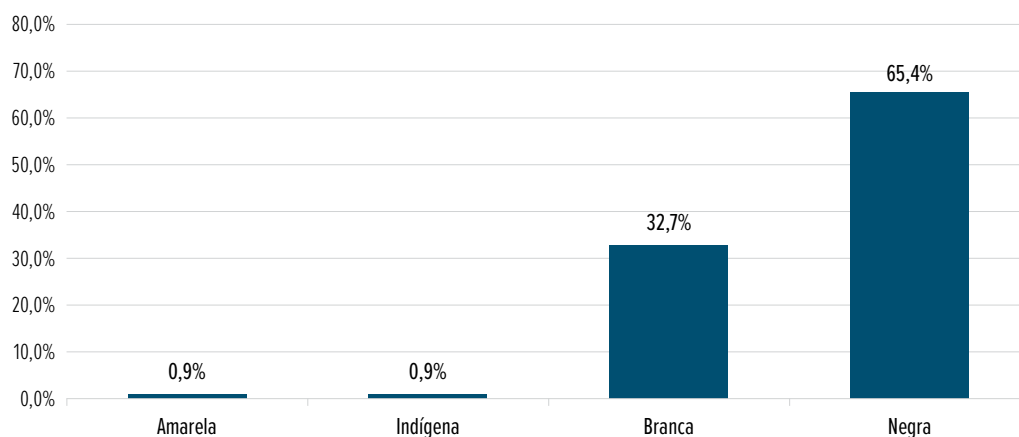
Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

Quanto à raça/cor das vítimas policiais, 65,4% era negra, frente a 32,7% de vítimas brancas. Vítimas amarelas e indígenas representaram, cada uma, 0,9% dos casos. Segundo pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e

Segurança Pública (MJSP, 2023)³, policiais militares e civis negros representam 50,5% do efetivo. Os brancos representam 48,5% do contingente das polícias, os amarelos 0,7% e indígenas 0,3%.

GRÁFICO 14

Vitimização de Policiais Civis e Militares, por raça/cor (em %)
Brasil, 2024



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

CONTEXTO DOS CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS DE POLICIAIS EM 2024

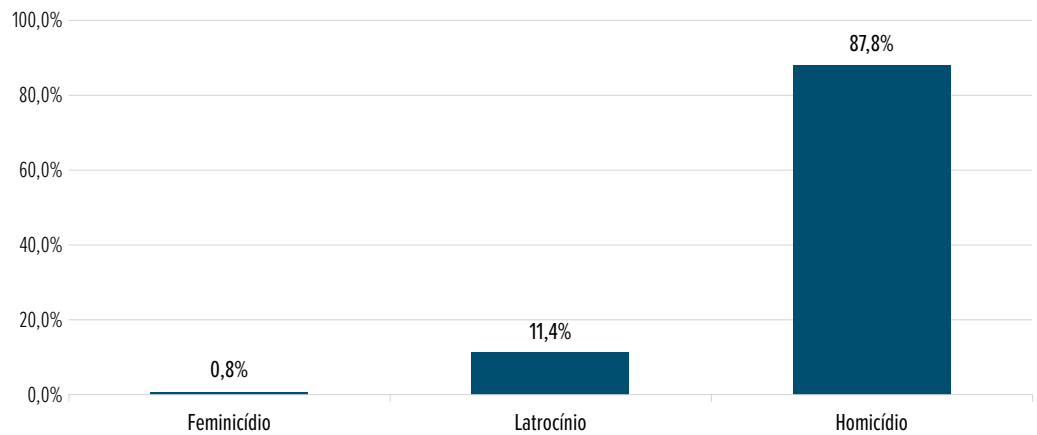
Nesta edição do Anuário, apresentamos pela primeira vez dados sobre o contexto das Mortes Violentas Intencionais de policiais civis e militares no Brasil. As informações dão conta do tipo penal dos crimes, dos tipos de instrumentos mais utilizados e dos locais onde os assassinatos ocorreram. São informações que possibilitam uma melhor compreensão do fenômeno de modo que possam embasar a construção de políticas de proteção da vida dos profissionais das Polícia Civil e Militar.

O gráfico abaixo mostra em qual crime se enquadram os assassinatos de policiais em 2024. Em 87,8% dos casos, o tipo penal do crime foi homicídio, que também representa a maior parte do total de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) do país. O restante dos casos são latrocínios (11,4%) e feminicídios (0,8%).

³ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Perfil das Instituições de Segurança Pública 2023**. Brasília: MJSP/SENASP, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/pesquisaperfil/relatorios_da_pesquisa_perfil_das_instituicoes_de_seguranca_publica

GRÁFICO 15

Vitimização policial, por tipo penal (em %)
Brasil, 2024

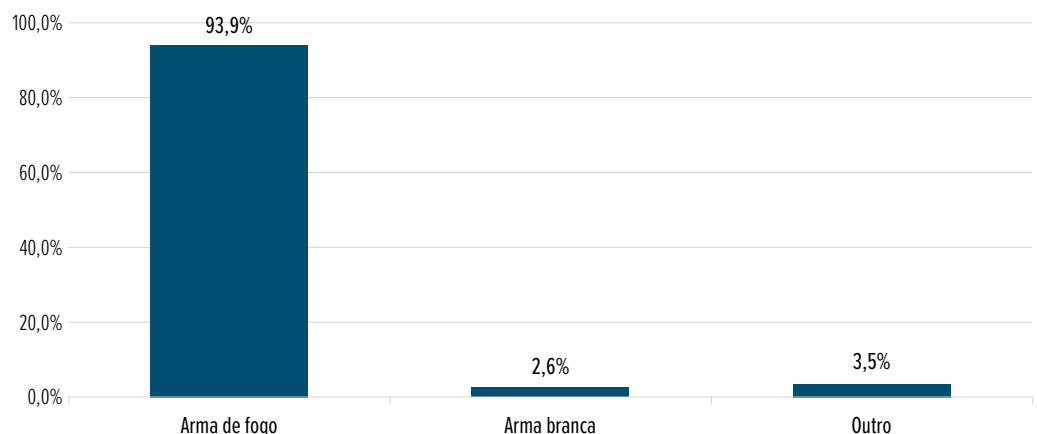


Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

Ao analisar o tipo de instrumento utilizado nos crimes, observa-se a predominância quase absoluta da arma de fogo, presente em 93,9% dos casos de mortes de policiais. No contexto nacional, considerando todas as mortes violentas intencionais (MVIs), esse percentual é de 73,8%. Isso evidencia que as armas de fogo são proporcionalmente mais utilizadas nos assassinatos de policiais do que nos homicídios em geral no país. Armas brancas são utilizadas em 2,6% das mortes de policiais e outros instrumentos em 3,5% dos casos.

GRÁFICO 16

Vitimização policial, por instrumento utilizado (em %)
Brasil, 2024

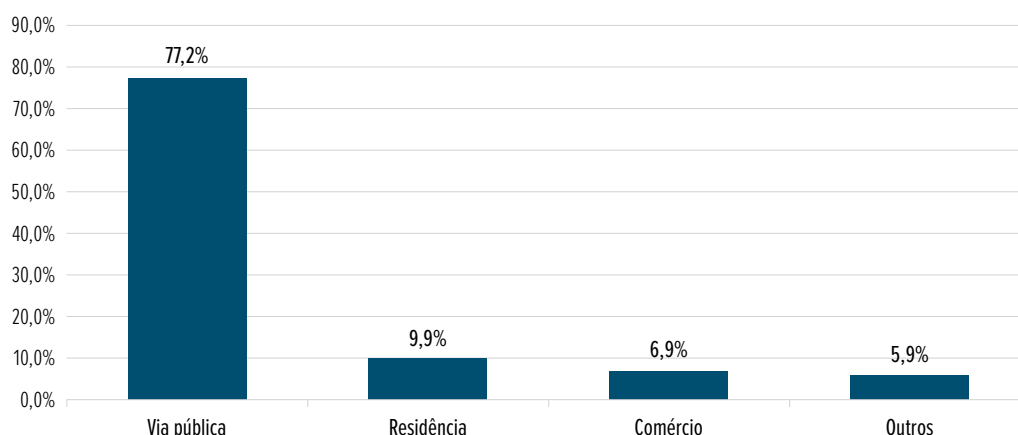


Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

Por último, quando analisamos o local do crime, observa-se que 77,2% das mortes de policiais ocorrem em via pública, 9,9% na residência, 6,9% no comércio e 5,9% em outros locais. Este comportamento é semelhante às proporções do total de MVIs no país, em que a via pública prevalece como local onde mais ocorrem as mortes, seguido de residência.

GRÁFICO 17

Vitimização policial, por local do crime (em %)
Brasil, 2024



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

MORTES DE POLICIAIS POR SUICÍDIO

Mortes por suicídio em qualquer contexto provocam muitas inquietações. O que essas mortes revelam sobre as sociedades onde elas acontecem? A Organização Mundial da Saúde (2025)⁴ atribui ao estigma e tabu em torno do tema, o fato das pessoas que pensam em tirar a própria vida ou que já tentaram suicídio não buscarem ajuda ou terem dificuldade em fazê-lo. Sem que se discuta abertamente a respeito e que se compreenda que o suicídio é um grave problema de saúde pública, é muito difícil colocar em prática políticas de prevenção e oferecer cuidados adequados para aqueles que precisam. A OMS estima que somente 38 países possuem uma estratégia nacional de prevenção do suicídio. O Brasil possui diretrizes nacionais, instituídas em 2006, por meio de portaria do Ministério da Saúde.

Mas o que dizer quando essas mortes acontecem entre profissionais das instituições de segurança pública, as polícias civis e militares? O que fazer quando se sabe que uma das medidas recomendadas pela OMS para prevenir e controlar o suicídio, reconhecida como eficaz e baseada em evidências é, justamente, a limitação do acesso aos meios de suicídio, dentre os quais, a arma de fogo? Qual seria a estratégia mais acertada para lidar com a realidade de adoecimento psíquico dos profissionais de segurança que têm como principal instrumento de trabalho a arma de fogo?

Qual seria a estratégia mais acertada para lidar com a realidade de adoecimento psíquico dos profissionais de segurança que têm como principal instrumento de trabalho a arma de fogo?

4 <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/suicide>

Pela lógica, a identificação do quadro de adoecimento psíquico do policial ensinaria, por parte da sua instituição, a restrição do acesso à arma de fogo. Mas, como se comportaria o indivíduo adoecido, que tem como um pilar de sua identidade profissional esse instrumento? Como se comportaria o indivíduo em processo de adoecimento psíquico (e que muitas vezes não identifica ou reconhece esse adoecimento) que tem na arma de fogo o símbolo da sua própria segurança e a garantia de acesso à fonte de renda extra que subsidia o sustento de sua família? Qual medida seria menos gravosa para o Estado? Restringir o acesso à arma de fogo, recolher ao serviço administrativo o profissional e contar com menos efetivo nas ruas ou, deixar de reconhecer a gravidade do problema?

Parece óbvio considerar a importância de que as políticas de proteção a esta categoria profissional estejam devidamente alinhadas no sentido da identificação dos processos de adoecimento dos policiais. Constitui, sem dúvidas, um desafio de desconstrução de

Além dos suicídios serem mortes evitáveis, têm como padrão a presença de fatores precedentes que condicionaram a consumação do ato.

certezas e quebra de paradigmas, pois esse esforço demanda seriedade no monitoramento caso a caso, uma vez que, além dos suicídios serem mortes evitáveis, têm como padrão a presença de fatores precedentes que condicionaram a consumação do ato. E são exatamente sobre tais fatores que a realidade nos convida a debruçar.

Assim como discutido nos Anuários anteriores, se a questão padece de invisibilidade e não aparece em números, o problema não existe. Sobre os suicídios, já conseguimos interpretar o que os dados mostram. No entanto, permanecem silenciados elementos que nutrem esses números. Sobre tais fatores que mais nos interessa jogar luz. Por isso, relembremos com incômodo e preocupação os seis condicionantes laborais ao aprofundamento dos problemas associados à saúde mental dos policiais, discutidos na edição 2023 do Anuário, quando os suicídios ainda não tinham o protagonismo que ganhou desde 2024. São eles: **a) o assédio moral; b) a admissão do papel de “policial herói”; c) o desgaste físico e mental em razão do contato continuado com situações de perigo; d) a cobrança institucional pelo cumprimento de metas; e) o endividamento; e f) a insegurança jurídica.**

AS PARTICULARIDADES DA PROFISSÃO

Considerando a trágica realidade das mortes por suicídio, reflexo de uma sociedade em sofrimento, destacar o adoecimento de uma categoria profissional em específico, poderia representar um apelo sem eco de mais um conjunto de trabalhadores que reivindicam melhores condições de trabalho, se a natureza do serviço policial não dispusesse de particularidades determinantes para o adoecimento psíquico dos profissionais. E que, de longe, não são representativas da maioria das demais atividades laborais.

Diferentemente de outras profissões, os policiais, ao ingressarem nas suas respectivas corporações são submetidos a uma série de imposições ou normas que os afetam de diferentes formas. Pela natureza da profissão, das atribuições a eles conferidas e, especialmente, quanto à condição de autoridade legitimada pelo Estado. **Se por um lado, representa orgulho e honra, por outro, constitui risco e preocupação.**

Diante disso, como condicionante laboral sob evidência, **o desgaste físico e mental em razão do contato continuado com situações de perigo**, ilustra bem o que buscamos destacar no que tange ao aprofundamento dos problemas associados à saúde mental dos policiais, que levou, também no ano de 2024, os suicídios ao topo.

Os policiais, principalmente os militares, não têm a opção de escolher viver em qualquer lugar, mesmo que o lugar seja aquele em que foi criado e passou toda sua vida. Podem não matricular seus filhos na escola mais próxima de sua casa ou frequentar determinados ambientes. Não porque não possam, mas por uma questão de segurança própria e dos seus. As situações de risco a que se submetem os policiais, sejam civis ou militares, os expõem como indivíduos antes mesmo de serem percebidos como profissionais cumpridores do dever. Nessas condições, policiais além de se expor a si, expõem, por vezes, suas famílias e os colegas de profissão. Deixando-nos, igualmente, na mira do desconhecido e da incerteza.

As situações de risco a que se submetem os policiais, sejam civis ou militares, os expõem como indivíduos antes mesmo de serem percebidos como profissionais cumpridores do dever.

PROFISSÃO POLÍCIA E A REALIDADE DOS BASTIDORES

Os bastidores das situações de perigo nas ruas, a ocorrência de um sinistro e o pós ocorrência na perspectiva dos agentes públicos diretamente envolvidos, raramente entram na pauta dos debates associados ao campo da segurança pública. **No público**, a repercussão nos canais de comunicação, a pressão social e as respostas aos moldes “telefone sem fio” dos interlocutores oficiais das instituições envolvidas é a narrativa que se tem. Geralmente, associada a um condicionante laboral recorrente no serviço público: **a cobrança institucional pelo cumprimento de metas.**

No privado, o bastidor de onde, quando e como ocorre o trâmite do processo interno - a apuração dos fatos, o gasto com defensor, o desgaste e estresse, a preocupação, o trauma, a possibilidade de travar a carreira, o impacto financeiro, a imprevisibilidade, a transferência de unidade, cidade ou região, os rebatimentos da situação sobre membros de sua família e a dúvida. Nessa dinâmica, para parecer ser o que não se é, o sofrimento aparece silencioso, contido. A tensão e o acúmulo de preocupações decorrentes de intervenções policiais que desencadearam válidas apurações, refletem na condução da

prestação cotidiana do serviço, na disfunção de rotinas pessoais, hipervigilância, autocoerção e raiva dos colegas e da instituição. Nesse contexto, que se associa a outras situações de cunho laboral, **o assédio moral** costuma se fazer presente como condicionante laboral ao aprofundamento dos problemas de saúde mental dos policiais.

O estudo sobre a vitimização de policiais exige o olhar qualificado sobre as condicionalidades a ela inerentes. A vitimização por suicídio exige ainda mais destreza, uma vez que não se trata de jogar luz sobre o fenômeno na busca de respostas comuns a outras realidades de trabalho tão vulneráveis ao adoecimento quanto a categoria policial. Trata-se de evidenciar elementos que demonstrem que suicídios cometidos por policiais têm contornos diferentes.

Nesse sentido, expor a segurança pública sob outra perspectiva, nos desafia a questionar o movimento dual de complementaridade da função policial que exige individualmente, capacidade de se moldar conforme o anseio da coletividade. Se por um lado, ao policial é atribuída a responsabilidade de servir e proteger, de outro, para cumprir sua missão é autorizado pelo Estado, a proceder o uso legítimo da força, e se necessário, o emprego de força letal. Sob tal cenário, capacidade de adaptação à natureza da demanda e resiliência são as capacidades mínimas exigidas do profissional.

Enquanto uma situação que exigiria apenas mediação de conflito é anunciada na “rede de rádio” para o devido empenho da guarnição policial, outra, que demanda emprego efetivo da arma de fogo, atravessa o empenho inicial, recondicionando o indivíduo a planejar mentalmente sua atuação (aos moldes de um robô reprogramável). Assim, como avançar por quase três décadas na atividade sem o adequado monitoramento da saúde psíquica pela instituição e não se mostrar, em algum momento, disfuncional ou adoecido(a)?

Enquanto a guerra das ruas acontece, a guerra interna de alguns profissionais reverbera para o coletivo que o cobra resposta como representante do Estado. Porém, a discricionariedade policial acaba por isentar o Estado de culpa, atribuindo ao agente a total responsabilidade pelo resultado.

Parece controverso, mas, essa dinâmica é complementar à medida que condiciona o policial a oferecer uma resposta que seja aceitável ao grupo que integra (polícia), ao mesmo tempo que responde ao anseio popular que requer a resolução de problemas, geralmente, calcados nas lacunas de outras políticas públicas e sociais.

Três segundos é o tempo que o policial tem para executar uma sequência de ações quando em situação de risco: identificar, certificar, decidir e agir. Ao passo que, o agente do lado oposto ao confronto, se limita a identificar, decidir e agir. Enquanto a guerra das ruas acontece, a guerra interna de alguns profissionais reverbera para o coletivo que o cobra resposta como representante do Estado. Porém, a discricionariedade policial acaba por isentar o Estado de culpa, atribuindo ao agente a total responsabilidade pelo resultado.

Se exitoso, vitória do sistema, resposta satisfatória à sociedade e destaque ao chefe da missão como legítimo representante da corporação. Se fracassado, “fulanização” da operação, apresentação pública das providências adotadas frente aos supostos responsáveis, de forma individual, não coletiva ou institucional. Aqui, dois condicionantes laborais ao aprofundamento dos problemas associados à saúde mental dos policiais tendem a tomar lugar em razão da possível condição de vulnerabilidade dos profissionais: **a insegurança jurídica** e na sequência, o **endividamento**.

Uma parte dos policiais vê sentido nessa dinâmica de estresse e tensão recorrente construindo sua identidade profissional sob a ideia de que um policial só pode ser reconhecido como tal, se ocupar espaços associados a atividades de repressão qualificada - **a admissão do papel de “policial herói”**. Por outro lado, diante do amplo movimento de mudanças sociais, as instituições de segurança pública estão cada vez mais demandadas a acompanhar tais transformações por meio do oferecimento de respostas adequadas à nova realidade.

Enquanto que o avanço do crime organizado pressiona a reorientação das instituições e governos no sentido da formulação de estratégias que deem conta dessa realidade que já deixou de ser uma simples ameaça há tempos, o planeta conectado provoca e desafia as corporações a assumirem posturas diferentes, especialmente no que se refere ao cuidado com os homens e mulheres que delas fazem parte, algo que precisa acontecer após uma significativa humanização do sistema.

A saúde mental dos policiais brasileiros precisa estar, também, na centralidade das políticas de segurança pública.

NOTA METODOLÓGICA

Do ponto de vista metodológico, a consolidação dos dados sobre vitimização policial no Brasil representa um desafio, especialmente em razão da falta de padronização na forma como esses indicadores são sistematizados. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública tem se dedicado, há mais de uma década, à análise desses registros, e destacamos a seguir alguns dos principais problemas observados:

- Policiais mortos no horário de serviço: até pouco tempo era comum que as Polícias estaduais somassem os dados de policiais que morreram em acidentes de trânsito com os números de policiais vítimas de homicídio, o que impossibilitava análises precisas sobre a causa da morte dos agentes estatais. Além disso, é comum que os dados de registros das Polícias Civis destoem das informações

Uma parte dos policiais constrói sua identidade profissional sob a ideia de que um policial só pode ser reconhecido como tal se ocupar espaços associados a atividades de repressão qualificada - a admissão do papel de “policial herói”.

consolidadas pelas Corregedorias das respectivas polícias, normalmente preocupadas com a sistematização e acompanhamento destes indicadores.

- Policiais mortos na folga: são dois os problemas mais comuns encontrados na coleta de dados: 1) a distinção entre policiais da ativa e inativos, sendo comum que ambos sejam contabilizados conjuntamente nas estatísticas estaduais, seja em casos de homicídio, seja em latrocínios ou feminicídios; 2) a inclusão, nas estatísticas de policiais mortos, de outros profissionais da segurança pública, como Guardas Municipais ou Policiais Federais, o que distorce o indicador. Desde 2012, o FBSP coleta e sistematiza dados exclusivamente de policiais civis e militares, tanto em serviço quanto fora dele, mas sabemos que eventualmente os dados coletados incluem outras carreiras;
- Policiais vítimas de suicídio: o tabu que ainda envolve o tema, somado às implicações relacionadas ao pagamento de seguros para as famílias, pode influenciar diretamente a classificação penal dos registros. Embora saibamos que os dados sobre suicídios entre policiais são subestimados, é difícil dimensionar com precisão a magnitude dessa subnotificação.

Em resumo, cabe ao Ministério da Justiça, através da Diretoria do Sinesp, construir junto às polícias Estaduais uma metodologia padronizada para coleta e monitoramento destes indicadores, o que permitirá que políticas públicas de cuidado e saúde mental dos profissionais sejam formuladas e implementadas a partir de indicadores mais precisos.

TABELA 09

Mortes decorrentes de intervenções policiais, segundo corporação e situação (em serviço e fora de serviço) ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Mortes decorrentes de intervenções de Policiais Cíveis em serviço		Mortes decorrentes de intervenções de Policiais Militares em serviço		Mortes decorrentes de intervenções de Policiais Cíveis fora de serviço		Mortes decorrentes de intervenções de Policiais Militares fora de serviço		Total				
	Ns. Absolutos		Ns. Absolutos		Ns. Absolutos		Ns. Absolutos		Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)
	2023 ⁽³⁾	2024	2023 ⁽³⁾	2024	2023 ⁽³⁾	2024	2023 ⁽³⁾	2024	2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024	
Brasil	216	213	4.046	4.378	25	13	180	186	6.413	6.243	3,0	2,9	-3,1
Acre	...	...	...	...	...	...	...	...	15	10	1,7	1,1	-33,6
Alagoas	9	2	57	73	-	-	-	-	66	75	2,1	2,3	13,6
Amapá ⁽⁴⁾	...	...	...	...	...	...	...	...	183	137	22,9	17,1	-25,5
Amazonas	6	3	53	37	-	1	-	2	59	43	1,4	1,0	-27,8
Bahia	79	60	1.621	1.496	-	-	-	-	1.700	1.556	11,5	10,5	-8,6
Ceará	1	1	131	184	-	-	12	4	144	189	1,6	2,0	30,7
Distrito Federal	1	1	22	13	1	-	3	1	27	15	0,9	0,5	-44,7
Espírito Santo	2	-	55	78	1	-	7	-	65	78	1,6	1,9	19,2
Goiás	...	...	...	...	...	...	...	...	517	372	7,1	5,1	-28,8
Maranhão	1	3	55	65	-	-	6	8	62	76	0,9	1,1	22,4
Mato Grosso	8	17	210	196	-	-	5	1	223	214	5,9	5,6	-5,5
Mato Grosso do Sul ⁽⁴⁾	...	...	...	...	...	...	...	...	131	86	4,6	3,0	-34,9
Minas Gerais	3	7	128	192	1	-	5	1	137	200	0,6	0,9	45,5
Pará	30	54	488	545	3	-	16	7	537	606	6,2	7,0	12,2
Paraíba	18	10	49	37	1	1	1	7	69	55	1,7	1,3	-20,7
Paraná	2	3	335	389	-	-	4	8	341	400	2,9	3,4	16,6
Pernambuco	6	7	112	61	...	...	...	...	118	68	1,2	0,7	-42,5
Piauí	1	4	19	19	1	-	4	7	25	30	0,7	0,9	19,7
Rio de Janeiro	...	...	...	...	...	...	...	...	871	703	5,1	4,1	-19,3
Rio Grande do Norte	6	5	86	78	...	...	...	...	92	83	2,7	2,4	-10,0
Rio Grande do Sul	7	3	138	131	-	-	9	13	154	147	1,4	1,3	-4,6
Rondônia	-	-	8	8	-	-	1	-	9	8	0,5	0,5	-11,4
Roraima	-	1	13	4	-	-	...	...	13	5	1,9	0,7	-62,7
Santa Catarina	4	5	72	73	1	-	2	1	79	79	1,0	1,0	-1,6
São Paulo	31	27	353	649	16	11	104	126	504	813	1,1	1,8	60,9
Sergipe	...	...	...	...	...	...	...	...	229	145	10,0	6,3	-36,9
Tocantins	1	-	41	50	-	-	1	-	43	50	2,7	3,2	15,5

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno Inexistente.

(...) Informação não disponível.

(1) Número de vítimas registrado.

(2) Por 100 mil habitantes.

(3) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(4) Os números foram extraídos das bases de microdados fornecidas pelos estados.

TABELA 10
Proporção de Mortes decorrentes de intervenções policiais em relação às
Mortes Violentas Intencionais ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Mortes Violentas Intencionais - MVI		Mortes Decorrentes de Intervenções Policiais (MDIP) em serviço e fora de serviço		Proporção de MDIP em relação às MVI	
	Número Absoluto		Número Absoluto		Em percentual (%)	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Brasil	46.441	44.127	6.413	6.243	13,8	14,1
Acre	214	179	15	10	7,0	5,6
Alagoas	1.210	1.141	66	75	5,5	6,6
Amapá	519	362	183	137	35,3	37,8
Amazonas	1.406	1.173	59	43	4,2	3,7
Bahia	6.579	6.036	1.700	1.556	25,8	25,8
Ceará	3.114	3.467	144	189	4,6	5,5
Distrito Federal	311	266	27	15	8,7	5,6
Espírito Santo	1.096	980	65	78	5,9	8,0
Goiás	1.636	1.379	517	372	31,6	27,0
Maranhão	1.897	2.129	62	76	3,3	3,6
Mato Grosso	1.159	1.142	223	214	19,2	18,7
Mato Grosso do Sul	601	544	131	86	21,8	15,8
Minas Gerais	3.050	3.214	137	200	4,5	6,2
Pará	2.745	2.560	537	606	19,6	23,7
Paraíba	1.064	1.060	69	55	6,5	5,2
Paraná	2.263	2.170	341	400	15,1	18,4
Pernambuco	3.641	3.453	118	68	3,2	2,0
Piauí	737	685	25	30	3,4	4,4
Rio de Janeiro	4.270	3.809	871	703	20,4	18,5
Rio Grande do Norte	1.042	833	92	83	8,8	10,0
Rio Grande do Sul	1.982	1.687	154	147	7,8	8,7
Rondônia	455	455	9	8	2,0	1,8
Roraima	177	133	13	5	7,3	3,8
Santa Catarina	674	685	79	79	11,7	11,5
São Paulo	3.480	3.751	504	813	14,5	21,7
Sergipe	689	522	229	145	33,2	27,8
Tocantins	430	312	43	50	10,0	16,0

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) A categoria Mortes Violentas Intencionais (MVI) corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora (em alguns casos, contabilizadas dentro dos homicídios dolosos, conforme notas explicativas). Sendo assim, a categoria MVI representa o total de vítimas de mortes violentas com intencionalidade definida de determinado território.

Sobre a necessidade de controlar as forças policiais

Na tarde de 8 de novembro de 2024, o inesperado aconteceu: câmeras de segurança do maior aeroporto do país registraram a execução de um homem que acabara de desembarcar no terminal 2 do Aeroporto de Guarulhos. Bastaram sete segundos para que Vinicius Gritzbach¹ fosse atingido por dez disparos de fuzil em pleno saguão. Este poderia ser apenas mais um episódio na longa e surreal crônica da violência no Brasil – não fosse a vítima um delator conhecido do sistema de justiça paulista.

Em março do ano passado, Gritzbach firmara um acordo de colaboração premiada com o Ministério Público de São Paulo, no qual revelava detalhes do esquema de lavagem de dinheiro operado pelo Primeiro Comando da Capital (PCC) e do envolvimento de policiais civis em práticas de extorsão.

O caso ganhou contornos ainda mais espantosos quando as investigações revelaram que a escolta privada de Gritzbach era composta por policiais militares, muitos deles com passagem pela ROTA², considerada a “tropa de elite” da corporação. O autor dos disparos fatais também era um policial militar da ativa, o cabo Denis Antonio Martins. Ao todo, 15 PMs foram presos³, suspeitos de envolvimento direto no assassinato. A Polícia Civil concluiu que Gritzbach foi morto por policiais a mando do PCC⁴.

Mas por que começar um texto sobre mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil com o caso da execução de Vinicius Gritzbach? Porque esse episódio escancara um aspecto muitas vezes negligenciado no debate público: as conexões entre agentes do Estado e o crime organizado, atravessadas por corrupção, violência e cumplicidade.

Trazer esse caso à tona é necessário para reforçar o alerta: a letalidade policial não pode ser analisada isoladamente dos desvios institucionais que corroem a integridade das forças de segurança. Embora o uso da força letal seja parte do mandato policial, deve obedecer estritamente aos princípios de necessidade, legalidade, proporcionalidade

Leonardo de Carvalho

Doutor em Planejamento Urbano pelo IPPUR (UFRJ) e Pesquisador Sênior do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Thais Carvalho

Mestranda em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP) e Pesquisadora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Samira Bueno

Diretora Executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Professora do Mestrado Profissional do IDP

1 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/11/21/olheiro-estava-no-aeroporto-pelo-menos-1-hora-antes-da-morte-de-gritzbach.htm?cmpid=copiaecola>

2 Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/01/16/veja-quem-sao-os-15-policiais-presos-em-operacao-que-investiga-assassinato-de-delator-do-pcc.ghtml>

3 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/caso-gritzbach-policiais-faziam-escolta-e-vazavam-informacoes-ao-pcc/>

4 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/caso-gritzbach-crime-foi-uma-represalia-do-pcc-diz-mp/>

de, moderação e conveniência – diretrizes previstas nos instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário e que devem balizar toda atuação policial⁵.

Apesar da redução dos homicídios registrada nos últimos anos, o número de mortos em intervenções policiais permanece em patamares alarmantes, vitimando, desde 2018, mais de seis mil pessoas por ano no país.

Não faltam, no Brasil, exemplos de como a licença para matar foi, ao longo do tempo, concedida àqueles que deveriam garantir o cumprimento da lei. Dos Esquadrões da Morte surgidos ainda na década de 1960, em estados como Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo, às milícias que se consolidaram nas periferias fluminenses, a ausência de mecanismos de controle sobre a atuação policial invariavelmente produz desvio de conduta e corrupção institucionalizada.

Nesse contexto, causa preocupação o fato de que, apesar da redução dos homicídios registrada nos últimos anos, o número de mortos em intervenções policiais permanece em patamares alarmantes, vitimando, desde 2018, mais de seis mil pessoas por ano no país. Nesse contexto, causa preocupação o fato de que, apesar da redução dos homicídios registrada nos últimos anos, o número de mortos em intervenções policiais permanece em patamares alarmantes, vitimando, desde 2018, mais de seis mil pessoas por ano no país. Se considerarmos a última década, entre 2014 e 2024 foram 60.394 vítimas de letalidade policial. O crescimento expressivo da letalidade provocada por agentes do Estado em determinados contextos – como o aumento de 60,9% nas mortes decorrentes de intervenção policial em São Paulo e de 45,5% em Minas Gerais – acende um sinal de alerta. Esses números podem indicar o uso ilegítimo da força⁶, especialmente quando acompanhados da normalização de operações policiais que sistematicamente resultam na morte de civis, somadas a discursos ideológicos que exaltam a letalidade como sinônimo de eficiência. Essa combinação revela um processo de milicianização das forças de segurança e o avanço da corrupção entre seus agentes.

Os dados apresentados nesta seção referem-se a boletins de ocorrência classificados como “morte decorrente de intervenção policial” – categoria que substitui as antigas “resistências seguida de morte” ou “autos de resistência”. Essas ocorrências são enquadradas no artigo 121 do Código Penal (homicídio doloso) e, combinadas com o artigo 23, podem ensejar a chamada “exclusão de ilicitude” nos casos em que o uso da força letal ocorre em legítima defesa, estado de necessidade ou estrito cumprimento do dever legal (MISSE, 2013).

Ainda que esses fundamentos legais sirvam para amparar o uso legítimo da força, diversos estudos produzidos desde os anos 1980 (PINHEIRO, 1982; CANO, 1997) demonstram que, entre os casos legalmente justificados, frequentemente se ocultam ocorrências com

5 Pesquisa produzida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública identificou 79 instrumentos legais internacionais dos quais o Brasil é parte, escolheu ser signatário ou interage por meio de acordo/termo que regulam a atividade policial. O principal é o *Code of Conduct for Law Enforcement Officials*, que embora date de 1980, só foi incorporado na legislação brasileira em 2010 com a promulgação da Portaria Interministerial n. 4.226, do Ministro de Estado da Justiça e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (FERREIRA, 2024).

6 O uso ilegítimo da força significa “a força que viola o princípio da legalidade, ou seja, força que não tem base legal suficiente ou que é usada para alcançar um objetivo que não pode ser qualificado como um objetivo legítimo” (UNODC, 2021, p. 11).

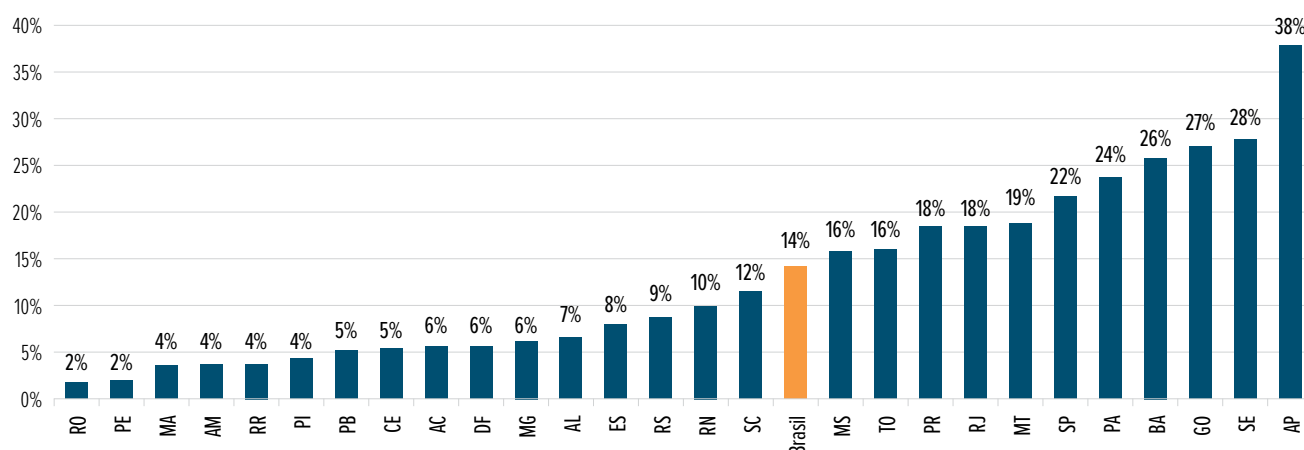
indícios de execução sumária. Episódios em que suspeitos já rendidos⁷ são executados por policiais militares, por exemplo, têm se tornado cada vez mais visíveis graças à proliferação de câmeras de segurança e gravações feitas por dispositivos móveis. Assim, a categoria “mortes decorrentes de intervenção policial” acaba funcionando como um baíaio que abriga tanto ações legítimas quanto desvios graves, o que exige das autoridades públicas o compromisso com investigações rigorosas e independentes.

Foi justamente por reconhecer estes desvios que estudiosos de teoria de polícia de diferentes países se empenharam à construção de metodologias capazes de estimar indícios de abuso no uso da força letal, com base no monitoramento sistemático dessas estatísticas. Pesquisas como as de Cano (*ibidem*), Chevigny (1991; 1995) e Loche (2010), por exemplo, tratam de métricas e critérios que podem ser utilizados para aferir se uma determinada força policial está fazendo uso abusivo da força letal. Um dos critérios mais utilizados consiste em estimar o percentual de mortes provocadas por policiais em relação ao total de homicídios em um determinado território, contextualizando a letalidade policial no cenário geral da violência urbana.

Embora o número absoluto de mortes por intervenção policial possa parecer elevado, em determinados contextos com alta incidência de homicídios essa proporção pode ser menos significativa – como ocorre nos estados de Rondônia e Pernambuco. Em outras unidades da federação, no entanto, a participação de agentes estatais nas mortes violentas intencionais é extremamente elevada: no Amapá, por exemplo, uma em cada três vítimas foi morta por policiais; na Bahia, essa proporção é de uma em cada quatro.

GRÁFICO 18

Proporção de MDIP em relação às Mortes Violentas Intencionais (em %)
Brasil e Unidades da Federação, 2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

⁷ Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/07/14/camera-corporal-mostra-pm-executando-suspeito-que-estava-rendido-durante-operacao-em-paraisopolis.ghtml>

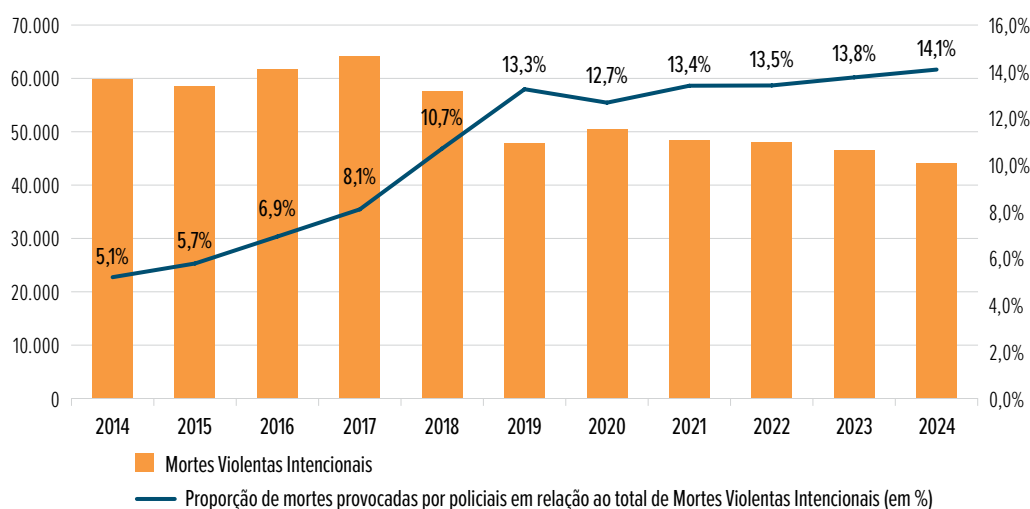
<https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/na-bahia-video-flagra-policiais-matando-homem-rendido/>

Nesses contextos, a proporção de mortes decorrentes de intervenção policial está significativamente acima do parâmetro sugerido por estudos nacionais e internacionais, que apontam que, quando essas mortes ultrapassam 10% do total de homicídios, há indícios consistentes de uso abusivo da força (Osse & Cano, 2017; Monitor do Uso da Força Letal⁸; Chevigny, 1995). O gráfico a seguir demonstra que, nacionalmente, desde 2018 as mortes decorrentes de intervenções policiais superam a proporção de 10% das mortes violentas intencionais, chegando a corresponder 14,1% das mortes violentas intencionais em 2024, maior percentual do período analisado.

GRÁFICO 19

Mortes decorrentes de intervenções de policiais civis e militares

Brasil, 2014-2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Entretanto, no nível subnacional, a letalidade policial apresenta variações expressivas entre os estados e regiões, o que impede generalizações sobre o uso excessivo da força por todas as corporações do país. Na próxima seção, serão apresentados os dados mais recentes sobre o tema, bem como a análise dos boletins de ocorrência, com o objetivo de traçar o perfil das vítimas dessas intervenções ao longo de 2024.

A HETEROGENEIDADE DAS MORTES POR INTERVENÇÕES POLICIAIS NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Em 2024, 6.243 pessoas morreram em intervenções de policiais civis e militares da ativa, tanto em serviço quanto fora dele, o que corresponde a uma taxa de 2,9 mortes por 100 mil habitantes. Em comparação com 2023, quando foram registradas 6.413 mortes e uma taxa de 3,0 por 100 mil habitantes, observa-se uma redução de 3,1% no número absoluto de vítimas.

8 Disponível em: <https://monitorfuerzaletal.com/>

No entanto, o número nacional dilui fortes disparidades entre os estados, já que, no modelo federativo brasileiro, as unidades da federação são as principais responsáveis pela formulação e implementação das políticas de segurança pública. Assim, há um cenário heterogêneo no que se refere às estratégias adotadas pelos entes federados, marcado por diferentes graus de priorização e efetividade no enfrentamento da violência letal. Soma-se a isso a baixa capacidade de coordenação por parte do governo federal, que patina ao tentar implementar o arcabouço institucional do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que tem como uma de suas diretrizes a priorização de políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase na proteção de grupos vulneráveis.

Em 2024, esse quadro de fragmentação ficou particularmente evidente: de um lado, o Supremo Tribunal Federal julgava uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) motivada pelos persistentes e elevados índices de letalidade no Rio de Janeiro; de outro, diversos estados interrompiam ou enfraqueciam programas de monitoramento da atuação policial por meio de câmeras corporais. Destacam-se, nesse sentido, as alterações no programa Olho Vivo, em São Paulo, e o encerramento completo do programa em Santa Catarina – pioneiro na adoção dessa tecnologia no Brasil. Em paralelo, outras unidades da federação, como Minas Gerais e Goiás, registraram movimentos contrários à expansão ou à adoção de programas semelhantes.

Nesse sentido, a trajetória de implementação das câmeras operacionais portáteis ilustra bem os desafios enfrentados pelas políticas de controle do uso da força e a limitada priorização do tema nas agendas estaduais de segurança pública. Reconhecidas como uma ferramenta eficaz de dupla garantia, as câmeras atuam tanto na prevenção de abusos e má-conduta por parte dos agentes, quanto na proteção dos próprios policiais contra acusações infundadas. Quando policial e cidadão sabem que as ações estão sendo gravadas, os comportamentos tendem a ser mais controlados por ambas as partes (FBSP, 2025). Além disso, o uso das câmeras contribui para ampliar a transparência, a legitimidade e a accountability das ações policiais, funcionando também como meio de prova em investigações e processos judiciais.

O uso das câmeras contribui para ampliar a transparência, a legitimidade e a accountability das ações policiais, funcionando também como meio de prova em investigações e processos judiciais.

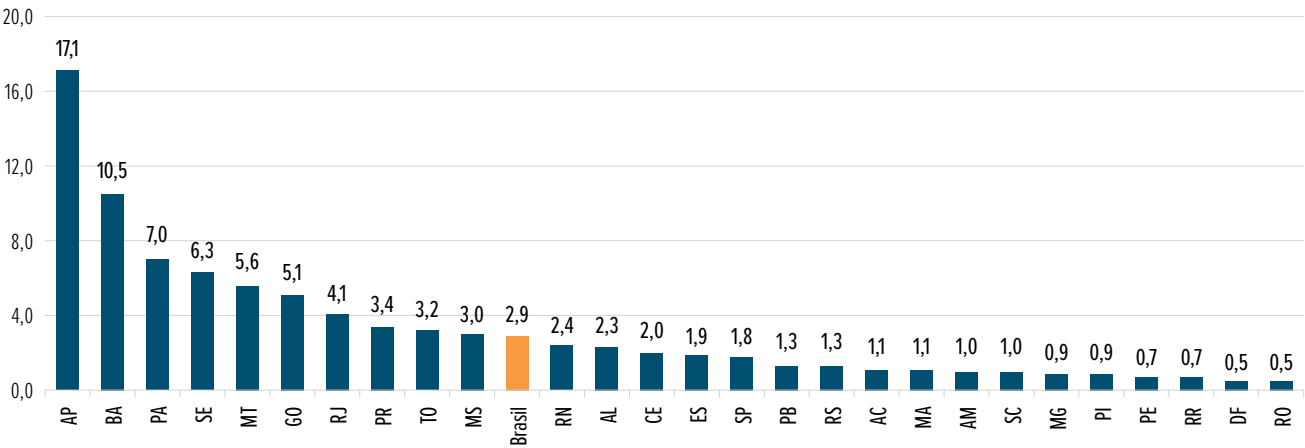
Apesar dos resultados positivos obtidos em diversos estados e do incentivo formal por parte do governo federal, apenas 10 estados contavam, em 2024, com programas de uso de câmeras corporais em funcionamento (FBSP, 2025). Essa baixa adesão torna-se ainda mais preocupante quando considerada à luz do histórico de alta letalidade de várias forças policiais no país.

A análise desagregada por estado revela disparidades regionais expressivas. O gráfico abaixo demonstra que, dentre as 27 unidades da federação, 10 apresentaram taxas de letalidade provocada por intervenções policiais acima da média nacional: Amapá (17,1 por

100 mil), Bahia (10,5 por 100 mil), Pará (7,0 por 100 mil), Sergipe (6,3 por 100 mil), Mato Grosso (5,6 por 100 mil), Goiás (5,1 por 100 mil), Rio de Janeiro (4,1 por 100 mil), Paraná (3,4 por 100 mil), Tocantins (3,2 por 100 mil) e Mato Grosso do Sul (3,0 por 100 mil).

GRÁFICO 20

Taxa de mortes decorrentes de intervenções de policiais civis e militares da ativa
Brasil e Unidades da Federação, 2024



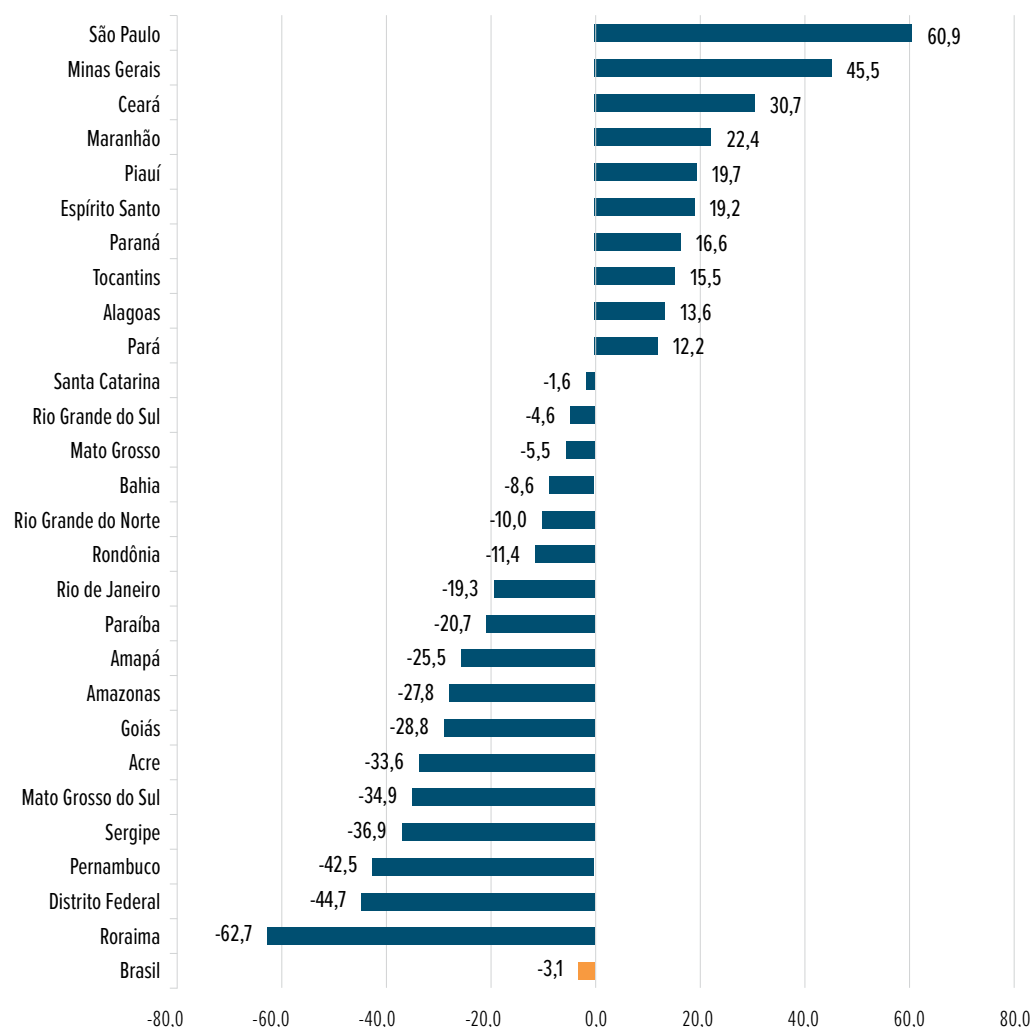
Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Ao analisarmos as variações de 2023 para 2024, é possível observar diferentes tendências entre os estados. Dez deles registraram aumento na taxa de MDIP por 100 mil habitantes, com destaque para São Paulo, que apresentou uma variação de 60,9%. Cabe ressaltar que o estado vem registrando aumentos sucessivos nos números absolutos de letalidade policial desde 2023. Ainda entre os estados com aumento, destacam-se Minas Gerais e Ceará, com variações de 45,5% e 30,7%, respectivamente. Outro ponto que merece destaque diz respeito aos estados do Amapá e da Bahia que, embora tenham registrado reduções na variação de 2023 para 2024 – de 25,5% e 8,6%, respectivamente –, continuam apresentando as maiores taxas de letalidade policial do país, bem como a maior proporção de mortes por intervenção policial em relação ao total de mortes violentas.

No que se refere às reduções, foi registrada, em nível nacional, uma queda de 3,1% na letalidade policial. Como demonstra o gráfico a seguir, dezoito unidades federativas apresentaram redução na taxa de mortes decorrentes de intervenção policial entre 2023 e 2024. Os destaques, em nível estadual, são Roraima (-62,7%), Distrito Federal (-44,7%) e Pernambuco (-42,5%).

GRÁFICO 21

Variação percentual da taxa de mortes decorrentes de intervenções de policiais civis e militares
Brasil e Unidades da Federação, 2023-2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

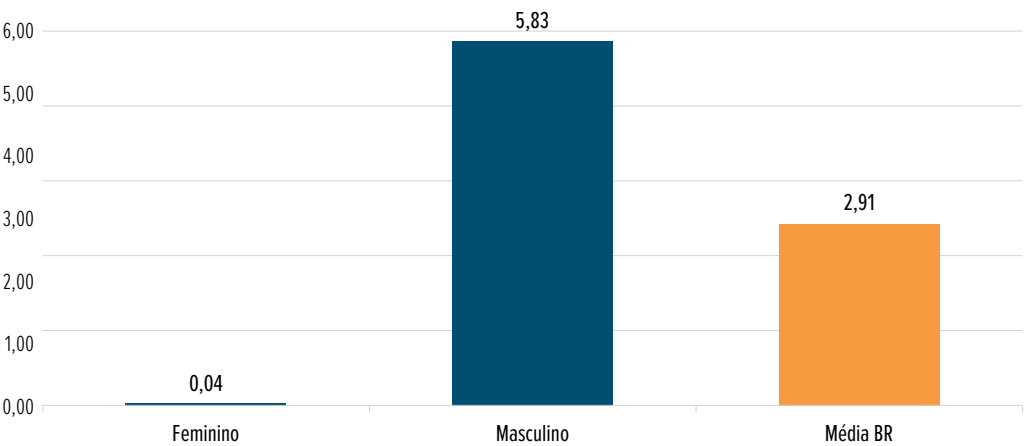
PERFIL DAS VÍTIMAS

A letalidade policial é um fenômeno seletivo, e os dados de perfil das vítimas demonstram que determinadas – e já conhecidas – parcelas da população são mais vitimizadas que outras. A grande prevalência de vítimas do sexo masculino se confirma com um percentual de 99,2%. Como resultado, observa-se no gráfico abaixo as taxas segundo o sexo, além da taxa calculada para o total da população brasileira, sendo que a taxa de MDIP entre pessoas do sexo masculino é o dobro da registrada nacionalmente.

A grande prevalência de vítimas do sexo masculino se confirma com um percentual de 99,2%.

GRÁFICO 22

Taxa de mortes decorrentes de intervenções policiais, por sexo
Brasil, 2024

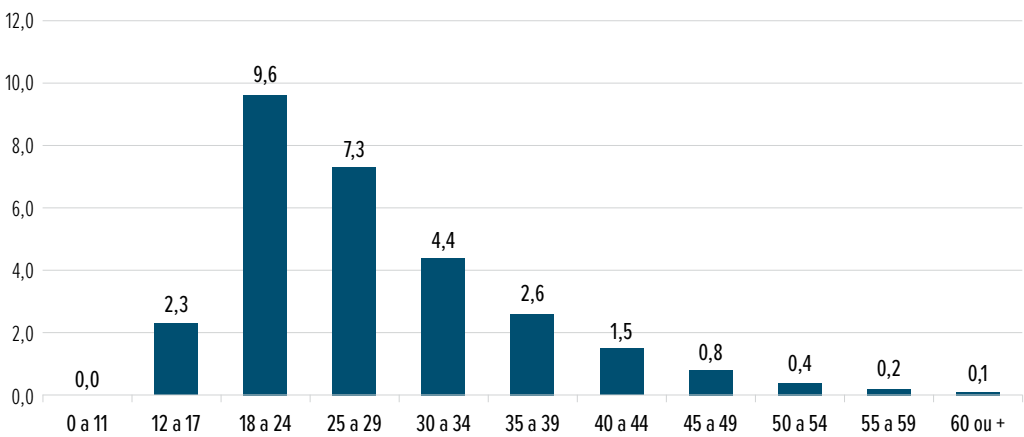


Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Ao ponderar pela população de cada faixa etária, é possível observar um padrão nas mortes decorrentes de intervenção policial: as taxas de letalidade policial chegam a 2,3 para cada 100 mil adolescentes de 12 a 17 anos, atingindo o maior índice entre os jovens de 18 a 24 anos (com 9,6 mortes para cada 100 mil), e passando para 7,3 na faixa de 25 a 29, com decréscimos sucessivos conforme o aumento da idade.

GRÁFICO 23

Taxa de mortes decorrentes de intervenções policiais, por faixa etária (em %)
Brasil, 2024

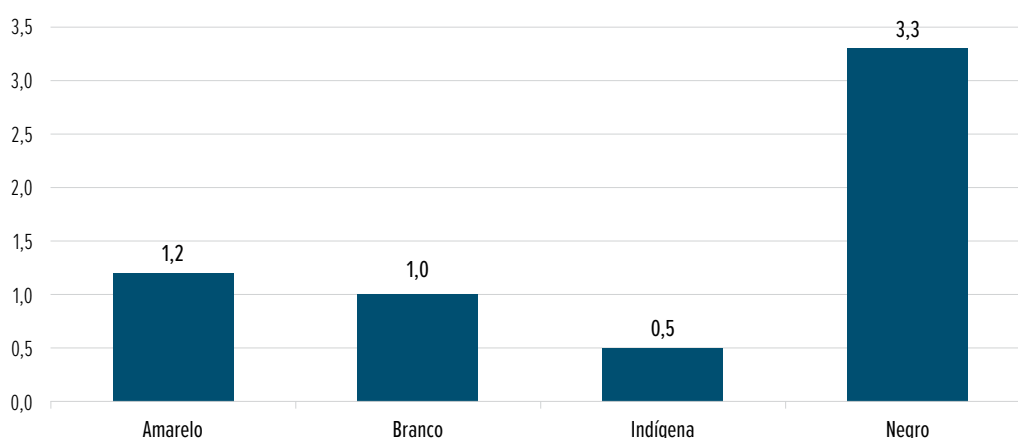


Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Outra característica que revela a seletividade da letalidade policial no Brasil é o perfil por raça/cor das vítimas. Analisando os dados com esse recorte temos uma dimensão do quanto o racismo estrutural se faz presente na vitimização por forças de segurança no Brasil, tendo em vista que a taxa de MDIP de pessoas negras, somatória de pessoas pretas e pardas, é de 3,3, a maior dentre o perfil racial. Pessoas negras também corresponderam a 82% das vítimas de letalidade policial.

GRÁFICO 24

Taxa de mortes decorrentes de intervenções policiais, por raça/cor (em %)
Brasil, 2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) - 2024/2ºTri - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Chama atenção a disparidade das taxas quando desagregadas por raça/cor das vítimas, evidenciando a predominância de pessoas negras entre as vítimas de letalidade policial no Brasil.

Para quantificar o risco que uma pessoa negra corre de ser morta pelas forças de segurança em comparação com uma pessoa branca, foi calculado o risco relativo de vitimização – um indicador obtido pelo quociente entre as taxas de MDIP de negros e brancos. Esse indicador expressa a razão entre os riscos enfrentados por esses dois grupos, considerando suas respectivas populações residentes. Valor igual a 1 indica risco equivalente entre negros e brancos; valores superiores a 1 apontam maior risco para a população negra. No caso brasileiro, o risco de uma pessoa negra ser morta pelas forças de segurança é 3,5 vezes maior do que o de uma pessoa branca. Cabe destacar que o dado nacional representa uma média que tende a diluir as disparidades observadas entre os estados.

Outra característica que revela a seletividade da letalidade policial no Brasil é o perfil por raça/cor das vítimas. Analisando os dados com esse recorte temos uma dimensão do quanto o racismo estrutural se faz presente na vitimização por forças de segurança no Brasil.

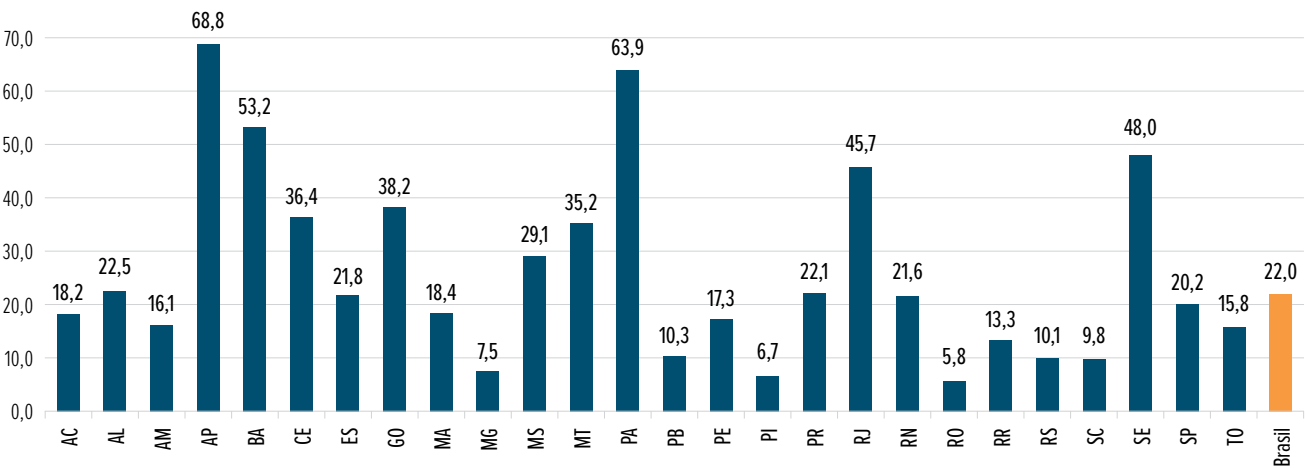
O risco de uma pessoa negra ser morta pelas forças de segurança é 3,5 vezes maior do que o de uma pessoa branca.

ANÁLISE EM NÍVEL MUNICIPAL

Para além das análises por unidade da federação, é fundamental incorporar a perspectiva em nível municipal, uma vez que esse recorte territorial pode orientar ações específicas de prevenção e controle da letalidade. Saber, por exemplo, quais batalhões ou delegacias estão mais envolvidos em casos que resultam em morte permite aos gestores análises mais precisas sobre a legitimidade e legalidade das operações. Os dados consolidados indicam que, dos 5.570 municípios brasileiros, 1.226 registraram ao menos um caso de letalidade policial em 2024, o que representa 22% do total. A desagregação desses dados por estado revela realidades bastante distintas. Chama atenção o fato de que os três estados com as maiores taxas de letalidade policial também concentram as maiores proporções de municípios com registros de mortes por intervenção policial: Amapá (68,8%), Pará (63,9%) e Bahia (53,2%) – os únicos a superar a marca de 50%.

GRÁFICO 25

Proporção de municípios com ocorrência de ao menos uma MDIP (em %)
Brasil e Unidades da Federação, 2024



*Excluindo o Distrito Federal.

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Considerando apenas os municípios com 100 mil habitantes ou mais, elaboramos a tabela a seguir com aqueles que apresentaram as dez maiores taxas de letalidade policial em 2024. Seis dos dez municípios estão localizados no estado da Bahia. O destaque vai para o município de Santo Antônio de Jesus (BA), cuja taxa registrada é mais de dez vezes superior à média nacional. Os demais municípios da lista estão distribuídos entre os estados de Sergipe, Pará, Rio de Janeiro e Amapá.

QUADRO 02

Os 10 municípios com mais de 100 mil habitantes com maiores taxas de MDIP 2024

Posição	Município	UF	Taxa
1	Santo Antônio de Jesus	BA	30,2
2	Itabaiana	SE	28,6
3	Marituba	PA	27,7
4	Eunápolis	BA	26,6
5	Jequié	BA	26,1
6	Porto Seguro	BA	19,9
7	Japeri	RJ	19,6
8	Macapá	AP	19,3
9	Lauro de Freitas	BA	18,8
10	Simões Filho	BA	18,3

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Estimativas da população residente no Brasil e nas Unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de cada ano; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Além dos municípios com maiores taxas de letalidade, identificamos também aqueles em que as mortes decorrentes de intervenção policial representaram mais da metade das mortes violentas intencionais em 2024, conforme demonstra o gráfico a seguir. O caso mais extremo é o de Itabaiana (SE), onde mais de 75% das mortes violentas intencionais foram causadas por policiais. Em seguida aparecem os municípios de Santos e São Vicente, ambos no estado de São Paulo, com 66,1% de todas as mortes violentas de autoria de policiais. As duas cidades foram palco da Operação Verão/Escudo no início de 2024, consideradas como as operações mais letais da Polícia Militar de São Paulo desde o massacre do Carandiru em 1992⁹.

QUADRO 03

Municípios em que as MDIP representaram mais de 50% das MVI 2024

Município	UF	Proporção MDIP/MVI
Itabaiana	SE	75,6
Santos	SP	66,1
São Vicente	SP	66,1
Cambé	PR	61,9
Arapongas	PR	58,8
Eunápolis	BA	58,2
Angra dos Reis	RJ	55,0
Nilópolis	RJ	53,8
Santo Antônio de Jesus	BA	52,4
Cametá	PA	51,9
Abaetetuba	PA	51,2

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Estimativas da população residente no Brasil e nas Unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de cada ano; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

9 <https://conectas.org/noticias/operacao-escudo-verao-um-ano-de-violencia-e-letalidade/>

As disparidades regionais e a concentração das vítimas em segmentos específicos – como jovens negros do sexo masculino – expõem os limites das políticas públicas de segurança e reforçam a urgência de ações estruturantes voltadas à prevenção, à responsabilização e à proteção de grupos historicamente vulnerabilizados.

* * *

Em síntese, os dados destacados no presente texto e ao longo da seção de letalidade policial revelam a persistência deste tipo de violência em níveis elevados no Brasil, muitas vezes se configurando enquanto um fenômeno seletivo e desigual quando consideramos o perfil das vítimas. A análise a nível nacional e estadual revela a baixa prioridade conferida a políticas de controle do uso da força, como demonstra a descontinuidade de programas de câmeras corporais. As disparidades regionais e a concentração das vítimas em segmentos específicos – como jovens negros do sexo masculino – expõem os limites das políticas públicas de segurança e reforçam a urgência de ações estruturantes voltadas à prevenção, à responsabilização e à proteção de grupos historicamente vulnerabilizados. Sem uma atuação coordenada entre os entes federativos e a consolidação de mecanismos efetivos de controle do uso da força e transparência, o enfrentamento à letalidade policial continuará restrito a avanços pontuais, incapazes de reverter esse quadro de forma duradoura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CANO, I. **Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ISER, 1997.
- CHEVIGNY, P. **Edge of the knife: police violence in the Americas**. New York: New York Press, 1995.
- CHEVIGNY, P. **Police Deadly Force as Social Control: Jamaica, Brazil and Argentina**. Série Dossiê NEV, n.2, p: 10. Núcleo de Estudos da Violência, USP, São Paulo, 1991.
- FERREIRA, P. S. **O arcabouço normativo de regulação da atividade policial: instrumentos internacionais e internalização no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. (Informe de análise, 3). ISBN 978-65-89596-39-4.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **As câmeras corporais na Polícia Militar do Estado de São Paulo** (2ª edição): mudanças na política e impacto nas mortes de adolescentes, 2025
- LOCHE, A. A letalidade de ação policial: parâmetros para análise. **TOMO** - Revista do Núcleo de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais/Universidade Federal de Sergipe Nº 1 (1998). São Cristóvão-SE, NPPCS/UFS, n. 17 jul./dez., 2010.
- MISSE et al. **Quando a polícia mata: homicídios por “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001-2011)**. Rio de Janeiro: NECVU; BOOKLINK, 2013.
- OSSE, A.; & CANO, I. (2017). Police deadly use of firearms: an international comparison.

The International Journal of Human Rights, 21(5), 629–649. doi:10.1080/13642987.2017.1307828

PINHEIRO, P. S. Polícia e crise política: o caso das polícias militares. In: PAOLI, Maria Celia et al. **A violência brasileira**. São Paulo, Ed. Brasiliense, 1982. p. 57-92.

UNODC. **Manual sobre o uso da força e armas de fogo por agentes da Segurança Pública**. Tradução para o português: Carolina Paz e Paolla Wanglon. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 2021.

Anuário Brasileiro
de Segurança Pública 2025

Parte 1
Estatísticas criminais por
Unidades da Federação
(2023-2024)

Sumário  75

Desaparecimentos

TABELA 11
Pessoas desaparecidas e pessoas localizadas
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Pessoas desaparecidas					Pessoas localizadas ^(m)	
	Ns. Absolutos		Taxas ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos	
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024
Brasil	77.725	81.873	36,7	38,5	4,9	55.909	57.568
Acre	347	376	39,6	42,7	7,9	82	320
Alagoas	673	739	20,9	22,9	9,8	90	83
Amapá	351	448	43,9	55,8	27,0	137	222
Amazonas	1.061	938	25,0	21,9	-12,4	621	580
Bahia	3.538	4.066	23,9	27,4	14,8	836	876
Ceará	2.199	2.378	23,9	25,8	7,7	1.581	1.771
Distrito Federal	2.604	2.167	87,7	72,6	-17,2	2.567	2.127
Espírito Santo	2.483	2.621	60,9	63,9	4,9	481	458
Goiás	3.527	3.789	48,5	51,5	6,3	2.015	1.942
Maranhão	1.049	937	15,0	13,4	-10,8	139	145
Mato Grosso	2.419	2.271	64,0	59,2	-7,5	870	966
Mato Grosso do Sul	332	340	11,5	11,7	1,6	1.694	1.594
Minas Gerais	7.125	6.928	33,5	32,5	-3,1	4.973	5.306
Pará	1.037	1.027	12,0	11,9	-1,5	691	830
Paraíba	783	886	19,0	21,4	12,6	351	580
Paraná	5.835	6.499	49,6	55,0	10,7	3.869	4.404
Pernambuco	2.864	2.906	30,1	30,5	1,2	932	967
Piauí	664	616	19,7	18,2	-7,5	210	264
Rio de Janeiro	5.815	6.047	33,8	35,1	4,0	2.190	2.543
Rio Grande do Norte	674	745	19,6	21,6	10,2	325	384
Rio Grande do Sul	7.533	8.156	67,1	72,6	8,2	7.344	8.039
Rondônia	1.084	1.135	62,3	65,0	4,3	49	46
Roraima	518	528	74,5	73,7	-1,1	237	225
Santa Catarina	4.170	4.501	52,6	55,9	6,2	4.125	4.362
São Paulo	17.862	19.549	39,0	42,5	9,2	18.628	17.641
Sergipe	600	722	26,3	31,5	19,9	567	657
Tocantins	578	558	36,9	35,4	-4,1	305	236

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Nota Técnica (NT): As informações sobre pessoas localizadas foram fornecidas pelas UF's. No entanto, não foi possível apurar como o registro é realizado: qual o documento de base (por exemplo, Boletim de Ocorrência); se diz respeito a pessoas localizadas vivas ou mortas; se o encontro está ou não vinculado a eventos de desaparecimento previamente reportados; a que ano se refere o desaparecimento eventualmente antes reportado, ou seja, em que ano essa pessoa foi dada como desaparecida. Assim, os registros de pessoas localizadas nos anos de 2023 e 2024 não correspondem, necessariamente, aos casos de pessoas desaparecidas registrados no referido período.

(1) Por 100 mil habitantes.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

Crescimento dos desaparecimentos pode invisibilizar execuções e desaparecimentos forçados

Samira Bueno
Diretora-executiva do Fórum
Brasileiro de Segurança
Pública (FBSP) e Doutora
em Administração Pública e
Governo pela FGV-SP

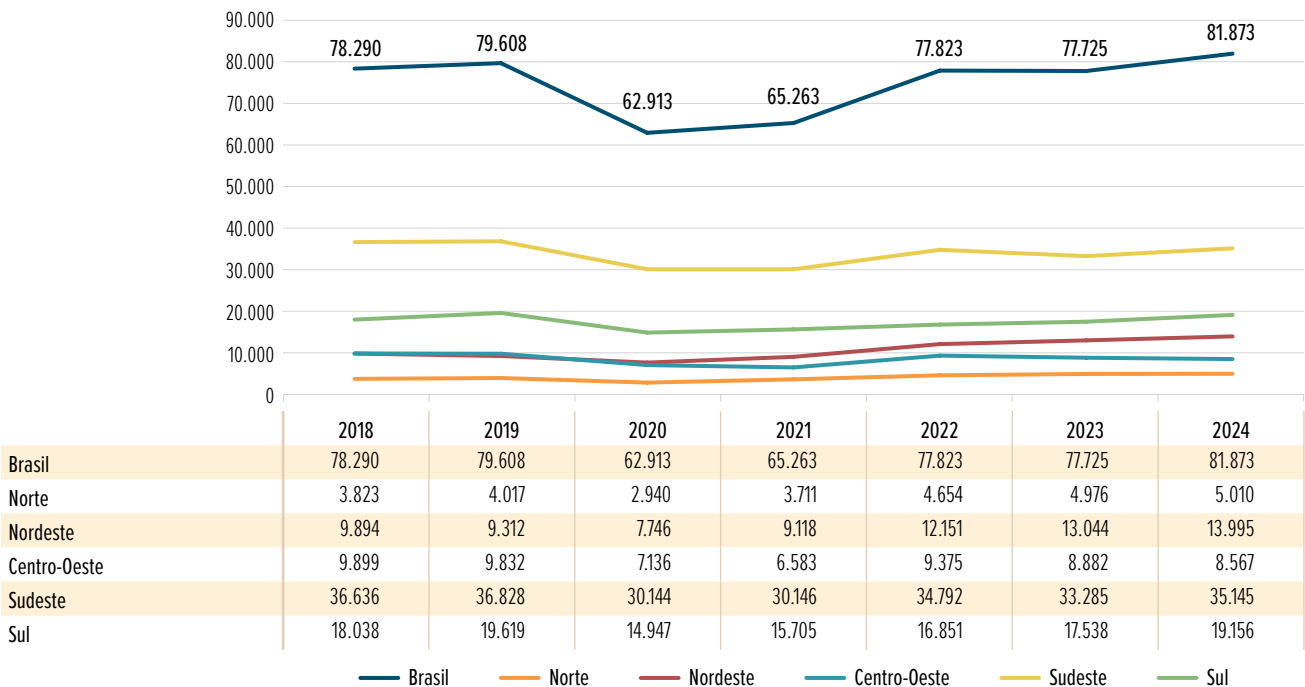
Beatriz Schroeder
Pesquisadora do Fórum
Brasileiro de Segurança
Pública (FBSP) e Graduada
em Administração Pública
pela FGV-SP

Isabela Sobral
Supervisora do Núcleo de
Dados do Fórum Brasileiro
de Segurança Pública e
Mestre em Administração
Pública e Governo pela
FGV EAESP

A taxa de registros de desaparecimentos cresceu 4,9% no Brasil em 2024, totalizando 81.873 casos notificados às Polícias Cíveis de todo o país. Após uma queda acentuada nos anos de 2020 e 2021, período da pandemia de Covid-19, os registros voltaram a subir, atingindo, no último ano, o maior número desde 2018. Considerando as estatísticas recentes, **foram realizadas, em média, quatro notificações de desaparecimento por hora às autoridades policiais.**

A análise da variação por região entre 2018 e 2024 indica que as regiões Nordeste e Norte apresentaram os maiores crescimentos no período, de 41,4% e 31,0%, respectivamente. A região Sul também registrou aumento, de 6,2%, enquanto a Sudeste teve queda de 4,1% e a Centro-Oeste, de 13,5%.

GRÁFICO 26
Registros de Desaparecidos
Brasil e regiões, 2018-2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O crescimento dos desaparecimentos no Brasil coincide com o período em que vimos um declínio significativo das mortes violentas intencionais, mas também um movimento de expansão de organizações criminosas como o PCC e o Comando Vermelho, que após os conflitos gerados pelo racha em anos anteriores, passaram a consolidar novos territórios em parceria com organizações criminosas locais. Chama atenção, portanto, que justamente os estados das regiões mais violentas do país hoje, apresentam também os maiores crescimentos no número de desaparecimentos no período analisado.

Em 2024, os estados que registraram os maiores aumentos nas taxas de desaparecimentos foram o Amapá (+27%), Sergipe (+19,9%) e Bahia (+14,8%). Esses mesmos estados também se destacaram, no mesmo período, pela redução nas mortes violentas intencionais. Trata-se, no entanto, de territórios marcados por intensas disputas entre organizações criminosas pelo controle do tráfico de drogas e por elevadas taxas de letalidade policial, o que levanta a hipótese de que parte da violência nesses contextos esteja sendo ocultada sob a forma de desaparecimentos.

Diante deste contexto, a análise da redução das mortes violentas intencionais precisa ser matizada pelo crescimento dos desaparecimentos, reconhecendo que as taxas de violência letal oficiais podem estar subestimadas pela prática de descarte de corpos de vítimas de execução.

Esse fenômeno, aliás, não é novidade no Brasil. Ao menos desde a ditadura militar, sabe-se da existência de cemitérios clandestinos para a desova de corpos. Em 1990, o país tomou conhecimento de um cemitério clandestino em São Paulo, criado por agentes do Estado durante o regime militar para o descarte dos restos mortais de vítimas da repressão e de esquadrões da morte formados por policiais. Na vala de Perus, como ficou conhecido, foram encontrados 1.049 sacos com ossadas¹.

Mesmo durante o período democrático, a prática de descartar corpos de pessoas executadas em valas clandestinas se manteve, embora as pesquisas sobre o tema sejam escassas. Esta prática foi incorporada principalmente por facções criminosas e milícias como forma de eliminar rivais sem chamar a atenção do Estado. Se não há corpo, não há crime e tampouco uma investigação.

A maioria dessas pessoas acaba figurando nas estatísticas de “desaparecidos”, o que é considerado pelas polícias como um fato atípico, ou seja, não se trata de um crime. E como não constitui, a priori, um delito, esse tipo de ocorrência frequentemente não resul-

Os estados das regiões mais violentas do país hoje, apresentam também os maiores crescimentos no número de desaparecimentos no período analisado.

¹ Vala de Perus: O cemitério clandestino onde a ditadura militar escondeu as ossadas de vítimas da repressão. Disponível em <https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/vala-de-perus-descoberta-do-cemiterio-clandestino-onde-foram-enterradas-vitimas-da-ditadura.html>

A tipificação jurídica de desaparecimento é bastante recente no Brasil. Foi apenas com a aprovação da lei 13.812, de 16 de março de 2019, que se estabeleceu o conceito jurídico para o desaparecimento de uma pessoa.

ta em abertura de inquérito policial, não possui materialidade e tampouco está sujeito à prescrição (Ferreira, 2013²).

A tipificação jurídica de desaparecimento é bastante recente no Brasil. Foi apenas com a aprovação da lei 13.812, de 16 de março de 2019, que se estabeleceu o conceito jurídico para o desaparecimento de uma pessoa: “todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas”.

Especialistas no tema, no entanto, argumentam que embora a lei represente um avanço, foi excessivamente vaga ao não diferenciar os tipos de desaparecimento. A promotora de justiça do Estado de São Paulo, Eliana Vendramini³, defende em sua tese de doutorado que os desaparecimentos sejam diferenciados em três tipos: o desaparecimento voluntário, em que um indivíduo maior de idade se afasta voluntariamente de familiares e amigos; o desaparecimento involuntário, em que a pessoa se afasta ou é afastada por terceiros sem dispor de condições para sinalizar a ação, por ser incapaz ou ainda por acidentes e desastres naturais; e o desaparecimento forçado, em que a pessoa, seja ela capaz ou não, é afastada forçadamente por violência ou ameaça (Carneiro, 2022⁴; FBSP, 2023⁵).

Em dezembro de 2006 a Assembleia das Nações Unidas aprovou a Convenção Internacional para a Proteção de todas as pessoas contra o desaparecimento forçado, definido pelo direito internacional como crime contra a humanidade e cujo texto entrou em vigor em 2010. Embora o Brasil seja um dos países signatários da Convenção da ONU⁶, assim como da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas⁷, até o momento não conta com legislação para a tipificação do crime.

Dados do Mapa dos Desaparecidos no Brasil, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mostram que o perfil da pessoa desaparecida é marcado basicamente por homens (62,8%), adolescentes e jovens (53,5%), negros (54,3%), que desaparecem entre sexta e domingo – o mesmo perfil das vítimas de homicídio.

2 FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita. De problema de família a problema social: notas etnográficas sobre o desaparecimento de pessoas no Brasil contemporâneo. Anuário Antropológico [online], v. 38, n. 1, 2013.

3 CARNEIRO, Eliana Faleiros Vendramini. Pessoas desaparecidas: uma análise crítica sobre a política criminal do Estado. 2022. 155 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/30904>. Acesso em: 23 abr. 2024.

4 CARNEIRO, Eliana Vendramini. Pessoas desaparecidas: uma análise crítica sobre a política criminal do Estado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Tese de Doutorado. São Paulo, 2022.

5 Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Mapa dos desaparecidos no Brasil. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/91de3f95-67de-410a-9fb7-ce0227d248cb/content>

6 Regulamentado através do Decreto 8.767, de 11 de maio de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8767.htm

7 Regulamentada através do Decreto 8.766, de 11 de maio de 2016. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8766.htm

Uma rápida busca no Google indica a existência de cemitérios clandestinos para a deposição de corpos por organizações criminosas em cidades dos estados do Mato Grosso⁸, Bahia⁹, Rio Grande do Sul¹⁰, Pará¹¹, São Paulo¹², Rio de Janeiro¹³, Ceará¹⁴, dentre outros. Não à toa, pesquisa recente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Datafolha, intitulada Pesquisa de Vitimização e Percepção sobre Violência e Segurança Pública¹⁵, apontou que, entre julho de 2023 e junho de 2024, 8% da população brasileira com 16 anos de idade ou mais, em média, declarou que tinha conhecimento da existência de “cemitérios clandestinos” nas cidades em que moravam. Isso equivalia, em 2024, a cerca de 14,2 milhões de pessoas. Ainda segundo a pesquisa, esse percentual é ainda mais significativo entre os moradores de capitais e entre moradores de municípios com mais de 500 mil habitantes, quando 17% dos residentes nessas localidades declararam conhecer cemitérios ilegais. Diante do crescimento expressivo dos registros de desaparecimentos no Brasil, especialmente em regiões marcadas por elevadas taxas de homicídio e por disputas de organizações criminosas, torna-se urgente reconhecer que essa dinâmica pode estar ocultando uma face ainda mais perversa da criminalidade: a execução seguida da ocultação de cadáver. A ausência de uma legislação específica que tipifique o desaparecimento forçado como crime dificulta o enfrentamento institucional ao problema, contribuindo para a invisibilização das vítimas e para o sofrimento das famílias que, sequer, tem a possibilidade de enfrentar o luto. Aprovar o PL 6.240/2013, que tramita há mais de uma década no Congresso Nacional e tipifica o crime de desaparecimento forçado, incluindo-o como crime hediondo, é medida indispensável para romper com a naturalização do desaparecimento e assegurar o direito à memória, à verdade e à justiça.

Diante do crescimento expressivo dos registros de desaparecimentos no Brasil, especialmente em regiões marcadas por elevadas taxas de homicídio e por disputas de organizações criminosas, torna-se urgente reconhecer que essa dinâmica pode estar ocultando uma face ainda mais perversa da criminalidade: a execução seguida da ocultação de cadáver.

8 <https://record.r7.com/cidade-alerta/policia-encontra-cemiterio-clandestino-de-facciao-criminosa-no-mato-grosso-23112023/>

9 <https://noticias.r7.com/bahia/balanco-geral-ba/balanco-geral-especial/videos/exclusivo-descobertas-ossadas-em-cemiterio-clandestino-em-simoes-filho-ba-31032018/>

10 <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/08/22/cemiterio-clandestino-em-porto-alegre-teria-cerca-de-100-corpos-enterrados-segundo-mp.ghtml>

11 <https://www.oliberal.com/policia/cemiterio-clandestino-e-encontrado-em-ananindeua-tres-corpos-1.397692>

12 <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/cemiterio-clandestino-em-sao-paulo-pelo-menos-14-ossadas-sao-encontradas/>

13 <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/07/14/policia-encontra-cemiterio-clandestino.ghtml>

14 <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/10/30/policia-investiga-cemiterio-clandestino-utilizado-por-facciao-criminosa-para-torturar-e-enterrar-rivais-em-fortaleza.ghtml>

15 <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/a8cdbf9d-848d-46ca-ba35-28e840b9914d>

Anuário Brasileiro
de Segurança Pública 2025

Parte 1
Estatísticas criminais por
Unidades da Federação
(2023-2024)

Sumário  81

Crimes contra
o patrimônio

TABELA 12
Crimes contra o patrimônio: Roubo e Furto de veículos ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Roubo de veículo					Furto de veículo					Roubo e Furto de Veículo				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)
	2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024	
Brasil	135.909	126.675	114,0	102,2	-10,4	222.330	217.921	186,5	175,8	-5,7	358.239	344.596	300,5	278,0	-7,5
Acre	651	303	185,9	82,5	-55,6	696	536	198,7	145,9	-26,6	1.347	839	384,6	228,3	-40,6
Alagoas	1.919	1.580	175,2	135,4	-22,7	1.908	1.639	174,2	140,5	-19,4	3.827	3.219	349,5	275,9	-21,1
Amapá	270	166	111,3	64,3	-42,2	280	381	115,4	147,6	27,8	550	547	226,7	211,9	-6,6
Amazonas	1.205	846	106,6	70,4	-34,0	1.608	1.912	142,3	159,0	11,7	2.813	2.758	248,9	229,4	-7,9
Bahia	12.636	11.131	246,8	206,5	-16,3	6.792	6.690	132,6	124,1	-6,4	19.428	17.821	379,4	330,7	-12,9
Ceará	7.794	6.588	207,6	168,7	-18,8	6.081	5.636	162,0	144,3	-10,9	13.875	12.224	369,6	313,0	-15,3
Distrito Federal	1.291	1.019	62,0	47,2	-23,9	3.303	3.358	158,6	155,5	-1,9	4.594	4.377	220,5	202,7	-8,1
Espírito Santo	2.586	1.930	109,7	77,4	-29,5	4.165	3.948	176,7	158,2	-10,5	6.751	5.878	286,4	235,6	-17,7
Goiás	1.031	756	21,8	15,3	-29,6	4.583	3.657	97,0	74,2	-23,4	5.614	4.413	118,8	89,6	-24,6
Maranhão	5.683	4.513	266,5	200,8	-24,7	3.429	3.045	160,8	135,5	-15,8	9.112	7.558	427,3	336,2	-21,3
Mato Grosso	1.077	774	40,0	27,3	-31,6	2.239	2.043	83,1	72,1	-13,1	3.316	2.817	123,0	99,5	-19,1
Mato Grosso do Sul	384	314	20,3	16,0	-21,3	2.867	2.738	151,4	139,1	-8,1	3.251	3.052	171,7	155,1	-9,7
Minas Gerais	4.364	4.683	32,4	33,5	3,5	23.283	24.258	172,7	173,6	0,5	27.647	28.941	205,1	207,1	1,0
Pará	1.554	1.263	59,2	44,9	-24,0	2.738	2.805	104,2	99,8	-4,2	4.292	4.068	163,4	144,8	-11,4
Paraíba	3.647	3.317	228,8	197,2	-13,8	1.793	1.766	112,5	105,0	-6,7	5.440	5.083	341,3	302,2	-11,5
Paraná	3.033	2.104	34,3	22,9	-33,2	12.541	11.222	141,9	122,2	-13,8	15.574	13.326	176,2	145,2	-17,6
Pernambuco	12.522	11.687	350,9	313,3	-10,7	7.934	7.348	222,3	197,0	-11,4	20.456	19.035	573,3	510,3	-11,0
Piauí	4.307	3.399	297,1	222,6	-25,1	2.027	1.813	139,8	118,7	-15,1	6.334	5.212	436,9	341,3	-21,9
Rio de Janeiro	22.248	30.930	288,7	387,9	34,3	16.577	17.337	215,1	217,4	1,1	38.825	48.267	503,9	605,3	20,1
Rio Grande do Norte	3.298	2.761	212,2	169,5	-20,1	2.384	2.402	153,4	147,4	-3,9	5.682	5.163	365,6	316,9	-13,3
Rio Grande do Sul	3.595	2.285	44,5	27,5	-38,2	8.554	6.631	105,9	79,8	-24,7	12.149	8.916	150,4	107,3	-28,7
Rondônia	969	779	80,9	62,6	-22,6	2.320	1.875	193,8	150,8	-22,2	3.289	2.654	274,7	213,4	-22,3
Roraima	285	243	103,4	84,1	-18,7	698	643	253,2	222,4	-12,1	983	886	356,5	306,5	-14,0
Santa Catarina	1.080	790	17,4	12,3	-29,7	7.349	6.667	118,7	103,5	-12,8	8.429	7.457	136,2	115,8	-15,0
São Paulo	37.471	31.696	112,6	92,3	-18,0	94.258	93.996	283,4	273,8	-3,4	131.729	125.692	396,0	366,1	-7,6
Sergipe	800	517	84,1	51,4	-38,8	909	779	95,5	77,5	-18,9	1.709	1.296	179,6	128,9	-28,2
Tocantins	209	301	23,9	32,6	36,4	1.014	2.796	115,9	302,6	161,1	1.223	3.097	139,8	335,2	139,8

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN; RENAVAM-Registro Nacional de Veículos Automotores; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Os dados informados correspondem ao volume de ocorrências policiais registradas.

(2) Taxa por 100 mil veículos, calculada a partir da frota de veículos informada pela Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) em dezembro/2023 e dezembro/2024.

(3) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 13**Roubo e Furto de celulares ⁽¹⁾***Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024*

Brasil e Unidades da Federação	Roubo de celulares					Furto de celulares					Roubo e Furto de celulares				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)
	2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024	
Brasil	455.124	374.688	215,0	176,3	-18,0	514.073	476.116	242,8	224,0	-7,8	969.197	850.804	457,8	400,2	-12,6
Acre	2.390	1.703	272,6	193,4	-29,1	1.586	1.583	180,9	179,8	-0,6	3.976	3.286	453,6	373,1	-17,7
Alagoas	5.632	4.537	175,0	140,9	-19,5	4.527	4.339	140,7	134,7	-4,2	10.159	8.876	315,6	275,6	-12,7
Amapá	3.923	2.774	490,9	345,5	-29,6	3.056	2.921	382,4	363,8	-4,9	6.979	5.695	873,3	709,4	-18,8
Amazonas	26.690	22.825	629,4	533,1	-15,3	12.623	12.782	297,7	298,6	0,3	39.313	35.607	927,1	831,7	-10,3
Bahia	44.814	35.423	302,2	238,5	-21,1	28.848	26.279	194,5	177,0	-9,0	73.662	61.702	496,7	415,5	-16,4
Ceará	22.850	19.362	248,5	209,7	-15,6	16.234	15.030	176,5	162,8	-7,8	39.084	34.392	425,0	372,5	-12,4
Distrito Federal	9.822	8.166	331,0	273,8	-17,3	15.833	14.236	533,5	477,3	-10,5	25.655	22.402	864,5	751,0	-13,1
Espírito Santo	13.091	9.382	321,2	228,7	-28,8	7.582	7.914	186,0	192,9	3,7	20.673	17.296	507,2	421,6	-16,9
Goiás	7.999	5.574	110,0	75,8	-31,0	17.028	12.982	234,1	176,6	-24,5	25.027	18.556	344,0	252,4	-26,6
Maranhão	21.841	18.490	311,9	263,7	-15,4	8.725	9.357	124,6	133,5	7,1	30.566	27.847	436,5	397,2	-9,0
Mato Grosso	2.367	2.718	62,6	70,8	13,1	6.321	7.378	167,3	192,3	15,0	8.688	10.096	229,9	263,2	14,4
Mato Grosso do Sul	2.317	1.710	80,5	58,9	-26,8	5.566	4.807	193,4	165,7	-14,3	7.883	6.517	273,9	224,6	-18,0
Minas Gerais	9.992	9.065	47,0	42,5	-9,6	40.552	35.761	190,9	167,7	-12,1	50.544	44.826	237,9	210,2	-11,6
Pará	29.966	24.141	347,8	278,6	-19,9	23.475	26.016	272,5	300,3	10,2	53.441	50.157	620,2	578,9	-6,7
Paraíba	4.627	2.082	112,2	50,2	-55,2	1.276	3.174	30,9	76,6	147,5	5.903	5.256	143,1	126,8	-11,4
Paraná	12.038	9.432	102,4	79,8	-22,1	28.685	22.936	244,0	194,0	-20,5	40.723	32.368	346,5	273,7	-21,0
Pernambuco	24.265	24.099	255,0	252,6	-0,9	22.570	20.938	237,2	219,5	-7,5	46.835	45.037	492,2	472,1	-4,1
Piauí	13.074	8.311	388,4	246,2	-36,6	7.058	5.888	209,7	174,4	-16,8	20.132	14.199	598,1	420,6	-29,7
Rio de Janeiro	15.496	21.416	90,0	124,4	38,2	32.912	37.397	191,2	217,2	13,6	48.408	58.813	281,2	341,5	21,5
Rio Grande do Norte	10.712	8.393	311,7	243,6	-21,9	7.137	7.612	207,7	220,9	6,4	17.849	16.005	519,4	464,4	-10,6
Rio Grande do Sul	3.537	3.132	31,5	27,9	-11,5	13.899	11.931	123,9	106,2	-14,2	17.436	15.063	155,4	134,1	-13,7
Rondônia	7.744	5.940	445,0	340,2	-23,6	6.090	5.538	349,9	317,1	-9,4	13.834	11.478	794,9	657,3	-17,3
Roraima	1.334	956	191,9	133,4	-30,5	1.942	1.669	279,3	232,8	-16,6	3.276	2.625	471,2	366,2	-22,3
Santa Catarina	3.482	2.986	43,9	37,1	-15,6	18.609	17.614	234,7	218,6	-6,9	22.091	20.600	278,7	255,6	-8,3
São Paulo	150.159	118.181	327,5	257,1	-21,5	173.957	152.307	379,4	331,3	-12,7	324.116	270.488	706,9	588,4	-16,8
Sergipe	3.906	2.867	171,2	125,1	-26,9	5.232	4.709	229,3	205,5	-10,4	9.138	7.576	400,4	330,7	-17,4
Tocantins	1.056	1.023	67,4	64,9	-3,7	2.750	3.018	175,5	191,3	9,0	3.806	4.041	242,9	256,2	5,5

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Os dados informados correspondem ao volume de ocorrências policiais registradas.

(2) Taxas por 100 mil habitantes.

(3) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 14

Quantidade de celulares roubados e furtados ^{(1) (2)}

Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Quantidade de celulares roubados					Quantidade de celulares furtados					Total de celulares roubados e furtados				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽³⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽³⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽³⁾		Variação (%)
	2023	2024	2023	2024		2023	2024	2023	2024		2023	2024	2023	2024	
Brasil	516.032	419.232	243,8	197,2	-19,1	539.480	498.516	254,8	234,5	-8,0	1.055.512	917.748	498,6	431,7	-13,4
Acre	2.480	2.042	282,9	231,9	-18,0	1.586	1.743	180,9	197,9	9,4	4.066	3.785	463,8	429,8	-7,3
Alagoas	6.271	4.997	194,8	155,2	-20,4	4.939	4.582	153,5	142,3	-7,3	11.210	9.579	348,3	297,5	-14,6
Amapá	4.467	3.098	559,0	385,9	-31,0	3.306	3.081	413,7	383,8	-7,2	7.773	6.179	972,7	769,6	-20,9
Amazonas	28.970	24.526	683,2	572,9	-16,1	13.114	13.329	309,3	311,3	0,7	42.084	37.855	992,4	884,2	-10,9
Bahia	55.679	42.652	375,5	287,2	-23,5	32.141	29.481	216,7	198,5	-8,4	87.820	72.133	592,2	485,7	-18,0
Ceará ⁽⁴⁾	22.850	19.362	248,5	209,7	-15,6	16.234	15.030	176,5	162,8	-7,8	39.084	34.392	425,0	372,5	-12,4
Distrito Federal	10.628	8.857	358,1	296,9	-17,1	15.869	14.241	534,8	477,4	-10,7	26.497	23.098	892,9	774,4	-13,3
Espírito Santo	15.685	11.364	384,8	277,0	-28,0	8.876	9.457	217,8	230,5	5,9	24.561	20.821	602,6	507,6	-15,8
Goiás	9.149	6.207	125,8	84,4	-32,9	19.538	14.817	268,6	201,6	-24,9	28.687	21.024	394,4	286,0	-27,5
Maranhão	26.494	21.950	378,3	313,1	-17,2	9.740	10.284	139,1	146,7	5,5	36.234	32.234	517,4	459,8	-11,1
Mato Grosso ⁽⁴⁾	2.367	2.718	62,6	70,8	13,1	6.321	7.378	167,3	192,3	15,0	8.688	10.096	229,9	263,2	14,4
Mato Grosso do Sul	2.535	1.865	88,1	64,3	-27,0	5.798	4.953	201,5	170,7	-15,3	8.333	6.818	289,5	234,9	-18,9
Minas Gerais	13.125	11.720	61,8	55,0	-11,0	44.860	38.991	211,1	182,9	-13,4	57.985	50.711	272,9	237,8	-12,9
Pará ⁽⁴⁾	29.966	24.141	347,8	278,6	-19,9	23.475	26.016	272,5	300,3	10,2	53.441	50.157	620,2	578,9	-6,7
Paraíba ⁽⁴⁾	4.627	2.082	112,2	50,2	-55,2	1.276	3.174	30,9	76,6	147,5	5.903	5.256	143,1	126,8	-11,4
Paraná	13.236	12.226	112,6	103,4	-8,2	29.886	24.515	254,3	207,3	-18,5	43.122	36.741	366,9	310,7	-15,3
Pernambuco	26.368	26.224	277,1	274,9	-0,8	23.273	21.862	244,6	229,2	-6,3	49.641	48.086	521,7	504,1	-3,4
Piauí	15.478	9.773	459,8	289,5	-37,0	7.663	6.411	227,7	189,9	-16,6	23.141	16.184	687,5	479,4	-30,3
Rio de Janeiro ⁽⁴⁾	15.496	21.416	90,0	124,4	38,2	32.912	37.397	191,2	217,2	13,6	48.408	58.813	281,2	341,5	21,5
Rio Grande do Norte ⁽⁴⁾	10.712	8.393	311,7	243,6	-21,9	7.137	7.612	207,7	220,9	6,4	17.849	16.005	519,4	464,4	-10,6
Rio Grande do Sul	14.931	9.687	133,0	86,3	-35,2	16.131	12.939	143,7	115,2	-19,8	31.062	22.626	276,8	201,5	-27,2
Rondônia ⁽⁴⁾	7.744	5.940	445,0	340,2	-23,6	6.090	5.538	349,9	317,1	-9,4	13.834	11.478	794,9	657,3	-17,3
Roraima	1.590	1.148	228,7	160,2	-30,0	2.126	1.887	305,8	263,3	-13,9	3.716	3.035	534,5	423,4	-20,8
Santa Catarina ⁽⁴⁾	3.482	2.986	43,9	37,1	-15,6	18.609	17.614	234,7	218,6	-6,9	22.091	20.600	278,7	255,6	-8,3
São Paulo	166.182	129.666	362,4	282,0	-22,2	180.219	158.183	393,1	344,1	-12,5	346.401	287.849	755,5	626,1	-17,1
Sergipe	4.464	3.169	195,6	138,3	-29,3	5.611	4.983	245,9	217,5	-11,5	10.075	8.152	441,5	355,8	-19,4
Tocantins ⁽⁴⁾	1.056	1.023	67,4	64,9	-3,7	2.750	3.018	175,5	191,3	9,0	3.806	4.041	242,9	256,2	5,5

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(1) Os dados informados correspondem à quantidade de celulares roubados e furtados.

(3) Taxas por 100 mil habitantes.

(4) Os dados referem-se ao número de ocorrências registradas, e não à quantidade de aparelhos.

TABELA 15

Quantidade de celulares recuperados pelas polícias
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Quantidade de celulares recuperados pelas polícias				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023	2024	2023	2024	
Brasil	32.001	35.666	33,7	33,0	-2,2
Acre	150	253	17,1	28,7	67,9
Alagoas	424	523	13,2	16,2	23,3
Amapá	...	...	...	...	...
Amazonas	...	...	...	...	...
Bahia	1.835	2.375	12,4	16,0	29,2
Ceará	...	...	...	...	...
Distrito Federal	1.200	1.308	40,4	43,9	8,4
Espírito Santo	1.020	1.212	25,0	29,5	18,1
Goiás	...	...	...	...	...
Maranhão	1.967	2.261	28,1	32,2	14,8
Mato Grosso	...	...	...	...	...
Mato Grosso do Sul	...	...	...	...	...
Minas Gerais	5.052	4.237	23,8	19,9	-16,4
Pará	...	768	...	8,9	...
Paraíba	...	165	...	4,0	...
Paraná	1.136	1.711	9,7	14,5	49,7
Pernambuco	12.176	10.207	128,0	107,0	-16,4
Piauí	4.162	5.903	123,7	174,9	41,4
Rio de Janeiro	...	...	...	...	...
Rio Grande do Norte	971	1.059	28,3	30,7	8,8
Rio Grande do Sul	...	...	...	...	...
Rondônia ⁽²⁾	364	581	20,9	33,3	59,1
Roraima	160	247	23,0	34,5	49,7
Santa Catarina	1.073	2.537	13,5	31,5	132,6
São Paulo	...	...	...	...	...
Sergipe	311	319	13,6	13,9	2,2
Tocantins	...	...	...	...	...

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Santa Catarina; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(1) Taxas por 100 mil habitantes.

(2) Os dados de Rondônia tratam do período a partir de abril de 2023, quando foi implementado nas delegacias um sistema que permite a extração da informação.

TABELA 16

Roubo a estabelecimento comercial, residência e transeunte
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Roubo a estabelecimento comercial					Roubo a residência					Roubo a transeunte				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	34.974	26.544	16,5	12,5	-24,4	25.064	20.344	11,8	9,6	-19,2	424.594	329.856	200,6	155,2	-22,6
Acre	263	149	30,0	16,9	-43,6	274	177	31,3	20,1	-35,7	2.247	1.522	256,3	172,8	-32,6
Alagoas	125	161	3,9	5,0	28,7	133	107	4,1	3,3	-19,6	5.989	5.020	186,1	155,9	-16,2
Amapá	462	289	57,8	36,0	-37,7	579	303	72,5	37,7	-47,9	5.262	3.552	658,5	442,4	-32,8
Amazonas	1.592	1.106	37,5	25,8	-31,2	578	516	13,6	12,1	-11,6	24.546	21.934	578,8	512,3	-11,5
Bahia	3.215	2.049	21,7	13,8	-36,4	1.485	1.121	10,0	7,5	-24,6	49.823	41.307	336,0	278,2	-17,2
Ceará	2.908	2.345	31,6	25,4	-19,7	725	694	7,9	7,5	-4,7	30.820	24.316	335,1	263,3	-21,4
Distrito Federal	480	343	16,2	11,5	-28,9	219	156	7,4	5,2	-29,1	12.775	10.711	430,5	359,1	-16,6
Espírito Santo	839	631	20,6	15,4	-25,3	315	271	7,7	6,6	-14,5	15.132	10.924	371,2	266,3	-28,3
Goiás	647	452	8,9	6,1	-30,9	581	485	8,0	6,6	-17,4	7.926	5.598	109,0	76,2	-30,1
Maranhão	916	884	13,1	12,6	-3,6	1.843	1.487	26,3	21,2	-19,4	35.122	26.537	501,5	378,5	-24,5
Mato Grosso	647	672	17,1	17,5	2,3	815	595	21,6	15,5	-28,1	2.775	2.193	73,4	57,2	-22,2
Mato Grosso do Sul	196	159	6,8	5,5	-19,5	203	211	7,1	7,3	3,1	3.462	2.323	120,3	80,1	-33,5
Minas Gerais	2.480	2.279	11,7	10,7	-8,4	1.686	1.515	7,9	7,1	-10,5	8.742	7.834	41,1	36,7	-10,7
Pará	896	740	10,4	8,5	-17,9	1.821	1.540	21,1	17,8	-15,9	31.355	25.369	363,9	292,8	-19,5
Paraíba	617	458	15,0	11,0	-26,1	241	185	5,8	4,5	-23,6	3.419	2.305	82,9	55,6	-32,9
Paraná	3.054	2.169	26,0	18,3	-29,4	2.198	1.835	18,7	15,5	-17,0	16.297	12.197	138,7	103,1	-25,6
Pernambuco	2.062	2.473	21,7	25,9	19,6	980	1.059	10,3	11,1	7,8	26.451	24.892	278,0	260,9	-6,1
Piauí	1.028	806	30,5	23,9	-21,8	1.131	882	33,6	26,1	-22,2	13.987	9.312	415,6	275,9	-33,6
Rio de Janeiro	1.834	1.551	10,7	9,0	-15,5	919	737	5,3	4,3	-19,8	30.596	30.870	177,7	179,3	0,9
Rio Grande do Norte	1.060	729	30,8	21,2	-31,4	1.021	856	29,7	24,8	-16,4	9.656	7.992	281,0	231,9	-17,5
Rio Grande do Sul	1.814	1.208	16,2	10,8	-33,5	1.076	808	9,6	7,2	-25,0	22.232	12.039	198,1	107,2	-45,9
Rondônia	913	483	52,5	27,7	-47,3	1.052	839	60,5	48,0	-20,5	12.493	7.062	717,9	404,4	-43,7
Roraima	159	132	22,9	18,4	-19,5	350	263	50,3	36,7	-27,1	1.387	989	199,5	138,0	-30,8
Santa Catarina	669	535	8,4	6,6	-21,3	904	741	11,4	9,2	-19,4	...	...	...	...	...
São Paulo	5.711	3.405	12,5	7,4	-40,5	3.435	2.516	7,5	5,5	-26,9	47.739	29.936	104,1	65,1	-37,5
Sergipe ⁽³⁾	220	193	9,6	8,4	-12,6	259	262	11,3	11,4	0,8	3.493	2.428	153,1	106,0	-30,8
Tocantins	167	143	10,7	9,1	-14,9	241	183	15,4	11,6	-24,6	868	694	55,4	44,0	-20,6

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(1) Taxa por 100 mil habitantes.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(3) O Estado de Sergipe contabiliza os roubos a transeunte a partir do filtro de ocorrência na via pública.

TABELA 17

Roubo a instituição financeira, de carga e roubo total ⁽¹⁾

Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Roubo a instituição financeira ⁽²⁾					Roubo de carga					Roubo (total)				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽³⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽⁴⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽⁴⁾		Variação (%)
	2023 ⁽⁵⁾	2024	2023	2024		2023	2024	2023	2024		2023 ⁽⁵⁾	2024	2023	2024	
Brasil	138	114	0,22	0,18	-16,6	11.388	9.801	5,4	4,6	-14,3	874.999	745.333	413,3	350,6	-15,2
Acre	-	1	-	0,5	...	2	-	0,2	-	...	3.998	2.669	456,1	303,1	-33,5
Alagoas	-	-	-	-	-	18	24	0,6	0,7	33,3	8.844	7.262	274,8	225,5	-17,9
Amapá	1	-	0,7	-	...	1	1	0,1	0,1	-0,5	7.743	5.407	968,9	673,5	-30,5
Amazonas	-	-	-	-	-	22	16	0,5	0,4	-28,0	36.431	30.866	859,1	721,0	-16,1
Bahia	3	2	0,10	0,07	-33,6	301	180	2,0	1,2	-40,3	66.190	52.799	446,4	355,5	-20,3
Ceará	3	1	0,2	0,1	-67,3	107	62	1,2	0,7	-42,3	42.607	35.657	463,3	386,2	-16,6
Distrito Federal	-	-	-	-	-	17	18	0,6	0,6	5,3	18.162	14.995	612,0	502,7	-17,9
Espírito Santo	25	19	1,6	1,2	-25,3	23	15	0,6	0,4	-35,2	25.581	18.948	627,6	461,9	-26,4
Goiás	-	-	-	-	-	41	22	0,6	0,3	-46,9	12.422	8.837	170,8	120,2	-29,6
Maranhão	7	15	0,6	1,3	111,6	97	201	1,4	2,9	107,0	42.320	32.052	604,3	457,2	-24,3
Mato Grosso	-	-	-	-	-	143	85	3,8	2,2	-41,5	5.144	4.170	136,1	108,7	-20,2
Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	-	4	-	0,1	-	...	4.419	3.129	153,5	107,8	-29,8
Minas Gerais	11	5	0,15	0,07	-54,3	252	208	1,2	1,0	-17,8	19.817	18.609	93,3	87,3	-6,4
Pará	4	9	0,2	0,5	128,6	153	119	1,8	1,4	-22,7	44.074	35.918	511,5	414,6	-19,0
Paraíba	4	-	0,5	-	...	29	13	0,7	0,3	-55,4	8.047	6.278	195,1	151,5	-22,4
Paraná	10	6	0,2	0,1	-38,5	364	239	3,1	2,0	-34,7	23.584	18.104	200,6	153,1	-23,7
Pernambuco	-	-	-	-	-	391	333	4,1	3,5	-15,1	46.420	45.345	487,9	475,4	-2,6
Piauí	-	3	-	0,5	...	9	25	0,3	0,7	177,0	18.428	12.516	547,5	370,8	-32,3
Rio de Janeiro ⁽⁶⁾	50	40	1,2	1,0	-18,3	3.224	3.437	18,7	20,0	6,6	91.398	106.919	531,0	620,9	16,9
Rio Grande do Norte	2	3	0,3	0,5	49,8	27	35	0,8	1,0	29,3	17.239	14.241	501,7	413,3	-17,6
Rio Grande do Sul	3	2	0,0	0,0	-32,0	86	39	0,8	0,3	-54,7	32.508	20.716	289,7	184,5	-36,3
Rondônia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.840	10.312	910,2	590,5	-35,1
Roraima	-	-	-	-	-	-	2	-	0,3	...	2.339	1.797	336,4	250,7	-25,5
Santa Catarina	4	4	0,1	0,1	0,2	7	16	0,1	0,2	124,8	6.855	5.926	86,5	73,5	-15,0
São Paulo ⁽⁷⁾	10	2	0,1	0,0	-79,7	6.063	4.711	13,2	10,2	-22,5	265.499	225.354	579,1	490,2	-15,3
Sergipe	-	-	-	-	-	7	-	0,3	-	...	6.689	4.902	293,1	214,0	-27,0
Tocantins	1	2	0,2	0,4	97,1	-	-	-	-	-	2.401	1.605	153,2	101,8	-33,6

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Banco Central do Brasil; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Dependendo do objeto roubado, este pode ser contabilizado em mais de uma categoria de roubo, de modo que o número de registros de roubo total pode apresentar um valor inferior à soma das outras categorias de roubo constantes nesta e nas demais tabelas de roubo desta publicação. Em alguns casos, pode apresentar um valor maior do que a somatória dos casos apresentados nesta seção, e isso acontece porque a UF contabiliza outras modalidades de roubo não apresentadas no Anuário. Nesse sentido, o valor total de Roubo trata de todos os registros de roubo da UF, dentro do art. 157 do CP.

(2) Considera-se como instituições financeiras bancos, caixas eletrônicos e empresas de transporte de valores.

(3) Taxa por 100 instituições financeiras, calculadas a partir da quantidade de instituições financeiras informada pelo Banco Central do Brasil em dezembro/2023 e dezembro/2024.

(4) Taxas por 100 mil habitantes.

(5) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(6) O dado de roubo a instituição financeira do estado do Rio de Janeiro inclui "Roubo a banco" e "Roubo a caixa eletrônico".

(7) O dado de roubo a instituição financeira do estado de São Paulo refere-se apenas a roubos a banco.

TABELA 18
Registros de receptação ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Registros de receptação				
	Ns. Absolutos		Taxa ^{(2) (3)}		Variação (%)
	2023	2024	2023	2024	
Brasil	69.103	70.011	35,5	32,9	-7,3
Acre	313	279	35,7	31,7	-11,3
Alagoas	449	364	14,0	11,3	-19,0
Amapá	751	803	94,0	100,0	6,4
Amazonas	741	1.667	17,5	38,9	122,8
Bahia	3.131	2.921	21,1	19,7	-6,8
Ceará	2.722	2.367	29,6	25,6	-13,4
Distrito Federal	1.938	2.154	65,3	72,2	10,6
Espírito Santo	477	630	11,7	15,4	31,2
Goiás	2.888	2.975	39,7	40,5	1,9
Maranhão	1.745	1.516	24,9	21,6	-13,2
Mato Grosso	1.501	1.257	39,7	32,8	-17,5
Mato Grosso do Sul	2.090	1.777	72,6	61,2	-15,7
Minas Gerais	5.918	5.006	27,9	23,5	-15,7
Pará	4.485	3.022	52,1	34,9	-33,0
Paraíba	1.081	1.629	26,2	39,3	49,9
Paraná	4.013	3.767	34,1	31,9	-6,7
Pernambuco	7.345	5.376	77,2	56,4	-27,0
Piauí	3.575	4.892	106,2	144,9	36,4
Rio de Janeiro	...	5.253	...	30,5	...
Rio Grande do Norte	1.306	1.301	38,0	37,8	-0,7
Rio Grande do Sul	3.009	2.304	26,8	20,5	-23,5
Rondônia	1.014	992	58,3	56,8	-2,5
Roraima	361	358	51,9	49,9	-3,8
Santa Catarina	1.292	1.263	16,3	15,7	-3,8
São Paulo	15.721	15.230	34,3	33,1	-3,4
Sergipe	617	431	27,0	18,8	-30,4
Tocantins	620	477	39,6	30,2	-23,6

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Art. 180 do Código Penal.

(2) Taxas por 100 mil habitantes.

(3) As taxas foram calculadas considerando os estados que forneceram os dados em cada ano. Ou seja, o cálculo da taxa de 2023 não inclui a população do estado do Rio de Janeiro, que está incluída na taxa de 2024. Por este motivo, ainda que o número de casos tenha aumentado entre 2023 e 2024, a variação da taxa entre os dois anos é negativa.

O caso dos roubos e furtos de celulares no Brasil

Renato Sérgio de Lima

Diretor Presidente do
Fórum Brasileiro de
Segurança Pública e
Professor da FGV EAESP

Isabella Matosinhos

Pesquisadora do Fórum
Brasileiro de Segurança
Pública (FBSP) e Mestre
em Sociologia pela
Universidade Federal de
Minas Gerais (UFMG)

Isabela Sobral

Supervisora do Núcleo de
Dados do Fórum Brasileiro
de Segurança Pública e
Mestre em Administração
Pública e Governo pela
FGV EAESP

Já virou senso comum afirmar que segurança pública é a principal preocupação da população brasileira nos anos recentes, superando saúde e educação. Não são poucas as pesquisas de opinião que corroboram essa afirmação¹. Contudo, em meio a multiplicidade de problemas e crimes que acontecem diariamente, cabe perguntar: como um tema entra na agenda pública? O que faz com que determinado tipo e/ou modalidade delituosa chame a atenção das autoridades, gestores públicos e da sociedade em geral, a ponto de se tornar uma prioridade institucional? Essa pergunta é ainda mais relevante em uma sociedade historicamente perpassada por uma série de marcadores socioespaciais da diferença (gênero, raça, etnia, renda, faixa etária, local de residência, região geográfica, entre outros), que faz com que o medo seja uma experiência comum a todos e todas, porém também faz com que crime e violência sejam fenômenos muito desiguais em suas manifestações e modalidades.

Essa tem sido uma indagação comum no campo da administração pública e estudos criminais. Na Administração Pública, é a Teoria da Formação de Agenda, de John Kingdon², que melhor trata da maneira como questões sociais, políticas e econômicas entram na agenda pública e ganham atenção da sociedade e, então, das autoridades. Segundo essa teoria, a decisão sobre quais problemas serão discutidos e tratados pelo governo e pelas instituições públicas não é aleatória, mas ao contrário, depende de uma série de fatores, como a percepção dos problemas pela mídia, pela sociedade civil, por movimentos sociais, além das pressões políticas e dos interesses de diferentes grupos e instituições³. E, nesse processo, o papel da informação é central, uma vez que tal decisão depende da capacidade de um tema ser visualizado e percebido como um problema relevante. O que, em outras palavras, significa dizer que ela depende da existência de dados, informações e indicadores capazes de pautarem a opinião pública e mobilizarem a conversão de um problema social complexo em ações e programas de políticas públicas.

1 <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/04/02/violencia-e-a-maior-preocupacao-dos-brasileiros-aponta-pesquisa-genialquaest.htm>

2 KINGDON, John. *Agendas, Alternatives, and Public Policies*. 3. ed. New York: Harper Collins, 2003.

3 CAPELLA, Ana Claudia Niedhardt. *Formação da Agenda Governamental: Perspectivas Teóricas*. Trabalho apresentado ao XXIX Encontro Anual da ANPOCS. GT19 - Políticas Públicas. Caxambu, outubro de 2005.

Por este raciocínio, seriam muitos os dados, informações e análises do Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP que poderiam ser utilizados como exemplo de impacto da sua ação e de indução bem-sucedida de políticas públicas (qualidade e comparabilidade de estatísticas criminais; dados sobre letalidade e vitimização policial, incluindo assassinatos, suicídios e saúde mental de policiais; violência contra a mulher e feminicídios; violência sexual; mortes violentas intencionais; violência contra crianças e adolescentes; financiamento da segurança pública; segurança privada, perfil, efetivos, salários e carreiras das instituições de segurança; radicalização política de policiais; polícia e democracia, crimes cibernéticos e estelionatos, influência do crime organizado na Amazônia, lavagem de dinheiro, etc.). A entidade tem como principal ativo exatamente a capacidade de compilar, reunir e analisar dados públicos e pesquisas, muitas vezes dispersos e/ou ainda não organizados de forma periódica e alçá-los a temas do debate público. O FBSP nunca se pretendeu o órgão oficial de produção de dados estatísticos sobre crimes, violência e segurança pública do Brasil. Mas, ao mesmo tempo, tem clareza que sua atuação contribui para o enquadramento das discussões em torno do ciclo/processo de políticas públicas da área e para subsidiar a ação da sociedade civil, um trabalho que ganha ainda mais relevância em contextos em que o Estado opera com baixa capacidade institucional, especialmente no que diz respeito à produção de diagnósticos estratégicos

E é nesta perspectiva que esse texto tem por objetivo aprofundar a análise sobre como roubos e furtos de celulares foram sendo inseridos na agenda pública e, ainda, como os números atuais sugerem que, quando um tema é priorizado a partir de evidências e indicadores, políticas públicas têm a capacidade de mudar a realidade e intervirem para prevenir e reprimir a criminalidade. A hipótese deste texto é que foi a partir da publicação, de forma inédita, de uma série histórica de dados nacionais sobre roubos e furtos de aparelhos celulares na edição 2022 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública que o assunto ganhou tração. Não se tratou de se inventar um novo tipo penal, mas de se mensurar um fenômeno difuso mas que, dada a centralidade dos aparelhos celulares na transformação digital da sociedade brasileira, ajuda na compreensão do sentimento de medo e insegurança da população. O que antes era uma sensação impressionista dos profissionais da área, derivada da experiência cotidiana, ganhou contornos concretos e pôde ser medido publicamente. Mais do que isso, estimulou a inovação e uso de novas ferramentas tecnológicas – por exemplo, softwares de rastreamento de celulares roubados/furtados usados em conjunto com bases de dados policiais –, como as pioneiramente adotadas em 2023 no Piauí e, depois, no Amazonas, e pelo Programa Celular Seguro, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O desafio, no entanto, é que, se o tema entrou na agenda e estruturou um conjunto significativo de programas e ações específicas, os dados sugerem que ainda há muito o que

Os números atuais sugerem que, quando um tema é priorizado a partir de evidências e indicadores, políticas públicas têm a capacidade de mudar a realidade e intervirem para prevenir e reprimir a criminalidade.

ser feito para que o Estado consiga enfraquecer as cadeias econômicas e criminais que exploram tal modalidade delituosa. Se os dados de ocorrências de furtos e roubos sinalizam para uma queda de registros, o que é sim uma boa notícia, o número de registros de recuperação de celulares pela polícia e devolução para seus legítimos proprietários oscila bastante e parece indicar limitações na capacidade de processamento e investigação de tais casos pelo Poder Público. Essa deveria ser uma agenda a ser priorizada.

QUADRO 04
Síntese da presença e ausência de programas estaduais de recuperação de celulares
Brasil, 2025

Categoria	Quantidade de UFs	Unidades da Federação	Quantidade de programas estruturados
UF sem programas	8	AP, GO, RN, RS, RO, RR, SC, TO	0
UF com iniciativas isoladas	6	MT, MS, SP, AC, PR, RJ	0
UF com programas estaduais	13	AL, BA, CE, MA, PB, PE*, SE, PI, ES, MG*, PA*, AM, DF	16

* Estados que possuem, cada um, dois programas estaduais.
Fonte: FBSP, 2025.

OS NÚMEROS DE ROUBOS E FURTOS DE CELULARES NO BRASIL

No Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a série histórica de furtos e roubos de celulares no Brasil tem início em 2018, ou seja, temos, neste texto, sete anos disponíveis para análises de tendências. Assim, segundo o gráfico abaixo, há três situações bastante nítidas que merecem destaque. A primeira é que, em quatro desses sete anos, o patamar de registros esteve na casa de um milhão de casos anuais, sendo que os números só foram menores no período da Pandemia de Covid 19, entre 2020 e 2021, e agora em 2024, quando as polícias civis do país todo registraram 12,6% menos casos de roubos e furtos de celulares do que o ano anterior. E, como detalhado neste Anuário, essa queda

No Piauí, pioneiro na implementação de um programa de recuperação e alerta de aparelhos roubados ou furtados, a taxa de roubos e furtos de celulares caiu 29,7%.

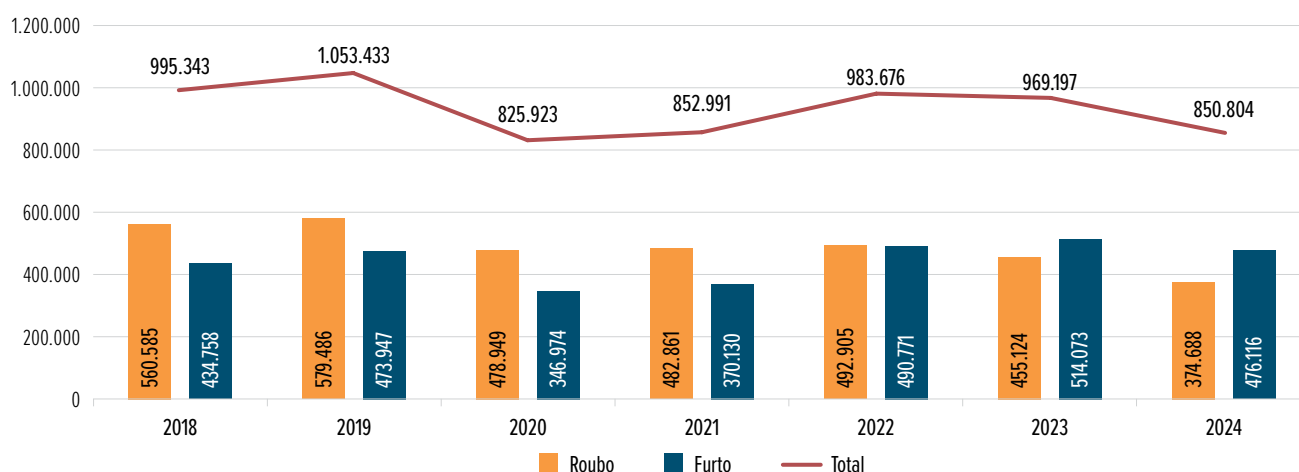
foi liderada pelo estado do Piauí, que foi o pioneiro na implementação de um programa de recuperação e alerta de aparelhos roubados ou furtados – nesse estado, a taxa de roubos e furtos de celulares caiu 29,7%. Ou seja, os números corroboram a ideia de que tais modalidades delituosas são sensíveis à ação mais focada das instituições de segurança pública.

A segunda situação visível no gráfico é que, ao mesmo tempo que roubos e furtos de celulares são casos em que as políticas públicas parecem incidir diretamente, eles também estão submetidos às dinâmicas mais estruturais de uso e ocupação dos espaços e territórios. Isso é visível no gráfico ao se observar a queda de registros em 2020 e 2021, anos com restrições de mobilidade populacional derivadas da pandemia de Covid 19. Nesse caso, as quedas observadas parecem mais associadas à diminuição da circulação das pessoas no espaço público do que exatamen-

te frutos da ação do Poder Público. E essa análise ganha mais força ao se constatar o crescimento de 15,3% nos registros desses crimes em 2022, ao final da Pandemia. Por fim, a terceira situação possível de ser visualizada no gráfico 1 é aquela que indica que, a partir de 2023, a relação entre as ocorrências de roubo e furto se inverte e os casos de furtos passam a ser a maioria entre o total de registros em 2023 e 2024. Enquanto em 2018, os registros de furtos representavam 43,7% do total de casos notificados, em 2023 e em 2024, essa proporção foi, respectivamente, de 53% e 56%. Por tal tendência, em uma primeira leitura, a forma como os aparelhos celulares estão sendo subtraídos de seus proprietários sugere uma redução da violência envolvida. No entanto, se essa tendência é explícita no gráfico 1, também é necessária uma ressalva sobre casos com violência que evoluíram para latrocínios (como é chamado o roubo seguido de morte) e que, portanto, deixaram de ser registrados como roubos e furtos apenas – mas, no caso, essa ressalva é metodológica mais do que empírica, na medida em que o número de latrocínios no Brasil também caiu em 2024, em relação a 2023.

GRÁFICO 27

Ocorrências de roubo e furto de celulares
Brasil, 2018-2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

CELULARES RECUPERADOS E DEVOLVIDOS

Nesta edição, o FBSP agrega informações sobre a dinâmica dos crimes patrimoniais envolvendo roubos e furtos de celulares e das respostas públicas que têm sido dadas pelas polícias; traz dados sobre celulares recuperados e, passo seguinte, devolvidos aos seus proprietários. Embora nem todas as Unidades da Federação compilem essas informações, 15 estados informaram dados de celulares recuperados para os anos de 2023 e 2024. A soma de registros dessas quinze Unidades da Federação dá conta da recuperação de 35.666 aparelhos celulares em 2024, um volume 2,2% inferior àquele registrado em 2023.

Ainda que nacionalmente a taxa de recuperação de celulares tenha apresentado queda, em termos desagregados, na comparação entre 2023 e 2024, treze estados aumentaram os números de aparelhos recuperados. Os maiores aumentos no percentual de recuperação de celulares foram observados em Santa Catarina (132,6%) e Acre (67,9%). Nesses dois estados, por mais que o número de ocorrências de um ano não seja diretamente comparável com o número de aparelhos recuperados – investigações podem demorar e envolver equipamentos furtados ou roubados em anos anteriores –, a relação é de um aparelho recuperado para cada 8,1 e 15,0 subtraídos, respectivamente. A média nacional para as Unidades da Federação que informaram tais dados é de um aparelho recuperado para cada 12 aparelhos furtados/roubados.

Por essa métrica, o estado com a pior relação entre celulares furtados ou roubados e equipamentos recuperados foi o Pará, que registrou um aparelho recuperado para cada 65,3 aparelhos furtados/roubados. Em sentido contrário, os estados com as melhores relações entre ocorrências de furtos e roubos e registros de aparelhos recuperados são o Piauí (2,7 celulares furtados/roubados para cada recuperado), e Pernambuco (4,7 celulares furtados/roubados para cada recuperado). Nesse caso, chama atenção que Piauí, como já destacado, foi pioneiro na implementação de um programa específico para essa modalidade delituosa. Pernambuco, por sua vez, tem não apenas um programa específico, mas dois.

Cerca de 8% dos aparelhos celulares roubados conseguem ser recuperados pelas forças policiais e de segurança pública.

Todavia, se cerca de 8% dos aparelhos celulares roubados conseguem ser recuperados pelas forças policiais e de segurança pública, um outro dado inédito mostra que, ao que tudo indica, ainda há um longo processo de integração de procedimentos e sistemas para que tais dispositivos consigam ser, efetivamente, devolvidos aos seus proprietários, incluindo a integração de bases com operadoras, Anatel e outros órgãos públicos que não apenas aqueles do sistema de segurança pública. Em primeiro lugar, se 15 Unidades da Federação informaram dados sobre equipamentos recuperados, apenas nove também informam a quantidade de celulares devolvidos em 2024. Considerando os estados que forneceram os dados, em 2024, 19.756 celulares foram restituídos os legítimos donos pelas polícias. E, na média, o número de devoluções cai 8,9% entre 2023 e 2024. Santa Catarina e São Paulo puxam essa queda com, respectivamente, 57,3% e 4,8% menos devoluções de celulares em 2024, em relação ao ano anterior. E, aqui, a importância de programas específicos ganha mais relevo, na medida em que esses dois estados não os possuem, dificultando a integração de bases e a identificação e convocação das vítimas desses crimes para que possam ter seus equipamentos devolvidos.

Os dados indicam que, quando há focalização e priorização com base em evidências, as respostas públicas a problemas específicos tendem a ganhar em eficiência e efetividade. E, mais do que isso, quando há respostas coordenadas e integradas, não só o crime pode

ser combatido, mas suas vítimas conseguem ter seus bens devolvidos, o que faz toda a diferença na percepção que a população tem acerca dos rumos e sentidos das políticas de segurança pública. Por certo esta é uma afirmação quase que óbvia para a literatura científica, mas a sistematização e divulgação de dados devidamente organizados contribuem para que as questões associadas aos roubos e furtos de celulares entrem na agenda pública e gerem respostas satisfatórias.

QUADRO 05

Total de celulares roubados e furtados, equipamentos recuperados e devolvidos aos seus proprietários
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Total de celulares roubados e furtados		Quantidade de celulares recuperados pelas polícias		Relação Registro/Recuperação		Quantidade de celulares restituídos aos legítimos donos pelas polícias	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Brasil	1.055.512	917.748	32.001	35.666	13,5	12,0	20.423	19.756
Acre ⁽¹⁾	4.066	3.785	150	253	27,1	15,0	...	...
Alagoas	11.210	9.579	424	523	26,4	18,3	411	443
Amapá	7.773	6.179	...	...	...	...	...	...
Amazonas	42.084	37.855	...	...	...	...	...	...
Bahia	87.820	72.133	1.835	2.375	47,9	30,4	...	...
Ceará ⁽²⁾	39.084	34.392	...	...	...	...	...	...
Distrito Federal	26.497	23.098	1.200	1.308	22,1	17,7	868	927
Espírito Santo	24.561	20.821	1.020	1.212	24,1	17,2	...	...
Goiás	28.687	21.024	...	...	...	...	...	...
Maranhão	36.234	32.234	1.967	2.261	18,4	14,3	...	421
Mato Grosso ⁽²⁾	8.688	10.096	...	...	...	...	...	...
Mato Grosso do Sul	8.333	6.818	...	...	...	...	...	...
Minas Gerais	57.985	50.711	5.052	4.237	11,5	12,0	...	...
Pará ^{(2) (3)}	53.441	50.157	...	768	...	65,3	...	586
Paraíba ⁽²⁾	5.903	5.256	...	165	...	31,9	...	141
Paraná	43.122	36.741	1.136	1.711	38,0	21,5	...	...
Pernambuco	49.641	48.086	12.176	10.207	4,1	4,7	...	...
Piauí	23.141	16.184	4.162	5.903	5,6	2,7	2.224	2.413
Rio de Janeiro ⁽²⁾	48.408	58.813	...	...	...	...	...	...
Rio Grande do Norte ⁽²⁾	17.849	16.005	971	1.059	18,4	15,1	...	...
Rio Grande do Sul	31.062	22.626	...	...	...	...	...	...
Rondônia ^{(2) (4)}	13.834	11.478	364	581	38,0	19,8	231	261
Roraima	3.716	3.035	160	247	23,2	12,3	...	...
Santa Catarina ⁽²⁾	22.091	20.600	1.073	2.537	20,6	8,1	2.529	1.081
São Paulo	346.401	287.849	...	...	...	...	14.160	13.483
Sergipe	10.075	8.152	311	319	32,4	25,6	...	...
Tocantins ⁽²⁾	3.806	4.041	...	...	...	...	...	...

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(1) A SSP/AM informa que embora mais de 2.300 celulares tenham sido contabilizados como recuperados por meio do Programa RecuperaFone (lançado em setembro de 2024), não há registros formais de devolução quando a restituição é realizada diretamente pelas delegacias.

(2) Os dados da coluna “total de celulares roubados e furtados” referem-se ao número de ocorrências registradas, e não à quantidade de aparelhos.

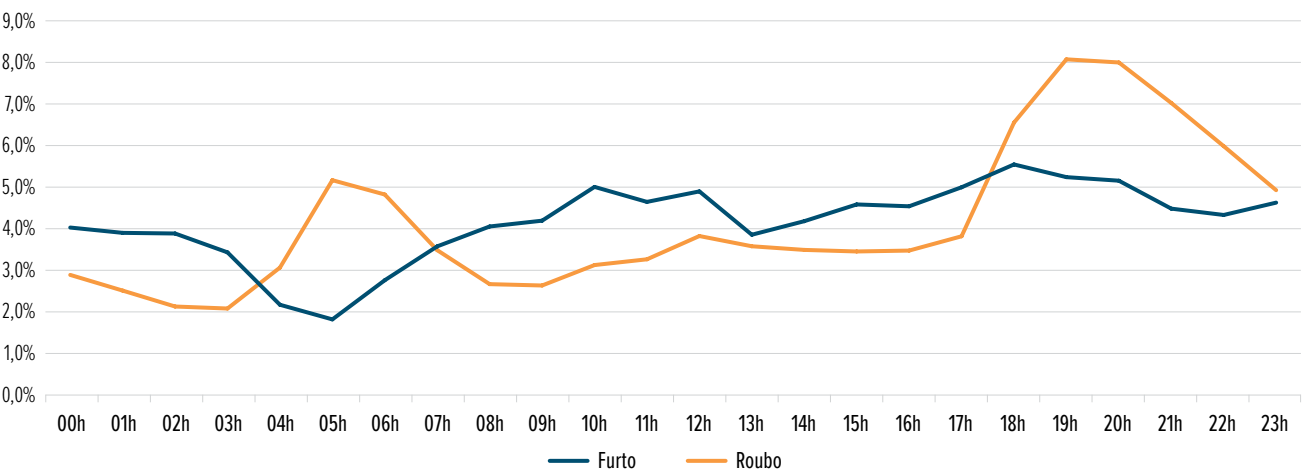
(3) O dado de restituição dos celulares aos legítimos donos do Pará trata do período a partir de julho de 2024, quando implementou-se um sistema que permitiu a extração da informação.

(4) Os dados de Rondônia tratam do período a partir de abril de 2023, quando foi implementado nas delegacias um sistema que permite a extração da informação.

A 18ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicada em 2024, trouxe, de forma inédita, análises detalhadas sobre as ocorrências e as vítimas de roubos e furtos de celulares. Nesta edição, pela segunda vez, o FBSP coletou junto às 27 Unidades da Federação os microdados das ocorrências de roubos e furtos de celulares, consolidando uma base em nível nacional com os fatos ocorridos em 2024. A análise dos microdados mostra que, mesmo com o recuo das taxas deste tipo de crime no último ano, os padrões dos fatos seguem os mesmos.

Em relação ao horário da ocorrência, é possível notar padrões distintos entre os roubos e furtos. Enquanto os furtos acontecem de forma mais distribuída ao longo do dia, a maior parte dos roubos ocorre no período noturno (entre 18h e 23h), concentrando 40,6% dos casos. Os picos, principalmente no caso dos roubos, coincidem com os horários de entrada e saída do trabalho.

GRÁFICO 28
Celulares roubados e furtados, por horário da ocorrência (em %)
Brasil, 2024



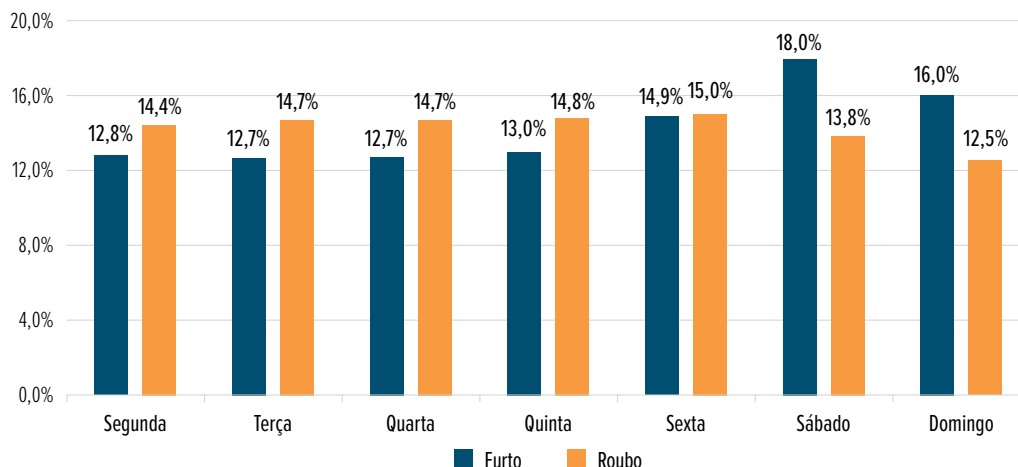
Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O padrão se mantém quando analisamos as ocorrências por dia da semana, com uma diminuição dos roubos durante os finais de semana, e aumento proporcional dos furtos.

GRÁFICO 29

Celulares roubados e furtados, por dia da semana (em %)

Brasil, 2024



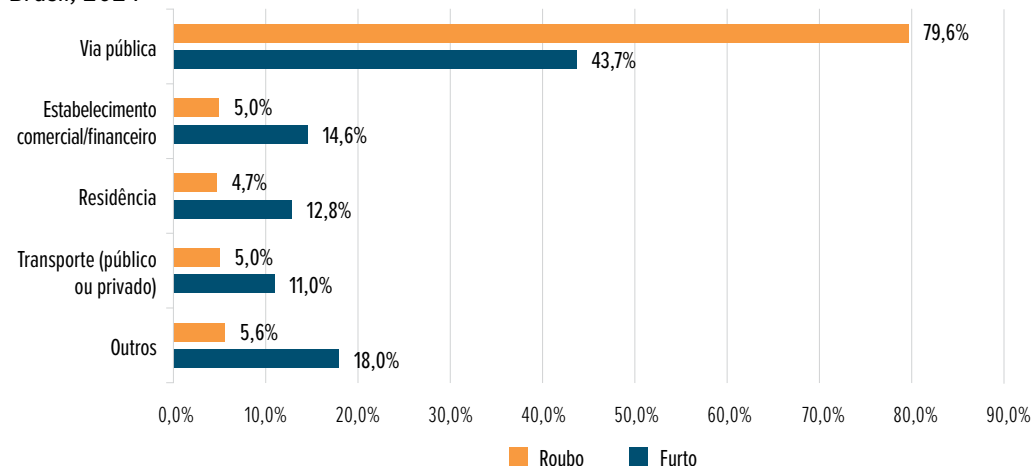
Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

A maior parte dos casos (59,9%) acontece em vias públicas. Porém, ao desagregar os roubos e furtos, é possível observar que há uma maior concentração dos roubos neste tipo de local. Enquanto 79,6% dos roubos ocorrem nas vias públicas, este percentual é de 43,7% dos furtos. Este tipo de ocorrência tende a se distribuir entre outros tipos de local, como estabelecimentos comerciais (14,6%), residências (12,8%) e transporte público ou privado (11%).

GRÁFICO 30

Celulares roubados e furtados, por tipo de local da ocorrência (em %)

Brasil, 2024



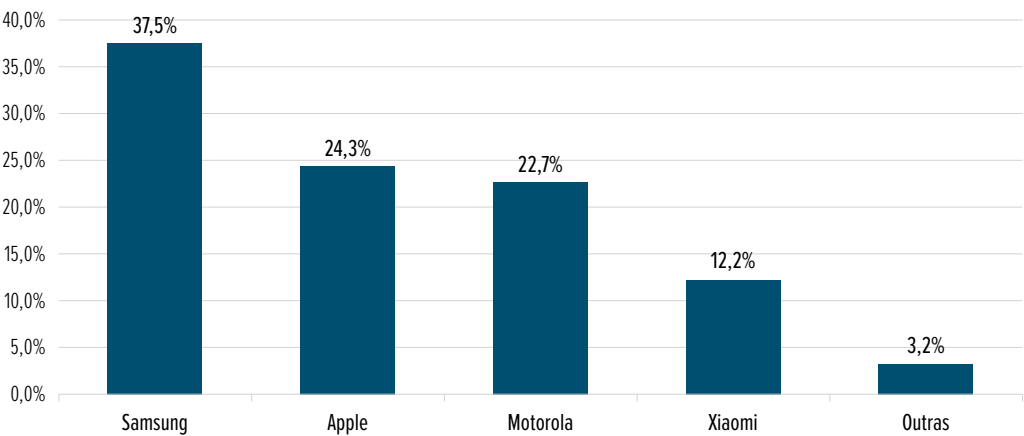
Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Quanto às marcas dos aparelhos subtraídos, em primeiro lugar aparece a Samsung, com 37,5%. A proporção é compatível com a participação da marca no mercado nacional, que era de 38% em fevereiro de 2024⁴. A segunda marca com maior número de celulares subtraídos foi a Apple (24,3%), que possui apenas 10% de participação no mercado bra-

4 Canlys Smartphone Analysis (sell-in shipments), Fevereiro/2024.

sileiro. Em seguida, vêm a Motorola, que representou 22,7% dos celulares subtraídos no último ano, e a Xiaomi, com 12,2%. Outras marcas corresponderam a 3,2% dos celulares roubados e furtados no último ano.

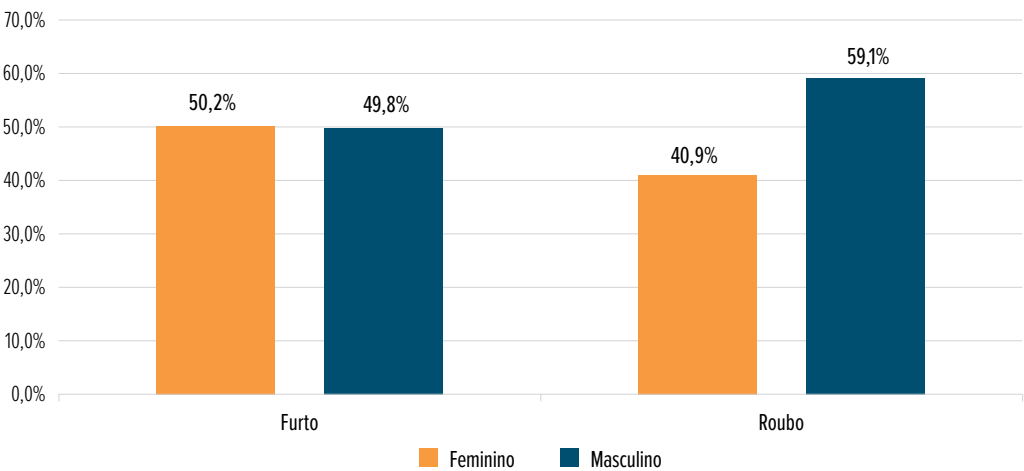
GRÁFICO 31
Celulares roubados e furtados, por marca do aparelho (em %)
Brasil, 2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O perfil das vítimas também se manteve o mesmo em relação a 2023. Quando olhamos para os furtos, há uma distribuição homogênea entre vítimas do sexo feminino, que representam 50,2%, e masculino, que correspondem a 49,8%. Já nos roubos, os homens são a maioria das vítimas, 59,1%, enquanto as mulheres representam 40,9%.

GRÁFICO 32
Vítimas de roubo e furto de celular, por sexo (em %)
Brasil, 2024

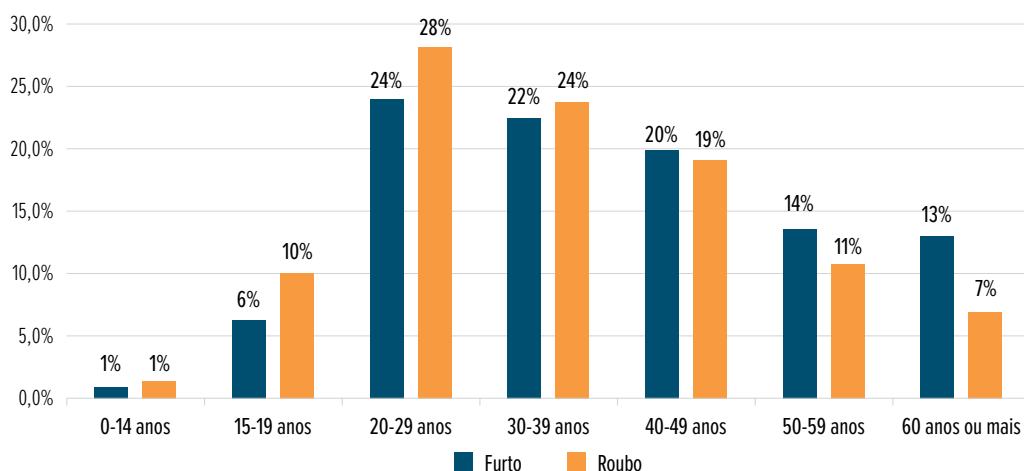


Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Em relação à faixa etária, pessoas com idades entre 20 e 39 anos representam quase metade das vítimas de roubos e furtos de celulares. Quando desagregamos por tipo de crime, é possível notar que, entre jovens e adultos com até 39 anos há uma maior incidência de roubos. Conforme a idade avança, os furtos tornam-se mais frequentes do que os roubos: os idosos de 60 anos ou mais, por exemplo, representaram 13% das vítimas de furto e apenas 7% das vítimas de roubos de celulares no último ano.

GRÁFICO 33

Vítimas de roubo e furto de celular, por faixa etária (em %)
Brasil, 2024



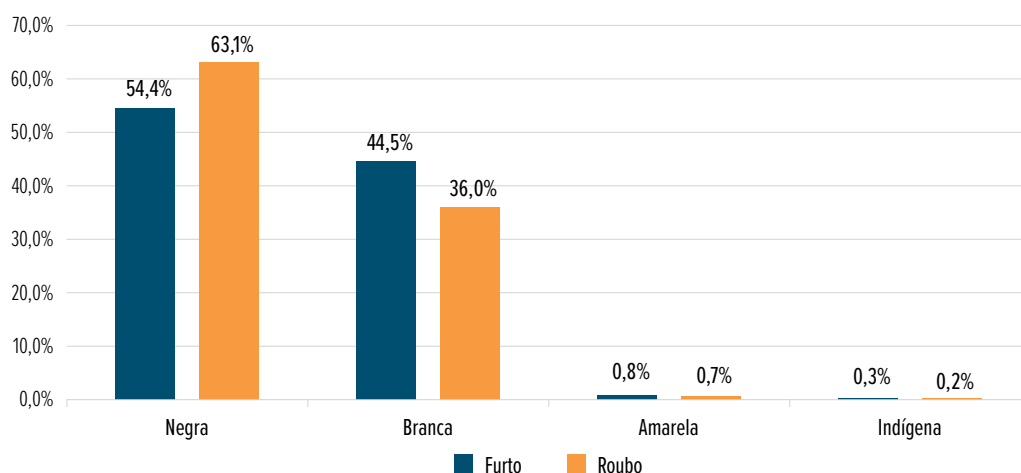
Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

A análise do perfil racial aponta que a maior parte das vítimas de roubo e furto de celular em 2024 eram negras (58,6%). Brancos correspondiam a 40,4% das vítimas, amarelos a 0,7%, e indígenas a 0,3%. Ao desagregar por tipo de crime, no entanto, observa-se que o percentual de vítimas negras é ainda maior quando olhamos apenas para os roubos: pessoas pretas e pardas representaram 63,1% das vítimas deste tipo de crime em 2024, enquanto brancos eram 36%. Entre as vítimas de furtos, negros eram 54,4% e brancos 44,5%.

GRÁFICO 34

Vítimas de roubo e furto de celular, por raça/cor (em %)

Brasil, 2024

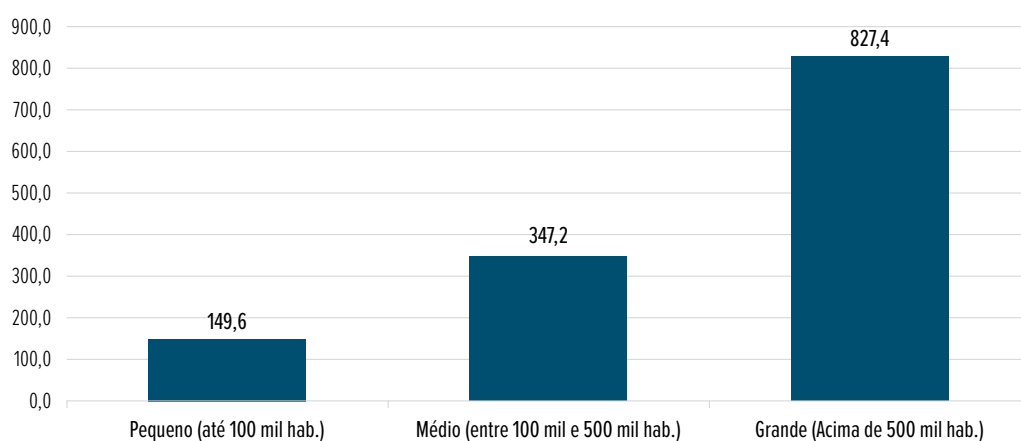
**Fonte:** Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Por fim, os dados municipais mostram, em primeiro lugar, que este tipo de crime está concentrado nos grandes centros urbanos. As taxas de celulares roubados e furtados vão de 149,6 para cada 100 mil habitantes nos municípios de pequeno porte (até 100 mil habitantes), passando para 347,2 nos municípios médios (entre 100 e 500 mil habitantes), e chegando à impressionante taxa de 827,4 nos grandes municípios (com população acima de 500 mil).

GRÁFICO 35

Celulares roubados e furtados, por porte municipal (taxa por 100 mil habitantes)

Brasil, 2024

**Fonte:** Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Esta edição do Anuário traz também a lista dos 20 municípios com população superior a 100 mil habitantes e maiores taxas de roubos e furtos de celulares. As três primeiras colocadas do ranking são capitais: São Luís (MA), com a maior taxa nacional do período, contabilizou 1.599,7 aparelhos roubados e furtados para cada 100 mil habitantes. Em segundo lugar aparece Belém (PA), com taxa de 1.452,2 por 100 mil e, em terceiro, São Paulo (SP), com taxa de 1.425,4 roubos e furtos de celular por grupo de 100 mil.

Doze municípios da lista eram de grande porte, ou seja, possuem populações superiores a 500 mil habitantes. Também doze dos municípios eram capitais: São Luís (MA), Belém (PA), São Paulo (SP), Salvador (BA), Porto Velho (RO), Teresina (PI). Recife (PE). Vitória (ES), Natal (RN). Belo Horizonte (MG), Florianópolis (SC) e Fortaleza (CE).

Essas 20 cidades concentraram 40% de todos os celulares roubados e furtados no país, indicando como esta modalidade criminal é concentrada e característica de cidades de grande porte. O município de São Paulo, por exemplo, concentra 5,6% da população brasileira, mas responde por 18,5% dos celulares roubados e furtados no país. Salvador, por sua vez, possui 1,2% da população nacional, mas concentra 3,9% dos roubos e furtos de celular.

QUADRO 06

20 municípios com maiores taxas de aparelhos subtraídos por 100 mil habitantes.
Municípios com mais de 100 mil habitantes
2024

	Município	UF	Taxa de celulares subtraídos		Município	UF	Taxa de celulares subtraídos
1	São Luís	MA	1.599,7	11	Cariacica	ES	1.088,5
2	Belém	PA	1.452,2	12	Ananindeua	PA	1.077,5
3	São Paulo	SP	1.425,4	13	Vitória	ES	1.027,1
4	Salvador	BA	1.396,7	14	Natal	RN	1.019,9
5	Lauro de Freitas	BA	1.392,0	15	Praia Grande	SP	998,7
6	Porto Velho	RO	1.363,1	16	Paço do Lumiar	MA	990,8
7	Timon	MA	1.335,0	17	Belo Horizonte	MG	943,9
8	Olinda	PE	1.155,7	18	Florianópolis	SC	923,4
9	Teresina	PI	1.154,6	19	Marituba	PA	911,8
10	Recife	PE	1.113,9	20	Fortaleza	CE	907,2

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Os caminhos trilhados pelos celulares roubados e furtados: o exemplo de São Paulo

Guaracy Mingardi
Doutor em Ciência Política
e associado do Fórum
Brasileiro de Segurança
Pública

Existem pelo menos dois caminhos conhecidos para os celulares roubados: venda local e no exterior do *hardware* do equipamento ou desmonte e comercialização de suas peças em lojas e assistências técnicas irregulares.

Dado que os aparelhos celulares, sobretudo depois da Pandemia de Covid 19, em 2020, passaram a mediar quase todos os aspectos da vida das pessoas, o interesse dos criminosos por este equipamento passou a ditar a dinâmica da criminalidade no país, com especial destaque nos grandes centros urbanos. Os dados da 19ª Edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostram, por exemplo, que o estado de São Paulo responde, sozinho, por 31,4% de todos os aparelhos celulares roubados e furtados em 2024. E a sua capital, por 18,5%, embora concentre 5,6% da população nacional. Ou seja, praticamente um quinto de todos os aparelhos celulares furtados e roubados se dá desproporcionalmente na cidade de São Paulo e, por isso, vale descrever o que acontece com os aparelhos físicos depois que os criminosos fazem suas vítimas.

Existem pelo menos dois caminhos conhecidos para os celulares roubados: venda local e no exterior do *hardware* do equipamento ou desmonte e comercialização de suas peças em lojas e assistências técnicas irregulares. Antes, porém, o primeiro passo, e talvez o mais lucrativo, é tentar esvaziar a conta bancária do proprietário e/ou roubar informações e identidades que possam ser exploradas em golpes, fraudes e pedidos de resgate de contas de “influenciadores” digitais com grande número de seguidores. A gama de possibilidades de monetização criminosa do uso de celulares furtados ou roubados é cada vez maior e diversificada.

Para isso, uma forma de fazê-lo depende da habilidade do ladrão para manter o aparelho desbloqueado e trocar rapidamente a senha. Quando o aparelho é pego bloqueado, entram em ação os *experts* que algumas quadrilhas mais organizadas mantêm e o seu valor de mercado pode ser menor, a depender da marca.

Normalmente quem pratica o roubo ou furto não tem conhecimento para extrair dados dos aparelhos e seu interesse é basicamente o de passá-lo para frente, ganhando dinheiro do receptor. O caso do latrocínio do ciclista Vitor Medrado, próximo ao parque do Povo, em bairro nobre da cidade de São Paulo, expôs essa dinâmica: os dois criminosos atiraram

contra Vitor para roubar seu celular, sem que ele reagisse ao roubo. Os aparelhos e demais itens roubados pelos criminosos foram levados para uma criminosa que atuava como receptadora, mas também fornecia armamento, capacetes e mochilas de entrega para os criminosos, que normalmente praticam esse tipo de crime usando motocicletas¹. Assim, o criminoso da ponta é apenas o elo visível e mais fraco de uma linha de produção estruturada e que se beneficia da dificuldade de se fazer investigação criminal no Brasil.

Os roubos e furtos de celular deixaram de ser uma atividade isolada e, como esse mesmo Anuário indica em suas tabelas e outras análises, passou a ter escala quase industrial, com logísticas de transporte e redes de receptação distribuídas estrategicamente nos principais pontos onde os criminosos operam. Uma vez com o aparelho celular em mãos, rapidamente os criminosos responsáveis pelos roubos e furtos se desfazem do equipamento e os entregam a receptadores, quase que todos associados ou integrantes de organizações criminosas como o PCC.

Esgotadas as opções de golpes possíveis por meio da utilização fraudulenta desses equipamentos, o *hardware*/equipamento físico segue a linha de produção criminal e chega a outras quadrilhas especializadas. Segundo entrevistados, sendo possível desbloquear os celulares, eles serão vendidos inteiros, seja no país ou no exterior. Mas muitos serão desmontados e suas peças comercializadas em lojinhas de rua/galerias, seja através da internet ou balcão. Quase sempre essas lojas tendem a manter os estoques pequenos, nunca com mais de uma peça do mesmo tipo. Quando a fiscalização ocorre, é necessário que haja uma nota que justifique cada peça armazenada.

Um fenômeno interessante é que as peças dos aparelhos mais novos não têm tanta saída, já que as partes (a tela é a mais vendida) estão disponíveis e, apesar de custarem mais, possuem locais de venda oficiais ou semioficiais. Já para os que não estão mais no mercado, a situação é outra. Segundo lojistas, quando a peça é vendida como similar, tem boa probabilidade de ser legítima; quando ela é original, no entanto, é provável que seja fruto de delito. Marcas ou modelos não mais comercializados no país não têm estoques legítimos, e as empresas nem se interessam por repô-los. Portanto, quem compra uma peça dessas tem grande chance de lidar com mercadoria ilícita. Para se ter uma ideia do volume dessa prática, uma operação da polícia civil no início de 2025 apreendeu mais de 8 mil aparelhos roubados distribuídos em várias lojinhas e armazéns no centro da cidade de São Paulo².

O segundo *modus operandi* dos receptadores é a venda para o exterior. Existem quadrilhas especializadas em exportar celulares, principalmente mais novos e de melhor quali-

Esgotadas as opções de golpes possíveis por meio da utilização fraudulenta desses equipamentos, o *hardware*/equipamento físico segue a linha de produção criminal e chega a outras quadrilhas especializadas.

1 Suedna Barbosa foi presa pela Polícia Civil em Paraisópolis, zona sul da capital, acusada de ser a líder da quadrilha responsável por inúmeros roubos e latrocínios, além de atuar como receptadora de celulares e joias. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/02/18/mainha-do-crime-ja-foi-condenada-por-manter-bunker-com-aluguel-de-armas-e-compra-de-produtos-roubados.ghtml>

2 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/apreensao-de-celulares-roubados-entope-sala-da-policia-em-sp/>

dade. Em São Paulo, os destinos mais conhecidos, embora não os únicos, são países dos continentes africano e asiático. Os receptadores seriam alguns indivíduos pertencentes às colônias desses países na capital, que se concentra nos bairros de Santa Cecília e República. Dentro dos imigrantes legítimos se escondem alguns receptadores que mantêm contatos no país de origem. Esse modelo de se esconder no meio de conterrâneos é comum, e já foi observado muitas vezes. Um exemplo são os mafiosos italianos que operavam em Nova York nos anos 20 e 30 do século passado.

Um dos principais pontos de atuação desses grupos em São Paulo é a região da Rua Guaianases, não muito distante da Cracolândia, no Centro. Lá foram presos vários receptadores, vários deles imigrantes, e apreendidos dezenas de celulares³. As quadrilhas de celulares aproveitam o fato de a Rua Guaianases ser uma rua do Centro da cidade de fácil acesso, mas com diversos prédios irregulares e cortiços, dificultando a exata localização das unidades utilizadas pelos receptadores e o trabalho da polícia.

Há pelo menos uma década o problema é conhecido. Várias outras ações do tipo têm cada vez mais celulares apreendidos. Uma das mais noticiadas, porém, resultou em uma apreensão relativamente pequena de aparelhos. Em uma operação da PM, ocorrida em abril de 2024, em que foram apreendidos apenas 44 celulares, um senegalês tentou fugir e caiu do beiral do prédio, morrendo na queda. Apesar de alguns frequentadores do local alegarem que o indivíduo teria sido jogado pela polícia, informantes da região nos confirmaram que ele se desequilibrou e caiu durante a fuga.

Para os que trabalham nos bares da Guaianases e proximidades, e conhecem os receptadores detidos, as ações espetaculares têm um significado reduzido. Contam que alguns não ficam detidos por muito tempo. Um detalhe mencionado foi de que vários endereços locais do início da rua sabidamente abrigavam criminosos. Mencionaram que um dos detidos era chamado pelos comparsas de Sheik. E teria sido preso mais de uma vez. Segundo outros relatos, eles teriam alguns “Sheiks”, inclusive um ainda na África, que seria o chefe.

A mercadoria segue para o exterior de duas formas distintas: dentro de equipamentos eletrônicos em contêineres, ou via aérea, onde despacham partidas de dezenas de peças, normalmente como cargas não acompanhadas.

Seu modelo de atuação é simples: compram dos ladrões por uma fração do preço de fábrica (normalmente entre 10% e 15%), negociam com outras quadrilhas especializadas na invasão e uso para golpes e, posteriormente, armazenam a *res furtiva* até acertarem com os “importadores”. A mercadoria segue para o exterior de duas formas distintas: dentro de equipamentos eletrônicos em contêineres, ou via aérea, em remessas de dezenas de peças, normalmente enviadas como cargas não acompanhadas. O motivo disso é que algumas vezes elas foram apreendidas, e os contrabandistas presos. Um caso emble-

³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/04/quadrilha-na-cracolandia-usa-tabela-para-comprar-celular-roubado-em-sao-paulo.shtml>

mático ocorreu em fevereiro de 2020, quando a Polícia Civil prendeu nove pessoas que tentavam embarcar para o Senegal com 550 celulares⁴.

O destino desses carregamentos varia bastante, mas quase todos são enviados para a África e Ásia. A condição para esses carregamentos é a capacidade de as organizações criminosas conseguirem espaço em mercados de países cujas redes de telecomunicações não monitoram adequadamente o IMEI (*International Mobile Equipment Identity*), um número único e padronizado no mundo de 15 ou 17 dígitos que identifica cada aparelho celular produzido. Em países como Senegal, Nigéria, Gana, Índia e China, é comum que não haja fiscalização e checagem do IMEI, de modo que os equipamentos roubados em outros países acabando sendo habilitados.

Quanto ao contrabando via *container*, através de entrevistas ficou estabelecido que até esse momento não foi apreendida no Porto de Santos nenhuma carga importante. Apesar disso, informantes da região da Guai-nases afirmaram que isso ocorre. As possibilidades são duas: uma dela seria que os “exportadores” teriam encontrado meios de camuflar suas cargas, ou então embarcam em portos menos vigiados.

Uma das perguntas mais frequentes a respeito desse crime é se ele tem ligação com organizações criminosas locais, o que evidentemente ocorre. O exemplo paulista parece apontar no sentido de existir um “acordo de cavalheiros” entre o PCC e os africanos envolvidos no crime. Esse acordo, segundo dois investigadores especializados, envolveria uma permissão para atuar, desde que sejam respeitados os limites estabelecidos pelo Primeiro Comando da Capital e algumas contribuições para a organização. Mas é importante lembrarmos que, nessa etapa da linha de produção criminosa, os aparelhos já passaram por quadrilhas especializadas na invasão e exploração de informações pessoais e bancárias das vítimas, essas mais direta ou indiretamente associadas ao PCC.

O destino desses carregamentos varia bastante, mas quase todos são enviados para a África e Ásia. A condição para esses carregamentos é a capacidade de as organizações criminosas conseguirem espaço em mercados de países cujas redes de telecomunicações não monitoram adequadamente o IMEI.

4 Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/02/27/policia-prende-9-pessoas-que-tentaram-embarcar-para-a-africa-com-550-celulares-furtados-no-carnaval-de-sp.ghtml>

TABELA 19

Estelionato e Estelionato por meio eletrônico ⁽¹⁾

Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Estelionato					Estelionato por meio eletrônico				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)
	2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024	
Brasil	2.000.960	2.166.552	945,2	1.019,2	7,8	222.765	281.206	171,5	200,6	17,0
Acre	5.697	6.370	649,9	723,3	11,3	248	464	28,3	52,7	86,2
Alagoas	22.176	25.471	689,0	791,0	14,8	5.884	7.407	182,8	230,0	25,8
Amapá	7.295	7.126	912,9	887,6	-2,8	642	1.223	80,3	152,3	89,6
Amazonas	17.488	20.767	412,4	485,1	17,6	3.829	6.035	90,3	141,0	56,1
Bahia	102.845	116.767	693,5	786,3	13,4	7.723	10.116	52,1	68,1	30,8
Ceará	68.235	70.816	742,0	766,9	3,4	...	...	...	...	...
Distrito Federal	52.135	50.151	1.756,8	1.681,3	-4,3	16.301	18.199	549,3	610,1	11,1
Espírito Santo	42.105	46.326	1.033,0	1.129,3	9,3	17.007	20.031	417,2	488,3	17,0
Goiás	77.408	77.489	1.064,1	1.054,2	-0,9	2.231	4.668	30,7	63,5	107,1
Maranhão	16.870	19.999	240,9	285,3	18,4	7.020	8.605	100,2	122,7	22,4
Mato Grosso	28.807	30.940	762,4	806,5	5,8	18.842	21.016	498,7	547,8	9,9
Mato Grosso do Sul	13.357	13.670	464,1	471,1	1,5	5.414	4.575	188,1	157,7	-16,2
Minas Gerais	143.094	164.771	673,5	772,7	14,7	41.078	53.911	193,3	252,8	30,8
Pará ⁽⁴⁾	36.849	37.993	427,7	438,5	2,5	1.686	4.226	19,6	48,8	149,3
Paraíba	6.443	9.756	156,2	235,4	50,7	1.030	1.543	25,0	37,2	49,1
Paraná	145.205	158.397	1.235,4	1.339,5	8,4	7.029	8.749	59,8	74,0	23,7
Pernambuco ⁽⁵⁾	60.386	73.288	634,7	768,3	21,1	...	606	...	6,4	...
Piauí	17.606	19.695	523,1	583,4	11,5	595	888	17,7	26,3	48,8
Rio de Janeiro	120.218	144.118	698,4	836,9	19,8	...	...	...	...	...
Rio Grande do Norte	25.480	27.453	741,5	796,6	7,4	1.888	5.007	54,9	145,3	164,4
Rio Grande do Sul ⁽⁶⁾	89.436	78.985	796,9	703,3	-11,7	5.599	14.764	49,9	131,5	163,5
Rondônia	18.384	21.190	1.056,4	1.213,5	14,9	6.531	7.598	375,3	435,1	15,9
Roraima	5.596	5.579	804,9	778,3	-3,3	1.930	2.170	277,6	302,7	9,1
Santa Catarina	97.039	105.316	1.224,1	1.306,9	6,8	65.445	72.834	825,6	903,8	9,5
São Paulo	750.450	801.759	1.636,7	1.744,0	6,6	...	...	...	...	...
Sergipe	18.560	19.524	813,3	852,2	4,8	770	932	33,7	40,7	20,6
Tocantins	11.796	12.836	752,7	813,8	8,1	4.043	5.639	258,0	357,5	38,6

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(1) O estelionato previsto no art. 171 do Código Penal passou a incluir, a partir de 2021, as modalidades de fraude eletrônica, tipificadas nos parágrafos 2º-A, 2º-B e 3º do mesmo artigo. Dessa forma, os registros totais de estelionato apresentados nesta tabela abrangem tanto o estelionato comum quanto o estelionato por fraude eletrônica.

(2) Taxas por 100 mil habitantes.

(3) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(4) No Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024, o Estado do Pará havia informado o total de 16.884 registros de Estelionato por meio eletrônico em 2023. A mudança para 1.686 se deu com a alteração da metodologia dos dados adotada pela SSP/PA: anteriormente era realizado o filtro de todas as fraudes dentro do Estelionato e agora o filtro é feito a partir dos parágrafos específicos da fraude eletrônica previstos no Código Penal (art. 171, parágrafos 2º-A, 2º-B e 3º).

(5) A natureza de estelionato - fraude eletrônica passou a ser contabilizada no sistema policial do estado de Pernambuco a partir de dezembro de 2024.

(6) A tipificação de Estelionato por meio eletrônico passou a ser registrada pelo Estado do Rio Grande do Sul em 27/07/2023. Os dados da tabela de 2023, portanto, correspondem aos registros de 27/07/23 a 31/12/23.

A consolidação de uma nova tendência nos crimes patrimoniais no Brasil

Desde a edição 2023, este Anuário tem trazido análises que indicam a transformação radical nas dinâmicas dos crimes patrimoniais no Brasil. A principal delas é, sem dúvida, a inversão entre o volume total de todas as categorias de roubos monitoradas ao longo dos anos pela publicação e os registros de estelionatos e estelionatos por meios eletrônicos (alteração recente feita pela Lei 14.155/2021, que incluiu um tipo penal específico no Artigo 171 do Código Penal). Essa parece ser uma tendência que veio para ficar, na medida em que está fortemente correlacionada com a transformação digital da sociedade brasileira, que ganhou impulso a partir de 2020, primeiro ano da pandemia de Covid-19, quando boa parte das interações da população passou a ser mediada por meios digitais.

Renato Sérgio de Lima

Diretor Presidente do
Fórum Brasileiro de
Segurança Pública e
Professor da FGV EAESP

Para se ter uma ideia do que a transformação digital da sociedade significa na vida da população, a edição 2025 da pesquisa Febraban de Tecnologia Bancária¹ mostra um crescimento acentuado do volume de transações bancárias desde 2020, com predominância do ambiente virtual como principal acesso às mais de 570 milhões de contas correntes, contas de poupança e contas poupanças-social digital ativas para Pessoas Físicas e Jurídicas no país. Em 2020, a Febraban registrou um volume de 104,3 bilhões de transações bancárias, com 65,7% delas feitas por aplicativos de celulares (mobile banking) e/ou navegadores de internet (internet banking). Já em 2024, esse volume praticamente dobra, atingindo 208 bilhões de transações. E a participação dos canais digitais salta para 81,5%. Transformações similares podem ser observadas em vários outros mercados (alimentação, comércio eletrônico, jogos online, aplicativos de entregas, transporte ou relacionamento, entre outros).

No campo da segurança pública, essa transformação reconfigura por completo a governança criminal (a forma como o crime se organiza) e, no caso aqui analisado, influencia a inversão entre roubos e estelionatos e influencia a forma como o crime opera para

¹ Disponível em <https://portal.febraban.org.br/pagina/3106/1117/pt-br/pesquisa>

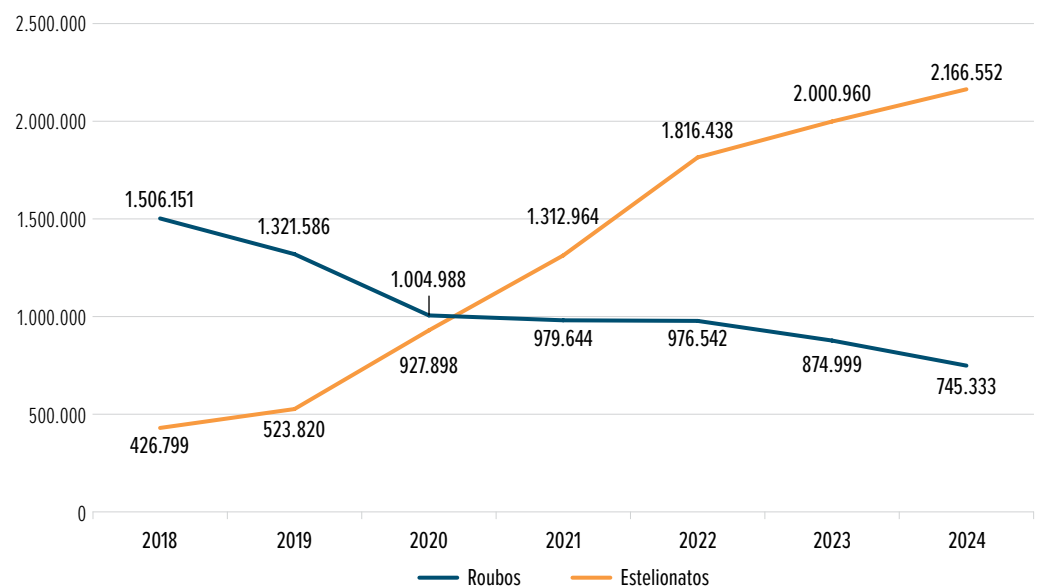
Investimentos em polícia judiciária e perícias técnicas, que poderiam aumentar a eficiência da investigação criminal e reduzir a impunidade são lateralizados e pouco priorizados.

subtrair bens e recursos de suas vítimas. Em termos objetivos, há um lado positivo nesse processo, ao mesmo tempo em que há um enorme desafio de gestão pública dele derivado. Por um lado, a redução da violência física resultante dos crimes patrimoniais pode ser vista como uma de suas consequências e um efeito positivo. Se somada à redução também observada das mortes violentas intencionais, o Brasil é, sem dúvida, um país com menos crimes letais do que há 8 anos, mesmo que em patamares ainda altos.

Por outro lado, no entanto, a inversão aqui apontada desafia por completo a arquitetura institucional que organiza a segurança pública no Brasil, uma vez que a dinâmica criminal que a provoca extrapola limites geográficos e político-administrativos desenhados pelo pacto federativo – uma vítima de um crime digital reside em um estado, mas seus autores podem estar em qualquer outra Unidade da Federação ou, mesmo, país do mundo. Isso para não dizer que, historicamente, o policiamento ostensivo é aquele que tem merecido os maiores investimentos dos governos². E, por conseguinte, investimentos em polícia judiciária e perícias técnicas, que poderiam aumentar a eficiência da investigação criminal e reduzir a impunidade são lateralizados e pouco priorizados.

GRÁFICO 36

Evolução dos roubos e estelionatos, ns. absolutos
Brasil, 2018-2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

² Um exemplo é destacado pela Pesquisa da Plataforma Justa, intitulada “Funil do Investimento da Segurança Pública e Prisional em 2022”, que mostra que, naquele ano, do total das despesas identificadas entre as forças policiais, 66,5% dos gastos foram com policiamento ostensivo, feito pela Polícia Militar. A Polícia Civil, responsável pelas investigações criminais, recebeu 22,6% dos recursos e, a Técnico-Científica, apenas 2,7%.

Em outras palavras, os dados disponíveis, compilados junto às secretarias de segurança do país, mostram que essa inversão ocorreu em 2020 e veio se acentuando desde então. Já são cinco anos de tendência, o que consolida um movimento que, por si só, justificaria a reflexão sobre a reorganização do sistema de segurança pública no país. Em 2024, as polícias civis brasileiras registraram 745.333 roubos no país, taxa 15,2% menor daquela observada em 2023. Enquanto isso, essas mesmas corporações registraram 2.166.552 estelionatos, em um crescimento de 7,8% na taxa em relação ao ano anterior (os estelionatos por meios eletrônicos sobem ainda mais, 17%). Ou seja, o crime mudou muito nos últimos cinco anos e, talvez, a forma de preveni-lo e enfrentá-lo também precisa mudar, sem, contudo, abrir mão de estratégias preventivas de policiamento.

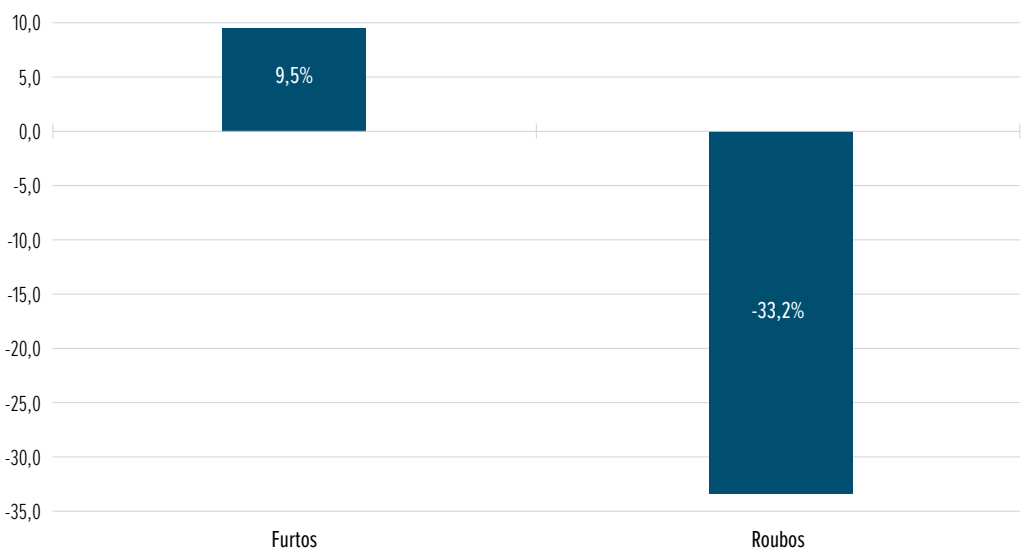
Em reforço à esta tese, se incluirmos nessa comparação os furtos de celulares, aparelhos que têm sido a porta de entrada para o mundo digital e, por isso mesmo, dispositivos cobiçados pelos criminosos, vamos perceber que há, igualmente, uma migração dos roubos para os furtos, que pressupõem a ausência de ameaças e violências físicas. É verdade que, por questões técnico-jurídicas, as modalidades de assaltos que utilizam bicicletas ou motos para subtraírem celulares nas vias públicas e pontos de transporte têm sido classificadas pelas polícias civis, majoritariamente, como furtos, o que pode gerar distorções de análise. Mas, na série histórica disponível, nota-se que, enquanto os roubos de telefones móveis caíram 33,2% em números absolutos entre 2018 e 2024, os furtos desses mesmos equipamentos subiu, no mesmo período, 9,5%.

Se crescem os furtos de celulares e crescem os estelionatos (entre 2018 e 2024), é preciso robustecer as estratégias que visam sufocar a cadeia de receptação dos equipamentos, fortalecer a investigação criminal e reforçar o combate à lavagem de dinheiro. No texto sobre roubos e furtos de celulares deste Anuário há um detalhamento maior das dinâmicas dessas modalidades criminosas e há, nele, a constatação de que Unidades da Federação que investiram em programas focalizados de recuperação de aparelhos celulares furtados e roubados têm sido mais eficazes no enfrentamento do problema e, sobretudo, têm conseguido ser mais efetivas do que os demais estados e devolvido para as vítimas os equipamentos subtraídos pelos criminosos. Segurança pública deixa de ser vista apenas como a etapa de persecução penal e responsabilização do criminoso; também passa a incorporar a restauração do patrimônio das vítimas na equação.

O crime mudou muito nos últimos cinco anos e, talvez, a forma de preveni-lo e enfrentá-lo também precisa mudar, sem, contudo, abrir mão de estratégias preventivas de policiamento.

GRÁFICO 37

Variação dos números absolutos de roubo e furto de celulares (em %)
Brasil - 2018-2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Não obstante esta tendência nacional, em termos desagregados alguns dados chamam bastante atenção. A média nacional de registros de estelionatos é de 1.019,2 crimes para cada grupo de 100 mil habitantes no ano de 2024. São Paulo e Distrito Federal, porém, destacam-se por terem taxas desses registros bem superiores à média nacional. São Paulo tem uma taxa de registros de estelionatos 71,1% maior do que a média Brasil, e alcança 1.744 estelionatos para cada grupo de 100 mil habitantes; Distrito Federal, por sua vez, tem uma taxa 65% maior, com 1.681,3 casos para cada 100 mil habitantes. Na outra ponta, a Paraíba e o Maranhão têm as menores taxas de registros de estelionatos do país, com 235,4 e 285,3 crimes por 100 mil habitantes, respectivamente – metodologicamente, o fato da Paraíba ter uma taxa de registros 77% menor do que a média nacional recomenda a necessidade de se aprofundar o conhecimento sobre a forma como o estado classifica tais casos, pois, como estamos falando de registros, é possível que existem diferenças de classificação de podem estar afetando essa comparação. De qualquer forma, a amplitude da faixa entre a maior e a menor taxa de estelionatos é bastante grande.

Outra preocupação que precisa ser trazida à tona é que, por força das alterações feitas na legislação penal pela Lei nº 13.964/2019 (o chamado ‘Pacote Anticrime’), proposta pelo ex-ministro Sergio Moro, em 2019, o crime de estelionato, que antes era de ação penal pública incondicionada, passou a ser de ação penal pública condicionada à representação do ofendido, com algumas poucas exceções (vítimas maiores de 70 anos, crianças ou adolescentes, pessoa com deficiência mental ou crime contra a Administração Pública). Isso significa que, em regra, o Ministério Público só poderá oferecer denúncia se a vítima manifestar formalmente o interesse na persecução penal, dentro de um prazo de

6 meses a partir do conhecimento da autoria do crime. Quando isso ocorre, ainda existe a possibilidade de Acordos de Não Persecução Penal - ANPP, instrumento que o autor de um crime pode firmar com o Ministério Público para suspender o processo desde que atendidas algumas condições - como a restituição do prejuízo causado às vítimas para crimes que não envolvem violência física ou ameaça, os réus forem primários e, em casos que a legislação não tipifica como estelionatos majorados. Se o réu cumprir o acordo, não haverá denúncia e o caso será arquivado.

É verdade que mesmo antes da reforma legal de 2019, a demora na fase do inquérito policial para a investigação de crimes já era grande, com poucos casos efetivamente esclarecidos. Seja como for, e olhando especificamente para os estelionatos, existe um enorme funil entre o que é registrado nas polícias civis e o que chega no Ministério Público ou no Poder Judiciário. Como já foi detalhado aqui neste texto, em 2024, foram registrados quase 2,2 milhões de boletins de ocorrências de estelionatos. Agora, se olharmos o relatório do Conselho Nacional do Ministério Público, de 2021, “MP um retrato”³ veremos que para todos os tipos penais elegíveis para Acordos de Não Persecução Penal, foram registrados 67.188 ANPP neste mesmo ano. E, se olharmos o painel do CNJ “Justiça em Números”, veremos que, ainda apenas para 2024, constam somente 51.793 casos novos de estelionatos, sendo que, do total, 2195 são contra idosos e 6.421 tipificados como estelionatos majorados⁴.

Na prática, dada as dificuldades das vítimas formalizarem as queixas-crime e diante da baixa capacidade de esclarecimento e investigação de crimes no país, os dados acima revelam um grande vetor de impunidade, com o adicional de onerar a vítima com a responsabilidade por fazer o sistema de persecução penal andar. Com base nos dados de 2024, temos que o Poder Judiciário hoje só lida com algo como 2,4% dos casos de estelionatos registrados nas polícias civis.

Isso significa que os crimes de estelionato estão parando na fase policial. Em um mero exercício retórico, mesmo que metade dos ANPP firmados pelos Ministérios Públicos dissesse respeito a casos de estelionato - o que não sabemos pelo fato de o CNMP não desagregar os ANPP por tipo penal esse percentual chegaria a um percentual de no máximo 5,5% dos Boletins de Ocorrência. Como resultado, o risco de ser punido pelo cometimento de um estelionato é muito baixo e, quando o autor é identificado, no máximo ele irá repor o prejuízo causado e não será sancionado penalmente.

O problema se aprofunda, já que, em paralelo a este funil, o estelionato virou uma das engrenagens do crime organizado e não é mais um crime meramente cometido por um

Com base nos dados de 2024, temos que o Poder Judiciário hoje só lida com algo como 2,4% dos casos de estelionatos registrados nas polícias civis.

3 Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/mp-um-retrato-2021>

4 Disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em 8 de julho de 2025.

Esse cenário é ainda mais preocupante quando olhamos atentamente aos casos de estelionatos por meio digitais, tipo penal recentemente incluído na legislação (em 2021) e que muitas Unidades da Federação ainda não conseguem separar dos demais tipos de estelionatos.

indivíduo isolado. Segundo pesquisa de vitimização e percepção sobre violência e segurança pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Datafolha⁵, as fraudes e golpes, muitas tratadas como estelionatos quando do registro policial afetaram, entre julho de 2023 e junho de 2024, mais de 17 milhões de pessoas com 16 anos de idade ou mais, e geraram um prejuízo estimado superior a R\$ 25,5 bilhões.

Esse cenário é ainda mais preocupante quando olhamos atentamente aos casos de estelionatos por meio digitais, tipo penal recentemente incluído na legislação (em 2021) e que muitas Unidades da Federação ainda não conseguem separar dos demais tipos de estelionatos. São Paulo, por exemplo, não informa os registros por meio digital, apenas a soma de todos os casos de estelionatos – sem que o estelionato eletrônico esteja incluído. O mesmo ocorre com Ceará e Rio de Janeiro. Estamos falando de três estados com grandes volumes de registros policiais, o que compromete a análise específica a partir desta categoria unicamente. Esse tipo de dificuldade ficaria invisível se não fosse a ação de entidades como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que têm buscado jogar luz a dinâmicas que ainda não necessariamente passaram a ser monitoradas pelos sistemas oficiais no plano nacional.

Em um aposte à análise dos crimes patrimoniais, é válido destacar que, ao contrário de alguns segmentos e autoridades que tendem a menosprezar o trabalho da sociedade civil e da academia (reforçando o caráter “não oficial” e rotulando os trabalhos como “shadow report”, na ideia de desqualificá-los em seu potencial de indução de políticas públicas), publicações como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública não são “sombra” de nada. São, efetivamente, faróis a iluminar aspectos que as opções político-institucionais e/ou constrangimentos políticos jamais conseguiriam pautar como prioritários. O próprio caput do Artigo 144 da Constituição Federal já diz que segurança não se resume às instituições estatais, de forma que é uma responsabilidade de todos, o que, aliado ao previsto nos Artigos 6º e 37º da mesma CF, só revela o quanto, infelizmente, a indução de accountability, compreendida como promoção da transparência e da prestação de contas, ainda é uma pedra no sapato de governos, sejam eles de esquerda, centro ou direita⁶.

Fechado o aposte, e voltando aos crimes patrimoniais, destacamos, quando analisamos os dados de roubos desagregados, uma mudança de *modus operandi* que vale ser ressaltada. Em primeiro lugar, entre os vários tipos de roubos monitorados no Anuário, as

⁵ Disponível em <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/bb737407-cb06-42fc-a119-de21527fedb2>

⁶ É aqui um elogio que se faz pertinente. É importante registrar o reconhecimento aos representantes das polícias militares do Brasil que incluíram na Lei Orgânica Nacional das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares artigo específicos sobre a publicação periódica de dados de gestão e, mesmo, de mortes decorrentes de intervenção policial (Artigo 29 da Lei 14.751/2023). O que antes era um tabu e visto como dado sigiloso, os representantes das próprias PM fizeram constar como obrigação de publicação e prestação de contas. Ao invés de brigarem com a realidade, as Polícias Militares adaptaram-se e responderam com transparência às pressões da sociedade civil.

maiores quedas nacionais nas taxas de registro entre 2023 e 2024 são aquelas de casos de roubos a estabelecimento comerciais (-24,4%) e a transeuntes (-22,6%). A média nacional de todos os tipos de roubos monitorados foi de queda de 15,2%. Agora, mais do que o número absoluto, os roubos a instituições financeiras têm apresentado queda e, ao mesmo tempo, já tinha um patamar baixo de ocorrência, e reitera as análises até aqui desenvolvidas. Em 2023, totalizavam 138 registros e, em 2024, 114. Em termos proporcionais à população, a taxa desse tipo de roubo caiu 16,6%.

No entanto, se considerarmos os dados da pesquisa Febraban citada no início deste texto, a maior parte do volume de dinheiro em circulação deixa de ser feita em agências ou postos físicos e passa a ser feito por canais digitais. A tendência de migração para o mundo digital tem, nesse dado, mais um reforço. Isso não significa que o problema deixou de existir. Na verdade, se olharmos no nível subnacional, veremos que o Maranhão, por exemplo, teve um salto de 7 ocorrências de roubos a bancos em 2023 para 15 em 2024, o que sugere que táticas de grupos criminosos conhecidas como “domínio de cidades” continuam presentes e exigem a atenção das polícias.

Outro tipo de roubo que merece destaque são os roubos de carga. Em 2024, a média nacional da taxa desse tipo de roubo por grupo de 100 mil habitantes foi de 4,6 registros por 100 mil habitantes, em uma queda de 14,3% em relação ao ano anterior. Essa queda foi puxada por Paraíba (-55,4%), Rio Grande do Sul (-54,7%), Goiás (-46,9%), e Ceará (-42,3%). Em sentido contrário, sete Unidades da Federação apresentaram crescimento na taxa de registros de ocorrências de roubos de carga por 100 mil habitantes: Piauí (177%), Santa Catarina (124,8%), Maranhão (107%), Alagoas (33,3%), Rio Grande do Norte (29,3%), Rio de Janeiro (6,6%), e Distrito Federal (5,3%). Há, nesses números, ao menos duas questões a serem observadas.

A primeira, de natureza metodológica, é o que se considera “carga”, ou seja, qual a quantidade mínima para a classificação de uma ocorrência de roubo como roubo de carga e/ou outra modalidade. Há diferenças entre as Unidades da Federação que poderiam ser padronizadas e publicizadas, de modo a deixar claro para os operadores de transporte e para a população os critérios e riscos. A segunda questão é a importância do olhar comparativo nacional e subnacional. O Rio de Janeiro, por exemplo, alegou que a ADPF 635, julgada recentemente pelo STF, que colocava uma série de constrangimentos às operações policiais, incluindo a impossibilidade de se combater o roubo de cargas, é uma das UF com, de fato, crescimento no registro de tais casos. Porém, em uma proporção muito menor do que outras Unidades da Federação, algumas delas com índices criminais muito mais baixos, como Santa Catarina. Dito de outra forma, a pressão feita pelo governo do Rio de Janeiro por sindicatos de transportadoras de cargas e logística junto ao STF para que a ADPF 635 fosse julgada improcedente mostrou-se muito mais uma ação política do que, efetivamente, uma limitação à ação das polícias fluminenses provocada pela ação do Poder Judiciário. Os roubos de cargas são um dos elos do crime organizado e, pelos

dados deste Anuário, mostram-se como um problema presente no território nacional, mesmo com a queda observada entre 2023 e 2024.

As novas dinâmicas dos crimes patrimoniais sugerem que a violência física continua sendo uma possibilidade à disposição dos criminosos, porém, mais do que nunca, a adoção de tecnologias de mitigação de riscos e/ou a migração da vida para o mundo digital exigem adaptação e novas modalidades delituosas.

Os roubos de carga, se olhados também pelo número de ocorrências e não só pelas taxas, seguem os fluxos de mercado, com os estados de São Paulo (mesmo que tenha tido queda entre 2023 e 2024 de 22,5% na taxa) e Rio de Janeiro liderando o volume de registros, até por concentrarem parcelas significativas da cadeia logística nacional, com portos, aeroportos e rodovias incluídas. O desenho de políticas de segurança pública precisa de indicadores fidedignos para que surtam efeitos reais na vida da população. E, aqui, vale encerrar esse texto com uma constatação fundamental: as novas dinâmicas dos crimes patrimoniais sugerem que a violência física continua sendo uma possibilidade à disposição dos criminosos, porém, mais do que nunca, a adoção de tecnologias de mitigação de riscos e/ou a migração da vida para o mundo digital exigem adaptação e novas modalidades delituosas.

Se pensarmos nas ferramentas existentes para monitoramento da criminalidade, veremos que as lentes por elas adotadas parecem estar embaçadas ou desfocadas; os indicadores utilizados por governos e órgãos de segurança pública sinalizam para uma queda da violência física nas ruas, o que é inequívoco. E a mudança no padrão dos crimes patrimoniais é, ao que tudo indica, o motor que puxa esse movimento. O crime organizado mudou por completo a cena do crime e o Estado ainda não consegue reagir na velocidade necessária.

Mais do que isso, as lentes que o Estado ainda usa enxergam os crimes patrimoniais de forma desfocada e não captam a violência invisibilizada pelas relações de gênero e no âmbito privado, que crescem (violência contra a mulher, violência sexual, violência contra crianças e adolescentes, entre outros), como é analisado nos demais textos do Anuário. Não dá para dizer que vivemos em um país menos violento. Em síntese, os registros de crimes do mundo da rua, do espaço público, caíram. Porém, em paralelo aos crimes cometidos na esfera privada, a transformação digital da sociedade tem imposto riscos redobrados às pessoas, que estão sendo explorados pelas organizações criminosas para maximizar ganhos e ampliar o controle de territórios e setores econômicos. O medo e a insegurança nunca foram tão aderentes ao quadro de criminalidade hoje presente no Brasil - o crescimento da preocupação da população com a área não é desprovido de razão.

Anuário Brasileiro
de Segurança Pública 2025

Parte 1

Estatísticas criminais por
Unidades da Federação
(2023-2024)

114

☰ ^
Sumário

Injúria racial
e LGBTQIAPN+

TABELA 18
Registros de Injúria Racial, Racismo e Racismo por homofobia ou transfobia ^(NT)
Brasil e Unidades da Federação - 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Injúria Racial					Racismo					
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	
	2023 ⁽²⁾	2024	2023 ⁽²⁾	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023 ⁽²⁾	2024		
Brasil	12.813	18.200	6,7	9,5	41,4	14.919	18.923	7,7	9,7	26,3	
Acre	66	57	7,5	6,5	-14,0	48	41	5,5	4,7	-15,0	
Alagoas	154	166	4,8	5,2	7,7	59	61	1,8	1,9	3,3	
Amapá	40	36	5,0	4,5	-10,4	49	27	6,1	3,4	-45,2	
Amazonas	114	185	2,7	4,3	60,7	73	89	1,7	2,1	20,8	
Bahia	321	280	2,2	1,9	-12,9	1.139	1.346	7,7	9,1	18,0	
Ceará	93	56	1,0	0,6	-40,0	347	360	3,8	3,9	3,3	
Distrito Federal	745	716	25,1	24,0	-4,4	879	894	29,6	30,0	1,2	
Espírito Santo ⁽³⁾	...	...	...	...	...	165	270	4,0	6,6	62,6	
Goiás	620	570	8,5	7,8	-9,0	597	737	8,2	10,0	22,2	
Maranhão	743	856	10,6	12,2	15,1	90	89	1,3	1,3	-1,2	
Mato Grosso	629	605	16,6	15,8	-5,3	104	141	2,8	3,7	33,5	
Mato Grosso do Sul	485	380	16,9	13,1	-22,3	208	196	7,2	6,8	-6,5	
Minas Gerais ⁽⁴⁾	727	1.835	3,4	8,6	151,5	381	212	1,8	1,0	-44,6	
Pará	484	551	5,6	6,4	13,2	12	10	0,1	0,1	-17,1	
Paraíba	121	199	2,9	4,8	63,6	13	64	0,3	1,5	389,9	
Paraná	348	309	3,0	2,6	-11,7	1.606	1.879	13,7	15,9	16,3	
Pernambuco	690	703	7,3	7,4	1,6	127	124	1,3	1,3	-2,6	
Piauí	301	387	8,9	11,5	28,2	438	530	13,0	15,7	20,7	
Rio de Janeiro	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	
Rio Grande do Norte	163	232	4,7	6,7	41,9	242	329	7,0	9,5	35,6	
Rio Grande do Sul	180	154	1,6	1,4	-14,5	2.755	2.481	24,5	22,1	-10,0	
Rondônia	261	330	15,0	18,9	26,0	84	63	4,8	3,6	-25,3	
Roraima	11	19	1,6	2,7	67,5	9	8	1,3	1,1	-13,8	
Santa Catarina	1.300	2.047	16,4	25,4	54,9	347	395	4,4	4,9	12,0	
São Paulo ⁽⁵⁾	3.932	7.153	8,6	15,6	81,4	4.804	8.221	10,5	17,9	70,7	
Sergipe	265	290	11,6	12,7	9,0	306	319	13,4	13,9	3,8	
Tocantins	20	84	1,3	5,3	317,3	37	37	2,4	2,3	-0,6	

Continua

Brasil e Unidades da Federação	Racismo por homofobia ou transfobia				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023 ⁽²⁾	2024	
Brasil	1.633	2.480	0,9	1,4	51,2
Acre	1	9	0,1	1,0	795,9
Alagoas	11	8	0,3	0,2	-27,3
Amapá	9	9	1,1	1,1	-0,5
Amazonas	...	...	...	...	...
Bahia	...	...	...	...	...
Ceará	341	352	3,7	3,8	2,8
Distrito Federal	92	136	3,1	4,6	47,1
Espírito Santo ⁽³⁾	39	59	1,0	1,4	50,3
Goiás	123	124	1,7	1,7	-0,2
Maranhão	13	15	0,2	0,2	15,3
Mato Grosso	7	14	0,2	0,4	97,0
Mato Grosso do Sul	14	7	0,5	0,2	-50,4
Minas Gerais ⁽⁴⁾	11	15	0,1	0,1	35,9
Pará	-	-	-	-	-
Paraíba	8	14	0,2	0,3	74,1
Paraná	115	137	1,0	1,2	18,4
Pernambuco	81	94	0,9	1,0	15,8
Piauí	23	56	0,7	1,7	142,8
Rio de Janeiro	...	...	...	...	...
Rio Grande do Norte	35	43	1,0	1,2	22,5
Rio Grande do Sul	292	377	2,6	3,4	29,0
Rondônia	12	8	0,7	0,5	-33,6
Roraima	2	7	0,3	1,0	239,5
Santa Catarina	1	1	0,01	0,01	-1,6
São Paulo ⁽⁵⁾	383	973	0,8	2,1	153,4
Sergipe	19	20	0,8	0,9	4,8
Tocantins	1	2	0,1	0,1	98,7

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Nota Técnica (NT): Os crimes de racismo estão previstos na Lei nº 7.716/1989, que passou por alterações importantes nos últimos anos. Atualmente, essa legislação reúne diferentes tipos penais relacionados ao racismo, ou seja, não se trata de um único crime, mas de uma categoria composta por vários delitos específicos. Uma das principais mudanças ocorreu em 2023, com a inclusão do crime de injúria racial (art. 2º-A) na Lei do Racismo. Antes dessa alteração, a injúria racial não figurava na Lei nº 7.716/1989, mas sim no parágrafo 3º do art. 140 do Código Penal (CP), que previa uma forma qualificada de injúria motivada por raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou com deficiência. Com o deslocamento da injúria racial para a Lei do Racismo, o parágrafo 3º do art. 140 do CP recebeu nova redação e deixou de tratar desse crime, qualificando apenas os casos de injúria que contenham elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência. De modo que atualmente, a injúria racial está prevista exclusivamente na Lei nº 7.716/1989, como crime autônomo, enquanto o Código Penal passou a tratar apenas da injúria sem o qualificativo racial. Esse aspecto é importante de ser ressaltado na medida em que nem todas as UF's contabilizaram os registros do crime de injúria racial dentro da categoria racismo, ainda havendo, portanto, uma adaptação dos sistemas de informação e da própria forma de classificar os crimes. Em outras palavras, observa-se uma falta de padronização entre os estados quanto à forma de registrar e agrupar os crimes de injúria racial e racismo. Em alguns estados, por exemplo, os dados classificados como injúria racial correspondem à soma dos registros feitos com base no art. 2º-A da Lei do Racismo (injúria racial) e no art. 140, §3º do Código Penal (injúria qualificada por outros elementos, que não a raça). Já outros estados não utilizam o art. 2º-A para tipificar a injúria racial e seguem registrando essas ocorrências exclusivamente com base no §3º do art. 140 do CP, ainda que esse dispositivo não represente mais a previsão legal adequada. Há também unidades da federação que já se alinharam à legislação vigente, utilizando exclusivamente o art. 2º-A da Lei do Racismo para classificar os casos de injúria racial. Essa divergência na classificação impacta também os dados consolidados sobre racismo. Desde 2023, a injúria racial é considerada uma forma de racismo, e, portanto, deveria ser incorporada nos totais de registros dessa natureza. No entanto, nem todos os estados realizam essa soma: enquanto alguns contabilizam a injúria racial dentro dos dados de racismo, outros mantêm os registros separados. Como consequência, em alguns casos, o número de registros de injúria racial supera o de racismo, evidenciando desafios na consolidação e no enfrentamento desse tipo de violência.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Taxa por 100 mil habitantes.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(3) No Espírito Santo, os dados informados de racismo por homofobia/transfobia consideram às ocorrências marcadas com a motivação "homofobia / transfobia".

(4) Em Minas Gerais, os dados informados de racismo por homofobia/transfobia consideram às ocorrências marcadas com a motivação "homofobia / transfobia / lesbofobia".

(5) No Estado de São Paulo, os dados de racismo (total) incluem tanto os registros de injúria racial quanto os de racismo por homofobia ou transfobia. Estes últimos correspondem a boletins de ocorrência registrados com base na Lei do Racismo, nos quais a forma de intolerância foi especificada como homofobia ou transfobia.

TABELA 19Registros de crimes contra população LGBTQIAPN+ ⁽¹⁾, por tipo
Brasil e Unidades da Federação - 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Registros de crimes contra pessoas LGBTQIAPN+								
	Lesão Corporal Dolosa			Homicídio Doloso			Estupro ⁽²⁾		
	Ns. Absolutos		Variação (%)	Ns. Absolutos		Variação (%)	Ns. Absolutos		Variação (%)
	2023 ⁽³⁾	2024		2023 ⁽³⁾	2024		2023 ⁽³⁾	2024	
Brasil	4.836	4.929	1,9	274	202	-26,3	520	444	-14,6
Acre	-	1	...	-	-	-	-	2	...
Alagoas	37	47	27,0	9	8	-11,1	6	6	-
Amapá	49	54	10,2	5	4	-20,0	5	3	-40,0
Amazonas	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Bahia	467	495	6,0	...	...	...	36	48	33,3
Ceará	498	431	-13,5	43	32	-25,6	39	30	-23,1
Distrito Federal ⁽⁴⁾	73	78	6,8	-	-	-	7	3	-57,1
Espírito Santo	461	458	-0,7	6	2	-66,7	48	39	-18,8
Goiás ⁽⁵⁾	29	40	37,9	1	-	-100,0	1	1	-
Maranhão	144	194	34,7	21	11	-47,6	26	13	-50,0
Mato Grosso	39	38	-2,6	7	13	85,7	1	9	800,0
Mato Grosso do Sul	43	86	100,0	2	3	50,0	57	31	-45,6
Minas Gerais ⁽⁶⁾	506	503	-0,6	29	19	-34,5	40	38	-5,0
Pará	98	128	30,6	7	14	100,0	3	4	33,3
Paraíba	78	123	57,7	3	3	-	-	6	...
Paraná	94	50	-46,8	12	4	-66,7	13	8	-38,5
Pernambuco ⁽⁷⁾	584	571	-2,2	32	26	-18,8	53	41	-22,6
Piauí	69	51	-26,1	8	5	-37,5	5	9	80,0
Rio de Janeiro	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Rio Grande do Norte	47	82	74,5	9	6	-33,3	3	3	-
Rio Grande do Sul	1.055	1.004	-4,8	73	46	-37,0	143	129	-9,8
Rondônia	64	44	-31,3	3	2	-33,3	6	3	-50,0
Roraima	47	44	-6,4	2	-	...	11	2	-81,8
Santa Catarina	79	85	7,6	-	-	-	8	6	-25,0
São Paulo	240	289	20,4	1	-	...	2	2	-
Sergipe ⁽⁸⁾	2	2	-	-	-	-	4	3	-25,0
Tocantins	33	31	-6,1	1	4	300,0	3	5	66,7

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) LGBTQIAPN+ é o acrônimo para lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, travestis, queer, intersexuais, assexuais, pansexuais, não-binários e outros.

(2) Os dados de estupro incluem os crimes de estupro (art. 213, CP) e estupro de vulnerável (art. 217-A, CP), ambos na modalidade consumada.

(3) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(4) Para a categoria de Homicídio Doloso, o Distrito Federal informou que considera as ocorrências com vítimas LGBT aquelas em que houve marcação de orientação sexual diferente de heterossexual.

(5) Os dados informados consideram as ocorrências marcadas com a motivação "homofobia / transfobia".

(6) Os dados informados de lesão corporal dolosa e estupro correspondem a registros cuja orientação ou identificação sexual da vítima esteja atrelada a grupos LGBTQIA+.

(7) Para a categoria Homicídio Doloso, Pernambuco informou os registros de Mortes Violentas Intencionais (MVI).

(8) Nos casos de lesão corporal dolosa e homicídio doloso, os dados referem-se a boletins de ocorrência em que a motivação registrada do crime foi homofobia ou LGBTfobia. Já nos registros de estupro, foram consideradas as ocorrências em que as vítimas se autodeclararam homossexuais ou bissexuais no momento do registro.

Discursos nada cordiais: a produção de subjetividades odiadas nos crimes de racismo e a naturalização da violência contra LGBTQIAPN+

MARCO ZERO - A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

No campo da violência institucional, as instituições operam como espaços de violência e opressão. No recorte das relações raciais, Carmichael e Hamilton, em 1967, cunharam o termo “racismo institucional”, jogando luz sobre práticas discriminatórias não explícitas que promovem tratamento diferenciado pelo próprio funcionamento cotidiano das instituições.

Do ponto de vista normativo, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil em 1969, impõe como compromisso aos Estados Parte que suas instituições públicas vedem o encorajamento à discriminação racial (artigo IV, alínea ‘c’). Esse compromisso também se estende no direito à segurança de não ser vítima de violência institucional (artigo V, alínea ‘b’).

No campo da orientação sexual e da identidade de gênero, os Princípios de Yogyakarta, de 2006, complementados em 2017, visam orientar como as leis e normas de direitos humanos devem ser aplicadas nesse contexto. Na previsão do direito à igualdade e à não discriminação (princípio 2), a obrigação dos Estados inclui a existência de legislação específica. No direito ao reconhecimento (princípio 3), está o dever de prover medidas, seja no campo legislativo ou administrativo, que assegurem o respeito e o reconhecimento jurídico da autodefinição da identidade de gênero. E no direito à segurança, a garantia de não ser vítima de violência institucional (princípio 5).

No entanto, embora tenhamos parâmetros concretos para orientar a atuação estatal, é evidente que o Brasil tem convivido com um padrão de funcionamento institucional, no qual a interação entre os que operam as instituições públicas e os que dela se socorrem, materializam expressões de uma violência institucional.

Juliana Brandão
Pesquisadora Sênior
do Fórum Brasileiro de
Segurança Pública. Doutora
e mestra em Direitos
Humanos pela Universidade
de São Paulo (USP)

Nesta seção do 19º Anuário, trazemos dois conjuntos de dados, para o período de 2023 a 2024, coletados junto às UFs brasileiras, referentes: (i) aos tipos penais de racismo, injúria racial, racismo por homotransfobia e (ii) aos tipos penais de lesão corporal dolosa, homicídio doloso e estupro com vítimas LGBTQIAPN+.

A chave analítica da violência institucional pode contribuir para interpretar o que temos visto atualmente na produção de dados para as referidas ocorrências criminais. Isso porque a ausência de estatísticas oficiais, a não padronização dos registros, bem como marcos normativos que se valem do uso de termos equívocos e imprecisos, tem sido a regra do cenário que envolve a formalidade jurídica da documentação dos crimes raciais e dos crimes contra LGBTQIAPN+.

Desde 2018, o FBSP publica os dados referentes a essas ocorrências criminais. E nunca foi diferente. Assim, não parece razoável assumir como principal hipótese interpretativa que as mudanças legislativas estejam impactando a produção dos dados nessa área. Não estamos falando de um intervalo temporal em que, excepcionalmente, os dados captam as adaptações administrativas dos registros oficiais. Na verdade, o enquadramento dos fatos com relevância jurídica, envolvendo os marcadores da diferença de raça, orientação sexual e identidade de gênero, tem obedecido a uma lógica de negação da cidadania.

Se a violência não é reconhecida – ou seja, se os dados não a expressam – ela não pode ser nomeada. Se não pode ser nomeada, tampouco pode ser enfrentada. E é só o alcance da esfera pública que possibilita a formatação de políticas específicas.

A ausência de reconhecimento da violência vivida cotidianamente, expressa na fragilidade dos dados oficiais, aponta para uma barreira mais do que simbólica. Temos um obstáculo efetivamente concreto no acesso a direitos, quando no deslocamento para o espaço público não há reverberação da humanidade – requisito pressuposto naqueles que são considerados sujeitos de direitos. Se a violência não é reconhecida – ou seja, se os dados não a expressam – ela não pode ser nomeada. Se não pode ser nomeada, tampouco pode ser enfrentada. E é só o alcance da esfera pública que possibilita a formatação de políticas específicas.

Estamos a um passo atrás, portanto. Porque sequer o mínimo exigido em um contrato social, nos contornos de um Estado Democrático de Direito, está em vigor para a população negra e LGBTQIAPN+. A discriminação não se configura apenas nas ações diretas. Ela também reside na inércia estatal.

O ÓDIO COMO PRÁTICA SOCIAL E OS SUCESSIVOS APAGAMENTOS DE SUA OCORRÊNCIA

Mbembe (2017) trata dos movimentos de ódio, localizando-os no final do século XX, como fonte para um aumento significativo das formas e dos níveis aceitáveis de violência infli-

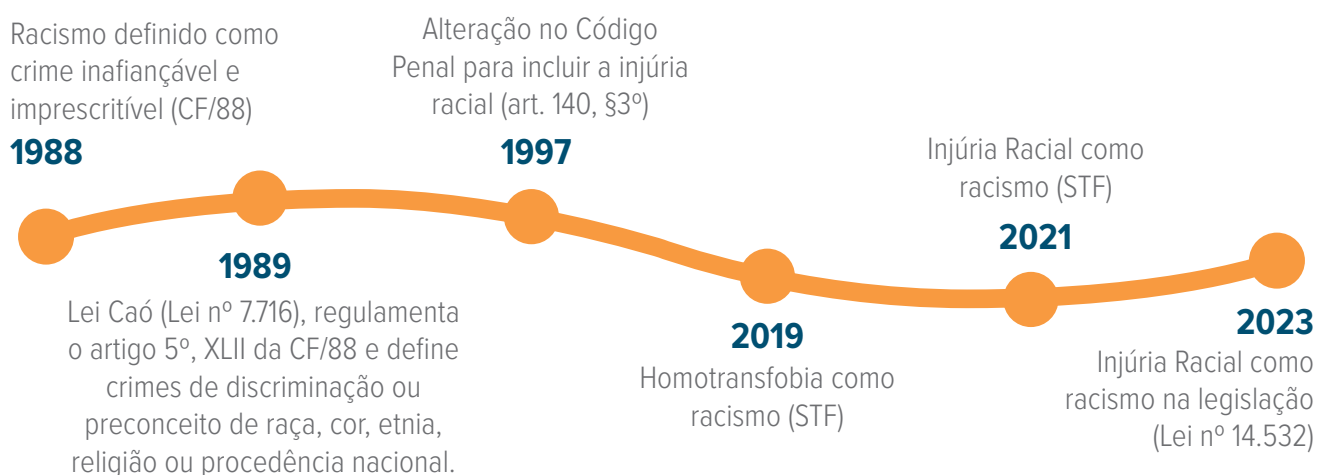
gidos aos fracos, aos inimigos e aos intrusos. Nesse contexto, há uma exacerbação dos sentimentos racistas, dando lugar fértil para o “nanorracismo”, que o autor camaronense entende como uma expressão do preconceito em relação à cor, manifestada no cotidiano.

Embora aparentemente inconsciente, pois aparece numa brincadeira ou numa insinuação, envolve um desejo obscuro de estigmatizar. Essa manifestação de racismo se torna cultura na sua banalidade (MBEMBE, 2017).

No Brasil, a cordialidade que nunca existiu, mas que foi (e segue sendo) promessa de uma democracia racial nos mergulha, enquanto sociedade, em um emaranhado de palavras, símbolos e linguagens que materializam a recusa em nomear a violência racista. O sistema jurídico é um dos protagonistas que tem alimentado essa construção.

A seguir temos uma linha do tempo que ilustra a construção do quadro normativo nacional para os crimes de racismo:

LINHA DO TEMPO



O racismo por homotransfobia, inclusive, sequer conta com norma incriminadora específica. Seu reconhecimento tem lastro na posição do Judiciário que, por manifestação do STF em 2019, equiparou atos de homofobia e transfobia a crimes previstos na Lei 7.716/89 (Lei de Racismo).

Em 2024, o movimento ascendente de registros, observado no período anterior, se repetiu para os crimes de injúria racial, racismo e racismo por homotransfobia. Em números absolutos foram 18.200 ocorrências de injúria racial, 18.923 de racismo e 2.480 de racismo por homotransfobia.

Considerando as taxas por 100 mil habitantes, nacionalmente, os registros de racismo tiveram um incremento de 26,3%. O aumento dos registros de injúria racial foi ainda superior, representando um crescimento em 41,4%, em relação a 2023.

Considerando as taxas por 100 mil habitantes, nacionalmente, os registros de racismo tiveram um incremento de 26,3%. O aumento dos registros de injúria racial foi ainda superior, representando um crescimento em 41,4%, em relação a 2023. Já os registros de racismo por homotransfobia foram os que apresentaram a maior elevação no período, superando em 51,2% os registros do ano anterior.

Nas desagregações por UFs, contabilizando os casos de injúria racial para cada 100 mil habitantes, Santa Catarina liderou os registros, com taxa de 25,4. Na sequência estão Distrito Federal e Rondônia, com taxas de 24 e 18,9, respectivamente.

O primeiro colocado nas ocorrências de racismo foi o Distrito Federal, com 30 registros a cada 100 mil habitantes. Em segundo lugar figuraram Rio Grande do Sul, com taxa de 22,1 e São Paulo, 17,9.

Um ponto a observar é que entre as UFs que compuseram a lista das maiores taxas de registro tanto de injúria racial, como de racismo, apenas Rondônia integra as regiões mapeadas no último Censo (2022) como sendo de maioria negra. Nesse levantamento, a região Norte mostrou o maior percentual de pardos (67,2%) e a região Nordeste, o maior percentual de pretos (13%)¹. Inclusive, Acre, Amapá, Bahia e Ceará registram queda nos registros de injúria racial, Acre e Amapá também apresentam queda nos registros de racismo, a despeito de estarem entre os estados mais negros do Brasil. Sendo o racismo uma prática disseminada no território nacional, é razoável se supor que nas localidades em que o percentual de pessoas negras é maior, maior também seriam as taxas de registros de injúria racial e racismo. Temos aí um dos fatores que podem indicar subnotificação.

Soma-se a isso, chamando também a atenção que, na contramão do quadro nacional, 10 UFs apresentaram diminuição nos casos de injúria racial, das quais 7 tiveram redução superior a 10%. O Ceará apresentou o maior decréscimo, sendo que entre 2022 e 2023 houve redução em 40% dos registros de injúria racial. Para as ocorrências de racismo, 11 UFs constaram com diminuição, das quais 7 tiveram redução igual ou superior a 10%. O Amapá constou com a maior queda, registrando a redução de 45,2%, no período já referido, seguido de Minas Gerais, com 44,6%.

Entretanto, o que poderia parecer uma boa notícia pode estar camuflando também subnotificação dos dados. Tomando o caso do Ceará como exemplo, em consulta ao Painel Dinâmico da Supesp (Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública)²,

1 Conforme destaques do Censo 2022, disponíveis em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38719-censo-2022-pela-primeira-vez-desde-1991-a-maior-parte-da-populacao-do-brasil-se-declara-parda>. Acesso em 06 jul 2025.

2 Consulta realizada no <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiNWFiNmI3MGUzMmU0ZC00ZmQyLTlhYjUyYmVmYWVhMmVIMjU1liwi-dC16ljhkMzhjMWYzLTUwM2QtNDVhNi05MDJlLWJiMTNiNmZkNzcwZiJ9> em 13/07/2025, para todo o estado do Ceará.

que congrega os dados sobre crimes de racismo naquele estado, vemos que para o ano de 2024, houve 373 vítimas de crime de preconceito de raça ou cor. E no ano de 2023, 363 vítimas. Não é possível deduzir a partir disso quais enquadramentos jurídicos foram usados para a tabulação desses dados. Aí temos mais um indicativo empírico do quão desuniforme é a terminologia utilizada nos crimes raciais, apesar da transparência ativa dos dados.

A ausência de padronização inviabiliza comparações com os dados apurados para esse Anuário. Contudo, considerando que para cada ocorrência deva existir ao menos uma vítima, a contabilização das vítimas dos crimes de preconceito de raça ou cor no Ceará já nos aponta para uma possível inconsistência que não permitiria confirmar o decréscimo de 40% em injúria racial, aferido pelos dados oficiais informados para a pesquisa do 19º Anuário.

Face ao aumento consistente dos quantitativos dos registros, podemos ainda inferir que a busca por canais oficiais de denúncia tem aumentado, pois para a formalização da comunicação desses crimes, a vítima precisa deliberadamente descrever o ocorrido para um ente estatal. Perceber-se vítima de insulto racial envolve processos individuais (SOUZA, 2021) e coletivos (GONZALEZ, 2020) de tomada de consciência racial. Também podemos considerar que um contexto mais amplo, no qual a agenda racial tem alcançado as discussões técnico-jurídicas, com novas normativas e modificações jurisprudenciais (BRANDÃO, 2024), favorece a alta de denúncias. Aliado a isso, há a chegada desse tema alcançando o debate público, especialmente na última década, pela via de desenhos animados afrocen-trados³, ações de mídia⁴ e maior visibilidade para artistas negras e negros⁵ influenciando esse movimento de ascendência, ainda que a presença negra nessas representações continue sendo minoritária.

Nessa linha, a permanência da distinção terminológica “injúria racial” e “racismo”, que ainda vigora na normativa, merece uma reflexão. Tomando os dados quantitativos, mesmo que os de racismo sejam maiores, os números de injúria racial e racismo se aproximam. Parece que aí temos uma disputa em torno do enquadramento da violência racial, que poderia ser solucionada, com vistas a robustecer o tratamento e as consequências jurídicas dessas ocorrências.

Face ao aumento consistente dos quantitativos dos registros, podemos ainda inferir que a busca por canais oficiais de denúncia tem aumentado, pois para a formalização da comunicação desses crimes, a vítima precisa deliberadamente descrever o ocorrido para um ente estatal.

3 Produções infantis também têm se ocupado da representatividade negra. <https://revistacrescer.globo.com/entretenimento/filmes-e-tv/noticia/2022/11/5-filmes-e-series-sobre-negritude-e-diversidade-para-assistir-com-as-criancas.ghtml>. Acesso em 06 jul 2025.

4 Taís Araújo tem figurado em campanhas publicitárias de abrangência nacional: <https://www.loreal.com/pt-br/brazil/news/grupo/loreal-paris-lanca-sua-primeira-campanha-institucional-no-brasil-para-reforcar-seu-compromisso/>. Acesso em 06 jul 2025.

5 Produções de grande audiência na TV aberta tiveram atrizes negras nos papéis principais: <https://www.terra.com.br/diver-sao/tv/ter-protagonistas-pretas-nas-3-novelas-do-horario-nobre-vira-regra-na-globo-veja-as-proximas,00ef2b0200b39c236e37d-ce5a623db66y4nm94k1.html>. Acesso em 06 jul 2025.

Em todas as campanhas⁶ envolvendo a disseminação de letramento racial, a terminologia largamente utilizada é a do racismo. No transporte coletivo⁷, nas mídias e redes sociais a população se depara com o jargão do “racismo”. Ninguém declara que foi vítima de injúria racial.

A equiparação jurídica da injúria racial ao racismo, promovida pela Lei 14.632 (BRASIL, 2023), atendeu a insatisfações trazidas na esfera pública por ativistas do movimento negro. Até então, embora fosse a conduta reivindicada como racista que mais estava presente no sistema de justiça, a injúria racial foi a que sempre reuniu a maior dificuldade de ser configurada como crime (MACHADO, LIMA & NÉRIS, 2016).

O registro de uma ocorrência como injúria era o equivalente à impunidade. Isso porque traduzia uma forma de abrandamento do racismo ocorrido, que invariavelmente favorecia o infrator que podia pagar fiança e ver o crime prescrever. A hipótese aqui é a de que mesmo com a modificação legislativa de 2023 trazendo efeitos processuais mais severos, ou seja, com as mesmas consequências do racismo, a cultura em torno do esvaziamento da ofensa racial prevalece.

Dito de outro modo: os que procuram denunciar a agressão sofrida relatam e nomeiam a ocorrência como racismo, já que esse é o jargão que o letramento racial capilarizado oferece. Do outro lado do balcão, contudo, os que transcrevem a violência seguem interpretando, sem neutralidade, e se valendo do paradigma normativamente superado,

porém ainda latente, que tenta encobrir o racismo. Tecnicamente, a comprovação da injúria racial permite maior campo para se aferir a motivação discriminatória. E isso, na prática, pode seguir favorecendo o seu não reconhecimento, pois a dificuldade probatória é muito maior.

Ao invés de assistirmos à eliminação de barreiras para o enfrentamento ao racismo – que existe e que tem seu reconhecimento cada vez mais reivindicado pelas vítimas – o que temos visto é o robustecimento de estratégias institucionais, que bloqueiam a superação desse estado de coisas.

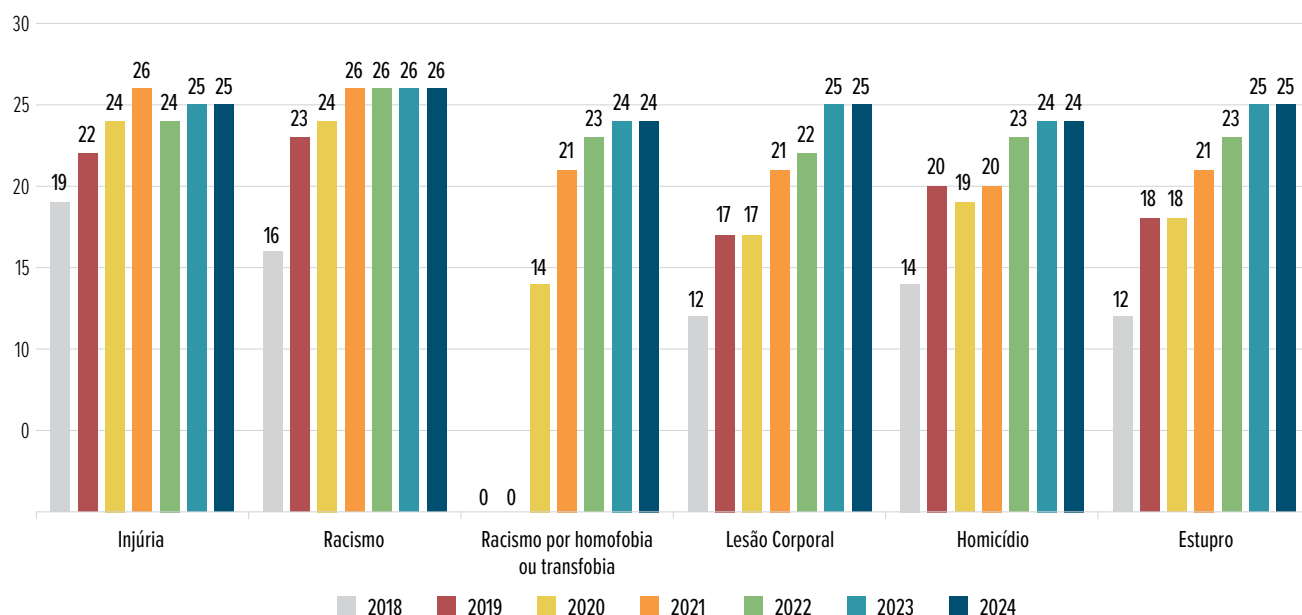
E aqui o ponto de apoio para análise dos dados deste Anuário referentes aos insultos raciais retorna. Em um cenário de aumento da procura por denúncia de crimes raciais, aliada à indicativos de subnotificação, a tese de que estamos diante de uma manifestação de violência institucional merece ser considerada. Ao invés de assistirmos à eliminação de barreiras para o enfrentamento ao racismo – que existe e que tem seu reconhecimento cada vez mais reivindicado pelas vítimas – o que temos visto é o robustecimento de estratégias institucionais, que bloqueiam a superação desse estado de coisas.

6 Aqui podemos localizar por exemplo a iniciativa “Saúde sem racismo”, promovida pelo Ministério da Saúde, no acesso ao SUS. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-sem-racismo>. Acesso em 06 jul 25. Na mesma linha, a campanha da UNICEF “Por uma infância sem racismo”. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/por-uma-infancia-sem-racismo>. Acesso em 06 jul 25.

7 Em São Paulo, há ônibus municipais adesivados para a campanha “Ponto Final ao Racismo”, indicando a denúncia de crime de racismo. Disponível em <https://www.sptrans.com.br/ponto-final-ao-racismo/ponto-final-ao-racismo-onibus-adesivados/>. Acesso em 06 jul 25.

GRÁFICO 38

Cobertura de registros de racismo, injúria racial e violência contra LGBTQIAPN+
Número de UFs cobertas, 2018-2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

A ausência de cobertura nacional desses dados permanece, impactando análises mais abrangentes e precisas do cenário brasileiro, o que nos leva de volta ao argumento central que guiou as análises aqui apresentadas. Temos um quadro de violência institucional que, ao produzir uma política ativa de desinformação, afasta a produção de evidências. Essas poderiam guiar políticas públicas focalizadas nos territórios e orientadas a enfrentar o racismo.

Com isso, para além da violência traduzida em insultos raciais, a população enfrenta o esvaziamento de suas demandas por reconhecimento de direitos, na medida em que o registro dos dados segue orientado por uma lógica que desonera as instituições oficiais de suas atribuições, deixando a cargo das próprias vítimas suportar a violação a que tenham sido submetidas. Nas desagregações regionais, Rio de Janeiro informou não ter dados para nenhuma das ocorrências dos crimes raciais aqui tratados. Espírito Santo informou não ter dados sobre injúria racial. Amazonas e Bahia informaram não terem dados sobre racismo por homotransfobia. Ainda com relação a essa última figura penal, o Pará referiu não ter registrado nenhuma ocorrência no período em questão.

Para além da violência traduzida em insultos raciais, a população enfrenta o esvaziamento de suas demandas por reconhecimento de direitos, na medida em que o registro dos dados segue orientado por uma lógica que desonera as instituições oficiais de suas atribuições, deixando a cargo das próprias vítimas suportar a violação a que tenham sido submetidas.

CORPOS INDIGNOS DE PROTEÇÃO E SOCIALMENTE INVALIDADOS

A demanda por nomeações e reconhecimento ainda é também a marca quando lidamos com a violência contra LGBTQIAPN+. Vidas que não são passíveis de luto se refletem na falta de visibilidade proporcional às violações de direito suportadas por essa população. Uma precariedade maximizada por esquemas normativos que não os reconhecem como sujeitos e que toma suas vidas como não vidas (BUTTLER, 2015). Ou seja, reconhecer a lesão ou a violência passa por considerar, primeiramente, que a vida é viva e, como tal, digna de ser vivida.

E aqui o cerne da questão não é como incluir pessoas LGBTQIAPN+ nas normas existentes, mas sim reconhecer como as normas existentes têm atribuído reconhecimento de forma diferenciada (BUTTLER, 2015). Do mesmo modo que nas ocorrências de crimes raciais, o que vemos nos dados de lesões corporais dolosas, homicídios dolosos e estupro contra LGBTQIAPN+ são as barreiras que tem hierarquizado a dignidade humana.

A cobertura dos dados no panorama dos tipos penais monitorados para análise da violência contra LGBTQIAPN+ apresenta ainda mais desafios, com dados inconsistentes em 10 UFs, seja pela ausência de informação ou pela ausência de registros no período.

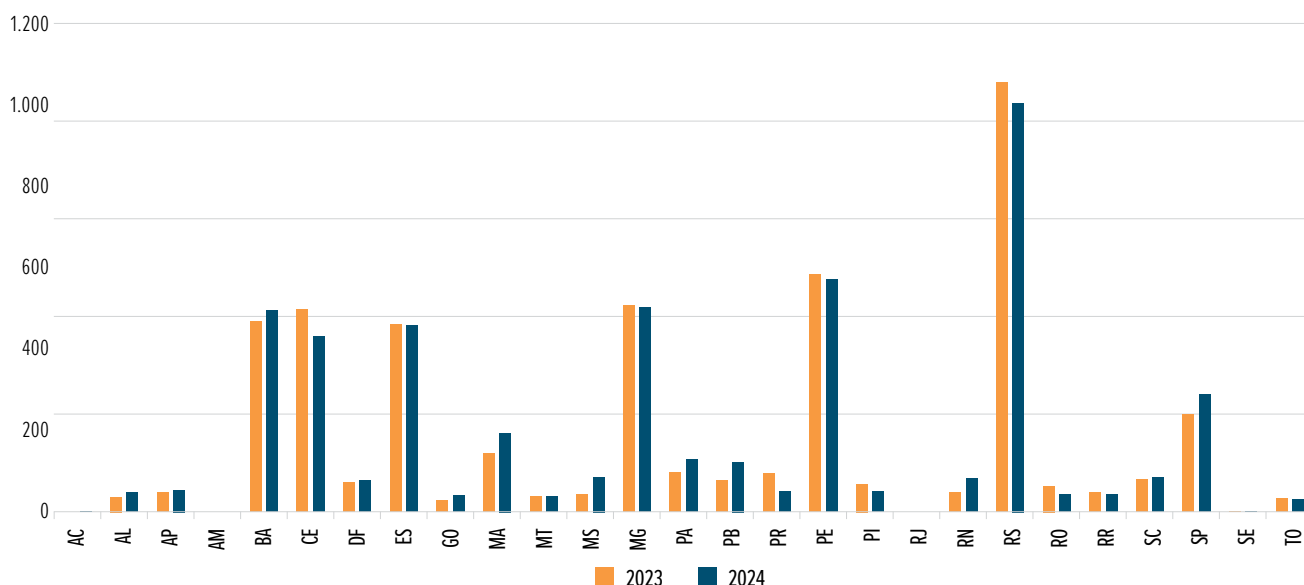
Como visto no gráfico anterior, a cobertura dos dados no panorama dos tipos penais monitorados para análise da violência contra LGBTQIAPN+ apresenta ainda mais desafios, com dados inconsistentes em 10 UFs, seja pela ausência de informação ou pela ausência de registros no período. Para os registros de lesão corporal dolosa, Amazonas, Rio de Janeiro informaram não ter dados. Nos registros de homicídio doloso, a ausência de informação se localiza no Amazonas, Bahia e Rio de Janeiro. E quanto aos registros de estupro, Amazonas e Rio de Janeiro, responderam não ter dados.

Com relação à ausência de registros no período, Acre, Distrito Federal, Goiás, Roraima, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe referiram não ter tido nenhum caso de homicídio doloso contra LGBTQIAPN+. Não ter dados é parte do sintoma da violência.

No que diz respeito aos quantitativos apurados, com a advertência de que traduzem apenas parte do que vem acontecendo junto à população LGBTQIAPN+, para lesões corporais dolosas houve o registro de 4.929 ocorrências em 2024, que representa um discreto aumento, de 1,9%, com relação à 2023. Liderando os registros, em números absolutos, está o Rio Grande do Sul, com 1.004 casos de lesões corporais dolosas. Na sequência estão Pernambuco e Minas Gerais, respectivamente, com 571 e 503 casos.

GRÁFICO 39

Registros de lesões corporais dolosas contra vítimas LGBTQIAPN+
UFs – 2023-2024

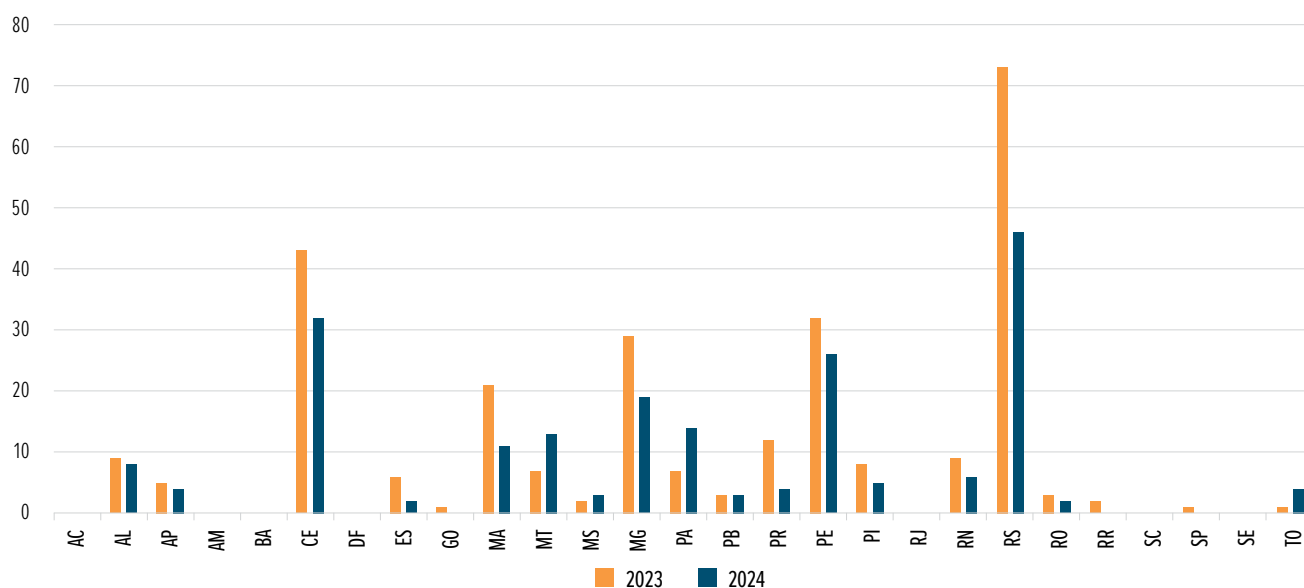


Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Tanto com relação aos homicídios dolosos, quanto aos estupros, houve diminuição dos registros em comparação com o ano anterior. A maior queda se deu nos casos de homicídio doloso, com decréscimo de 26,3%, ao passo que os registros de estupro diminuiram em 14,6%.

GRÁFICO 40

Registros de homicídios dolosos contra vítimas LGBTQIAPN+
UFs – 2023-2024

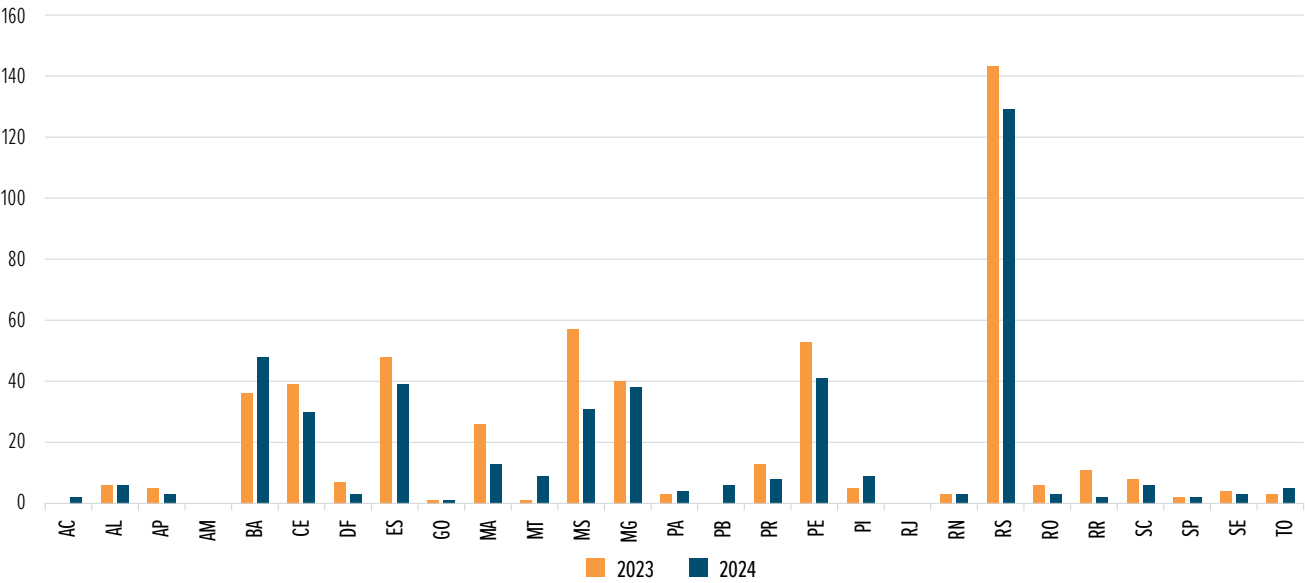


Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Considerando a totalidade das 202 ocorrências, Rio Grande do Sul contou com 46 casos, Ceará com 32 e Pernambuco teve o registro de 26, sendo então as UFs que registraram mais mortes no período.

Com relação aos estupros, foram 444 registros na totalidade. Desses, 129 aconteceram no Rio Grande do Sul, 48 na Bahia e 41 em Pernambuco.

GRÁFICO 41
Registros de estupros contra vítimas LGBTQIAPN+
UFs – 2023-2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Se considerarmos os dados apurados para este Anuário sem a ressalva das inconsistências, estaremos supondo que estamos na direção – tão esperada – de superação da violência. Infelizmente, isso não se sustenta.

Em contraste com esse quadro, o monitoramento realizado pela sociedade civil pode contribuir para debates mais informados e que reconheçam a gravidade do contexto de violência contra LGBTQIAPN+. Nessa linha, o Dossiê do Grupo Gay da Bahia (BENEVIDES, 2025), cobrindo ocorrências no ano de 2024, apurou 117 assassinatos contra travestis e mulheres trans/transsexuais e 5 contra homens trans e pessoas transmasculinas. E dentre os 86 casos em que foi possível determinar a raça/cor das vítimas, 78% eram pessoas trans negras.

BUSCANDO NOVAS FRONTEIRAS

Na análise dos dados dos crimes de racismo, em suas diferentes expressões, bem como nas ocorrências de violências de homotransfobia, foi possível identificar a manifestação da violência institucional não como pressuposto teórico, mas como evidência empírica. Assim, as relações de poder que estruturam a sociedade brasileira têm sido reproduzidas, influenciando a produção de formas violentas de sociabilidade dirigidas contra os indesejáveis.

Uma deliberada tentativa de apagamento segue em curso e persiste tentando fazer crer que inexistente intencionalidade. Contudo, quando a ausência de precisão terminológica e a produção de desinformação pela subnotificação são um padrão, estamos frente a uma sistemática que exige quebra do ciclo de invisibilização.

Nesse contexto, não podemos perder de vista que está em jogo a discussão em torno das interpretações que o direito oferece. Nos termos de Pires (2018) estamos colocando em disputa não a possibilidade de sermos sujeitos de direito, mas sim a própria possibilidade de produzirmos o direito.

Deixar de aplicar ou de aprimorar normas de caráter antirracista é também uma forma de discriminação. Recusar o reconhecimento de proteção jurídica fora do padrão cis heteronormativo configura-se igualmente como discriminação.

Sem dúvida é muito mais fácil teorizar do que colocar em prática, na vida real, o equacionamento das diferenças. hooks (2022) nos convoca a refletir que para transcender os marcadores da raça, do gênero e das políticas diversas, é necessário nos guiarmos pelo pensamento crítico.

Para que o sistema jurídico não seja cúmplice na permanência da violência institucional o que é possível fazer? Uma possibilidade que permite destravar a inércia é o fomento à abertura do debate público e informado, com ferramentas de transparência ativa, que levem o Estado brasileiro a se reposicionar na promoção de políticas hábeis a responder aos endereçamentos que denunciam a desumanização e o não reconhecimento de direitos.

Deixar de aplicar ou de aprimorar normas de caráter antirracista é também uma forma de discriminação. Recusar o reconhecimento de proteção jurídica fora do padrão cis heteronormativo configura-se igualmente como discriminação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAHIA, A.M.F. **Direitos LGBTI+ no Brasil**. Novos rumos da proteção jurídica. São Paulo: Edições SESC, 2024.

Benevides, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2024** / Bruna G. Benevides. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) – Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2025. Disponível em <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf>. Acesso em 6 jul 2025.

BRANDÃO, Juliana. Dissensos sociais e respostas penais - racismo, injúria racial e violência contra LGBTQIAPN+. In FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em 06 jul.2025.

BRASIL. **Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d65810.html. Acesso em 6 jul. 2025.

Brasil. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em 6 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023**. Dispõe sobre a injúria racial e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm. Acesso em 11 jul. 2025.

BUTTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CARMICHAEL, Stokely; HAMILTON, Charles V. **Black Power: The Politics of Liberation in America**. New York: Vintage, 1967.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Organização de Flavia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

hooks, bell. **Escrever além da raça: teoria e prática**. São Paulo: Elefante, 2022.

LIMA, Márcia; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis; NERIS, Natália. Racismo e insulto racial na sociedade Brasileira. **Novos Estudos - Cebrap**, [S.L.], v. 35, n. 03, p. 10-29, nov. 2016. Novos Estudos - CEBRAP. <http://dx.doi.org/10.25091/s0101-3300201600030001>.

MBEMBE, Achille. **Políticas da Inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

MOREIRA, Adilson José. **Racismo Recreativo**. São Paulo: Pólen, 2019.

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**. v. 15, n. 28., dez. 2018. p. 65-75.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro ou as vicissitudes da identidade do negro em ascensão social**. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 2021.

YOGYAKARTA PRINCIPLES. Disponível em <https://yogyakartaprinciples.org/>. Acesso em 06 jul. 2025.

Anuário Brasileiro
de Segurança Pública 2025

Parte 1
Estatísticas criminais por
Unidades da Federação
(2023-2024)

Sumário  131

Outros **registros**

TABELA 22
Suicídios
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Suicídio				
	Ns. Absolutos		Taxas ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023 ⁽²⁾	2024	
Brasil	16.463	16.446	7,8	7,7	-0,5
Acre	114	93	13,0	10,6	-18,8
Alagoas	186	197	5,8	6,1	5,9
Amapá	78	67	9,8	8,3	-14,5
Amazonas	201	179	4,7	4,2	-11,8
Bahia	826	816	5,6	5,5	-1,4
Ceará	756	767	8,2	8,3	1,0
Distrito Federal	281	288	9,5	9,7	2,0
Espírito Santo	346	380	8,5	9,3	9,1
Goiás	729	759	10,0	10,3	3,0
Maranhão	368	320	5,3	4,6	-13,1
Mato Grosso	340	339	9,0	8,8	-1,8
Mato Grosso do Sul	165	287	5,7	9,9	72,5
Minas Gerais	2.035	1.989	9,6	9,3	-2,6
Pará	560	570	6,5	6,6	1,2
Paraíba	361	382	8,8	9,2	5,3
Paraná	805	912	6,8	7,7	12,6
Pernambuco	588	578	6,2	6,1	-2,0
Piauí	336	390	10,0	11,6	15,7
Rio de Janeiro	899	858	5,2	5,0	-4,6
Rio Grande do Norte	216	249	6,3	7,2	15,0
Rio Grande do Sul	1.608	1.516	14,3	13,5	-5,8
Rondônia	133	152	7,6	8,7	13,9
Roraima	66	78	9,5	10,9	14,6
Santa Catarina	1.044	1.048	13,2	13,0	-1,3
São Paulo	3.133	2.921	6,8	6,4	-7,0
Sergipe	147	156	6,4	6,8	5,7
Tocantins	142	155	9,1	9,8	8,5

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Por 100 mil habitantes.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 23

Crimes violentos não letais intencionais contra a pessoa

Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Tentativa de homicídio					Lesão corporal dolosa				
	Ns. Absolutos		Taxas ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxas ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023 ⁽²⁾	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023 ⁽²⁾	2024	
Brasil	35.187	36.931	16,6	17,4	4,5	681.465	696.592	321,9	327,7	1,8
Acre	347	263	39,6	29,9	-24,6	1.723	1.618	196,6	183,7	-6,5
Alagoas	725	794	22,5	24,7	9,5	4.778	5.339	148,4	165,8	11,7
Amapá	267	301	33,4	37,5	12,2	4.276	4.386	535,1	546,3	2,1
Amazonas	243	480	5,7	11,2	95,7	9.291	11.161	219,1	260,7	19,0
Bahia	2.676	3.180	18,0	21,4	18,7	33.661	34.451	227,0	232,0	2,2
Ceará	1.185	1.169	12,9	12,7	-1,7	14.766	13.834	160,6	149,8	-6,7
Distrito Federal	649	615	21,9	20,6	-5,7	13.188	13.475	444,4	451,8	1,7
Espírito Santo	2.554	2.625	62,7	64,0	2,1	12.068	12.849	296,1	313,2	5,8
Goiás	1.448	1.465	19,9	19,9	0,1	26.108	27.600	358,9	375,5	4,6
Maranhão	1.244	1.432	17,8	20,4	15,0	13.364	11.099	190,8	158,3	-17,0
Mato Grosso	1.621	1.690	42,9	44,1	2,7	18.108	15.761	479,3	410,8	-14,3
Mato Grosso do Sul	622	606	21,6	20,9	-3,4	9.545	9.141	331,7	315,0	-5,0
Minas Gerais	2.298	3.013	10,8	14,1	30,7	60.556	60.534	285,0	283,9	-0,4
Pará	1.519	1.343	17,6	15,5	-12,1	23.629	22.731	274,2	262,4	-4,3
Paraíba	703	738	17,0	17,8	4,5	6.205	9.387	150,4	226,5	50,5
Paraná	796	661	6,8	5,6	-17,5	68.918	71.495	586,3	604,6	3,1
Pernambuco	2.554	2.390	26,8	25,1	-6,7	24.997	25.376	262,7	266,0	1,3
Piauí ⁽³⁾	587	663	17,4	19,6	12,6	7.145	7.423	212,3	219,9	3,6
Rio de Janeiro	3.256	4.055	18,9	23,5	24,5	62.152	66.188	361,1	384,4	6,5
Rio Grande do Norte	453	430	13,2	12,5	-5,3	6.627	7.024	192,9	203,8	5,7
Rio Grande do Sul	2.460	2.116	21,9	18,8	-14,0	48.692	47.466	433,9	422,7	-2,6
Rondônia	714	780	41,0	44,7	8,9	5.451	5.111	313,2	292,7	-6,6
Roraima	220	275	31,6	38,4	21,2	3.897	4.501	560,5	627,9	12,0
Santa Catarina	1.473	1.367	18,6	17,0	-8,7	45.456	45.652	573,4	566,5	-1,2
São Paulo	3.615	3.572	7,9	7,8	-1,5	147.211	153.222	321,1	333,3	3,8
Sergipe	581	531	25,5	23,2	-9,0	4.994	5.069	218,8	221,2	1,1
Tocantins	377	377	24,1	23,9	-0,6	4.659	4.699	297,3	297,9	0,2

Fonte: Fontes: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Por 100 mil habitantes.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(3) Os dados de lesão corporal dolosa do estado do Piauí incluem tentativas.

Anuário Brasileiro
de Segurança Pública 2025

Parte 1

Estatísticas criminais por
Unidades da Federação
(2023-2024)

134

☰ ^
Sumário

Violência doméstica e sexual

TABELA 24

Homicídios de mulheres e feminicídios ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Homicídios (incluindo feminicídios)					Feminicídios					Proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres	
	Vítimas Mulheres										Em percentual (%)	
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)		
	2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽³⁾	2024
Brasil	3.937	3.700	3,6	3,4	-6,4	1.475	1.492	1,4	1,4	0,7	37,5	40,3
Acre	15	13	3,4	3,0	-13,7	10	8	2,3	1,8	-20,4	66,7	61,5
Alagoas	80	73	4,8	4,4	-8,8	18	22	1,1	1,3	22,1	22,5	30,1
Amapá	13	6	3,3	1,5	-54,1	4	2	1,0	0,5	-50,3	30,8	33,3
Amazonas	103	77	4,9	3,6	-26,0	23	29	1,1	1,4	24,9	22,3	37,7
Bahia	443	388	5,8	5,1	-12,6	115	111	1,5	1,5	-3,7	26,0	28,6
Ceará	265	310	5,6	6,5	16,5	42	41	0,9	0,9	-2,8	15,8	13,2
Distrito Federal	45	35	2,9	2,2	-22,6	31	23	2,0	1,5	-26,2	68,9	65,7
Espírito Santo	88	93	4,2	4,4	5,0	35	39	1,7	1,9	10,7	39,8	41,9
Goiás	128	119	3,5	3,2	-8,0	56	56	1,5	1,5	-1,1	43,8	47,1
Maranhão	135	156	3,8	4,4	15,4	50	69	1,4	1,9	37,8	37,0	44,2
Mato Grosso	103	100	5,5	5,3	-4,5	46	47	2,5	2,5	0,5	44,7	47,0
Mato Grosso do Sul	52	56	3,6	3,8	6,8	30	35	2,1	2,4	15,7	57,7	62,5
Minas Gerais	327	347	3,0	3,2	5,7	186	163	1,7	1,5	-12,7	56,9	47,0
Pará	213	178	5,0	4,1	-16,9	57	50	1,3	1,2	-12,8	26,8	28,1
Paraíba	74	66	3,5	3,1	-11,3	34	26	1,6	1,2	-23,9	45,9	39,4
Paraná	247	246	4,1	4,1	-1,0	81	109	1,3	1,8	33,7	32,8	44,3
Pernambuco	273	257	5,5	5,2	-6,1	82	77	1,7	1,6	-6,3	30,0	30,0
Piauí	62	72	3,6	4,2	15,8	28	40	1,6	2,3	42,4	45,2	55,6
Rio de Janeiro	290	245	3,2	2,7	-15,6	99	107	1,1	1,2	8,0	34,1	43,7
Rio Grande do Norte	65	51	3,7	2,9	-21,8	24	19	1,4	1,1	-21,1	36,9	37,3
Rio Grande do Sul	223	200	3,9	3,5	-10,4	85	72	1,5	1,2	-15,4	38,1	36,0
Rondônia	47	40	5,4	4,6	-15,2	21	13	2,4	1,5	-38,3	44,7	32,5
Roraima	17	17	5,0	4,8	-2,9	6	7	1,8	2,0	13,2	35,3	41,2
Santa Catarina	107	83	2,7	2,0	-23,7	57	51	1,4	1,3	-12,0	53,3	61,4
São Paulo	447	421	1,9	1,8	-6,1	221	253	0,9	1,1	14,1	49,4	60,1
Sergipe	39	23	3,3	1,9	-41,3	16	10	1,4	0,8	-37,8	41,0	43,5
Tocantins	36	28	4,6	3,6	-22,8	18	13	2,3	1,7	-28,3	50,0	46,4

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) A Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, tipificou o feminicídio como uma qualificadora do homicídio, quando o crime é cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Considera-se que essas razões estão presentes nos casos de violência doméstica e familiar ou de menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Em 2024, a Lei nº 14.994, de 9 de outubro, atualizou a figura do feminicídio, transformando-o em crime autônomo. Neste relatório, seguimos incluindo os feminicídios no total de homicídios dolosos para preservar a comparabilidade histórica e permitir a continuidade da extração da proporção de feminicídios entre os homicídios de mulheres.

(2) Taxa por 100 mil mulheres.

(3) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 25
Número de feminicídios seguidos do suicídio do autor
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Feminicídios seguidos do suicídio do autor	
	2023 ⁽¹⁾	2024
Brasil	51	62
Acre	1	-
Alagoas	-	5
Amapá	1	-
Amazonas	...	...
Bahia	...	...
Ceará	2	2
Distrito Federal	1	3
Espírito Santo	4	4
Goiás	5	6
Maranhão	2	4
Mato Grosso	5	8
Mato Grosso do Sul	2	-
Minas Gerais	...	...
Pará	3	5
Paraíba	4	3
Paraná	1	-
Pernambuco	...	...
Piauí	6	8
Rio de Janeiro	...	...
Rio Grande do Norte	...	...
Rio Grande do Sul	...	...
Rondônia	3	2
Roraima	-	1
Santa Catarina	11	8
São Paulo	...	...
Sergipe	-	3
Tocantins	...	...

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 26
Número de vítimas de feminicídio com Medida Protetiva de Urgência ativa no momento do óbito
Brasil e Unidades da Federações - 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Número de vítimas de Feminicídio com MPU ativa no momento do óbito	
	2023 ⁽¹⁾	2024
Brasil	69	52
Acre	-	1
Alagoas	1	1
Amapá	-	-
Amazonas	...	...
Bahia	...	...
Ceará	...	...
Distrito Federal	7	5
Espírito Santo	4	4
Goiás	6	5
Maranhão	2	3
Mato Grosso	8	1
Mato Grosso do Sul	2	1
Minas Gerais	...	...
Pará	...	...
Paraíba	2	3
Paraná ⁽²⁾	8	9
Pernambuco	...	...
Piauí	4	4
Rio de Janeiro	...	...
Rio Grande do Norte	...	...
Rio Grande do Sul	22	14
Rondônia	2	-
Roraima	1	1
Santa Catarina	...	...
São Paulo	...	...
Sergipe	-	-
Tocantins	...	...

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(2) No Paraná, os dados de 2024 incluem uma vítima de feminicídio que tinha Medida Protetiva de Urgência concedida, mas o autor ainda não havia sido oficialmente notificado da decisão judicial no momento do crime.

TABELA 27
Tentativas de homicídios de mulheres e tentativas de feminicídios ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Tentativas de homicídio (incluindo tentativas de feminicídio)					Tentativas de feminicídio					Proporção de tentativas de feminicídios em relação às tentativas de homicídios de mulheres	
	Vítimas Mulheres										Em percentual (%)	
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)		
	2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024		2023	2024
Brasil	7.886	8.957	7,3	8,2	13,1	3.238	3.870	3,0	3,6	19,0	41,1	43,2
Acre	63	88	14,4	20,1	39,1	28	52	6,4	11,8	84,9	44,4	59,1
Alagoas	189	185	11,3	11,1	-2,2	65	75	3,9	4,5	15,3	34,4	40,5
Amapá	90	97	22,5	24,2	7,2	48	55	12,0	13,7	14,0	53,3	56,7
Amazonas	105	175	5,0	8,2	65,1	69	107	3,3	5,0	53,6	65,7	61,1
Bahia	604	732	7,9	9,6	21,0	184	250	2,4	3,3	35,6	30,5	34,2
Ceará	308	318	6,5	6,7	2,8	90	75	1,9	1,6	-17,0	29,2	23,6
Distrito Federal	209	178	13,5	11,4	-15,3	105	111	6,8	7,1	5,1	50,2	62,4
Espírito Santo	484	572	23,3	27,3	17,4	78	85	3,8	4,1	8,2	16,1	14,9
Goiás	383	393	10,4	10,6	1,5	170	187	4,6	5,0	8,8	44,4	47,6
Maranhão	235	336	6,6	9,5	42,8	59	107	1,7	3,0	81,1	25,1	31,8
Mato Grosso	347	341	18,5	17,9	-3,3	60	66	3,2	3,5	8,2	17,3	19,4
Mato Grosso do Sul	185	169	12,7	11,5	-9,4	125	91	8,6	6,2	-27,8	67,6	53,8
Minas Gerais	402	559	3,7	5,1	38,5	168	248	1,6	2,3	47,1	41,8	44,4
Pará	435	369	10,1	8,6	-15,7	234	211	5,5	4,9	-10,3	53,8	57,2
Paraíba	105	113	4,9	5,3	7,1	33	35	1,6	1,6	5,5	31,4	31,0
Paraná	211	261	3,5	4,3	22,9	84	130	1,4	2,1	53,8	39,8	49,8
Pernambuco	381	385	7,7	7,8	0,8	151	154	3,1	3,1	1,7	39,6	40,0
Piauí	145	175	8,4	10,1	20,3	63	85	3,7	4,9	34,5	43,4	48,6
Rio de Janeiro	580	737	6,4	8,2	27,0	308	382	3,4	4,2	24,0	53,1	51,8
Rio Grande do Norte	123	147	7,0	8,3	19,2	39	67	2,2	3,8	71,3	31,7	45,6
Rio Grande do Sul	630	534	10,9	9,2	-15,3	237	235	4,1	4,1	-0,9	37,6	44,0
Rondônia	178	173	20,6	19,9	-3,2	56	53	6,5	6,1	-5,7	31,5	30,6
Roraima	58	83	16,9	23,5	38,9	30	35	8,8	9,9	13,2	51,7	42,2
Santa Catarina	348	340	8,7	8,3	-3,9	222	196	5,5	4,8	-13,2	63,8	57,6
São Paulo	823	1.217	3,5	5,1	47,4	424	646	1,8	2,7	51,9	51,5	53,1
Sergipe	153	153	12,9	12,9	-0,4	58	69	4,9	5,8	18,4	37,9	45,1
Tocantins	112	127	14,4	16,2	12,6	50	63	6,4	8,0	25,1	44,6	49,6

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) A Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, tipificou o feminicídio como uma qualificadora do homicídio, quando o crime é cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Considera-se que essas razões estão presentes nos casos de violência doméstica e familiar ou de menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Em 2024, a Lei nº 14.994, de 9 de outubro, atualizou a figura do feminicídio, transformando-o em crime autônomo. Neste relatório, seguimos incluindo as tentativas de feminicídios no total de tentativas de homicídios para preservar a comparabilidade histórica.

(2) Taxa por 100 mil mulheres.

(3) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 28
Lesão corporal dolosa - violência doméstica - vítimas mulheres ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Lesão corporal dolosa - violência doméstica (Art. 129 § 9º)				
	Vítimas mulheres				Variação (%)
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		
	2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024	
Brasil	256.584	257.659	236,6	236,6	0,0
Acre	1.195	1.405	273,5	320,1	17,1
Alagoas	2.419	2.687	145,2	161,1	11,0
Amapá	933	660	233,7	164,5	-29,6
Amazonas	4.200	4.967	199,1	233,3	17,1
Bahia	14.686	13.995	192,8	183,4	-4,9
Ceará	773	618	16,3	13,0	-20,4
Distrito Federal	3.568	3.439	230,3	220,7	-4,1
Espírito Santo	2.460	2.552	118,3	121,9	3,0
Goiás	5.238	4.742	142,3	127,4	-10,4
Maranhão	2.282	1.888	64,3	53,1	-17,4
Mato Grosso	10.540	9.287	562,5	487,7	-13,3
Mato Grosso do Sul	2.837	2.367	195,3	161,6	-17,3
Minas Gerais	24.157	24.130	223,1	222,1	-0,5
Pará	7.592	7.386	177,0	171,2	-3,3
Paraíba	1.412	1.269	66,4	59,3	-10,6
Paraná	23.886	27.244	397,6	450,6	13,3
Pernambuco	10.117	10.204	204,6	205,9	0,6
Piauí	1.480	1.488	86,1	86,3	0,2
Rio de Janeiro	27.148	28.823	300,6	319,0	6,1
Rio Grande do Norte	1.178	1.221	66,8	69,1	3,3
Rio Grande do Sul	19.902	18.741	344,7	324,3	-5,9
Rondônia	4.129	3.827	477,6	440,8	-7,7
Roraima	1.915	2.033	559,0	576,0	3,0
Santa Catarina	17.117	16.778	427,4	412,0	-3,6
São Paulo	61.991	62.669	262,2	264,3	0,8
Sergipe	1.177	1.030	99,5	86,7	-12,9
Tocantins	2.252	2.209	289,5	281,9	-2,6

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) A lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica refere-se ao disposto no parágrafo 9º do art. 129 do Código Penal, a partir de redação dada pela Lei 11.340/2006, que prevê agravante de pena “se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade”. Os dados aqui apresentados referem-se apenas a vítimas mulheres.

(2) Taxa por 100 mil mulheres.

(3) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 29
Ameaça - vítimas mulheres
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Ameaça - somente vítimas mulheres				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	750.739	747.683	692,3	686,4	-0,8
Acre	2.627	2.548	601,2	580,6	-3,4
Alagoas	8.138	8.661	488,4	519,4	6,4
Amapá	6.465	6.268	1.619,5	1.562,1	-3,5
Amazonas	16.430	18.858	779,0	885,7	13,7
Bahia	61.207	62.320	803,5	816,5	1,6
Ceará	18.267	17.878	386,2	376,4	-2,5
Distrito Federal	20.967	21.101	1.353,2	1.354,4	0,1
Espírito Santo	13.882	15.066	667,8	719,8	7,8
Goiás	30.738	32.026	834,9	860,6	3,1
Maranhão	20.936	19.217	590,0	540,7	-8,4
Mato Grosso	20.251	19.018	1.080,7	998,7	-7,6
Mato Grosso do Sul	17.544	16.683	1.208,0	1.139,1	-5,7
Minas Gerais	83.105	81.820	767,7	753,0	-1,9
Pará	26.753	25.697	623,7	595,7	-4,5
Paraíba	7.622	11.681	358,2	546,2	52,5
Paraná	70.221	68.169	1.168,8	1.127,4	-3,5
Pernambuco	14.360	15.151	290,5	305,7	5,2
Piauí	14.354	14.265	835,1	827,3	-0,9
Rio de Janeiro	43.333	46.203	479,8	511,4	6,6
Rio Grande do Norte	10.166	10.509	576,7	594,4	3,1
Rio Grande do Sul	33.418	31.362	578,8	542,7	-6,2
Rondônia	4.089	4.241	472,9	488,5	3,3
Roraima	4.878	4.480	1.423,9	1.269,3	-10,9
Santa Catarina	68.690	69.197	1.715,0	1.699,4	-0,9
São Paulo	114.083	105.666	482,5	445,6	-7,6
Sergipe	10.678	11.468	902,5	965,0	6,9
Tocantins	7.537	8.130	968,9	1.037,6	7,1

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Taxa por 100 mil mulheres.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 30

Perseguição (stalking) e Violência Psicológica - vítimas mulheres
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Perseguição (stalking) ⁽¹⁾					Violência Psicológica ⁽²⁾				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽³⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽³⁾		Variação (%)
	2023 ⁽⁴⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽⁴⁾	2024	2023	2024	
Brasil	80.017	95.026	73,8	87,2	18,2	48.599	51.866	44,8	47,6	6,3
Acre	193	155	44,2	35,3	-20,0	397	306	90,9	69,7	-23,3
Alagoas	530	681	31,8	40,8	28,4	450	574	27,0	34,4	27,5
Amapá	1.141	1.280	285,8	319,0	11,6	624	493	156,3	122,9	-21,4
Amazonas	1.810	2.155	85,8	101,2	17,9	3.562	4.171	168,9	195,9	16,0
Bahia	2.691	3.528	35,3	46,2	30,8	3.016	2.924	39,6	38,3	-3,2
Ceará	1.859	1.969	39,3	41,5	5,5	1.014	1.087	21,4	22,9	6,8
Distrito Federal	2.449	2.329	158,1	149,5	-5,4	1.433	1.529	92,5	98,1	6,1
Espírito Santo	668	914	32,1	43,7	35,9	506	491	24,3	23,5	-3,6
Goiás	3.792	4.098	103,0	110,1	6,9	2.828	3.061	76,8	82,3	7,1
Maranhão	911	1.017	25,7	28,6	11,5	1.277	1.109	36,0	31,2	-13,3
Mato Grosso	1.808	2.221	96,5	116,6	20,9	1.296	2.151	69,2	113,0	63,3
Mato Grosso do Sul	1.223	779	84,2	53,2	-36,8	602	525	41,5	35,8	-13,5
Minas Gerais	4.376	5.302	40,4	48,8	20,7	2.363	2.970	21,8	27,3	25,2
Pará	1.931	1.502	45,0	34,8	-22,7	2.040	1.749	47,6	40,5	-14,7
Paraíba	930	1.414	43,7	66,1	51,3	402	608	18,9	28,4	50,5
Paraná	6.210	6.801	103,4	112,5	8,8	1.887	1.794	31,4	29,7	-5,5
Pernambuco	1.035	1.114	20,9	22,5	7,4	804	689	16,3	13,9	-14,5
Piauí	1.045	1.342	60,8	77,8	28,0	531	462	30,9	26,8	-13,3
Rio de Janeiro	3.742	4.696	41,4	52,0	25,4	3.001	4.025	33,2	44,5	34,1
Rio Grande do Norte	1.063	1.190	60,3	67,3	11,6	979	910	55,5	51,5	-7,3
Rio Grande do Sul	7.734	8.106	133,9	140,3	4,7	5.041	5.222	87,3	90,4	3,5
Rondônia	439	622	50,8	71,6	41,1	40	5	4,6	0,6	-87,6
Roraima	535	626	156,2	177,4	13,6	6.132	5.749	1790,0	1628,9	-9,0
Santa Catarina	4.267	5.249	106,5	128,9	21,0	3.332	3.781	83,2	92,9	11,6
São Paulo	26.189	34.094	110,8	143,8	29,8	4.109	4.605	17,4	19,4	11,7
Sergipe	831	1.067	70,2	89,8	27,8	462	375	39,0	31,6	-19,2
Tocantins	615	775	79,1	98,9	25,1	471	501	60,5	63,9	5,6

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Refere-se à categoria prevista no Art. 147-A, em redação dada pela Lei 14.132/2021, que a define como "Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade" e que prevê agravamento da pena quando o ato é cometido contra mulheres por razão da condição do sexo feminino (§1º, inciso II).

(2) Refere-se à categoria prevista no Art. 147-B, em redação dada pela Lei 14.188/2021, que a define como "Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação".

(3) Taxa por 100 mil mulheres.

(4) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 31
Medidas protetivas de urgência distribuídas e concedidas pelos Tribunais de Justiça no contexto da Lei Maria da Penha ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Medidas protetivas de urgência no contexto da Lei Maria da Penha											
	Medidas distribuídas					Medidas concedidas					% de MPUs concedidas	
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)		
	2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024			
Brasil	589.920	634.987	604,3	647,6	7,2	518.310	555.001	531,0	566,0	6,6	87,9	87,4
Acre	4.124	4.440	943,8	1.011,7	7,2	3.350	3.369	766,7	767,6	0,1	81,2	75,9
Alagoas	5.300	4.662	318,1	279,6	-12,1	3.672	4.208	220,4	252,3	14,5	69,3	90,3
Amapá	3.592	4.229	899,8	1.053,9	17,1	3.277	4.000	820,9	996,9	21,4	91,2	94,6
Amazonas	14.079	15.870	667,6	745,3	11,7	12.741	14.007	604,1	657,9	8,9	90,5	88,3
Bahia	23.022	28.605	302,2	374,8	24,0	19.811	25.270	260,1	331,1	27,3	86,1	88,3
Ceará	22.636	23.597	478,6	496,9	3,8	19.959	19.261	422,0	405,6	-3,9	88,2	81,6
Distrito Federal ⁽⁴⁾	17.576	17.903	1.134,4	1.149,1	1,3	35.295	33.831	2.278,0	2.171,5	-4,7	...	...
Espírito Santo	15.336	17.139	737,7	818,9	11,0	12.016	13.063	578,0	624,1	8,0	78,4	76,2
Goiás	23.246	26.105	631,4	701,5	11,1	20.749	23.493	563,6	631,3	12,0	89,3	90,0
Maranhão ⁽⁴⁾	18.033	17.929	508,2	504,5	-0,7	18.205	17.050	513,0	479,8	-6,5	...	...
Mato Grosso	16.438	17.529	877,2	920,5	4,9	15.061	16.759	803,7	880,1	9,5	91,6	95,6
Mato Grosso do Sul	15.343	16.156	1.056,5	1.103,1	4,4	13.222	13.762	910,4	939,7	3,2	86,2	85,2
Minas Gerais	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Pará	26.633	28.622	620,9	663,5	6,9	24.020	25.466	560,0	590,3	5,4	90,2	89,0
Paraíba ⁽⁵⁾	9.069	10.594	426,2	495,4	16,2	9.969	5.795	468,5	271,0	-42,2	...	...
Paraná	51.441	55.269	856,2	914,0	6,8	44.592	49.494	742,2	818,5	10,3	86,7	89,6
Pernambuco	24.694	26.421	499,5	533,0	6,7	22.595	24.572	457,0	495,7	8,5	91,5	93,0
Piauí	7.816	8.735	454,7	506,6	11,4	7.437	8.364	432,7	485,1	12,1	95,2	95,8
Rio de Janeiro	55.344	58.709	612,8	649,8	6,0	42.197	47.120	467,2	521,5	11,6	76,2	80,3
Rio Grande do Norte	6.770	7.424	384,0	419,9	9,3	6.220	7.118	352,8	402,6	14,1	91,9	95,9
Rio Grande do Sul	60.065	62.381	1.040,2	1.079,5	3,8	49.602	51.312	859,0	887,9	3,4	82,6	82,3
Rondônia	8.648	9.027	1.000,3	1.039,8	4,0	7.719	7.688	892,8	885,6	-0,8	89,3	85,2
Roraima	2.954	3.135	862,3	888,2	3,0	2.610	2.813	761,9	797,0	4,6	88,4	89,7
Santa Catarina	28.148	30.235	702,8	742,5	5,7	25.683	28.754	641,2	706,2	10,1	91,2	95,1
São Paulo	119.550	128.721	505,6	542,8	7,4	88.732	97.326	375,3	410,4	9,4	74,2	75,6
Sergipe	4.414	5.801	373,1	488,1	30,8	4.254	5.631	359,5	473,8	31,8	96,4	97,1
Tocantins	5.649	5.749	726,2	733,7	1,0	5.322	5.475	684,2	698,8	2,1	94,2	95,2

Fonte: Tribunais de Justiça estaduais; Conselho Nacional de Justiça; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(1) Os dados sobre medidas protetivas de urgência distribuídas referem-se ao número de processos judiciais da Classe 1268 (Medidas Protetivas de Urgência – Lei Maria da Penha), conforme as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ. Já os dados de MPUs concedidas correspondem ao número de medidas concedidas como principal em processos dessa mesma classe, incluindo concessão total, parcial e homologação de medida determinada por autoridade policial (respectivamente, movimentos processuais 11423, 11424 e 12476). Embora um mesmo processo possa conter múltiplas concessões, contabiliza-se apenas a medida registrada como principal no processo, a fim de garantir a comparabilidade entre os estados — dado que nem todos os Tribunais de Justiça registram medidas secundárias de forma padronizada — e permitir a análise proporcional entre processos distribuídos e medidas concedidas, ou seja, aferir em quantos processos houve ao menos uma medida efetivamente concedida.

(2) Taxa por 100 mil mulheres.

(3) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(4) Os dados de concessões informados pelo estado referem-se ao total de medidas concedidas, considerando medidas registradas como principal e as registradas como complementares. Por esse motivo, o número de medidas concedidas no estado pode ser superior ao número de processos distribuídos, o que inviabiliza o cálculo da proporção de concessões.

(5) O TJPB esclarece que o total de medidas protetivas de urgência concedidas em um determinado ano pode ser superior ao número de processos distribuídos no mesmo período, pois inclui decisões proferidas em processos iniciados em anos anteriores, que ainda aguardavam análise quanto à concessão da medida. Por essa razão, o cálculo da proporção de concessões fica inviabilizado.

TABELA 32

Número de registros de descumprimento de Medida Protetiva de Urgência
(art. 24-A, Lei n. 11.340/2006) ⁽¹⁾

Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Registros de descumprimento de Medida Protetiva de Urgência				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)
	2023	2024	2023	2024	
Brasil	87.642	101.656	43,2	47,8	10,8
Acre	466	519	53,2	58,9	10,9
Alagoas	620	721	19,3	22,4	16,2
Amapá	439	494	54,9	61,5	12,0
Amazonas	864	1.261	20,4	29,5	44,6
Bahia	2.627	3.784	17,7	25,5	43,8
Ceará	1.796	2.032	19,5	22,0	12,7
Distrito Federal	2.097	2.247	70,7	75,3	6,6
Espírito Santo	2.294	2.654	56,3	64,7	15,0
Goiás	4.079	5.006	56,1	68,1	21,5
Maranhão	1.192	1.312	17,0	18,7	9,9
Mato Grosso	1.688	1.956	44,7	51,0	14,1
Mato Grosso do Sul	2.109	2.283	73,3	78,7	7,4
Minas Gerais	10.179	11.245	47,9	52,7	10,1
Pará	1	-	0,0	-	...
Paraíba	878	1.283	21,3	31,0	45,4
Paraná	8.441	10.798	71,8	91,3	27,2
Pernambuco	3.288	3.780	34,6	39,6	14,7
Piauí	1.250	1.512	37,1	44,8	20,6
Rio de Janeiro	4.122	4.438	23,9	25,8	7,6
Rio Grande do Norte	1.243	1.482	36,2	43,0	18,9
Rio Grande do Sul	11.337	11.911	101,0	106,1	5,0
Rondônia	900	1.345	51,7	77,0	48,9
Roraima	463	640	66,6	89,3	34,1
Santa Catarina	6.865	7.542	90,2	93,6	3,8
São Paulo	17.054	19.615	37,2	42,7	14,7
Sergipe	752	1.097	33,0	47,9	45,3
Tocantins	598	699	38,2	44,3	16,1

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) O crime de descumprimento de medida protetiva de urgência foi incluído na Lei Maria da Penha (lei 11.340/2006) em 2018, pela lei 13.641, que a modificou. Os dados aqui apresentados referem-se aos registros desse crime em sua modalidade consumada.

(2) Taxa por 100 mil mulheres.

TABELA 33
Ligações ao 190 registradas - Total e natureza Violência doméstica
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Total de Chamadas 190					Chamadas 190 - Violência doméstica				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023 ⁽²⁾	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023 ⁽²⁾	2024	
Brasil	53.654.538	46.581.463	253,5	246,9	-2,6	936.092	1.067.556	572,0	565,8	-1,1
Acre	119.482	121.863	136,3	138,4	1,5	17.284	19.603	19,7	22,3	12,9
Alagoas	172.313	170.881	53,5	53,1	-0,9	13.994	14.834	4,3	4,6	6,0
Amapá	47.736	49.729	59,7	61,9	3,7	5.296	4.016	6,6	5,0	-24,5
Amazonas	154.289	139.416	36,4	32,6	-10,5	13.758	8.936	3,2	2,1	-35,7
Bahia ⁽³⁾	1.334.668	2.640.759	90,0	177,8	97,6	...	32.546	...	2,2	...
Ceará ⁽⁴⁾	2.751.775	2.989.663	299,2	323,8	...	29.114	28.862	3,2	3,1	...
Distrito Federal	1.738.419	1.474.412	585,8	494,3	-15,6	41.609	30.643	14,0	10,3	-26,7
Espírito Santo	2.809.492	2.906.322	689,3	708,5	2,8	62.769	71.498	15,4	17,4	13,2
Goiás	4.075.556	...	560,3	...	...	...	...	...	...	...
Maranhão	1.207.366	...	172,4	...	...	...	...	...	...	...
Mato Grosso	732.315	926.084	193,8	241,4	24,5	14.307	13.584	3,8	3,5	-6,5
Mato Grosso do Sul	848.125	752.033	294,7	259,2	-12,1	18.543	19.198	6,4	6,6	2,7
Minas Gerais	5.224.439	5.229.501	245,9	245,3	-0,3	60.202	125.893	2,8	5,9	108,4
Pará ⁽⁵⁾	1.053.879	910.974	122,3	105,1	-14,0	20.738	19.407	2,4	2,2	-6,9
Paraíba ⁽⁶⁾	660.462	746.098	160,1	180,0	12,4	9.126	14.688	2,2	3,5	60,1
Paraná ⁽⁷⁾	720.906	682.673	61,3	57,7	...	...	78.539	...	6,6	...
Pernambuco ⁽⁸⁾	598.617	...	62,9	...	...	72.164	...	7,6	...	...
Piauí ⁽⁹⁾	427.147	435.212	126,9	128,9	1,6	233	2.398	0,1	0,7	926,2
Rio de Janeiro ⁽⁸⁾	621.140	777.277	36,1	45,1	25,1	80.943	94.802	4,7	5,5	17,1
Rio Grande do Norte ⁽¹⁰⁾	808.373	802.158	235,2	232,8	-1,1	7.750	7.772	2,3	2,3	0,0
Rio Grande do Sul ⁽¹¹⁾	66.944	63.376	6,0	5,6	-5,4	35.684	33.946	3,2	3,0	-4,9
Rondônia	221.676	215.090	127,4	123,2	-3,3	6.677	6.222	3,8	3,6	-7,1
Roraima	51.652	49.341	74,3	68,8	-7,3	5.463	4.618	7,9	6,4	-18,0
Santa Catarina	729.646	748.896	92,0	92,9	1,0	31.761	31.116	4,0	3,9	-3,6
São Paulo	26.278.983	23.516.048	573,1	511,5	-10,8	375.630	389.689	845,8	847,6	0,2
Sergipe	133.166	165.795	58,4	72,4	24,0	11.894	13.673	5,2	6,0	14,5
Tocantins ⁽¹²⁾	65.972	67.862	42,1	43,0	2,2	1.153	1.073	0,7	0,7	-7,5

Fonte: Polícias Militares; Ministério Público do Estado do Acre; Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação indisponível.

(1) Taxas por mil habitantes.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(3) Os dados informados pelo estado da Bahia referem-se ao que consideram como ligações válidas, isto é, aquelas não foram abandonadas, sendo excluídos, também, os trotes.

(4) Os dados informados pelo estado do Ceará referem-se aos dados de Fortaleza e região metropolitana. Por este motivo, não foram calculadas as taxas do estado.

(5) Os dados informados pelo Pará referentes às chamadas recebidas via 190 na Região Metropolitana de Belém. O total de chamadas 190 tratam de ligações que foram atendidas, gerando uma ocorrência, e de chamadas que foram abandonadas ou classificadas de outras formas como trote, mudo, agradecimento e etc. Por sua vez, os dados de chamadas 190 - Violência doméstica dizem respeito apenas às chamadas que geraram ocorrências.

(6) Os dados da Paraíba sobre chamadas recebidas via 190 em 2023 referem-se exclusivamente à 1ª Região Integrada de Segurança Pública (REISP) do estado. Em 2024, os números incluem as chamadas recebidas pela 1ª REISP ao longo de todo o ano, acrescidas das chamadas da 3ª REISP a partir de setembro (não há registros anteriores nessa região devido a uma falha no sistema de telefonia). A 2ª REISP, por sua vez, não dispõe do sistema de telefonia necessário para a extração do total de chamadas recebidas, motivo pelo qual os dados dessa região não estão disponíveis para ambos os anos. As chamadas relativas à natureza "violência doméstica", para 2023 e 2024, abrangem registros das três REISPs, mas estão restritas aos 161 municípios atualmente integrados ao sistema responsável por esse tipo de registro, não incluindo os 62 municípios que permanecem fora dessa base.

(7) Os dados de chamadas 190 - Violência doméstica informados pelo Paraná referem-se ao período de 20 de maio de 2024 à 31 de dezembro de 2024, a partir da implementação de um novo sistema. Além disso, as chamadas são aquelas registradas à Central de registros, que abrange 105 municípios do estado, em um total de 399 municípios do Paraná.

(8) Os dados de Pernambuco e do Rio de Janeiro referem-se às chamadas que geraram ocorrências.

(9) Os dados de Piauí de chamadas 190 relativas à violência doméstica referem-se às chamadas que geraram ocorrências.

(10) No Rio Grande do Norte, as chamadas 190 - Violência doméstica referem-se às ocorrências registradas como "lesão corporal em violência doméstica" e "violência doméstica e familiar", esta última categoria incluindo violência física/agressão, violência moral (calúnia, difamação, injúria), violência patrimonial, violência psicológica/ameaça e violência sexual.

(11) Os dados informados pelo Rio Grande do Sul consideram as chamadas que geraram despacho de viatura.

(12) Os dados informados pelo Tocantins relativo ao total de chamadas 190 leva em conta todos os tipos de chamadas recebidas: as que geram ocorrência, mas também as de denúncia, informação, trote, elogio, engano e ligações interrompidas.

Uma narrativa que se repete: dados da violência contra as mulheres no Brasil em 2024

Isabella Matosinhos

Pesquisadora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Amanda Lagreca

Pesquisadora do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP/UFMG). Doutoranda em Sociologia na UFMG e Mestre em Administração Pública e Governo pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV)

A violência contra as mulheres é uma temática que, desde que entrou na pauta pública, segue sendo um dos grandes desafios enfrentados pelas políticas públicas brasileiras, em especial no campo da segurança pública, tanto em termos de produção e sistematização de dados, quanto em termos de formulação e implementação dessas políticas públicas, especialmente as preventivas. Este é um tema prioritário para o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e anualmente temos chamado a atenção para este fenômeno, ilustrando-o com os dados mais recentes, e sempre fazendo um alerta: as leis avançam, mas as violências persistem e as mulheres seguem em risco. E esses riscos são diversos.

Em 2024, uma vez mais, os dados oficiais de registros policiais indicam aumento de diversas formas de violência contra as mulheres. Neste ano, as análises desta seção se debruçam sobre nove tipos de crime contra mulheres: homicídio e feminicídio (em suas modalidades consumada e tentada), lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica, ameaça, perseguição (*stalking*), violência psicológica e, de forma inédita, o crime de descumprimento de Medida Protetiva de Urgência (MPU). Também apresentamos dados sobre os acionamentos da Polícia Militar via 190; solicitações e concessões de Medidas Protetivas de Urgência, com a novidade de analisar os tipos mais frequentemente deferidos nos últimos dois anos; ocorrências de feminicídios seguidos do suicídio do autor; e de feminicídios cujas vítimas tinham uma MPU ativa no momento do óbito.

Entre os nove crimes monitorados, dois apresentaram queda na taxa nacional em relação a 2023: homicídio doloso de vítimas mulheres (-6,4%) - indicador que inclui os feminicídios -, e ameaça (-0,8%). Lesão corporal dolosa no contexto de violência doméstica apresentou estabilidade. Os demais registraram crescimento expressivo, que variam de 0,7%, no caso do feminicídio, a 19%, no caso da tentativa de feminicídio. Assim, ainda que alguns indicadores apontem leve redução, trata-se de diminuições modestas frente à magnitude dos crimes que cresceram, o que escamoteia um primeiro ímpeto de comemoração quando olhamos pela primeira vez para os dados de queda. Destaca-se que

a queda no indicador de homicídio doloso se dá em um contexto de queda nacional da letalidade no Brasil, e, portanto, deve ser analisado com cautela.

Esses dados e as demais análises que seguem ao longo do texto ajudam a quantificar e qualificar o retrato do que oficialmente se sabe sobre a violência contra a mulher no Brasil. Ainda que os números mostrem uma situação grave, o que eles não mostram compõem um cenário mais amplo que é ainda mais cruel e duro do que nos dizem os registros oficiais. Isso porque, quando falamos de violência de gênero, falamos de um fenômeno que continua sendo marcado por subnotificação, silêncio e naturalização social. Enquanto sociedade, por mais que estejamos gradualmente rompendo com a normalização dessas violências - especialmente entre mulheres, movimentos feministas e alguns setores do poder público -, ainda enfrentamos uma cultura que muitas vezes trata a violência contra a mulher como natural, no pior sentido que esta palavra poderia ter nesse contexto, isto é: como algo que decorre da ordem regular das coisas.

Contra essa lógica, destacamos: nenhuma violência é natural, mas resultado de construções sociais. Acreditamos que um mundo justo, em que os direitos humanos são respeitados, é um mundo em que a violência de gênero é combatida e vista como intolerável. E ainda que a realidade seja dura, como este capítulo mostra, seguimos acreditando também em nosso papel de expor os dados, na medida em que lançar luz a um problema é passo fundamental para combatê-lo, inclusive de forma a embasar políticas públicas preventivas e de enfrentamento ao fenômeno.

Na próxima seção, nos debruçamos sobre o quadro da violência letal contra as mulheres no Brasil.

Entre os nove crimes monitorados, dois apresentaram queda na taxa nacional em relação a 2023: homicídio doloso de vítimas mulheres (-6,4%) - indicador que inclui os feminicídios -, e ameaça (-0,8%). Lesão corporal dolosa no contexto de violência doméstica apresentou estabilidade. Os demais registraram crescimento expressivo, que variam de 0,7%, no caso do feminicídio, a 19%, no caso da tentativa de feminicídio.

FEMINICÍDIOS E HOMICÍDIOS FEMININOS EM 2024: MULHERES SEGUEM SENDO MORTAS POR SEREM MULHERES

Há 10 anos, em 2015, o Brasil promulgava uma lei que incorporava a noção de que a violência de gênero é um fenômeno estrutural e de que mulheres são mortas por serem mulheres (Lei n. 13.104/2015). Esse tipo de crime ganhou o nome de *feminicídio*, que é diferente do homicídio comum por considerar o contexto de discriminação, dominação e violação de direitos que marca as relações de gênero. Pela legislação brasileira, o feminicídio está configurado quando a morte de uma mulher ocorre no contexto de violência doméstica e familiar (inciso I) ou em razão do menosprezo ou discriminação à condição de mulher (inciso II). Ou seja, não se trata apenas de um crime contra a vida, mas de um crime com motivação baseada em gênero, o que o torna um crime de ódio. Em 2024, tivemos uma mudança

legislativa, com a promulgação da Lei n. 14.994, que transformou o feminicídio em crime autônomo - antes ele era uma qualificadora do crime de homicídio doloso.

No último ano, todos os dias, ao menos quatro mulheres morreram vítimas de feminicídio no Brasil.

Os dados de 2024, isto é, de quase uma década após a entrada em vigor da lei do feminicídio, seguem chocantes: no último ano, todos os dias, ao menos quatro mulheres morreram vítimas de feminicídio no Brasil. No total do ano, foram 1.492 mulheres. É o maior número já observado desde 2015, quando a lei entrou em vigor. Ainda assim, é possível que o número de mu-

lheres mortas por razões de gênero seja ainda maior do que indicam essas estatísticas, já que a literatura tem enfatizado que parte das mortes com características de feminicídio fica fora das estatísticas, em grande parte devido à caracterização que os profissionais do sistema de justiça dão a este evento. Em geral, eles ainda tendem a compreender o feminicídio em seu sentido restrito, ou seja, apenas quando a morte decorre de violência intrafamiliar ou doméstica, o que a literatura tem chamado de feminicídio *típico*, ou *normal* (Lucena, 2020¹; Matosinhos, 2023²; Lagreca, 2024³). Assim, a morte de mulher decorrente de menosprezo ou discriminação que acontece fora do ambiente doméstico, ou a morte perpetrada por uma pessoa que não seja conhecida da vítima (mais especificamente, por alguém que não seja seu companheiro, ex-companheiro e familiar) acaba não recebendo a tipificação de feminicídio, tal como previsto no inciso II da legislação (Macaulay, 2021⁴).

Em números absolutos, no que concerne às mulheres, mesmo com a queda de homicídios dolosos, temos pouco a comemorar: 3.700 mulheres perderam as suas vidas de forma violenta em 2024; dessas, 1.492 foram mortas em razão de serem mulheres.

Em termos de políticas públicas, ainda estamos muito aquém do desejado para impedir que meninas e mulheres morram por razão de seu gênero. Os dados publicados neste 19o Anuário Brasileiro de Segurança Pública evidenciam esse fenômeno: houve uma alta de 0,7% na taxa de feminicídios em 2024 em comparação a 2023. Esse crescimento, mesmo que não tão expressivo em termos relativos, se dá em um contexto de redução geral das Mortes Violentas Intencionais (MVI) - considerando ambos os sexos -, tendência que temos observado ano após ano, conforme analisado

no texto “*Mortes Violentas Intencionais no Brasil em 2024*”, e de diminuição também de homicídios dolosos femininos, que caíram 6,4% entre 2023 e 2024. Em números absolutos, no que concerne às mulheres, mesmo com a queda de homicídios dolosos, temos pouco a comemorar: 3.700 mulheres perderam as suas vidas de forma violenta em 2024; dessas, 1.492 foram mortas em razão de serem mulheres. Isso corresponde, em 2024, a

1 LUCENA, Mariana Barrêto Nóbrega de. *Morte violenta de mulheres no Brasil e novas vulnerabilidades: da violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público*. 2020. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/9577>.

2 MATOSINHOS, Isabella. *Homicídio ou feminicídio?: Um estudo sobre a transformação da letra morta da lei em práticas sociais*. 2023. 177 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023

3 LAGRECA, Amanda. “*Um homem não morreria assim*”: homicídios dolosos e feminicídios no estado de São Paulo. 2024. 103 p. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Fundação Getúlio Vargas (FGV), São Paulo, 2024.

4 MACAULAY, Fiona. *Transforming state responses to femicide: women's movements, law and criminal justice institutions in Brazil*. Bingley: Emerald Publishing, 2021.

uma taxa de 3,4 homicídios femininos por grupo de 100 mil mulheres, e a uma taxa de 1,4 feminicídios pelo mesmo grupo populacional.

Metodologicamente, é importante esclarecer embora a Lei nº 14.494/2024 tenha conferido autonomia ao crime de feminicídio (que deixou de ser uma qualificadora do homicídio doloso e passou a ser um tipo penal próprio, como já comentado), nesta edição do Anuário seguimos contabilizando os feminicídios dentro da categoria mais ampla de homicídios femininos. Significa que os 3.700 homicídios femininos já incluem os feminicídios. Essa decisão se sustenta porque a alteração penal se deu em outubro de 2024, significando que até essa data o crime ainda era uma qualificadora do homicídio doloso, e, portanto, estava incluído na estatística. Soma-se a isso o fato de muitas instituições policiais ainda estarem em fase de adaptação aos novos parâmetros de registro, o que poderia resultar em subnotificação de casos se considerássemos apenas os feminicídios registrados já sob a nova classificação legal.

O cenário apresentado evidencia a urgência de seguirmos pautando o tema. Ainda que o debate sobre a violência de gênero no Brasil remonte à década de 1980 (Campos, 2001⁵; Pasinato, 2004⁶), trazendo como resultado a formação da pauta pública em torno de seu enfrentamento, bem como alterações legislativas, o retrato de 2024 que apresentamos indica que ainda estamos diante de um cenário preocupante de violência letal e das demais violências que antecedem a morte violenta. Apesar da recente mudança na legislação, pouco tem sido feito em termos de políticas preventivas da violência de gênero.

Ainda sobre a nova legislação, é importante destacar que mudanças legais produzem impactos tanto simbólicos quanto práticos (Machado, 2019⁷). No plano simbólico, a criação ou modificação de um tipo penal representa um posicionamento do Estado diante de determinadas condutas. No caso do feminicídio, ao nomeá-lo e incorporá-lo ao Código Penal em 2015, e agora, ao transformá-lo em tipo penal autônomo, o Estado reafirma a gravidade dessa forma de violência, sinalizando à sociedade que ela é inaceitável e deve ser punida. A legislação, nesse sentido, atua como expressão e consolidação de valores compartilhados por um grupo de pessoas (Neves, 2011⁸).

No plano prático, a autonomia do tipo penal também pode ter efeitos concretos sobre a produção das estatísticas criminais. Antes da mudança legal, a tipificação do homicídio doloso como feminicídio só era registrada quando essa qualificadora constava no Boletim

5 CAMPOS, Carmen Hein de. Violência doméstica no espaço da lei. In: BRUSCHINI, Cristina; PINTO, Célia Reina (orgs). **Tempos e lugares de gênero**. São Paulo: FCC, 2001.

6 PASINATO, Wânia. Violência contra a mulher no Brasil: acesso à justiça e construção da cidadania de gênero. **VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais: a questão social no novo milênio**. Coimbra: Universidade de Coimbra, set. 2004. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/paine12/WaniaPasinatoIzumino.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2025.

7 MACHADO, Lia Zanotta. Féminicide: nommer pour exister. *Sciences humaines et sociales*, n. 16, 2019. DOI: 10.4000/bresils.5576. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/bresils/5576>>.

8 NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

de Ocorrência, ou seja, no momento do registro do crime, antes mesmo da investigação. O que é registrado no Boletim de Ocorrência tende a se manter ao longo da investigação e do processo, sendo esse o principal documento de base para as estatísticas policiais.

Nos casos em que o evento era inicialmente classificado como homicídio simples e a condição de feminicídio era reconhecida apenas ao longo da investigação, o Boletim de Ocorrência geralmente não sofria alteração. Isso contribui para a subnotificação, especialmente dos casos baseados em menosprezo ou discriminação à condição de mulher - justamente aqueles que não se enquadram no modelo considerado “normal” de feminicídio (com autoria conhecida desde o registro, geralmente praticado no ambiente doméstico). Nesses casos, a identificação do componente de gênero tende a ocorrer apenas depois do registro, reforçando a hipótese de que mortes ocorridas em locais públicos e com autores desconhecidos, ainda que envolvam elementos claros de menosprezo e discriminação, seguem ficando fora da contagem oficial dos feminicídios.

Assim, a mudança legislativa, ao possibilitar que o feminicídio seja registrado diretamente como tipo penal principal - e não mais como uma qualificadora - tem potencial para tornar mais visíveis os dados e facilitar o seu monitoramento.

Ainda assim, vale reforçar que, mesmo antes da mudança legal, o correto preenchimento dos Boletins de Ocorrência já dependia, e seguirá dependendo, da sensibilidade dos profissionais de segurança pública à perspectiva de gênero. Com a nova lei, o registro do feminicídio se torna menos burocrático, mas isso por si só não garante a adequada classificação do crime. A formação continuada das polícias permanece sendo condição indispensável, pois não basta que o tipo penal esteja disponível: é preciso que o agente público reconheça aquele evento como um feminicídio.

Além da autonomia do tipo penal, a nova legislação também ampliou a pena prevista para o crime, que passou de reclusão de 12 a 30 anos para 20 a 40. Se, por um lado, esse endurecimento foi recebido por parte da sociedade como um avanço, impulsionado especialmente pela campanha “Feminicídio Zero”, do Ministério das Mulheres, cujo lema é que nenhuma violência contra a mulher deve ser tolerada, por outro, a mudança não está isenta de críticas. A principal delas reside no fato de que a reforma não incorporou medidas de prevenção à violência nem alternativas de responsabilização para além do sistema penal. Diante do histórico de enfrentamento à violência de gênero no Brasil, que tem na Lei Maria da Penha um marco de abordagem integral e intersetorial, preocupamo-nos que a principal resposta do Estado, neste momento, seja centrada no punitivismo.

Essa centralidade na pena parece reforçar a lógica de enfrentar a violência depois do seu ápice - a morte -, deslocando a atenção das políticas de prevenção e cuidado. A literatura tem insistido que o feminicídio raramente é um ato isolado, mas sim um crime de agra-

vamento, ou seja, é a partir do *continuum* de violência sofrido que a mulher acaba sendo vítima da violência letal, como um ponto final do histórico sofrido (Pasinato, 2011⁹). Lagarde (2006¹⁰), inclusive, trata o crime de feminicídio como uma violência estatal, à medida que é pela negligência e omissão do Estado que as mulheres continuam morrendo, considerando, portanto, o caráter político conceitual.

Essa discussão contextual é importante para situar a realidade que sustenta os números. Embora os dados nacionais ajudem a dimensionar a gravidade do feminicídio no Brasil, é nas realidades estaduais que se evidenciam com mais nitidez as desigualdades territoriais na letalidade contra mulheres. O número de feminicídios varia significativamente entre as unidades da federação, revelando tanto diferentes padrões de violência quanto variações na capacidade institucional de identificação e registro desse tipo penal.

A nível subnacional, em 2024, 15 estados tiveram taxas mais altas do que a média nacional de 1,4 feminicídios por grupo de 100.000 mulheres. As maiores delas foram encontradas no Mato Grosso (taxa de 2,5), Mato Grosso do Sul (2,4) e Piauí (2,3). De outro lado, os estados que se destacaram por apresentar as menores taxas foram Amapá (0,5), Sergipe (0,8) e Ceará (0,9). Em termos regionais, destaca-se que a região Centro-oeste foi a única em que todos os estados apresentam taxa de feminicídio superior à média nacional.

No caso do homicídio feminino, enquanto a taxa nacional é de 3,4 mortes por grupo de 100 mil mulheres, 16 estados tiveram taxas superiores a essa. Os principais destaques ficaram por conta do Ceará (6,5), Mato Grosso (5,3) e Pernambuco (5,2). Os três estados com as menores taxas, por sua vez, foram Amapá (1,5), São Paulo (1,8) e Sergipe (1,9).

Se esse olhar para as taxas estaduais é relevante para posicionar cada estado em relação aos demais, o resultado da taxa não deve ser visto de forma absoluta. É preciso triangular a taxa de um ano com outros dados, como números absolutos e com a variação ao longo dos anos, de modo a qualificar a análise e evitar interpretações apressadas ou distorcidas. Por exemplo, um estado pode apresentar uma taxa elevada, mas ter um número absoluto relativamente baixo de casos devido à sua população reduzida. É o caso do Acre, que registrou 8 vítimas de feminicídio em 2024, o que equivale a menos de 1% do total dos registros no Brasil, mas cuja taxa de 1,8 feminicídios por grupo de 100 mil mulheres está acima da média nacional. Por outro lado, alguns estados podem apresentar taxas abaixo da média nacional e, ainda assim, concentrar um alto número absoluto de feminicídios, como acontece com os estados de Rio de Janeiro e São Paulo. Ambos têm taxas menores do que a nacional de 1,4 (respectivamente, 1,2 e 1,1), mas somam 24,1% do total de feminicídios do Brasil.

O número de feminicídios varia significativamente entre as unidades da federação, revelando tanto diferentes padrões de violência quanto variações na capacidade institucional de identificação e registro desse tipo penal.

9 Pasinato, Wania. 'Femicídios' e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu (UNICAMP. Impresso), v. 37, p. 219-246, 2011.

10 LAGARDE, Marcela y de los Ríos. **Del femicidio al feminicidio**. Desde el jardín de Freud. Bogotá, 2006.

Roraima é outro exemplo de estado em que a triangulação de dados é essencial para uma leitura mais acurada do cenário. Tanto em 2023 como em 2024, a taxa de homicídio de mulheres e de feminicídio do estado superaram as médias nacionais, embora os números absolutos o coloquem entre as unidades da federação com as menores estatísticas do país. Apesar disso, neste caso específico, um olhar complementar para os dados de mortes femininas por agressão notificados pelo setor da Saúde indica que os homicídios de mulheres em Roraima podem ser mais frequentes do que o registrado pelas Polícias.

O Atlas da Violência 2025, publicação do FBSP em parceria com o IPEA, que reúne e analisa os dados disponíveis no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, aponta que, em 2023, o sistema de saúde contabilizou 31 homicídios de mulheres em Roraima, enquanto a segurança pública registrou apenas 17 - uma diferença de 45,2%. Embora os dados de 2024 provenientes da Saúde ainda não estejam disponíveis, o cenário de 2023 já é suficiente para lançar dúvidas sobre a (in)completude dos registros policiais mais recentes.

No caso específico de Roraima, há dois fatores contextuais que devem ser considerados: a presença do garimpo ilegal e de outras atividades extrativistas em regiões isoladas, o que pode contribuir para dinâmicas intensas de violência, inclusive letal, afetando também as mulheres. Outro elemento que pode contribuir com a diferença entre os registros são as dinâmicas de violência da região amazônica, uma vez que muitos desses casos se dão em áreas remotas e de difícil acesso. A estrutura precária da Polícia Civil, especialmente na região Norte, impede, em muitos casos, que haja deslocamento até o local da ocorrência para investigação e registro. Isso contribui para a subnotificação nas estatísticas policiais. O sistema de saúde, por outro lado, conta com uma rede mais capilarizada nos territórios e, mesmo em regiões com desafios logísticos, costuma ser capaz de cumprir a compulsoriedade do registro de óbitos.

Outro estado para o qual já chamamos a atenção em edições anteriores do Anuário, e que novamente merece ser destacado, é o Ceará: ele aparece entre as UFs com as piores taxas de homicídio feminino do país, ao mesmo tempo em que tem taxas muito baixas de feminicídio. É um descompasso que indica um padrão histórico no estado de pouco reconhecimento e, consequentemente, poucos registros de mortes violentas intencionais de mulheres como feminicídio. Enquanto a média nacional aponta que 40,3% dos homicídios femininos registrados em 2024 foram classificados como feminicídio, no Ceará o patamar foi de 13,2%, significando também que de 2023 para 2024 essa proporção de feminicídios registrados, em comparação com os homicídios, caiu 16,6%.

Algo semelhante é observado no estado do Amazonas. Embora a taxa de homicídios femininos seja elevada (3,6 por 100 mil mulheres, correspondendo a 77 vítimas, o segundo maior número absoluto na região norte) e o estado tenha registrado exatamente a taxa

nacional de feminicídio (1,4), a proporção de feminicídios em relação aos homicídios ainda é baixa no histórico recente. Apesar de ter havido um aumento expressivo de 68,7% nessa proporção entre 2023 e 2024, por cinco anos o Amazonas figurou entre os estados com os menores índices de reconhecimento do feminicídio, desde que esse tipo penal foi incorporado ao Código Penal em 2015. O auge desse baixo reconhecimento foi em 2018, quando somente 4,2% dos homicídios femininos foram registrados como feminicídio.

Em termos de maior proporção, encontramos o caso do Distrito Federal (65,7% das mortes foram feminicídios), onde há um protocolo específico e obrigatório a ser seguido pelos profissionais da polícia judiciária em caso de morte violenta de mulher. Segundo o protocolo, todos os homicídios dolosos de mulheres devem ser inicialmente tratados como feminicídios. Caso, ao longo da investigação, fique comprovado que não se trata de um crime motivado por gênero, a qualificadora é então retirada. Trata-se de uma lógica oposta à adotada na maioria dos estados, onde a qualificadora costuma ser acrescentada apenas posteriormente, e não presumida desde o início.

Como se pode observar na tabela abaixo, esses dados reforçam a importância de olhar criticamente para os padrões locais de registro, uma vez que a não tipificação como feminicídio não significa necessariamente a ausência de motivação de gênero, mas pode, conforme nossa hipótese, refletir limitações institucionais, resistência dos operadores do sistema de justiça ou falhas nos processos de investigação e enquadramento legal.

Os dados reforçam a importância de olhar criticamente para os padrões locais de registro, uma vez que a não tipificação como feminicídio não significa necessariamente a ausência de motivação de gênero, mas pode, conforme nossa hipótese, refletir limitações institucionais, resistência dos operadores do sistema de justiça ou falhas nos processos de investigação e enquadramento legal.

QUADRO 07

Proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres (em %)

Brasil e Unidades da Federação – 2015-2024

Brasil e Unidades da Federação	Proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres (em %)												
	Ano										Variação (%)		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2023-2024	2020-2024	2015-2024
Brasil	9,4	21,9	23,6	28,3	33,5	33,9	34,8	37,0	37,5	40,3	7,6	19,0	330,5
Acre	...	53,8	35,1	40,0	35,5	38,7	41,4	42,9	66,7	61,5	-7,7	59,0	...
Alagoas	9,4	66,7	45,9	32,8	50,0	35,7	34,2	43,7	22,5	30,1	33,9	-15,6	221,5
Amapá	...	...	7,1	17,6	18,4	45,0	15,4	36,0	30,8	33,3	8,3	-25,9	...
Amazonas	...	14,7	21,6	4,2	15,0	23,5	21,1	19,4	22,3	37,7	68,7	60,3	...
Bahia	...	4,1	15,6	18,0	25,3	25,3	21,9	26,4	26,0	28,6	10,2	13,1	...
Ceará	...	...	6,2	6,7	15,1	8,2	9,1	11,0	15,8	13,2	-16,6	61,3	...
Distrito Federal	8,5	37,0	43,9	59,6	53,3	43,6	58,1	66,7	68,9	65,7	-4,6	50,7	675,4
Espírito Santo	43,6	35,4	31,6	36,2	27,8	25,5	35,2	36,1	39,8	41,9	5,4	64,5	-3,8
Goiás	11,2	8,6	11,7	18,6	27,5	41,5	41,2	40,1	43,8	47,1	7,6	13,4	319,9
Maranhão	...	...	45,1	45,0	50,0	52,0	43,3	53,1	37,0	44,2	19,4	-14,9	...
Mato Grosso	19,3	53,8	...	61,8	44,8	59,6	50,6	46,5	44,7	47,0	5,2	-21,1	143,8
Mato Grosso do Sul	19,3	32,7	49,2	48,3	28,6	36,9	47,1	57,1	57,7	62,5	8,3	69,4	224,2
Minas Gerais	...	38,0	39,9	48,6	46,8	34,6	52,0	55,4	56,9	47,0	-17,4	35,8	...
Pará	10,4	16,4	17,2	20,4	16,1	37,0	33,5	25,8	26,8	28,1	5,0	-24,1	169,2
Paraíba	3,5	24,7	28,9	42,5	54,3	38,3	38,6	32,5	45,9	39,4	-14,3	2,9	1.022,7
Paraná	9,8	10,0	22,3	32,1	40,8	31,9	36,1	30,1	32,8	44,3	35,1	38,9	351,1
Pernambuco	...	40,0	25,5	31,9	29,8	32,9	37,8	32,9	30,0	30,0	-0,3	-8,9	...
Piauí	38,8	56,4	44,1	50,0	63,0	50,8	50,7	33,8	45,2	55,6	23,0	9,4	43,2
Rio de Janeiro	...	4,0	17,8	20,3	27,9	39,0	34,4	39,2	34,1	43,7	27,9	12,0	...
Rio Grande do Norte	28,4	26,5	15,4	33,3	23,3	17,3	26,7	24,2	36,9	37,3	0,9	115,3	31,0
Rio Grande do Sul	24,1	33,3	27,2	36,7	38,0	34,3	40,9	39,2	38,1	36,0	-5,6	5,0	49,5
Rondônia	...	84,1	0,0	21,4	24,1	25,0	25,0	35,9	44,7	32,5	-27,3	30,0	...
Roraima	...	50,0	30,0	14,8	25,0	56,3	16,1	15,8	35,3	41,2	16,7	-26,9	...
Santa Catarina	43,4	47,0	46,8	44,2	45,0	54,8	51,4	55,9	53,3	61,4	15,3	12,1	41,6
São Paulo	16,5	12,7	23,5	29,5	41,4	42,2	37,2	46,1	49,4	60,1	21,5	42,4	264,1
Sergipe	...	...	9,4	43,2	44,7	33,3	47,6	51,4	41,0	43,5	6,0	30,6	...
Tocantins	...	111,8	97,0	19,4	35,7	25,6	56,4	38,9	50,0	46,4	-7,1	81,4	...

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública - edições 11 a 19; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

Compreendida as nuances do feminicídio e do homicídio com vítimas femininas nos estados brasileiros no último ano, outro dado que o FBSP tem se mobilizado em discutir como forma de ampliar o olhar para as formas mais complexas da morte de mulheres por razões de gênero é número de feminicídios seguidos de suicídio do autor, um assunto ainda pouco medido e de baixa visibilidade. São casos cuja tragicidade impõe obstáculos adicionais à investigação e à responsabilização penal, e que desafia as estatísticas tradicionais. A ausência de um autor vivo para ser investigado e processado tende a enfraquecer a resposta institucional, ao mesmo tempo em que revela um padrão extremo de controle e destruição sobre as mulheres. São os casos compreendidos como mais drásticos, já que muitas das vezes, é o companheiro/marido que mata a mulher, e quando o casal tem filhos, as crianças, agora órfãos, são vítimas indiretas do feminicídio. Atento a essa dinâmica, o Fórum Brasi-

leiro de Segurança Pública passou a mapear, desde 2022, esses casos como parte de sua estratégia de aprofundamento do diagnóstico sobre a violência letal de gênero no Brasil.

Este ainda é um dado frágil, já que, no ano de 2024, seguindo o padrão dos anos anteriores, apenas 18 das 27 unidades da federação do Brasil informaram os dados de feminicídios seguidos do suicídio do autor. Os nove estados que alegam ainda não realizar essa sistematização - Amazonas, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins -, embora registrem o número total de feminicídios, não possuem/disponibilizam a informação específica sobre esse desfecho.

Ainda que a ausência desses dados limite a compreensão do fenômeno em nível nacional, é possível calcular, nos estados que fornecem ambas as variáveis, qual a proporção de feminicídios seguidos do suicídio do autor em relação ao total de feminicídios registrados. Em 2024, os percentuais mais elevados foram observados em Sergipe, que registrou três casos de feminicídios seguidos de suicídio entre dez feminicídios (30%); em Alagoas, cinco de 22 casos (22,7%); e no Piauí, que registrou oito casos entre os 40 feminicídios (20,0%).

Embora a inexistência de dados em nove estados impeça o cálculo de uma proporção nacional completa, é possível estimar esse percentual com base apenas nas unidades da federação que informaram os dois indicadores. Considerando esse universo, verifica-se que 9,6% dos feminicídios registrados nesses 18 estados em 2024 foram seguidos do suicídio do autor. Tanto esse dado nacional parcial quanto os percentuais estaduais apontam para essa que é uma face muito extrema da violência de gênero. Trata-se de uma agenda de pesquisa ainda pouco explorada no campo da segurança pública, o que reforça a relevância desta discussão inicial que propomos neste Anuário.

QUEM ESTÁ MORRENDO?: O PERFIL DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA LETAL NO BRASIL

Em 2015, quando o projeto de lei que viria a se tornar a Lei do Feminicídio (lei n. 13.104/2015) ainda tramitava no Congresso Nacional, ele sofreu alterações na Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Uma das mais controversas substituiu o trecho que definia o feminicídio como o homicídio “contra a mulher por razões de *gênero*”, por “contra a mulher por razões da condição de *sexo feminino*” (Campos, 2015). Essa mudança veio de uma iniciativa do então deputado federal Eduardo Cunha, com o objetivo de excluir mulheres transsexuais do alcance da nova legislação.

Essa alteração, embora mantida até hoje, representa uma limitação significativa da lei, que opta por uma formulação reducionista que não apenas ignora os debates contemporâneos sobre identidade de gênero, como também reforça uma concepção biologizante

e excludente do que é ser mulher. Assim, ao invés de ampliar o reconhecimento jurídico das diversas expressões da violência de gênero, a lei brasileira, ainda que constitua um marco na resposta penal à violência contra a mulher, acabou por consolidar barreiras importantes de reconhecimento e de acesso à justiça, amparada por uma visão restrita e binária de quem pode ou não ser reconhecida como vítima de feminicídio.

A alteração legislativa de 2024, que transformou o feminicídio em tipo penal autônomo, tampouco alterou esse enquadramento. Apesar disso, decisões judiciais vêm progressivamente construindo uma jurisprudência¹¹ que reconhece a possibilidade de enquadrar mulheres trans como vítimas de feminicídio, especialmente quando demonstrado o componente de ódio de gênero, tal como está previsto no Protocolo Nacional para Julgamento com Perspectiva de Gênero¹², de 2021.

Essa é uma discussão relevante, entre outros motivos, porque impacta diretamente no reconhecimento de quais vidas importam na contagem oficial dos feminicídios. Saber se e como essas mulheres, quando vítimas de um crime letal motivado por sua identidade de gênero, têm suas mortes reconhecidas como feminicídio é parte elementar do esforço de qualificação, ampliação e complexificação da política pública de proteção às mulheres. Infelizmente, ainda que esta seção se proponha a traçar o perfil das vítimas de feminicídio em 2024, os dados disponíveis atualmente, provenientes dos registros policiais, não possibilitam a identificação da identidade de gênero das vítimas, tampouco se a vítima era uma mulher cis ou trans. Assim, as análises que apresentamos aqui não dão conta dessa dimensão, ainda que reconheçamos sua necessidade. De todo modo, consideramos fundamental incluir essa reflexão para explicitar que, embora mobilizemos recortes interseccionais importantes para traçar o perfil da vítima - como raça/cor e faixa etária, sua relação com o autor do crime, onde e como o crime aconteceu - a qualidade dos dados analisados não nos permite explorar mais a fundo as intersecções que atravessam as experiências das violências de gênero no Brasil. Quem sabe um dia isso passe a ser possível, quando houver melhora do preenchimento dos registros policiais – nesse ponto, destacamos a perda considerável dos registros de raça, já que por volta de 20% dos casos de feminicídio não possuem raça/cor da vítima com preenchimento.

De toda forma, apresentaremos a seguir o perfil das vítimas de feminicídio no Brasil no ano de 2024, perfil que segue marcado pelas mesmas características do que temos apresentado ano após ano. Dito de outra forma, um perfil que segue sustentado por desigualdades estruturais e padrões persistentes de vulnerabilidade social. Estamos falando, de modo geral, de mulheres, negras (63,6%), jovens (de 18 a 44 anos, que representam 70,5% das

11 Em 2023, a sexta turma do STJ reconheceu que a Lei Maria da Penha deve ser aplicada à mulheres trans: <https://www.stj.jus.br/sites/porta/paginas/Comunicacao/Noticias/2023/29012023-Sexta-Turma-estendeu-protecao-da-Lei-Maria-da-Penha-para-mulheres-trans.aspx>. No TJDF, mulheres trans são compreendidas como sujeitos passivos, de modo que a Lei do Feminicídio pode ser aplicada à elas: <https://www.tjdf.jus.br/consultas/jurisprudencia/informativos/2019/informativo-de-jurisprudencia-n-396/feminicidio-2013-ampliacao-do-sujeito-passivo-2013-mulher-transgenero>.

12 O protocolo pode ser acessado em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>.

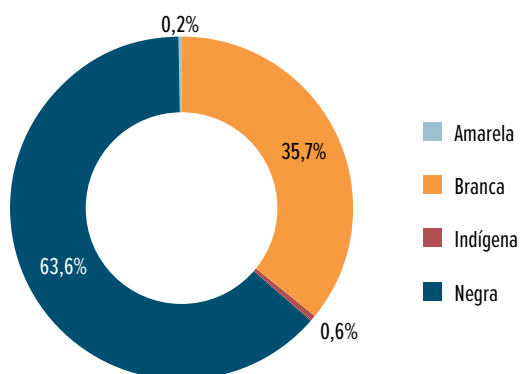
vítimas), que são mortas dentro de casa (64,3%) por seus companheiros ou ex-companheiros (79,8%), que utilizam de arma branca (48,4%) ou arma de fogo (23,6%) como instrumento do crime. Ou seja, trata-se de mortes que ocorrem num espaço que deveria ser seguro - e não palco da violência letal -, praticadas por pessoas com quem a vítima mantinha relações que deveriam ser de confiança e afeto - não de medo e violência. O uso expressivo de arma branca (como facas, canivetes, tesouras, etc), que são facilmente acessíveis no cotidiano doméstico, como principal instrumento do crime também é um elemento indicativo da carga de ódio, descontrole e brutalidade com que muitas vezes esses crimes são praticados. Todos esses elementos compõem uma cena que se repete com alarmante frequência e que escancara a naturalização da violência contra a mulher em dinâmicas cotidianas.

Do total de vítimas de feminicídio no ano de 2024, 99,3% são do sexo feminino. Significa que existe 0,7% que correspondem a casos registrados pela polícia como feminicídio, mas cujas vítimas são pessoas com registro de sexo masculino. Esse dado nos chama atenção, pois temos como hipótese que pode se tratar de vítimas transsexuais, as quais possuem o registro civil como sexo masculino, mas se identificam como mulher, o que ensejou a inserção do feminicídio enquanto qualificadora. É uma hipótese que ainda precisa ser testada, indicando a necessidade de mais pesquisas na temática.

Em relação à raça, a maior parte das vítimas de feminicídio são negras (63,6%). Isso significa que mesmo que a violência de gênero vitimize todas as mulheres, há mais chances de mulheres negras serem vítimas do crime de ódio do que mulheres brancas, as quais representam 35,7% do total das vítimas em 2024. Esse número é bastante semelhante ao percentual de mortes violentas intencionais de mulheres pretas no Brasil em 2024, de 68,6%, e 30,7% de mulheres brancas mortas.

GRÁFICO 42

Percentual de raça/cor das vítimas de feminicídio
Brasil, 2024



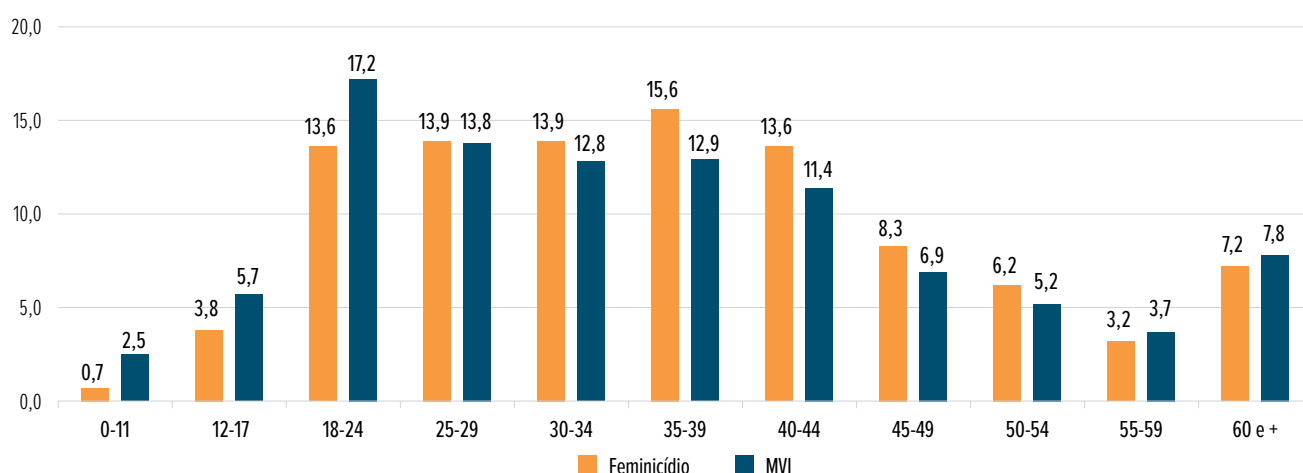
Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

O perfil das vítimas de feminicídio são: mulheres, negras (63,6%), jovens (de 18 a 44 anos, que representam 70,5% das vítimas), que são mortas dentro de casa (64,3%) por seus companheiros ou ex-companheiros (79,8%), que utilizam de arma branca (48,4%) ou arma de fogo (23,6%) como instrumento do crime.

Em se tratando da faixa etária, 70,5% das mulheres vítimas de feminicídio tinham entre 18 e 44 anos. Do total de vítimas femininas de MVI, o percentual é bastante semelhante, de 68,2%. Essa também é a faixa etária que concentra as vítimas de violência letal no Brasil como um todo (77,3% das vítimas de MVI em 2024, considerando todos os gêneros, tinham entre 18 e 44 anos). Chama atenção que 24,9% das vítimas de feminicídio tinham mais de 45 anos – a nível das MVI femininas, o percentual é de 23,7%, indicando que as mulheres continuam tendo risco de serem mortas mesmo com idade mais avançada.

GRÁFICO 43

Percentual de idade das vítimas de feminicídio e das vítimas de mortes violentas intencionais (MVI) de mulheres, por faixa etária
Brasil, 2024



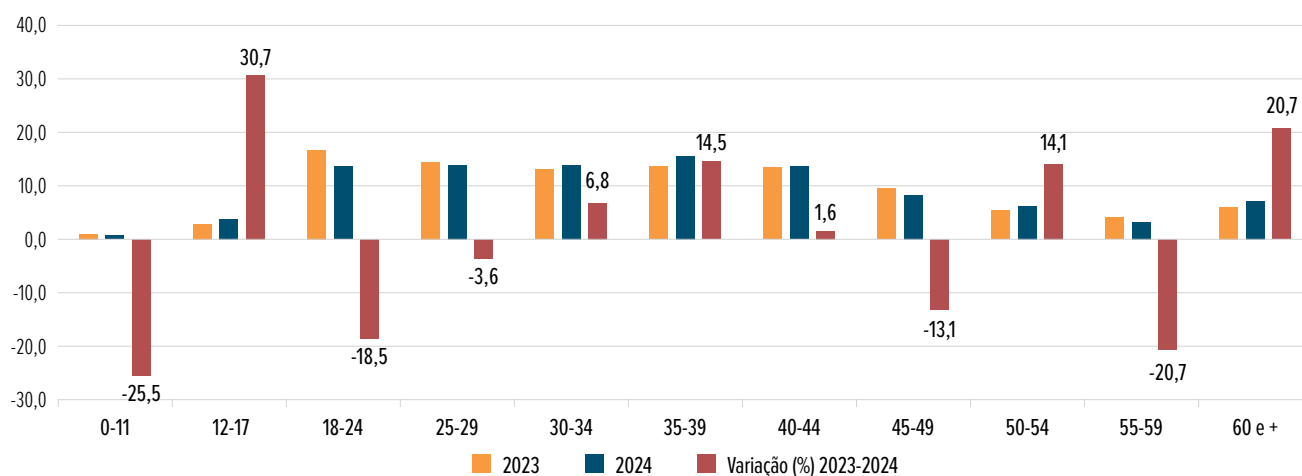
Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

Ainda em relação à idade das vítimas de feminicídio, embora a faixa etária ampla de 18 a 44 anos continue concentrando a maior parte dos casos, a análise por subfaixas revela mudanças relevantes em 2024. Neste ano, a maior proporção de vítimas foi de mulheres entre 35 e 39 anos, que representaram 15,6% do total. Trata-se de uma alteração em relação ao padrão observado em 2023, quando a subfaixa com maior número de casos era a de 18 a 24 anos, responsável por 16,7% dos feminicídios naquele ano. Em 2024, a representação dessa faixa de 18-24 no total de feminicídios apresentou queda, enquanto a parcela de feminicídios de adolescentes entre 12 e 17 anos aumentou 30,7%, sugerindo um deslocamento preocupante para vítimas ainda mais jovens.

Por outro lado, também se observou crescimento da proporção de vítimas mais velhas. O percentual de feminicídios contra mulheres com 60 anos ou mais aumentou 20,7% em 2024, enquanto o de mulheres de 50 a 54 anos cresceu 14,1%. Esses dados apontam para um alargamento do perfil etário das vítimas: se por um lado a violência letal de gênero ainda atinge majoritariamente mulheres jovens, por outro, ela tem avançado sobre mulheres em faixas etárias mais avançadas.

GRÁFICO 44

Comparativo do perfil etário das vítimas de feminicídio: percentuais e variação
Brasil - 2023-2024

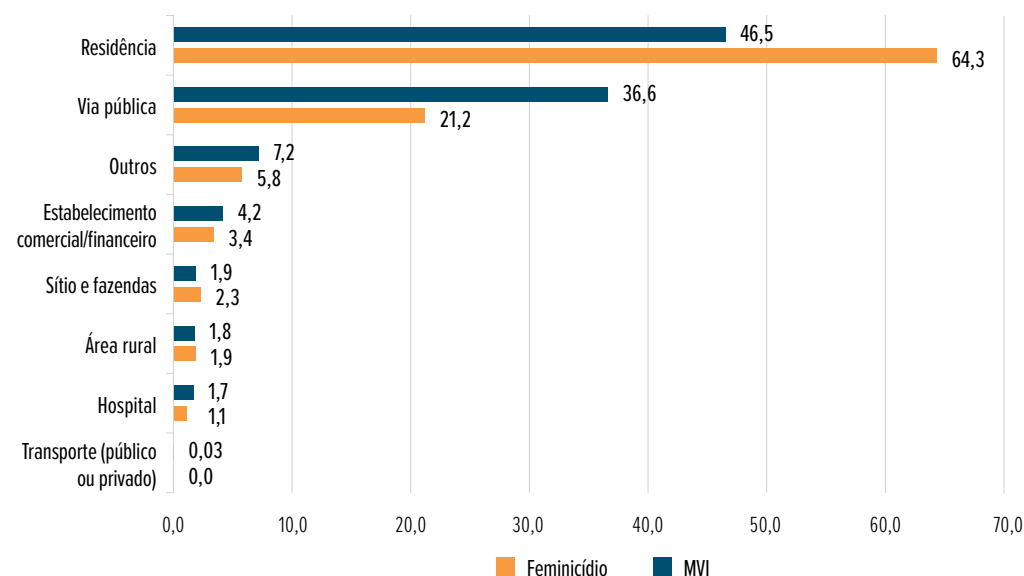


Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

O principal local onde os feminicídios aconteceram, em 2024, segue sendo a residência da vítima, que representa 64,3% dos casos, exatamente a mesma proporção verificada em 2023, enquanto 21,2% dos aconteceram em vias públicas. Nas MVI femininas, o cenário muda, ainda que a residência siga ocupando um espaço considerável, o equivalente a 46,5% dos casos, seguida pelos crimes em via pública (36,6%). Os demais tipos de local apresentam percentuais semelhantes tanto no feminicídio como nas MVI femininas, de modo geral.

GRÁFICO 45

Percentual do local de ocorrência dos feminicídios e das mortes violentas intencionais (MVI) de mulheres
Brasil, 2024



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

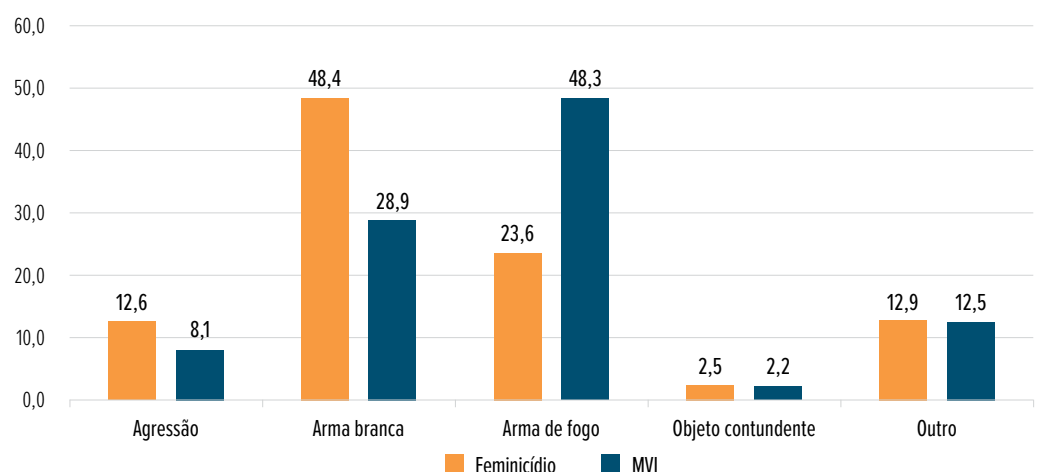
Em se tratando do instrumento utilizado para o cometimento do feminicídio, em 2024 a maior parte das vítimas morreu por arma branca (48,4%). As armas de fogo aparecem em segundo lugar (23,6%). Juntas, representam 72% dos casos, percentual que se aproxima do observado nas Mortes Violentas Intencionais (MVI) de mulheres em geral, nas quais armas brancas e de fogo somam 77,2% dos casos. No entanto, chama atenção a inversão na ordem de prevalência: nas MVI, a arma de fogo é o principal instrumento (48,3%), seguida pela arma branca (28,9%). A diferença de perfil também se evidencia quando se observa o conjunto da população brasileira: entre todas as vítimas de MVI (de ambos os sexos), a arma de fogo é o instrumento mais utilizado, sendo responsável por 73,8% das mortes.

A centralidade da arma branca nos feminicídios revela o caráter frequentemente interpessoal e íntimo desse tipo de violência, majoritariamente praticada por parceiros ou ex-parceiros em contexto doméstico.

De todo modo, a centralidade da arma branca nos feminicídios revela o caráter frequentemente interpessoal e íntimo desse tipo de violência, majoritariamente praticada por parceiros ou ex-parceiros em contexto doméstico. Trata-se de uma dinâmica distinta daquela que marca a letalidade armada associada a outros fenômenos, como o crime organizado ou conflitos interpessoais masculinos. Não é, contudo, desprezível que 23,6% das vítimas de feminicídio tenham sido mortas por arma de fogo, de modo que a literatura (ISP, 2024¹³) tem alertado para o fato de que políticas de liberalização de armas de fogo são fatores de risco para mulheres em situação de violência doméstica. Do total de MVI de vítimas do sexo feminino, 48,3% morreram vítimas de arma de fogo.

GRÁFICO 46

Percentual de instrumento utilizado nos feminicídios e nas mortes violentas intencionais (MVI) de mulheres
Brasil, 2024



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

13 A pesquisa "O papel da arma de fogo na violência contra a mulher", do Instituto Sou da Paz, chama atenção para o fenômeno. Disponível em: <https://lp.soudapaz.org/mulheres>.

Por fim, a discussão sobre o perfil das vítimas e sobre a caracterização dos crimes de feminicídio leva à reflexão, uma vez mais, de como a diferenciação entre feminicídio e outros crimes letais contra mulheres tem sido feita: em grande medida valendo-se da relação entre vítima e autor. Historicamente, os dados vêm mostrando que os registros de feminicídio têm como autores, majoritariamente, os companheiros e ex-companheiros das vítimas. Em 2024, 60,7% dos registros apontam para o companheiro da vítima e 19,1% para ex-companheiros. Esse padrão de fato representa uma dimensão importante da realidade da violência letal de gênero no Brasil, marcada por relações afetivas, familiares ou domésticas atravessadas por ciclos de violência que se intensificam até a morte.

No entanto, à medida que reforçamos a ideia de que o feminicídio se configura exclusivamente - ou quase sempre - nesse tipo de dinâmica, corremos o risco de enviesar nosso olhar para uma compreensão específica (e estreita) do fenômeno. Passa-se a reconhecer como feminicídio apenas (ou principalmente) os casos que se encaixam em certos critérios: o crime cometido dentro da casa da vítima, por alguém conhecido, geralmente com uso de arma branca. Em outras palavras, naturaliza-se uma tipologia padrão, normal, típica do feminicídio, que acaba excluindo formas diversas e igualmente graves de expressão da violência misógina letal.

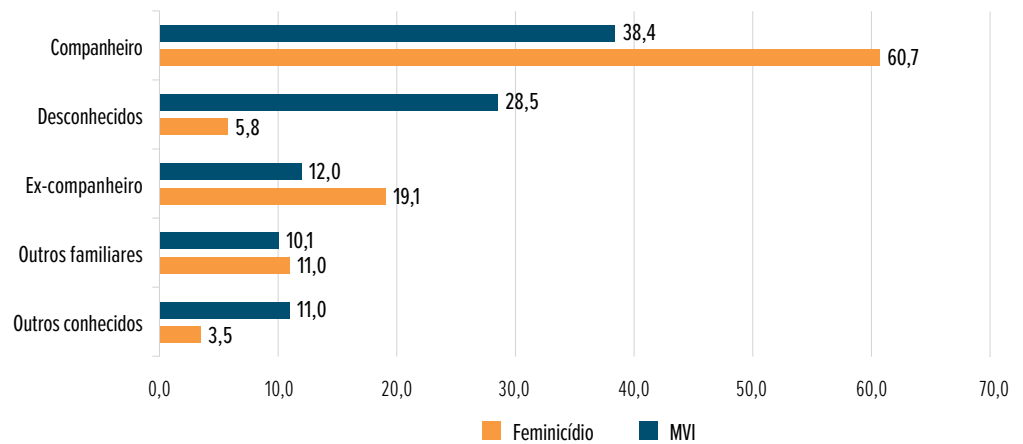
**Naturaliza-se uma
tipologia padrão, normal,
típica do feminicídio, que
acaba excluindo formas
diversas e igualmente
graves de expressão da
violência misógina letal.**

Esse tipo de enquadramento limitado é justamente o que discutimos no início deste texto, ao apontar como os profissionais do sistema de justiça e da segurança pública, em geral, operam seguindo essa lógica. A nossa hipótese é que os percentuais de feminicídios cometidos por desconhecidos são, na realidade, mais elevados do que os dados oficiais indicam: em 2024, eles representariam apenas 5,8% do total, segundo os registros policiais. Isso porque muitos desses crimes, embora marcados por motivações de ódio ou desprezo à condição de mulher, não são reconhecidos como feminicídio quando ocorrem em espaços públicos ou são perpetrados por desconhecidos da vítima. Relações violentas no contexto do crime organizado também merecem maior atenção de estudos e pesquisas, uma vez que a motivação dos crimes pode envolver disputas de território e de gênero, como algumas pesquisas já têm evidenciado¹⁴.

¹⁴ BUENO, Samira; LAGRECA, Amanda; BARROS, Betina. "Intersecção entre crime organizado e violências baseada em gênero". In: SARRUBO, Mário Luiz et al. (org.). Ministério Público Estratégico: Violência de Gênero. São Paulo: Editora Foco, 2022.

GRÁFICO 47

Percentual da relação entre vítima e autor dos feminicídios e mortes violentas intencionais (MVI) de mulheres
Brasil, 2024



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

QUEM É QUE MATA?: A CENTRALIDADE DOS HOMENS NA VIOLÊNCIA LETAL FEMININA NO BRASIL

Se é verdade que as vítimas da violência letal de gênero no Brasil são, em sua maioria, mulheres negras, jovens, mortas dentro de casa, também é verdade que essa violência não é um fenômeno que se produz por si só. Desde a última edição deste Anuário, temos batido na tecla de que é preciso colocar no centro da discussão quem a comete. Assim, nesta seção, voltamos nosso olhar para os autores dos homicídios e feminicídios, com o objetivo de demonstrar que apontar o papel dos homens como principais agentes da violência letal não é apenas uma constatação empírica, mas também uma estratégia política e discursiva fundamental para responsabilizá-los, inclusive no nível simbólico. A responsabilização, assim, anda junto com a proposta de aprimoramento de políticas públicas preventivas, cuja efetividade é fortalecida quando há uma definição clara de seu público-alvo.

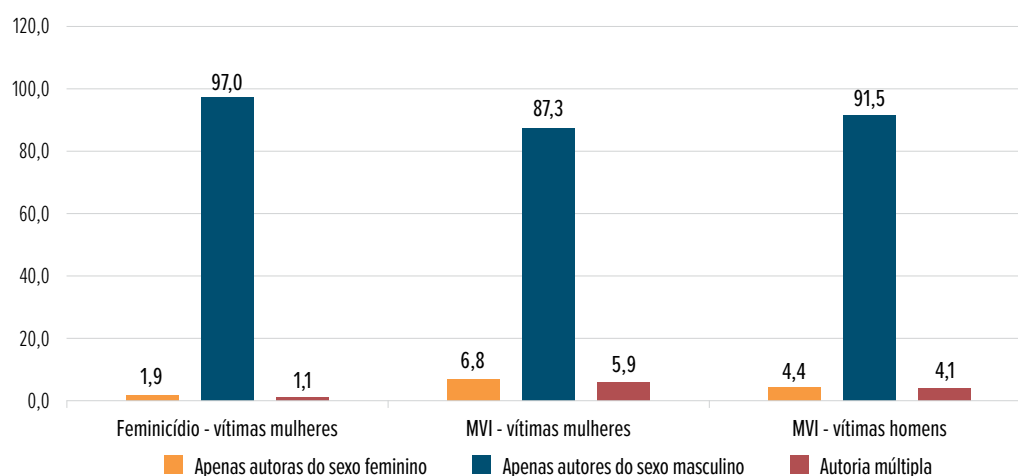
Com o objetivo de demonstrar que apontar o papel dos homens como principais agentes da violência letal não é apenas uma constatação empírica, mas também uma estratégia política e discursiva fundamental para responsabilizá-los, inclusive no nível simbólico.

Os dados de 2024 de sobre os feminicídios com autoria conhecida indicam que, em 97% dos casos, os autores eram exclusivamente do sexo masculino. Eventos com autoria exclusiva de mulheres representam apenas 1,9% dos casos. Os demais casos (1,1%) tem autoria múltipla, isto é, de pessoas do sexo feminino e masculino. Ao ampliarmos o olhar para as mortes violentas intencionais (MVI) de mulheres em geral, o padrão se mantém: 87,3% das autorias eram exclusivamente masculinas. Já nas MVI de vítimas do sexo masculino, 91,5% dos eventos tinham autoria

exclusivamente masculina. Ou seja, ainda que com pequenas variações, a masculinidade é a marca dominante da autoria em praticamente todos os crimes letais. Dizer que 97% dos feminicídios têm autoria exclusivamente masculina é evidenciar que há uma estrutura social que legitima, permite e naturaliza o uso da violência por homens contra mulheres. Não é uma coincidência, mas um reflexo de um padrão reiterado de desigualdade entre os sexos que se atualiza na forma mais extrema de violência.

GRÁFICO 48

Participação feminina e masculina na autoria de mortes violentas intencionais (MVI) e feminicídio, segundo o sexo da vítima
Brasil, 2024



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

É relevante destacar que os dados acima levam em conta apenas os registros válidos, ou seja, aqueles em que a informação sobre a autoria está preenchida. Trata-se, contudo, de uma variável com grande fragilidade nos registros policiais. Em 2024, apenas 42,9% dos boletins de ocorrência de feminicídio continham informação sobre o sexo da pessoa autora. Nas mortes violentas intencionais de mulheres em geral, esse percentual foi de 31,2%. O percentual é ainda mais baixo nas MVIs de homens, em que o sexo da pessoa autora do crime consta em somente 18,7% dos boletins de ocorrência.

Apesar dos limites desses dados, eles nos ajudam a desmontar narrativas que naturalizam a violência contra mulheres como “fatalidades domésticas” ou “tragédias pessoais”. Ao invés disso, evidenciam que há um padrão reiterado em que homens matam, e matam muito mais do que mulheres. A responsabilização dos autores não deve se limitar ao campo jurídico. Trata-se de uma dimensão social e simbólica, que deve ser incorporada ao debate público, às políticas de prevenção e aos discursos institucionais. Nessa esfera, ressalta a recente decisão do Supremo Tribunal Federal¹⁵, em março de 2023, que der-

¹⁵ Para mais informações, acesse: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503655&ori=1>.

rubou a tese de legítima defesa da honra nos casos de feminicídios. A tardia decisão demonstra que, até então, era tolerado que os crimes de feminicídio tivessem atenuantes, já que poderiam se tratar de uma defesa da honra do autor, demonstrando a atualidade do debate e a centralidade dos homens na violência letal.

TENTATIVAS DE FEMINICÍDIO E TENTATIVAS DE HOMICÍDIO DOLOSO DE MULHERES

As tentativas de homicídios dolosos de mulheres, bem como as tentativas de feminicídio, apresentaram aumento expressivo em 2024. Em comparação com 2023, houve crescimento de 13,1% nas tentativas de homicídio doloso e de 19% nas tentativas de feminicídio.

No caso das tentativas de homicídio de mulheres, a alta foi quase generalizada: apenas nove estados apresentaram queda, com destaque para o Pará (queda de 15,7%), Rio Grande do Sul e Distrito Federal (queda de 15,3%, em cada um). Já os maiores aumentos foram observados no Amazonas (65,1%), São Paulo (47,4%) e Maranhão (42,8%). Em termos proporcionais, o Espírito Santo teve uma taxa 3,3 vezes maior do que nacional, seguido de Amapá e Roraima, ambos com taxas 2,9 vezes maiores que a nacional.

No que diz respeito às tentativas de feminicídio, apenas seis UF's apresentaram queda - Ceará, estado sobre o qual já enfatizamos os desafios no próprio registro dos feminicídios, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio Grande do Sul, Rondônia e Santa Catarina. Já as maiores taxas foram observadas no Amapá (13,7 por grupo de 100 mil mulheres), que também tem a segunda taxa mais alta do país de tentativa de homicídio feminino, seguido do Acre (11,8) e Roraima (9,9).

Por fim, analisamos conjuntamente a variação entre 2023 e 2024 dos dois indicadores - tentativas de homicídio doloso e de feminicídio - de modo a compreender se o aumento da violência letal contra mulheres nos estados ocorre de forma geral ou se está concentrado nos crimes com motivação de gênero (isto é, nos feminicídios). Apenas cinco UF's apresentam variações na taxa em caminhos opostos: Alagoas, com queda de 2,2% nas tentativas de homicídio feminino e aumento de 15,3% nas tentativas de feminicídio; Ceará, com aumento de 2,8% na tentativa de homicídio e queda de 17% na tentativa de feminicídio; Distrito Federal, variação negativa de 15,3% em tentativa de homicídio e aumento de 5,1% nas tentativas de feminicídio; Mato Grosso, variação de -3,3% no primeiro indicador e 8,2% no segundo e, por fim, Sergipe, com queda de 0,4% na taxa de tentativas de homicídios dolosos de mulheres entre 2023 e 2024 e aumento de 18,4% nas tentativas de feminicídios.

As demais 22 Unidades da Federação apresentaram variações concomitantes, ou seja, ou houve aumento simultâneo nas tentativas de homicídio doloso e de feminicídio, ou queda

em ambos. Isso nos coloca um desafio importante: as mulheres seguem morrendo, mas também estão sendo cada vez mais vítimas da tentativa de violência letal. Em termos proporcionais, 40,3% do total de homicídios dolosos são feminicídios. No que diz respeito às tentativas, o número é bastante semelhante, de 43,2%. Esse dado, por um lado, demonstra o agravamento da violência, já que houve crescimento geral de tentativa de violência letal, ou seja, as mulheres estão correndo ainda mais risco de vida. Por outro lado, revela uma janela de oportunidade (urgente e necessária!) para a atuação estatal, já que ainda há tempo para que essas vítimas sejam protegidas e suas vidas não sejam perdidas.

MECANISMOS PROTETIVOS ESTATAIS: ACIONAMENTO E MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (MPU)

Para compreendermos as políticas de acionamento estatal, mapeamos o total de chamadas 190 no contexto de violência doméstica. Não conseguimos, contudo, realizar uma relação de quantos chamados resultaram em uma ocorrência com os dados disponíveis. A cada minuto, ao menos duas pessoas acionam a PM, através do 190, para notificar casos de violência doméstica - foram mais de 1 milhão de chamadas em 2024.

Outro dado sensível e extremamente relevante para a compreensão das nuances da violência de gênero, do acionamento estatal e de seu contexto diz respeito ao número de vítimas de feminicídio que possuíam uma Medida Protetiva de Urgência (MPU) ativa no momento do óbito. As MPUs são reconhecidas como uma das principais apostas estatais na proteção imediata de mulheres vítimas de violência e na prevenção do agravamento da violência sofrida. É um mecanismo implementado pela Lei Maria da Penha, de 2006, e pode ser concedida tanto por autoridade judicial quanto, desde 2019, por autoridade policial, nos termos da Lei nº 13.827/2019. Elas podem ser acionadas, entretanto, a partir do momento em que o ciclo da violência já foi iniciado, sendo justamente a violência, ou o receio da mesma, o que permite a concessão da medida.

Uma vez solicitada, e havendo fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, a MPU deve ser concedida. De todo modo, a existência de uma medida ativa pressupõe uma ordem estatal de restrição (seja de contato, de proximidade, ou outra ordem prevista) entre o autor e a vítima de violência. Ainda assim, o fato é que, mesmo sob proteção formal do Estado, mulheres continuam sendo assassinadas.

Verificamos uma fragilidade também nesse dado. Em 2022, primeiro ano da série de dados que mapeamos, somente 12 UFs informaram esses números. Em 2023, conseguimos mapear os números de 16 estados. E para o ano de 2024, seguimos com esses

A cada minuto, ao menos duas pessoas acionam a PM, através do 190, para notificar casos de violência doméstica - foram mais de 1 milhão de chamadas em 2024.

16 estados. Isso significa que atualmente 11 UFs não realizam esse levantamento. Esse ponto merece destaque pois, tradicionalmente, parte das instituições policiais afirma que a maior parte das mulheres vítimas de feminicídio não possuía um histórico de busca de ajuda junto às polícias, o que, segundo essa lógica, impediria as possibilidades de proteção. Contudo, o cenário atual revela outra dimensão do problema: ainda enfrentamos dificuldades para mapear se, de fato, essas mulheres estavam sob medidas protetivas válidas no momento da morte.

Em um contexto em que a literatura tem apontado o feminicídio também como uma violência estatal, pela omissão e negligência do poder público na proteção das vítimas (Lagarde, 2024), vemos que o mesmo está sendo verificado no Brasil: ao menos 121 mulheres foram mortas nos anos de 2023 e 2024 com Medidas Protetivas de Urgência ativas no momento da morte. Consideradas um dos principais mecanismos legais de enfrentamento à violência letal de gênero, essas medidas, isoladamente, têm se mostrado insuficientes. Assim, ainda é necessário maior atenção das organizações no mapeamento das realidades que envolvem o feminicídio, para que políticas públicas focalizadas no enfrentamento do fenômeno possam ser realizadas com o devido diagnóstico preciso.

Ao menos 121 mulheres foram mortas nos anos de 2023 e 2024 com Medidas Protetivas de Urgência ativas no momento da morte. Consideradas um dos principais mecanismos legais de enfrentamento à violência letal de gênero, essas medidas, isoladamente, têm se mostrado insuficientes.

No que diz respeito aos novos processos judiciais em que houve solicitação de medidas protetivas, houve um aumento de 7,2% na taxa, entre 2023 e 2024, com mais de 630 mil solicitações – ou seja, em 2024, por hora, ao menos 72 mulheres solicitaram uma Medida Protetiva de Urgência no Brasil. Em termos de concessão, também houve uma variação positiva, com aumento de 6,6%. Em 2024, foram 555.001 medidas concedidas para vítimas de violência no âmbito da Lei Maria da Penha. Em termos proporcionais, as concessões representam 87,4% do total de medidas solicitadas.

Com o objetivo de qualificar o debate sobre as medidas protetivas, neste ano, realizamos um mapeamento inédito sobre os tipos de medidas mais frequentemente deferidas nos últimos dois anos. As quatro medidas protetivas mais comuns foram: (i) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas; (ii) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; (iii) Afastamento do lar ou domicílio e; (iv) Proibição de frequência de determinados lugares. Essas medidas se destacaram tanto em 2023 quanto em 2024 como os principais mecanismos utilizados para tentar conter novas agressões ou violações de direitos das mulheres.

Neste ponto, cabe destacar que embora a Lei Maria da Penha traga uma lista de medidas, esse rol não é taxativo, significando que o juiz, ao estabelecer uma medida para um

caso concreto, pode extrapolar essa lista, criando ou adaptando medidas que melhor se ajustem à situação fática da vítima. Apesar dessa flexibilidade legal, a recorrência das mesmas quatro medidas sugerem tanto padrões de risco semelhantes entre os casos, quanto uma atuação do sistema de justiça ainda centrada em soluções padronizadas e baseadas no distanciamento entre autor e vítima.

Essa concentração de medidas no impedimento do contato (especialmente do contato físico) coloca em evidência algo relevante: para muitas mulheres, a presença ou mesmo a proximidade de certos homens continua a representar uma ameaça concreta à sua integridade física e emocional. Isso reforça a ideia de que o perigo, na violência doméstica e familiar, não está apenas nos episódios explícitos de agressão, mas na própria convivência, no que é considerado como vínculo afetivo e no cotidiano compartilhado, tudo isso frequentemente atravessado por controle, vigilância, intimidação e violências físicas.

A ênfase em medidas que proíbem aproximação e contato também revela uma atuação reativa do Estado, que só age (ou age majoritariamente) depois da violência já ter sido manifestada ou denunciada. Essa lógica reativa é visível tanto no sistema de justiça como na segurança pública e na assistência social: o acesso à rede de proteção costuma ser condicionado à formalização de boletim de ocorrência ou à concessão de medida protetiva. Ou seja, o reconhecimento do direito à proteção depende da capacidade da vítima de denunciar, o que muitas vezes é uma possibilidade limitada ou inviável dado obstáculos emocionais, familiares, culturais e institucionais.

A consequência desse modelo é a manutenção de uma espécie de “gestão de danos”, que funciona com o Estado tentando conter a violência quando ela já está instalada, ao mesmo tempo em que ficam em segundo (ou terceiro) plano os investimentos em ações estruturais e preventivas, como programas de reeducação de agressores, políticas de moradia e renda para mulheres em situação de violência, campanhas públicas permanentes ou formação de agentes públicos em escuta qualificada e atendimento interseccional. Algumas dessas ações existem, mas muitas vezes o ponto de partida para elas é justamente uma violência sofrida. Um exemplo é a reeducação de agressores, listada como uma das medidas protetivas de urgência, significando que, de novo, é uma ação que é posta em prática a partir da concessão da medida, a partir de uma violência previamente vivenciada. Isso gera um ciclo perverso: a mulher denuncia, o agressor é afastado, mas as condições que produziram a violência seguem intactas e, como consequência, o risco de que aquela violência continue acontecendo permanece alto. Portanto, embora as medidas protetivas de urgência sejam mecanismos fundamentais e, em muitos casos, podem salvar vidas, é preciso reconhecer que elas operam nos limites de uma política pública que continua a agir no “depois” da violência, quando o dano já ocorreu, sem

A ênfase em medidas que proíbem aproximação e contato também revela uma atuação reativa do Estado, que só age (ou age majoritariamente) depois da violência já ter sido manifestada ou denunciada.

necessariamente romper de forma substantiva com os fatores sociais, culturais e institucionais que sustentam o ciclo da violência.

Os registros de crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, dado inédito trazido nesta edição do Anuário, ilustram as limitações em termos de efetividade das medidas protetivas. Em 2024, mais de 100 mil registros (101.656) de descumprimento foram notificados às polícias no ano de 2024, com crescimento de 10,8% da taxa entre 2023 e 2024. No ano de 2023, 87.642 medidas foram descumpridas. A taxa mais alta em 2024 foi do Rio Grande do Sul (106,1 casos para cada grupo de 100 mil habitantes), seguida de Santa Catarina (taxa de 93,6) e Paraná (91,3), todos os estados da região Sul, o que nos coloca um alerta no aprimoramento da fiscalização das medidas solicitadas pelo poder judiciário na região.

Do total de medidas concedidas no ano de 2024 (555.001) no Brasil, 18,3% foram descumpridas. Em outras palavras, significa dizer que praticamente 2 em cada 10 mulheres que conseguiram a concessão da medida protetiva, sofreram com o descumprimento da mesma. Essa realidade é ainda mais brutal em alguns estados, como Santa Catarina, em que 26,2% das medidas foram descumpridas; Rio Grande do Sul, com 23,2%; e em Roraima, com 22,8% de medidas descumpridas. Nesse aspecto, vale fazer um adendo metodológico, já que nem todas as medidas descumpridas em 2024 foram necessariamente concedidas no mesmo ano, já que a validade das MPUs varia de acordo com a gravidade e as circunstâncias do caso de violência. Ainda assim, os dados fornecem uma aproximação importante para visualizar a extensão e a gravidade do problema.

Os dados apresentados nesta seção - acionamentos da Polícia Militar, solicitações de MPU, concessões, descumprimentos e feminicídios com medida ativa -, quando analisados em conjunto, revelam um cenário complexo, no qual coexistem o crescimento das medidas solicitadas e concedidas, o aumento dos registros de descumprimento e a ocorrência de feminicídios mesmo com MPUs vigentes. A MPU, elemento que conecta essa seção, é um instrumento destinado a resguardar a integridade - inclusive física - das mulheres em situação de violência, e apesar de extremamente relevante, os dados sobre ela colocam em xeque a visão de que a judicialização e a concessão da medida são suficientes para garantir proteção às mulheres vítimas de violência. O seu descumprimento, por exemplo, deveria ser interpretado como um alerta crítico de risco iminente à vida da vítima. Quando esse sinal é ignorado ou monitorado de forma inadequada, o descumprimento pode se tornar o último passo antes do feminicídio. Assim, se é verdade que o estímulo à formalização da denúncia e à solicitação de medidas protetivas tem sido uma das principais estratégias adotadas pelas políticas públicas, também é verdade que essas respostas têm se mostrado insuficientes para garantir a proteção efetiva: uma vez concedidas, medidas protetivas seguem sendo descumpridas, e parte desse descumprimento resulta no assassinato de mulheres que, em teoria, estavam protegidas.

**Uma vez concedidas,
medidas protetivas
seguem sendo
descumpridas, e parte
desse descumprimento
resulta no assassinato de
mulheres que, em teoria,
estavam protegidas.**

OUTROS CRIMES E VITIMIZAÇÃO COTIDIANA DE MULHERES: AGRESSÕES, AMEAÇA, PERSEGUIÇÃO E VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

De forma a compreender como a violência está no dia a dia das mulheres brasileiras, mapeamos outros tipos de violência, além da letal, que ajudam a compor esse cenário. Em se tratando da Lesão corporal dolosa no contexto de violência doméstica, os números de 2024 permanecem altos: quase 260 mil casos foram registrados no país, indicando estabilidade em relação ao cenário de 2023, com uma queda muito pequena, de 0,02% na taxa entre ambos os anos. Significa dizer que, a cada hora, ao menos 29 mulheres sofreram lesões dolosas no contexto da violência doméstica no ano de 2024. Em alguns estados, o cenário é pior: é como se, desses 29 registros por hora de agressões a mulher no Brasil em 2024, ao menos 7 tivessem ocorrido no estado de São Paulo, três no estado do Rio de Janeiro e três no Paraná, uma vez que estes estados concentraram os maiores números absolutos de ocorrências.

Significa dizer que, a cada hora, ao menos 29 mulheres sofreram lesões dolosas no contexto da violência doméstica no ano de 2024.

Já no caso do crime de ameaça, houve uma queda de 0,8% na taxa em 2024, na comparação com 2023. Ainda assim, 747.683 mulheres foram ameaçadas no último ano. Vale destacar que o tipo penal passou por uma alteração legislativa significativa em 2024: a mesma lei que transformou o feminicídio em um tipo penal autônomo no Código Penal também modificou o regime processual do crime de ameaça, que passou a ser de ação penal pública incondicionada. Na prática, isso significa que a abertura do processo contra a pessoa que cometeu o crime já não depende mais de manifestação formal da vítima (a chamada “representação”), como acontecia antes da modificação legal. Ou seja, o processo penal pode ser iniciado pelas autoridades mesmo sem o consentimento expresso da mulher ofendida. Essa mudança pode facilitar o acesso à justiça e retirar das vítimas o peso da decisão inicial de denunciar formalmente, especialmente em contextos de barreiras emocionais, familiares ou institucionais que podem tornar a busca pela justiça mais um fardo para a mulher. Por outro lado, a mudança também pode tirar a autonomia da vítima em realizar a denúncia e decidir pela sua própria vida e os encaminhamentos da violência sofrida. Em termos de análise dos dados, é possível que a nova regra contribua para o aumento das notificações formais desse crime às polícias, reduzindo a subnotificação historicamente associada a ele. Como a mudança se deu no final de 2024 (outubro), ainda não houve tempo hábil para que pudéssemos analisar como a alteração afetou os números aqui expostos.

O crime de ameaça não se distribui igualmente no território nacional, de modo que 12 UF's apresentam taxas menores do que a taxa nacional: Acre, Alagoas, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco (estado com a menor taxa), Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo. Entre as maiores taxas, Santa Catarina

está no topo do ranking, seguida de Amapá e Distrito Federal. Chama atenção Santa Catarina e Distrito Federal apresentarem indicadores tão altos deste crime, já que nas demais modalidades, apresentam taxas inferiores à média nacional, com exceção do *stalking* no DF, com taxas altas.

**Ao menos 10 mulheres
vítimas de perseguição
por hora no Brasil em
2024.**

O crime de perseguição, mais conhecido como *stalking*, apresentou um aumento expressivo em 2024: a taxa cresceu 18,2% em relação ao ano anterior. Em 2024, foram 95.026 registros de mulheres vítimas deste tipo de violência, o que corresponde a ao menos 10 mulheres vítimas de perseguição por hora no Brasil em 2024. Doze UFs possuem taxas maiores do que a nacional, com destaque para Amapá (cuja taxa de 2024 foi 3,7 vezes superior à nacional), Roraima (taxa estadual superior à brasileira em 2 vezes) e Distrito Federal (cuja taxa foi 1,7 vezes maior do que a nacional). Tanto a ameaça quanto o *stalking* são crimes com alta subnotificação, já que é necessário que a vítima reconheça a atitude enquanto violência e realize a denúncia.

Também houve um aumento de 6,3% na taxa do crime de violência psicológica, com mais de 50 mil registros policiais em 2024. Chama atenção o caso de Roraima, em que a taxa é mais de 34 vezes superior à nacional, indicando um fenômeno preocupante em termos de prevalência (em números absolutos, somente as ocorrências de Roraima correspondem a 11,1% do total registrado a nível Brasil). É um dos estados que possui taxas elevadas, com todos os crimes acima da média nacional, e medidas preventivas devem ser o foco da atuação estatal. Amazonas e Amapá também possuem taxas bem acima da nacional no crime de violência psicológica, mas ainda assim, em patamar completamente diferente do apresentado por Roraima (respectivamente, 4,1 e 2,6 vezes superior à nacional).

Tanto o crime de perseguição quanto a violência psicológica são crimes relativamente novos no Código Penal brasileiro, inseridos no ano de 2021, o que ajuda a explicar parte do crescimento dos registros. De um lado, os registros dessa modalidade criminal tendem mesmo a crescer, à medida em que ocorre um processo de aprendizado institucional e social por parte das polícias, dos operadores do direito e das vítimas - estas últimas, que entendem da possibilidade e importância de denúncias essas violências e, os primeiros, que incluem esses novos tipos penais entre seu repertório classificatório. Por outro lado, nos surpreende termos números tão elevados de registros em crimes tão recentes, evidenciando que essas formas de violência, embora mais sutis ou menos visibilizadas que a violência física, são amplamente vivenciadas por mulheres em sua vida cotidiana. Além disso, a alta prevalência de violência psicológica indica uma percepção maior da subjetividade da violência, e uma compreensão de que este crime deve ser denunciado às instituições de polícia, podendo indicar uma confiança maior neste sentido. Outras pesquisas com esse foco, contudo, devem ser realizadas para testar esta hipótese.

CICLO DE VIOLÊNCIA E AÇIONAMENTO: INSUFICIÊNCIA ESTATAL E RISCOS VIVENCIADOS

Como vimos, o acionamento via 190 nos casos de violência doméstica tiveram um aumento entre 2023 e 2024; aumentou também quantidade de medidas protetivas de urgência solicitadas e concedidas. Tivemos um aumento expressivo de tentativa de feminicídio e de homicídio doloso, assim como números relevantes de feminicídios ocorridos mesmo com MPU ativa, e o crescimento expressivo de descumprimento de medidas protetivas. Crimes recentes, como violência psicológica e perseguição, tiveram um aumento considerável na taxa. Esses indicadores apontam ao mesmo tempo, para o agravamento das violências, para uma maior disposição das vítimas em recorrer às instituições e também escancaram o problema de um aparato estatal não está dando conta de proteger as vítimas das mais diversas violências, ainda que iniciativas existam, como as medidas protetivas de urgência.

Nesse contexto, o principal desafio que se impõe é: como proteger essas mulheres, realmente?

Essa é uma pergunta que não comporta uma resposta milagrosa nem única. Mas refletir sobre ela após essa exposição de dados nos permite afirmar que o caminho para respondê-la deve passar necessariamente pelo planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas de prevenção às mais diversas formas de violência de gênero.

As ações realizadas pelos governos não têm trazido resultados efetivos no enfrentamento e combate, já que, por mais que tenha havido algumas quedas nos indicadores (homicídio doloso e ameaça), essas quedas são pouco expressivas em termos numéricos; da ameaça foi de menos de 1%. No caso do homicídio doloso, a queda, mesmo que relevante (6,4%), se encontra em um contexto de queda nacional de demais mortes violentas intencionais da população como um todo, não apenas feminina. O aumento de 19% nas tentativas de feminicídio, 13,1% nas tentativas de homicídio, 0,7% nos feminicídios, 10% no descumprimento de medidas protetivas, entre outros, nos escancara a falência das políticas públicas de proteção a meninas e mulheres. É preciso garantir que a política pública chegue antes da ameaça, da violência psicológica, da perseguição, do tapa, do empurrão, do tiro, da faca, do silêncio cúmplice das instituições... Enquanto isso não acontecer, todos os dias, as estatísticas seguirão compostas por violências evitáveis, e nós, mulheres, seguiremos violentadas e mortas pelo (nada simples) fato de sermos mulheres.

É preciso garantir que a política pública chegue antes da ameaça, da violência psicológica, da perseguição, do tapa, do empurrão, do tiro, da faca, do silêncio cúmplice das instituições... Enquanto isso não acontecer, todos os dias, as estatísticas seguirão compostas por violências evitáveis, e nós, mulheres, seguiremos violentadas e mortas pelo (nada simples) fato de sermos mulheres.

TABELA 34**Estupro e Estupro de Vulnerável ^{(1) (2)}****Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024**

Brasil e Unidades da Federação	Estupro e estupro de vulnerável														
	Estupro					Estupro de vulnerável					Estupro e Estupro de Vulnerável ⁽³⁾				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽⁴⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽⁴⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽⁴⁾		Variação (%)
	2023 ⁽⁵⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽⁵⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽⁵⁾	2024	2023	2024	
Brasil	20.106	20.350	9,5	9,6	0,8	66.279	67.204	31,3	31,6	1,0	86.379	87.545	40,8	41,2	0,9
Acre ⁽⁶⁾	178	233	20,3	26,5	30,3	663	758	75,6	86,1	13,8	841	991	95,9	112,5	17,3
Alagoas	255	313	7,9	9,7	22,7	990	1.079	30,8	33,5	8,9	1.245	1.392	38,7	43,2	11,8
Amapá	170	169	21,3	21,1	-1,0	537	630	67,2	78,5	16,8	707	799	88,5	99,5	12,5
Amazonas	295	390	7,0	9,1	30,9	791	1.161	18,7	27,1	45,4	1.086	1.551	25,6	36,2	41,5
Bahia	1.262	1.258	8,5	8,5	-0,5	3.992	4.065	26,9	27,4	1,7	5.254	5.323	35,4	35,8	1,2
Ceará	363	349	3,9	3,8	-4,2	1.768	1.679	19,2	18,2	-5,4	2.131	2.028	23,2	22,0	-5,2
Distrito Federal ⁽⁷⁾	340	343	11,5	11,5	0,4	646	539	21,8	18,1	-17,0	986	882	33,2	29,6	-11,0
Espírito Santo	449	478	11,0	11,7	5,8	1.404	1.416	34,4	34,5	0,2	1.853	1.894	45,5	46,2	1,6
Goiás ⁽⁸⁾	767	743	10,5	10,1	-4,1	3.464	3.376	47,6	45,9	-3,5	4.225	4.110	58,1	55,9	-3,7
Maranhão	470	465	6,7	6,6	-1,2	1.802	1.913	25,7	27,3	6,0	2.272	2.378	32,4	33,9	4,6
Mato Grosso	636	597	16,8	15,6	-7,6	1.863	2.118	49,3	55,2	12,0	2.499	2.715	66,1	70,8	7,0
Mato Grosso do Sul	420	388	14,6	13,4	-8,4	2.183	2.063	75,9	71,1	-6,3	2.603	2.451	90,4	84,5	-6,6
Minas Gerais	1.282	1.473	6,0	6,9	14,5	4.181	4.169	19,7	19,6	-0,6	5.463	5.642	25,7	26,5	2,9
Pará	948	896	11,0	10,3	-6,0	4.596	4.483	53,3	51,7	-3,0	5.544	5.379	64,3	62,1	-3,5
Paraíba	163	252	4,0	6,1	53,8	418	883	10,1	21,3	110,2	581	1.135	14,1	27,4	94,4
Paraná	1.707	1.875	14,5	15,9	9,2	5.871	6.043	49,9	51,1	2,3	7.578	7.918	64,5	67,0	3,9
Pernambuco	849	764	8,9	8,0	-10,2	2.224	1.921	23,4	20,1	-13,8	3.073	2.685	32,3	28,1	-12,9
Piauí	389	278	11,6	8,2	-28,7	1.179	1.266	35,0	37,5	7,1	1.568	1.544	46,6	45,7	-1,8
Rio de Janeiro	1.692	1.735	9,8	10,1	2,5	3.836	4.084	22,3	23,7	6,4	5.528	5.819	32,1	33,8	5,2
Rio Grande do Norte	298	308	8,7	8,9	3,1	1.079	1.026	31,4	29,8	-5,2	1.377	1.334	40,1	38,7	-3,4
Rio Grande do Sul	1.231	1.131	11,0	10,1	-8,2	4.549	4.084	40,5	36,4	-10,3	5.780	5.215	51,5	46,4	-9,8
Rondônia	495	369	28,4	21,1	-25,7	1.217	1.369	69,9	78,4	12,1	1.712	1.738	98,4	99,5	1,2
Roraima	163	192	23,4	26,8	14,3	644	790	92,6	110,2	19,0	807	982	116,1	137,0	18,0
Santa Catarina	1.533	1.532	19,3	19,0	-1,7	3.587	3.358	45,2	41,7	-7,9	5.120	4.890	64,6	60,7	-6,0
São Paulo	3.373	3.410	7,4	7,4	0,8	11.141	11.169	24,3	24,3	0,0	14.514	14.579	31,7	31,7	0,2
Sergipe	230	231	10,1	10,1	0,0	877	860	38,4	37,5	-2,3	1.107	1.091	48,5	47,6	-1,8
Tocantins	148	178	9,4	11,3	19,5	777	902	49,6	57,2	15,3	925	1.080	59,0	68,5	16,0

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Os dados informados nesta seção correspondem ao número de vítimas de estupro e estupro de vulnerável consumados.

(2) A Lei Federal 12.015/2009 alterou a conceituação de "estupro", passando a incluir, além da conjunção carnal, os "atos libidinosos" e "atentados violentos ao pudor".

(3) O total de estupros (estupro e estupro de vulnerável) no Brasil é calculado a partir da soma dos totais informados por cada estado (estupro + estupro de vulnerável). Por esse motivo, o número final pode não corresponder exatamente à soma dos registros agregados de estupro e estupro de vulnerável no total Brasil, considerando que há a possibilidade do crime ser contabilizado tanto na estatística de estupro quanto na de estupro de vulnerável.

(4) Taxa por 100 mil habitantes.

(5) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(6) No Acre, são considerados os casos de ocorrências de estupro e de estupro de vulnerável.

(7) No Distrito Federal, são considerados estupros de vulnerável apenas os casos envolvendo vítimas menores de 14 anos de idade.

(8) Em Goiás, há ocorrências em que uma mesma vítima encontra-se vinculada ao Art. 213 e ao Art. 217-A, sendo contabilizada uma única vez quando no somatório das duas naturezas. Assim, o número total de vítimas de Estupro não corresponde à soma de Estupros e Estupros de vulnerável.

TABELA 35
Tentativa de Estupro e tentativa de Estupro de Vulnerável ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Tentativa de estupro e tentativa de estupro de vulnerável				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)
	2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024	
Brasil	5.362	5.176	3,0	2,9	-3,9
Acre ⁽⁴⁾	48	53	5,5	6,0	9,9
Alagoas	51	82	1,6	2,5	60,7
Amapá	64	68	8,0	8,5	5,8
Amazonas	92	133	2,2	3,1	43,2
Bahia	386	389	2,6	2,6	0,6
Ceará	201	147	2,2	1,6	-27,2
Distrito Federal	54	71	1,8	2,4	30,8
Espírito Santo	123	106	3,0	2,6	-14,4
Goiás	354	333	4,9	4,5	-6,9
Maranhão	605	504	8,6	7,2	-16,8
Mato Grosso	317	252	8,4	6,6	-21,7
Mato Grosso do Sul	165	141	5,7	4,9	-15,2
Minas Gerais	301	333	1,4	1,6	10,2
Pará	280	279	3,2	3,2	-0,9
Paraíba	37	88	0,9	2,1	136,7
Paraná	212	335	1,8	2,8	57,1
Pernambuco	...	...	...	...	...
Piauí	135	127	4,0	3,8	-6,2
Rio de Janeiro	262	321	1,5	1,9	22,5
Rio Grande do Norte	93	79	2,7	2,3	-15,3
Rio Grande do Sul	419	373	3,7	3,3	-11,0
Rondônia	101	83	5,8	4,8	-18,1
Roraima	76	66	10,9	9,2	-15,8
Santa Catarina	204	178	2,6	2,2	-14,2
São Paulo ⁽⁵⁾	639	481	2,7	2,0	-24,9
Sergipe	79	78	3,5	3,4	-1,7
Tocantins	64	76	4,1	4,8	18,0

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(1) A Lei Federal 12.015/2009 alterou a conceituação de “estupro”, passando a incluir, além da conjunção carnal, os “atos libidinosos” e “atentados violentos ao pudor”. Os dados informados nesta seção correspondem ao número de vítimas de tentativa de estupro e estupro de vulnerável.

(2) Taxa por 100 mil habitantes.

(3) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(4) No Acre, são considerados os casos de ocorrências de estupro e de estupro de vulnerável.

(5) Os dados do estado de São Paulo referem-se apenas a vítimas do sexo feminino.

TABELA 36
Estupro e Estupro de Vulnerável ^{(1) (2)} - vítimas mulheres
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Estupro e estupro de vulnerável - vítimas mulheres														
	Estupro					Estupro de vulnerável					Total de estupro				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽³⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽³⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽³⁾		Variação (%)
	2023 ⁽⁴⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽⁴⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽⁴⁾	2024	2023	2024	
Brasil	18.528	18.883	17,1	17,3	1,5	56.167	55.927	51,8	51,3	-0,9	74.695	74.810	68,9	68,7	-0,3
Acre	176	204	40,3	46,5	15,4	560	656	128,2	149,5	16,6	736	860	168,4	196,0	16,3
Alagoas	244	275	14,6	16,5	12,6	849	894	50,9	53,6	5,2	1.093	1.169	65,6	70,1	6,9
Amapá	164	169	41,1	42,1	2,5	461	546	115,5	136,1	17,8	625	715	156,6	178,2	13,8
Amazonas	265	356	12,6	16,7	33,1	686	997	32,5	46,8	44,0	951	1.353	45,1	63,5	40,9
Bahia	1.164	1.156	15,3	15,1	-0,9	3.489	3.477	45,8	45,6	-0,5	4.653	4.633	61,1	60,7	-0,6
Ceará	330	316	7,0	6,7	-4,6	1.525	1.440	32,2	30,3	-6,0	1.855	1.756	39,2	37,0	-5,7
Distrito Federal ⁽⁵⁾	309	316	19,9	20,3	1,7	518	420	33,4	27,0	-19,4	827	736	53,4	47,2	-11,5
Espírito Santo	396	414	19,0	19,8	3,8	1.158	1.128	55,7	53,9	-3,2	1.554	1.542	74,8	73,7	-1,4
Goiás	699	700	19,0	18,8	-0,9	2.949	2.873	80,1	77,2	-3,6	3.648	3.573	99,1	96,0	-3,1
Maranhão	438	379	12,3	10,7	-13,6	1.517	1.472	42,8	41,4	-3,1	1.955	1.851	55,1	52,1	-5,5
Mato Grosso	396	361	21,1	19,0	-10,3	118	122	6,3	6,4	1,7	514	483	27,4	25,4	-7,5
Mato Grosso do Sul	387	641	26,6	43,8	64,2	1.876	1.473	129,2	100,6	-22,1	2.263	2.114	155,8	144,3	-7,4
Minas Gerais	1.192	1.381	11,0	12,7	15,4	3.555	3.499	32,8	32,2	-1,9	4.747	4.880	43,9	44,9	2,4
Pará	899	839	21,0	19,4	-7,2	4.112	3.976	95,9	92,2	-3,9	5.011	4.815	116,8	111,6	-4,5
Paraíba	154	239	7,2	11,2	54,4	376	789	17,7	36,9	108,8	530	1.028	24,9	48,1	93,0
Paraná	1.557	1.708	25,9	28,2	9,0	5.027	5.095	83,7	84,3	0,7	6.584	6.803	109,6	112,5	2,7
Pernambuco	791	715	16,0	14,4	-9,8	1.891	1.655	38,3	33,4	-12,7	2.682	2.370	54,3	47,8	-11,9
Piauí	365	258	21,2	15,0	-29,5	957	1.058	55,7	61,4	10,2	1.322	1.316	76,9	76,3	-0,8
Rio de Janeiro	1.558	1.583	17,3	17,5	1,6	3.201	3.430	35,4	38,0	7,1	4.759	5.013	52,7	55,5	5,3
Rio Grande do Norte	279	276	15,8	15,6	-1,4	878	843	49,8	47,7	-4,3	1.157	1.119	65,6	63,3	-3,6
Rio Grande do Sul	1.160	1.062	20,1	18,4	-8,5	3.881	3.452	67,2	59,7	-11,1	5.041	4.514	87,3	78,1	-10,5
Rondônia	451	330	52,2	38,0	-27,1	1.050	1.163	121,4	134,0	10,3	1.501	1.493	173,6	172,0	-0,9
Roraima	151	171	44,1	48,4	9,9	578	677	168,7	191,8	13,7	729	848	212,8	240,3	12,9
Santa Catarina	1.392	1.361	34,8	33,4	-3,8	3.079	2.838	76,9	69,7	-9,3	4.471	4.199	111,6	103,1	-7,6
São Paulo	3.227	3.306	13,6	13,9	2,1	10.310	10.484	43,6	44,2	1,4	13.537	13.790	57,2	58,1	1,6
Sergipe	218	208	18,4	17,5	-5,0	718	695	60,7	58,5	-3,6	936	903	79,1	76,0	-4,0
Tocantins	166	159	21,3	20,3	-4,9	848	775	109,0	98,9	-9,3	1.014	934	130,4	119,2	-8,6

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Ministério Público do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Os dados informados nesta seção correspondem ao número total de vítimas de estupro e estupro de vulnerável consumados.

(2) A Lei Federal 12.015/2009 alterou a conceituação de “estupro”, passando a incluir, além da conjunção carnal, os “atos libidinosos” e “atentados violentos ao pudor”.

(3) Taxa por 100 mil mulheres.

(4) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(5) No Distrito Federal, são considerados estupros de vulnerável apenas os casos envolvendo vítimas menores de 14 anos de idade.

TABELA 37
Assédio e importunação sexual ⁽¹⁾ ⁽²⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Assédio sexual ⁽¹⁾					Importunação sexual ⁽²⁾				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽³⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽³⁾		Variação (%)
	2023 ⁽⁴⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽⁴⁾	2024	2023	2024	
Brasil	7.796	8.353	3,7	3,9	6,7	36.128	37.972	17,1	17,9	4,7
Acre	54	52	6,2	5,9	-4,1	169	167	19,3	19,0	-1,6
Alagoas	91	85	2,8	2,6	-6,6	289	367	9,0	11,4	26,9
Amapá	106	112	13,3	14,0	5,2	225	240	28,2	29,9	6,2
Amazonas	91	113	2,1	2,6	23,0	604	781	14,2	18,2	28,1
Bahia	617	558	4,2	3,8	-9,7	1.639	1.817	11,1	12,2	10,7
Ceará	38	27	0,4	0,3	-29,2	441	384	4,8	4,2	-13,3
Distrito Federal	108	118	3,6	4,0	8,7	922	1.008	31,1	33,8	8,8
Espírito Santo ⁽⁵⁾	396	472	9,7	11,5	18,4	211	292	5,2	7,1	37,5
Goiás	223	220	3,1	3,0	-2,4	1.323	1.424	18,2	19,4	6,5
Maranhão	70	76	1,0	1,1	8,5	551	584	7,9	8,3	5,9
Mato Grosso	477	518	12,6	13,5	7,0	921	971	24,4	25,3	3,8
Mato Grosso do Sul	81	70	2,8	2,4	-14,3	767	784	26,7	27,0	1,4
Minas Gerais	777	824	3,7	3,9	5,7	4.356	4.132	20,5	19,4	-5,5
Pará	219	179	2,5	2,1	-18,7	1.485	1.482	17,2	17,1	-0,8
Paraíba	87	101	2,1	2,4	15,5	263	425	6,4	10,3	60,8
Paraná	1.072	1.172	9,1	9,9	8,7	3.237	3.236	27,5	27,4	-0,6
Pernambuco	232	310	2,4	3,2	33,3	1.095	1.138	11,5	11,9	3,7
Piauí	130	123	3,9	3,6	-5,7	491	516	14,6	15,3	4,8
Rio de Janeiro	333	439	1,9	2,5	31,8	2.405	2.660	14,0	15,4	10,6
Rio Grande do Norte	73	81	2,1	2,4	10,6	603	575	17,5	16,7	-4,9
Rio Grande do Sul	428	395	3,8	3,5	-7,8	2.595	2.422	23,1	21,6	-6,7
Rondônia	197	206	11,3	11,8	4,2	351	382	20,2	21,9	8,5
Roraima	115	86	16,5	12,0	-27,5	166	216	23,9	30,1	26,2
Santa Catarina	781	774	9,9	9,6	-2,5	2.235	2.382	28,2	29,6	4,8
São Paulo	871	1.099	1,9	2,4	25,8	8.068	8.773	17,6	19,1	8,4
Sergipe	67	72	2,9	3,1	7,0	478	485	20,9	21,2	1,1
Tocantins	62	71	4,0	4,5	13,8	238	329	15,2	20,9	37,3

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Assédio sexual é todo comportamento de natureza sexual não solicitado, dirigido à vítima com o objetivo de constrangê-la ou criar um ambiente hostil, no contexto de uma relação de poder ou hierarquia. Já a importunação sexual ocorre quando alguém pratica ato libidinoso, sem consentimento, na presença da vítima. A principal diferença entre os dois está na existência de vínculo de subordinação: enquanto o assédio pressupõe uma relação hierárquica, a importunação pode ocorrer entre pessoas sem qualquer vínculo ou relação de poder.

(2) Lei 13.718, de 24 de setembro de 2018.

(3) Taxa por 100 mil habitantes.

(4) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(5) No Espírito Santo, os dados de assédio sexual incluem também as condutas de atentado violento ao pudor.

TABELA 38

Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável,
de cena de sexo ou de pornografia ⁽¹⁾

Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)
	2023 ⁽³⁾	2024	2023	2024	
Brasil	6.319	7.175	3,0	3,4	13,1
Acre	42	37	4,8	4,2	-12,3
Alagoas	58	87	1,8	2,7	49,9
Amapá	46	59	5,8	7,3	27,7
Amazonas	102	166	2,4	3,9	61,2
Bahia	340	455	2,3	3,1	33,6
Ceará	88	55	1,0	0,6	-37,8
Distrito Federal	133	156	4,5	5,2	16,7
Espírito Santo	...	...	...	...	...
Goiás	337	430	4,6	5,8	26,3
Maranhão	182	169	2,6	2,4	-7,2
Mato Grosso	60	50	1,6	1,3	-17,9
Mato Grosso do Sul	160	146	5,6	5,0	-9,5
Minas Gerais	593	645	2,8	3,0	8,4
Pará	394	452	4,6	5,2	14,1
Paraíba	62	117	1,5	2,8	87,8
Paraná	242	134	2,1	1,1	-45,0
Pernambuco	246	284	2,6	3,0	15,2
Piauí	104	137	3,1	4,1	31,3
Rio de Janeiro	551	771	3,2	4,5	39,9
Rio Grande do Norte	138	102	4,0	3,0	-26,3
Rio Grande do Sul	268	289	2,4	2,6	7,8
Rondônia	74	111	4,3	6,4	49,5
Roraima	19	38	2,7	5,3	94,0
Santa Catarina	183	181	2,3	2,2	-2,7
São Paulo	1.724	1.879	3,8	4,1	8,7
Sergipe	110	125	4,8	5,5	13,2
Tocantins	63	100	4,0	6,3	57,7

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(1) Refere-se à categoria prevista no Art. 218-C do Código Penal, na redação dada pela Lei 13.718/2018, que a define como "Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia".

(2) Taxa por 100 mil habitantes.

(3) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 39
Número de registros de favorecimento à prostituição ou outra forma de exploração sexual (Art. 228, CP) ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Favorecimento à prostituição ou outra forma de exploração sexual				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)
	2023	2024	2023	2024	
Brasil	569	528	0,3	0,2	-7,6
Acre	2	4	0,2	0,5	99,1
Alagoas	12	21	0,4	0,7	74,9
Amapá	1	3	0,1	0,4	198,6
Amazonas	5	2	0,1	0,0	-60,4
Bahia	11	17	0,1	0,1	54,3
Ceará	1	1	0,0	0,0	-0,4
Distrito Federal	3	7	0,1	0,2	132,1
Espírito Santo	7	4	0,2	0,1	-43,2
Goiás	6	12	0,1	0,2	97,9
Maranhão	25	35	0,4	0,5	39,8
Mato Grosso	45	35	1,2	0,9	-23,4
Mato Grosso do Sul	45	38	1,6	1,3	-16,3
Minas Gerais	104	93	0,5	0,4	-10,9
Pará	66	64	0,8	0,7	-3,6
Paraíba	4	1	0,1	0,0	-75,1
Paraná	15	33	0,1	0,3	118,7
Pernambuco	20	21	0,2	0,2	4,7
Piauí	5	1	0,1	0,0	-80,1
Rio de Janeiro	4	6	0,0	0,0	49,9
Rio Grande do Norte	4	11	0,1	0,3	174,2
Rio Grande do Sul	46	38	0,4	0,3	-17,4
Rondônia	29	28	1,7	1,6	-3,8
Roraima	26	16	3,7	2,2	-40,3
Santa Catarina	24	15	0,3	0,2	-38,5
São Paulo	24	15	0,1	0,0	-37,7
Sergipe	3	1	0,1	0,0	-66,8
Tocantins	32	6	2,0	0,4	-81,4

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Refere-se à categoria prevista no Art. 228 do Código Penal, na redação dada pela Lei 12.015/2009, que a define como “induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone”.

(2) Taxa por 100 mil habitantes.

Da infância ao silêncio: um retrato da violência sexual no Brasil em 2024

Beatriz Schroeder

Pesquisadora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e Graduada em Administração Pública pela FGV-SP

Isabella Matosinhos

Pesquisadora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

Manoela Miklos

Pesquisadora Sênior do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e Doutora em Relações Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação San Tiago Dantas (UNICAMP, UNESP, PUC-SP)

Melissa Londres

Estagiária no Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e Graduada em Ciência Política pela LSE

A seção de violência sexual do Anuário Brasileiro de Segurança Pública reafirma, anualmente, uma realidade alarmante: os crimes sexuais seguem sendo uma constante no Brasil. Nesta edição não é diferente. No ano de 2024, foi registrado o maior número de estupro e estupro de vulnerável da história do país, com 87.545 vítimas - mais do que o dobro do registrado em 2011. O crescimento, entretanto, não se limita apenas a esses dois crimes.

Entre os 11 indicadores relacionados à violência sexual monitorados nesta edição, sete apresentaram crescimento nas taxas de registro em relação a 2023:

estupro (ambos os sexos), estupro de vulnerável (ambos os sexos), estupro total (incluindo o estupro de vulnerável) (ambos os sexos), estupro de mulheres, assédio sexual, importunação sexual, pornografia, sendo este último o de crescimento mais expressivo, de 13,1%. Os demais crimes – tentativa de estupro, estupro de vulnerável, estupro de vulnerável com vítimas mulheres e exploração sexual – apresentaram queda, apesar dos números absolutos de casos registrados seguirem preocupantes. Assim, o cenário é de agravamento generalizado, exigindo atenção redobrada das políticas públicas e do sistema de justiça.

Além da análise dos crimes acima, este texto detalha, para o ano de 2024, o perfil das vítimas de estupro e estupro de vulnerável e o contexto da agressão. Apesar dos avanços em políticas públicas e do fortalecimento das redes de proteção, os números de estupro e demais formas de violência sexual seguem altos, sem que haja, até o momento, soluções eficazes para contê-los. Este é um problema cujo enfrentamento necessariamente exige uma combinação de estratégias que vão desde a prevenção - com uma educação que possibilite às pessoas, desde a infância, reconhecer um ato de abuso sexual de fato como violência - até a garantia de investigação qualificada, maior celeridade nos processos judiciais e a efetiva responsabilização dos agressores.

APRESENTAÇÃO DOS DADOS: O CENÁRIO DO ESTUPRO EM 2024 NO BRASIL

Para compreender a definição legal de estupro, é preciso partir de dois conceitos fundamentais: conjunção carnal e ato libidinoso. A conjunção carnal refere-se à penetração vaginal, enquanto o chamado “ato libidinoso” abrange qualquer ação de natureza sexual voltada à satisfação do desejo sexual, com ou sem contato físico. Tal ação foi incorporada à definição legal de estupro em 2009¹. Assim, desde então, o crime de estupro é legalmente definido como a prática da conjunção carnal ou ato libidinoso, mediante violência ou grave ameaça. No Brasil, em 2024, foram registrados 20.350 casos assim, o que corresponde a 9,6 estupros por grupo de 100 mil pessoas, um aumento de 0,8% em relação a 2023.

Outra modalidade de estupro, parecida, mas ainda mais cruel, é o estupro de vulnerável. Em termos de conduta, a definição é a mesma do estupro – envolvendo conjunção carnal ou ato libidinoso. A diferença é que o art. 217-A do Código Penal, que o disciplina, não prevê que tais atos, para que o crime esteja configurado, aconteçam mediante violência e grave ameaça. E isso ocorre por conta da condição específica da vítima desse crime: menores de 14 anos ou pessoas que, por enfermidade, deficiência intelectual ou qualquer outra causa, não possam oferecer consentimento ou resistência. Assim, enquanto o estupro (art. 213) se caracteriza por um ato praticado com violência ou grave ameaça, o estupro de vulnerável está fundamentado na incapacidade da vítima de consentir. Nesses casos, o ato sexual é considerado criminoso independentemente do uso de força física ou coação, justamente porque a vítima - por sua condição - não possui discernimento suficiente para consentir de forma válida. No ano de 2024, foram registrados 67.204 casos de estupro de vulnerável no país, um número mais de três vezes maior do que o estupro do art. 213. Em outras palavras, foram 31,6 casos por grupo de 100 mil habitantes, o que representa um crescimento de 1,0% em relação à 2023.

O fato de o estupro e estupro de vulnerável comporem o núcleo central das estatísticas de violência sexual não se deve apenas ao volume de registros, mas à sua centralidade simbólica na lógica de dominação sexual e de controle dos corpos. O estupro é o tipo penal que mais claramente expressa o atravessamento entre violência de gênero e poder sexual, sendo compreendido por autoras como Heleieth Saffioti (2001)² como forma extrema de reafirmação da ordem patriarcal. Além disso, o estupro, sobretudo o de vulnerável, também se destaca por seu caráter relacional: frequentemente, os autores são

O fato de o estupro e estupro de vulnerável comporem o núcleo central das estatísticas de violência sexual não se deve apenas ao volume de registros, mas à sua centralidade simbólica na lógica de dominação sexual e de controle dos corpos.

1 A alteração aconteceu via lei n. 12.015, de 2009.

2 SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos Pagu*, n.16, v. p. 115–136, 2001.

familiares, conhecidos ou pessoas próximas, o que reforça a ideia de que esses crimes não derivam apenas de impulsos individuais, mas de estruturas sociais permissivas e de desigualdades consolidadas.

Ainda que parte das vítimas dos crimes de estupro seja do sexo masculino – em 2024, foram 7,5% dos estupros e 13,8% dos estupros de vulnerável –, o crime permanece atravessado por relações de poder, dominação e gênero. Isso porque, mesmo nos casos em que a vítima não é do sexo feminino, a prática do estupro reproduz lógicas de humilhação, violação e exercício de controle sobre corpos percebidos como vulneráveis. É possível, ainda, que esse percentual masculino esteja subdimensionado, considerando as barreiras sociais e simbólicas que dificultam a denúncia por meninos e homens.

Em números absolutos, foram registradas 87.545 vítimas no Brasil em 2024, o maior volume desde o início da série histórica acompanhada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2011.

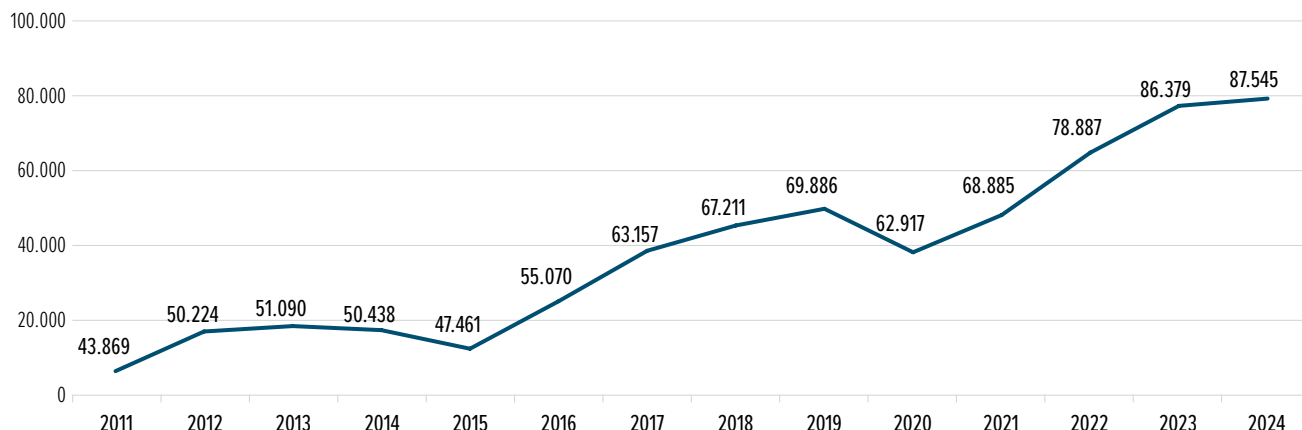
Nesse sentido, o estupro não é apenas um ato sexual forçado, mas uma estratégia de imposição de força que opera dentro de uma cultura ainda fortemente hierarquizada em termos de gênero, raça, idade e autoridade.

Para ilustrar a desigualdade de gênero neste crime: em 2024, a taxa de estupro de vítimas mulheres foi 1,8 vezes maior do que a taxa geral de estupro (que considera vítimas de ambos os sexos); no caso específico do estupro de vulnerável, embora mais de 11 mil vítimas do sexo masculino tenham sido registradas ao longo do ano, o número de meninas vítimas desse crime chega quase a 56 mil. Isso significa que, para cada menino vítima de estupro de vulnerável em 2024, houve cinco meninas vitimadas. Considerando a taxa de estupro total (incluindo estupro de vulnerável), a taxa de vítimas do sexo feminino é 1,8 vezes superior à taxa de ambos os sexos. Essa comparação entre os sexos é relevante porque deixa em evidência o impacto desproporcional da violência sexual sobre meninas e mulheres desde a infância.

De todo modo, juntos, estupro e estupro de vulnerável, chamados aqui de Estupro Total, alcançaram em 2024 uma taxa de 41,2 casos por grupo de 100 mil habitantes, um crescimento de 0,9% em relação ao ano anterior. Em números absolutos, foram registradas 87.545 vítimas no Brasil em 2024, o maior volume desde o início da série histórica acompanhada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2011. O gráfico abaixo expõe a evolução deste aumento.

GRÁFICO 49

Evolução da quantidade de registros policiais de estupro e estupro de vulnerável
Brasil, 2011-2024

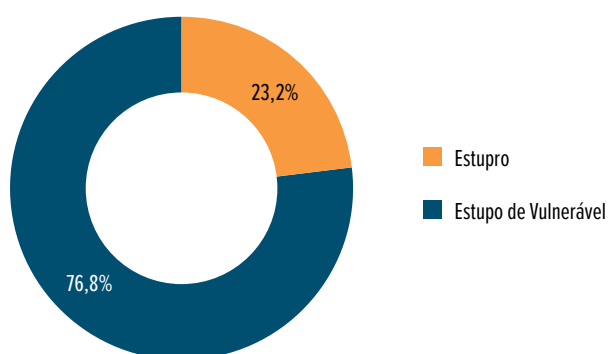


Fonte: Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

Nesse contexto, um fator que não pode ficar de fora da discussão é a subnotificação, dado que estudos têm indicado que no Brasil o número real de casos de estupro supera os registrados pelas polícias³. E isso porque muitos casos de violência sexual - especialmente os que envolvem crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade - não chegam ao conhecimento das autoridades. Assim, o aumento na quantidade de estupros registrados anualmente pode, em parte, ser interpretado como um aumento na disposição das vítimas (ou de seus responsáveis) em denunciar. No entanto, ainda que um maior nível de notificação possa contribuir para essa elevação, o fato de mais de 87 mil casos serem oficialmente registrados por ano – e o fato de 76,8% desse total representar estupros de vulnerável - revela a dimensão e a persistência da violência sexual.

GRÁFICO 50

Proporção de estupro e estupro de vulnerável entre o registro total de estupro
Brasil, 2024



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

³ De acordo com estudo do Ipea realizado em 2023, estima-se que apenas 8,5% dos crimes são registrados pela polícia e 4,2% pelo sistema de saúde.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasil tem cerca de 822 mil casos de estupro a cada ano, dois por minuto. Brasília, DF, 2 mar. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13541-brasil-tem-cerca-de-822-mil-casos-de-estupro-a-cada-ano-dois-por-minuto>.

Em se tratando de violências e crimes, considerar a existência da subnotificação é necessário para a compreensão de que as estatísticas oficiais não dão conta de mensurar a criminalidade de forma precisa. Além do mais, a magnitude da subnotificação varia a depender do tipo de crime, e no caso da violência de gênero e da violência sexual, estamos falando de contextos nos quais, tradicionalmente, a subnotificação tende a ser mais elevada, dado as múltiplas camadas de vulnerabilidade, estigma e silêncio que complexificam o problema. Duas dessas complexidades estão no próprio reconhecimento de que houve violência e no desafio de reunir provas consideradas legítimas pelos órgãos de justiça.

Essa opacidade se torna ainda mais evidente no caso da tentativa de estupro. Isso porque, se a própria consciência da violência sexual consumada já é, muitas vezes, difícil de ser elaborada pela vítima, no caso da tentativa esse limiar torna-se ainda mais sutil. Muitas mulheres e meninas, por exemplo, hesitam em nomear a situação vivida como uma tentativa de estupro, especialmente quando a agressão é interrompida antes de qualquer contato físico direto. Quando o fazem, uma segunda camada de dificuldade é o reconhecimento da violência e do crime pelo próprio aparato policial e, na sequência, pela justiça. Com isso, além de impactar negativamente as estatísticas, essa forma de violência acaba sendo social e institucionalmente invisibilizada.

Tendo esse contexto como pano de fundo, em 2024 foram registradas 5.176 vítimas de tentativa de estupro no Brasil. É um número 17 vezes menor do que o total de registros de vítimas de estupros consumados no mesmo ano, correspondendo a uma taxa de 2,9 casos por 100 mil habitantes. Os dados também indicam uma queda de 3,9%, em relação a 2023, variação esta que merece uma leitura crítica, já que, como exposto, parte disso pode vir de uma menor disposição das vítimas em publicizarem e denunciarem o que aconteceu.

PARTICULARES ESTADUAIS DOS ESTUPROS REGISTRADOS NO BRASIL EM 2024

Os dados apresentados até aqui dão conta do contexto nacional de registros de crimes de estupro no Brasil. No entanto, a desagregação dos dados por estados possibilita uma análise com mais nuances do fenômeno. É o que se propõe esta subseção.

Nesse sentido, em 2024, 16 estados apresentaram taxas de estupro total (soma de estupro e estupro de vulnerável) superiores à média nacional de 41,2 casos por 100 mil habitantes. As mais altas foram registradas em Roraima (137,0), Acre (112,5) e Rondônia (99,5). Roraima, inclusive, concentrou as maiores taxas em nove dos 11 crimes sexuais monitorados nesta edição.

Por outro lado, as menores taxas de estupro total foram observadas no Ceará (22,0), Minas Gerais (26,5) e Paraíba (27,4). No caso de Minas Gerais, embora a taxa esteja en-

tre as mais baixas do país, os números absolutos relativizam esse desempenho: foram 5.642 registros em 2024, o quarto maior volume nacional, representando 6,4% de todos os casos do país. Na Paraíba, o resultado aparentemente positivo da taxa é igualmente relativizado pela variação anual, que aponta para aumento de 94,4% entre 2023 e 2024, crescimento mais de 100 vezes superior ao observado nacionalmente no mesmo período. Além disso, em nove dos 11 crimes sexuais analisados, a Paraíba teve o maior crescimento proporcional entre todas as unidades da federação.

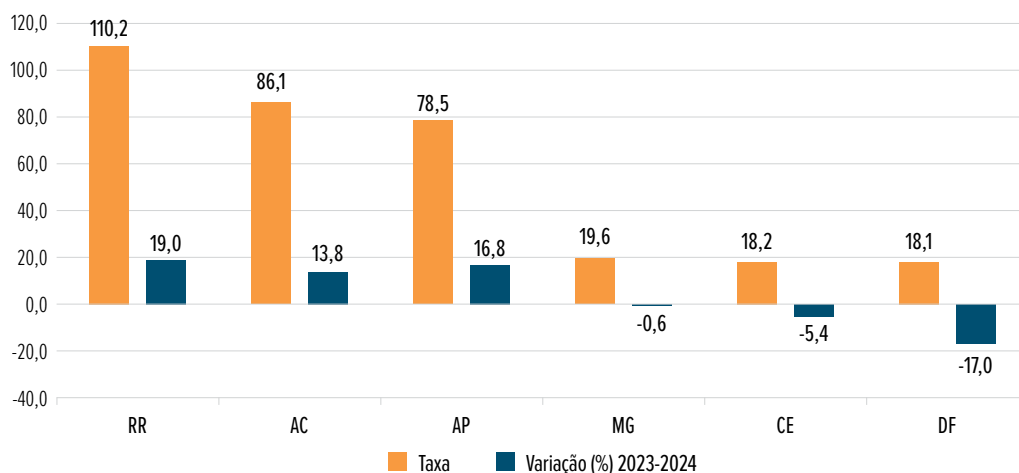
Ainda sobre os registros de estupro total, mas considerando apenas vítimas do sexo feminino, também observamos especificidades: entre os estados com as taxas mais altas, repetem-se Roraima (240,3) e Acre (196,0) - que também estão entre os líderes do estupro total com vítimas de ambos os sexos - e aparece como novidade o Amapá (com taxa de 178,2 casos por grupo de 100 mil mulheres). Também chama atenção o cenário no estado do Amazonas, em que, embora a taxa (63,5) tenha ficado ligeiramente abaixo da nacional (68,7), o crescimento percentual em relação ao ano anterior foi de 40,9%, ficando atrás apenas da Paraíba, onde o aumento foi de 93,0%.

No caso do estupro de vulnerável, 16 estados também apresentaram taxas acima da média nacional quando consideradas vítimas de ambos os sexos. Quando se observa apenas as vítimas do sexo feminino, são 15 os estados com taxas superiores à nacional. As taxas estaduais considerando vítimas de ambos os sexos variaram de um mínimo de 18,1 casos por 100 mil habitantes (no Distrito Federal), até um máximo de 110,2 (em Roraima). Já quando se restringe a análise às vítimas do sexo feminino, os valores vão de 6,4 no Mato Grosso até impressionantes 191,8 em Roraima. Embora o Mato Grosso apresente a menor taxa feminina, ela é uma exceção: a segunda menor taxa (no DF) já sobe para 27,0, o que indica um patamar significativamente mais elevado de vitimização entre meninas do que entre meninos.

Ainda sobre o estupro de vulnerável, em números absolutos, os três estados com maior número de registros se mantêm os mesmos tanto no caso de vítimas do sexo feminino quanto nos registros que incluem ambos os sexos: São Paulo, Paraná e Pará. Juntos, eles concentraram 35,0% do total de estupros de vulnerável com vítimas do sexo feminino no país, e 32,3% dos registros envolvendo vítimas de ambos os sexos. Em relação ao crescimento da taxa, a Paraíba lidera com um aumento de 108,8% nos registros com vítimas do sexo feminino e de 110,2% nos que envolvem ambos os sexos, o maior avanço entre todos os estados. O Amazonas aparece em segundo lugar, com crescimento de 45,4% nos registros de vítimas de ambos os sexos e de 44,0% nos casos com vítimas do sexo feminino. Outros aumentos expressivos foram observados em Roraima (+19,0% nos casos com vítimas de ambos os sexos) e no Amapá (+17,8% nos registros com vítimas do sexo feminino). O gráfico abaixo ilustra o comportamento da taxa em 2024 e sua variação em relação ao ano anterior nos três estados com as maiores e menores taxas de estupro de vulnerável no Brasil.

GRÁFICO 51

Unidades da Federação com as maiores e menores taxas de estupro de vulnerável e suas variações percentuais
Brasil, 2024



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

Em relação à tentativa de estupro, 14 estados registraram taxas acima da média nacional, de 2,9 casos por 100 mil habitantes. As mais altas foram observadas em Roraima (9,2), Amapá (8,5) e Maranhão (7,2). Por sua vez, as menores foram identificadas em Minas Gerais e Ceará (cada um deles com taxa de 1,6 casos por 100 mil habitantes), Rio de Janeiro (1,9) e São Paulo (2,0). Vale destacar a situação do Maranhão, que além de ter tido a terceira maior taxa do país, também liderou em números absolutos, com 504 registros, representando quase 10% do total nacional.

Outro destaque relevante deve-se ao estado de São Paulo, que concentrou a maior quantidade de casos registrados em seis das sete modalidades de estupro analisadas neste texto. Em determinados tipos de violência, como o estupro de vulnerável com vítimas do sexo feminino, São Paulo respondeu por 18,7% de todos os casos registrados no país em 2024. E em termos de variação, com exceção da tentativa de estupro (que caiu 24,9% em relação ao ano anterior), todas as outras formas de estupro caminharam no sentido do crescimento.

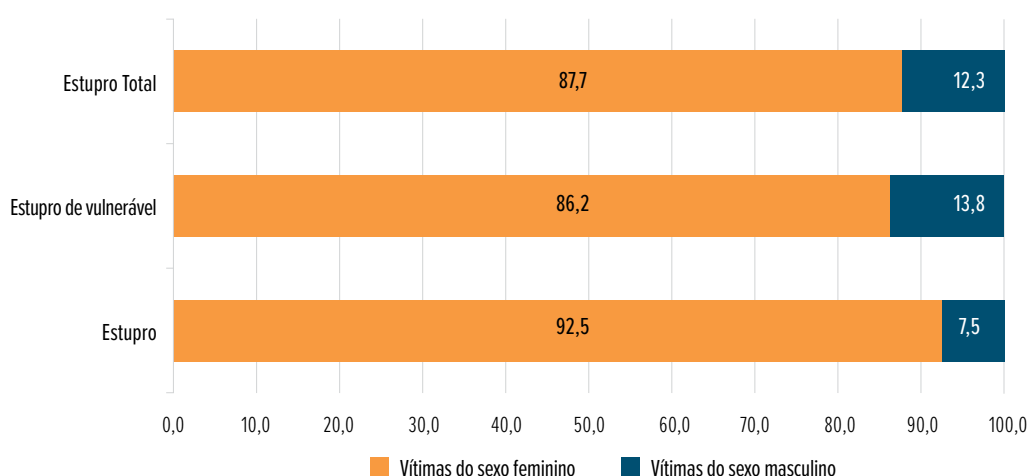
PERFIL DAS VÍTIMAS DE ESTUPRO E CONTEXTO DA AGRESSÃO

Ao analisar todos os boletins de ocorrência de estupro e estupro de vulnerável registrados em 2024, foi possível traçar o perfil das vítimas – de acordo com sexo, idade e raça/cor –, bem como identificar as prevalências de local do crime e relação entre vítima e autor. A análise considera o total de dados válidos dessas duas modalidades, que serão tratadas conjuntamente nesta seção sob o termo genérico “estupro”.

Como mostra o gráfico a seguir, as principais vítimas de estupro no Brasil são meninas e mulheres, representando 87,7% do total de casos registrados em 2024, em contraposição a 12,3% de vítimas do sexo masculino. Essa diferença significativa entre o sexo das vítimas pode estar relacionada a dois fatores principais, como já desenhado no início deste texto: (i) a maior prevalência da violência sexual contra meninas e mulheres, em um contexto marcado por uma cultura patriarcal que historicamente controla e viola os corpos femininos; e (ii) a subnotificação de casos envolvendo meninos e homens, que, em razão do estigma e do medo do julgamento social, tendem a denunciar menos essas violências.

GRÁFICO 52

Vítimas de estupro e estupro de vulnerável, por sexo (em %)
Brasil, 2024



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

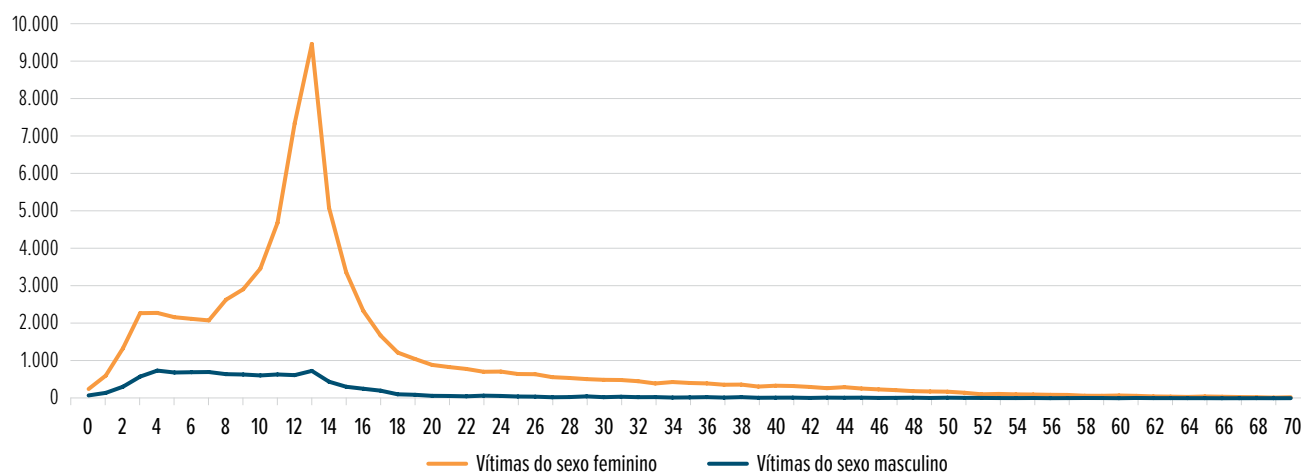
Quando analisamos o percentual de ocorrências por idade, desagregadas pelo sexo da vítima, notamos que, em ambos, crianças e adolescentes são as principais vítimas de estupro do país. Enquanto as meninas de 13 anos são as mais vitimizadas, as duas idades mais recorrentes entre os meninos são os 4 e os 13 anos. E quando consideramos faixas etárias - ao invés da idade simples -, observa-se que 33,9% dos casos envolvendo vítimas do sexo feminino ocorreram com meninas entre 10 e 13 anos. Já entre os meninos, a maior concentração está entre 5 e 9 anos, faixa que representa 32,8% dos registros, o que indica que, embora os 4 e os 13 anos sejam as idades isoladas mais frequentes, os casos se distribuem de forma mais diluída entre os 5 aos 9, e, logo em seguida, entre os 10 aos 13 anos. Analisando conjuntamente a faixa etária principal, sem distinção do sexo da vítima, volta a ser prevalente a faixa dos 10-13 anos, representando 32,8% do total de casos.

Outro elemento que chama atenção quando analisamos a relação entre sexo e idade das vítimas é um ponto de inflexão que, para ambos os sexos, parece acontecer por volta dos 17 anos: a partir dessa idade, os casos de estupro diminuem de forma acentuada para

ambos os sexos. No entanto, essa queda tem implicações distintas. Entre os meninos, 89,0% dos estupros ocorrem antes dos 18 anos, sugerindo que, ao atingirem a maioria, o risco de vitimização quase desaparece. Entre as meninas, 77,7% dos registros também se concentram antes dos 18 anos, mas os 22,3% restantes revelam que mulheres seguem expostas à violência sexual mesmo após a adolescência. Assim, enquanto o ponto de inflexão aos 17 anos pode indicar uma queda muito significativa da vitimização para os meninos, para as meninas ele marca apenas uma mudança de fase, evidenciando que a violência sexual contra mulheres não se restringe à infância e adolescência, mas se prolonga ao longo da vida.

GRÁFICO 53

Quantidade de estupros registrados, por idade simples e sexo da vítima
Brasil, 2024



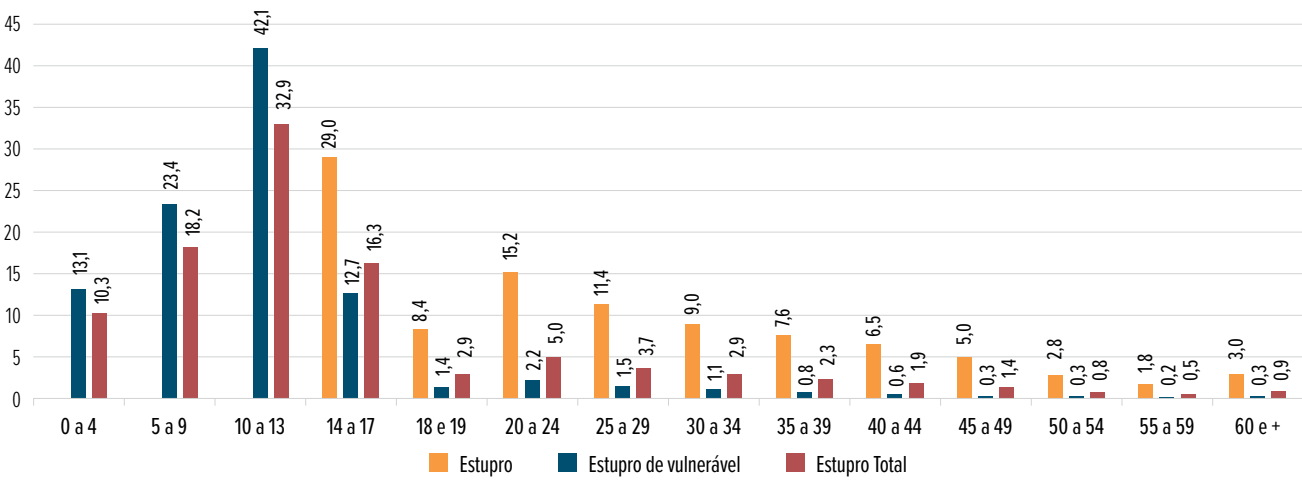
Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

Como dito, a faixa dos 10 aos 13 anos concentra o maior número de vítimas de estupro no Brasil. Ao segmentar a análise pelo total de estupros de vulnerável, essa porcentagem sobe para 42,1% nessa mesma faixa etária. Entre as vítimas com menos de 10 anos, os dados revelam uma realidade brutal: 23,4% do total de casos de estupro de vulnerável têm vítimas crianças de 5 a 9 anos, enquanto 13,1% são crianças de 0 a 4 anos. Significa que, em 2024, 61,3% das vítimas de estupro do país eram crianças com 13 anos ou menos – o que equivale 51.677 crianças.

Enquanto isso, vítimas entre 14 e 17 anos, que não se enquadram na tipificação de estupro de vulnerável, mas ainda são legalmente menores de idade, correspondem a 16,3% dos registros. Ou seja, no ano de 2024, semelhante aos anos anteriores, crianças e adolescentes menores de idade – sendo quase em sua totalidade meninas – representaram a maior parte das vítimas de estupro, configurando 77,6% dos casos.

GRÁFICO 54

Vítimas de estupro e estupro de vulnerável, por faixa etária (em %)
Brasil, 2024

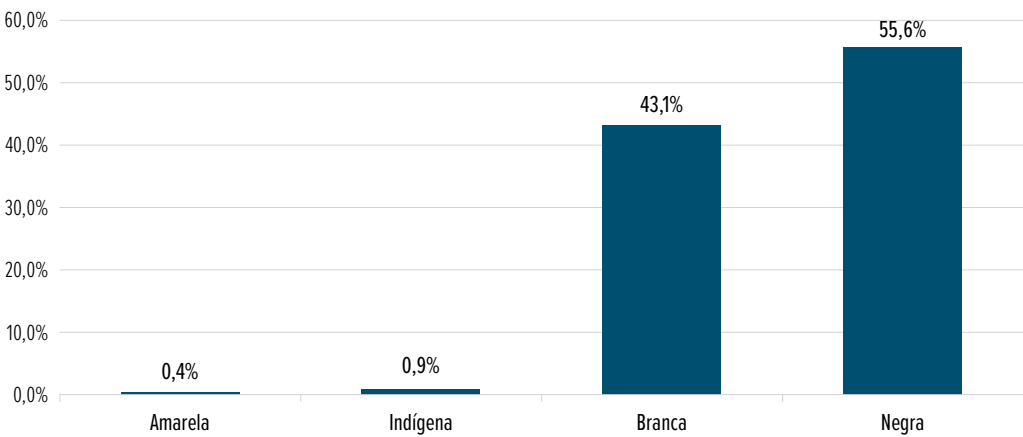


Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

Por último, além do sexo e idade, foi analisada a variável raça/cor das vítimas de estupro. Em mais um ano, os dados indicam que a maioria das vítimas (55,6%) eram negras, enquanto 43,1% eram brancas. As pessoas indígenas representaram 0,9% das vítimas e as amarelas 0,4%.

GRÁFICO 55

Vítimas de estupro e estupro de vulnerável, por raça/cor (em %)
Brasil, 2024



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

Um ponto de atenção importante é a quantidade de ausência de informação na categoria de raça/cor. Como mostra o quadro a seguir, raça/cor é a variável de perfil da vítima com o maior número de Não Informado (NI), entre as variáveis monitoradas, com ausência de preenchimento em 30,7% dos BOs. Ou seja, ainda que as vítimas negras

já representem a maior parte dos registros, é provável que essa diferença seja ainda maior, diante da ausência desta variável em uma parcela grande das ocorrências.

QUADRO 08
Percentual de registros de estupro e estupro de vulnerável com informação ausente (NI), por variável analisada
Brasil, 2024

Variável	Percentual de NI
Relação vítima-autor	80,7
Raça/cor	30,7
Idade	3,5
Local do crime	1,7
Sexo da vítima	1,3

Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

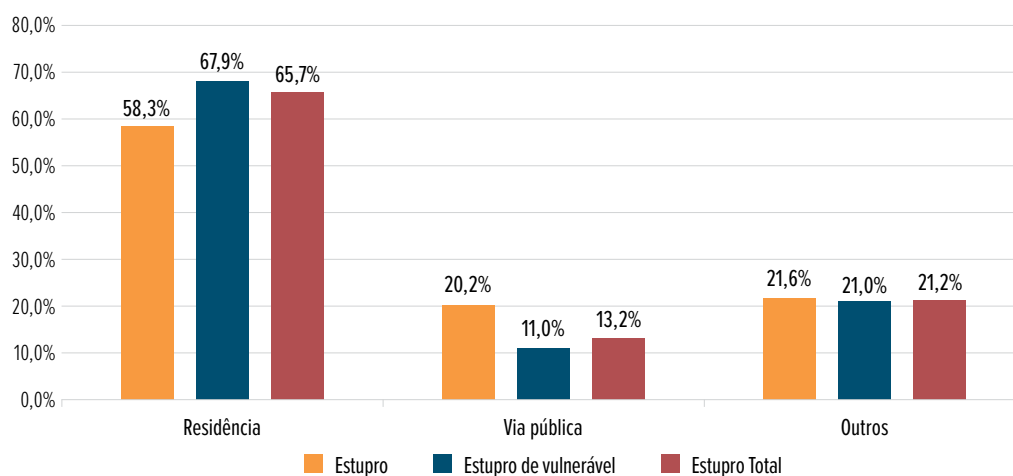
A residência, portanto, segue sendo o principal cenário dessa forma de violência, revelando que, majoritariamente, o estupro acontece em espaços privados, muitas vezes associados à intimidade e ao convívio familiar.

Quando deslocamos a análise para o contexto da agressão, duas variáveis são cruciais para retratar o cenário da violência sexual no Brasil: o local do crime e a relação entre vítima e autor. Em 2024, a maior parte dos estupros e estupros de vulnerável, como nos outros anos, aconteceu dentro de casa: 65,7% dos registros, que sobe para 67,9% nos casos de estupro de vulnerável. A residência, portanto, segue sendo o principal cenário dessa forma de violência, revelando que, majoritariamente, o estupro acontece em espaços privados, muitas vezes associados à intimidade e ao convívio familiar.

A via pública apareceu como o segundo local mais recorrente, concentrando 13,2% dos registros. E essa especificidade cresce quando se observam separadamente os dois tipos penais: enquanto 20,2% dos estupros ocorreram em via pública, esse percentual é de apenas 11,0% nos estupros de vulnerável. Isso indica que, embora o ambiente doméstico seja predominante em ambos os crimes, os estupros que ocorrem em espaços públicos são majoritariamente dirigidos a vítimas não enquadradas como vulneráveis - em geral, adolescentes de 14 anos ou mais e mulheres adultas -, o que sugere dinâmicas distintas de vitimização conforme o perfil da vítima e o espaço em que a violência se dá.

GRÁFICO 56

Local de ocorrência dos crimes de estupro e estupro de vulnerável (em %)
Brasil, 2024

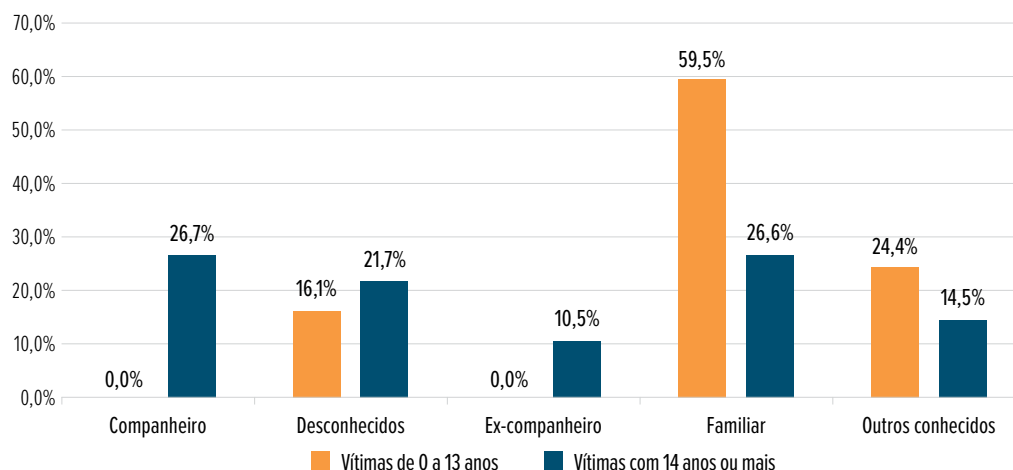


Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

Quando analisamos a relação entre vítima e agressor com recorte de idade, é possível notar que vítimas com menos de 14 anos são violentadas majoritariamente por familiares, que são os agressores em 59,5% dos casos. No restante dos eventos com vítimas de 0 a 13 anos, 24,4% são praticados por outros conhecidos e 16,1% por desconhecidos. Por outro lado, quando falamos dos estupros praticados contra pessoas de 14 anos ou mais, 26,7% dos casos têm como agressor o companheiro e 26,6% um familiar. O ex-companheiro da vítima é o agressor em 10,5% dos casos. Percebe-se a maior prevalência de agressores desconhecidos em estupros contra vítimas de 14 anos ou mais (representam 21,7% dos casos), em comparação ao estupro com vítimas menores de 14 anos (16,1% dos casos).

GRÁFICO 57

Relação entre vítima e autor nos registros de estupro e estupro de vulnerável, por faixa etária da vítima (em %)
Brasil, 2024



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

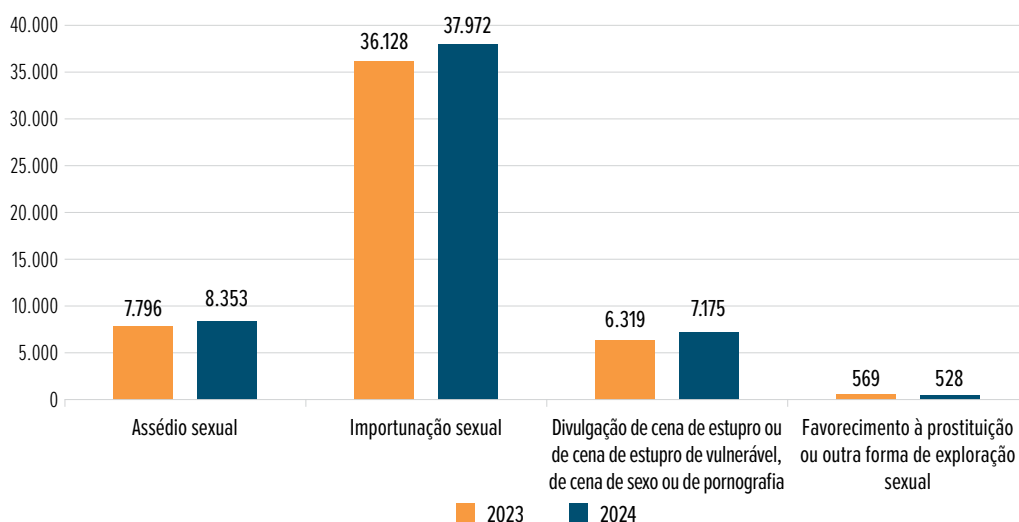
Sintetizando, a análise dos registros policiais de estupro total do ano de 2024 retrata quem são suas vítimas principais: pessoas do sexo feminino (87,7%), com idade entre 0 a 13 anos (61,3%) e negras (55,6%). Os casos de estupro acontecem principalmente na residência (65,7%) e são praticados por familiares das vítimas (45,5%).

OUTROS CRIMES SEXUAIS

Além dos crimes de estupro e estupro de vulnerável, nesta edição também monitoramos outros tipos de violência sexual: assédio sexual; importunação sexual; pornografia (composta pelos crimes de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia); e exploração sexual (favorecimento à prostituição ou outra forma de exploração sexual). Como mostra o gráfico abaixo, **os registros de assédio sexual, importunação sexual e pornografia apresentaram crescimento de 2023 para 2024**, reiterando a gravidade da violência sexual no Brasil.

GRÁFICO 58

Quantidade de registros policiais de outros crimes sexuais
Brasil, 2023-2024



Fonte: Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

No ano de 2024, houve 8.353 casos de assédio sexual registrados em âmbito nacional, significando uma taxa de 3,9 casos por 100 mil habitantes, o que corresponde a um aumento de 6,7% em relação a 2023.

Outro crime monitorado nesta edição é o de importunação sexual, que se diferencia do assédio sexual na medida em que o primeiro pode ocorrer entre pessoas sem qualquer

vínculo ou relação de poder, enquanto o assédio pressupõe uma relação de poder hierárquica. Em 2024, foram 37.972 registros de importunação sexual no Brasil, refletindo em uma taxa de 17,9 casos por 100 mil habitantes, um aumento de 4,7% em relação aos números absolutos de 2023.

Em relação ao crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, cena de sexo ou de pornografia, chamados aqui, de forma genérica, de pornografia, em 2024 foram registrados 7.175 eventos, o equivalente a 3,4 casos por 100 mil habitantes. Essa taxa representa um crescimento de 13,1% em relação ao ano anterior.

Finalmente, as análises de exploração sexual – isto é, dos registros de favorecimento à prostituição ou outra forma de exploração sexual – indicam para uma quantidade de registros significativamente menor que os dos outros três delitos apresentados nesta subseção em todas as métricas (números absolutos, taxa e variação). Foram 528 registros em 2024, o que corresponde a uma taxa nacional de 0,2 casos por grupo de 100 mil habitantes.

A nível estadual, São Paulo se destaca como a unidade da federação com as maiores quantidades de registros dos crimes de importunação sexual e pornografia. Os números absolutos de São Paulo correspondem a 26,2% no caso da pornografia e a 23,1% do total nacional no caso da importunação sexual, ainda que neste último caso sua taxa tenha ficado abaixo da média nacional. No caso de São Paulo, e demais estados com população alta, as taxas mais baixas do que a média nacional não devem ser interpretadas, necessariamente, como um indicativo de menor gravidade ou incidência real, mas sim como reflexo da dinâmica demográfica local. Para além do alto número absoluto, São Paulo ainda apresentou, em comparação ao ano anterior, um crescimento de 25,8% na taxa de assédio sexual.

Paraíba é outro estado que se destaca negativamente: apesar de suas taxas nesses quatro crimes terem ficado inferiores à nacional, três delas cresceram em relação ao ano anterior. O aumento da importunação sexual, inclusive, foi o maior registrado no Brasil para esse crime, na ordem de 60,8%; e o de pornografia o segundo maior aumento (de 87,8%), ficando atrás somente de Roraima, onde houve um incremento de 94,0% da taxa de pornografia.

Outros destaques ficam por conta de Minas Gerais, que está entre os três estados com maiores números absolutos desses quatro crimes: assédio sexual, pornografia, importunação sexual e exploração sexual; os dois primeiros tendo apresentado crescimento em relação a 2023 (respectivamente, de 5,7% e de 8,4%). No caso da exploração sexual, apesar de 17,6% do total de casos registrados no Brasil estarem em Minas Gerais, os dados indicam uma queda de 10,9% da taxa em relação ao ano anterior, fenômeno também observado no Pará - que concentra 12,1% do total de casos brasileiros, e cuja taxa diminuiu 3,6% em relação a 2023.

Ainda sobre o cenário da exploração sexual nos estados, alguns estados, mesmo com número absoluto baixo de casos, viram aumentos significativos em 2024. O Amapá, por exemplo, registrou um único caso em 2023 e três em 2024, o que equivale a um aumento proporcional de 198,6% – o que possivelmente representa mais casos vindo à tona. Além do mais, com diversos estados registrando apenas entre 1 e 5 casos e um total de 7 apontarem uma taxa de 0,0 casos por 100 mil habitantes (Amazonas, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe) pode se inferir a dificuldade para as vítimas de denunciar a prostituição ou outras formas de exploração sexual. Muitas vezes, essas vítimas vivem sob vigilância constante, sofrem ameaças diretas à sua integridade ou à de suas famílias. Os poucos registros podem revelar, portanto, não a ausência do crime, mas sim o abandono institucional e social que impede as denúncias.

OS 50 MUNICÍPIOS COM MAIS ESTUPROS E ESTUPROS DE VULNERÁVEIS EM 2024

Pela segunda vez o FBSP analisou as taxas de estupro e estupro de vulnerável por municípios, esforço que só é possível graças à melhoria da qualidade da informação fornecida pelas Secretarias de Segurança Pública e de Defesa Social. A lista abaixo apresenta as 50 cidades com população igual ou superior a 100 mil habitantes com as maiores taxas estupro em 2024. As taxas, como no ano anterior, foram calculadas a partir da soma do número de vítimas de estupro e estupro de vulnerável informadas nas bases de microdados compartilhadas pelos gestores de estatística dos estados e do Distrito Federal. Optamos, novamente, por não incluir municípios com população inferior a 100 mil habitantes porque o cálculo da taxa bruta nestas situações é pouco recomendado pela literatura, visto que o baixo número de casos pode levar a estimativas pouco representativas ou distorcidas, com alta variabilidade.

A maior taxa de estupro do país foi verificada em Boa Vista (RR), com 132,7 estupros para cada 100 mil habitantes. Em 2023, a cidade ocupava o terceiro lugar do ranking e, em 2024, ela não só subiu de posição no ranking, como apresentou uma variação de 36,5% nos números absolutos de estupro. Ainda que não haja uma explicação definitiva para esse dado, algumas hipóteses ajudam a complexificar o cenário. Uma delas remete à presença de atividades ilegais de extração mineral, que costumam vir acompanhadas de outras dinâmicas criminais, incluindo a violência sexual. Estudos qualitativos, como o Atlas da Violência 2025, apontam que, em áreas de garimpo, esses crimes frequentemente se concentram nas chamadas corrutelas - pequenos aglomerados informais que se formam ao redor dos garimpos e onde prevalecem relações de poder marcadas pela exploração econômica e sexual de mulheres⁴. Não é possível estimar, entretanto, até que

4 CERQUEIRA, Daniel. BUENO, Samira (org.). **Atlas da Violência 2025**. Brasília: São Paulo: IPEA; FBSP, 2025.

ponto esse fator, que parece mais relacionado ao interior do estado, impacta os números da capital. Por outro lado, Boa Vista concentra uma rede significativa de serviços voltados à infância - a cidade é conhecida como a “Capital da Primeira Infância”⁵ -, o que pode contribuir para o mapeamento mais amplo e preciso de casos de violência por diferentes setores da política pública, inclusive a segurança. Trata-se, portanto, de um conjunto de hipóteses que não explicam os números de Boa Vista, mas podem servir de guias iniciais para estudos mais aprofundadas.

O município de Sorriso (MT), que em 2023 liderou o ranking, em 2024 ocupa a segunda posição, com 131,9 estupros para cada 100 mil habitantes. Tal dado é relevante para que compreendamos a potência e os limites de listar as cidades por taxas e os desafios do monitoramento anual de dados. Localizada no norte do Mato Grosso, a cidade é tida como a Capital Nacional do Agronegócio e o maior produtor individual de soja do mundo.

Outro município do MT, Tangará da Serra, em 2023 estava na 45ª posição do ranking e em 2024 pulou para a sétima posição da lista, com taxa de 99,5 estupros para cada 100 mil habitantes, um aumento de 67,2% nos números absolutos em relação ao ano anterior. **O estado possui, portanto, duas cidades na lista dos 10 municípios maior taxa de estupro e estupro de vulnerável do país.** Além dos municípios de Sorriso e Tangará da Serra, o estado do Mato Grosso também tem mais duas cidades que figuram no ranking: Sinop (atualmente na 20ª posição, com taxa de estupros de 81,5, em 2023 o município ocupou a 33ª posição do ranking) e a capital, Cuiabá (posição 43, taxa de estupros de 63,7).

Os municípios que ocupam o terceiro e quarto lugares no ranking são Ariquemes e Vilhena, respectivamente, ambos em Rondônia. Ariquemes registrou uma taxa de 122,5 estupros para cada 100 mil habitantes. Por sua vez, Vilhena registrou uma taxa de 108,7. Há aqui um dado relevante digno de nota: nenhum dos dois municípios figurava no ranking de 2023, ano em que a única cidade de Rondônia que entrou na lista era a capital, Porto Velho, que à época ocupava a segunda posição do ranking. Em 2024, a cidade segue no ranking, mas caiu para a 5ª posição, com taxa de 108,6. Tais dados nos mostram uma dura realidade que pede esforços de pesquisa de natureza qualitativa para compreendê-la: **dentre os 5 municípios com mais estupros e estupros de vulneráveis em 2024, 3 são do estado de Rondônia.** O último deles, na 29ª posição, é Ji-Paraná, com taxa de 71,0.

O caso de Rondônia merece atenção especial. Como dito, em 2023 apenas a capital, Porto Velho, aparecia no ranking dos municípios com maiores taxas de estupro e estupro de

5 Ver: <https://g1.globo.com/rr/roraima/especial-publicitario/prefeitura-de-boa-vista/boa-vista-a-capital-modelo-da-amazonia/noticia/2024/10/18/em-boa-vista-vi-comprometimento-com-a-1a-infancia-diz-representante-global-da-van-leer.html>

Ver: <https://boavista.rr.gov.br/noticias/2023/9/capital-da-primeira-infancia-boa-vista-a-cidade-que-pensa-no-futuro-das-criancas>

vulnerável. Em 2024, o estado tem quatro cidades na lista, sendo três delas – Ariquemes, Vilhena e Porto Velho – nas 3ª, 4ª e 5ª posições. Apesar de fatores “amazônicos” clássicos – como a presença de garimpo e outros crimes ambientais e a geografia marcada por áreas isoladas – alimentarem conflitos na região e fazerem parte do contexto em que o estado está inserido, eles não parecem dar conta, sozinhos, de explicar as altas taxas de Rondônia. Tais dinâmicas atravessam os territórios amazônicos, mas Rondônia tem outras particularidades. Nossa hipótese é que a explosão recente das taxas de estupro nesses municípios tem conexão com a precariedade urbana: cidades em rápida expansão, marcadas por disputas fundiárias, pela presença de economias lícitas e ilícitas de grande circulação e velocidade, e por uma acentuada ausência do Estado nas estruturas de proteção, especialmente no atendimento à violência sexual.

A cidade de Rio Branco (AC) **segue ocupando a sexta posição do ranking**, como no ano passado. Apesar de não ter subido de posição, apresentou crescimento de 16,0% nos números absolutos de estupro. Rio Branco é a única cidade acreana listada, tanto em 2023 quanto em 2024.

O município de Santana (AP) também deu um **salto infeliz: saiu da 26ª posição da lista, e subiu para a 8ª, a taxa em 2024 chegou a 92,9 e colocou a cidade entre as dez com maiores taxa de estupro e estupro de vulnerável do país**. E se em 2023 o estado do Amapá tinha apenas a cidade de Santana no ranking, em 2024 Macapá, a capital, também faz parte do grupo, estando entre as 15 cidades com taxa mais elevada do país (posição 12ª, com taxa de 88,7).

Na 9ª posição do ranking aparece a cidade de Barcarena, no Pará, cuja taxa em 2024 foi de 92,5 estupro por grupo de 100 mil habitantes, em 2023 o município ocupava a 17ª posição da lista. Além desse, cinco outros municípios do Pará aparecem na lista dos 50, sendo eles: Breves (17ª posição), Abaetetuba (23ª), Paragominas (27ª), Itaituba (33ª) e Castanhal (50ª). Ano passado, eram nove.

A 10ª posição é ocupada por Dourados, no Mato Grosso do Sul, com uma taxa de 90,9 estupros para cada 100 mil habitantes em 2024. Uma ligeira melhora, uma vez que ocupava a 5ª posição do ranking de 2023 e apresentou redução de 1,3% nos números absolutos. O município se situa próximo à divisa com o estado do Paraná e a pouco mais de 100km da fronteira com o Paraguai. Além do município de Dourados, o Mato Grosso do Sul também tem a cidade de Três Lagoas no ranking em 2024 (posição 36, taxa de 67,9). A capital, Campo Grande, estava na lista em 2023 e não consta da lista de 2024.

Em relação aos estados com mais cidades no ranking das maiores taxas de estupro e estupro de vulnerável, o **Paraná lidera novamente, com 12 municípios**. Uma piora considerável, dado que no ranking anterior o estado tinha nove municípios listados. As

cidades paranaenses de Francisco Beltrão, Toledo, Campo Mourão e Foz do Iguaçu não figuravam na lista dos 50 municípios com mais estupros e estupros de vulneráveis em 2023 e estão na lista de 2024. Por sua vez, o município de Cascavel registrou melhora e não se encontra mais na lista em 2024. Apesar dos municípios de Guarapuava e Almirante Tamandaré constarem na lista em ambos os anos, caíram de posição: Guarapuava antes estava em 8º lugar, e na lista de 2024 está em 28º, e Almirante Tamandaré caiu da 9ª para a 32ª posição.

O Pará tinha, em 2023, nove municípios na lista dos 50 municípios com mais estupros e estupros de vulneráveis. Atualmente, apenas seis aparecem na lista. Um deles é Itaituba que em 2023 ocupava o quarto lugar da lista, e em 2024 passou a ocupar a posição 33ª, com uma taxa de 69,6 e uma queda de 25,0% nos números absolutos em comparação com o ano anterior. O município, no vale do Rio Tapajós, é conhecido pelos garimpos ilegais de extração de ouro. Os municípios de Altamira, Cametá e Parauapebas, que estavam na lista dos 50 + em 2023, não constam mais em 2024.

O Amazonas tinha apenas uma cidade na lista de 2023: Manacapuru (posição 41). Em 2024, a cidade não conta da lista. Mas a cidade amazonense de Itacoatiara figura no ranking de 2024 (posição 25, taxa de 76,4). O mesmo aconteceu no Espírito Santo, que tinha apenas uma cidade listada em 2023: Linhares (posição 37) e que não mais consta da lista de 2024, sendo substituída pelo município de Cariacica (posição 46, taxa de 63,1).

Em 2023, o estado de Goiás tinha seis cidades no ranking: Aparecida de Goiânia, Formosa, Itumbiara, Jataí, Luziânia e Trindade. As cidades de Jataí, Luziânia e Trindade seguem listadas em 2024 (posições 35, 13 e 15, respectivamente). Os outros três deixaram o ranking e foram substituídas por Planaltina, Rio Verde e Novo Gama (posições 18, 31 e 44, respectivamente). Ao todo, o estado segue com seis municípios na lista.

O Rio Grande do Sul segue com cinco cidades no ranking. Em 2023, constavam as cidades de Alvorada, Gravataí, Passo Fundo, Uruguaiana e Viamão. Passo Fundo não consta da lista de 2024, mas a cidade de Santa Maria passa a integrar a lista (posição 34, taxa de 68,7).

Em 2023, três cidades de Santa Catarina constavam da lista: Camboriú, Chapecó e Itajaí. Itajaí não consta da lista de 2024. Chapecó e Camboriú seguem listadas (posições 19 e 45, respectivamente).

O estado de São Paulo melhorou seu posicionamento do ranking, dado que em 2023 constavam Barretos, Botucatu e Ourinhos, e em 2024 nenhuma delas aparece mais. A única cidade paulista que figura no ranking é Tatuí (posição 42, taxa de 63,8).

Tocantins é um estado que entrou na lista dos 50 + em 2024, com sua capital, Palmas. A cidade ocupa a posição 37 do ranking e tem taxa de 67,7 estupros para cada 100 mil habitantes.

O estado da Bahia tinha, em 2023, a cidade de Paulo Afonso na lista (posição 49). A cidade não figura na lista de 2024, mas a cidade baiana de Porto Seguro entrou, ocupando a posição 47, com taxa de 63,0 estupros para cada 100 mil habitantes.

Finalmente, o Rio de Janeiro tinha, em 2023, a cidade de Teresópolis na posição 35 do ranking de 2023. Em 2024, nenhuma cidade fluminense aparece na lista. Os demais estados sem municípios listados no ranking são Alagoas, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e o Distrito Federal.

QUADRO 08

50 cidades com mais de 100 mil habitantes com taxas mais elevadas de Estupros
Brasil, 2024

	Município	UF	Taxa		Município	UF	Taxa
1	Boa Vista	RR	132,7	26	Viamão	RS	74,5
2	Sorriso	MT	131,9	27	Paragominas	PA	73,6
3	Ariquemes	RO	122,5	28	Guarapuava	PR	72,6
4	Vilhena	RO	108,7	29	Ji-Paraná	RO	71,0
5	Porto Velho	RO	108,6	30	Fazenda Rio Grande	PR	70,6
6	Rio Branco	AC	106,7	31	Rio Verde	GO	69,7
7	Tangará da Serra	MT	99,5	32	Almirante Tamandaré	PR	69,7
8	Santana	AP	92,9	33	Itaituba	PA	69,6
9	Barcarena	PA	92,5	34	Santa Maria	RS	68,7
10	Dourados	MS	90,9	35	Jataí	GO	67,9
11	Araucária	PR	89,4	36	Três Lagoas	MS	67,9
12	Macapá	AP	88,7	37	Palmas	TO	67,7
13	Luziânia	GO	86,4	38	Gravatá	RS	67,6
14	Francisco Beltrão	PR	85,9	39	Campo Mourão	PR	66,8
15	Trindade	GO	84,8	40	Foz do Iguaçu	PR	66,7
16	Colombo	PR	84,7	41	Paranaguá	PR	64,7
17	Breves	PA	84,3	42	Tatui	SP	63,8
18	Planaltina	GO	84,1	43	Cuiabá	MT	63,7
19	Chapecó	SC	81,5	44	Novo Gama	GO	63,5
20	Sinop	MT	81,5	45	Camboriú	SC	63,4
21	Piraquara	PR	80,0	46	Cariacica	ES	63,1
22	Ponta Grossa	PR	79,4	47	Porto Seguro	BA	63,0
23	Abaetetuba	PA	78,4	48	Alvorada	RS	62,3
24	Toledo	PR	78,2	49	Uruguaiana	RS	62,0
25	Itacoatiara	AM	76,4	50	Castanhal	PA	61,7

Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

O COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL NO MUNDO: DESAFIOS COMPARTILHADOS E SOLUÇÕES INSPIRADORAS

Hoje, vítimas de violência sexual em todo o Brasil – em especial meninas e mulheres - enfrentam crescentes ameaças. Algumas notórias e outras de natureza relativamente nova. Vão desde a violência doméstica intrafamiliar, passando pela exposição à misoginia online e aos impactos da crise climática, que muitos entendem ter papel na elevação de índices de violência sexual⁶. Os dados do FBSP nos mostram o tamanho do problema e são também um chamamento: nos obrigam a refletir sobre o que funciona quando olhamos para a prevenção e o enfrentamento da violência sexual e buscar boas práticas dentro e fora do país. **Quais políticas baseadas em evidências têm impacto e podem servir de inspiração para quem toma decisões no Brasil? Quais desafios comuns partilhamos com os demais países?**

Os altos registros cobram de todos os atores e operadores do campo um olhar detido sobre esse fenômeno e nos lembram que as soluções para os problemas da segurança pública não podem perder de vista as especificidades da violência sexual.

Há diversas experiências internacionais positivas no enfrentamento à violência sexual, envolvendo políticas públicas que articulam prevenção, atendimento, proteção e responsabilização. Contudo, há também desafios globais, entraves que se repetem até mesmo em contextos em que há modelos bem-sucedidos e compromisso com a redução da violência sexual.

Dentre os países que desenvolveram modelos considerados internacionalmente como bem-sucedidos, especialistas costumam mencionar Espanha, Canadá, Suécia, Índia e o grupo que forma a União Europeia. O próprio Brasil costuma figurar em listas do gênero, uma vez que a Lei Maria da Penha é considerada um marco legal de referência, uma legislação notável e elogiada nos fóruns multilaterais dedicados ao tema. Há também experiências consideradas bem-sucedidas em países frágeis, como Ruanda. Seguem breves descrições das políticas adotadas por tais países e consideradas exitosas:

- **Espanha:** Em 2022, a Espanha adotou a Lei de Garantia Integral da Liberdade Sexual, também conhecida como “Protocolo Só Sim é Sim”, baseada no **consentimento explícito**. A lei estabelece que o consentimento deve ser expresso e que a ausência de resistência ou o silêncio não podem ser interpretados como consentimento; endurece as penas para agressores sexuais e altera a forma como os crimes sexuais são tratados; remove a distinção entre abuso sexual e agressão sexual; conside-

6 ONU. Climate crisis driving surge in gender-based violence, UN study finds. Nova York, 2025. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2025/04/1162461>

ra como agravante “submissão química” (o emprego de remédios ou drogas para diminuir ou anular a vontade da vítima); classifica como agressão sexual atos em que não há evidência de violência física ou resultado positivo de perícia sexológica; tipifica os crimes de importunação sexual e divulgação de cenas de estupro; e torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual. Enfim, a legislação tornou mais rigoroso o combate à violência sexual, facilitando denúncias, ampliando a rede de apoio a vítimas, e promovendo campanhas de conscientização nacionais. O governo também investiu em formação continuada para policiais, profissionais de saúde e magistrados.

A lei tem suas raízes no polêmico caso “La Manada” - nome do grupo de WhatsApp em que interagiam cinco homens que estupraram uma jovem de 18 anos durante as festividades de San Fermín, em Pamplona, na Espanha, em 2016. À época, a justiça espanhola os condenou somente por abuso sexual, por entender que não houve violência ou intimidação, mas depois isso foi retificado e a Suprema Corte acabou elevando as penas de 9 para 15 anos de prisão, por estupro. O caso gerou manifestações em todo o país e a exigência da sociedade espanhola de reformar as leis para proteger as mulheres de agressões sexuais e endurecer as punições para quem as comete. Daí o nome “Protocolo Só sim é sim”. O nome refere-se ao mais importante e também o mais polêmico dos postulados da lei: o consentimento explícito antes e durante qualquer interação sexual. “Só se entenderá que há consentimento quando este tiver sido livremente expresso por meio de atos que, diante das circunstâncias do caso, expressem claramente a vontade da pessoa”, afirma o texto da legislação espanhola agora em vigor. A lei gerou controvérsias. Críticos argumentam que ela viola a presunção de inocência e igualdade perante a lei e defensores a consideram um avanço sem precedentes na garantia dos direitos de meninas e mulheres. O caso do jogador de futebol brasileiro Daniel Alves, acusado em 2022 de estuprar uma jovem em uma boate espanhola, foi o primeiro grande teste desta lei. A nova legislação foi utilizada para condená-lo, pois a justiça considerou que não houve consentimento da vítima no ato sexual.

- **Canadá:** O país investiu em um sistema de atendimento com **abordagem centrada na vítima**, uma forma de interagir com vítimas que prioriza a escuta; evita a revitimização; e prioriza proteção, dignidade e confidencialidade. O foco do sistema canadense é na segurança da vítima e na defesa de seu bem-estar, necessidades expressas e escolhas. Trata-se de uma abordagem respaldada pela ONU Mulheres. O objetivo é devolver o máximo de controle possível às vítimas e garantir a prestação de serviços com empatia e sem julgamentos. O sistema inclui centros multidisciplinares de apoio 24 horas (chamados *Sexual Assault Response Centers*); treinamento de profissionais para evitar a revitimização; e o uso de inteligência artificial no acolhimento. O país também reformulou suas leis sobre consentimento e violência

sexual para tornar os julgamentos mais céleres e menos custosos - do ponto de vista emocional e patrimonial - para as vítimas. O investimento em campanhas como a “It’s Never OK” se somam aos esforços do Estado canadense contra a violência sexual. Em suma, o Canadá vem adotando medidas que visam reduzir a impunidade primordialmente focadas no acolhimento.

O Canadá é considerado também um exemplo consagrado de sucesso em campanhas que visam **sensibilizar, envolver e mobilizar homens** no engajamento pelo fim da violência sexual. Em 1989, em Montreal, um jovem de 25 anos invadiu armado uma sala de aula da Escola Politécnica de Montreal ordenando que os homens – cerca de 48 – se retirassem da sala e restando somente as mulheres. O jovem assassinou 14 mulheres à queima roupa e, em seguida, suicidou-se. Uma carta deixada por ele afirmava que não suportava a ideia de ver mulheres estudando engenharia, um curso tradicionalmente dirigido ao público masculino. O aniversário do ataque antifeminista, claro ponto de inflexão na luta contra a violência de gênero no Canadá, tornou-se o Dia Nacional da Memória e Ação sobre a Violência contra a Mulher. Anualmente, fitas brancas são usadas na data para demonstrar compromisso com a causa e em todo o país são realizadas ações que promovem a memória e a conscientização, incentivando a participação ativa dos homens na luta por dignidade sexual. É importante notar que o ataque resultou em medidas que transcendem o tema da violência sexual. O evento gerou mudanças nos protocolos de ação em casos de emergência como um todo, medidas que aceleram a coordenação entre as forças de emergência e a intervenção rápida da polícia ainda em vigor e restrições à posse de armas no país.

- **Suécia:** Em 2018, o país empreendeu uma reforma da lei que versava sobre consentimento e estabeleceu, desde então, que qualquer ato sexual sem **consentimento expresso** é considerado estupro, mesmo na ausência de violência ou ameaça. A legislação foi plenamente incorporada em 2005. A mudança visa transformar a cultura e o comportamento em relação ao sexo e ao consentimento, com o objetivo de reduzir a violência e a desigualdade de gênero. Hoje, o marco legal sueco define o consentimento como uma escolha livre e voluntária, que pode ser expressa através de palavras ou gestos. A reforma estabelece que a ausência de violência ou ameaça não impede a caracterização do ato como estupro - desde que não haja consentimento expresso - e introduz o conceito de “**estupro negligente**”, que permite condenações por estupro quando a vítima diz não, mas não revida física ou verbalmente, ou quando a vítima permanece passiva e silenciosa durante a agressão. A lei revisada e a introdução deste novo tipo penal são consideradas uma resposta do Estado ao fôlego renovado do movimento feminista representada pelo movimento #MeToo. A mudança na lei sueca garante que casos em que a vítima não pode dar consentimento válido, devido a fatores como estado de embriaguez ou inconsciência, sejam tratados como estupro. Antes da reforma, tais casos poderiam ser en-

quadrados em categorias criminais menos graves. O crime de “estupro negligente” acarreta uma pena de prisão de até quatro anos. A revisão da lei foi acompanhada de campanhas educativas. De acordo com o Conselho Nacional Sueco para Prevenção ao Crime, o número de condenações por estupro aumentou em 75% em 2019, em comparação com 2017, o último ano completo antes da mudança da lei.

A mudança legislativa na Suécia reflete um esforço para aumentar a conscientização sobre crimes sexuais e encorajar as vítimas a denunciar agressões. Contudo, enfrenta problemas na sua implementação. Tais desafios ganharam destaque na mídia internacional em 2024, quando o jogador de futebol francês Kylian Mbappé foi investigado por estupro. O caso foi arquivado no mesmo ano e especialistas jogaram luz no fato de que, embora o número de condenações por estupro tenha aumentado após a reforma, a maioria dos casos de estupro relatados não leva a processo.

- **Austrália:** O país foi pioneiro na adoção do **orçamento com perspectiva de gênero (OPG)**. Desde então, diversos países avançaram no mesmo sentido. Trata-se de uma ferramenta de gestão pública inovadora que garante que questões de gênero sejam consideradas em todas as etapas do processo orçamentário e promove uma melhor gestão econômica e aloca recursos de forma mais equitativa entre homens e mulheres. O objetivo é assegurar que as políticas públicas e os investimentos governamentais considerem as necessidades e realidades de ambos os gêneros e sabidamente tem impacto positivo na prevenção e responsabilização da violência sexual. O marco legal que sustenta tal política prevê etapas: a) identificação das desigualdades existentes entre homens e mulheres em relação ao acesso a serviços, recursos e oportunidades; b) análise de como as políticas e programas orçamentários afetam homens e mulheres de forma diferente; c) ajuste da alocação de recursos para garantir que as necessidades específicas de ambos os sexos sejam atendidas, promovendo a igualdade; e d) envolvimento da sociedade civil, especialmente mulheres, na discussão e decisão sobre o orçamento, aumentando a transparência e a participação democrática. A implementação do orçamento com perspectiva de gênero envolve formação de equipes, coleta de dados, revisão de políticas públicas e monitoramento e avaliação continuados.

O Plano Nacional para a Redução da Violência Contra Mulheres e Crianças complementa os esforços australianos de combate à violência sexual criando metas que são definidas a cada decênio desde 2013. As metas atuais compreendem programas de sensibilização integrados aos currículos escolares como o “*Respectful Relationships*”. Tais programas ensinam sobre consentimento e garantem o enfoque na prevenção.

- **Índia:** O Estado indiano promoveu reformas legislativas após um caso de estupro coletivo de uma estudante de 23 anos em um ônibus em Delhi, ocorrido em 2012. A Lei de Proteção às Mulheres contra a Violência Sexual, resultado de tal processo, aumentou

penas; criou novos tipos penais; constituiu tribunais especializados para garantir julgamentos mais rápidos e **descongestionar o sistema judiciário** no país de proporções continentais semelhante ao Brasil; e assegurou recursos para iniciativas de educação em escolas e comunidades sobre a prevenção da violência sexual. Os registros de violência sexual aumentaram de lá para cá, mas, na interpretação da Comissão Nacional para as Mulheres, isso ocorreu porque as mulheres estão mais encorajadas a denunciar os crimes, tanto pelo aumento da consciência quanto pela maior agilidade no registro dos boletins de ocorrência e nos julgamentos. A lei de 2012, que prevê punições severas para autores de crimes contra crianças, considera estupro todas as formas de penetrações sexuais não-consensuais que violem a integridade física. A lei anterior restringia a definição de estupro à penetração da vagina pelo pênis. A falta de resistência física não mais exime crime. A nova lei obriga todos os hospitais públicos e privados da Índia a oferecer primeiros socorros e atendimento médico gratuito a vítimas de estupro, sem necessidade de acionamento da polícia. A legislação, dentre seus impactos positivos, resultou numa diminuição relevante dos casos de estupro marital, tipo de violência sexual bastante prevalente na cultura do país. O caso indiano virou referência para países em desenvolvimento cujo sistema judiciário tem de lidar com altos índices de congestionamento e cujos casos de violência sexual são abundantes.

- **Ruanda:** Após o genocídio de 1994, Ruanda enfrentou um grande número de casos de violência sexual. Em resposta, se valeu da **justiça restaurativa** - princípio norteador da resposta à convulsão social e política que tomou o país, também para combater a violência dessa natureza. Implementou tribunais comunitários (conhecidos como Gacaca) para julgar crimes de violência sexual e criou programas que visam à educação sexual; à escuta protegida de vítimas e à reinserção social de agressores após cumprimento de sentenças. Tornou-se referência para a elaboração e implementação de respostas do Estado à violência sexual em situações de conflito e pós-conflito e hoje serve de referência também para o desenvolvimento de políticas públicas em territórios onde o crime organizado se impõe. As soluções de Ruanda são, até o presente, referência validada pela ONU e replicadas em diversos contextos.

Os principais avanços nos marcos legais e no desenvolvimento de políticas públicas de combate à violência sexual apontam para respostas do Estado focadas **na educação; na construção de redes de acolhimento focadas na vítima; no uso de inteligência artificial** ⁷; **na justiça restaurativa; no orçamento com perspectiva de gênero; na mobilização dos homens; no descongestionamento do sistema de justiça; e no diálogo regional como via para fortalecer soluções nacionais em sinergia com diretrizes acordadas em fóruns multilaterais**. Sobretudo, os maiores avanços se concentram nos

7 UNICEF. Artificial Intelligence in gender-based violence in emergency programming: perils and potential. Disponível em: <https://clearinghouse.unicef.org/sites/ch/files/ch/sites-PD-ChildProtection-Knowledge%20at%20UNICEF-AI%20in%20GBV%20Emergencies-5.0.pdf>

marcos legais mais recentes que tratam do **consentimento explícito** - que, ao invés do consentimento tácito, protege vulneráveis e diminui a impunidade. **São todos temas que podem – e devem - inspirar respostas do Estado brasileiro.**

Os principais entraves ao fazer valer tais marcos residem na implementação - fenômeno que vemos se repetir no Brasil e que os dados do FBSP tragicamente comprovam. Afinal, marcos legais e políticas que representam avanços, ainda que relevantes, têm **impactos limitados** por culturas que perpetuam desigualdades e sustentam índices elevados de violência sexual.

É de suma importância que saibamos duas informações, ao buscar por boas práticas no campo do combate à violência sexual. Primeiro: marcos legais, políticas públicas e ferramentas de gestão de alto potencial sempre podem gerar **externalidades negativas**. Daí a necessidade de refletir continuamente sobre o tema da violência sexual e cada nova face que este antiquíssimo problema adquire. Por fim, é fundamental ter em mente que marcos legais, políticas públicas e ferramentas de gestão de alto potencial **podem, na ponta, perder tração** e ter seu impacto reduzido – seja pela dificuldade de ir à contramão da cultura do estupro, falta de letramento de alguns profissionais, da sobrecarga dos sistemas de saúde e justiça, seja pela falta de recursos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANISTIA INTERNACIONAL. India: New sexual violence law has both positive and regressive provisions. Nova Dehli, 2013. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/press-release/2013/03/india-new-sexual-violence-law-has-both-positive-and-regressive-provisions-2/>

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Código Penal brasileiro, tratando dos crimes sexuais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 ago. 2009.

CANADÁ. Express consent versus implied consent. Ottawa, 2025. Disponível em: https://crtc.gc.ca/pubs/casl_infograph3_eng.pdf

CANADÁ. The federal Gender-based Violence Strategy. Ottawa, 2025. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/women-gender-equality/gender-based-violence/gender-based-violence-strategy.html>

CERQUEIRA, Daniel. BUENO, Samira (org.). **Atlas da Violência 2025**. Brasília: São Paulo: IPEA; FBSP, 2025.

DUNKLE, K.; STERN, E.; CHATTERJI, S.; HEISE, L. Effective prevention of intimate partner violence through couples training: A randomised controlled trial of Indashyikirwa in Rwanda. In: BMJ Glob. Health, 2020.

FERREIRA, Helder; COELHO, Danilo Santa Cruz; CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro; ALVES, Paloma Palmieri; SEMENTE, Marcella. Elucidando a prevalência de estupro no Brasil a partir de diferentes bases de dados. Brasília: Ipea, 2023. (Texto para Discussão, n. 2860). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/publicacao-item?id=ec99b26f-c-043-487a-9263-5ccf86f8dc0a>. Acesso em: 18 jul. 2025.

IGAREDA, Noelia. Las controversias sobre la Ley del “Sí es sí” sobre violencia sexual (Controversies around the Law “yes means yes” on sexual violence. Em: Política Criminal, Vol. 18 N36, 2023, Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4706829>

INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE (IASC). Guidelines for integrating gender-based violence interventions in humanitarian action, 2015. Disponível em: <https://interagencystandingcommittee.org/working-group/iasc>

ONU. Climate crisis driving surge in gender-based violence, UN study finds. Nova York, 2025. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2025/04/1162461>

ONU MULHERES. Good practices in responding to domestic violence : a comparative study. Saraievo, 2019. Disponível em: https://eca.unwomen.org/sites/default/files/Field%20Office%20ECA/Attachments/Publications/2019/05/Bosnia%20and%20Herzegovina%20domestic%20violence/Good%20practices_ENG_final_compressed.pdf

ONU MULHERES. Orçamentos sensíveis a gênero: Conceitos. Brasília, 2012. Disponível em: https://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/orcamentos-conceitos.pdf

ONU MULHERES. **Take Action:** 10 ways you can help end violence against women. Nova York: UN Women, 2024. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/articles/explainer/take-action-10-ways-you-can-help-end-violence-against-women>. Acesso em: 17 jul. 2025.

RAMSOOMAR, L; GIBBS, A; CHIRVA, E. D.; DUNKLE, K.; JEWKES, R. Pooled analysis of the association between alcohol use and violence against women: Evidence from four violence prevention studies in Africa. Londres, 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero **Cadernos Pagu**, n.16, v. p. 115–136, 2001.

SUÉCIA. Building trust by delivering support, protection and justice. Em: Report to the Group of Experts on Action against Violence against Women and Domestic Violence. Estocolmo, 2024. Disponível em: <https://rm.coe.int/first-thematic-evaluation-report-on-building-trust-by-delivering-suppo/1680b29c62>

WHAT WORKS, UKAID. Prevention is Possible: Global lessons on halving violence against women and girls. Londres, 2024. Disponível em: <https://ww2preventvawg.org/evidence-hub/prevention-is-possible>

TABELA 40**Número de perícias sexológicas***Brasil e Unidades da Federação - 2023 e 2024*

Brasil e Unidades da Federação	Perícias sexológicas realizadas						
	Em vivos		Em cadáveres		Total		Variação (%) 2023-2024 ⁽¹⁾
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	
Brasil	53.052	52.516	1.022	1.007	67.942	67.157	-1,2
Acre	371	397	11	4	382	401	5,0
Alagoas ⁽²⁾	1.111	1.146	27	32	1.138	1.178	3,5
Amapá	...	...	...	...	...	...	...
Amazonas ⁽³⁾	1.707	1.703	326	322	2.033	2.025	-0,4
Bahia	3.884	3.830	127	111	4.011	3.941	-1,7
Ceará	...	...	...	...	...	...	...
Distrito Federal	1.440	1.466	33	22	1.473	1.488	1,0
Espírito Santo	1.993	2.039	86	106	2.079	2.145	3,2
Goiás ⁽⁴⁾	...	...	...	...	3.929	3.657	-6,9
Maranhão	...	...	...	...	...	...	...
Mato Grosso	...	...	...	...	...	...	...
Mato Grosso do Sul ⁽⁵⁾	367	529	...	...	367	529	44,1
Minas Gerais ⁽⁴⁾	...		...	...	6.050	6.190	2,3
Pará	3.903	3.492	150	137	4.053	3.629	-10,5
Paraíba	959	1.054	2	2	961	1.056	9,9
Paraná ⁽⁵⁾	9.645	10.079	...	...	9.645	10.079	4,5
Pernambuco ⁽⁵⁾	1.073	1.035	...	...	1.073	1.035	-3,5
Piauí	...	...	...	...	...	...	...
Rio de Janeiro	4.430	4.734	...	...	4.430	4.734	6,9
Rio Grande do Norte	702	583	15	21	717	604	-15,8
Rio Grande do Sul ⁽⁵⁾	4.597	4.276	...	...	4.597	4.276	-7,0
Rondônia	...	...	...	...	...	...	...
Roraima	...	...	...	...	...	...	...
Santa Catarina ⁽⁴⁾	...	...	...	...	3.889	3.787	-2,6
São Paulo	15.012	14.227	245	250	15.257	14.477	-5,1
Sergipe	370	375	-	-	370	375	1,4
Tocantins ⁽⁵⁾	1.488	1.551	...	...	1.488	1.551	4,2

Fonte: Órgãos de Perícia das Unidades Federativas; Polícias Civis estaduais; Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(...) Informação não disponível.

(1) Variação dos números absolutos.

(2) As perícias sexológicas realizadas em cadáveres envolvem apenas as vítimas do sexo feminino ou LGBTQIA+.

(3) As perícias sexológicas realizadas em cadáveres envolvem apenas vítimas do sexo feminino.

(4) O sistema de extração de dados da UF não permite a coleta de dados desagregados de perícias realizadas em vivos e em cadáveres, por isso disponibilizaram apenas o total.

(5) O total de perícias sexológicas nas UF's não engloba as perícias realizadas em cadáveres, pois os sistemas não permitem a extração dos dados.

Perícia Sexológica e a importância nos casos de violência sexual

A perícia médico-legal sexológica é um procedimento técnico que tem por finalidade fornecer à justiça prova material, em casos que envolvam aspectos da sexualidade humana de interesse legal e que necessitem de conhecimento médico. Tem como principal demanda casos de violência sexual, em especial, crimes de estupro e estupro de vulnerável, mas também pode ser realizada em casos de aborto, comprovação de gestação e infanticídio, no âmbito da Perícia Criminal Oficial.

É realizada nos corpos de pessoas vivas ou cadáveres, podendo ser de forma direta, ou seja, no corpo da vítima, ou indireta, com base em documentos médico-hospitalares. O profissional habilitado oficialmente para realizar o procedimento, em decorrência de seu cargo e função, é o Médico Legista ou Perito Médico Legista, profissional com formação médica, concursado e subordinado à Segurança Pública.

Trata-se de procedimento técnico e especializado, baseado em protocolos federal e institucionais estaduais, composto por etapas estabelecidas, que envolvem a coleta de informações, realização de exame físico geral, de exame físico específico, coleta de material biológico, solicitação de exames complementares, atendimento aos processos de cadeia de custódia, até por fim, a elaboração do laudo pericial.

Diferente do exame sexológico, que pode acontecer em diferentes contextos, inclusive em casos clínicos assistenciais da saúde, para avaliação e tratamento de questões relacionadas à saúde sexual física e mental, a perícia sexológica é ato exclusivo da perícia médico-legal e só é realizada mediante requisição da autoridade policial ou judiciária competente, ou seja, nos casos em que há crime, para que a perícia sexológica seja realizada no Instituto Médico Legal (IML) é obrigatório que seja realizado o registro da ocorrência em uma delegacia de polícia ou seja apresentada determinação judicial para realização do exame de corpo de delito, só assim, o perito médico responsável terá autorização para realizar o procedimento.

**Mariana da Silva
Ferreira**

Médica Legista e
Assistente Técnica da
Superintendência da
Polícia Técnico-Científica
do Estado de São Paulo

**A perícia sexológica é
ato exclusivo da perícia
médico-legal e só é
realizada mediante
requisição da autoridade
policial ou judiciária
competente.**

Quando há um crime contra a Dignidade Sexual, se este deixou vestígios no corpo da vítima, a autoridade competente poderá requisitar um exame médico-legal de corpo de delito, com o objetivo de comprovação da violência através de uma análise técnica.

Quando há um crime contra a Dignidade Sexual, se este deixou vestígios no corpo da vítima, a autoridade competente poderá requisitar um exame médico-legal de corpo de delito, com o objetivo de comprovação da violência através de uma análise técnica. Entende-se por vestígio, no contexto forense ou jurídico, como sendo todo objeto ou material, seja visível ou latente, que é encontrado ou recolhido e que possui relação com o delito e isso inclui desde sinais e objetos deixados no local do crime, até lesões e fluidos corporais encontrados nos corpos da vítima e do agressor.

Nos casos dos crimes de estupro e estupro de vulnerável a perícia sexológica buscará elementos que comprovem a prática de conjunção carnal (introdução do pênis na vagina ou coito vaginal) e ato libidinoso diverso, este representado por qualquer prática sexual que tenha por finalidade a excitação sexual e que não seja conjunção carnal, tais como, sexo oral, sexo anal, manipulação corporal, interação com objetos, masturbações, etc.

No caso da perícia sexológica os principais vestígios que podem ser encontrados no corpo da vítima são os vestígios físicos e biológicos, sendo o primeiro representado pelas diversas modalidades de lesões corporais, genitais, extragenitais e corporais gerais, tais como, rotura himenal, laceração, fissura, rágade, equimose, hematoma, escoriação, marca de mordida, dentre outras, e o segundo relacionado aos fluidos corporais, tais como sangue, sêmen (espermatozoides e Antígeno Prostático Específico-PSA) e outras secreções corporais, das quais existe a possibilidade de se identificar o DNA do agressor.

Quanto a violência sexual envolveu uso de substâncias como álcool, drogas lícitas ou ilícitas, como nos casos de embriaguez, “boa noite cinderela”, sedação e anestesia, as mesmas podem ser detectadas através do exame toxicológico, coletado no momento da perícia, através de amostras de sangue e urina.

Em casos de aborto legal, os remanescentes fetais podem permanecer sob a guarda do Hospital que realizou o procedimento, dependendo da localidade, e esse material pode ser utilizados para confronto genético imediato ou em data futura, caso haja amostra do material genético do suspeito, o que representa um fator importante para assegurar o direito à vítima de ter acesso à justiça e comprovação da violência, mesmo que haja uma denúncia tardia.

No estado de São Paulo, o prazo estabelecido para coleta de material biológico (espermatozoides, PSA e DNA) durante a perícia sexológica é de 24 horas para regiões de ânus, boca e pele e de 72 horas para região de vagina, prazos esses, que podem variar de acordo com os protocolos institucionais nos diferentes estados, podendo chegar até 10 (dez) dias o prazo de coleta para DNA, em estados como Paraná e Goiás, e de acordo com protocolo operacional de 2024 da Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP¹, a possibilidade

¹ SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. POP Perícia Criminal 2024: Medicina Legal. Brasília: SENASP, 2024. Procedimento Operacional Padrão.

de se coletar vestígios biológicos do agressor no corpo da vítima em quantidade e qualidade suficientes para exame de DNA, diminui com o passar do tempo, reduzindo significativamente após 72 horas da agressão.

Considerada fundamental e urgente a coleta de vestígios em casos de estupro e estupro de vulnerável, a recomendação de que a vítima não deve se higienizar após a violência, só deve ser dada se a vítima for periciada imediatamente, pois quanto maior o tempo em que a mesma fica com o material biológico do agressor em seu corpo, maior o risco de contaminação por doenças graves, como HIV, Sífilis, Gonorreia, Hepatites B-C, Herpes, Papilomavírus Humano (HPV), dentre outras, além do aumento da possibilidade de gestação em decorrência do estupro.

A segurança física e mental da vítima de violência sexual deve ser priorizada e nos casos em que a violência é recente, considerado intervalo de tempo imediato de até 72 horas e estendido de até 15 dias, este em decorrência dos prazos de profilaxia, e em que haja queixa de dor, sangramento, lesões, ou qualquer alteração física ou mental, é fundamental que a vítima seja conduzida ao serviço de saúde inicialmente, para recebimento do protocolo de prevenção às infecções sexualmente transmissíveis e contracepção, tratamento de lesões, procedimento cirúrgico se necessário, encaminhamento para acompanhamento psicossocial e só depois, quando estiver em condições físicas e mentais adequadas, tomar as providências policiais e legais necessárias, o que inclui, em alguns casos, a realização de perícia sexológica.

Apesar da alta tecnologia disponível para identificação de vestígios biológicos e habilidade técnica profissional para identificar vestígios físicos, diferentes fatores podem interferir na presença e identificação dos mesmos no ato da perícia, sendo eles, o intervalo de tempo entre a ocorrência e realização da perícia, lesões corporais e secreções que desaparecem rapidamente, qualidade e quantidade da amostra coletada, higienização do local, prática sexual por agressores vasectomizados ou com alteração dos níveis de espermatozoides (baixa quantidade ou ausência), uso de preservativos ou outras formas de barreiras durante a agressão sexual, e por fim, a modalidade de prática sexual realizada, que em diversos casos, não tem potencial de causar lesão física identificável em perícia.

Em especial, nos casos de crianças e adolescentes, há predominância da realização de práticas sexuais sem penetração, tais como sexo oral, toques corporais, masturbações e fricção de genitália com genitália, fato esse determinante para o impedimento da identificação pericial de vestígios físicos ou biológicos, por ausência devido lapso temporal, higienização ou outros fatores descritos acima, refletindo, assim, em resultado pericial indeterminado ou negativo.

Quando ocorre um caso de violência sexual a vítima deve ser acolhida e protegida, para que não ocorra revitimização e seus direitos sejam garantidos.

Apesar de a positividade da perícia sexológica ser considerada baixa, ou seja, são poucos os casos periciados em que são identificados vestígios físicos e/ou biológicos, pois segundo alguns estudos, tais como Vertamatti (2019)² e Drezett (2001)³, a positividade da perícia sexológica é de aproximadamente 10%, sendo que no primeiro estudo a positividade em crianças correspondeu a 8% dos casos, quando se tratou de presença de lesões genitais ou material biológico e no segundo estudo a maioria das sobreviventes de violência sexual não apresentou danos físicos de qualquer natureza, a afirmação se fundamentou nas taxas de 10% de traumatismos extragenitais e de 3% de danos genitais verificados entre adolescentes, com números semelhantes para mulheres adultas.

Importante salientar, que além dos vestígios citados acima, ainda há a possibilidade de se identificar vestígios psíquicos relacionados à violência sofrida, através da perícia psíquica ou psicológica, segundo Fabiana Saffi, psicóloga do Núcleo Forense do Instituto de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (IPq-HCFMUSP), setor que realiza perícia em casos de violência sexual.

É fundamental, portanto, que a violência sexual seja tratada de forma global e em rede, com a participação e parceria de diferentes instituições, com foco na capacitação e sensibilização adequada dos profissionais.

É fundamental, portanto, que a violência sexual seja tratada de forma global e em rede, com a participação e parceria de diferentes instituições, com foco na capacitação e sensibilização adequada dos profissionais, bem como a utilização de todas as modalidades de recursos comprobatórios existentes, pois trata-se de um grave e conhecido problema não apenas no contexto de segurança, mas também da saúde pública, podendo acarretar danos físicos e mentais graves ao longo da vida de uma pessoa, pois é uma violência que não acaba quando o ato sexual agressivo termina.

Quando ocorre um caso de violência sexual a vítima deve ser acolhida e protegida, para que não ocorra revitimização e seus direitos sejam garantidos, sendo assim, de extrema importância que todos os serviços e profissionais que atendem essa modalidade de violência, estejam preparados para o atendimento digno e humanizado, priorizando-se o bem-estar da vítima, proteção e garantia de seus direitos e compromisso com o rigor técnico-científico.

2 VERTAMATTI, M. A. F. et al. Factors associated with reporting delays and severity of childhood sexual abuse in São Paulo, Brazil. *Psychol Health Med*. 2019 Jul;24(6):739-748. doi: 10.1080/13548506.2018.1556397. Epub 2018 Dec 12. PMID: 30539657.

3 DREZETTI, J. Estudo de mecanismos e fatores relacionados com o abuso sexual em crianças e adolescentes do sexo feminino. *J. Pediatr. (Rio J.)* [Internet]. 2001 Oct [cited 2022 July 12]; 77(5): 413-419. Available from: http://old.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572001000500013&lng=en. <https://doi.org/10.1590/S0021-75572001000500013>.

Anuário Brasileiro
de Segurança Pública 2025

Parte 1

Estatísticas criminais por
Unidades da Federação
(2023-2024)

208  Sumário

Violência contra crianças e adolescentes

TABELA 41

Abandono de incapaz (art. 133 do CP)

Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	0-4 anos					5-9 anos					10-13 anos					
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		
Brasil	3.304	3.347	24,6	25,7	4,4	4.236	4.609	29,0	31,7	9,2	2.820	3.062	24,3	26,3	8,2	
Acre	31	30	41,4	41,4	-0,02	18	47	23,2	60,9	162,6	10	45	16,2	72,9	350,2	
Alagoas	40	57	17,0	24,8	46,3	46	71	18,9	29,4	55,1	34	36	17,0	18,2	6,8	
Amapá	77	74	106,8	106,9	0,1	67	81	89,1	108,6	21,9	23	43	40,3	75,2	86,7	
Amazonas	113	35	30,4	9,6	-68,3	123	49	31,4	12,7	-59,6	98	24	31,6	7,7	-75,7	
Bahia	156	193	17,0	21,9	28,6	237	255	23,6	25,5	7,8	142	146	17,3	18,0	4,2	
Ceará	24	6	4,0	1,0	-74,1	19	19	3,0	2,9	-0,5	15	9	2,9	1,8	-39,6	
Distrito Federal	65	92	34,5	51,0	48,0	98	130	47,9	64,1	33,8	61	67	38,8	42,7	9,9	
Espírito Santo	27	26	10,1	9,9	-1,9	54	48	19,3	17,1	-11,2	27	36	12,4	16,3	31,7	
Goiás	106	86	22,6	18,7	-17,4	152	133	29,9	26,1	-12,5	83	98	21,1	24,4	15,6	
Maranhão	39	28	7,5	5,6	-25,4	38	40	6,9	7,3	6,1	28	26	6,0	5,7	-5,0	
Mato Grosso	201	209	68,1	71,1	4,4	234	211	79,2	70,5	-11,0	102	132	46,2	58,4	26,5	
Mato Grosso do Sul	155	112	73,7	54,4	-26,1	190	177	85,2	79,2	-7,0	113	101	65,5	57,7	-11,9	
Minas Gerais	367	374	30,1	31,4	4,5	533	619	40,5	47,2	16,5	437	443	41,7	42,0	0,8	
Pará	109	176	16,6	27,5	65,4	114	204	16,5	29,7	80,5	86	118	15,2	21,1	38,6	
Paraíba	12	37	4,4	14,0	217,7	7	24	2,4	8,3	240,8	4	17	1,7	7,4	330,7	
Paraná	147	151	20,1	21,2	5,3	214	226	26,7	28,3	6,0	178	202	28,6	32,0	11,9	
Pernambuco	145	157	23,2	26,0	12,2	168	161	24,7	23,9	-3,5	91	101	16,4	18,3	11,3	
Piauí	78	83	35,1	38,5	9,8	85	91	36,4	38,8	6,5	53	61	27,6	32,4	17,3	
Rio de Janeiro	117	164	12,2	17,8	46,2	198	231	17,9	21,2	18,3	137	187	16,1	21,6	34,6	
Rio Grande do Norte	35	49	16,4	23,8	45,4	48	55	20,5	23,6	15,1	32	39	16,8	20,6	22,6	
Rio Grande do Sul	104	124	16,5	20,2	22,8	171	205	24,4	29,4	20,8	139	123	25,8	22,5	-12,9	
Rondônia	130	121	103,2	99,1	-4,0	150	145	113,4	109,9	-3,1	86	125	80,2	117,1	46,1	
Roraima	60	77	84,2	109,7	30,3	46	69	68,4	98,2	43,4	34	35	68,2	67,9	-0,5	
Santa Catarina	209	192	41,5	38,3	-7,6	356	381	67,9	71,5	5,3	253	253	63,3	61,7	-2,5	
São Paulo	674	560	25,0	21,6	-13,7	777	796	25,7	26,5	3,3	500	499	20,8	20,6	-0,8	
Sergipe	30	55	19,8	37,5	89,6	54	64	32,7	39,0	19,3	32	49	23,9	36,8	53,8	
Tocantins	53	79	45,0	68,6	52,4	39	77	31,7	62,4	97,1	22	47	22,6	48,3	113,7	

Continua

Brasil e Unidades da Federação	14-17 anos					18-19 anos					Total crianças e adolescentes (0-17 anos)				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	1.157	1.428	9,7	12,2	25,4	64	88	1,0	1,4	38,9	11.517	12.446	22,4	24,4	9,4
Acre	13	28	19,4	43,3	123,7	2	9	5,8	26,5	356,0	72	150	25,6	54,3	112,4
Alagoas	9	20	4,4	9,9	127,2	1	2	1,0	2,0	103,6	129	184	14,6	21,1	44,9
Amapá	10	19	17,4	33,2	90,2	1	2	3,4	7,0	106,4	177	217	67,6	84,0	24,3
Amazonas	26	10	8,3	3,2	-61,4	2	-	1,3	-	...	360	118	25,9	8,6	-66,9
Bahia	70	91	8,1	10,7	32,3	2	6	0,4	1,4	206,7	605	685	16,8	19,3	15,2
Ceará	6	6	1,1	1,1	1,9	2	-	0,7	-	...	64	40	2,8	1,8	-36,6
Distrito Federal	22	18	13,3	11,0	-16,9	1	-	1,1	-	...	246	307	34,4	43,7	27,0
Espírito Santo	11	23	5,0	10,6	111,1	-	2	-	1,8	...	119	133	12,1	13,6	12,2
Goiás	38	23	9,4	5,8	-38,6	-	3	-	1,4	...	379	340	21,3	19,2	-10,0
Maranhão	11	11	2,2	2,2	3,4	1	2	0,4	0,8	97,4	116	105	5,7	5,2	-7,2
Mato Grosso	36	53	16,0	23,7	48,6	3	1	2,7	0,9	-67,6	573	605	55,3	58,0	5,0
Mato Grosso do Sul	34	38	20,0	22,5	12,6	1	-	1,1	-	...	492	428	63,4	55,3	-12,7
Minas Gerais	167	201	15,2	18,7	23,3	1	6	0,2	1,0	515,0	1.504	1.637	32,1	35,4	10,1
Pará	19	21	3,1	3,5	13,5	-	-	-	-	-	328	519	13,0	20,9	61,0
Paraíba	3	15	1,2	6,2	407,5	-	3	-	2,4	...	26	93	2,5	9,0	262,2
Paraná	98	90	15,5	14,4	-7,0	9	6	2,7	1,8	-32,7	637	669	22,9	24,2	5,8
Pernambuco	33	49	5,7	8,7	51,4	2	3	0,7	1,0	52,2	437	468	17,9	19,5	8,9
Piauí	19	29	9,1	14,2	57,2	2	1	1,8	0,9	-49,3	235	264	27,4	31,3	14,4
Rio de Janeiro	46	76	5,4	9,0	66,8	6	2	1,4	0,5	-66,1	498	658	13,2	17,7	33,9
Rio Grande do Norte	13	23	6,5	11,8	80,6	-	1	-	1,0	...	128	166	15,3	20,2	31,9
Rio Grande do Sul	79	79	14,5	14,9	2,6	3	6	1,0	2,1	105,3	493	531	20,4	22,2	9,0
Rondônia	49	68	46,1	64,6	40,2	3	5	5,3	9,1	71,3	415	459	88,0	98,5	12,0
Roraima	11	17	22,7	34,7	53,1	1	2	4,1	8,1	99,9	151	198	63,8	82,1	28,8
Santa Catarina	109	139	27,5	34,9	27,0	5	10	2,5	4,9	96,2	927	965	50,8	52,4	3,1
São Paulo	197	241	8,2	10,1	23,3	13	15	1,0	1,2	16,8	2.148	2.096	20,4	20,1	-1,2
Sergipe	19	19	13,5	13,7	2,0	2	-	2,8	-	...	135	187	22,8	32,1	40,8
Tocantins	9	21	9,0	21,3	138,2	1	1	2,0	2,0	-1,4	123	224	28,0	51,6	84,0

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Estado de Alagoas; Polícia Civil do Estado da Bahia; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado da Paraíba; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Taxa por 100 mil pessoas da respectiva faixa etária.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 42

Abandono material (art. 244 do CP)

Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	0-4 anos					5-9 anos					10-13 anos				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	290	285	2,3	2,3	1,3	358	438	2,6	3,2	22,8	343	349	3,2	3,2	1,4
Acre	1	3	1,3	4,1	209,9	4	3	5,1	3,9	-24,6	2	1	3,2	1,6	-50,0
Alagoas	3	3	1,3	1,3	2,6	3	10	1,2	4,1	235,0	1	5	0,5	2,5	404,5
Amapá	7	3	9,7	4,3	-55,3	3	5	4,0	6,7	68,1	3	3	5,3	5,2	-0,2
Amazonas	1	2	0,3	0,6	104,7	5	4	1,3	1,0	-18,8	4	5	1,3	1,6	23,8
Bahia	15	35	1,6	4,0	142,5	24	30	2,4	3,0	25,3	23	23	2,8	2,8	1,4
Ceará	1	-	0,2	-	...	2	5	0,3	0,8	148,8	7	4	1,4	0,8	-42,5
Distrito Federal	3	4	1,6	2,2	39,4	7	15	3,4	7,4	116,2	8	8	5,1	5,1	0,1
Espírito Santo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Goiás	25	21	5,3	4,6	-14,5	24	21	4,7	4,1	-12,5	22	19	5,6	4,7	-15,4
Maranhão	6	3	1,2	0,6	-48,0	7	5	1,3	0,9	-28,0	4	-	0,9	-	...
Mato Grosso	16	15	5,4	5,1	-5,9	18	5	6,1	1,7	-72,6	11	6	5,0	2,7	-46,7
Mato Grosso do Sul	24	16	11,4	7,8	-31,9	24	29	10,8	13,0	20,6	13	15	7,5	8,6	13,7
Minas Gerais	30	25	2,5	2,1	-14,6	40	48	3,0	3,7	20,3	43	39	4,1	3,7	-9,8
Pará	5	3	0,8	0,5	-38,5	4	11	0,6	1,6	177,4	2	4	0,4	0,7	102,0
Paraíba	-	7	-	2,6	...	-	12	-	4,1	...	-	12	-	5,2	...
Paraná	11	8	1,5	1,1	-25,5	21	30	2,6	3,8	43,4	21	23	3,4	3,6	8,0
Pernambuco	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Piauí	7	9	3,1	4,2	32,6	9	16	3,9	6,8	76,9	8	8	4,2	4,3	1,9
Rio de Janeiro	16	30	1,7	3,3	95,6	18	19	1,6	1,7	7,0	28	18	3,3	2,1	-36,6
Rio Grande do Norte	11	5	5,1	2,4	-52,8	6	9	2,6	3,9	50,7	4	12	2,1	6,3	201,9
Rio Grande do Sul	21	12	3,3	2,0	-41,1	19	36	2,7	5,2	91,0	32	28	5,9	5,1	-13,9
Rondônia	4	1	3,2	0,8	-74,2	5	6	3,8	4,5	20,3	8	2	7,5	1,9	-74,9
Roraima	-	-	-	-	-	1	2	1,5	2,8	91,2	2	4	4,0	7,8	93,3
Santa Catarina	38	21	7,5	4,2	-44,4	43	38	8,2	7,1	-13,1	35	38	8,8	9,3	5,9
São Paulo	39	43	1,4	1,7	14,5	56	67	1,8	2,2	20,6	43	64	1,8	2,6	47,9
Sergipe	3	8	2,0	5,5	175,7	13	7	7,9	4,3	-45,8	9	4	6,7	3,0	-55,4
Tocantins	3	8	2,5	6,9	172,7	2	5	1,6	4,1	149,6	10	4	10,3	4,1	-60,0

Continua

Brasil e Unidades da Federação	14-17 anos					18-19 anos					Total crianças e adolescentes (0-17 anos)				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	273	293	2,5	2,7	9,0	39	44	0,7	0,8	13,9	1.264	1.365	2,6	2,9	9,3
Acre	-	2	-	3,1	...	-	-	-	-	-	7	9	2,5	3,3	31,1
Alagoas	2	5	1,0	2,5	155,6	-	1	-	1,0	...	9	23	1,0	2,6	159,5
Amapá	4	6	7,0	10,5	50,2	2	-	6,7	-	...	17	17	6,5	6,6	1,4
Amazonas	2	3	0,6	1,0	50,7	-	1	-	0,7	...	12	14	0,9	1,0	17,8
Bahia	18	12	2,1	1,4	-32,1	2	1	0,4	0,2	-48,9	80	100	2,2	2,8	27,2
Ceará	4	3	0,7	0,6	-23,5	1	1	0,4	0,4	0,4	14	12	0,6	0,5	-13,1
Distrito Federal	8	6	4,8	3,7	-23,8	-	-	-	-	-	26	33	3,6	4,7	29,2
Espírito Santo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Goiás	19	17	4,7	4,3	-9,2	2	5	0,9	2,3	151,7	90	78	5,1	4,4	-13,1
Maranhão	7	4	1,4	0,8	-40,9	-	-	-	-	-	24	12	1,2	0,6	-48,7
Mato Grosso	2	7	0,9	3,1	253,4	2	4	1,8	3,5	94,2	47	33	4,5	3,2	-30,2
Mato Grosso do Sul	8	12	4,7	7,1	51,1	-	-	-	-	-	69	72	8,9	9,3	4,7
Minas Gerais	32	36	2,9	3,4	15,2	7	7	1,2	1,2	2,5	145	148	3,1	3,2	3,3
Pará	4	7	0,6	1,2	79,6	-	2	-	0,6	...	15	25	0,6	1,0	69,6
Paraíba	-	9	-	3,7	...	-	4	-	3,2	...	-	40	-	3,9	...
Paraná	23	23	3,6	3,7	1,3	4	2	1,2	0,6	-49,5	76	84	2,7	3,0	11,3
Pernambuco	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Piauí	7	7	3,3	3,4	3,0	1	2	0,9	1,9	102,7	31	40	3,6	4,7	31,4
Rio de Janeiro	10	20	1,2	2,4	101,9	3	-	0,7	-	...	72	87	1,9	2,3	22,5
Rio Grande do Norte	7	7	3,5	3,6	2,1	-	1	-	1,0	...	28	33	3,3	4,0	19,9
Rio Grande do Sul	27	21	5,0	4,0	-20,2	3	5	1,0	1,7	71,1	99	97	4,1	4,1	-0,8
Rondônia	2	6	1,9	5,7	203,0	1	-	1,8	-	...	19	15	4,0	3,2	-20,1
Roraima	-	3	-	6,1	...	-	-	-	-	-	3	9	1,3	3,7	194,8
Santa Catarina	29	30	7,3	7,5	3,1	4	3	2,0	1,5	-26,4	145	127	7,9	6,9	-13,3
São Paulo	45	39	1,9	1,6	-12,6	3	4	0,2	0,3	35,0	183	213	1,7	2,0	17,8
Sergipe	8	4	5,7	2,9	-49,0	2	1	2,8	1,4	-50,1	33	23	5,6	3,9	-29,2
Tocantins	5	4	5,0	4,1	-18,3	2	-	4,0	-	...	20	21	4,6	4,8	6,1

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Estado de Alagoas; Polícia Civil do Estado da Bahia; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado da Paraíba; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente

(1) Taxa por 100 mil pessoas da respectiva faixa etária.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 43

Produção ou distribuição de material de abuso sexual infantil (art. 240, 241, 241-A, 241-B e Art. 241-C do ECA)

Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	0-4 anos					5-9 anos					10-13 anos				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	80	94	0,6	0,7	21,2	263	332	1,8	2,3	26,8	1.127	1.233	9,9	10,8	9,0
Acre	1	-	1,3	-	...	-	-	-	-	-	4	1	6,5	1,6	-75,0
Alagoas	-	2	-	0,9	...	2	8	0,8	3,3	302,0	7	15	3,5	7,6	116,2
Amapá	5	-	6,9	-	...	6	5	8,0	6,7	-15,9	6	17	10,5	29,7	182,9
Amazonas	-	-	-	-	-	-	3	-	0,8	...	3	2	1,0	0,6	-33,9
Bahia	2	6	0,2	0,7	211,7	11	21	1,1	2,1	91,3	64	68	7,8	8,4	7,7
Ceará	-	1	-	0,2	...	11	8	1,7	1,2	-27,6	32	15	6,2	2,9	-52,8
Distrito Federal	3	2	1,6	1,1	-30,3	9	6	4,4	3,0	-32,7	46	62	29,3	39,5	34,9
Espírito Santo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Goiás	3	2	0,6	0,4	-32,2	11	16	2,2	3,1	45,4	48	50	12,2	12,4	2,0
Maranhão	1	2	0,2	0,4	107,8	4	7	0,7	1,3	76,4	15	23	3,2	5,0	56,9
Mato Grosso	6	1	2,0	0,3	-83,3	8	5	2,7	1,7	-38,3	24	41	10,9	18,1	67,0
Mato Grosso do Sul	5	1	2,4	0,5	-79,6	12	11	5,4	4,9	-8,5	40	48	23,2	27,4	18,3
Minas Gerais	5	2	0,4	0,2	-59,0	13	12	1,0	0,9	-7,4	69	92	6,6	8,7	32,6
Pará	-	4	-	0,6	...	6	6	0,9	0,9	0,9	58	42	10,3	7,5	-26,9
Paraíba	-	2	-	0,8	...	1	2	0,3	0,7	98,8	3	6	1,3	2,6	102,7
Paraná	9	6	1,2	0,8	-31,7	20	22	2,5	2,8	10,4	115	122	18,5	19,3	4,6
Pernambuco	1	3	0,2	0,5	210,9	8	3	1,2	0,4	-62,2	27	23	4,9	4,2	-14,6
Piauí	4	5	1,8	2,3	28,9	3	1	1,3	0,4	-66,8	18	22	9,4	11,7	24,5
Rio de Janeiro	4	9	0,4	1,0	134,7	8	10	0,7	0,9	26,7	44	60	5,2	6,9	34,4
Rio Grande do Norte	2	4	0,9	1,9	107,7	7	13	3,0	5,6	86,6	12	15	6,3	7,9	25,8
Rio Grande do Sul	3	-	0,5	-	...	19	13	2,7	1,9	-31,0	62	58	11,5	10,6	-8,0
Rondônia	-	-	-	-	-	1	2	0,8	1,5	100,5	3	5	2,8	4,7	67,5
Roraima	-	-	-	-	-	-	2	-	2,8	...	6	8	12,0	15,5	28,8
Santa Catarina ⁽³⁾	5	6	1,0	1,2	20,7	13	26	2,5	4,9	96,7	73	77	18,3	18,8	2,8
São Paulo	20	36	0,7	1,4	86,9	77	122	2,5	4,1	59,7	322	339	13,4	14,0	4,6
Sergipe	1	-	0,7	-	...	10	7	6,1	4,3	-29,5	18	18	13,4	13,5	0,4
Tocantins	-	-	-	-	-	3	1	2,4	0,8	-66,7	8	4	8,2	4,1	-50,0

Continua

Brasil e Unidades da Federação	14-17 anos					18-19 anos					Total crianças e adolescentes (0-17 anos)				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	1.332	1.499	11,4	13,0	14,3	207	211	3,4	3,5	3,0	2.802	3.158	5,5	6,3	14,1
Acre	3	3	4,5	4,6	3,9	2	3	5,8	8,8	52,0	8	4	2,8	1,4	-49,0
Alagoas	20	27	9,7	13,4	38,0	5	5	4,8	4,9	1,8	29	52	3,3	6,0	82,1
Amapá	26	18	45,3	31,4	-30,7	-	3	-	10,4	...	43	40	16,4	15,5	-5,7
Amazonas	8	2	2,5	0,6	-74,9	12	3	7,9	2,0	-75,2	11	7	0,8	0,5	-35,8
Bahia	67	85	7,8	10,0	29,2	1	2	0,2	0,5	104,5	144	180	4,0	5,1	27,2
Ceará	24	15	4,4	2,8	-36,3	-	-	-	-	-	67	39	2,9	1,7	-41,0
Distrito Federal	44	38	26,6	23,3	-12,3	-	-	-	-	-	102	108	14,3	15,4	7,8
Espírito Santo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Goiás	45	49	11,1	12,3	10,5	2	1	0,9	0,5	-49,7	107	117	6,0	6,6	9,7
Maranhão	28	26	5,5	5,3	-4,0	3	3	1,2	1,2	-1,3	48	58	2,3	2,9	23,9
Mato Grosso	27	43	12,0	19,2	60,8	3	3	2,7	2,6	-2,9	65	90	6,3	8,6	37,7
Mato Grosso do Sul	40	53	23,5	31,4	33,5	3	3	3,4	3,4	0,4	97	113	12,5	14,6	16,9
Minas Gerais	93	100	8,5	9,3	10,1	4	3	0,7	0,5	-23,1	180	206	3,8	4,4	15,8
Pará	79	73	12,8	12,2	-5,1	40	2	12,9	0,6	-95,0	143	125	5,7	5,0	-11,1
Paraíba	6	6	2,4	2,5	1,5	1	2	0,8	1,6	102,7	10	16	1,0	1,6	62,0
Paraná	107	121	16,9	19,3	14,6	13	1	3,9	0,3	-92,2	251	271	9,0	9,8	8,8
Pernambuco	44	38	7,6	6,7	-11,9	21	29	7,0	9,9	40,1	80	67	3,3	2,8	-14,9
Piauí	37	45	17,6	22,1	25,2	17	21	15,7	19,6	25,2	62	73	7,2	8,7	19,9
Rio de Janeiro	92	89	10,8	10,5	-2,3	29	60	6,5	13,7	110,3	148	168	3,9	4,5	15,1
Rio Grande do Norte	12	31	6,0	15,8	163,7	-	1	-	1,0	...	33	63	3,9	7,6	94,2
Rio Grande do Sul	63	79	11,6	14,9	28,7	22	23	7,4	7,9	7,3	147	150	6,1	6,3	3,3
Rondônia	5	11	4,7	10,5	122,2	-	3	-	5,5	-	9	18	1,9	3,9	102,5
Roraima	6	38	12,4	77,6	527,5	-	5	-	20,3	...	12	48	5,1	19,9	293,0
Santa Catarina ⁽³⁾	95	107	24,0	26,9	12,2	17	22	8,4	10,7	26,9	186	216	10,2	11,7	15,0
São Paulo	329	364	13,7	15,3	11,5	11	13	0,9	1,1	19,6	748	861	7,1	8,3	16,5
Sergipe	22	31	15,6	22,4	43,7	1	-	1,4	-	...	51	56	8,6	9,6	11,6
Tocantins	10	7	10,0	7,1	-28,5	-	-	-	-	-	21	12	4,8	2,8	-42,3

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Estado de Alagoas; Polícia Civil do Estado da Bahia; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado da Paraíba; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Taxa por 100 mil pessoas da respectiva faixa etária.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(3) Os dados informados pelo estado de Santa Catarina incluem registros do crime 218-C do Código Penal (Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia).

TABELA 44

Maus-tratos (art. 136 do CP e art. 232 do ECA)

Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	0-4 anos					5-9 anos					10-13 anos				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	7.776	8.055	57,9	61,9	6,8	11.225	11.765	76,9	81,0	5,2	7.791	8.617	67,3	74,1	10,2
Acre	78	69	104,2	95,2	-8,6	80	110	103,0	142,4	38,3	58	68	93,9	110,1	17,3
Alagoas	88	150	37,4	65,4	75,0	131	203	53,9	84,0	55,7	82	134	41,1	67,7	64,9
Amapá	80	86	110,9	124,3	12,0	108	114	143,6	152,9	6,5	86	92	150,6	160,8	6,8
Amazonas	133	53	35,8	14,6	-59,2	198	80	50,5	20,7	-59,0	177	84	57,1	26,8	-53,0
Bahia	543	584	59,2	66,2	11,8	851	861	84,9	86,1	1,4	532	679	64,8	83,9	29,4
Ceará	21	18	3,5	3,1	-11,1	28	25	4,3	3,9	-11,1	53	26	10,3	5,1	-50,6
Distrito Federal	195	205	103,4	113,7	9,9	291	206	142,2	101,6	-28,6	174	146	110,7	92,9	-16,0
Espírito Santo	127	67	47,7	25,6	-46,3	234	128	83,5	45,6	-45,3	164	109	75,3	49,4	-34,4
Goiás	368	344	78,5	74,7	-4,9	483	464	94,9	91,2	-3,9	327	305	83,1	75,9	-8,7
Maranhão	80	62	15,4	12,4	-19,5	104	108	18,8	19,6	4,7	93	88	19,9	19,3	-3,2
Mato Grosso	298	349	101,0	118,8	17,6	369	431	124,9	144,0	15,3	249	316	112,7	139,8	24,1
Mato Grosso do Sul	410	350	194,9	170,0	-12,7	606	537	271,6	240,2	-11,6	396	401	229,5	229,0	-0,2
Minas Gerais	528	508	43,3	42,7	-1,4	647	674	49,2	51,4	4,5	458	486	43,7	46,1	5,5
Pará	228	304	34,8	47,5	36,6	401	474	57,9	69,1	19,2	245	347	43,4	62,1	43,1
Paraíba	21	65	7,7	24,5	218,9	27	83	9,4	28,6	205,5	12	66	5,1	28,5	457,3
Paraná	429	548	58,8	77,0	30,9	824	858	102,9	107,6	4,5	543	688	87,2	109,0	24,9
Pernambuco	211	210	33,8	34,8	3,1	320	284	47,1	42,1	-10,6	189	199	34,1	36,0	5,6
Piauí	146	120	65,6	55,6	-15,2	182	210	77,9	89,4	14,8	124	134	64,7	71,2	10,1
Rio de Janeiro	276	286	28,8	31,1	8,1	342	441	31,0	40,5	30,7	242	295	28,4	34,1	20,2
Rio Grande do Norte	144	155	67,3	75,2	11,8	175	228	74,8	97,9	30,9	119	136	62,5	71,9	15,0
Rio Grande do Sul	585	615	92,6	100,3	8,3	920	947	131,0	136,0	3,8	662	706	123,0	129,0	4,9
Rondônia	173	149	137,4	122,0	-11,1	253	271	191,2	205,3	7,4	171	186	159,4	174,3	9,3
Roraima	89	58	124,9	82,6	-33,8	82	65	122,0	92,5	-24,2	62	75	124,4	145,4	16,9
Santa Catarina	667	618	132,3	123,3	-6,8	859	952	163,8	178,6	9,0	571	614	142,9	149,8	4,8
São Paulo	1.628	1.771	60,4	68,2	12,9	2.384	2.632	78,7	87,6	11,3	1.791	1.936	74,5	80,0	7,4
Sergipe	142	180	93,6	122,6	31,1	194	219	117,5	133,6	13,6	127	185	94,8	138,8	46,3
Tocantins	88	131	74,7	113,7	52,2	132	160	107,2	129,7	21,0	84	116	86,3	119,2	38,1

Continua

Brasil e Unidades da Federação	14-17 anos					18-19 anos					Total crianças e adolescentes (0-17 anos)				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	4.354	4.832	36,5	41,2	12,7	236	259	3,8	4,2	10,9	31.146	33.269	60,5	65,3	8,1
Acre	35	64	52,2	99,1	89,9	2	-	5,8	-	...	251	311	89,2	112,7	26,3
Alagoas	36	76	17,5	37,8	115,9	2	3	1,9	3,0	52,7	337	563	38,1	64,7	69,7
Amapá	34	50	59,3	87,3	47,2	2	2	6,7	7,0	3,2	308	342	117,6	132,4	12,6
Amazonas	124	60	39,5	19,2	-51,4	-	1	-	0,7		632	277	45,5	20,1	-55,8
Bahia	369	445	42,7	52,4	22,8	14	23	3,1	5,3	68,0	2.295	2.569	63,7	72,6	13,9
Ceará	16	28	2,9	5,3	78,4	5	1	1,8	0,4	-79,9	118	97	5,1	4,3	-16,6
Distrito Federal	69	53	41,7	32,5	-22,0	1	4	1,1	4,6	302,9	729	610	101,8	86,7	-14,8
Espírito Santo	51	28	23,2	12,9	-44,6	5	12	4,3	10,6	145,1	576	332	58,5	33,9	-42,1
Goiás	173	170	42,7	42,6	-0,3	5	4	2,3	1,9	-19,5	1.351	1.283	76,1	72,5	-4,7
Maranhão	42	40	8,2	8,1	-1,6	1	4	0,4	1,6	294,9	319	298	15,5	14,9	-4,2
Mato Grosso	134	166	59,4	74,3	25,1	12	8	10,7	6,9	-35,3	1.050	1.262	101,3	121,1	19,5
Mato Grosso do Sul	216	179	127,0	106,0	-16,5	4	3	4,6	3,4	-24,7	1.628	1.467	209,7	189,7	-9,6
Minas Gerais	247	195	22,5	18,2	-19,1	16	17	2,7	2,9	8,9	1.880	1.863	40,1	40,2	0,2
Pará	138	230	22,4	38,3	71,1	3	2	1,0	0,6	-33,1	1.012	1.355	40,0	54,5	36,2
Paraíba	15	42	6,1	17,4	184,2	-	5	-	3,9	...	75	256	7,2	24,9	245,6
Paraná	320	400	50,5	63,9	26,6	20	31	6,0	9,4	56,5	2.116	2.494	75,9	90,1	18,7
Pernambuco	133	111	23,0	19,6	-14,9	12	13	4,0	4,4	9,9	853	804	35,0	33,5	-4,2
Piauí	79	99	37,7	48,6	29,0	21	28	19,4	26,2	35,1	531	563	61,9	66,8	7,9
Rio de Janeiro	132	172	15,5	20,4	31,5	9	9	2,0	2,1	1,6	992	1.194	26,3	32,1	22,0
Rio Grande do Norte	62	65	31,0	33,2	7,0	1	4	1,0	3,9	299,7	500	584	59,7	70,9	18,8
Rio Grande do Sul	372	433	68,2	81,5	19,5	12	12	4,0	4,1	2,6	2.539	2.701	105,0	113,1	7,7
Rondônia	81	105	76,2	99,8	30,9	9	5	15,9	9,1	-42,9	678	711	143,7	152,6	6,2
Roraima	48	36	98,9	73,5	-25,7	-	3	-	12,2	...	281	234	118,6	97,1	-18,2
Santa Catarina	273	299	68,9	75,2	9,1	19	12	9,4	5,8	-38,1	2.370	2.483	129,9	134,8	3,8
São Paulo	1.042	1.137	43,3	47,7	10,0	55	45	4,4	3,6	-17,2	6.845	7.476	65,0	71,9	10,6
Sergipe	71	96	50,3	69,4	37,9	4	6	5,7	8,5	49,7	534	680	90,2	116,8	29,4
Tocantins	42	53	41,8	53,8	28,8	2	2	4,0	4,0	-1,4	346	460	78,9	105,9	34,3

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Estado de Alagoas; Polícia Civil do Estado da Bahia; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado da Paraíba; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Taxa por 100 mil pessoas da respectiva faixa etária.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 45

Exploração sexual infantil (art. 218-B do CP e art. 244-A do ECA)

Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	0-4 anos					5-9 anos					10-13 anos				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	24	22	0,18	0,17	-5,5	54	56	0,37	0,39	4,1	332	286	2,9	2,5	-14,2
Acre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	3	1,6	4,9	200,1
Alagoas	2	1	0,8	0,4	-48,7	3	2	1,2	0,8	-33,0	2	3	1,0	1,5	51,3
Amapá	-	2	-	2,9	...	-	3	-	4,0	...	5	4	8,8	7,0	-20,1
Amazonas	-	-	-	-	-	7	1	1,8	0,3	-85,5	36	10	11,6	3,2	-72,5
Bahia	-	2	-	0,2	...	2	7	0,2	0,7	250,8	24	21	2,9	2,6	-11,3
Ceará	2	2	0,3	0,3	3,7	1	2	0,2	0,3	99,0	20	13	3,9	2,6	-34,6
Distrito Federal	-	-	-	-	-	1	-	0,5	-	...	1	4	0,6	2,5	300,3
Espírito Santo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	0,5	-	...
Goiás	-	-	-	-	-	1	-	0,2	-	...	7	10	1,8	2,5	39,9
Maranhão	-	1	-	0,2	...	-	1	-	0,2	...	6	8	1,3	1,8	36,4
Mato Grosso	2	1	0,7	0,3	-49,8	4	2	1,4	0,7	-50,7	12	11	5,4	4,9	-10,4
Mato Grosso do Sul	1	-	0,5	-	...	3	1	1,3	0,4	-66,7	14	11	8,1	6,3	-22,6
Minas Gerais	4	1	0,3	0,1	-74,4	2	2	0,2	0,2	0,3	13	15	1,2	1,4	14,7
Pará	5	3	0,8	0,5	-38,5	5	5	0,7	0,7	0,9	32	28	5,7	5,0	-11,6
Paraíba	-	1	-	0,4	...	-	2	-	0,7	...	1	6	0,4	2,6	508,0
Paraná	-	-	-	-	-	1	3	0,1	0,4	201,2	10	9	1,6	1,4	-11,3
Pernambuco	-	1	-	0,2	...	1	1	0,1	0,1	0,7	1	4	0,2	0,7	301,1
Piauí	-	6	-	2,8	...	-	-	-	-	-	11	6	5,7	3,2	-44,4
Rio de Janeiro	-	-	-	-	-	1	3	0,1	0,3	204,1	7	6	0,8	0,7	-15,5
Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	-	2	-	0,9	...	8	11	4,2	5,8	38,4
Rio Grande do Sul	4	1	0,6	0,2	-74,3	5	6	0,7	0,9	21,0	12	18	2,2	3,3	47,6
Rondônia	-	-	-	-	-	1	-	0,8	-	...	7	8	6,5	7,5	14,8
Roraima	-	-	-	-	-	-	2	-	2,8	...	8	5	16,1	9,7	-39,6
Santa Catarina	1	-	0,2	-	...	1	4	0,2	0,8	293,5	19	12	4,8	2,9	-38,4
São Paulo	2	-	0,1	-	...	14	7	0,5	0,2	-49,6	60	47	2,5	1,9	-22,2
Sergipe	1	-	0,7	-	...	-	-	-	-	-	8	5	6,0	3,8	-37,2
Tocantins	-	-	-	-	-	1	-	0,8	-	...	6	8	6,2	8,2	33,3

Continua

Brasil e Unidades da Federação	14-17 anos					18-19 anos					Total crianças e adolescentes (0-17 anos)				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	752	694	6,3	5,9	-6,3	38	25	0,6	0,4	-33,5	1.162	1.058	2,3	2,1	-7,9
Acre	5	5	7,5	7,7	3,9	-	-	-	-	-	6	8	2,1	2,9	35,9
Alagoas	7	14	3,4	7,0	104,5	2	-	1,9	-	...	14	20	1,6	2,3	45,1
Amapá	13	18	22,7	31,4	38,6	-	-	-	-	-	18	27	6,9	10,5	52,1
Amazonas	33	10	10,5	3,2	-69,6	1	-	0,7	-	...	76	21	5,5	1,5	-72,1
Bahia	46	50	5,3	5,9	10,7	1	-	0,2	-	...	72	80	2,0	2,3	13,1
Ceará	28	16	5,2	3,0	-41,7	1	-	0,4	-	...	51	33	2,2	1,5	-34,4
Distrito Federal	16	3	9,7	1,8	-81,0	-	-	-	-	-	18	7	2,5	1,0	-60,4
Espírito Santo	5	1	2,3	0,5	-79,8	-	-	-	-	-	6	1	0,6	0,1	-83,3
Goiás	45	39	11,1	9,8	-12,0	2	1	0,9	0,5	-49,7	53	49	3,0	2,8	-7,3
Maranhão	16	11	3,1	2,2	-28,9	-	-	-	-	-	22	21	1,1	1,0	-2,1
Mato Grosso	20	17	8,9	7,6	-14,2	-	2	-	1,7	...	38	31	3,7	3,0	-18,9
Mato Grosso do Sul	38	28	22,3	16,6	-25,8	-	-	-	-	-	56	40	7,2	5,2	-28,3
Minas Gerais	37	46	3,4	4,3	27,3	3	1	0,5	0,2	-65,8	56	64	1,2	1,4	15,6
Pará	93	67	15,1	11,2	-26,0	4	2	1,3	0,6	-49,8	135	103	5,3	4,1	-22,4
Paraíba	8	10	3,3	4,1	26,9	1	-	0,8	-	...	9	19	0,9	1,8	113,8
Paraná	39	28	6,2	4,5	-27,3	1	1	0,3	0,3	1,0	50	40	1,8	1,4	-19,4
Pernambuco	9	9	1,6	1,6	2,0	2	-	0,7	-	...	11	15	0,5	0,6	38,6
Piauí	30	35	14,3	17,2	20,1	11	6	10,1	5,6	-44,7	41	47	4,8	5,6	16,7
Rio de Janeiro	12	15	1,4	1,8	26,2	-	-	-	-	-	20	24	0,5	0,6	21,6
Rio Grande do Norte	22	27	11,0	13,8	25,3	-	-	-	-	-	30	40	3,6	4,9	35,6
Rio Grande do Sul	45	43	8,3	8,1	-1,9	-	3	-	1,0	...	66	68	2,7	2,8	4,3
Rondônia	12	12	11,3	11,4	1,0	1	5	1,8	9,1	413,8	20	20	4,2	4,3	1,2
Roraima	14	16	28,9	32,7	13,2	-	1	-	4,1	...	22	23	9,3	9,5	2,7
Santa Catarina	20	40	5,0	10,1	99,2	1	1	0,5	0,5	-1,9	41	56	2,2	3,0	35,3
São Paulo	109	111	4,5	4,7	2,7	6	2	0,5	0,2	-66,3	185	165	1,8	1,6	-9,7
Sergipe	20	15	14,2	10,8	-23,5	1	-	1,4	-	...	29	20	4,9	3,4	-29,9
Tocantins	10	8	10,0	8,1	-18,3	...	...	...	...	...	17	16	3,9	3,7	-4,9

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Estado de Alagoas; Polícia Civil do Estado da Bahia; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado da Paraíba; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Taxa por 100 mil pessoas da respectiva faixa etária.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 46
Lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica (art. 129, §9º do CP)
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	0-4 anos					5-9 anos					10-13 anos				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação ⁽²⁾	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação ⁽²⁾	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação ⁽²⁾
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	2.106	2.204	15,7	16,9	7,9	2.499	2.780	17,1	19,1	11,7	3.839	4.222	33,1	36,3	9,6
Acre	14	21	18,7	29,0	55,0	7	11	9,0	14,2	58,0	24	21	38,8	34,0	-12,5
Alagoas	14	17	5,9	7,4	24,6	12	28	4,9	11,6	134,5	21	27	10,5	13,6	29,7
Amapá	15	20	20,8	28,9	38,9	16	28	21,3	37,6	76,5	16	19	28,0	33,2	18,6
Amazonas	6	1	1,6	0,3	-82,9	7	2	1,8	0,5	-71,0	9	7	2,9	2,2	-22,9
Bahia	107	124	11,7	14,0	20,4	120	115	12,0	11,5	-4,0	181	184	22,1	22,7	3,0
Ceará	31	28	5,1	4,8	-6,3	40	40	6,2	6,2	-0,5	66	47	12,9	9,2	-28,3
Distrito Federal	50	28	26,5	15,5	-41,5	35	38	17,1	18,7	9,5	78	59	49,6	37,6	-24,3
Espírito Santo	4	3	1,5	1,1	-23,6	6	6	2,1	2,1	-0,1	20	8	9,2	3,6	-60,5
Goiás	84	97	17,9	21,1	17,5	115	118	22,6	23,2	2,6	129	175	32,8	43,6	32,8
Maranhão	27	11	5,2	2,2	-57,7	33	30	6,0	5,5	-8,4	44	37	9,4	8,1	-14,0
Mato Grosso	78	75	26,4	25,5	-3,5	64	94	21,7	31,4	44,9	144	124	65,2	54,9	-15,8
Mato Grosso do Sul	61	73	29,0	35,5	22,3	92	77	41,2	34,4	-16,5	138	91	80,0	52,0	-35,0
Minas Gerais	158	154	12,9	12,9	-0,1	213	217	16,2	16,6	2,2	344	321	32,8	30,4	-7,2
Pará	24	23	3,7	3,6	-1,8	46	41	6,6	6,0	-10,1	51	37	9,0	6,6	-26,7
Paraíba	14	14	5,1	5,3	3,0	20	34	6,9	11,7	69,0	25	38	10,7	16,4	54,0
Paraná	119	138	16,3	19,4	18,9	156	207	19,5	26,0	33,2	289	337	46,4	53,4	15,0
Pernambuco	124	107	19,8	17,7	-10,6	131	111	19,3	16,5	-14,7	167	217	30,1	39,2	30,3
Piauí	28	25	12,6	11,6	-7,9	26	23	11,1	9,8	-12,0	35	52	18,3	27,6	51,4
Rio de Janeiro	350	370	36,5	40,3	10,3	422	456	38,2	41,8	9,5	791	858	92,8	99,3	6,9
Rio Grande do Norte	13	19	6,1	9,2	51,8	24	27	10,3	11,6	13,0	33	37	17,3	19,6	12,8
Rio Grande do Sul	130	200	20,6	32,6	58,4	140	257	19,9	36,9	85,0	238	434	44,2	79,3	79,4
Rondônia	21	22	16,7	18,0	8,1	29	28	21,9	21,2	-3,2	56	61	52,2	57,2	9,5
Roraima	8	22	11,2	31,3	179,3	19	19	28,3	27,0	-4,4	15	24	30,1	46,5	54,6
Santa Catarina	248	242	49,2	48,3	-1,9	313	320	59,7	60,0	0,6	354	393	88,6	95,9	8,2
São Paulo	332	340	12,3	13,1	6,3	385	408	12,7	13,6	6,8	493	543	20,5	22,4	9,5
Sergipe	19	15	12,5	10,2	-18,4	10	23	6,1	14,0	131,5	41	43	30,6	32,3	5,3
Tocantins	27	15	22,9	13,0	-43,2	18	22	14,6	17,8	22,0	37	28	38,0	28,8	-24,3

Continua

Brasil e Unidades da Federação	14-17 anos					18-19 anos					Total crianças e adolescentes (0-17 anos)				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	10.870	11.369	91,2	96,8	6,2	9.846	10.268	159,3	167,9	5,4	19.314	20.575	37,5	40,4	7,8
Acre	98	72	146,1	111,5	-23,7	87	40	252,4	117,6	-53,4	143	125	50,8	45,3	-10,9
Alagoas	141	152	68,5	75,5	10,2	129	153	124,9	150,9	20,7	188	224	21,3	25,7	21,0
Amapá	75	46	130,7	80,3	-38,6	55	48	185,3	166,9	-9,9	122	113	46,6	43,8	-6,1
Amazonas	102	21	32,5	6,7	-79,3	190	53	124,8	34,5	-72,4	124	31	8,9	2,3	-74,8
Bahia	478	457	55,3	53,9	-2,7	418	378	93,5	86,5	-7,5	886	880	24,6	24,9	1,1
Ceará	78	63	14,4	11,8	-17,7	33	37	12,0	13,5	12,5	215	178	9,3	7,8	-16,0
Distrito Federal	215	180	130,0	110,5	-15,0	203	162	230,9	185,6	-19,6	378	305	52,8	43,4	-17,9
Espírito Santo	116	58	52,8	26,7	-49,5	147	137	126,7	120,6	-4,8	146	75	14,8	7,7	-48,4
Goiás	363	348	89,6	87,2	-2,7	301	241	139,5	112,5	-19,4	691	738	38,9	41,7	7,1
Maranhão	130	89	25,5	18,0	-29,2	113	67	45,3	26,5	-41,5	234	167	11,4	8,3	-26,8
Mato Grosso	356	326	157,8	145,9	-7,5	359	324	319,2	279,7	-12,4	642	619	61,9	59,4	-4,1
Mato Grosso do Sul	366	295	215,1	174,7	-18,8	304	252	346,1	288,1	-16,7	657	536	84,6	69,3	-18,1
Minas Gerais	1.182	1.050	107,5	97,8	-9,0	1.088	1.080	183,1	186,2	1,7	1.897	1.742	40,5	37,6	-7,1
Pará	150	125	24,3	20,8	-14,5	129	102	41,5	32,9	-20,6	271	226	10,7	9,1	-15,1
Paraíba	80	97	32,6	40,1	23,1	48	48	37,3	37,8	1,3	139	183	13,4	17,8	33,3
Paraná	1.062	1.140	167,5	182,1	8,7	1.083	1.237	325,6	375,6	15,3	1.626	1.822	58,3	65,9	12,9
Pernambuco	499	486	86,4	85,8	-0,7	398	434	133,5	147,7	10,6	921	921	37,8	38,4	1,6
Piauí	75	98	35,8	48,1	34,5	57	79	52,6	73,9	40,5	164	198	19,1	23,5	22,9
Rio de Janeiro	1.900	2.016	222,9	238,7	7,1	1.483	1.527	333,9	349,4	4,6	3.463	3.700	91,9	99,5	8,3
Rio Grande do Norte	76	102	38,0	52,1	37,0	59	73	58,2	72,0	23,6	146	185	17,4	22,5	28,9
Rio Grande do Sul	861	1.655	157,9	311,6	97,3	909	1.707	305,8	589,4	92,7	1.369	2.546	56,6	106,6	88,2
Rondônia	203	197	191,1	187,3	-2,0	232	191	410,7	347,4	-15,4	309	308	65,5	66,1	0,9
Roraima	90	88	185,5	179,7	-3,1	97	109	393,4	441,9	12,3	132	153	55,7	63,5	13,9
Santa Catarina	856	866	216,0	217,7	0,8	706	694	350,8	338,2	-3,6	1.771	1.821	97,1	98,9	1,8
São Paulo	1.010	1.058	42,0	44,3	5,6	960	875	76,7	70,8	-7,7	2.220	2.349	21,1	22,6	7,1
Sergipe	160	153	113,4	110,6	-2,5	136	105	193,4	149,0	-23,0	230	234	38,9	40,2	3,4
Tocantins	148	131	147,3	133,1	-9,6	122	115	246,4	228,9	-7,1	230	196	52,4	45,1	-13,9

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Estado de Alagoas; Polícia Civil do Estado da Bahia; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado da Paraíba; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível

(-) Fenômeno inexistente

(1) Taxa por 100 mil pessoas da respectiva faixa etária.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 47

Subtração de crianças e adolescentes (art. 249 do CP e art. 237 do ECA)

Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	0-4 anos					5-9 anos					10-13 anos				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	531	396	4,0	3,1	-23,1	403	449	2,8	3,2	11,9	303	297	2,7	2,6	-2,3
Acre	8	1	10,7	1,4	-87,1	4	5	5,1	6,5	25,7	1	8	1,6	13,0	700,4
Alagoas	7	6	3,0	2,6	-12,0	7	13	2,9	5,4	86,6	3	6	1,5	3,0	101,8
Amapá	20	15	27,7	21,7	-21,9	11	10	14,6	13,4	-8,3	8	5	14,0	8,7	-37,6
Amazonas	11	2	3,0	0,6	-81,4	7	2	1,8	0,5	-71,0	2	1	0,6	0,3	-50,5
Bahia	73	51	8,0	5,8	-27,4	86	67	8,6	6,7	-21,9	40	33	4,9	4,1	-16,4
Ceará	2	2	0,33	0,34	3,7	1	2	0,2	0,3	99,0	4	3	0,8	0,6	-24,5
Distrito Federal	6	4	3,2	2,2	-30,3	2	7	1,0	3,5	253,1	6	2	3,8	1,3	-66,6
Espírito Santo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Goiás	32	35	6,8	7,6	11,3	25	17	4,9	3,3	-32,0	23	20	5,8	5,0	-14,9
Maranhão	10	4	1,9	0,8	-58,4	8	8	1,4	1,5	0,8	13	6	2,8	1,3	-52,8
Mato Grosso	22	19	7,5	6,5	-13,3	23	9	7,8	3,0	-61,4	6	11	2,7	4,9	79,2
Mato Grosso do Sul	25	13	11,9	6,3	-46,8	17	11	7,6	4,9	-35,4	6	16	3,5	9,1	162,8
Minas Gerais	21	20	1,72	1,68	-2,4	28	35	2,1	2,7	25,3	17	24	1,6	2,3	40,4
Pará	26	11	4,0	1,7	-56,6	17	13	2,5	1,9	-22,9	15	9	2,7	1,6	-39,4
Paraíba	-	-	-	-	-	-	1	-	0,3	...	-	-	-	-	-
Paraná	27	14	3,7	2,0	-46,9	16	27	2,0	3,4	69,4	20	15	3,2	2,4	-26,0
Pernambuco	7	5	1,1	0,8	-26,0	4	12	0,6	1,8	202,1	3	5	0,5	0,9	67,1
Piauí	12	8	5,4	3,7	-31,2	9	11	3,9	4,7	21,6	11	4	5,7	2,1	-62,9
Rio de Janeiro	35	26	3,7	2,8	-22,5	24	27	2,2	2,5	14,0	11	10	1,3	1,2	-10,4
Rio Grande do Norte	8	8	3,7	3,9	3,9	7	5	3,0	2,1	-28,2	5	3	2,6	1,6	-39,6
Rio Grande do Sul	16	18	2,5	2,9	15,9	20	33	2,8	4,7	66,3	13	18	2,4	3,3	36,2
Rondônia	15	14	11,9	11,5	-3,7	9	8	6,8	6,1	-10,9	8	4	7,5	3,7	-49,8
Roraima	7	10	9,8	14,2	45,1	3	5	4,5	7,1	59,3	4	1	8,0	1,9	-75,8
Santa Catarina	24	25	4,8	5,0	4,8	14	18	2,7	3,4	26,5	14	16	3,5	3,9	11,4
São Paulo	99	71	3,7	2,7	-25,5	55	91	1,8	3,0	66,8	55	67	2,3	2,8	21,1
Sergipe	10	6	6,6	4,1	-38,0	5	9	3,0	5,5	81,2	10	6	7,5	4,5	-39,7
Tocantins	8	8	6,8	6,9	2,3	1	3	0,8	2,4	199,5	5	4	5,1	4,1	-20,0

Continua

Brasil e Unidades da Federação	14-17 anos					18-19 anos					Total crianças e adolescentes (0-17 anos)				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	279	276	2,38	2,40	0,5	36	24	0,6	0,4	-32,7	1.516	1.418	3,0	2,8	-5,3
Acre	3	1	4,5	1,5	-65,4	1	1	2,90	2,94	1,3	16	15	5,7	5,4	-4,4
Alagoas	-	3	-	1,5	...	1	-	1,0	-	...	17	28	1,9	3,2	67,3
Amapá	5	6	8,7	10,5	20,2	1	-	3,4	-	...	44	36	16,8	13,9	-17,1
Amazonas	2	-	0,6	-	...	-	-	-	-	-	22	5	1,6	0,4	-77,1
Bahia	31	22	3,6	2,6	-27,8	1	4	0,2	0,9	308,9	230	173	6,4	4,9	-23,4
Ceará	3	-	0,6	-	...	1	-	0,4	-	...	10	7	0,4	0,3	-29,0
Distrito Federal	5	2	3,0	1,2	-59,4	-	-	-	-	-	19	15	2,7	2,1	-19,6
Espírito Santo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Goiás	18	25	4,4	6,3	41,0	1	2	0,5	0,9	101,4	98	97	5,52	5,48	-0,7
Maranhão	14	5	2,7	1,0	-63,1	1	-	0,4	-	...	45	23	2,2	1,1	-47,6
Mato Grosso	9	7	4,0	3,1	-21,5	1	1	0,89	0,86	-2,9	60	46	5,8	4,4	-23,8
Mato Grosso do Sul	16	12	9,4	7,1	-24,4	-	-	-	-	-	64	52	8,2	6,7	-18,5
Minas Gerais	24	22	2,2	2,0	-6,1	2	2	0,336	0,345	2,5	90	101	1,9	2,2	13,5
Pará	7	4	1,1	0,7	-41,3	1	1	0,322	0,323	0,4	65	37	2,6	1,5	-42,1
Paraíba	1	3	0,4	1,2	204,5	1	1	0,78	0,79	1,3	1	4	0,1	0,4	305,0
Paraná	20	21	3,2	3,4	6,4	3	3	0,90	0,91	1,0	83	77	3,0	2,8	-6,5
Pernambuco	3	6	0,5	1,1	103,9	-	-	-	-	-	17	28	0,7	1,2	67,4
Piauí	12	22	5,7	10,8	88,8	3	2	2,8	1,9	-32,4	44	45	5,1	5,3	4,1
Rio de Janeiro	15	8	1,8	0,9	-46,2	2	-	0,5	-	...	85	71	2,3	1,9	-15,3
Rio Grande do Norte	4	4	2,00	2,04	2,1	2	-	2,0	-	...	24	20	2,9	2,4	-15,2
Rio Grande do Sul	11	17	2,0	3,2	58,6	3	-	1,0	-	...	60	86	2,5	3,6	45,1
Rondônia	5	9	4,7	8,6	81,8	-	1	-	1,8	...	37	35	7,8	7,5	-4,2
Roraima	3	3	6,2	6,1	-0,9	-	-	-	-	-	17	19	7,2	7,9	9,8
Santa Catarina	15	13	3,8	3,3	-13,7	2	2	0,99	0,97	-1,9	67	72	3,7	3,9	6,4
São Paulo	45	51	1,9	2,1	14,3	9	3	0,7	0,2	-66,3	254	280	2,4	2,7	11,6
Sergipe	7	6	5,0	4,3	-12,6	-	1	-	1,4	...	32	27	5,4	4,6	-14,3
Tocantins	1	4	1,0	4,1	308,4	-	-	-	-	-	15	19	3,4	4,4	28,0

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Estado de Alagoas; Polícia Civil do Estado da Bahia; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado da Paraíba; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Taxa por 100 mil pessoas da respectiva faixa etária.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 48

Aliciamento de crianças com o fim de com ela praticar ato libidinoso (art. 241-D do ECA)

Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	0-4 anos					5-9 anos					10-13 anos				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023	2024	2023	2024		2023	2024	2023	2024		2023	2024	2023	2024	
Brasil	55	70	0,5	0,6	31,2	392	396	3,0	3,1	1,4	1.079	1.064	10,5	10,3	-1,7
Acre	-	-	-	-	-	5	1	6,4	1,3	-79,9	14	4	22,7	6,5	-71,4
Alagoas	2	3	0,8	1,3	54,0	6	11	2,5	4,6	84,2	17	23	8,5	11,6	36,5
Amapá	2	2	2,8	2,9	4,2	7	9	9,3	12,1	29,7	13	17	22,8	29,7	30,6
Amazonas	-	-	-	-	-	9	-	2,3	-	...	7	7	2,3	2,2	-0,9
Bahia	-	-	-	-	-	6	4	0,6	0,4	-33,2	7	8	0,9	1,0	15,8
Ceará	-	-	-	-	-	10	5	1,6	0,8	-50,2	19	7	3,7	1,4	-62,9
Distrito Federal	1	1	0,5	0,6	4,5	6	3	2,9	1,5	-49,6	8	15	5,1	9,5	87,6
Espírito Santo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Goiás	2	2	0,4	0,4	1,8	16	17	3,1	3,3	6,2	55	74	14,0	18,4	31,7
Maranhão	1	-	0,2	-	...	12	11	2,2	2,0	-7,6	40	31	8,6	6,8	-20,7
Mato Grosso	6	10	2,0	3,4	67,3	25	13	8,5	4,3	-48,7	52	39	23,5	17,3	-26,7
Mato Grosso do Sul	-	3	-	1,5	...	13	20	5,8	8,9	53,5	36	42	20,9	24,0	15,0
Minas Gerais	1	5	0,1	0,4	412,5	19	26	1,4	2,0	37,2	76	69	7,2	6,5	-9,7
Pará	2	3	0,3	0,5	53,7	23	23	3,3	3,4	0,9	85	78	15,1	14,0	-7,3
Paraíba	-	1	-	0,4	...	2	2	0,7	0,7	-0,6	7	16	3,0	6,9	131,6
Paraná	13	16	1,8	2,2	26,1	42	46	5,2	5,8	10,0	131	100	21,0	15,8	-24,7
Pernambuco	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Piauí	5	-	2,2	-	...	5	7	2,1	3,0	39,3	34	27	17,7	14,3	-19,1
Rio de Janeiro	1	-	0,1	-	...	9	11	0,8	1,0	23,9	24	26	2,8	3,0	6,8
Rio Grande do Norte	2	1	0,9	0,5	-48,1	12	9	5,1	3,9	-24,7	33	36	17,3	19,0	9,8
Rio Grande do Sul	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Rondônia	3	3	2,4	2,5	3,2	9	23	6,8	17,4	156,2	37	32	34,5	30,0	-13,1
Roraima	5	3	7,0	4,3	-39,1	2	16	3,0	22,8	664,8	10	20	20,1	38,8	93,3
Santa Catarina	5	6	1,0	1,2	20,7	32	36	6,1	6,8	10,7	90	97	22,5	23,7	5,1
São Paulo	3	7	0,1	0,3	142,3	107	95	3,5	3,2	-10,5	265	264	11,0	10,9	-1,0
Sergipe	-	4	-	2,7	...	9	7	5,5	4,3	-21,7	12	22	9,0	16,5	84,1
Tocantins	1	-	0,8	-	...	6	1	4,9	0,8	-83,4	7	10	7,2	10,3	42,9

Continua

Brasil e Unidades da Federação	14-17 anos					18-19 anos					Total crianças e adolescentes (0-17 anos)				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023	2024	2023	2024		2023	2024	2023	2024		2023	2024	2023	2024	
Brasil	316	327	3,0	3,1	5,0	8	4	0,15	0,07	-49,5	1.842	1.857	4,0	4,1	2,0
Acre	5	3	7,5	4,6	-37,7	-	-	-	-	-	24	8	8,5	2,9	-66,0
Alagoas	2	10	1,0	5,0	411,3	-	-	-	-	-	27	47	3,1	5,4	76,8
Amapá	9	5	15,7	8,7	-44,4	-	-	-	-	-	31	33	11,8	12,8	7,9
Amazonas	-	5	-	1,6	...	-	-	-	-	-	16	12	1,2	0,9	-24,3
Bahia	1	-	0,1	-	...	-	-	-	-	-	14	12	0,4	0,3	-12,8
Ceará	2	3	0,4	0,6	52,9	-	-	-	-	-	31	15	1,3	0,7	-50,9
Distrito Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	19	2,1	2,7	28,9
Espírito Santo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Goiás	11	10	2,7	2,5	-7,7	-	-	-	-	-	84	103	4,7	5,8	23,0
Maranhão	25	20	4,9	4,1	-17,3	2	-	0,8	-	...	78	62	3,8	3,1	-18,5
Mato Grosso	21	18	9,3	8,1	-13,5	1	1	0,9	0,9	-2,9	104	80	10,0	7,7	-23,5
Mato Grosso do Sul	5	-	2,9	-	...	-	-	-	-	-	54	65	7,0	8,4	20,8
Minas Gerais	12	22	1,1	2,0	87,8	1	1	0,2	0,2	2,5	108	122	2,3	2,6	14,3
Pará	41	34	6,6	5,7	-14,9	-	-	-	-	-	151	138	6,0	5,6	-7,0
Paraíba	3	12	1,2	5,0	306,0	-	-	-	-	-	12	31	1,2	3,0	161,6
Paraná	38	34	6,0	5,4	-9,4	1	-	0,3	-	...	224	196	8,0	7,1	-11,9
Pernambuco	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Piauí	14	13	6,7	6,4	-4,4	2	-	1,8	-	...	58	47	6,8	5,6	-17,5
Rio de Janeiro	11	11	1,3	1,3	1,0	-	-	-	-	-	45	48	1,2	1,3	8,1
Rio Grande do Norte	9	4	4,5	2,0	-54,6	-	-	-	-	-	56	50	6,7	6,1	-9,2
Rio Grande do Sul	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Rondônia	21	22	19,8	20,9	5,8	1	2	1,8	3,6	105,5	70	80	14,8	17,2	15,7
Roraima	8	12	16,5	24,5	48,6	-	-	-	-	-	25	51	10,6	21,2	100,5
Santa Catarina	20	19	5,0	4,8	-5,4	-	-	-	-	-	147	158	8,1	8,6	6,5
São Paulo	51	69	2,1	2,9	36,4	-	-	-	-	-	426	435	4,0	4,2	3,4
Sergipe	7	1	5,0	0,7	-85,4	-	-	-	-	-	28	34	4,7	5,8	23,4
Tocantins	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	11	3,2	2,5	-20,6

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Estado de Alagoas; Polícia Civil do Estado da Bahia; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado da Paraíba; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Taxa por 100 mil pessoas da respectiva faixa etária.

TABELA 49

Registros de infrações administrativas de descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda (art. 249 do ECA)

Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	0-4 anos					5-9 anos					10-13 anos				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023	2024	2023	2024		2023	2024	2023	2024		2023	2024	2023	2024	
Brasil	126	119	3,1	3,0	-2,8	200	197	4,61	4,56	-1,2	98	109	2,8	3,1	11,6
Acre	3	1	4,0	1,4	-65,6	2	4	2,6	5,2	101,1	5	1	8,1	1,6	-80,0
Alagoas	5	4	2,1	1,7	-17,9	4	4	1,6	1,7	0,5	-	4	-	2,0	...
Amapá	15	13	20,8	18,8	-9,7	25	24	33,2	32,2	-3,2	12	14	21,0	24,5	16,5
Amazonas	2	-	0,5	-	...	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bahia	18	24	2,0	2,7	38,6	34	42	3,4	4,2	23,8	21	16	2,6	2,0	-22,8
Ceará	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Distrito Federal	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Espírito Santo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Goiás	1	3	0,2	0,7	205,3	3	6	0,6	1,2	100,0	2	2	0,51	0,50	-2,1
Maranhão	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Mato Grosso	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Mato Grosso do Sul	18	28	8,6	13,6	59,0	55	35	24,7	15,7	-36,5	22	28	12,7	16,0	25,4
Minas Gerais	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Pará	7	7	1,1	1,1	2,5	9	6	1,3	0,9	-32,7	4	4	0,71	0,72	1,0
Paraíba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paraná	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Pernambuco	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Piauí	4	2	1,8	0,9	-48,4	6	5	2,6	2,1	-17,1	1	2	0,5	1,1	103,8
Rio de Janeiro	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Rio Grande do Norte	7	6	3,3	2,9	-11,0	8	12	3,4	5,2	50,7	6	2	3,2	1,1	-66,5
Rio Grande do Sul	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Rondônia	29	14	23,0	11,5	-50,2	31	27	23,4	20,5	-12,7	15	21	14,0	19,7	40,7
Roraima	4	7	5,6	10,0	77,7	8	20	11,9	28,5	139,0	3	7	6,0	13,6	125,5
Santa Catarina	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
São Paulo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Sergipe	13	10	8,6	6,8	-20,5	15	12	9,1	7,3	-19,5	7	8	5,2	6,0	14,8
Tocantins	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

Continua

Brasil e Unidades da Federação	14-17 anos					18-19 anos					Total crianças e adolescentes (0-17 anos)				
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023	2024	2023	2024		2023	2024	2023	2024		2023	2024	2023	2024	
Brasil	36	55	1,0	1,5	55,5	2	3	0,1	0,2	51,5	460	480	3,0	3,1	5,7
Acre	2	-	3,0	-	...	-	-	-	-	-	12	6	4,3	2,2	-49,0
Alagoas	-	1	-	0,5	...	-	1	-	1,0	...	9	13	1,0	1,5	46,7
Amapá	9	7	15,7	12,2	-22,1	1	-	3,4	-	...	61	58	23,3	22,5	-3,6
Amazonas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	0,1	-	...
Bahia	2	6	0,2	0,7	205,4	-	1	-	0,2	...	75	88	2,1	2,5	19,4
Ceará	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Distrito Federal	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Espírito Santo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Goiás	1	3	0,2	0,8	204,5	-	-	-	-	-	7	14	0,4	0,8	100,6
Maranhão	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Mato Grosso	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Mato Grosso do Sul	9	14	5,3	8,3	56,7	-	1	-	1,1	...	104	105	13,4	13,6	1,3
Minas Gerais	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Pará	2	5	0,3	0,8	156,6	-	-	-	-	-	22	22	0,87	0,88	1,7
Paraíba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paraná	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Pernambuco	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Piauí	-	2	-	1,0	...	-	-	-	-	-	11	11	1,28	1,31	1,8
Rio de Janeiro	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Rio Grande do Norte	1	2	0,5	1,0	104,2	-	-	-	-	-	22	22	2,6	2,7	1,7
Rio Grande do Sul	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Rondônia	6	7	5,6	6,7	17,8	1	-	1,8	-	...	81	69	17,2	14,8	-13,8
Roraima	1	2	2,1	4,1	98,1	-	-	-	-	-	16	36	6,8	14,9	121,1
Santa Catarina	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
São Paulo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Sergipe	3	6	2,1	4,3	103,9	-	-	-	-	-	38	36	6,4	6,2	-3,7
Tocantins	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Estado de Alagoas; Polícia Civil do Estado da Bahia; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado da Paraíba; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Taxa por 100 mil pessoas da respectiva faixa etária.

TABELA 50

Registros criminais de Intimidação sistemática (bullying) (art. 146-A, caput, CP, incluído pela Lei 14.811/2024)
Brasil e Unidades da Federação – 2024

Brasil e Unidades da Federação	0-4 anos		5-9 anos		10-13 anos		14-17 anos		18-19 anos		Total crianças e adolescentes (0-17 anos)	
	Ns. Abs.	Taxa ⁽¹⁾	Ns. Abs.	Taxa ⁽¹⁾	Ns. Abs.	Taxa ⁽¹⁾	Ns. Abs.	Taxa ⁽¹⁾	Ns. Abs.	Taxa ⁽¹⁾	Ns. Abs.	Taxa ⁽¹⁾
Brasil	7	0,1	199	1,6	1.189	12,0	1.148	11,5	94	1,8	2.543	5,9
Acre	-	-	-	-	5	8,1	4	6,2	1	2,9	9	3,3
Alagoas	-	-	5	2,1	13	6,6	14	7,0	-	-	32	3,7
Amapá	-	-	3	4,0	11	19,2	15	26,2	1	3,5	29	11,2
Amazonas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bahia	2	0,2	7	0,7	26	3,2	37	4,4	4	0,9	72	2,0
Ceará	-	-	1	0,2	8	1,6	6	1,1	1	0,4	15	0,7
Distrito Federal	-	-	10	4,9	38	24,2	30	18,4	1	1,1	78	11,1
Espírito Santo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Goiás	-	-	8	1,6	44	11,0	72	18,0	3	1,4	124	7,0
Maranhão	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Mato Grosso	1	0,3	11	3,7	87	38,5	76	34,0	5	4,3	175	16,8
Mato Grosso do Sul	-	-	1	0,4	30	17,1	16	9,5	4	4,6	47	6,1
Minas Gerais	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Pará	-	-	7	1,0	23	4,1	28	4,7	7	2,3	58	2,3
Paraíba	-	-	1	0,3	4	1,7	4	1,7	1	0,8	9	0,9
Paraná	2	0,3	22	2,8	231	36,6	260	41,5	14	4,3	515	18,6
Pernambuco	-	-	1	0,1	12	2,2	4	0,7	-	-	17	0,7
Piauí	-	-	2	0,9	10	5,3	18	8,8	-	-	30	3,6
Rio de Janeiro	1	0,1	10	0,9	57	6,6	58	6,9	3	0,7	126	3,4
Rio Grande do Norte	1	0,5	2	0,9	10	5,3	8	4,1	2	2,0	21	2,5
Rio Grande do Sul	-	-	18	2,6	118	21,6	99	18,6	5	1,7	235	9,8
Rondônia	-	-	5	3,8	20	18,7	20	19,0	2	3,6	45	9,7
Roraima	-	-	-	-	9	17,4	33	67,4	5	20,3	42	17,4
Santa Catarina	-	-	44	8,3	144	35,1	106	26,6	6	2,9	294	16,0
São Paulo	-	-	36	1,2	270	11,2	217	9,1	24	1,9	523	5,0
Sergipe	-	-	2	1,2	7	5,3	9	6,5	2	2,8	18	3,1
Tocantins	-	-	3	2,4	12	12,3	14	14,2	3	6,0	29	6,7

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Estado de Alagoas; Polícia Civil do Estado da Bahia; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado da Paraíba; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Taxa por 100 mil pessoas da respectiva faixa etária.

TABELA 51

Registros criminais de Intimidação sistemática virtual (cyberbullying) (art. 146-A, parágrafo único, CP, incluído pela Lei 14.811/2024)

Brasil e Unidades da Federação – 2024

Brasil e Unidades da Federação	0-4 anos		5-9 anos		10-13 anos		14-17 anos		18-19 anos		Total crianças e adolescentes (0-17 anos)	
	Ns. Abs.	Taxa ⁽¹⁾	Ns. Abs.	Taxa ⁽¹⁾	Ns. Abs.	Taxa ⁽¹⁾	Ns. Abs.	Taxa ⁽¹⁾	Ns. Abs.	Taxa ⁽¹⁾	Ns. Abs.	Taxa ⁽¹⁾
Brasil	1	0,0	4	0,0	186	2,0	261	2,8	43	0,9	452	1,1
Acre	-	-	-	-	1	1,6	1	1,5	-	-	2	0,7
Alagoas	-	-	-	-	-	-	2	1,0	-	-	2	0,2
Amapá	-	-	-	-	4	7,0	1	1,7	-	-	5	1,9
Amazonas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bahia	-	-	-	-	5	0,6	17	2,0	5	1,1	22	0,6
Ceará	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Distrito Federal	-	-	-	-	14	8,9	11	6,8	-	-	25	3,6
Espírito Santo	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Goiás	-	-	-	-	11	2,7	23	5,8	3	1,4	34	1,9
Maranhão	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Mato Grosso	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	8	4,6	12	7,1	2	2,3	20	2,6
Minas Gerais	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Pará	-	-	-	-	1	0,2	1	0,2	6	1,9	2	0,1
Paraíba	-	-	-	-	-	-	4	1,7	4	3,2	4	0,4
Paraná	-	-	2	0,3	34	5,4	67	10,7	6	1,8	103	3,7
Pernambuco	-	-	-	-	2	0,4	1	0,2	5	1,7	3	0,1
Piauí	-	-	-	-	1	0,5	3	1,5	-	-	4	0,5
Rio de Janeiro	-	-	-	-	7	0,8	15	1,8	1	0,2	22	0,6
Rio Grande do Norte	-	-	-	-	3	1,6	8	4,1	-	-	11	1,3
Rio Grande do Sul	1	0,2	-	-	29	5,3	31	5,8	4	1,4	61	2,6
Rondônia	...	...	...	...	3	2,8	6	5,7	-	-	9	1,9
Roraima	-	-	-	-	4	7,8	3	6,1	-	-	7	2,9
Santa Catarina	-	-	-	-	21	5,1	19	4,8	3	1,5	40	2,2
São Paulo	-	-	1	0,0	36	1,5	32	1,3	3	0,2	69	0,7
Sergipe	-	-	-	-	1	0,8	2	1,4	-	-	3	0,5
Tocantins	-	-	1	0,8	1	1,0	2	2,0	1	2,0	4	0,9

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Estado de Alagoas; Polícia Civil do Estado da Bahia; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado da Paraíba; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Taxa por 100 mil pessoas da respectiva faixa etária.

TABELA 52

Medidas protetivas de urgência distribuídas e concedidas pelos Tribunais de Justiça no contexto da Lei Henry Borel ^{(1) (2)}
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Medidas protetivas de urgência no contexto da Lei Henry Borel											
	Medidas distribuídas					Medidas concedidas					% de MPUs concedidas	
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽³⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽³⁾		Variação (%)		
	2023	2024	2023	2024		2023	2024	2023	2024			
Brasil	3.579	8.900	8,1	20,4	151,6	1.889	6.496	4,4	15,2	248,0	52,8	73,0
Acre	10	100	3,6	36,2	919,4	9	49	3,2	17,7	455,0	90,0	49,0
Alagoas	22	78	2,5	9,0	260,1	11	33	1,2	3,8	204,7	50,0	42,3
Amapá	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Amazonas	3	4	0,2	0,3	34,6	-	-	-	-	-	-	-
Bahia	3	12	0,1	0,3	307,1	-	4	-	0,1	...	-	33,3
Ceará ⁽⁴⁾	-	208	-	9,2	...	-	123	-	5,4	...	...	59,1
Distrito Federal	435	1.450	60,8	206,2	239,3	396	1.785	55,3	253,8	358,8	91,0	123,1
Espírito Santo	26	156	2,6	15,9	502,4	10	39	1,0	4,0	291,6	38,5	25,0
Goiás	484	831	27,3	46,9	72,2	-	31	-	1,8	...	-	3,7
Maranhão	193	282	9,4	14,1	49,8	-	10	-	0,5	...	-	3,5
Mato Grosso	8	62	0,8	5,9	670,8	13	89	1,3	8,5	580,9	162,5	143,5
Mato Grosso do Sul	786	1.143	101,3	147,8	46,0	294	491	37,9	63,5	67,6	37,4	43,0
Minas Gerais	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Pará	22	185	0,9	7,4	755,6	11	155	0,4	6,2	1.333,7	50,0	83,8
Paraíba	64	175	6,1	17,0	176,9	...	...	...	...	...	...	...
Paraná	274	860	9,8	31,1	216,2	189	582	6,8	21,0	210,2	69,0	67,7
Pernambuco	287	642	11,8	26,8	127,4	120	384	4,9	16,0	225,2	41,8	59,8
Piauí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rio de Janeiro ⁽⁵⁾	100	327	2,7	8,8	231,4	288	1.044	7,6	28,1	267,4	288,0	319,3
Rio Grande do Norte	92	313	11,0	38,0	246,1	62	178	7,4	21,6	192,1	67,4	56,9
Rio Grande do Sul	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Rondônia	12	149	2,5	32,0	1.157,1	17	117	3,6	25,1	596,8	141,7	78,5
Roraima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Santa Catarina	652	1.420	35,7	77,1	115,7	361	971	19,8	52,7	166,4	55,4	68,4
São Paulo ⁽⁵⁾	47	211	0,4	2,0	354,5	54	135	0,5	1,3	153,1	114,9	64,0
Sergipe	13	108	2,2	18,5	744,2	8	87	1,4	14,9	1.005,0	61,5	80,6
Tocantins	46	184	10,5	42,4	304,1	46	189	10,5	43,5	315,1	100,0	102,7

Fonte: Tribunais de Justiça estaduais; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) A Lei Henry Borel (lei 14.344/2022) foi promulgada em 2022 e cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. Um desses mecanismos são as medidas protetivas de urgência.

(2) Os dados sobre medidas protetivas de urgência distribuídas referem-se ao número de processos judiciais da Classe 15170 (Medidas Protetivas de Urgência – Crianças e Adolescentes – Lei Henry Borel – Lei 14.344/2022 - Criminais), conforme as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ. Já os dados de MPUs concedidas correspondem ao número de medidas concedidas como principal em processos dessa mesma classe, incluindo concessão total, parcial e homologação de medida determinada por autoridade policial. Embora um mesmo processo possa conter múltiplas concessões, contabiliza-se apenas a medida registrada como principal no processo, a fim de garantir a comparabilidade entre os estados — dado que nem todos os Tribunais de Justiça registram medidas secundárias de forma padronizada — e permitir a análise proporcional entre processos distribuídos e medidas concedidas, ou seja, aferir em quantos processos houve ao menos uma medida efetivamente concedida.

(3) Taxa por 100 mil crianças e adolescentes.

(4) Segundo informado pelo Tribunal de Justiça do estado, por se tratar de uma classe processual criada recentemente, ainda há poucos processos cadastrados sob essa classificação. É possível que existam outros processos tratando da mesma matéria, mas registrados em classes distintas.

(5) Neste estado, o número de medidas protetivas de urgência concedidas relacionadas à Lei Henry Borel pode ser superior ao total de processos distribuídos na classe processual específica (15170). Isso ocorre principalmente devido à alteração ou atualização cadastral da classe processual após a distribuição, o que faz com que alguns processos deixem de ser contabilizados na estatística de distribuições da classe “Lei Henry Borel”, embora as medidas concedidas continuem registradas nos sistemas.

TABELA 53

Mortes Violentas Intencionais de Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Mortes Violentas Intencionais														
	Vítimas 0 a 11 anos					Vítimas 12 a 17 anos					Total Vítimas 0 a 17 anos				
	Ns. Absolutos		Taxas ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxas ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxas ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023	2024	2023	2024		2023	2024	2023	2024		2023	2024	2023	2024	
Brasil	263	253	0,8	0,8	-2,5	2.036	2.103	11,5	12,0	4,2	2.299	2.356	4,5	4,6	3,7
Acre	3	1	1,6	0,6	-66,0	15	14	15,4	14,6	-4,7	18	15	6,4	5,4	-15,0
Alagoas	1	2	0,2	0,4	103,0	63	70	20,6	23,3	12,9	64	72	7,2	8,3	14,3
Amapá	3	1	1,7	0,6	-66,2	36	34	41,7	39,8	-4,5	39	35	14,9	13,6	-9,0
Amazonas	2	11	0,2	1,2	457,1	50	41	10,7	8,8	-17,8	52	52	3,7	3,8	0,9
Bahia	17	14	0,7	0,6	-16,1	380	417	29,7	33,1	11,5	397	431	11,0	12,2	10,5
Ceará	6	5	0,4	0,3	-15,6	195	236	24,3	29,9	22,9	201	241	8,7	10,6	21,6
Distrito Federal	5	2	1,1	0,4	-59,2	7	3	2,9	1,2	-56,5	12	5	1,7	0,7	-57,6
Espírito Santo	2	7	0,3	1,1	251,7	86	43	26,3	13,2	-49,9	88	50	8,9	5,1	-43,0
Goiás	7	5	0,6	0,4	-28,3	24	29	4,0	4,9	21,2	31	34	1,7	1,9	10,0
Maranhão	4	11	0,3	0,9	181,3	96	125	12,8	17,2	34,2	100	136	4,9	6,8	39,5
Mato Grosso	12	6	1,7	0,8	-50,5	59	63	17,6	18,8	7,0	71	69	6,8	6,6	-3,3
Mato Grosso do Sul	4	5	0,8	1,0	25,8	20	17	7,8	6,7	-15,1	24	22	3,1	2,8	-8,0
Minas Gerais	25	38	0,8	1,3	53,6	118	128	7,3	8,0	9,9	143	166	3,1	3,6	17,4
Pará	22	12	1,4	0,7	-44,7	94	96	10,4	10,9	4,5	116	108	4,6	4,3	-5,3
Paraíba	7	6	1,0	0,9	-13,4	43	70	11,8	19,5	65,4	50	76	4,8	7,4	53,9
Paraná	20	14	1,1	0,8	-29,5	70	72	7,4	7,7	3,6	90	86	3,2	3,1	-3,7
Pernambuco	10	5	0,6	0,3	-49,0	170	191	19,9	22,6	13,6	180	196	7,4	8,2	10,7
Piauí	3	6	0,5	1,1	102,8	39	33	12,7	11,0	-13,3	42	39	4,9	4,6	-5,5
Rio de Janeiro	37	28	1,5	1,1	-22,8	174	152	13,7	12,0	-12,5	211	180	5,6	4,8	-13,5
Rio Grande do Norte	3	4	0,6	0,8	35,8	50	20	16,9	6,9	-59,4	53	24	6,3	2,9	-53,9
Rio Grande do Sul	14	11	0,9	0,7	-20,4	56	70	6,9	8,7	26,3	70	81	2,9	3,4	17,1
Rondônia	5	3	1,6	1,0	-39,1	14	15	8,7	9,4	7,8	19	18	4,0	3,9	-4,1
Roraima	-	-	-	-	-	3	1	4,1	1,3	-67,2	3	1	1,3	0,4	-67,2
Santa Catarina	9	8	0,7	0,6	-11,8	20	16	3,4	2,7	-21,0	29	24	1,6	1,3	-18,0
São Paulo	39	45	0,6	0,7	17,5	110	121	3,1	3,4	10,2	149	166	1,4	1,6	12,8
Sergipe	2	2	0,5	0,5	1,7	23	18	11,0	8,8	-20,6	25	20	4,2	3,4	-18,7
Tocantins	1	1	0,3	0,3	0,9	21	8	14,1	5,4	-61,4	22	9	5,0	2,1	-58,7

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Estado de Alagoas; Polícia Civil do Estado da Bahia; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente

(1) Taxa por 100 mil pessoas da respectiva faixa etária.

Na contramão da tendência nacional e impulsionadas por letalidade policial, aumentam as MVI de adolescentes. Crimes não-letais contra crianças e adolescentes também avançam

Cauê Martins

Doutor em Sociologia pela Universidade de São Paulo e pesquisador no Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Em 2023, as MDIP correspondiam a 16,6% das MVI de adolescentes (12-17 anos). Em 2024, o percentual foi de 19,2%, um aumento de 15,7%.

Nos últimos anos, o Brasil registrou uma redução gradual em suas taxas de mortes violentas intencionais (MVI). Em 2024, a taxa MVI para a população em geral caiu 5,4% em relação a 2023. Contudo, na contramão dessa tendência, as MVI de adolescentes de 12 a 17 anos seguiram em movimento inverso: registraram um crescimento de 4,2% no mesmo período. Esse avanço foi impulsionado, sobretudo, pelas mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP). Em 2023, as MDIP correspondiam a 16,6% das MVI de adolescentes (12-17 anos). Em 2024, o percentual foi de 19,2%, um aumento de 15,7%. Paralelamente, a maioria dos registros de violência não letal contra crianças e adolescentes – incluindo abandono, violência física, violência sexual e violação do direito de guarda – também apresentou crescimento em 2024. Os dados revelam a persistência de um quadro de violência recorrente, muitas vezes exercida no espaço doméstico ou praticada por pessoas próximas das vítimas.

Como nos anos anteriores, este levantamento se baseou na coleta sistemática de dados, via Lei de Acesso à Informação, junto às secretarias estaduais de segurança pública, com base nos registros administrativos de ocorrência policial. Em 2024, além de manter essa metodologia, ampliamos o escopo da análise com a incorporação de informações provenientes dos tribunais de justiça estaduais, especialmente sobre as medidas protetivas de urgência distribuídas e concedidas pelos Tribunais de Justiça no contexto da Lei Henry Borel (lei 14.344/2022), que criou mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, sendo um desses mecanismos as medidas protetivas de urgência. Também passamos a acompanhar registros específicos relacionados ao aliciamento de crianças para a prática de ato libidinoso, bem

como à ocorrência de *bullying* e *cyberbullying* (reconhecidos como crimes a partir da Lei nº 14.811, de 2024, que alterou o Código Penal). Ao todo, analisamos dados de estupro, produção e distribuição de material de abuso sexual infantil, exploração sexual, maus-tratos, lesão corporal em contexto de violência doméstica, abandono de incapaz, subtração de incapaz, aliciamento, descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, distribuição e concessão de medidas protetivas, *bullying*, *cyberbullying* e mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes.

QUADRO 09

Síntese dos dados de crimes não letais com vítimas crianças e adolescentes
Brasil, 2024

VIOLÊNCIA NÃO LETAL						
Tipo	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 13 anos	14 a 17 anos	0 a 17 anos	
	Taxa ⁽¹⁾	Taxa ⁽¹⁾	Taxa ⁽¹⁾	Taxa ⁽¹⁾	Ns. absolutos	Taxa ⁽¹⁾
ABANDONO						
Abandono de incapaz	25,7	31,7	26,3	12,2	12.446	24,4
Abandono material	2,3	3,2	3,2	2,7	1.365	2,9
VIOLAÇÃO DO DIREITO DE GUARDA						
Subtração de crianças e adolescentes	3,1	3,2	2,6	2,4	1.418	2,8
Descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar	3,0	4,6	3,1	1,5	480	3,1
VIOLÊNCIA FÍSICA						
Maus-tratos	61,9	81,0	74,1	41,2	33.269	65,3
Lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica	16,9	19,1	36,3	96,8	20.575	40,4
BULLYING						
Bullying	0,1	1,6	12,0	11,5	2.543	5,9
Cyberbullying	0,01	0,03	2,0	2,8	452	1,1
VIOLÊNCIA SEXUAL						
Estupro e estupro de vulnerável	66,4	105,7	238,1	116,9	65.395	128,5
Produção ou distribuição de material de abuso sexual infantil	0,7	2,3	10,8	13,0	3.158	6,3
Aliciamento de crianças	0,6	3,1	10,3	3,1	1.857	4,1
Exploração sexual infantil	0,2	0,4	2,5	5,9	1.058	2,1

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
(1) Taxa por 100 mil habitantes na faixa etária específica.

O panorama dos registros de violência não letal contra crianças e adolescentes em 2024 reitera um cenário persistente de violações de direitos, com crescimento expressivo em diferentes tipos de crimes e em várias faixas etárias.

As violências físicas seguem entre os registros mais frequentes: os maus-tratos atingiram uma taxa geral de 65,3 por 100 mil, com maior concentração entre crianças de 5 a 9 anos (81,0) e de 10 a 13 anos (74,1). Já a lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica apresenta taxa ainda mais elevada, 40,4 por 100 mil, que cresce de forma acentuada com a idade, chegando a 96,8 na faixa de 14 a 17 anos.

No âmbito da violência sexual, estupro e estupro de vulnerável mantém-se como o crime com maior número de vítimas registradas no quadro (65.395 casos) e uma taxa média nacional de 128,5 por 100 mil, com especial incidência na faixa de 10 a 13 anos (238,1). Também se destacam a produção ou distribuição de material de abuso sexual infantil (6,3 por 100 mil), o aliciamento de crianças e adolescentes (4,1 por 100 mil) e a exploração sexual infantil (2,1 por 100 mil).

Os registros de abandono seguem relevantes: o abandono de incapaz registrou 24,4 por 100 mil, com maior concentração nas faixas etárias mais jovens.

Em 2024, também passaram a ser monitoradas as práticas de *bullying* e *cyberbullying*, com taxas que atingem especialmente o público adolescente. O *bullying* apresentou uma taxa geral de 5,9 por 100 mil, chegando a 12,0 entre crianças e adolescentes de 10 a 13 anos e a 11,5 entre 14 a 17 anos. O *cyberbullying*, embora com taxas menores (1,1 por 100 mil no geral), tem seu impacto sobretudo na adolescência.

QUADRO 10
Variação das taxas de registros de crimes contra crianças e adolescentes (0 a 17 anos)
Brasil, 2023-2024

Tipo de crime	2023	2024	Variação (em %)
	Taxa ⁽¹⁾	Taxa ⁽¹⁾	
Abandono de incapaz	22,4	24,4	9,4
Abandono Material	2,6	2,9	9,3
Maus-tratos	60,5	65,3	8,1
Lesão corporal em VD	37,5	40,4	7,8
Subtração de crianças e adolescentes	3,0	2,8	-5,3
Descumprimento de poder familiar	3,0	3,1	5,7
Estupro e estupro de vulnerável	125,5	128,5	2,4
Produção de material de abuso sexual infantil	5,5	6,3	14,1
Aliciamento de crianças	4,0	4,1	2,0
Exploração sexual infantil	2,3	2,1	-7,9

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
⁽¹⁾Taxa por 100 mil habitantes na faixa etária específica.

Entre 2023 e 2024, a maioria dos registros de violência não letal contra crianças e adolescentes apresentou crescimento, corroborando a persistência e naturalização dessas práticas no país. Os casos de abandono registraram as maiores altas: o abandono de incapaz cresceu 9,4%, alcançando uma taxa de 24,4 por 100 mil habitantes, enquanto o abandono material subiu 9,3%. As violências físicas também mantiveram tendência de alta: maus-tratos aumentaram 8,1% e a lesão corporal em contexto de violência doméstica 7,8%. As violações do direito de guarda seguiram também em patamares preocupantes, com crescimento de 5,7% nos registros de descumprimento de deveres do poder familiar, embora a subtração

de crianças e adolescentes tenha apresentado uma leve queda de 5,3%. No campo das violências sexuais, destaca-se o avanço de 14,1% nos casos de produção ou distribuição de material de abuso sexual infantil, enquanto o estupro e estupro de vulnerável, o crime não letal mais frequente, cresceu 2,4%. Mesmo o aliciamento de crianças, que se manteve praticamente estável (+2,0%), contribui para o retrato de um ciclo contínuo de violações. Apenas a exploração sexual infantil apresentou retração (-7,9%).

CRIMES SEXUAIS

Nos levantamentos anteriores, as ocorrências envolvendo crimes relacionados a imagens de abuso sexual de crianças e adolescentes eram referidas sob o título de “pornografia infantil”. A partir deste ano, passamos a nomear essa categoria como produção e distribuição de material de abuso sexual infantil, em alinhamento com as “Diretrizes de Luxemburgo” (2016) e a terminologia internacionalmente reconhecida como CSAM (*Child Sexual Abuse Material*). Além de adotar termo mais preciso e ético, uma vez que a expressão pornografia alude a certo consentimento da vítima, tal mudança também ressalta a gravidade desses crimes, cuja tipificação penal, no Brasil, é definida pelos artigos 240, 241, 241-A, 241-B e 241-C do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que seguem empregando a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente”.

Apesar do avanço normativo e da atenção pública crescente, os crimes sexuais praticados na internet contra crianças e adolescentes seguem subnotificados e enfrentam enormes desafios de registro e investigação. São fenômenos “nativos digitais” – como o *grooming*, *sexting* não consensual, sextorsão, produção, posse e distribuição de material de abuso sexual, exposição a conteúdos inadequados e até o chamado estupro virtual – cujas dinâmicas não se encaixam na lógica tradicional das polícias especializadas no enfrentamento de crimes de rua e impõem severos desafios para investigação, repressão e prevenção.

Além disso, a natureza desterritorializada dos crimes digitais dificulta a compreensão e análise dos registros por unidade da federação, já que as vítimas, autores e distribuidores do material podem estar em diferentes estados ou países. Grande parte dessas investigações fica sob responsabilidade da Polícia Federal, cabendo ao Ministério Público Federal a definição da atribuição para condução das apurações. Apesar dessas limitações, neste levantamento optamos por adotar a vítima como unidade de análise, o que permite identificar os estados onde se concentram os registros policiais de crianças e adolescentes vitimados por esses crimes e, portanto, as regiões onde as práticas de abuso sexual mediadas por tecnologias vêm sendo mais frequentemente denunciadas.

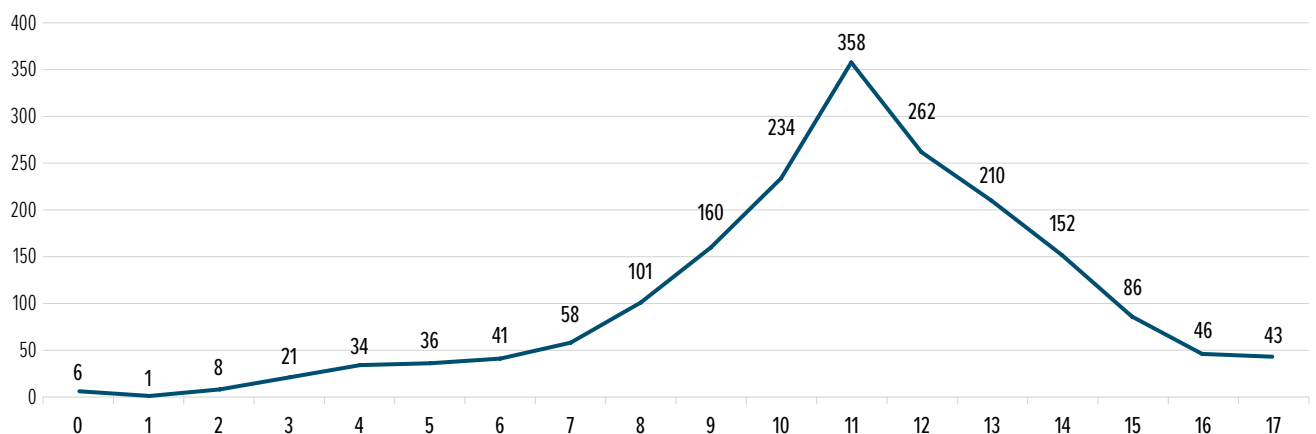
Apesar do avanço normativo e da atenção pública crescente, os crimes sexuais praticados na internet contra crianças e adolescentes seguem subnotificados e enfrentam enormes desafios de registro e investigação.

A análise dos números referentes à produção ou distribuição de material de abuso sexual infantil informa um crescimento consistente desse tipo de crime em 2024, com aumento de 14,1% na taxa nacional, passando de 5,5 para 6,3 vítimas de 0 a 17 anos por 100 mil habitantes na respectiva faixa etária. O avanço foi observado em praticamente todas as faixas etárias, sendo mais expressivo entre 10 a 13 anos (de 9,9 para 10,8), embora as vítimas de 14 a 17 anos também apresentem taxas elevadas (de 11,4 para 13,0). Em números absolutos, foram 3.158 vítimas registradas no país em 2024, frente a 2.802 em 2023.

Previsto no artigo 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente, o crime de aliciamento de crianças com o objetivo de praticar ato libidinoso expressa uma das formas mais graves de aproximação indevida entre adultos e menores, muitas vezes potencializada pelo uso das tecnologias digitais. O delito não exige que o ato libidinoso se consuma: basta a iniciativa de aliciamento com essa finalidade, seja por meio presencial ou virtual. O total de vítimas de 0 a 17 anos passou de 1.842 em 2023 para 1.857 em 2024, um leve aumento de 2% na taxa (4,0, em 2023, e 4,1, em 2024).

GRÁFICO 59

Aliciamento de crianças com o fim de com ela praticar ato libidinoso, por idade da vítima
Brasil, 2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

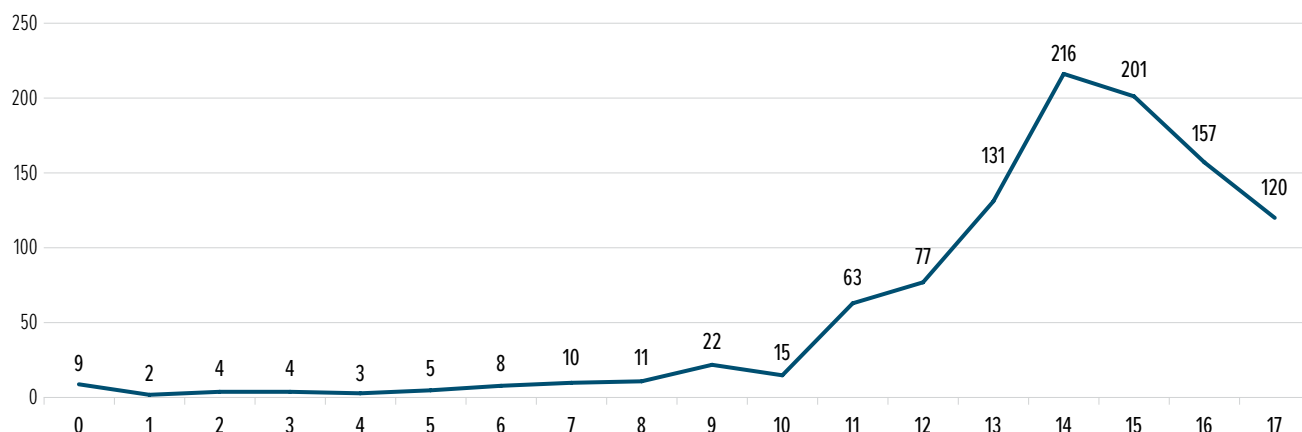
No entanto, o gráfico por idade simples da vítima revela uma dificuldade nos registros. O pico aos 11 anos de idade aponta para a idade limite a que se refere o crime de aliciamento de *crianças* (de 0 a 11 anos, de acordo com o ECA). Nota-se, que o crime vem sendo registrado, por outro lado, também para vítimas de 12 a 17 anos, o que pode ser resultado de um registro tardio, quando a vítima já possui 12 anos ou mais, ou um preenchimento equivocado do registro.

No caso da exploração sexual de crianças e adolescentes, o Brasil registrou, em 2024, 1.058 vítimas. O crime atinge especialmente adolescentes de 14 a 17 anos, faixa etária que concentra 694 vítimas (65,6% do total), com uma taxa de 5,9 casos por 100 mil ha-

bitantes na faixa etária. Também chama atenção a incidência entre crianças de 10 a 13 anos, que somaram 286 vítimas e taxa de 2,5 por 100 mil.

GRÁFICO 60

Exploração sexual de crianças e adolescentes, por idade da vítima
Brasil, 2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O gráfico por idade confirma essa tendência, mostrando um crescimento expressivo a partir dos 11 anos e picos aos 14 e 15 anos.

NEGLIGÊNCIA E VIOLAÇÃO DO DIREITO DE GUARDA

O abandono de incapaz registrou crescimento significativo em 2024, alcançando a taxa nacional de 24,4 por 100 mil crianças e adolescentes, um aumento de 9,4% em relação a 2023. O fenômeno permanece particularmente concentrado nas faixas etárias mais novas: crianças de 5 a 9 anos apresentaram a maior incidência, com 31,7 por 100 mil, seguidas pelas de 0 a 4 anos, com 25,7. Entre adolescentes de 10 a 13 anos, a taxa também se manteve elevada (26,3), caindo progressivamente na adolescência mais avançada. Em números absolutos, foram 12.446 registros envolvendo vítimas de 0 a 17 anos em 2024.

O abandono material também apresentou crescimento em 2024. A taxa nacional passou de 2,6 para 2,9 por 100 mil habitantes, um aumento de 9,3% em relação a 2023. Embora os números registrados sejam inferiores ao abandono de incapaz, a persistência do abandono material como registro policial denota uma face da negligência que se expressa no descumprimento das obrigações básicas de sustento. Os registros foram mais frequentes na faixa etária de 5 a 9 anos, com 3,2 por 100 mil, seguida das faixas de 10 a 13 anos (3,2) e de 0 a 4 anos (2,3).

No presente anuário complementamos essa análise com os registros das infrações administrativas previstas no artigo 249 do ECA, que trata do descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, tutela ou guarda. Esses registros, embora ainda pouco numerosos, ajudam-nos a compreender o contexto de negligência e violações de direitos contra crianças e adolescentes. Foram 480 ocorrências no total, o que representa uma taxa nacional de 3,1 por 100 mil crianças e adolescentes, com aumento de 5,7% em relação a 2023.

Encerrando o panorama das infrações ligadas à negligência e violação do direito de guarda, os registros de subtração de crianças e adolescentes mantiveram-se em patamar elevado, embora com queda de 5,3% na taxa nacional, passando de 3,0 para 2,8 por 100 mil. Em 2024, foram 1.418 ocorrências, uma diminuição generalizada em boa parte das faixas etárias e estados, após o pico registrado no levantamento anterior.

Esse conjunto de dados pode contribuir para a construção de um quadro analítico mais amplo sobre formas de *violência vicária*, aquelas em que um dos genitores, frequentemente o pai, instrumentaliza os filhos para atingir outrem, em geral a mãe, perpetuando dinâmicas de controle, vingança ou retaliação.

Esse conjunto de dados pode contribuir para a construção de um quadro analítico mais amplo sobre formas de *violência vicária*, aquelas em que um dos genitores, frequentemente o pai, instrumentaliza os filhos para atingir outrem, em geral a mãe, perpetuando dinâmicas de controle, vingança ou retaliação. A sistematização dessas ocorrências permite identificar padrões e contextos em que a criança ou adolescente é transformado em meio de agressão indireta, seja pelo abandono, pela negligência deliberada ou pela subtração. A violência contra crianças e adolescentes não raro está imbricada em conflitos familiares mais amplos e relações abusivas, atravessadas por desigualdades de gênero e de poder.

Nesse contexto, os registros de Medidas Protetivas de Urgência (MPU) distribuídas e concedidas a crianças e adolescentes adquirem centralidade. Os dados sobre as MPU no contexto da *Lei Henry Borel* evidenciam um crescimento expressivo desse instrumento judicial em todo o país. Em 2024, foram 8.900 medidas distribuídas, um aumento de 151,6% em relação a 2023, e 6.496 medidas concedidas, o que representa uma elevação ainda mais acentuada, de 248%. Isso significa que mais de 73% das medidas distribuídas resultaram em concessão.

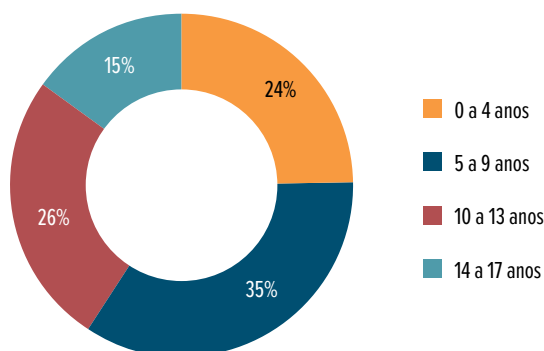
VIOLÊNCIA FÍSICA

Os registros de maus-tratos contra crianças e adolescentes é marcado por grandes contrastes entre as Unidades da Federação. As taxas de Santa Catarina (134,8 por 100 mil), Rondônia (152,6), Mato Grosso do Sul (189,7) e Amapá (132,4) são as que apresentam as maiores proporções de registros entre crianças e adolescentes. Vale destacar o caso de Mato Grosso do Sul, cuja taxa, apesar de uma queda de 9,6%, segue entre as mais elevadas. Por outro lado, alguns estados registraram quedas expressivas, como o Ama-

zonas, que viu seus registros despencarem de 45,5 para 20,1 por 100 mil (-55,8%). Outros estados apresentaram crescimentos acentuados. É o caso da Paraíba, que teve um salto de 7,2 para 24,9 por 100 mil (+245,6%), e do Acre, que mesmo já figurando entre os mais elevados, ampliou sua taxa de 89,2 para 112,7 (+26,3%).

GRÁFICO 61

Distribuição de crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos, por faixa etária (em %)
Brasil, 2024

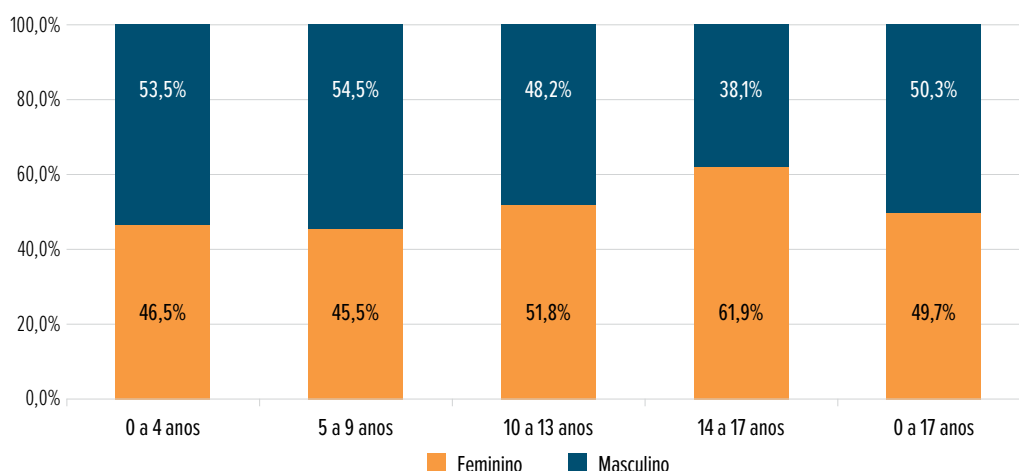


Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Ao considerarmos a distribuição percentual das vítimas de maus-tratos por faixa etária no Brasil, notamos uma maior concentração de casos atingindo crianças de 5 a 9 anos, que representam 35% do total de vítimas. Na sequência, aparecem as crianças de 10 a 13 anos, com 26%, e as de 0 a 4 anos, com 24%. Já os adolescentes de 14 a 17 anos correspondem a 15% das vítimas, mantendo o padrão de queda proporcional com o avanço da idade.

GRÁFICO 62

Crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos, por faixa etária e sexo (em %)
Brasil, 2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

A análise do perfil etário e de gênero das vítimas de maus-tratos aprofunda as tendências identificadas na distribuição regional e nas taxas por faixa etária. Conforme abordado acima, os maus-tratos concentram-se especialmente entre as crianças mais de 5 a 9 anos. O recorte por sexo revela que, na primeira infância, os meninos são ligeiramente mais vitimados, sobretudo até os 9 anos. Esse quadro, entretanto, se modifica

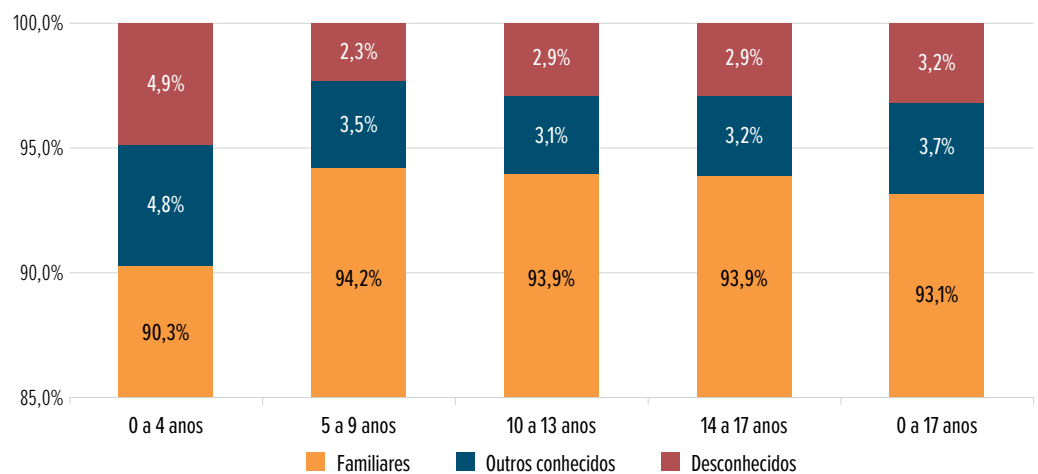
A persistência desse padrão sugere uma naturalização da violência física como forma de “correção” e “disciplina” dirigida especialmente aos meninos na primeira infância.

progressivamente: a partir dos 10 anos, as diferenças diminuem, e na adolescência (14 a 17 anos), as meninas passam a representar a maioria das vítimas, alcançando 61,9% nesse grupo. Mantendo a coerência com a análise que fizemos no ano anterior, podemos interpretar a prevalência distinta das vítimas de maus-tratos, com base em seu gênero, pelas expectativas sociais e práticas disciplinares diferenciadas segundo o gênero. A persistência desse padrão sugere uma naturalização da violência física como forma de “correção” e “disciplina” dirigida especialmente aos meninos na primeira infância.

GRÁFICO 63

Relação entre autor e vítima de crimes de maus-tratos contra crianças e adolescentes, por faixa etária da vítima (em %)

Brasil, 2024

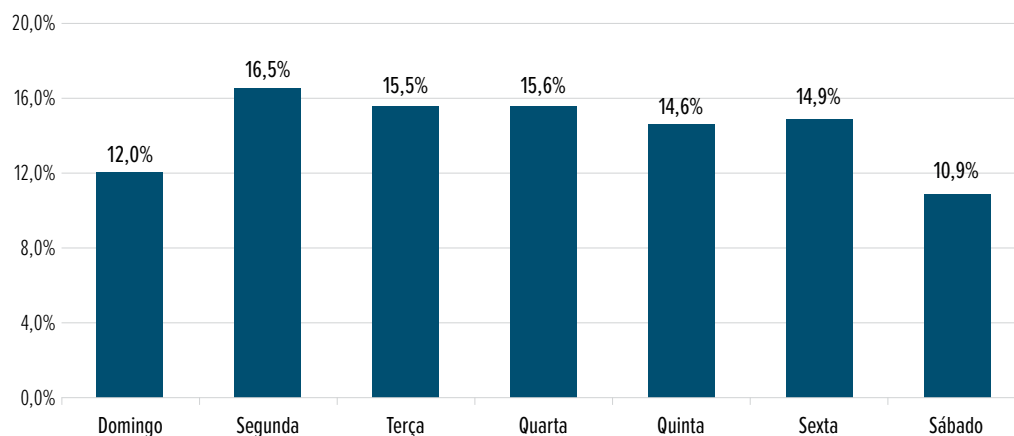


Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Ao analisarmos a relação entre autor e vítima, evidencia-se o caráter marcadamente intrafamiliar da violência por maus-tratos contra crianças e adolescentes. Em 2024, mais de 93% das vítimas tinham como autores pessoas do próprio círculo familiar, percentual que se mantém elevado em todas as faixas etárias. Mesmo entre adolescentes de 14 a 17 anos, os familiares ainda são responsáveis por 93,9% dos registros.

GRÁFICO 64

Crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos, por dia da semana do fato (em %)
Brasil, 2024

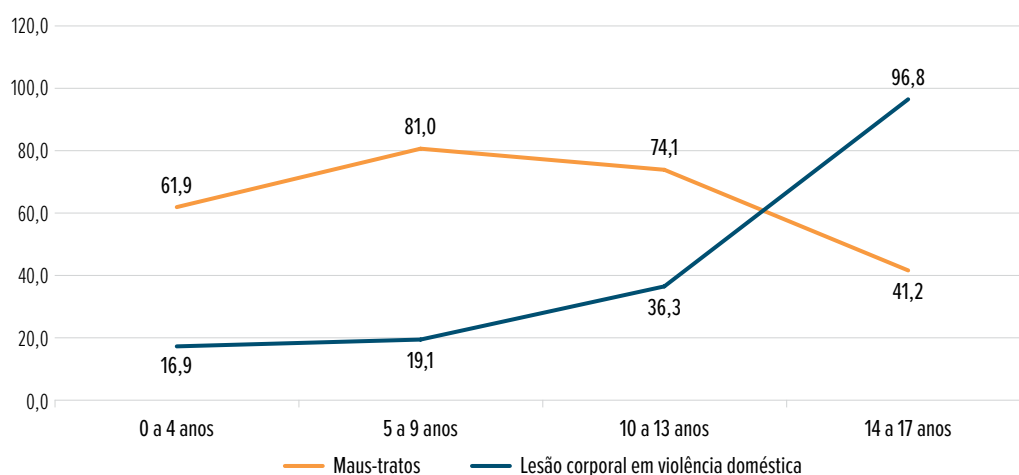


Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Considerando também os dias da semana em que ocorreram os crimes de maus-tratos registrados no país, em 2024, podemos observar uma concentração significativa dos registros de maus-tratos nos dias úteis, especialmente na segunda-feira (16,5%). Já aos domingos (12,0%) e sábados (10,9%), os percentuais são relativamente menores. Esse padrão pode reforçar a hipótese de que os maus-tratos, em sua maioria praticados por familiares, tendem a ocorrer em contextos do cotidiano doméstico associado à rotina escolar e laboral.

GRÁFICO 65

Vítimas de maus-tratos e lesão corporal em contexto de violência doméstica de 0 a 17 anos, taxas por 100 mil habitantes na respectiva faixa etária
Brasil, 2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Reiterando também a análise que fizemos no 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, quando comparamos as dinâmicas entre os crimes de maus-tratos e lesão corporal em con-

texto de violência doméstica conforme a faixa etária das vítimas, observamos que se, por um lado, as taxas de maus-tratos diminuem com o correr da adolescência, por outro lado, elas aumentam significativamente para o grupo etário de 14 a 17 anos nos casos de lesão corporal.

Essa inversão reforça uma hipótese já aventada na análise anterior: os maus-tratos predominam nas relações de cuidado e disciplina da primeira infância, muitas vezes associados a práticas disciplinares violentas, abandono ou negligência. Já a lesão corporal em contexto de violência doméstica, cuja natureza é mais associada a conflitos interpessoais e relações violentas na dinâmica familiar, tende a se acentuar na adolescência, momento em que os adolescentes se tornam alvo ou participantes mais diretos de conflitos familiares.

BULLYING E CYBERBULLYING

Em 2024, foi sancionada a Lei nº 14.811, que incluiu o *bullying* e o *cyberbullying* entre os crimes hediondos quando resultarem em lesão corporal grave ou morte, além de ter inserido essas práticas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Lei Maria da Penha, quando configuradas no contexto de violência doméstica e familiar. A nova legislação alterou dispositivos do Código Penal (Art. 146-A), estabelecendo penas mais severas, sobretudo em casos de *cyberbullying*.

O levantamento que ora apresentamos dos registros criminais de *bullying* e *cyberbullying*, em 2024, primeiro ano após a tipificação penal da intimidação sistemática pela Lei nº

Como se trata de um novo tipo penal, a consolidação das rotinas e sistemas de registro e a correta classificação das ocorrências pelas polícias civis e setores de estatística das secretarias de segurança ainda estão em processo de estruturação.

14.811/2024, ainda enfrenta desafios importantes. Como se trata de um novo tipo penal, a consolidação das rotinas e sistemas de registro e a correta classificação das ocorrências pelas polícias civis e setores de estatística das secretarias de segurança ainda estão em processo de estruturação. Tal contexto ajuda a explicar a cobertura desigual das informações entre as unidades da federação. Estados como Amazonas, Espírito Santo, Maranhão e Minas Gerais não apresentaram registros consolidados ou informaram inexistência de casos, o que não significa necessariamente ausência do fenômeno, mas possíveis dificuldades operacionais e institucionais na coleta, classificação e notificação dos delitos.

Apesar dessas limitações, o levantamento aponta 2.543 registros de *bullying* envolvendo crianças e adolescentes, com uma taxa nacional de 5,9 por 100 mil habitantes de 0 a 17 anos. O número é baixo se comparado ao fenômeno do bullying, porém, é importante que se tenha em vista que o que se chega às polícias para registro criminal é um pequeno recorte dos casos de maior gravidade, que extrapolam o mandato pedagógico das escolas, por exemplo.

O levantamento evidencia uma tendência já conhecida pelas pesquisas qualitativas: o *bullying* se concentra sobretudo nas faixas etárias correspondentes ao ensino fundamental e médio, atingindo taxas de 12,0 por 100 mil entre crianças de 10 a 13 anos e 11,5 por 100 mil entre adolescentes de 14 a 17 anos, conforme a média nacional.

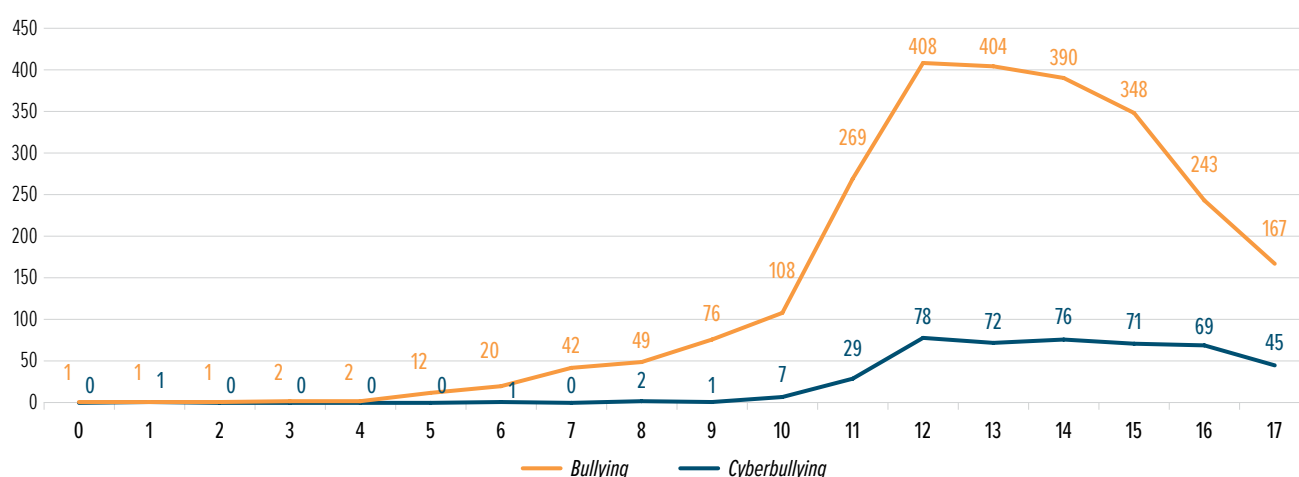
Alguns estados apresentaram incidências muito acima dessa média, revelando tanto a gravidade local quanto possíveis diferenças na capacidade de notificação. Roraima, Mato Grosso, Santa Catarina e Paraná lideraram quando consideram-se as taxas proporcionais nas respectivas faixas etárias, com destaque para os registros na adolescência.

No caso dos registros de *cyberbullying*, observamos alguns desafios adicionais. Alguns estados, como Ceará e Mato Grosso, não dispõem em seus sistemas de registro uma variável específica para o registro de *cyberbullying*, computando-as apenas como *bullying*.

Em âmbito nacional, foram contabilizados apenas 452 registros, representando uma taxa de 1,1 por 100 mil crianças e adolescentes, índice muito inferior ao das intimidações sistemáticas presenciais (5,9). Entre os estados que apresentaram taxas mais expressivas, destacam-se Paraná (10,7 por 100 mil entre adolescentes na faixa de 14 a 17 anos), Distrito Federal (8,9 por 100 mil entre 10 e 13 anos). A concentração nas faixas etárias correspondentes à adolescência reforça a hipótese de que o *cyberbullying* se associa ao acesso às redes sociais e plataformas digitais, sendo muitas vezes uma continuidade ou desdobramento das intimidações sistemáticas face-a-face.

GRÁFICO 66

Bullying e cyberbullying de crianças e adolescentes, por idade da vítima
Brasil, 2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Podemos constatar no gráfico que distribui as vítimas de *bullying* e *cyberbullying* por idade simples uma das principais contribuições deste levantamento inicial do registro desses crimes

Uma das principais contribuições deste levantamento inicial dos crimes de *bullying* e *cyberbullying* é o pico de registros entre adolescentes aos 12 anos de idade.

no país: a identificação clara do pico de registros entre adolescentes aos 12 anos de idade. Nesse ponto, os casos de *bullying* atingem 408 registros, e os de *cyberbullying*, 78 registros, e evidenciam um salto expressivo em relação às faixas etárias anteriores. Trata-se de um momento crítico, correspondente ao início da adolescência e, na maioria dos casos, à transição para os anos finais do ensino fundamental, fase marcada por mudanças biopsicossociais e por crescentes demandas e responsabilidades acadêmicas que podem potencializar conflitos e práticas de violência entre pares.

Enquanto o país consolida, nos últimos anos, uma tendência de queda nos índices gerais de MVI, os registros de vítimas na faixa de 0 a 17 anos permanecem em patamar elevado, sobretudo entre adolescentes, faixa etária que segue em trajetória oposta.

MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS

De acordo com a metodologia adotada para a análise das Mortes Violentas Intencionais (MVI) de crianças e adolescentes nas edições anteriores do Anuário, analisaremos os dados tomando por base dois grupos etários, correspondentes às crianças (de 0 a 11 anos) e aos adolescentes (de 12 a 17 anos), de acordo com a definição do ECA. Os dados de 2024 apontam para um cenário em que as mortes violentas intencionais (MVI) de crianças e adolescentes seguem uma dinâmica distinta da observada para a população geral – a queda na taxa de MVI para a população brasileira, em geral, foi de 5,4% entre 2023 e 2024. Portanto, enquanto o país consolida, nos últimos anos, uma tendência de queda nos índices gerais de MVI, os registros de vítimas na faixa de 0 a 17 anos permanecem em patamar elevado, sobretudo entre adolescentes, faixa etária que segue em trajetória oposta.

Em 2024, o Brasil registrou 2.356 mortes violentas intencionais (MVI) de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, o que corresponde a uma taxa de 4,6 por 100 mil nessa faixa etária. O grupo mais afetado foi o de adolescentes de 12 a 17 anos, concentrando 2.103 mortes, cerca de 89% do total.

QUADRO 11
Síntese dos dados de mortes violentas intencionais com vítimas crianças e adolescentes Brasil, 2024

Tipo de crime	VIOLÊNCIA LETAL			
	0 a 11 anos	12 a 17 anos	0 a 17 anos	
	Ns. absolutos	Ns. absolutos	Ns. absolutos	Taxa ⁽¹⁾
Mortes Violentas Intencionais	253	2.103	2.356	4,6
Homicídio doloso	238	1.672	1.910	3,8
Latrocínio	1	16	17	0,0
Lesão corporal seguida de morte	11	11	22	0,0
Morte decorrente de intervenção policial	3	404	407	0,8

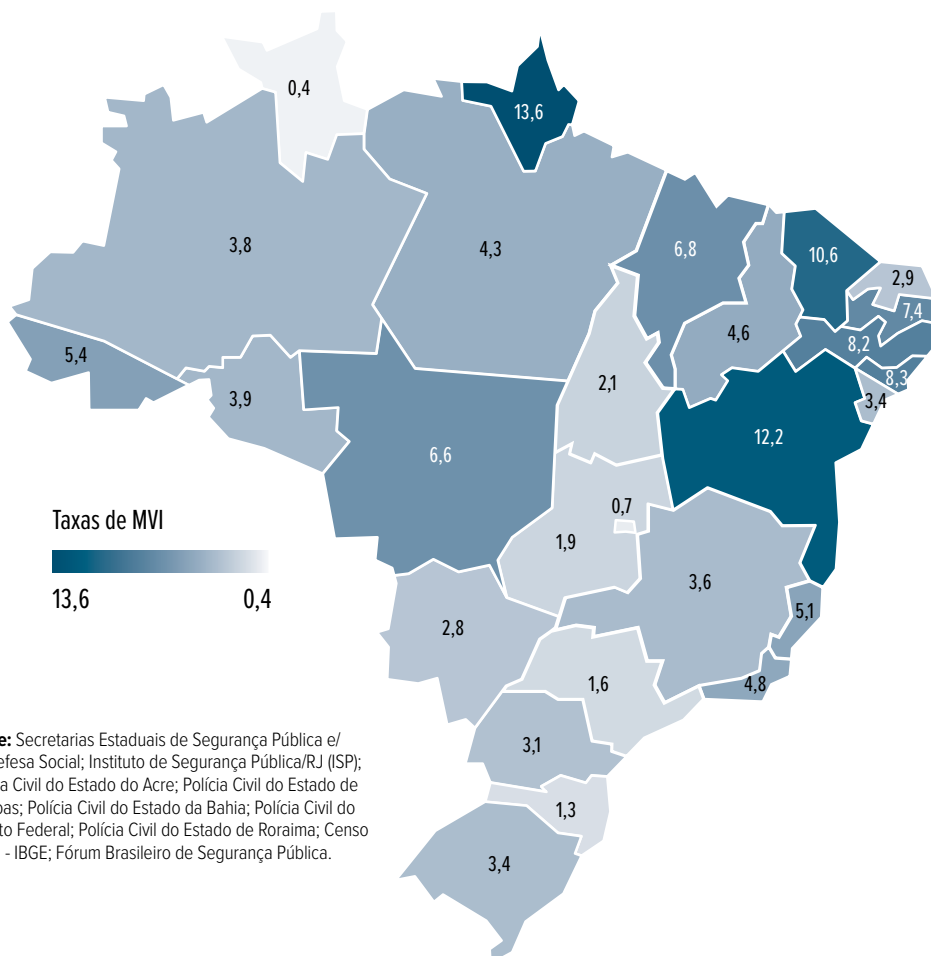
Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
(1) Taxa por 100 mil habitantes na faixa etária específica.

O homicídio doloso, responsável por 1.910 mortes, corresponde a 81% das MVI, mantendo-se como sua principal causa. As mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP) somaram 407 vítimas, sendo a segunda principal causa, com destaque para os 404 casos entre adolescentes. Quando comparamos esses números com a proporção de MDIP de adolescentes observada em 2023, constatamos que houve aumento de 15,7% na representação de vítimas de letalidade policial entre as vítimas de MVI. Se, em 2023, as MDIP correspondiam a 16,6% das MVI de adolescentes, em 2024, o percentual foi de 19,2%. Os registros de latrocínio (17 casos) e lesão corporal seguida de morte (22 casos) tiveram menor expressão, mas reforçam o quadro preocupante de letalidade intencional de crianças e adolescentes no país.

O mapa revela que as taxas de mortes violentas intencionais (MVI) de crianças e adolescentes em 2024 delineia um quadro de forte desigualdade regional, reforçando tendências já identificadas em anos anteriores. Estados do Norte e, sobretudo, do Nordeste concentram as maiores taxas, com destaque para Amapá (13,6), Bahia (12,2), Ceará (10,6), Alagoas (8,3), Pernambuco (8,2), todos muito acima da média nacional de 4,6 por 100 mil.

MAPA 01

Mortes Violentas Intencionais de crianças e adolescentes, taxas por 100 mil habitantes
Unidades da Federação, 2024

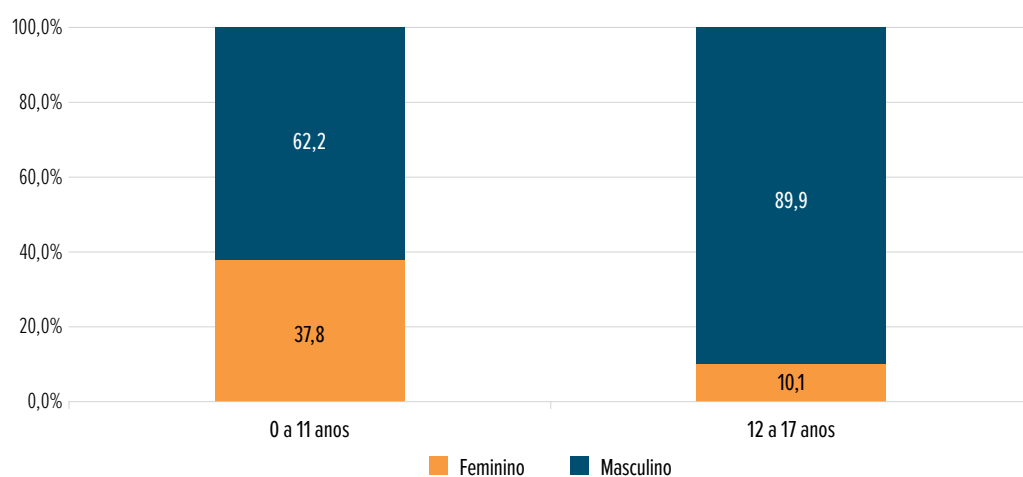


Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Estado de Alagoas; Polícia Civil do Estado da Bahia; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Quando analisamos a distribuição de gênero das vítimas, ressalta-se o predomínio das vítimas do sexo masculino, especialmente entre adolescentes. Enquanto na faixa de 0 a 11 anos as mortes violentas intencionais já atingem majoritariamente meninos (62,2%) – no ano anterior a distribuição foi mais homogênea (53,3% eram meninos) – a disparidade se acentua na faixa de 12 a 17 anos, quando quase nove a cada 10 das vítimas de MVI são do sexo masculino.

GRÁFICO 67

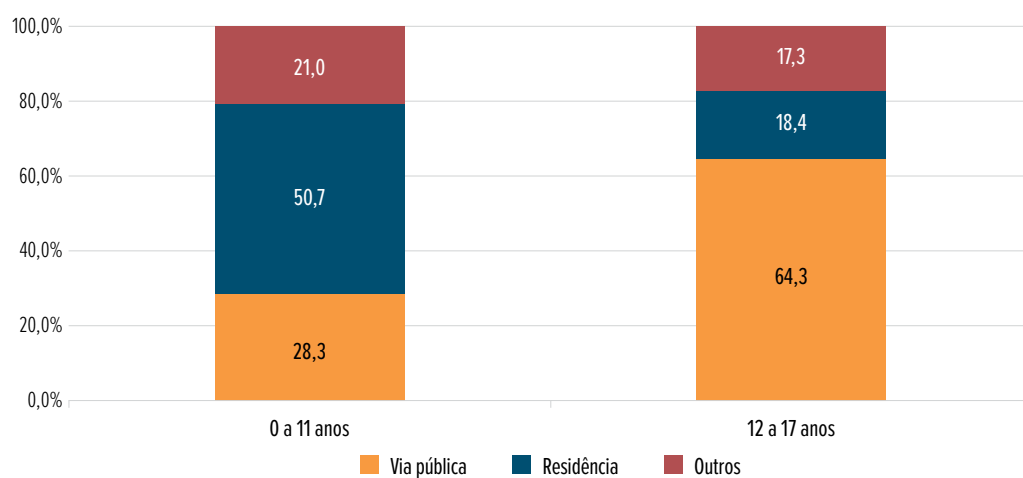
Crianças e adolescentes vítimas de MVI, por faixa etária e sexo (em %)
Brasil, 2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

GRÁFICO 68

Crianças e adolescentes vítimas de MVI, por faixa etária e local do crime (em %)
Brasil, 2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

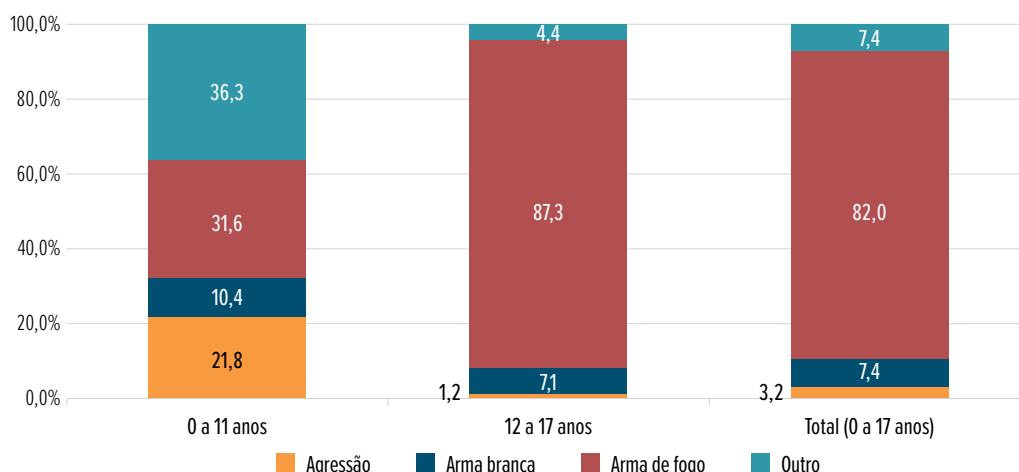
Acerca do local do crime, para as crianças, metade das mortes ocorre dentro de casa (50,7%), endossando o forte caráter de violência doméstica e intrafamiliar nas vítimas deste grupo. Já entre os adolescentes, o cenário se inverte: 64,3% das mortes acontecem em via pública, evidenciando o envolvimento desses jovens em contextos de violência urbana, em geral.

O gráfico seguinte evidencia diferenças expressivas no tipo de instrumento utilizado nas mortes violentas intencionais de crianças e de adolescentes. No grupo de 0 a 11 anos, predomina a agressão (21,8%) e outros meios (36,3%), reflexo da incidência de mortes no contexto intrafamiliar. Armas de fogo, embora presentes, correspondem a 31,6%, percentual bem mais baixo que o observado entre adolescentes. Já entre os adolescentes, o quadro é radicalmente distinto: as armas de fogo respondem por 87,3% das MVI, revelando a centralidade da violência armada nesse grupo etário, reiterando a associação das mortes intencionais de adolescentes à dinâmica da violência urbana.

Entre os adolescentes, as armas de fogo respondem por 87,3% das MVI.

GRÁFICO 69

Crianças e adolescentes vítimas de MVI, por faixa etária tipo de instrumento do crime (em %)
Brasil, 2024



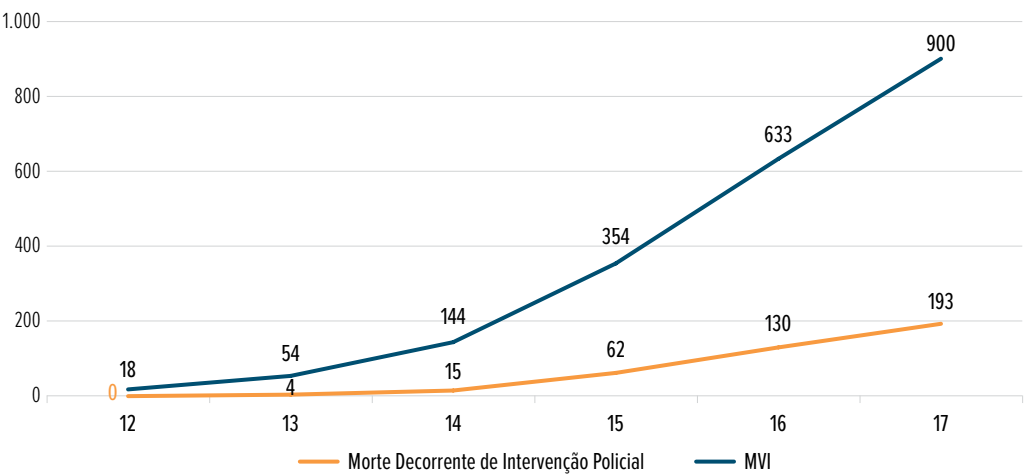
Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Ao analisarmos a distribuição das MVI de adolescentes por idade simples e compararmos com o número de MDIP para esse mesmo recorte etário, observamos um crescimento acentuado tanto de MVI quanto de MDIP na adolescência, sobretudo a partir dos 14 anos. Enquanto as MVI sobem de 144 casos aos 14 anos para impressionantes 900 aos 17 anos, as mortes em intervenções policiais também crescem, saindo de 15 casos aos 14 anos para 193 aos 17 anos, uma elevação mais de 12 vezes em apenas três anos. Esse padrão evidencia que uma a cada cinco mortes violentas intencionais de adolescentes no país ocorreram em intervenções policiais.

Uma a cada cinco mortes violentas intencionais de adolescentes no país ocorreram em intervenções policiais.

GRÁFICO 70

Adolescentes vítimas de MDIP e MVI, por idade da vítima
Brasil, 2024



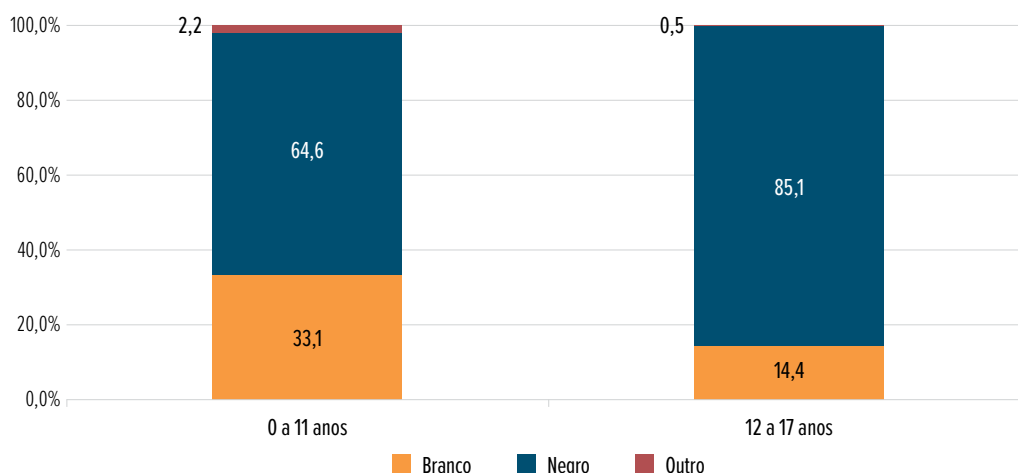
Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Por fim, os dados que seguem confirmando a brutal desigualdade racial na sociedade brasileira, em geral, e na letalidade contra crianças e adolescentes no Brasil, em particular. Entre as vítimas de 0 a 11 anos, vítimas de raça/cor negra já representam quase 65% dos casos de MVI. Esse percentual se agrava ainda mais entre adolescentes, quando a proporção de vítimas negras salta para 85,1%, enquanto as vítimas brancas correspondem a 14,4%. Ou seja, ao menos quatro a cada cinco adolescentes brasileiros vítimas de MVI em 2024 era negros. Tal disparidade corrobora o peso do racismo estrutural na distribuição da violência letal no país, reforçando a sobreposição entre juventude negra e maior risco de exposição a contextos de violência.

Ao menos quatro a cada cinco adolescentes brasileiros vítimas de MVI em 2024 era negros. Tal disparidade corrobora o peso do racismo estrutural na distribuição da violência letal no país.

GRÁFICO 71

Crianças e adolescentes vítimas de MVI, por faixa etária e raça/cor (em %)
Brasil, 2024



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado de Roraima; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O conjunto de dados analisado no presente *Anuário* reforça que a violência contra crianças e adolescentes no Brasil permanece como um fenômeno estrutural e persistente, atravessado por desigualdades sociais, de gênero e raça. Enquanto o país assiste a uma tendência geral de queda nas MVI, os adolescentes seguem cada vez mais expostos a contextos de violência letal, especialmente em decorrência de ações policiais. Paralelamente, os registros crescentes de violência sexual, maus-tratos, abandono e *bullying* reiteram o quadro de normalização de violências não letais, muitas vezes invisibilizadas ou naturalizadas. Que os dados aqui apresentados sirvam de alerta para gestores públicos, operadores do sistema de justiça criminal e para a sociedade civil organizada. Mais do que reagir a cada episódio, trata-se de construir respostas públicas efetivas, baseadas em evidências e que reconheçam o direito à vida, à proteção e à dignidade de todas as crianças e adolescentes.

Enquanto o país assiste a uma tendência geral de queda nas MVI, os adolescentes seguem cada vez mais expostos a contextos de violência letal, especialmente em decorrência de ações policiais.

Violência sexual infantil: da importância do preenchimento correto dos microdados

Luciana Temer

Advogada, professora
de Direito Constitucional
na PUC-SP e Diretora
Presidente do Instituto
Liberta

**Se a segurança pública é
dever do Estado, direito
e responsabilidade
de todos, como
afirma o artigo 144 da
Constituição, tem que ser
pensada nacionalmente
e de forma articulada. E
para isso é primordial que
haja um sistema unificado
de dados de registro de
ocorrências policiais.**

Este é o quarto ano que escrevo para o Anuário Brasileiro de Segurança Pública e, a cada ano, me convenço mais da importância dos dados para a realização de um diagnóstico correto e, a partir dele, pensar na construção de políticas públicas de enfrentamento que sejam de fato eficazes.

Mas para que esse diagnóstico fique cada vez melhor é preciso aprimorarmos os instrumentos de registro, em especial os microdados. Pessoalmente, não me conformo com o fato de que não haja um modelo padrão de Boletim de Ocorrência para todos os Estados. Afinal, em que pese o fato de que, por determinação constitucional, o registro e a investigação de todos os crimes que não são de competência federal serem de competência das Polícias Cíveis dos Estados, a padronização destes registros em nada feriria a autonomia federativa. Afinal, no que diz respeito ao registro da ocorrência policial, estamos falando simplesmente de coleta de dados. E é indiscutível que esta coleta é do interesse da Federação como um todo. Aliás, uma atuação conjunta é extremamente bem-vinda do ponto de vista do direito fundamental à Segurança Pública.

Tanto é verdade que a lei 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), visa justamente estabelecer uma ação conjunta e coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social dos entes da federação. Se a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, como afirma o artigo 144 da Constituição, tem que ser pensada nacionalmente e de forma articulada. E para isso é primordial que haja um sistema unificado de dados de registro de ocorrências policiais. Afinal, diferentemente de federações como a americana, na qual cada Estado pode legislar sobre questões penais, no Brasil a competência para legislar sobre crimes é da União, portanto, o que é crime em um Estado, será em todos.

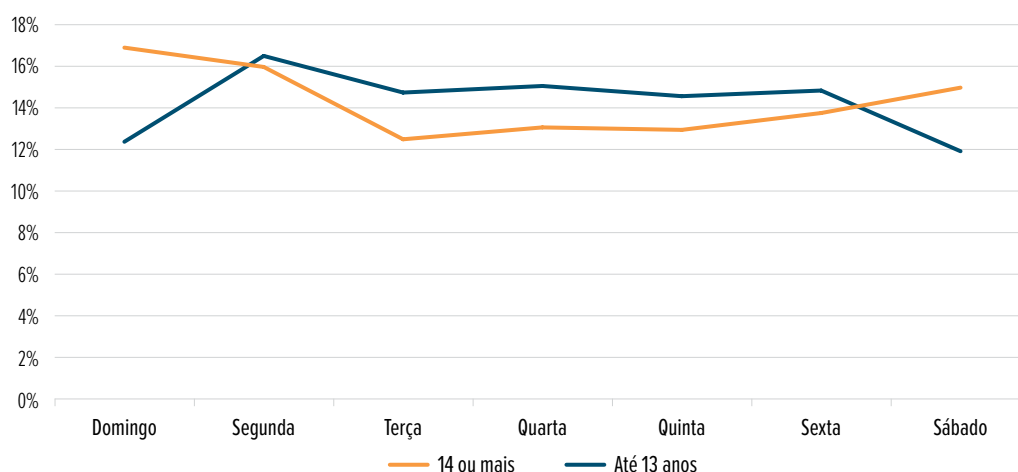
E ter um sistema único de registro de ocorrências, construído de forma inteligente e com fácil extração de dados, seria importantíssimo para um bom diagnóstico dos fenômenos criminais e poderia ajudar muito na construção da solução.

Por exemplo, graças aos microdados coletados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública sabemos que a maioria dos estupro contra menores de 14 anos acontece em dias úteis e, como na maior parte das vezes é na residência, podemos supor que ocorra quando a mãe ou responsável pela criança sai para trabalhar. Essa é uma característica importante do fenômeno da violência sexual infantil que não pode ser ignorada por quem elabora a política pública.

GRÁFICO 72

Dia da semana do crime. Estupro de vulnerável de crianças de 0 a 13 anos versus vítimas com mais de 14 anos (em %)

Brasil, 2024



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

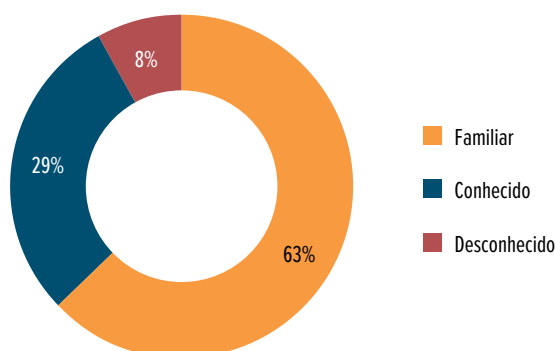
Já a falta de uniformização dos registros de ocorrência, bem como a capacitação dos agentes responsáveis pelo preenchimento dos dados, pode atrapalhar bastante. Algo simples, como entender qual a relação do autor com a vítima, pode ficar bem prejudicada. Vejamos concretamente. Os dados de 2024 nos mostram que 59% dos estupro de menores de 14 anos foram praticados por familiares, 24% por conhecidos e apenas 16% por desconhecidos. Esta informação reforça o que sabemos há bastante tempo, ou seja, que essa é uma violência preponderantemente intrafamiliar, e saber disso é de fundamental importância para o diagnóstico do problema. Mas aqui, preciso fazer um alerta importante. Esse percentual que acabei de apresentar (63%) é extraído dos microdados informados nos Boletins de Ocorrência, acontece que em apenas 18% deles consta a relação da vítima com o autor! Como então podemos afirmar que essa é uma violência intrafamiliar se em 82% das ocorrências este dado não existe?

Os dados de 2024 nos mostram que 59% dos estupro de menores de 14 anos foram praticados por familiares, 24% por conhecidos e apenas 16% por desconhecidos. Esta informação reforça o que sabemos há bastante tempo, ou seja, que essa é uma violência preponderantemente intrafamiliar.

GRÁFICO 73

Relação entre vítima e autor da violência nos registros de estupro de vulnerável com vítimas menores de 14 anos

Brasil, 2024



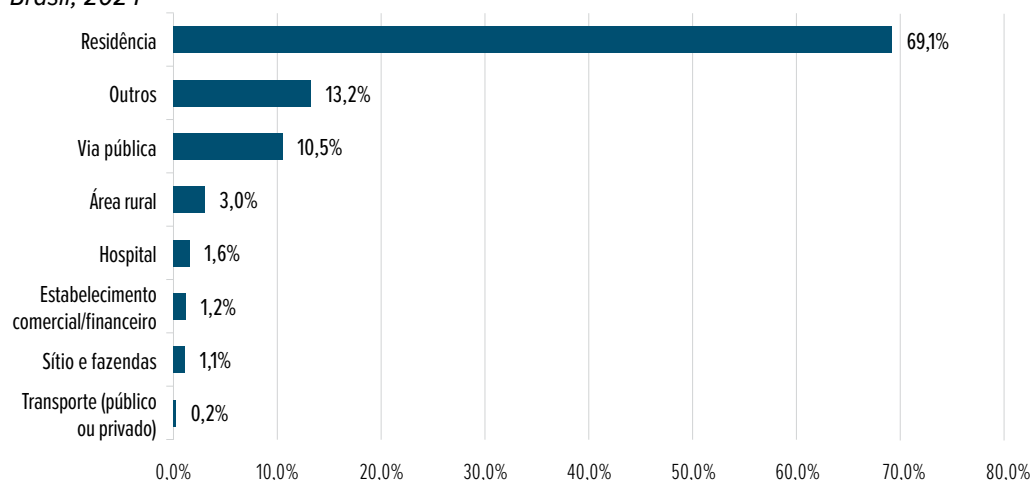
Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

Essa certeza é inferida a partir de outras informações que somamos aos poucos dados sobre a relação autor/vítima, como, por exemplo, o local da ocorrência. Segundo os registros, 69,1% dos estupros aconteceram dentro de casa e, neste caso, apenas 1,6% dos Boletins não tinham a informação.

GRÁFICO 74

Vítimas de estupro e estupro de vulnerável de menores de 14 anos, por tipo de local do crime (em %)

Brasil, 2024



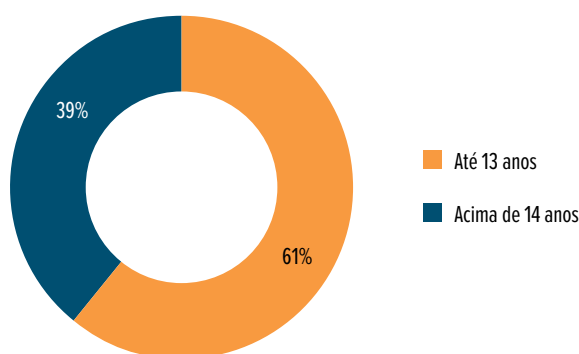
Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

Afirmamos sobre a natureza desta violência também baseados em dados que não são de registro policial, mas do Disque 100, canal de denúncia anônima do governo federal, que mostra que 84% das situações de violência contra crianças e adolescentes tem como agressor alguém da família. No caso de violência sexual 59% dos autores são familiares e 11% pessoas próximas (dados do Disque 100 entre 2020 e 2023). Mas toda essa inferência seria desnecessária se este dado constasse de forma correta em 100% dos registros.

Outro exemplo sobre a importância da uniformização e capacitação para o correto preenchimento dos dados do Boletim de Ocorrência diz respeito a tipificação precisa do crime, inclusive para uma comparação temporal e compreensão do fenômeno. Vejamos. Em 2024, foram registrados 87.545 estupros, dos quais, ao menos 61% contra menores de 14 anos. Importante observar que os registros de estupro aumentaram 0,9% relação a 2023, mas quando fazemos o recorte de vítimas de até 13 anos, este aumento sobe para 6,5%. Ou seja, o crescimento de estupros de crianças e adolescentes foi muito maior do que de adultos.

GRÁFICO 75

Vítimas de estupro e estupro de vulnerável com idade até 13 anos ou 14 anos e mais (em %)
Brasil, 2024



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

Estes números são fundamentais para compreendermos essa violência e, se o Fórum Brasileiro de Segurança Pública não estivesse atento ao microdado (idade da vítima), teríamos a informação errada. Explico. Havia 1.419 Boletins de Ocorrência com registros de “estupro” que, na verdade, eram de “estupro de vulnerável”. E qual a importância disso? Afinal, não é tudo estupro? Não! Insisto, o diagnóstico preciso nos leva a melhor compreensão do fenômeno. E a compreensão do fenômeno, à melhor política de enfrentamento. Se o FBSP não tivesse computado corretamente, o percentual do crime contra essa faixa etária cairia para 57% e não enxergaríamos como o crescimento de estupro de crianças foi maior que o de adultos. E vejam bem, esse erro grosseiro de registro não ocorreu em um ou outro estado, mas em 25 das 27 unidades federativas, com as louváveis exceções de Minas Gerais e do Distrito Federal.

Mas é preciso aqui também registrar uma evolução. A primeira vez que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública separou os dados de “estupro” dos de “estupro de vulnerável” foi no ano de 2019 e, em 2018, quase nenhum Boletim de Ocorrência fazia a distinção entre os dois crimes. Ou seja, na tipificação, colocavam apenas: estupro. Para nós do Instituto Liberta, que nasceu em 2017 para enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes por meio da comunicação e conscientização sobre o problema, essa questão é muito emblemática. Vamos lá! A lei que inseriu o estupro de vulnerável no Código Penal é de 2009 e, em 2018, continuavam a ignorá-lo! Faziam isso (e muitos continuam fazendo), porque colocavam no mesmo saco os dois crimes, afinal, estupro é estupro e

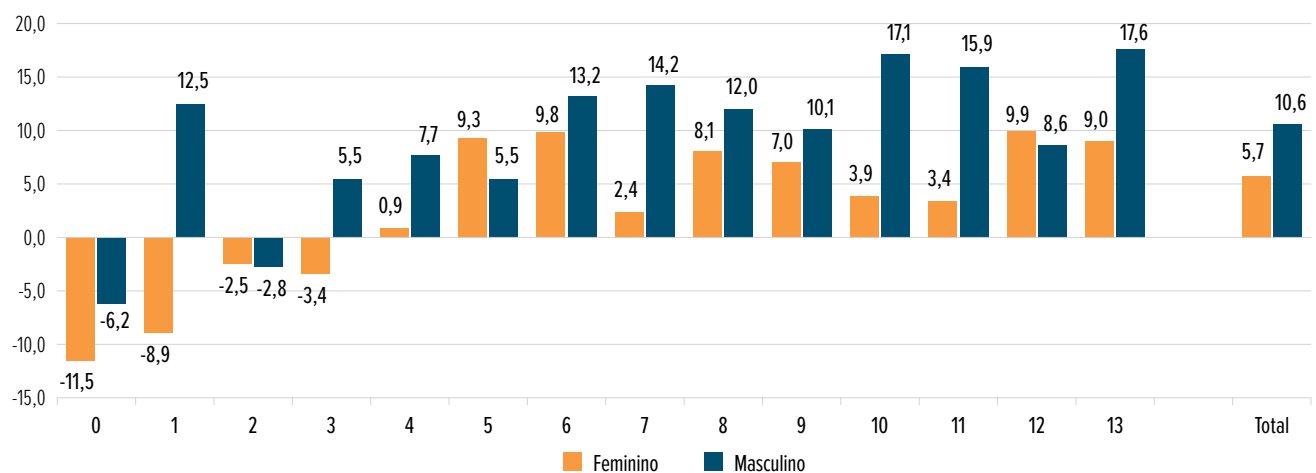
Basta olhar para o percentual de estupro por faixa etária. Se considerarmos a idade das vítimas até 17 anos, teremos 78% de todos os registros. O que valida nossa constante afirmação: quem é estupro no Brasil, mais do que mulher adulta, é criança e adolescente.

a vítima é mulher! O problema é que isso não é verdade. Basta olhar para o percentual de estupro por faixa etária. Se considerarmos a idade das vítimas até 17 anos, teremos 78% de todos os registros. O que valida nossa constante afirmação: quem é estupro no Brasil, mais do que mulher adulta, é criança e adolescente.

Aliás, meninas e meninos. Sim, porque há uma tendência de esquecermos dos meninos. Historicamente há muito mais vítimas do sexo feminino do que masculino e, neste ano, não foi diferente: 85% dos registros tinham meninas como vítimas. Mas algo nos intrigou muito: enquanto entre meninas de 0 a 13 anos os registros tiveram crescimento de 5,7%, entre meninos o aumento foi de 10,6%. Vamos refletir um pouco sobre isso.

GRÁFICO 76

Variação do número de vítimas de estupro de vulnerável, por idade simples e sexo
Brasil, 2023-2024



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

Há tempos venho questionando se o aumento de registros significa um aumento de casos ou simplesmente um aumento de denúncias. Faço isso com base nas pesquisas que mostram o tamanho da subnotificação dos crimes de violência sexual. Na pesquisa encomendada pelo Liberta ao DataFolha em 2022, constatamos que só 11% dos adultos que sofreram alguma violência sexual antes dos 18 anos denunciaram. E, quando olhamos para o recorte de gênero desta pergunta, vemos que a subnotificação é maior entre os homens do que entre as mulheres.

O fato é que pessoas famosas têm reconhecido publicamente que sofreram abusos sexuais na infância ou adolescência. Nos últimos anos mulheres como a atriz americana Jane Fonda, a apresentadora Oprah Winfrey e a cantora Lady Gaga falaram sobre isso. No Brasil, Tatá Werneck, Xuxa, Luiza Brunet, Astrid Fontenelle, Anitta, e tantas outras,

também se reconheceram vítimas de alguma violência sexual neste período da vida. As mulheres começaram primeiro a romper o silêncio, mas foram seguidas por homens, como os atores americanos Matthew McConaughey, Corey Feldman, Terry Crews e o cantor Axl Rose. Entre os brasileiros, o comediante Marcelo Adnet e os atores Silvero Pereira e José de Abreu também falaram sobre abusos sexuais sofridos na infância. Percebemos que há um movimento importante de quebra de tabu sobre esse assunto e que isso, claramente, afeta a forma como a sociedade começa a não aceitar certos comportamentos, que antes eram, de certa maneira, naturalizados. Então, acredito que a dúvida sobre se o aumento dos registros implica aumento de casos ou só de denúncias pode ser colocado, também, para esse aumento do número de registros de meninos. Mas esta é só uma hipótese.

Precisamos realmente observar com atenção essas alterações nos dados, porque as violências não são estáticas, elas mudam de característica e de “modus operandi”. Isso se verifica facilmente quando olhamos para a realidade atual dos crimes sexuais virtuais contra crianças e adolescentes. Aliás, a dúvida sobre aumento de casos ou de dados não se aplica aqui, já que temos certeza de que os crimes virtuais têm realmente aumentado assustadoramente pós pandemia.

Foram colhidos dados de registros que envolviam os artigos 240, 241, 241-A, 241-B e 241-C do Estatuto da Criança e do Adolescente, que criminalizam, basicamente, qualquer forma de produção, armazenamento, venda ou distribuição de material de abuso sexual ou pornografia envolvendo criança ou adolescente. Em 2024 o número de registros policiais subiu de 2.802 para 3.158, um aumento de 14,1% na taxa por 100 mil habitantes na faixa etária entre 0 e 17 anos. A maior parte das vítimas tem entre 10 e 17 anos, concentrando 2.732 dos casos em 2024, ou seja, 87% dos registros. Importante observar que de 12 a 16 anos, temos a maioria dos casos, 2.023, e quando olhamos para a faixa etária de 18 e 19 anos, o número de registros cai drasticamente. São 474 vítimas de 14 anos e 102 vítimas de 19 anos. A diferença é muito grande e precisamos entender esse fenômeno. Aqui temos duas hipóteses: a primeira é que, conforme vão amadurecendo, os jovens vão ficando mais espertos e caindo menos nas armadilhas; a segunda é que há um menor interesse dos criminosos em pessoas acima dos 18 anos. A primeira seria uma boa notícia, a segunda, bem ruim. Infelizmente, apostamos na segunda e explico o porquê. O fato de 78% dos estupros serem praticados contra menores de 18 anos (61% dos quais contra menores de 14 anos) indica a preferência de criminosos por essa faixa etária.

No caso dos crimes virtuais, os piores índices foram nos Estados de Roraima (19,9 por 100 mil habitantes de 0 a 17 anos), Amapá (15,5), Distrito Federal (15,4) e Mato Grosso do Sul (14,6). O Estado do Espírito Santo não informou os dados sobre esses crimes.

Há um movimento importante de quebra de tabu sobre esse assunto e que isso, claramente, afeta a forma como a sociedade começa a não aceitar certos comportamentos, que antes eram, de certa maneira, naturalizados.

Quando falamos de violência sexual virtual contra crianças e adolescentes não podemos nos furtar a falar sobre questões como o acesso delas a pornografia e outros espaços inadequados. Este é um problema que não resolveremos sem implementar um sistema de verificação etária real e efetivo (e não auto declaratório, como é hoje).

A questão da violência sexual virtual contra crianças e adolescentes, assim como a presencial, não é um problema apenas do Brasil. Segundo o relatório da rede internacional InHope, que está presente em 51 países e reúne 55 canais de denúncia de crimes na internet pelo mundo, o Brasil passou da 27ª para a 5ª posição no ranking mundial de denúncias, ficando atrás apenas da Bulgária, Reino Unido, Holanda e Alemanha. Apesar da notícia do aumento da violência sexual virtual ser muito ruim, nos parece bom saber que o Brasil está vigilante. Aqui, esses dados são recebidos e registrados pela SaferNet, organização social que há anos atua nesta temática.

Quando falamos de violência sexual virtual contra crianças e adolescentes não podemos nos furtar a falar sobre questões como o acesso delas a pornografia e outros espaços inadequados. Este é um problema que não resolveremos sem implementar um sistema de verificação etária real e efetivo (e não auto declaratório, como é hoje). Muitos países já estão tratando dessa política. Recentemente a Suprema Corte Americana declarou constitucional uma lei do Estado do Texas que exigia verificação etária para acesso a sites pornográficos. Também o governo francês comprou uma briga enorme com os sites de conteúdo pornográfico ao aprovar uma lei nacional que exige verificação etária real por parte dos sites. Não é o único caminho, mas é importante.

No Brasil, o Projeto de Lei 2628/2022, em tramitação no Congresso Nacional, trata desta questão e de outras, que visam proteger crianças e adolescentes no ambiente digital, estabelecendo regras para plataformas, redes sociais e empresas de tecnologia. Temos esperança de que o assunto avance, especialmente depois do sucesso da série inglesa Adolescência, que retrata muito bem os perigos de crianças soltas na internet.

Em compensação, nossas esperanças no enfrentamento da exploração sexual contra crianças e adolescentes, um velho conhecido nosso, que causa danos seríssimos às nossas meninas e meninos, está cada vez mais invisível. Em números absolutos, houve uma queda de 1.133 para 1.032 casos. Parece pouco, mas não é! Para retratar minimamente esta realidade no Brasil os números tinham que crescer, e muito! O último relatório do Mapear (2024), projeto da Polícia Rodoviária Federal com a Childhood Brasil, identificou 17.687 pontos vulneráveis a exploração sexual infantil só nas rodovias federais. Isso representa um aumento de 83,2% comparado com a edição anterior (2022). Destes, 807 pontos foram classificados como críticos (4,6%), 2.566 pontos foram classificados como de alto risco (14,5%), 5.237 como de médio risco (29,6%) e 9.077 como de baixo risco (51,3%).

Alguém realmente acredita que tivemos só 1.032 casos deste crime no Brasil inteiro? Temos que falar e agir para evitar as novas violências sexuais contra crianças e adolescentes, mas não podemos esquecer das antigas!

Anuário Brasileiro
de Segurança Pública 2025

Parte 2

Violência nas escolas

256  Sumário

TABELA 54

Interrupção do calendário escolar em decorrência de episódios de violência
Brasil e Unidades da Federação – 2021 e 2023

Brasil e Unidades da Federação	O calendário escolar do ano de referência foi interrompido durante vários dias por episódios de violência?							
	2021				2023			
	Sim		Não		Sim		Não	
	Ns. Abs.	% ⁽¹⁾	Ns. Abs.	% ⁽¹⁾	Ns. Abs.	% ⁽¹⁾	Ns. Abs.	% ⁽¹⁾
Brasil	669	1,0	63.975	99,0	2.182	3,6	58.823	96,4
Acre	4	1,1	375	98,9	11	2,7	393	97,3
Alagoas	6	0,5	1.263	99,5	19	1,5	1.227	98,5
Amapá	6	1,8	329	98,2	14	4,8	277	95,2
Amazonas	43	3,3	1.269	96,7	45	3,4	1.282	96,6
Bahia	99	1,8	5.373	98,2	237	5,1	4.436	94,9
Ceará	19	0,6	3.358	99,4	91	2,9	3.003	97,1
Distrito Federal	8	1,4	545	98,6	17	3,2	514	96,8
Espírito Santo	5	0,4	1.160	99,6	23	2,0	1.104	98,0
Goiás	3	0,1	2.128	99,9	35	1,7	2.006	98,3
Maranhão	20	0,6	3.549	99,4	88	2,8	3.105	97,2
Mato Grosso	2	0,2	1.127	99,8	19	1,9	991	98,1
Mato Grosso do Sul	4	0,5	804	99,5	12	1,5	769	98,5
Minas Gerais	13	0,2	5.960	99,8	70	1,3	5.473	98,7
Pará	17	0,5	3.234	99,5	109	3,4	3.061	96,6
Paraíba	6	0,3	1.805	99,7	46	2,7	1.675	97,3
Paraná	16	0,4	4.005	99,6	70	1,8	3.720	98,2
Pernambuco	9	0,3	2.957	99,7	57	1,9	2.881	98,1
Piauí	2	0,1	1.890	99,9	26	1,6	1.638	98,4
Rio de Janeiro	269	7,0	3.553	93,0	325	8,7	3.397	91,3
Rio Grande do Norte	12	0,9	1.350	99,1	374	29,0	917	71,0
Rio Grande do Sul	18	0,5	3.662	99,5	110	3,2	3.336	96,8
Rondônia	1	0,2	641	99,8	5	0,8	614	99,2
Roraima	1	0,5	215	99,5	8	4,0	190	96,0
Santa Catarina	27	1,2	2.198	98,8	163	7,7	1.943	92,3
São Paulo	56	0,6	9.523	99,4	180	1,9	9.250	98,1
Sergipe	2	0,2	951	99,8	13	1,4	933	98,6
Tocantins	1	0,1	751	99,9	15	2,1	688	97,9

Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), 2021; 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Os percentuais apresentados na tabela foram calculados com base nos valores válidos, ou seja, desconsideram os casos em que o(a) diretor(a) não respondeu à pergunta.

TABELA 55

Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Atentado à vida ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2021 e 2023

Brasil e Unidades da Federação	Atentado à vida													
	2021						2023							
	Nunca		Poucas vezes		Várias vezes		Nunca		Poucas vezes		Muitas vezes		Sempre	
	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾
Brasil	61.434	96,1	2.238	3,5	228	0,4	58.607	95,4	2.709	4,4	108	0,2	38	0,1
Acre	364	96,3	12	3,2	2	0,5	403	97,1	12	2,9	-	-	-	-
Alagoas	1.219	97,5	28	2,2	3	0,2	1.225	97,7	28	2,2	-	-	1	0,1
Amapá	307	93,0	20	6,1	3	0,9	285	95,6	12	4,0	1	0,3	-	-
Amazonas	1.201	94,1	70	5,5	5	0,4	1.273	94,5	67	5,0	2	0,1	5	0,4
Bahia	5.240	96,9	148	2,7	20	0,4	4.515	95,8	179	3,8	10	0,2	7	0,1
Ceará	3.241	96,6	104	3,1	10	0,3	2.997	96,2	111	3,6	6	0,2	-	-
Distrito Federal	522	94,9	28	5,1	-	-	512	94,6	26	4,8	3	0,6	-	-
Espírito Santo	1.094	94,9	54	4,7	5	0,4	1.073	95,1	50	4,4	4	0,4	1	0,1
Goiás	2.046	97,1	58	2,8	3	0,1	1.956	95,4	90	4,4	2	0,1	2	0,1
Maranhão	3.379	95,9	131	3,7	14	0,4	3.087	96,0	120	3,7	8	0,2	2	0,1
Mato Grosso	1.059	94,3	58	5,2	6	0,5	974	95,7	42	4,1	2	0,2	-	-
Mato Grosso do Sul	764	95,1	36	4,5	3	0,4	738	94,3	43	5,5	2	0,3	-	-
Minas Gerais	5.764	98,0	104	1,8	15	0,3	5.369	96,1	209	3,7	5	0,1	2	0,04
Pará	3.065	95,4	120	3,7	28	0,9	3.038	95,1	153	4,8	-	-	2	0,1
Paraíba	1.731	96,6	53	3,0	8	0,4	1.654	95,4	73	4,2	5	0,3	1	0,1
Paraná	3.810	95,8	149	3,7	16	0,4	3.657	95,8	153	4,0	8	0,2	-	-
Pernambuco	2.843	97,1	80	2,7	4	0,1	2.827	95,8	119	4,0	4	0,1	-	-
Piauí	1.798	96,0	66	3,5	8	0,4	1.609	96,1	61	3,6	3	0,2	1	0,1
Rio de Janeiro	3.622	95,8	144	3,8	16	0,4	3.575	95,3	159	4,2	12	0,3	4	0,1
Rio Grande do Norte	1.279	95,1	57	4,2	9	0,7	1.234	94,4	67	5,1	2	0,2	4	0,3
Rio Grande do Sul	3.448	94,7	178	4,9	14	0,4	3.309	94,1	200	5,7	6	0,2	-	-
Rondônia	612	96,1	25	3,9	-	-	604	96,6	19	3,0	1	0,2	1	0,2
Roraima	202	94,4	9	4,2	3	1,4	188	94,9	10	5,1	-	-	-	-
Santa Catarina	2.079	94,2	122	5,5	5	0,2	2.037	95,6	92	4,3	2	0,1	-	-
São Paulo	9.109	96,2	336	3,5	21	0,2	8.878	93,9	547	5,8	20	0,2	5	0,1
Sergipe	922	97,5	21	2,2	3	0,3	912	96,0	38	4,0	-	-	-	-
Tocantins	714	95,8	27	3,6	4	0,5	678	95,9	29	4,1	-	-	-	-

Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), 2021; 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Respostas à questão “Sobre os episódios listados abaixo, indique a frequência com que ocorreram neste ano, nesta escola: Atentado à vida.”

(2) Os percentuais apresentados na tabela foram calculados com base nos valores válidos, ou seja, desconsideram os casos em que o(a) diretor(a) não respondeu à pergunta.

(-) Fenômeno inexistente.

TABELA 56

Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Lesão corporal ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2021 e 2023

Brasil e Unidades da Federação	Lesão corporal													
	2021						2023							
	Nunca		Poucas vezes		Várias vezes		Nunca		Poucas vezes		Muitas vezes		Sempre	
	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾
Brasil	59.890	93,8	3.853	6,0	110	0,2	48.093	78,3	12.639	20,6	609	1,0	42	0,1
Acre	366	97,1	11	2,9	-	-	351	84,8	60	14,5	3	0,7	-	-
Alagoas	1.200	96,0	45	3,6	5	0,4	1.086	86,7	161	12,8	4	0,3	2	0,2
Amapá	323	97,9	7	2,1	-	-	250	84,5	45	15,2	1	0,3	-	-
Amazonas	1.169	92,0	102	8,0	-	-	1.117	83,2	220	16,4	5	0,4	-	-
Bahia	5.214	96,4	193	3,6	2	0,04	3.721	79,1	935	19,9	44	0,9	7	0,1
Ceará	3.274	97,6	78	2,3	2	0,1	2.813	90,5	291	9,4	6	0,2	-	-
Distrito Federal	490	89,3	56	10,2	3	0,5	362	67,0	161	29,8	16	3,0	1	0,2
Espírito Santo	1.026	89,1	121	10,5	5	0,4	813	72,1	297	26,4	17	1,5	-	-
Goiás	2.007	95,4	94	4,5	3	0,1	1.624	79,3	411	20,1	10	0,5	2	0,1
Maranhão	3.414	96,8	109	3,1	3	0,1	2.920	90,7	291	9,0	8	0,2	-	-
Mato Grosso	1.035	92,2	85	7,6	2	0,2	738	72,4	263	25,8	17	1,7	1	0,1
Mato Grosso do Sul	707	88,0	90	11,2	6	0,7	546	69,8	223	28,5	13	1,7	-	-
Minas Gerais	5.649	96,1	226	3,8	4	0,1	4.311	77,3	1.221	21,9	40	0,7	3	0,1
Pará	3.106	96,8	101	3,1	3	0,1	2.704	84,9	473	14,8	9	0,3	-	-
Paraíba	1.744	97,5	43	2,4	1	0,1	1.501	86,9	214	12,4	12	0,7	-	-
Paraná	3.530	88,9	420	10,6	22	0,6	2.918	76,5	850	22,3	45	1,2	3	0,1
Pernambuco	2.790	95,2	136	4,6	4	0,1	2.396	81,4	527	17,9	21	0,7	1	0,03
Piauí	1.825	97,8	40	2,1	1	0,1	1.486	88,9	181	10,8	5	0,3	-	-
Rio de Janeiro	3.599	95,2	175	4,6	5	0,1	2.982	79,6	713	19,0	47	1,3	4	0,1
Rio Grande do Norte	1.294	96,1	53	3,9	-	-	1.084	83,1	210	16,1	9	0,7	1	0,1
Rio Grande do Sul	3.221	88,7	399	11,0	13	0,4	2.486	70,8	992	28,2	34	1,0	1	0,03
Rondônia	619	97,2	17	2,7	1	0,2	494	79,3	126	20,2	3	0,5	-	-
Roraima	207	97,6	5	2,4	-	-	174	88,3	23	11,7	-	-	-	-
Santa Catarina	1.847	83,8	351	15,9	5	0,2	1.534	71,9	580	27,2	18	0,8	1	0,05
São Paulo	8.606	91,0	838	8,9	17	0,2	6.327	67,1	2.885	30,6	210	2,2	14	0,1
Sergipe	907	96,0	36	3,8	2	0,2	759	79,9	183	19,3	8	0,8	-	-
Tocantins	721	96,9	22	3,0	1	0,1	596	84,7	103	14,6	4	0,6	1	0,1

Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), 2021; 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Respostas à questão “Sobre os episódios listados abaixo, indique a frequência com que ocorreram neste ano, nesta escola: Lesão corporal.”

(2) Os percentuais apresentados na tabela foram calculados com base nos valores válidos, ou seja, desconsideram os casos em que o(a) diretor(a) não respondeu à pergunta.

(-) Fenômeno inexistente.

TABELA 57

Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Roubo ou furto ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2021 e 2023

Brasil e Unidades da Federação	Roubo ou furto													
	2021						2023							
	Nunca		Poucas vezes		Várias vezes		Nunca		Poucas vezes		Muitas vezes		Sempre	
	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾
Brasil	51.817	81,2	10.601	16,6	1.390	2,2	45.099	73,4	14.802	24,1	1.396	2,3	145	0,2
Acre	270	71,8	82	21,8	24	6,4	271	65,3	125	30,1	19	4,6	-	-
Alagoas	1.128	90,2	111	8,9	12	1,0	1.048	83,6	186	14,8	18	1,4	1	0,1
Amapá	214	65,0	99	30,1	16	4,9	193	64,8	88	29,5	15	5,0	2	0,7
Amazonas	887	69,8	322	25,4	61	4,8	900	66,7	404	29,9	37	2,7	8	0,6
Bahia	4.770	88,3	581	10,8	48	0,9	3.705	78,6	909	19,3	83	1,8	16	0,3
Ceará	2.952	88,0	379	11,3	25	0,7	2.480	79,8	579	18,6	44	1,4	5	0,2
Distrito Federal	400	72,9	137	25,0	12	2,2	289	53,6	219	40,6	29	5,4	2	0,4
Espírito Santo	956	82,8	188	16,3	10	0,9	780	69,1	320	28,4	24	2,1	4	0,4
Goiás	1.724	82,0	328	15,6	50	2,4	1.562	76,3	437	21,3	46	2,2	3	0,1
Maranhão	3.141	89,1	340	9,6	44	1,2	2.687	83,6	493	15,3	33	1,0	3	0,1
Mato Grosso	939	83,9	169	15,1	11	1,0	670	65,9	319	31,4	23	2,3	5	0,5
Mato Grosso do Sul	606	75,7	168	21,0	27	3,4	488	62,6	263	33,7	25	3,2	4	0,5
Minas Gerais	4.673	79,6	1.062	18,1	138	2,3	4.168	74,6	1.301	23,3	107	1,9	9	0,2
Pará	2.618	81,6	522	16,3	67	2,1	2.316	72,6	816	25,6	55	1,7	2	0,1
Paraíba	1.577	88,1	179	10,0	34	1,9	1.437	83,1	261	15,1	26	1,5	6	0,3
Paraná	3.086	77,9	776	19,6	102	2,6	2.813	73,7	917	24,0	81	2,1	4	0,1
Pernambuco	2.406	82,1	452	15,4	71	2,4	2.118	71,8	753	25,5	63	2,1	14	0,5
Piauí	1.512	80,9	287	15,4	69	3,7	1.358	81,1	283	16,9	27	1,6	6	0,4
Rio de Janeiro	3.086	81,7	593	15,7	97	2,6	2.676	71,3	940	25,1	124	3,3	11	0,3
Rio Grande do Norte	1.138	84,5	176	13,1	32	2,4	999	76,6	270	20,7	31	2,4	4	0,3
Rio Grande do Sul	2.970	81,7	575	15,8	89	2,4	2.676	76,1	780	22,2	57	1,6	2	0,1
Rondônia	471	74,1	136	21,4	29	4,6	437	69,9	163	26,1	23	3,7	2	0,3
Roraima	184	86,8	25	11,8	3	1,4	144	72,7	53	26,8	1	0,5	-	-
Santa Catarina	1.749	79,3	420	19,0	36	1,6	1.558	73,1	532	25,0	40	1,9	1	0,05
São Paulo	6.857	72,6	2.316	24,5	275	2,9	6.025	63,7	3.070	32,5	333	3,5	29	0,3
Sergipe	822	87,1	115	12,2	7	0,7	759	80,0	170	17,9	18	1,9	2	0,2
Tocantins	681	91,4	63	8,5	1	0,1	542	76,7	151	21,4	14	2,0	-	-

Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), 2021; 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Respostas à questão “Sobre os episódios listados abaixo, indique a frequência com que ocorreram neste ano, nesta escola: Roubo ou furto.”

(2) Os percentuais apresentados na tabela foram calculados com base nos valores válidos, ou seja, desconsideram os casos em que o(a) diretor(a) não respondeu à pergunta.

(-) Fenômeno inexistente.

TABELA 58

Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Tráfico de drogas ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2021 e 2023

Brasil e Unidades da Federação	Tráfico de drogas													
	2021						2023							
	Nunca		Poucas vezes		Várias vezes		Nunca		Poucas vezes		Muitas vezes		Sempre	
	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾
Brasil	60.570	94,9	2.930	4,6	293	0,5	57.106	93,0	3.872	6,3	383	0,6	74	0,1
Acre	358	95,0	16	4,2	3	0,8	378	91,1	32	7,7	5	1,2	-	-
Alagoas	1.210	96,7	39	3,1	2	0,2	1.207	96,2	44	3,5	4	0,3	-	-
Amapá	318	96,7	9	2,7	2	0,6	275	92,6	19	6,4	3	1,0	-	-
Amazonas	1.149	90,2	116	9,1	9	0,7	1.210	89,7	125	9,3	9	0,7	5	0,4
Bahia	5.222	96,7	159	2,9	21	0,4	4.442	94,3	233	4,9	27	0,6	8	0,2
Ceará	3.226	96,2	112	3,3	15	0,4	2.951	94,9	141	4,5	16	0,5	2	0,1
Distrito Federal	472	86,0	68	12,4	9	1,6	449	83,1	75	13,9	13	2,4	3	0,6
Espírito Santo	1.067	92,6	79	6,9	6	0,5	1.031	91,2	91	8,1	7	0,6	1	0,1
Goiás	1.940	92,5	147	7,0	11	0,5	1.858	90,8	174	8,5	13	0,6	1	0,05
Maranhão	3.452	98,1	64	1,8	4	0,1	3.134	97,5	78	2,4	1	0,03	1	0,03
Mato Grosso	1.054	94,3	60	5,4	4	0,4	949	93,1	64	6,3	4	0,4	2	0,2
Mato Grosso do Sul	761	94,8	39	4,9	3	0,4	721	92,1	56	7,2	6	0,8	-	-
Minas Gerais	5.579	95,1	269	4,6	20	0,3	5.177	92,8	373	6,7	25	0,4	4	0,1
Pará	3.081	96,2	109	3,4	12	0,4	3.032	95,0	147	4,6	10	0,3	1	0,03
Paraíba	1.743	97,4	41	2,3	6	0,3	1.670	96,5	54	3,1	7	0,4	-	-
Paraná	3.695	93,2	258	6,5	12	0,3	3.467	90,9	318	8,3	28	0,7	3	0,1
Pernambuco	2.744	93,8	152	5,2	29	1,0	2.700	91,6	224	7,6	18	0,6	7	0,2
Piauí	1.834	98,1	33	1,8	2	0,1	1.629	97,3	43	2,6	2	0,1	-	-
Rio de Janeiro	3.555	94,1	173	4,6	48	1,3	3.509	93,5	192	5,1	34	0,9	16	0,4
Rio Grande do Norte	1.307	97,0	39	2,9	1	0,1	1.248	95,8	52	4,0	2	0,2	1	0,1
Rio Grande do Sul	3.466	95,4	162	4,5	6	0,2	3.275	93,3	216	6,2	20	0,6	-	-
Rondônia	620	97,5	12	1,9	4	0,6	600	96,2	22	3,5	2	0,3	-	-
Roraima	206	97,6	5	2,4	-	-	191	96,5	5	2,5	2	1,0	-	-
Santa Catarina	2.077	94,3	123	5,6	3	0,1	1.964	92,1	157	7,4	10	0,5	1	0,05
São Paulo	8.780	92,9	615	6,5	57	0,6	8.461	89,5	871	9,2	106	1,1	17	0,2
Sergipe	921	97,5	20	2,1	4	0,4	907	95,8	36	3,8	3	0,3	1	0,1
Tocantins	733	98,5	11	1,5	-	-	671	94,9	30	4,2	6	0,8	-	-

Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), 2021; 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Respostas à questão “Sobre os episódios listados abaixo, indique a frequência com que ocorreram neste ano, nesta escola: Tráfico de drogas.”

(2) Os percentuais apresentados na tabela foram calculados com base nos valores válidos, ou seja, desconsideram os casos em que o(a) diretor(a) não respondeu à pergunta.

(-) Fenômeno inexistente.

TABELA 59

Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Permanência de pessoas sob efeito de álcool ⁽¹⁾

Brasil e Unidades da Federação – 2021 e 2023

Brasil e Unidades da Federação	Permanência de pessoas sob efeito de álcool													
	2021						2023							
	Nunca		Poucas vezes		Várias vezes		Nunca		Poucas vezes		Muitas vezes		Sempre	
	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾
Brasil	60.587	95,0	3.106	4,9	79	0,1	57.106	92,9	4.247	6,9	93	0,2	18	0,0
Acre	351	93,1	25	6,6	1	0,3	377	90,8	37	8,9	1	0,2	-	-
Alagoas	1.201	96,2	46	3,7	2	0,2	1.194	95,1	59	4,7	2	0,2	-	-
Amapá	314	95,2	15	4,5	1	0,3	280	94,0	17	5,7	-	-	1	0,3
Amazonas	1.198	94,3	68	5,4	5	0,4	1.260	93,5	86	6,4	2	0,1	-	-
Bahia	5.073	93,9	323	6,0	9	0,2	4.233	89,8	465	9,9	12	0,3	2	0,04
Ceará	3.230	96,4	115	3,4	4	0,1	2.968	95,3	141	4,5	4	0,1	-	-
Distrito Federal	482	88,0	64	11,7	2	0,4	444	82,2	96	17,8	-	-	-	-
Espírito Santo	1.094	95,0	55	4,8	2	0,2	1.054	93,4	74	6,6	1	0,1	-	-
Goiás	1.943	92,7	149	7,1	4	0,2	1.884	92,1	159	7,8	3	0,1	-	-
Maranhão	3.403	96,6	115	3,3	3	0,1	3.064	95,3	150	4,7	2	0,1	-	-
Mato Grosso	1.059	94,5	61	5,4	1	0,1	944	92,6	72	7,1	1	0,1	2	0,2
Mato Grosso do Sul	764	95,1	38	4,7	1	0,1	720	92,0	61	7,8	2	0,3	-	-
Minas Gerais	5.619	95,9	237	4,0	5	0,1	5.239	93,8	339	6,1	5	0,1	-	-
Pará	3.079	96,0	127	4,0	1	0,03	3.011	94,3	177	5,5	4	0,1	2	0,1
Paraíba	1.724	96,4	64	3,6	-	-	1.672	96,7	56	3,2	1	0,1	-	-
Paraná	3.734	94,0	233	5,9	4	0,1	3.547	92,9	267	7,0	3	0,1	-	-
Pernambuco	2.758	94,2	166	5,7	3	0,1	2.740	92,9	206	7,0	2	0,1	1	0,03
Piauí	1.800	96,4	66	3,5	1	0,1	1.599	95,5	71	4,2	3	0,2	1	0,1
Rio de Janeiro	3.605	95,5	163	4,3	6	0,2	3.485	92,9	254	6,8	10	0,3	3	0,1
Rio Grande do Norte	1.292	96,3	49	3,7	1	0,1	1.251	95,8	55	4,2	-	-	-	-
Rio Grande do Sul	3.505	96,7	120	3,3	1	0,03	3.336	94,9	178	5,1	-	-	1	0,03
Rondônia	618	96,9	20	3,1	-	-	597	95,4	29	4,6	-	-	-	-
Roraima	198	93,8	13	6,2	-	-	187	94,4	11	5,6	-	-	-	-
Santa Catarina	2.138	97,0	66	3,0	-	-	2.040	95,6	91	4,3	2	0,1	-	-
São Paulo	8.788	93,0	645	6,8	18	0,2	8.435	89,2	988	10,4	31	0,3	5	0,1
Sergipe	903	95,7	39	4,1	2	0,2	892	94,1	55	5,8	1	0,1	-	-
Tocantins	714	96,5	24	3,2	2	0,3	653	92,4	53	7,5	1	0,1	-	-

Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), 2021; 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Respostas à questão “Sobre os episódios listados abaixo, indique a frequência com que ocorreram neste ano, nesta escola: Permanência de pessoas sob efeito de álcool.”

(2) Os percentuais apresentados na tabela foram calculados com base nos valores válidos, ou seja, desconsideram os casos em que o(a) diretor(a) não respondeu à pergunta.

(-) Fenômeno inexistente.

TABELA 60

Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Permanência de pessoas sob efeito de drogas ⁽¹⁾

Brasil e Unidades da Federação – 2021 e 2023

Brasil e Unidades da Federação	Permanência de pessoas sob efeito de drogas													
	2021						2023							
	Nunca		Poucas vezes		Várias vezes		Nunca		Poucas vezes		Muitas vezes		Sempre	
	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾
Brasil	59.560	93,4	4.013	6,3	183	0,3	55.491	90,3	5.601	9,1	310	0,5	38	0,1
Acre	355	94,4	19	5,1	2	0,5	367	88,6	43	10,4	3	0,7	1	0,2
Alagoas	1.200	96,1	46	3,7	3	0,2	1.178	93,9	73	5,8	3	0,2	-	-
Amapá	319	97,0	10	3,0	-	-	274	91,9	22	7,4	1	0,3	1	0,3
Amazonas	1.165	91,5	104	8,2	4	0,3	1.218	90,4	122	9,1	7	0,5	-	-
Bahia	5.129	95,1	256	4,7	11	0,2	4.293	91,2	396	8,4	18	0,4	1	0,02
Ceará	3.181	95,0	161	4,8	7	0,2	2.871	92,2	230	7,4	10	0,3	2	0,1
Distrito Federal	477	87,2	67	12,2	3	0,5	455	84,1	77	14,2	8	1,5	1	0,2
Espírito Santo	1.047	91,0	103	8,9	1	0,1	1.011	89,5	111	9,8	8	0,7	-	-
Goiás	1.920	91,4	175	8,3	5	0,2	1.837	89,7	204	10,0	7	0,3	1	0,05
Maranhão	3.398	96,5	118	3,4	4	0,1	3.070	95,5	142	4,4	4	0,1	-	-
Mato Grosso	1.040	92,6	80	7,1	3	0,3	942	92,5	72	7,1	3	0,3	1	0,1
Mato Grosso do Sul	757	94,2	47	5,8	-	-	698	89,1	83	10,6	2	0,3	-	-
Minas Gerais	5.537	94,3	317	5,4	16	0,3	5.029	90,1	529	9,5	17	0,3	5	0,1
Pará	3.066	95,9	123	3,8	9	0,3	3.010	94,4	177	5,6	2	0,1	-	-
Paraíba	1.728	96,6	59	3,3	2	0,1	1.638	94,6	85	4,9	8	0,5	-	-
Paraná	3.623	91,3	332	8,4	14	0,4	3.412	89,3	391	10,2	14	0,4	2	0,1
Pernambuco	2.672	91,3	240	8,2	15	0,5	2.609	88,5	320	10,9	18	0,6	2	0,1
Piauí	1.801	96,8	56	3,0	4	0,2	1.591	95,1	81	4,8	1	0,1	-	-
Rio de Janeiro	3.523	93,4	229	6,1	20	0,5	3.409	90,9	313	8,3	24	0,6	3	0,1
Rio Grande do Norte	1.269	94,8	69	5,2	1	0,1	1.213	93,0	88	6,7	3	0,2	1	0,1
Rio Grande do Sul	3.414	94,1	208	5,7	6	0,2	3.171	90,3	323	9,2	15	0,4	1	0,03
Rondônia	622	97,8	14	2,2	-	-	597	95,4	27	4,3	2	0,3	-	-
Roraima	208	98,1	4	1,9	-	-	189	95,9	8	4,1	-	-	-	-
Santa Catarina	2.069	93,9	134	6,1	1	0,05	1.943	91,2	181	8,5	7	0,3	-	-
São Paulo	8.414	89,1	980	10,4	51	0,5	7.934	83,9	1.384	14,6	120	1,3	16	0,2
Sergipe	907	96,0	37	3,9	1	0,1	887	93,5	59	6,2	3	0,3	-	-
Tocantins	719	96,6	25	3,4	-	-	645	91,2	60	8,5	2	0,3	-	-

Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), 2021; 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Respostas à questão “Sobre os episódios listados abaixo, indique a frequência com que ocorreram neste ano, nesta escola: Permanência de pessoas sob efeito de drogas.”

(2) Os percentuais apresentados na tabela foram calculados com base nos valores válidos, ou seja, desconsideram os casos em que o(a) diretor(a) não respondeu à pergunta.

(-) Fenômeno inexistente.

TABELA 61

Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Porte de arma ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2021 e 2023

Brasil e Unidades da Federação	Porte de arma (revólver, faca, canivete etc.)													
	2021						2023							
	Nunca		Poucas vezes		Várias vezes		Nunca		Poucas vezes		Muitas vezes		Sempre	
	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾
Brasil	61.975	97,2	1.778	2,8	39	0,1	55.492	90,3	5.874	9,6	75	0,1	15	0,0
Acre	365	97,1	11	2,9	-	-	367	88,4	48	11,6	-	-	-	-
Alagoas	1.232	98,7	16	1,3	-	-	1.204	96,0	50	4,0	-	-	-	-
Amapá	318	96,4	11	3,3	1	0,3	270	90,6	28	9,4	-	-	-	-
Amazonas	1.209	95,0	64	5,0	-	-	1.218	90,3	129	9,6	2	0,1	-	-
Bahia	5.309	98,2	94	1,7	1	0,02	4.365	92,7	341	7,2	4	0,1	1	0,02
Ceará	3.305	98,6	45	1,3	1	0,03	2.991	96,1	120	3,9	2	0,1	-	-
Distrito Federal	508	92,5	41	7,5	-	-	425	78,7	110	20,4	5	0,9	-	-
Espírito Santo	1.120	97,2	32	2,8	-	-	1.008	89,4	118	10,5	2	0,2	-	-
Goiás	2.021	96,3	76	3,6	1	0,05	1.789	87,3	259	12,6	1	0,05	1	0,05
Maranhão	3.452	98,0	68	1,9	1	0,03	3.044	94,6	170	5,3	2	0,1	1	0,03
Mato Grosso	1.059	94,5	60	5,4	2	0,2	848	83,3	165	16,2	3	0,3	2	0,2
Mato Grosso do Sul	752	93,6	51	6,4	-	-	653	83,5	123	15,7	6	0,8	-	-
Minas Gerais	5.747	97,9	121	2,1	4	0,1	5.057	90,5	524	9,4	4	0,1	-	-
Pará	3.106	97,0	92	2,9	5	0,2	2.911	91,2	277	8,7	5	0,2	-	-
Paraíba	1.762	98,4	29	1,6	-	-	1.644	95,0	86	5,0	-	-	-	-
Paraná	3.774	95,1	196	4,9	-	-	3.388	88,8	424	11,1	4	0,1	1	0,03
Pernambuco	2.874	98,3	50	1,7	1	0,03	2.769	94,0	178	6,0	-	-	-	-
Piauí	1.835	98,4	29	1,6	1	0,1	1.603	95,8	71	4,2	-	-	-	-
Rio de Janeiro	3.681	97,5	85	2,3	10	0,3	3.488	93,0	249	6,6	5	0,1	8	0,2
Rio Grande do Norte	1.318	98,1	25	1,9	1	0,1	1.257	96,2	48	3,7	-	-	1	0,1
Rio Grande do Sul	3.479	95,8	148	4,1	4	0,1	3.064	87,2	445	12,7	6	0,2	-	-
Rondônia	620	97,8	13	2,1	1	0,2	540	86,3	85	13,6	1	0,2	-	-
Roraima	212	100,0	-	-	-	-	182	92,4	15	7,6	-	-	-	-
Santa Catarina	2.075	94,2	127	5,8	1	0,05	1.852	86,7	282	13,2	1	0,05	-	-
São Paulo	9.187	97,2	262	2,8	4	0,04	8.047	85,1	1.387	14,7	19	0,2	-	-
Sergipe	924	97,9	20	2,1	-	-	903	95,2	45	4,7	1	0,1	-	-
Tocantins	731	98,4	12	1,6	-	-	605	85,9	97	13,8	2	0,3	-	-

Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), 2021; 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Respostas à questão “Sobre os episódios listados abaixo, indique a frequência com que ocorreram neste ano, nesta escola: Porte de arma (revólver, faca, canivete etc.)”

(2) Os percentuais apresentados na tabela foram calculados com base nos valores válidos, ou seja, desconsideram os casos em que o(a) diretor(a) não respondeu à pergunta.

(-) Fenômeno inexistente.

TABELA 62

Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Assédio sexual ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2021 e 2023

Brasil e Unidades da Federação	Assédio sexual													
	2021							2023						
	Nunca		Poucas vezes		Várias vezes		Nunca		Poucas vezes		Muitas vezes		Sempre	
	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾
Brasil	61.980	97,2	1.746	2,7	23	0,0	56.492	92,0	4.768	7,8	108	0,2	11	0,0
Acre	372	98,7	5	1,3	-	-	384	92,8	28	6,8	2	0,5	-	-
Alagoas	1.227	98,2	23	1,8	-	-	1.190	95,0	60	4,8	1	0,1	1	0,1
Amapá	321	97,6	8	2,4	-	-	260	87,8	36	12,2	-	-	-	-
Amazonas	1.221	95,7	54	4,2	1	0,1	1.219	90,5	127	9,4	1	0,1	-	-
Bahia	5.298	98,1	97	1,8	4	0,1	4.413	93,8	280	6,0	9	0,2	1	0,02
Ceará	3.301	98,4	53	1,6	-	-	2.900	93,3	204	6,6	5	0,2	-	-
Distrito Federal	512	93,4	36	6,6	-	-	434	80,4	103	19,1	3	0,6	-	-
Espírito Santo	1.095	95,1	56	4,9	-	-	1.012	89,7	113	10,0	3	0,3	-	-
Goiás	2.017	96,2	80	3,8	-	-	1.882	91,8	161	7,9	6	0,3	-	-
Maranhão	3.453	98,1	66	1,9	1	0,03	3.078	95,9	128	4,0	3	0,1	-	-
Mato Grosso	1.069	95,5	50	4,5	-	-	871	85,5	146	14,3	1	0,1	1	0,1
Mato Grosso do Sul	776	96,6	27	3,4	-	-	696	89,0	85	10,9	1	0,1	-	-
Minas Gerais	5.757	98,1	110	1,9	1	0,02	5.113	91,6	459	8,2	9	0,2	1	0,02
Pará	3.110	97,2	85	2,7	3	0,1	2.953	92,7	229	7,2	3	0,1	2	0,1
Paraíba	1.763	98,8	20	1,1	1	0,1	1.648	95,8	69	4,0	3	0,2	-	-
Paraná	3.812	96,1	153	3,9	1	0,03	3.485	91,4	317	8,3	8	0,2	1	0,03
Pernambuco	2.854	97,6	68	2,3	2	0,1	2.741	93,1	199	6,8	2	0,1	3	0,1
Piauí	1.846	99,1	16	0,9	-	-	1.598	95,6	71	4,2	2	0,1	-	-
Rio de Janeiro	3.693	97,9	77	2,0	1	0,03	3.477	92,9	259	6,9	6	0,2	-	-
Rio Grande do Norte	1.312	97,6	32	2,4	-	-	1.219	93,5	79	6,1	6	0,5	-	-
Rio Grande do Sul	3.520	97,0	106	2,9	2	0,1	3.257	92,7	252	7,2	3	0,1	-	-
Rondônia	616	96,9	20	3,1	-	-	572	91,4	53	8,5	1	0,2	-	-
Roraima	210	99,1	2	0,9	-	-	185	93,4	12	6,1	1	0,5	-	-
Santa Catarina	2.085	94,7	116	5,3	1	0,05	1.928	90,5	201	9,4	2	0,1	-	-
São Paulo	9.085	96,2	354	3,7	5	0,1	8.422	89,1	1.001	10,6	26	0,3	1	0,01
Sergipe	923	97,8	21	2,2	-	-	903	95,4	44	4,6	-	-	-	-
Tocantins	732	98,5	11	1,5	-	-	652	92,5	52	7,4	1	0,1	-	-

Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), 2021; 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Respostas à questão “Sobre os episódios listados abaixo, indique a frequência com que ocorreram neste ano, nesta escola: Assédio sexual.”

(2) Os percentuais apresentados na tabela foram calculados com base nos valores válidos, ou seja, desconsideram os casos em que o(a) diretor(a) não respondeu à pergunta.

(-) Fenômeno inexistente.

TABELA 63

Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Discriminação ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2021 e 2023

Brasil e Unidades da Federação	Discriminação (racial, gênero, orientação sexual, econômica/social, deficiência)													
	2021						2023							
	Nunca		Poucas vezes		Várias vezes		Nunca		Poucas vezes		Muitas vezes		Sempre	
	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾
Brasil	52.124	81,9	11.244	17,7	284	0,4	38.660	63,0	20.842	34,0	1.738	2,8	145	0,2
Acre	313	83,0	62	16,4	2	0,5	267	64,5	132	31,9	14	3,4	1	0,2
Alagoas	1.042	83,5	204	16,3	2	0,2	892	71,2	342	27,3	18	1,4	1	0,1
Amapá	290	88,1	38	11,6	1	0,3	211	70,8	80	26,8	7	2,3	-	-
Amazonas	1.064	83,5	206	16,2	4	0,3	945	70,2	384	28,5	15	1,1	2	0,1
Bahia	4.533	84,1	836	15,5	23	0,4	2.940	62,5	1.583	33,7	163	3,5	17	0,4
Ceará	2.913	87,0	429	12,8	8	0,2	2.132	68,6	929	29,9	44	1,4	4	0,1
Distrito Federal	374	68,4	166	30,3	7	1,3	255	47,0	240	44,3	44	8,1	3	0,6
Espírito Santo	864	75,2	279	24,3	6	0,5	609	54,0	467	41,4	47	4,2	5	0,4
Goiás	1.678	79,9	414	19,7	8	0,4	1.332	65,0	662	32,3	50	2,4	5	0,2
Maranhão	2.993	85,4	498	14,2	13	0,4	2.383	74,1	792	24,6	35	1,1	7	0,2
Mato Grosso	808	72,1	304	27,1	8	0,7	573	56,3	407	40,0	33	3,2	4	0,4
Mato Grosso do Sul	623	78,0	172	21,5	4	0,5	452	57,9	309	39,6	19	2,4	-	-
Minas Gerais	4.946	84,3	907	15,5	11	0,2	3.469	62,2	1.949	35,0	147	2,6	9	0,2
Pará	2.671	83,8	503	15,8	12	0,4	2.045	64,1	1.091	34,2	48	1,5	6	0,2
Paraíba	1.636	91,7	147	8,2	2	0,1	1.299	75,3	402	23,3	24	1,4	1	0,1
Paraná	3.068	77,4	871	22,0	23	0,6	2.459	64,5	1.282	33,6	68	1,8	5	0,1
Pernambuco	2.374	81,2	537	18,4	13	0,4	1.893	64,3	967	32,8	79	2,7	6	0,2
Piauí	1.649	88,7	205	11,0	5	0,3	1.242	74,2	409	24,4	20	1,2	3	0,2
Rio de Janeiro	3.198	84,9	556	14,8	13	0,3	2.260	60,3	1.342	35,8	136	3,6	12	0,3
Rio Grande do Norte	1.136	85,0	194	14,5	7	0,5	878	67,5	379	29,2	39	3,0	4	0,3
Rio Grande do Sul	2.829	78,2	774	21,4	16	0,4	2.050	58,4	1.353	38,5	102	2,9	7	0,2
Rondônia	561	88,8	71	11,2	-	-	439	70,2	175	28,0	11	1,8	-	-
Roraima	190	90,0	21	10,0	-	-	153	77,7	43	21,8	-	-	1	0,5
Santa Catarina	1.617	73,6	562	25,6	17	0,8	1.254	58,9	806	37,8	69	3,2	1	0,05
São Paulo	7.353	77,9	2.013	21,3	71	0,8	5.145	54,5	3.797	40,2	458	4,9	40	0,4
Sergipe	761	80,9	175	18,6	5	0,5	601	63,3	318	33,5	29	3,1	1	0,1
Tocantins	640	86,1	100	13,5	3	0,4	482	68,6	202	28,7	19	2,7	-	-

Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), 2021; 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Respostas à questão “Sobre os episódios listados abaixo, indique a frequência com que ocorreram neste ano, nesta escola: Discriminação (racial, gênero, orientação sexual, econômica/social, deficiência).”

(2) Os percentuais apresentados na tabela foram calculados com base nos valores válidos, ou seja, desconsideram os casos em que o(a) diretor(a) não respondeu à pergunta.

(-) Fenômeno inexistente.

TABELA 64

Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Bullying ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2021 e 2023

Brasil e Unidades da Federação	Bullying (ameaças ou ofensas verbais)													
	2021						2023							
	Nunca		Poucas vezes		Várias vezes		Nunca		Poucas vezes		Muitas vezes		Sempre	
	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾
Brasil	35.684	56,0	26.634	41,8	1.394	2,2	19.935	32,5	34.366	55,9	6.574	10,7	556	0,9
Acre	252	67,0	121	32,2	3	0,8	149	36,2	215	52,2	43	10,4	5	1,2
Alagoas	724	58,1	500	40,1	23	1,8	502	40,1	656	52,4	88	7,0	6	0,5
Amapá	225	68,8	100	30,6	2	0,6	135	45,3	138	46,3	23	7,7	2	0,7
Amazonas	660	51,8	591	46,4	22	1,7	480	35,6	773	57,4	86	6,4	8	0,6
Bahia	3.552	65,8	1.762	32,7	81	1,5	1.514	32,2	2.586	55,0	553	11,8	53	1,1
Ceará	2.188	65,3	1.126	33,6	39	1,2	1.177	37,9	1.658	53,4	255	8,2	17	0,5
Distrito Federal	192	35,0	326	59,5	30	5,5	119	22,0	313	57,9	101	18,7	8	1,5
Espírito Santo	501	43,5	624	54,2	27	2,3	285	25,3	686	60,9	144	12,8	12	1,1
Goiás	1.182	56,4	885	42,2	29	1,4	661	32,3	1.189	58,1	173	8,5	24	1,2
Maranhão	2.301	65,5	1.155	32,9	58	1,7	1.498	46,6	1.542	48,0	161	5,0	13	0,4
Mato Grosso	504	45,0	580	51,7	37	3,3	276	27,1	600	58,9	131	12,9	12	1,2
Mato Grosso do Sul	362	45,3	413	51,7	24	3,0	202	25,9	484	62,0	91	11,7	4	0,5
Minas Gerais	3.714	63,2	2.091	35,6	67	1,1	1.776	31,8	3.135	56,2	627	11,2	45	0,8
Pará	2.125	66,5	1.031	32,2	41	1,3	1.164	36,5	1.764	55,2	250	7,8	15	0,5
Paraíba	1.282	71,8	487	27,3	17	1,0	723	41,8	852	49,3	142	8,2	12	0,7
Paraná	1.835	46,4	1.990	50,3	134	3,4	1.315	34,4	2.114	55,4	365	9,6	25	0,7
Pernambuco	1.669	57,1	1.208	41,3	46	1,6	1.014	34,4	1.642	55,8	272	9,2	16	0,5
Piauí	1.306	70,2	535	28,7	20	1,1	743	44,4	813	48,6	108	6,5	10	0,6
Rio de Janeiro	2.268	60,2	1.433	38,0	68	1,8	1.180	31,5	2.063	55,0	466	12,4	41	1,1
Rio Grande do Norte	773	57,6	547	40,8	21	1,6	420	32,2	735	56,3	135	10,3	16	1,2
Rio Grande do Sul	1.532	42,3	1.977	54,5	117	3,2	942	26,8	2.141	60,9	409	11,6	24	0,7
Rondônia	412	64,9	218	34,3	5	0,8	212	33,9	370	59,1	40	6,4	4	0,6
Roraima	169	79,7	42	19,8	1	0,5	88	44,0	103	51,5	8	4,0	1	0,5
Santa Catarina	735	33,4	1.354	61,5	111	5,0	546	25,6	1.313	61,6	256	12,0	18	0,8
São Paulo	4.186	44,3	4.910	52,0	347	3,7	2.234	23,6	5.592	59,1	1.479	15,6	150	1,6
Sergipe	538	57,0	389	41,2	17	1,8	362	38,2	483	50,9	92	9,7	11	1,2
Tocantins	497	66,9	239	32,2	7	0,9	218	31,0	406	57,7	76	10,8	4	0,6

Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), 2021; 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Respostas à questão “Sobre os episódios listados abaixo, indique a frequência com que ocorreram neste ano, nesta escola: Bullying (ameaças ou ofensas verbais).”

(2) Os percentuais apresentados na tabela foram calculados com base nos valores válidos, ou seja, desconsideram os casos em que o(a) diretor(a) não respondeu à pergunta.

TABELA 65

Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Invasão do espaço escolar ⁽¹⁾

Brasil e Unidades da Federação – 2021 e 2023

Brasil e Unidades da Federação	Invasão do espaço escolar													
	2021						2023							
	Nunca		Poucas vezes		Várias vezes		Nunca		Poucas vezes		Muitas vezes		Sempre	
	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾
Brasil	56.502	88,8	6.131	9,6	1.025	1,6	56.104	91,4	4.672	7,6	490	0,8	92	0,1
Acre	326	86,5	40	10,6	11	2,9	368	89,1	40	9,7	4	1,0	1	0,2
Alagoas	1.185	95,1	54	4,3	7	0,6	1.217	97,2	32	2,6	3	0,2	-	-
Amapá	285	86,9	38	11,6	5	1,5	263	88,3	32	10,7	3	1,0	-	-
Amazonas	1.151	90,4	95	7,5	27	2,1	1.226	91,1	105	7,8	12	0,9	3	0,2
Bahia	5.044	93,5	304	5,6	44	0,8	4.424	94,0	256	5,4	21	0,4	4	0,1
Ceará	3.202	95,7	132	3,9	12	0,4	2.997	96,6	97	3,1	10	0,3	-	-
Distrito Federal	501	91,4	44	8,0	3	0,5	479	88,7	58	10,7	3	0,6	-	-
Espírito Santo	1.060	92,3	78	6,8	11	1,0	1.055	93,6	67	5,9	5	0,4	-	-
Goiás	1.886	89,9	191	9,1	22	1,0	1.919	93,8	117	5,7	10	0,5	-	-
Maranhão	3.320	94,5	169	4,8	24	0,7	3.105	96,6	99	3,1	9	0,3	1	0,03
Mato Grosso	979	87,4	124	11,1	17	1,5	912	89,8	92	9,1	8	0,8	4	0,4
Mato Grosso do Sul	686	86,0	102	12,8	10	1,3	706	90,4	68	8,7	7	0,9	-	-
Minas Gerais	5.021	85,8	708	12,1	126	2,2	5.015	90,1	497	8,9	52	0,9	5	0,1
Pará	2.943	92,2	217	6,8	32	1,0	2.977	93,3	198	6,2	13	0,4	2	0,1
Paraíba	1.661	93,1	106	5,9	17	1,0	1.640	94,8	83	4,8	7	0,4	-	-
Paraná	3.433	86,6	472	11,9	61	1,5	3.518	92,3	259	6,8	31	0,8	5	0,1
Pernambuco	2.637	90,3	238	8,1	46	1,6	2.733	92,9	187	6,4	15	0,5	7	0,2
Piauí	1.756	94,4	91	4,9	14	0,8	1.590	95,0	78	4,7	4	0,2	1	0,1
Rio de Janeiro	3.160	83,9	477	12,7	130	3,5	3.302	88,1	388	10,4	47	1,3	11	0,3
Rio Grande do Norte	1.253	93,5	75	5,6	12	0,9	1.234	95,1	57	4,4	6	0,5	1	0,1
Rio Grande do Sul	3.244	89,7	320	8,9	51	1,4	3.246	92,5	235	6,7	25	0,7	3	0,1
Rondônia	576	90,6	44	6,9	16	2,5	590	94,6	32	5,1	2	0,3	-	-
Roraima	202	95,3	9	4,2	1	0,5	191	96,0	8	4,0	-	-	-	-
Santa Catarina	1.963	89,3	210	9,6	25	1,1	1.968	92,5	146	6,9	13	0,6	1	0,05
São Paulo	7.432	78,8	1.712	18,1	293	3,1	7.860	83,3	1.359	14,4	179	1,9	43	0,5
Sergipe	885	93,8	50	5,3	8	0,8	898	94,7	49	5,2	1	0,1	-	-
Tocantins	711	95,8	31	4,2	-	-	671	95,3	33	4,7	-	-	-	-

Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), 2021; 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Respostas à questão “Sobre os episódios listados abaixo, indique a frequência com que ocorreram neste ano, nesta escola: Invasão do espaço escolar.”

(2) Os percentuais apresentados na tabela foram calculados com base nos valores válidos, ou seja, desconsideram os casos em que o(a) diretor(a) não respondeu à pergunta.

(-) Fenômeno inexistente.

TABELA 66

Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Depredação do patrimônio escolar ⁽¹⁾

Brasil e Unidades da Federação – 2021 e 2023

Brasil e Unidades da Federação	Depredação do patrimônio escolar (vandalismo)													
	2021						2023							
	Nunca		Poucas vezes		Várias vezes		Nunca		Poucas vezes		Muitas vezes		Sempre	
	Ns. Abs.	% (2)	Ns. Abs.	% (2)	Ns. Abs.	% (2)	Ns. Abs.	% (2)	Ns. Abs.	% (2)	Ns. Abs.	% (2)	Ns. Abs.	% (2)
Brasil	49.159	77,2	13.121	20,6	1.423	2,2	43.526	70,9	15.404	25,1	2.197	3,6	284	0,5
Acre	280	74,1	83	22,0	15	4,0	290	70,0	100	24,2	22	5,3	2	0,5
Alagoas	1.098	88,2	128	10,3	19	1,5	1.033	82,5	182	14,5	33	2,6	4	0,3
Amapá	246	75,5	68	20,9	12	3,7	207	69,7	74	24,9	12	4,0	4	1,3
Amazonas	932	73,1	306	24,0	37	2,9	967	71,9	330	24,6	40	3,0	7	0,5
Bahia	4.552	84,4	762	14,1	80	1,5	3.615	76,9	905	19,3	155	3,3	23	0,5
Ceará	2.861	85,4	467	13,9	21	0,6	2.466	79,3	571	18,4	64	2,1	8	0,3
Distrito Federal	350	64,1	185	33,9	11	2,0	277	51,2	224	41,4	36	6,7	4	0,7
Espírito Santo	862	74,9	275	23,9	14	1,2	763	67,6	311	27,6	50	4,4	4	0,4
Goiás	1.584	75,5	465	22,2	48	2,3	1.487	72,5	491	23,9	65	3,2	8	0,4
Maranhão	2.920	83,0	539	15,3	58	1,6	2.543	79,0	594	18,5	73	2,3	8	0,2
Mato Grosso	846	75,5	252	22,5	23	2,1	662	65,2	286	28,1	63	6,2	5	0,5
Mato Grosso do Sul	552	69,0	231	28,9	17	2,1	503	64,2	246	31,4	34	4,3	-	-
Minas Gerais	4.631	78,9	1.127	19,2	114	1,9	4.113	73,7	1.307	23,4	140	2,5	18	0,3
Pará	2.586	80,8	554	17,3	62	1,9	2.359	74,0	736	23,1	85	2,7	8	0,3
Paraíba	1.551	86,8	213	11,9	23	1,3	1.392	80,6	296	17,1	38	2,2	2	0,1
Paraná	2.820	71,2	1.039	26,2	103	2,6	2.655	69,6	1.020	26,8	121	3,2	17	0,4
Pernambuco	2.253	77,1	596	20,4	72	2,5	2.114	71,8	718	24,4	100	3,4	14	0,5
Piauí	1.533	82,4	290	15,6	38	2,0	1.299	77,7	335	20,0	34	2,0	4	0,2
Rio de Janeiro	2.751	72,9	851	22,6	170	4,5	2.497	66,6	993	26,5	220	5,9	39	1,0
Rio Grande do Norte	1.123	83,6	191	14,2	29	2,2	1.023	78,5	244	18,7	30	2,3	7	0,5
Rio Grande do Sul	2.656	73,3	870	24,0	95	2,6	2.326	66,2	1.054	30,0	122	3,5	12	0,3
Rondônia	515	81,1	103	16,2	17	2,7	468	74,8	143	22,8	13	2,1	2	0,3
Roraima	180	84,9	30	14,2	2	0,9	159	79,9	35	17,6	3	1,5	2	1,0
Santa Catarina	1.587	72,2	570	25,9	42	1,9	1.446	67,8	601	28,2	79	3,7	8	0,4
São Paulo	6.485	68,8	2.667	28,3	280	3,0	5.646	59,7	3.225	34,1	513	5,4	71	0,8
Sergipe	766	81,1	160	16,9	18	1,9	697	73,4	214	22,6	35	3,7	3	0,3
Tocantins	639	86,2	99	13,4	3	0,4	519	73,6	169	24,0	17	2,4	-	-

Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), 2021; 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Respostas à questão “Sobre os episódios listados abaixo, indique a frequência com que ocorreram neste ano, nesta escola: Depredação do patrimônio escolar (vandalismo).”

(2) Os percentuais apresentados na tabela foram calculados com base nos valores válidos, ou seja, desconsideram os casos em que o(a) diretor(a) não respondeu à pergunta.

(-) Fenômeno inexistente.

TABELA 67

Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: Tiroteio ou bala perdida ⁽¹⁾

Brasil e Unidades da Federação – 2021 e 2023

Brasil e Unidades da Federação	Tiroteio ou bala perdida													
	2021						2023							
	Nunca		Poucas vezes		Várias vezes		Nunca		Poucas vezes		Muitas vezes		Sempre	
	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾
Brasil	62.358	98,0	1.071	1,7	224	0,4	60.315	98,2	858	1,4	203	0,3	45	0,1
Acre	369	97,9	7	1,9	1	0,3	406	98,1	7	1,7	1	0,2	-	-
Alagoas	1.243	99,4	6	0,5	1	0,1	1.242	99,1	9	0,7	2	0,2	-	-
Amapá	323	99,1	2	0,6	1	0,3	295	99,0	2	0,7	1	0,3	-	-
Amazonas	1.245	97,6	28	2,2	2	0,2	1.314	97,7	24	1,8	6	0,4	1	0,1
Bahia	5.263	97,6	108	2,0	20	0,4	4.588	97,5	95	2,0	19	0,4	5	0,1
Ceará	3.282	97,9	63	1,9	7	0,2	3.057	98,3	44	1,4	6	0,2	3	0,1
Distrito Federal	531	96,9	16	2,9	1	0,2	535	98,9	6	1,1	-	-	-	-
Espírito Santo	1.106	96,3	36	3,1	6	0,5	1.079	95,7	37	3,3	8	0,7	4	0,4
Goiás	2.078	99,4	11	0,5	1	0,05	2.041	99,5	9	0,4	-	-	1	0,05
Maranhão	3.479	99,0	33	0,9	3	0,1	3.194	99,3	17	0,5	2	0,1	2	0,1
Mato Grosso	1.113	99,6	5	0,4	-	-	1.009	99,2	6	0,6	1	0,1	1	0,1
Mato Grosso do Sul	796	99,6	3	0,4	-	-	782	99,9	1	0,1	-	-	-	-
Minas Gerais	5.832	99,5	26	0,4	5	0,1	5.546	99,4	33	0,6	3	0,1	-	-
Pará	3.172	99,2	24	0,8	3	0,1	3.179	99,7	10	0,3	-	-	-	-
Paraíba	1.746	97,9	34	1,9	3	0,2	1.698	98,2	25	1,4	5	0,3	1	0,1
Paraná	3.930	99,2	29	0,7	2	0,1	3.797	99,6	12	0,3	4	0,1	1	0,03
Pernambuco	2.870	98,3	46	1,6	5	0,2	2.878	97,8	58	2,0	4	0,1	2	0,1
Piauí	1.840	99,0	18	1,0	1	0,1	1.663	99,5	8	0,5	-	-	-	-
Rio de Janeiro	3.185	84,5	428	11,3	158	4,2	3.247	86,6	348	9,3	132	3,5	23	0,6
Rio Grande do Norte	1.316	98,3	23	1,7	-	-	1.291	98,9	12	0,9	2	0,2	-	-
Rio Grande do Sul	3.570	98,7	43	1,2	3	0,1	3.474	98,9	34	1,0	4	0,1	1	0,03
Rondônia	632	99,4	4	0,6	-	-	622	99,5	3	0,5	-	-	-	-
Roraima	211	100,0	-	-	-	-	195	99,0	2	1,0	-	-	-	-
Santa Catarina	2.186	99,8	5	0,2	-	-	2.125	99,7	6	0,3	-	-	-	-
São Paulo	9.364	99,3	64	0,7	1	0,01	9.408	99,5	45	0,5	3	0,03	-	-
Sergipe	936	99,3	7	0,7	-	-	944	99,6	4	0,4	-	-	-	-
Tocantins	740	99,7	2	0,3	-	-	706	99,9	1	0,1	-	-	-	-

Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), 2021; 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Respostas à questão “Sobre os episódios listados abaixo, indique a frequência com que ocorreram neste ano, nesta escola: Tiroteio ou bala perdida.”

(2) Os percentuais apresentados na tabela foram calculados com base nos valores válidos, ou seja, desconsideram os casos em que o(a) diretor(a) não respondeu à pergunta.

(-) Fenômeno inexistente.

TABELA 68

Percepção de diretores sobre aspectos da escola em que trabalham: Condições de segurança na entrada e saída da escola ⁽¹⁾

Brasil e Unidades da Federação – 2021 e 2023

Brasil e Unidades da Federação	Condições de segurança na entrada e saída da escola															
	2021								2023							
	Muito adequado		Adequado		Inadequado		Muito inadequado		Muito adequado		Adequado		Inadequado		Muito inadequado	
	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾
Brasil	5.212	8,1	42.234	65,7	13.890	21,6	2.913	4,5	5.150	8,3	35.740	57,9	16.558	26,8	4.250	6,9
Acre	30	7,9	177	46,7	132	34,8	40	10,6	23	5,5	144	34,6	171	41,1	78	18,8
Alagoas	112	8,9	906	71,9	201	16,0	41	3,3	113	9,0	832	65,9	255	20,2	62	4,9
Amapá	29	8,8	196	59,2	83	25,1	23	6,9	37	12,3	152	50,5	82	27,2	30	10,0
Amazonas	99	7,6	682	52,3	400	30,7	124	9,5	114	8,4	727	53,7	370	27,3	144	10,6
Bahia	331	6,1	3.474	63,9	1.365	25,1	268	4,9	254	5,4	2.736	57,8	1.374	29,0	367	7,8
Ceará	244	7,2	2.305	68,4	700	20,8	121	3,6	224	7,2	1.838	58,8	857	27,4	205	6,6
Distrito Federal	76	13,8	293	53,4	147	26,8	33	6,0	59	10,9	250	46,0	166	30,6	68	12,5
Espírito Santo	133	11,5	744	64,3	225	19,4	55	4,8	137	12,1	628	55,5	301	26,6	65	5,7
Goiás	204	9,7	1.377	65,4	442	21,0	82	3,9	251	12,2	1.209	58,7	501	24,3	97	4,7
Maranhão	225	6,3	2.377	66,9	749	21,1	202	5,7	232	7,2	1.919	59,4	856	26,5	226	7,0
Mato Grosso	77	6,8	701	62,2	301	26,7	48	4,3	92	9,0	570	55,6	278	27,1	85	8,3
Mato Grosso do Sul	77	9,5	549	67,9	148	18,3	34	4,2	98	12,5	460	58,7	187	23,9	39	5,0
Minas Gerais	603	10,2	4.180	70,6	954	16,1	187	3,2	506	9,0	3.319	59,3	1.438	25,7	334	6,0
Pará	194	6,0	2.014	62,2	815	25,2	215	6,6	206	6,4	1.758	54,9	935	29,2	306	9,5
Paraíba	197	11,0	1.186	66,1	345	19,2	67	3,7	173	9,9	1.049	60,2	402	23,1	119	6,8
Paraná	312	7,8	2.753	68,8	791	19,8	143	3,6	298	7,8	2.215	57,8	1.083	28,3	234	6,1
Pernambuco	256	8,7	1.873	63,6	666	22,6	150	5,1	307	10,4	1.748	59,0	737	24,9	170	5,7
Piauí	166	8,8	1.257	67,0	376	20,0	77	4,1	143	8,5	1.031	61,2	420	24,9	91	5,4
Rio de Janeiro	267	7,0	2.355	62,0	982	25,9	192	5,1	283	7,5	2.041	54,2	1.151	30,6	290	7,7
Rio Grande do Norte	96	7,1	875	64,4	318	23,4	70	5,2	70	5,3	717	54,6	406	30,9	119	9,1
Rio Grande do Sul	342	9,4	2.503	68,6	672	18,4	133	3,6	374	10,6	2.112	59,8	832	23,6	211	6,0
Rondônia	60	9,3	405	63,0	150	23,3	28	4,4	62	9,9	362	58,0	163	26,1	37	5,9
Roraima	26	12,1	131	61,2	41	19,2	16	7,5	25	12,6	116	58,3	41	20,6	17	8,5
Santa Catarina	180	8,1	1.265	57,0	619	27,9	155	7,0	226	10,5	1.220	56,9	548	25,6	149	7,0
São Paulo	722	7,6	6.508	68,4	1.948	20,5	334	3,5	686	7,2	5.620	59,3	2.577	27,2	595	6,3
Sergipe	83	8,7	587	61,9	225	23,7	54	5,7	102	10,7	563	59,0	228	23,9	61	6,4
Tocantins	71	9,5	561	75,0	95	12,7	21	2,8	55	7,8	404	57,0	199	28,1	51	7,2

Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), 2021; 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Respostas à questão “Avalie os seguintes aspectos da escola: Condições de segurança na entrada e saída da escola.”

(2) Os percentuais apresentados na tabela foram calculados com base nos valores válidos, ou seja, desconsideram os casos em que o(a) diretor(a) não respondeu à pergunta.

TABELA 69

Percepção de diretores sobre aspectos da escola em que trabalham: Muros e/ou grades que isolam a escola do ambiente externo ⁽¹⁾

Brasil e Unidades da Federação – 2021 e 2023

Brasil e Unidades da Federação	Muros e/ou grades que isolam a escola do ambiente externo															
	2021								2023							
	Muito adequado		Adequado		Inadequado		Muito inadequado		Muito adequado		Adequado		Inadequado		Muito inadequado	
	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾	Ns. Abs.	% ⁽²⁾
Brasil	5.851	9,1	40.245	62,7	13.545	21,1	4.560	7,1	5.630	9,1	34.436	55,8	15.975	25,9	5.629	9,1
Acre	23	6,1	173	45,6	135	35,6	48	12,7	27	6,5	152	36,5	162	38,9	75	18,0
Alagoas	126	10,0	857	68,2	221	17,6	53	4,2	130	10,3	745	59,2	311	24,7	73	5,8
Amapá	24	7,3	157	47,7	105	31,9	43	13,1	36	12,0	127	42,3	87	29,0	50	16,7
Amazonas	101	7,8	671	51,6	378	29,1	151	11,6	117	8,6	639	47,2	398	29,4	200	14,8
Bahia	433	8,0	3.370	62,1	1.206	22,2	419	7,7	338	7,1	2.662	56,3	1.266	26,8	462	9,8
Ceará	271	8,0	2.224	66,0	681	20,2	195	5,8	247	7,9	1.829	58,6	796	25,5	251	8,0
Distrito Federal	97	17,7	342	62,3	84	15,3	26	4,7	77	14,2	331	61,0	100	18,4	35	6,4
Espírito Santo	168	14,5	708	61,1	213	18,4	69	6,0	172	15,2	605	53,4	274	24,2	81	7,2
Goiás	290	13,8	1.334	63,3	363	17,2	122	5,8	357	17,3	1.214	58,9	361	17,5	128	6,2
Maranhão	228	6,5	2.074	58,7	867	24,5	364	10,3	238	7,4	1.732	53,7	908	28,1	350	10,8
Mato Grosso	96	8,5	739	65,6	214	19,0	77	6,8	96	9,4	624	60,9	231	22,6	73	7,1
Mato Grosso do Sul	99	12,3	510	63,2	135	16,7	63	7,8	95	12,1	445	56,9	187	23,9	55	7,0
Minas Gerais	627	10,6	3.748	63,4	1.149	19,4	391	6,6	593	10,6	3.232	57,8	1.349	24,1	420	7,5
Pará	242	7,5	1.712	53,0	866	26,8	412	12,7	226	7,1	1.496	46,7	976	30,5	503	15,7
Paraíba	177	9,9	1.104	61,5	381	21,2	134	7,5	158	9,1	995	57,0	423	24,2	169	9,7
Paraná	357	8,9	2.642	66,2	776	19,4	218	5,5	258	6,7	2.069	54,1	1.140	29,8	359	9,4
Pernambuco	265	9,0	1.792	60,8	665	22,6	224	7,6	304	10,3	1.639	55,3	743	25,1	276	9,3
Piauí	154	8,2	1.121	59,8	421	22,5	179	9,5	141	8,4	923	54,7	465	27,6	157	9,3
Rio de Janeiro	400	10,5	2.411	63,5	752	19,8	233	6,1	361	9,6	2.199	58,4	873	23,2	330	8,8
Rio Grande do Norte	97	7,1	774	57,0	358	26,4	128	9,4	81	6,2	657	50,2	410	31,3	161	12,3
Rio Grande do Sul	368	10,1	2.401	65,6	684	18,7	205	5,6	385	10,9	1.952	55,3	891	25,2	305	8,6
Rondônia	76	11,9	416	65,0	111	17,3	37	5,8	78	12,5	348	55,6	157	25,1	43	6,9
Roraima	21	9,8	118	55,1	47	22,0	28	13,1	31	15,7	104	52,5	36	18,2	27	13,6
Santa Catarina	179	8,1	1.316	59,3	565	25,5	160	7,2	165	7,7	1.083	50,6	685	32,0	207	9,7
São Paulo	752	7,9	6.426	67,5	1.854	19,5	484	5,1	749	7,9	5.691	60,1	2.335	24,6	700	7,4
Sergipe	89	9,4	599	63,3	199	21,0	59	6,2	100	10,5	561	58,8	221	23,2	72	7,5
Tocantins	91	12,1	506	67,5	115	15,3	38	5,1	70	9,9	382	53,9	190	26,8	67	9,4

Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), 2021; 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Respostas à questão “Avalie os seguintes aspectos da escola: Muros e/ou grades que isolam a escola do ambiente externo.”

(2) Os percentuais apresentados na tabela foram calculados com base nos valores válidos, ou seja, desconsideram os casos em que o(a) diretor(a) não respondeu à pergunta.

TABELA 70

Apontamento de diretores sobre a existência de projetos temáticos na escola em que trabalha ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação – 2021 e 2023

Brasil e Unidades da Federação	% de escolas com projetos nas temáticas: ⁽²⁾				
	Combate à discriminação (racial, gênero, orientação sexual, econômica/social, deficiência, religiosa)	Combate à violência (física, verbal, bullying, dentre outros)	Direitos humanos (de idosos, pessoas com deficiência, mulheres, crianças, adolescentes e outros)	Promoção da democracia e da cidadania	Uso de drogas
Brasil	88,4	93,5	76,4	74,0	73,1
Acre	85,7	89,4	56,5	54,9	66,3
Alagoas	84,6	92,9	76,3	70,5	64,8
Amapá	82,6	86,1	73,1	67,4	64,2
Amazonas	81,8	89,5	68,0	65,0	74,9
Bahia	87,0	90,3	69,3	68,6	63,5
Ceará	89,4	94,2	75,0	73,5	68,9
Distrito Federal	93,4	95,9	87,9	79,0	68,9
Espírito Santo	92,4	97,5	80,4	77,0	73,6
Goiás	92,1	97,3	80,8	81,1	78,5
Maranhão	78,7	86,7	67,3	64,2	70,2
Mato Grosso	83,9	91,6	64,6	62,4	70,0
Mato Grosso do Sul	88,1	95,0	75,0	74,0	78,0
Minas Gerais	92,8	96,5	82,1	80,6	83,4
Pará	83,1	89,8	67,0	64,0	68,7
Paraíba	85,2	91,8	74,6	74,1	68,6
Paraná	83,9	91,3	73,5	71,8	74,4
Pernambuco	90,9	94,7	82,9	73,8	67,7
Piauí	80,1	88,6	65,1	62,2	64,8
Rio de Janeiro	95,3	97,2	84,0	83,0	76,0
Rio Grande do Norte	84,7	91,0	73,2	71,8	62,9
Rio Grande do Sul	90,1	94,0	81,5	77,8	80,1
Rondônia	91,2	97,1	77,4	77,1	83,7
Roraima	70,2	82,1	60,1	61,6	52,8
Santa Catarina	87,8	95,5	80,8	76,3	83,5
São Paulo	92,5	96,3	81,3	80,1	75,5
Sergipe	85,1	90,4	71,3	66,6	62,6
Tocantins	89,6	94,2	74,6	73,2	76,5

Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Percentual de preenchimento do grupo de questões “Nesta escola, há projetos com as seguintes temáticas:”

(2) Os percentuais apresentados na tabela foram calculados com base nos valores válidos, ou seja, desconsideram os casos em que o(a) diretor(a) não respondeu à pergunta.

Interrupções do calendário escolar por violência crescem 245,6% entre 2021 e 2023

No ano de 2023, a 17ª edição do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública* apresentou e analisou os dados do “Questionário do diretor” do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) 2021, um componente majoritariamente subjetivo da avaliação – publicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), naquele ano – que permite captar a percepção de gestores a respeito de diversos aspectos do cotidiano de suas escolas, incluindo a violência. Embora o foco principal do SAEB seja a aferição de desempenho acadêmico, a dimensão contextual apreendida por esse questionário se tornou, nos últimos anos, uma das principais fontes de monitoramento da sensação da segurança e do clima escolar no país.

Uma das principais inquietações que nos mobilizara na divulgação daquela edição do *Anuário*, há dois anos, era entender como o contexto de ataques de violência extrema contra escolas – 10 ataques consumados em 2022 e 15 em 2023¹ – impactaria a edição do SAEB que iria a campo em 2023, uma vez que os dados daquela edição se referiam a 2021. Os dados que apresentamos a seguir confirmam algumas das impressões que tínhamos em 2023, mas, também, ajudam a dimensionar a amplitude das violências ocorridas na escola (e contra a escola) e a desmistificar preconceitos sobre o fenômeno.

Cauê Martins

Doutor em Sociologia pela Universidade de São Paulo e pesquisador no Fórum Brasileiro de Segurança Pública

NOTA METODOLÓGICA

1. O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) é uma avaliação nacional aplicada bianualmente em uma amostra de escolas públicas e privadas que aten-

dem a determinados critérios populacionais. Diferentemente do Censo Escolar, de natureza censitária e obrigatória, o SAEB não contempla escolas com me-

1 Um levantamento completo do fenômeno no Brasil encontra-se disponível na plataforma virtual do Observatório Nacional dos Direitos Humanos – ObservaDH: <<https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/MEC---Ataques-de-viol%C3%A2ncia-extrema>>.

nos de dez alunos matriculados nas séries avaliadas, bem como turmas multisseriadas, das modalidades de Educação de Jovens e Adultos, do magistério, escolas indígenas não lusófonas e instituições exclusivamente dedicadas ao atendimento de público-alvo da educação especial. Assim, seu universo de aplicação é mais restrito e condicionado à lógica avaliativa do desempenho acadêmico. Na edição de 2023, 73.595 escolas tiveram suas equipes gestoras respondendo ao “Questionário do diretor”. Segundo o Censo Escolar de 2023, o Brasil registrou 178.476 escolas de educação básica (59,8% da rede municipal, 23,3% da rede privada, 16,5% da estadual e 0,4% da federal). Ou seja, as escolas respondentes ao questionário do diretor correspondem a 41,2% das escolas de educação básica do país. Dessas, aproximadamente 61,4 mil preencheram as questões relativas à temática da violência escolar, correspondendo a cerca de um terço das escolas de educação básica do país. Cabe destacar que apenas 4,6% das 73.595 escolas respondentes eram escolas privadas, o que implica uma sobre-representação das redes públicas, especialmente as estaduais e municipais de grande porte.

2. Outra consideração metodológica importante diz respeito à natureza das perguntas incluídas no questionário. Com exceção de uma única questão factual – “O calendário escolar do ano de referência foi interrompido durante vários dias por episódios de violência?” –, trata-se de uma pesquisa de opinião que capta percepções subjetivas das equipes gestoras sobre situações de violência em suas escolas. Isso significa que os dados não contabilizam registros administrativos, como boletins de ocorrência, mas sim a relatos dos(as) diretores(as), sujeitos a limitações e vieses próprios desse tipo de abordagem. Ainda assim, tais dados são valiosos por sinalizarem tendências, padrões, desigualdades regionais e temas prioritários para atenção.

3. É importante considerar que os dados do SAEB 2023 devem ser analisados à luz dos impactos da pandemia de COVID-19, que afetou diretamente a edição de 2021 – ano em que a presença física nas escolas esteve, mesmo que parcialmente, limitada. Com o retorno pleno das atividades presenciais, é plausível que o crescimento na percepção de violência física reflita também o aumento da convivência escolar. Entretanto, essa hipótese não exclui a possibilidade de um crescimento real desses fenômenos.

4. Diferentemente da abordagem adotada no 17º Anuário, optamos por apresentar os percentuais calculados a partir dos valores válidos, ou seja, desconsiderando os casos em que o(a) diretor(a) não respondeu à respectiva pergunta. Por esse motivo, recalculamos os percentuais publicados anteriormente – referentes ao SAEB 2021 – seguindo essa mesma metodologia, e os apresentamos lado a lado aos resultados de 2023, com vistas a garantir maior consistência comparativa.

5. Por fim, é preciso cautela ao comparar os dados do SAEB 2021 e 2023, sobretudo quanto aos percentuais de resposta às questões subjetivas sobre a percepção de diretores(as) acerca da ocorrência de episódios de violência em suas escolas. Isso porque a escala de respostas fornecida aos respondentes variou de três para quatro opções entre as duas edições. Embora o item “nunca” – foco principal das comparações que propomos neste texto – e “poucas vezes” tenham sido mantidos, a edição de 2023 substituiu a alternativa “várias vezes” (de 2021) por duas novas: “muitas vezes” e “sempre”. Consideramos essa mudança positiva, por equilibrar a escala de respostas e reduzir possíveis vieses em direção a um lado específico das alternativas fornecidas aos respondentes. Reforçamos, contudo, a importância de se manter essa estrutura de opções nas próximas edições, a fim de garantir a comparabilidade consistente dos resultados na série histórica.

Em 2023, 3,6% das escolas brasileiras cujos diretores(as) responderam ao questionário do SAEB informaram que o calendário escolar foi interrompido durante vários dias devido a episódios de violência. Trata-se de um crescimento expressivo em relação a 2021, quando apenas 1% das escolas reportaram esse tipo de paralisação, ou seja, o percentual aumentou 245,6% no período analisado.

Em 2023, 3,6% das escolas brasileiras cujos diretores(as) responderam ao questionário do SAEB informaram que o calendário escolar foi interrompido durante vários dias devido a episódios de violência.

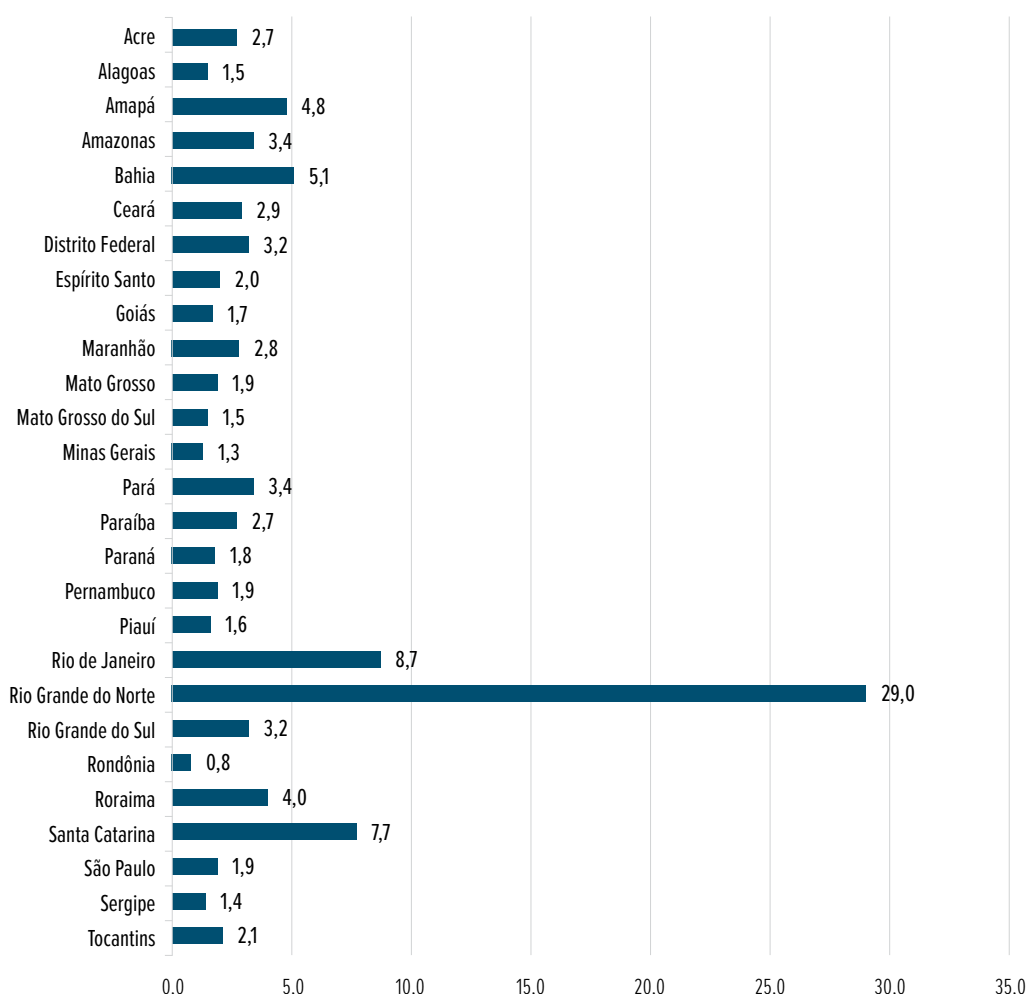
Os episódios, ameaças e tentativas de ataques de violência extrema ocorridos em 2023 certamente impactaram nessa variação ascendente do fenômeno neste período. Uma pesquisa realizada pelo Inep e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2023 estimou que 12,6% das escolas brasileiras relataram ter sido alvo de ameaça ou tentativa de ataque nos 12 meses anteriores à coleta dos dados². Em outras palavras, a cada oito escolas do país, uma conviveu com a iminência de uma violência de grande repercussão, ainda que não consumada.

Nesse contexto, ao analisarmos a distribuição dessa interrupção nas Unidades da Federação, observamos que esse percentual aumentou em todas elas, em provável consequência ao contexto de pânico disseminado naquele período. No entanto, ao examinarmos em detalhe esses dados, percebemos que se trata de um fenômeno multicausal que extrapola o impacto dos episódios de violência extrema.

2 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *A visão da gestão escolar sobre os ataques violentos às escolas brasileiras*: uma abordagem exploratória das medidas adotadas para prevenção e enfrentamento do problema. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), Ministério da Educação (MEC), 2023. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/262>>.

GRÁFICO 77

Interrupção do calendário escolar em decorrência de episódios de violência (em %)
Unidades da Federação, 2023



Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Destaca-se à primeira vista o percentual de escolas do estado do Rio Grande do Norte que reportaram interrupção do calendário por episódios de violência: 29,0%, aproximadamente oito vezes superior à média nacional. Neste caso, além das consequências das ameaças de ataques que recaíram sobre as escolas de todas as regiões do país, o estado conviveu com uma série de ações criminosas específicas. Em março de 2023, 19 de seus municípios foram alvo de ações coordenadas pela facção que domina o crime organizado no estado, resultando em tiroteios, toques de recolher, suspensão de aulas e interrupção temporária de serviços públicos essenciais, como foi o caso do sistema de transporte³.

Em territórios em que há disputas entre o crime organizado, bem como políticas de segurança baseadas em sua repressão armada, a proporção de escolas que paralisaram

³ Cf. <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/03/14/aulas-suspensas-transporte-publico-recolhido-medo-ataques-mudam-rotina-de-moradores-de-cidades-do-rn.ghtml>>.

o calendário em 2023 segue, como observado em 2021, em patamar elevado, como é o caso do estado do Rio de Janeiro (8,7%). Na Bahia (5,1%) e em estados da Amazônia o fenômeno tende se relacionar a lógica semelhante.

Por outro lado, o notável percentual registrado em Santa Catarina (7,7%) relaciona-se ao ataque à instituição de educação infantil ocorrido na cidade de Blumenau, em abril de 2023. Portanto, embora possamos atribuir o crescimento geral no percentual de interrupções do calendário escolar das escolas brasileiras às ameaças e episódios de violência extrema que instilaram pânico e induziram a adoção de medidas preventivas e emergenciais mais drásticas, é necessário sublinhar a centralidade e magnitude do impacto do crime organizado e das políticas para seu enfrentamento no cotidiano das escolas do país. As disputas e a repressão armada ao crime organizado foram as principais responsáveis pela interrupção do ano letivo nos dois estados com os maiores percentuais de escolas que paralisaram seus calendários em 2023.

É válido ponderar, todavia, como a estabilidade nos percentuais da percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de “atentado à vida” em suas escolas denota a infrequência da consumação de violência letal, ainda que tentada, contra membros da comunidade escolar. Em 2023, as equipes gestoras de 95,4% das escolas respondentes do SAEB informaram que não ocorreu nenhuma situação de atentado à vida em suas respectivas unidades escolares. Quando comparamos com a informação de 2021, quando 96,1% das escolas informaram que nunca ocorrera fenômeno do tipo naquele ano, averiguamos que uma variação da grandeza de 0,7 ponto percentual aponta para um cenário em que houve, no biênio analisado, baixo impacto substancial. Contudo, mesmo que ainda incipiente, é importante o alerta para os riscos reais que muitas escolas enfrentam. Trata-se de uma percepção que precisa ser acompanhada ao longo dos próximos ciclos avaliativos do SAEB, para verificar se estamos diante de uma leve flutuação ou no início de uma tendência mais estrutural.

Um indicador de que a relação com entornos submetidos a violência armada não se agravou de 2021 a 2023 é a percepção da ocorrência de tiroteio ou bala perdida na escola. Em 2021, 98,0% das escolas informaram que tal situação nunca ocorrera, ao passo que, em 2023, esse percentual variou ligeiramente para 98,2%. O estado que ainda demanda atenção, visto a gravidade do fenômeno, é o Rio de Janeiro, onde 13,4% das escolas informaram a ocorrência de tiroteio ou bala perdida. Um estudo aprofundado sobre o impacto da violência armada nas escolas localizadas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro – realizado pelo Instituto Fogo Cruzado, GENI/UFF, CERES/IESP/UERJ e Unicef – mapeou “eventos de violência armada aguda nas imediações”

As disputas e a repressão armada ao crime organizado foram as principais responsáveis pela interrupção do ano letivo nos dois estados com os maiores percentuais de escolas que paralisaram seus calendários em 2023.

O estado que ainda demanda atenção, visto a gravidade do fenômeno, é o Rio de Janeiro, onde 13,4% das escolas informaram a ocorrência de tiroteio ou bala perdida.

de 46% das escolas do Grande Rio no ano de 2022⁴. As regiões mais afetadas foram a Zona Norte e a Baixada Fluminense, com destaque também para o Centro da Capital. Tais dados evidenciam que o risco não é uniforme: escolas inseridas em territórios sob disputa territorial ou com presença policial ostensiva são mais vulneráveis a eventos de violência armada, muitas vezes vinculados a operações das forças de segurança do estado.

Outro conjunto de informações que o SAEB 2023 nos fornece diz respeito a violências física, psicológica e simbólica que ocorrem no ambiente escolar. Episódios de lesão corporal, assédio sexual, *bullying*, *cyberbullying*, porte de armas e discriminação são algumas das manifestações dessa dimensão intraescolar da violência.

Entre 2021 e 2023, os dados do SAEB indicam um aumento expressivo na percepção de ocorrência de lesão corporal nas escolas brasileiras. A proporção de diretores que afirmaram que tais episódios nunca aconteceram variou de 93,8% para 78,3%. Para o ano de 2023, alguns estados apresentaram percentuais bem acima da média nacional nas categorias “muitas vezes” e “sempre”, como São Paulo (2,4%) e Distrito Federal (3,1%).

Analogamente, observa-se em 2023 um aumento expressivo na percepção de ocorrência de roubo ou furto em comparação com 2021. A proporção de diretores que afirmaram que tais eventos nunca ocorreram em suas escolas caiu de 81,2% para 73,4%. Embora o crescimento nas ocorrências mais frequentes tenha sido leve, o avanço da percepção de casos pontuais indica uma ampliação da sensação de vulnerabilidade patrimonial nas instituições. Notam-se em algumas unidades da federação percentuais significativamente acima da média nacional, como no Distrito Federal e no Mato Grosso do Sul.

Para além da violência física e patrimonial, observa-se um crescimento relevante na percepção de ocorrência de assédio sexual nas escolas. A proporção de diretores que afirmaram que esse tipo de violência *nunca* ocorreu em suas escolas caiu de 97,2% em 2021 para 92,0% em 2023.

Duas em cada três escolas brasileiras relataram ter vivenciado episódios de bullying ao longo do ano letivo.

Esse quadro de crescimento das diferentes formas de violência escolar se repete também quando analisamos a percepção dos(as) diretores(as) sobre práticas de intimidação sistemática, como mostram os dados a seguir. De acordo com o SAEB 2023, aproximadamente duas em cada três escolas brasileiras relataram ter vivenciado episódios de *bullying* ao longo do ano letivo. Em 2021, esse percentual era de 44%. Ainda que parte desse crescimento se deva à retomada plena das aulas presenciais após a pandemia, a mudança de 23,6 pontos percentuais na proporção de escolas que afirmam nunca ter registrado

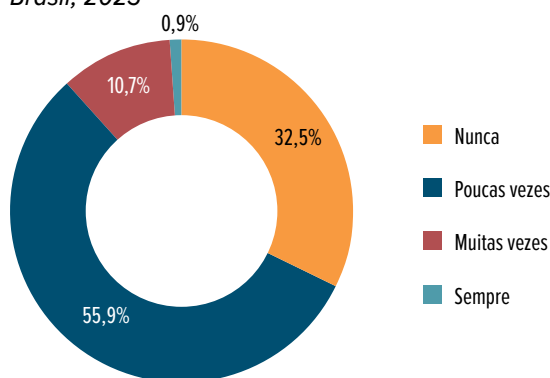
4 INSTITUTO FOGO CRUZADO; GENI (Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos); CERES (Centro para o Estudo da Riqueza e da Estratificação Social); UNICEF. *Educação sob cerco: escolas do Grande Rio impactadas pela violência armada*. Rio de Janeiro: Instituto Fogo Cruzado; GENI-UFF; CERES-IESP; UNICEF, 2024. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/educacao-sob-cerco-2025>>.

bullying (de 56% em 2021 para 32,5% em 2023) sugere também um avanço institucional na identificação do fenômeno, que pode estar associado ao crescimento da mobilização nacional em torno do tema.

GRÁFICO 78

Percepção de diretores sobre a ocorrência de situações de violência na escola em que trabalham: *Bullying* (em %)

Brasil, 2023



Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), 2023; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

A pesquisa mostra ainda que, em 2023, 8,9% dos(as) diretores(as) afirmaram que o *bullying* ocorre “muitas vezes” em suas escolas. A distribuição territorial dessas percepções é marcada por contrastes. No Distrito Federal, São Paulo e Espírito Santo, por exemplo, os percentuais de ocorrência “muitas vezes” ultrapassam os 10%. Já em estados do Nordeste, como Maranhão, Paraíba e Piauí, mais de 1/3 das escolas alegam nunca ter presenciado *bullying*.

Outro fator preocupante diz respeito ao porte de armas por estudantes, que registrou crescimento nas percepções dos gestores no SAEB 2023. Ainda que em proporção relativamente baixa (variando entre 0,5% e 2,5% conforme a região), trata-se de um alerta importante, pois se soma à intensificação de discursos violentos, ao aumento da cultura armamentista e à circulação de conteúdos de ódio nas redes sociais. O dado pode ser lido como indicador de tendências para investigação mais aprofundada e acompanhamento contínuo.

É importante também destacar as estruturas institucionais de prevenção e resposta a violências. Nesse sentido, 93,6% das escolas afirmam ter desenvolvido, em 2023, projetos específicos para o “combate à violência (física, verbal, *bullying*, dentre outros)”.

* * *

Os ataques de violência extrema às escolas brasileiras, que se intensificaram entre 2022 e 2023, tornaram inadiáveis as respostas públicas para o enfrentamento do problema. Nesse cenário, a criação do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE) representou uma iniciativa acertada do governo federal para

induzir políticas de monitoramento e fortalecer a articulação federativa. Instrumento central de sua implementação, o Programa Escola que Protege (ProEP), coordenado pelo Ministério da Educação, busca mobilizar as redes de ensino e os demais entes federativos na elaboração de Planos Subnacionais de Prevenção e Enfrentamento das Violências nas Escolas, estruturando mecanismos permanentes de prevenção, monitoramento e resposta qualificada a incidentes. Desde 2025, o ProEP tem disponibilizado materiais e cursos gratuitos sobre justiça restaurativa, enfrentamento a ataques violentos e promoção da cultura de paz, voltados a educadores, gestores escolares e profissionais das redes de proteção. Os efeitos dessa prioridade assumida pelo Estado brasileiro na formulação de políticas públicas para o acompanhamento e o enfrentamento da violência escolar já se refletem na redução dos ataques consumados registrados em 2024 e 2025. Nesse mesmo sentido, destacam-se os esforços da Polícia Federal e do Ministério da Justiça e Segurança Pública em ações de investigação e inteligência, que têm logrado frustrar ataques ainda na fase preparatória, especialmente no ambiente digital.

Os ataques de violência extrema geram um ambiente de pânico que impacta diretamente as decisões das comunidades escolares e das autoridades. Contudo, os efeitos das dinâmicas criminais que estão além dos muros das escolas e impactam o entorno e os territórios em que se localizam têm um peso ainda maior e mais duradouro sobre a rotina das escolas.

Os dados do SAEB aqui apresentados reforçam a necessidade de uma interpretação multicausal para compreender o crescimento das interrupções do calendário escolar por episódios de violência. É inegável que os ataques de violência extrema, por suas características brutais e pela comoção social que provocam na opinião pública, geram um ambiente de pânico que impacta diretamente as decisões das comunidades escolares e das autoridades. Contudo, como atestam os casos do Rio Grande do Norte e do Rio de Janeiro, os efeitos das dinâmicas criminais que estão além dos muros das escolas e impactam o entorno e os territórios em que se localizam têm um peso ainda maior e mais duradouro sobre a rotina das escolas. As interrupções de aulas, nesses contextos, refletem não apenas respostas imediatas a episódios de violência extrema, mas a convivência

cotidiana com a insegurança, marcada pela disputa entre grupos armados e pela lógica da repressão violenta. Por isso, é fundamental que as políticas públicas voltadas ao enfrentamento das violências nas escolas considerem esse conjunto de fatores, evitando transformar os ataques de violência extrema em uma espécie de panaceia que ofusca as demais formas de violência, tanto aquelas que ocorrem dentro das escolas quanto as que se impõem a partir dos territórios em que elas estão inseridas.

Anuário Brasileiro
de Segurança Pública 2025

Parte 3

Armas de fogo

282

≡ ^
Sumário

TABELA 71
Registros de arma de fogo ativos no SINARM/Polícia Federal, ns. Absolutos
Brasil e Unidades da Federação - 2017-2024

Brasil e Unidades da Federação	Total de registros de posse ativos								Variação (%)	Variação (%)
	2017	2018 ⁽¹⁾	2019	2020	2021	2022 ⁽²⁾	2023 ^{(2) (3)}	2024 ^{(2) (3)}	2023-2024	2017-2024
Brasil	637.972	646.127	1.056.670	1.233.745	1.490.323	1.558.416	2.088.048	2.154.944	3,2	237,8
Acre	8.520	5.865	11.738	12.931	15.778	14.705	21.598	23.175	7,3	172,0
Alagoas	8.512	9.870	12.731	16.239	18.245	19.519	25.102	25.492	1,6	199,5
Amapá	2.471	2.539	4.785	5.502	6.076	4.989	8.058	8.417	4,5	240,6
Amazonas	7.866	7.362	9.776	10.217	11.805	16.663	18.333	19.645	7,2	149,7
Bahia	21.577	19.783	33.314	41.416	48.471	50.870	62.272	63.735	2,3	195,4
Ceará	13.430	14.670	17.560	21.504	25.316	29.218	33.113	35.810	8,1	166,6
Distrito Federal	35.693	24.192	227.940	232.859	243.806	68.700	267.276	274.128	2,6	668,0
Espírito Santo	14.044	15.769	21.268	29.227	41.106	51.908	65.282	68.549	5,0	388,1
Goiás	27.943	30.191	45.289	53.551	64.137	71.493	93.522	99.099	6,0	254,6
Maranhão	9.252	9.086	13.779	17.029	22.119	22.643	28.127	29.446	4,7	218,3
Mato Grosso	19.978	19.618	27.201	35.942	52.380	63.337	78.318	79.228	1,2	296,6
Mato Grosso do Sul	12.023	12.575	16.217	19.177	24.645	24.799	37.989	39.694	4,5	230,2
Minas Gerais	54.191	57.286	81.076	109.507	142.662	149.119	184.107	188.161	2,2	247,2
Pará	13.942	13.398	19.817	25.908	35.483	43.560	53.174	54.569	2,6	291,4
Paraíba	6.815	7.677	14.511	16.552	19.345	19.379	25.709	26.468	3,0	288,4
Paraná	47.634	50.778	62.878	73.463	90.218	102.523	143.642	145.324	1,2	205,1
Pernambuco	17.927	17.998	23.692	28.198	34.394	51.574	52.890	53.481	1,1	198,3
Piauí	5.390	6.466	10.134	11.368	13.801	13.922	18.627	19.437	4,3	260,6
Rio de Janeiro	33.342	34.866	39.881	53.161	66.969	93.021	90.681	92.722	2,3	178,1
Rio Grande do Norte	8.903	9.818	13.798	16.169	19.282	21.839	29.089	29.407	1,1	230,3
Rio Grande do Sul	63.738	70.559	96.269	118.515	145.115	162.556	218.655	228.074	4,3	257,8
Rondônia	10.249	9.415	16.054	21.518	29.821	30.886	41.524	42.270	1,8	312,4
Roraima	2.268	2.093	3.474	4.366	5.679	7.571	11.384	11.752	3,2	418,2
Santa Catarina	48.939	45.797	63.319	78.007	95.282	106.605	140.145	142.781	1,9	191,8
São Paulo	134.496	137.883	154.378	162.967	194.331	283.460	303.785	317.695	4,6	136,2
Sergipe	4.121	5.127	7.323	8.644	11.287	16.612	15.170	15.575	2,7	277,9
Tocantins	4.708	5.446	8.468	9.808	12.770	15.448	18.129	18.474	1,9	292,4

Fonte: Polícia Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

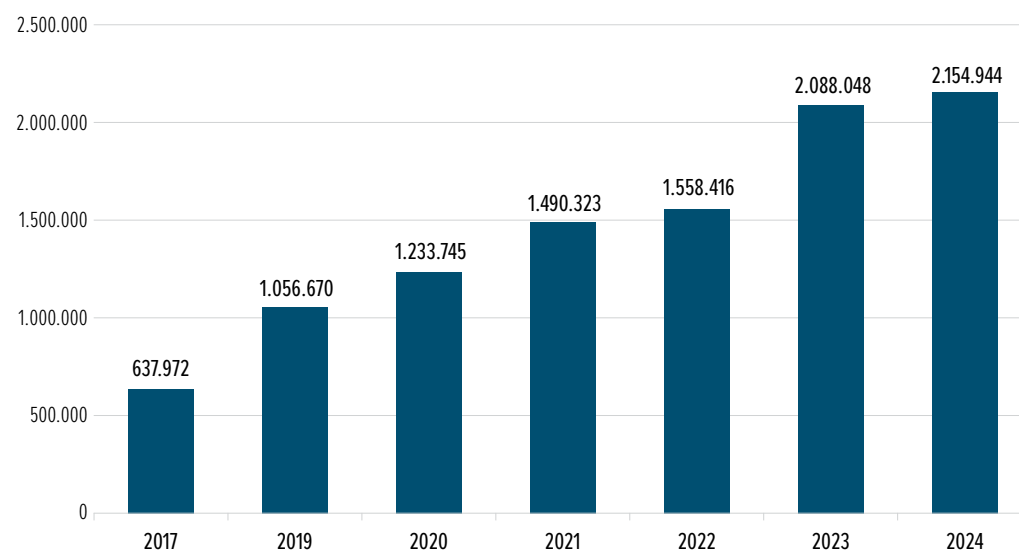
(1) A posição dos dados de registros ativos em 2018 é o mês de dezembro de 2017.

(2) O total de registros ativos em 2022 inclui 1.497 registros que não possuem indicação de Unidade da Federação vinculada. Em 2023 foram 2.347 registros sem vinculação a nenhuma Unidade da Federação e em 2024, 2.336 registros. Assim, o total Brasil para os três últimos anos não corresponde à soma dos registros das UF.

(3) O número de registros de armas de fogo ativos no SINARM para 2023 e 2024 foi sistematizado a partir de dois canais. Para as categorias de pessoas físicas (Caçador de Subsistência; Cidadão; Segurança de Dignitários; Servidor Público (Porte por prerrogativa de função)), os números foram coletados via dados abertos do SINARM, disponíveis em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/dados-abertos/registros>. Os números de 2023 foram coletados em 02/07/2024 e os de 2024, em 08/07/2025. Para as categorias ligadas a pessoas jurídicas (Empresa com Segurança Orgânica; Empresa Comercial; Empresa de Segurança Privada; Órgão Público com taxa; Órgão Público sem taxa), os dados foram disponibilizados pela Polícia Federal via Lei de Acesso à Informação. Os números de 2024 incluem os primeiros meses de 2025.

GRÁFICO 79

Registros de arma de fogo ativos no SINARM/Polícia Federal, ns. Absolutos
Brasil e Unidades da Federação - 2017-2024



Fonte: Polícia Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

TABELA 72
Registros de arma de fogo ativos, por espécie de arma ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação - 2024 ⁽²⁾

Brasil e Unidades da Federação	Espécie														
	Pessoas físicas							Pessoas jurídicas ⁽³⁾							
	Espingarda	Metralhadora e Submetralhadora	Pistola	Revólver	Rifle, Fuzil e Carabina	Outras espécies ⁽⁴⁾	Total	Espingarda	Metralhadora e Submetralhadora	Pistola	Revólver	Rifle, Fuzil e Carabina	Outras espécies ⁽⁵⁾	Total	
Brasil	165.123	1	700.643	261.678	157.381	2.655	1.287.481	57.934	10.710	463.386	306.185	27.839	1.409	867.463	
Acre	5.787	-	5.541	1.107	2.218	8	14.661	394	59	6.418	1.406	206	31	8.514	
Alagoas	944	-	10.757	2.604	421	9	14.735	525	173	6.685	3.007	367	-	10.757	
Amapá	675	-	2.751	570	463	5	4.464	207	49	2.313	1.213	149	22	3.953	
Amazonas	2.302	-	5.049	1.259	1.195	18	9.823	917	71	3.627	4.976	231	-	9.822	
Bahia	1.962	-	24.100	3.152	1.140	16	30.370	2.061	549	15.725	14.121	684	225	33.365	
Ceará	1.204	-	12.425	3.692	524	17	17.862	1.855	193	6.830	8.729	336	5	17.948	
Distrito Federal	1.411	-	16.824	6.090	1.660	53	26.038	13.444	7.175	167.845	46.931	12.375	32	248.090	
Espírito Santo	3.281	-	35.654	7.135	5.854	115	52.039	1.258	7	8.670	5.608	667	3	16.510	
Goiás	5.705	-	37.074	11.802	12.264	73	66.918	2.292	251	16.867	11.900	723	148	32.181	
Maranhão	1.762	-	11.156	2.173	1.838	27	16.956	1.025	40	3.958	7.057	403	7	12.490	
Mato Grosso	10.964	-	23.009	11.204	16.390	131	61.698	933	117	9.904	6.080	496	-	17.530	
Mato Grosso do Sul	1.973	-	15.282	8.615	3.352	93	29.315	438	100	5.651	3.800	390	-	10.379	
Minas Gerais	14.603	-	85.159	27.638	13.310	549	141.259	5.411	976	18.290	21.157	1.054	14	46.902	
Pará	5.699	-	19.695	3.503	4.301	19	33.217	1.628	65	10.626	8.290	743	-	21.352	
Paraíba	888	-	11.117	2.519	350	7	14.881	581	102	5.791	4.816	297	-	11.587	
Paraná	14.076	-	49.022	21.161	17.474	211	101.944	2.380	21	23.493	16.975	485	26	43.380	
Pernambuco	3.227	-	24.807	8.870	1.089	30	38.023	1.010	43	4.223	9.911	270	1	15.458	
Piauí	1.004	-	8.044	1.578	748	10	11.384	436	83	3.840	3.309	384	1	8.053	
Rio de Janeiro	3.486	-	41.174	11.434	2.274	77	58.445	3.008	10	9.592	19.806	1.861	-	34.277	
Rio Grande do Norte	1.763	-	15.163	3.246	830	17	21.019	577	29	3.601	3.980	201	-	8.388	
Rio Grande do Sul	41.601	1	79.985	39.439	24.560	449	186.035	2.214	245	19.982	18.448	1.150	-	42.039	
Rondônia	5.574	-	15.250	5.178	7.908	100	34.010	715	73	4.550	2.663	235	24	8.260	
Roraima	1.540	-	3.182	828	1.255	7	6.812	227	1	4.037	594	77	4	4.940	
Santa Catarina	22.896	-	40.371	24.267	24.904	256	112.694	1.783	146	17.226	9.899	757	276	30.087	
São Paulo	9.188	-	93.713	49.525	7.623	335	160.384	11.628	22	78.055	64.710	2.891	5	157.311	
Sergipe	579	-	8.406	1.133	167	9	10.294	390	67	1.471	3.193	160	-	5.281	
Tocantins	1.029	-	5.933	1.956	3.269	14	12.201	434	42	3.791	1.763	243	-	6.273	

Continua

Brasil e Unidades da Federação	Espécie						
	Total						
	Espingarda	Metralhadora e Submetralhadora	Pistola	Revólver	Rifle, Fuzil e Carabina	Outras espécies	Total
Brasil	223.057	10.711	1.164.029	567.863	185.220	4.064	2.154.944
Acre	6.181	59	11.959	2.513	2.424	39	23.175
Alagoas	1.469	173	17.442	5.611	788	9	25.492
Amapá	882	49	5.064	1.783	612	27	8.417
Amazonas	3.219	71	8.676	6.235	1.426	18	19.645
Bahia	4.023	549	39.825	17.273	1.824	241	63.735
Ceará	3.059	193	19.255	12.421	860	22	35.810
Distrito Federal	14.855	7.175	184.669	53.021	14.035	373	274.128
Espírito Santo	4.539	7	44.324	12.743	6.521	415	68.549
Goiás	7.997	251	53.941	23.702	12.987	221	99.099
Maranhão	2.787	40	15.114	9.230	2.241	34	29.446
Mato Grosso	11.897	117	32.913	17.284	16.886	131	79.228
Mato Grosso do Sul	2.411	100	20.933	12.415	3.742	93	39.694
Minas Gerais	20.014	976	103.449	48.795	14.364	563	188.161
Pará	7.327	65	30.321	11.793	5.044	19	54.569
Paraíba	1.469	102	16.908	7.335	647	7	26.468
Paraná	16.456	21	72.515	38.136	17.959	237	145.324
Pernambuco	4.237	43	29.030	18.781	1.359	31	53.481
Piauí	1.440	83	11.884	4.887	1.132	11	19.437
Rio de Janeiro	6.494	10	50.766	31.240	4.135	77	92.722
Rio Grande do Norte	2.340	29	18.764	7.226	1.031	17	29.407
Rio Grande do Sul	43.815	246	99.967	57.887	25.710	449	228.074
Rondônia	6.289	73	19.800	7.841	8.143	124	42.270
Roraima	1.767	1	7.219	1.422	1.332	11	11.752
Santa Catarina	24.679	146	57.597	34.166	25.661	532	142.781
São Paulo	20.816	22	171.768	114.235	10.514	340	317.695
Sergipe	969	67	9.877	4.326	327	9	15.575
Tocantins	1.463	42	9.724	3.719	3.512	14	18.474

Fonte: Polícia Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) As informações aqui apresentadas sobre registros de armas de fogo ativos por espécie de arma, para 2023 e 2024, foram sistematizados a partir de dois canais. Para as categorias de pessoas físicas (Caçador de Subsistência; Cidadão; Segurança de Dignitários; Servidor Público (Porte por prerrogativa de função)), os números foram coletados via dados abertos do SINARM, disponíveis em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/dados-abertos/registros>. Os números de 2023 foram coletados em 02/07/2024 e os de 2024 em 08/07/2025. Para as categorias ligadas a pessoas jurídicas (Empresa com Segurança Orgânica; Empresa Comercial; Empresa de Segurança Privada; Órgão Público com taxa; Órgão Público sem taxa), os dados foram disponibilizados pela Polícia Federal via Lei de Acesso à Informação.

(2) Dados referem-se aos registros ativos até 2024. Os números de 2024 contemplam os primeiros meses de 2025.

(3) O total de registros de categorias referentes a pessoas jurídicas inclui 2.336 registros não vinculados a nenhuma Unidade da Federação, sendo 163 espingardas, 1 metralhadora/submetralhadora, 325 pistolas, 1.843 revólveres e 4 rifles/fuzis/carabinas. Assim, o total Brasil não corresponde à soma das UFs.

(4) A categoria “Outras espécies” inclui “carabina/cartucheira”, “Carabina/espingarda”, “carabina/fuzil”, “derringer”, “escopeta”, “garrucha”, “garruchão”, “mosquetão”, “pistolão”, “pistolete”, “pistolete ou garruchão”, além do tipo “outras espécies”, já delimitado pela Polícia Federal.

(5) A categoria “Outras espécies” inclui “carabina/cartucheira”, “carabina/espingarda”, “carabina/fuzil”, “escopeta”, “garrucha”, “lançador”, além do tipo “outras espécies”, já delimitado pela Polícia Federal.

TABELA 73

Armas de fogo com registros expirados no SINARM/Polícia Federal,
ns. Absolutos
Brasil e Unidades da Federação - 2021-2024

Brasil e Unidades da Federação	Armas de fogo com registros expirados				Variação (%) 2021-2024
	2021 ⁽¹⁾	2022 ^{(1) (2)}	2023 ^{(2) (3)}	2024 ^{(3) (4)}	
Brasil	1.542.168	1.532.803	1.719.064	1.719.068	11,5
Acre	39.874	34.329	36.001	36.001	-9,7
Alagoas	11.397	14.244	16.218	16.218	42,3
Amapá	6.742	7.771	7.832	7.832	16,2
Amazonas	24.281	30.650	30.997	30.997	27,7
Bahia	29.355	29.369	32.364	32.364	10,3
Ceará	23.218	27.297	30.839	30.839	32,8
Distrito Federal	97.421	28.044	50.991	50.991	-47,7
Espírito Santo	25.218	25.511	27.487	27.487	9,0
Goiás	41.208	45.600	50.994	50.994	23,7
Maranhão	20.213	20.895	22.048	22.048	9,1
Mato Grosso	39.469	40.298	43.081	43.081	9,2
Mato Grosso do Sul	24.469	24.231	26.752	26.752	9,3
Minas Gerais	129.971	132.203	138.473	138.473	6,5
Pará	40.988	42.241	42.375	42.375	3,4
Paraíba	12.359	11.900	13.619	13.619	10,2
Paraná	136.548	139.323	153.765	153.765	12,6
Pernambuco	17.631	40.960	43.856	43.856	148,7
Piauí	12.763	12.566	14.009	14.009	9,8
Rio de Janeiro	68.980	74.583	77.873	77.873	12,9
Rio Grande do Norte	12.236	13.405	15.871	15.871	29,7
Rio Grande do Sul	330.104	327.389	343.769	343.770	4,1
Rondônia	19.641	20.147	22.163	22.165	12,9
Roraima	8.007	8.192	8.595	8.595	7,3
Santa Catarina	88.321	82.509	84.833	84.834	-3,9
São Paulo	265.059	279.734	363.015	363.015	37,0
Sergipe	6.045	7.249	7.986	7.986	32,1
Tocantins	10.650	10.702	11.829	11.829	11,1

Fonte: Polícia Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Nota: A Polícia Federal informou que “o procedimento a ser adotado em caso de registro inativos/expirados está previsto no art. 26, §5º da IN nº 201-DG/PF, que assim dispõe: § 5º Na análise do requerimento de renovação de registro - caso seja constatada a existência de arma de fogo com registro vencido -, o proprietário será notificado para, no prazo de sessenta dias, providenciar a renovação, a transferência ou a entrega da arma nos termos do art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, e o não cumprimento de uma das providências não impedirá o deferimento do pedido original de renovação do registro, mas a unidade responsável pelo controle de armas comunicará a autoridade competente para as providências de polícia judiciária. Entretanto, convém registrar que atualmente, em razão de entendimento jurisprudencial majoritário, inclusive dos tribunais superiores, não há apreensão de arma de fogo por registro vencido.”

(1) Para 2021 e 2022, os dados referem-se aos registros que estavam vencidos em dezembro de cada ano.

(2) O total de registros expirados em 2022 inclui 1.461 registros que não possuem indicação de Unidade da Federação vinculada. Para 2023 foram 1.429 registros. Assim, o total Brasil para os anos 2022 e 2023 não corresponde à soma dos registros das UF.

(3) As informações aqui apresentadas sobre registros de armas de fogo vencidos, para 2023 e 2024, foram sistematizadas a partir de dois canais. Para as categorias de pessoas físicas (Caçador de Subsistência; Cidadão; Segurança de Dignitários; Servidor Público (Porte por prerrogativa de função)), os números foram coletados via dados abertos do SINARM, disponíveis em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/dados-abertos/registros>. Os números de 2023 foram coletados em 02/07/2024 e os de 2024 em 08/07/2025. Para as categorias ligadas a pessoas jurídicas (Empresa com Segurança Orgânica; Empresa Comercial; Empresa de Segurança Privada; Órgão Público com taxa; Órgão Público sem taxa), os dados foram disponibilizados pela Polícia Federal via Lei de Acesso à Informação.

(4) A PF não informou o número de registros de pessoas jurídicas vencidos em 2024. Assim, para o cálculo do total de registros vencidos em 2024 foram considerados os registros de pessoas físicas vencidos até 2024 e os registros de pessoas jurídicas vencidos até 2023.

TABELA 74

Certificados de Registros (CR) de armas de fogo concedidos a pessoas físicas, por ano
Brasil - 2022-2024

CR concedidos a pessoas físicas			Variação (%) 2022-2024
Período	2022	2023	
Brasil	329.493	272	67.859

Fonte: Exército Brasileiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

TABELA 75

Total de Certificados de Registros (CR) de armas de fogo no Sigma, por categoria ^{(1) (2)}
Brasil e Unidades da Federação - 2025 ⁽³⁾

Brasil e Unidades da Federação	Certificados de Registro (CR) de arma de fogo		
	Atiradores ⁽⁴⁾	Caçadores ⁽⁴⁾	Colecionadores ⁽⁵⁾
Brasil	886.398	609.381	504.925
Acre	1.708	677	754
Alagoas	8.670	3.787	5.225
Amapá	1.318	210	672
Amazonas	7.958	2.415	1.735
Bahia	31.325	3.990	4.219
Ceará	18.416	497	1849
Distrito Federal	28.527	25.786	8.219
Espírito Santo	7.744	3.486	4.605
Goiás	67.744	68.068	12.236
Maranhão	10.343	650	4.307
Mato Grosso	25.099	21.539	17.700
Mato Grosso do Sul	17.730	22.884	20.921
Minas Gerais	84.298	49.991	39.068
Pará	13.552	6.858	11.362
Paraíba	10.243	2.297	4.059
Paraná	83.980	78.558	75.613
Pernambuco	22.009	8.555	11.275
Piauí	3.496	183	266
Rio de Janeiro	33.279	12.157	24.521
Rio Grande do Norte	7.275	1.917	2.763
Rio Grande do Sul	88.042	80.968	44.163
Rondônia	12.338	9.862	9.355
Roraima	945	374	341
Santa Catarina	66.267	62.741	55.660
São Paulo	224.680	136.646	141.817
Sergipe	3.015	212	216
Tocantins	6.396	4.072	2.002

Fonte: Exército Brasileiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Inclui CR ativos, suspensos e vencidos.

(2) A soma do total de atiradores, colecionadores e caçadores não reflete o número total de CAC no Brasil, uma vez que existem cidadãos que possuem mais de uma atividade no seu Certificado de Registro.

(3) Data da extração dos dados pelo Exército Brasileiro: 05/03/2025.

(4) Inclui um certificado não atribuído a nenhuma Unidade da Federação.

(5) Inclui dois certificados não atribuídos a nenhuma Unidade da Federação.

TABELA 76
Total de registros de armas de fogo ativos no Sigma, por categoria ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação - 2025 ⁽²⁾

Brasil e Unidades da Federação	Registros de arma de fogo			Total de armas de fogo registradas
	Atiradores	Caçadores	Colecionadores	
Brasil	1.234.110	210.055	72.071	1.516.236
Acre	2.487	4	23	2.514
Alagoas	11.318	105	170	11.593
Amapá	1.842	36	97	1.975
Amazonas	11.359	79	391	11.829
Bahia	38.807	287	1.266	40.360
Ceará	28.639	155	987	29.781
Distrito Federal	35.739	4.309	4.748	44.796
Espírito Santo	10.525	217	568	11.310
Goiás	79.553	29.230	2.089	110.872
Maranhão	14.115	45	223	14.383
Mato Grosso	40.112	5.447	445	46.004
Mato Grosso do Sul	16.779	22.027	934	39.740
Minas Gerais	103.846	12.724	3.866	120.436
Pará	22.752	711	697	24.160
Paraíba	12.015	74	85	12.174
Paraná	128.330	15.525	3.143	146.998
Pernambuco	24.307	207	2.536	27.050
Piauí	4.576	10	72	4.658
Rio de Janeiro	45.836	1.042	8.493	55.371
Rio Grande do Norte	10.353	47	268	10.668
Rio Grande do Sul	121.039	67.571	6.517	195.127
Rondônia	20.407	132	21	20.560
Roraima	1.687	72	7	1.766
Santa Catarina	101.063	17.954	1.418	120.435
São Paulo	332.338	31.364	32.662	396.364
Sergipe	2.868	8	26	2.902
Tocantins	11.418	673	319	12.410

Fonte: Exército Brasileiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
(1) Cada arma de fogo possui um registro único no Sigma/EB. Assim, os números aqui apresentados referem-se ao total de armas de fogo registradas no Sigma/EB.
(2) Data da extração dos dados pelo Exército Brasileiro: 05/03/2025.

TABELA 77
Registros de armas de fogo ativos no Sigma/EB⁽¹⁾, por tipo de arma
Brasil - 2025 ⁽²⁾

Brasil e Unidades da Federação	Tipo de arma					Total
	Pistolas	Revólveres	Carabinas/Fuzis	Espingardas	Outros tipos de arma	
Brasil	1.171.295	451.450	373.360	269.029	7.736	2.272.870

Fonte: Exército Brasileiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
(1) Inclui pessoas físicas e jurídicas.
(2) Data da extração dos dados pelo Exército Brasileiro: 05/03/2025.

TABELA 78
Estimativa da quantidade de pessoas, entidades de tiro desportivos e
armas de fogo particulares registrados no Sigma/EB
Brasil - 2025 ⁽¹⁾

Tipo de proprietário	Quantidade	
	Pessoas	Armas ⁽²⁾
Carreiras militares e do funcionalismo público ("Acervo Cidadão") ⁽³⁾	558.923	800.555
Militares das Forças Armadas	110.867	168.916
Policiais militares e bombeiros militares	436.100	616.190
Outras categorias ⁽⁴⁾	11.956	15.449
Pessoas físicas com CR de CAC ⁽⁵⁾	904.941	1.516.236
Caçador	609.381	210.055
Atirador desportivo	886.398	1.234.110
Colecionador	504.925	72.071
Entidades de tiro desportivo	...	11.741
Total ⁽⁶⁾	1.238.953	2.272.870

Fonte: Exército Brasileiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
(...) Informação não disponível.
(1) Data da extração dos dados pelo Exército Brasileiro: 05/03/2025.
(2) Os números informados pelo Exército como registros considerados válidos incluem as seguintes categorias: "OK, apreendidas, perdidas, furtadas, roubadas e recolhidas".
(3) Inclui profissionais da ativa e da reserva.
(4) Os números informados pelo Exército nesse segmento incluem: "cidadão civil, magistrado, membro do Ministério Público, Integrantes da Receita Federal, Agentes da ABIn, Agentes do GSI, Polícia Federal, Policial Rodoviário Federal, Agente Penitenciário, Procurador do Distrito Federal, Agentes de Trânsito, Agente de polícia legislativa do Congresso Nacional".
(5) Inclui registros ativos, suspensos e vencidos. O total de pessoas com CR de CAC não corresponde à soma das categorias, uma vez que existem cidadãos que possuem mais de uma atividade no seu Certificado de Registro. O total de armas de CAC corresponde à soma pois cada arma possui um registro único, associado a apenas uma categoria.
(6) Segundo o Exército, os totais de pessoas e armas registradas no Sigma não correspondem à soma de suas categorias, pois há sobreposição entre os segmentos.

TABELA 79

Visitas de fiscalização efetivadas pelo Exército Brasileiro e número de armas de fogo apreendidas, por categoria de proprietário, por ano
Brasil - 2022-2024

Categoria	Visitas de fiscalização			Var. (%) 2022-2024	Armas de fogo apreendidas em visitas de fiscalização			Var. (%) 2022-2024
	2022	2023	2024		2022	2023	2024	
Total	21.962	24.454	39.629	80,4	...	...	1.123	...
Colecionador	6.210	3.728	7.488	20,6	...	...	...	...
Atirador Desportivo	12.876	15.577	21.411	66,3	...	...	...	...
Caçador	2.876	5.149	10.730	273,1	...	...	...	...

Fonte: Exército Brasileiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
(...) Informação não disponível.

TABELA 80

Número de armas fabricadas pela indústria nacional, por ano e tipo de arma
Brasil - 2020-2024

Tipo de arma	Número de armas fabricadas					Variação (%) 2022-2023	Variação (%) 2023-2024	Variação (%) 2020-2024
	2020	2021	2022	2023	2024			
Total	1.012.112	1.809.398	1.708.986	1.104.439	138.443	-35,4	-87,5	-86,3
Carabina	6.533	25.284	34.802	19.163	16.066	-44,9	-16,2	145,9
Espingarda	24.497	49.054	68.238	24.107	6.222	-64,7	-74,2	-74,6
Fuzil	6.847	28.110	21.711	9.551	1.385	-56,0	-85,5	-79,8
Metralhadora	-	-	-	-	-	...	...	...
Pistola	739.417	1.204.752	1.065.477	621.931	51.810	-41,6	-91,7	-93,0
Revólver	205.124	308.644	288.075	301.458	29.462	4,6	-90,2	-85,6
Rifle	29.238	193.349	230.619	128.073	33.497	-44,5	-73,8	14,6
Submetralhadora	456	205	64	156	1	143,8	-99,4	-99,8

Fonte: Exército Brasileiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
(-) Fenômeno inexistente.
(...) Informação não disponível.

TABELA 81
Número de munições vendidas pela indústria nacional, por ano e categoria
Brasil - 2022-2024

Categoria	Quantidade de munições			Variação (%) 2022-2024
	2022	2023	2024	
Total	420.500.493	428.480.449	259.603.850	-38,3
Munição para caçador	1.539.970	3.003.499	403.045	-73,8
Munição para atirador desportivo	36.162.881	85.342.675	11.789.165	-67,4
Munição para entidades de tiro desportivo	6.175.485	6.669.170	5.651.875	-8,5
Munição para instrutor de tiro - Polícia Federal	28.000	372.106	1.550	-94,5
Munição para integrantes da Guarda Municipal	152.000	260.914	233.250	53,5
Munição para integrantes das polícias	201.690	2.496.532	35.050	-82,6
Munição para uso institucional das Forças Armadas	30.597.300	30.288.250	21.077.000	-31,1
Munição para uso institucional das polícias	61.965.850	52.161.562	43.201.500	-30,3
Munição para empresas de segurança privada	2.873.475	4.613.655	2.857.723	-0,5
Munição para indústria	21.279.530	9.197.300	10.477.900	-50,8
Munição para varejo	259.524.312	234.074.786	163.875.792	-36,9

Fonte: Exército Brasileiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

TABELA 82

Número de armas de fogo apreendidas, segundo instituições estaduais e Polícia Federal
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social					Polícia Federal		
	Ns. Absolutos		Taxas ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023	2024 ⁽³⁾	
Brasil	106.039	102.692	50,1	48,3	-3,6	4.732	2.801	-40,8
Acre	624	581	71,2	66,0	-7,3	37	49	32,4
Alagoas	1.392	1.384	43,2	43,0	-0,6	63	13	-79,4
Amapá	539	495	67,4	61,7	-8,6	44	31	-29,5
Amazonas	1.433	1.593	33,8	37,2	10,1	137	94	-31,4
Bahia	5.994	6.307	40,4	42,5	5,1	75	135	80,0
Ceará	6.444	6.393	70,1	69,2	-1,2	35	30	-14,3
Distrito Federal	1.943	1.723	65,5	57,8	-11,8	97	70	-27,8
Espírito Santo	4.008	3.793	98,3	92,5	-6,0	37	46	24,3
Goiás	4.663	4.611	64,1	62,7	-2,1	99	97	-2,0
Maranhão	2.347	2.197	33,5	31,3	-6,5	34	38	11,8
Mato Grosso	2.072	2.305	54,8	60,1	9,6	70	92	31,4
Mato Grosso do Sul	2.341	1.753	81,3	60,4	-25,7	119	306	157,1
Minas Gerais	15.802	12.384	74,4	58,1	-21,9	276	116	-58,0
Pará	3.618	2.565	42,0	29,6	-29,5	139	107	-23,0
Paraíba	3.277	3.696	79,5	89,2	12,2	24	25	4,2
Paraná	6.314	5.685	53,7	48,1	-10,5	563	331	-41,2
Pernambuco	5.985	5.974	62,9	62,6	-0,4	225	46	-79,6
Piauí	1.791	1.836	53,2	54,4	2,2	13	20	53,8
Rio de Janeiro	6.281	6.150	36,5	35,7	-2,1	1.916	211	-89,0
Rio Grande do Norte	1.557	1.615	45,3	46,9	3,4	22	14	-36,4
Rio Grande do Sul	9.498	9.242	84,6	82,3	-2,8	100	163	63,0
Rondônia	1.751	1.855	100,6	106,2	5,6	145	148	2,1
Roraima	333	331	47,9	46,2	-3,6	112	139	24,1
Santa Catarina	2.601	2.312	32,8	28,7	-12,6	98	107	9,2
São Paulo	11.754	14.220	25,6	30,9	20,7	208	221	6,3
Sergipe	1.026	802	45,0	35,0	-22,1	9	13	44,4
Tocantins	651	890	41,5	56,4	35,8	35	124	254,3

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP/RJ); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Federal; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Por 100 mil habitantes.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(3) No total Brasil estão incluídas 15 armas para as quais não foi a informada a Unidade da Federação onde ocorreu a apreensão.

TABELA 83

Registros de posse ou porte ilegais de arma de fogo (Arts. 12, 14 e 16, Lei 10.826/03)

Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Posse irregular de arma de fogo de uso permitido (Art. 12)					Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Art. 14)					Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (Art. 16)				
	Ns. Absolutos		Taxas ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxas ⁽¹⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxas ⁽¹⁾		Variação (%)
	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024		2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	19.896	18.349	9,4	8,6	-8,2	31.915	27.350	15,1	12,9	-14,7	9.237	11.841	4,4	5,6	27,7
Acre	115	90	13,1	10,2	-22,1	257	195	29,3	22,1	-24,5	105	122	12,0	13,9	15,7
Alagoas	343	322	10,7	10,0	-6,2	493	398	15,3	12,4	-19,3	176	236	5,5	7,3	34,0
Amapá	78	74	9,8	9,2	-5,6	135	137	16,9	17,1	1,0	100	134	12,5	16,7	33,4
Amazonas	331	367	7,8	8,6	9,8	665	735	15,7	17,2	9,5	687	984	16,2	23,0	41,9
Bahia	1.022	951	6,9	6,4	-7,1	1.536	1.287	10,4	8,7	-16,3	794	936	5,4	6,3	17,7
Ceará	886	764	9,6	8,3	-14,1	2.193	2.058	23,8	22,3	-6,5	494	665	5,4	7,2	34,1
Distrito Federal	237	221	8,0	7,4	-7,2	518	383	17,5	12,8	-26,4	260	334	8,8	11,2	27,8
Espírito Santo	...	...	...	...	...	926	804	22,7	19,6	-13,7	...	...	...	...	...
Goiás	1.230	1.299	16,9	17,7	4,5	1.401	1.184	19,3	16,1	-16,4	523	867	7,2	11,8	64,1
Maranhão	607	696	8,7	9,9	14,5	1.136	1.023	16,2	14,6	-10,0	299	356	4,3	5,1	18,9
Mato Grosso	762	697	20,2	18,2	-9,9	1.022	877	27,0	22,9	-15,5	361	516	9,6	13,5	40,8
Mato Grosso do Sul	594	507	20,6	17,5	-15,3	680	461	23,6	15,9	-32,8	413	423	14,4	14,6	1,6
Minas Gerais	3.185	2.168	15,0	10,2	-32,2	3.109	1.905	14,6	8,9	-38,9	802	907	3,8	4,3	12,7
Pará	993	864	11,5	10,0	-13,5	1.008	562	11,7	6,5	-44,6	168	244	1,9	2,8	44,4
Paraíba	585	776	14,2	18,7	32,0	839	947	20,3	22,8	12,3	366	575	8,9	13,9	56,3
Paraná	1.915	1.698	16,3	14,4	-11,9	1.799	1.581	15,3	13,4	-12,6	933	1.149	7,9	9,7	22,4
Pernambuco	2.320	2.364	24,4	24,8	1,6	2.616	2.675	27,5	28,0	2,0	...	...	...	...	...
Piauí	582	571	17,3	16,9	-2,2	742	605	22,0	17,9	-18,7	259	312	7,7	9,2	20,1
Rio de Janeiro	351	363	2,0	2,1	3,4	849	623	4,9	3,6	-26,6	304	381	1,8	2,2	25,3
Rio Grande do Norte	423	424	12,3	12,3	0,0	528	448	15,4	13,0	-15,4	244	306	7,1	8,9	25,1
Rio Grande do Sul	1.626	1.527	14,5	13,6	-6,2	1.657	1.264	14,8	11,3	-23,8	1.174	1.292	10,5	11,5	10,0
Rondônia	429	418	24,7	23,9	-2,9	623	500	35,8	28,6	-20,0	172	322	9,9	18,4	86,6
Roraima	70	71	10,1	9,9	-1,6	113	104	16,3	14,5	-10,7	69	86	9,9	12,0	20,9
Santa Catarina	722	617	9,1	7,7	-15,9	735	494	9,3	6,1	-33,9	305	429	3,8	5,3	38,4
São Paulo	...	...	...	...	...	5.548	5.407	12,1	11,8	-2,8	...	...	...	...	...
Sergipe	175	149	7,7	6,5	-15,2	354	311	15,5	13,6	-12,5	91	152	4,0	6,6	66,4
Tocantins	315	351	20,1	22,3	10,7	433	382	27,6	24,2	-12,3	138	113	8,8	7,2	-18,6

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP/RJ); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Estado de Alagoas; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(1) Por 100 mil habitantes.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 84
Número de armas de fogo apreendidas pela Polícia Rodoviária Federal
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Número de armas de fogo apreendidas		
	Ns. Absolutos		Variação (%)
	2023 ⁽¹⁾	2024	
Brasil	1.901	1.650	-13,2
Acre	17	19	11,8
Alagoas	27	16	-40,7
Amapá	26	17	-34,6
Amazonas	33	35	6,1
Bahia	124	147	18,5
Ceará	17	25	47,1
Distrito Federal	19	22	15,8
Espírito Santo	50	27	-46,0
Goiás	59	115	94,9
Maranhão	77	39	-49,4
Mato Grosso	85	85	0,0
Mato Grosso do Sul	68	91	33,8
Minas Gerais	92	33	-64,1
Pará	148	64	-56,8
Paraíba	16	31	93,8
Paraná	214	133	-37,9
Pernambuco	64	37	-42,2
Piauí	44	27	-38,6
Rio de Janeiro	139	126	-9,4
Rio Grande do Norte	67	33	-50,7
Rio Grande do Sul	177	198	11,9
Rondônia	79	79	0,0
Roraima	75	64	-14,7
Santa Catarina	67	69	3,0
São Paulo	68	49	-27,9
Sergipe	18	12	-33,3
Tocantins	31	57	83,9

Fonte: Polícia Rodoviária Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
Nota: A Polícia Rodoviária Federal não tem atribuições de polícia judiciária, por este motivo, a depender do crime constatado quando da apreensão da arma de fogo, o registro desta apreensão poderá ser realizado junto à Polícia Civil do estado ou à Polícia Federal.
(1) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 85

Número de munções apreendidas pela Polícia Rodoviária Federal
Brasil e Unidades da Federação – 2013-2024

Brasil e Unidades da Federação	Munições apreendidas												Variação (%) 2023-2024	Variação (%) 2013-2024
	Ns. Absolutos													
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
Brasil	53.500	69.702	135.250	77.163	190.372	163.146	74.650	90.501	88.802	107.944	102.260	67.913	-33,6	26,9
Acre	-	4	206	117	225	221	1.609	355	529	1.206	247	158	-36,0	...
Alagoas	537	379	1.825	320	1.592	408	437	5.949	538	465	522	1.055	102,1	96,5
Amapá	4.333	1.034	1.711	1.108	405	3.419	231	936	375	620	3.855	279	-92,8	-93,6
Amazonas	1.411	274	413	425	385	216	581	1.010	535	2.089	1.520	375	-75,3	-73,4
Bahia	1.217	1.177	4.074	1.344	2.165	3.313	1.395	5.067	4.419	9.456	1.829	1.363	-25,5	12,0
Ceará	1.241	583	937	152	392	1.457	534	2.177	665	1.278	361	353	-2,2	-71,6
Distrito Federal	845	226	484	242	143	199	85	507	360	276	4.443	4.919	10,7	482,1
Espírito Santo	333	200	383	506	751	4.831	659	833	1.158	1.554	865	588	-32,0	76,6
Goiás	422	402	970	1.354	2.568	749	2.827	2.204	5.894	3.434	5.418	10.306	90,2	2342,2
Maranhão	658	320	1.296	214	49	624	333	1.443	834	3.130	11.470	376	-96,7	-42,9
Mato Grosso	1.652	973	3.137	1.888	1.450	2.128	1.577	1.145	2.655	6.159	3.340	12.612	277,6	663,4
Mato Grosso do Sul	13.397	22.511	2.212	11.816	16.743	24.695	9.691	10.127	5.470	3.439	1.538	2.023	31,5	-84,9
Minas Gerais	1.444	6.070	976	427	888	1.283	5.126	18.762	6.747	1.084	630	788	25,1	-45,4
Pará	419	305	598	922	1.253	419	433	1.272	35.066	3.676	17.698	10.561	-40,3	2420,5
Paraíba	295	270	273	258	317	465	595	651	563	283	199	1.696	752,3	474,9
Paraná	5.991	9.793	6.969	21.833	42.137	20.790	26.759	9.992	3.280	2.422	11.067	1.367	-87,6	-77,2
Pernambuco	3.089	136	807	140	800	176	561	1.306	362	988	1.859	677	-63,6	-78,1
Piauí	287	358	777	278	272	150	611	343	402	812	1.106	437	-60,5	52,3
Rio de Janeiro	1.234	2.229	1.216	13.650	65.718	82.123	12.282	5.807	6.551	50.010	15.663	5.496	-64,9	345,4
Rio Grande do Norte	674	759	921	343	1.381	1.266	1.093	2.285	1.139	1.034	1.200	511	-57,4	-24,2
Rio Grande do Sul	2.728	3.490	5.983	4.642	35.626	3.593	3.041	4.401	3.906	3.514	4.481	2.798	-37,6	2,6
Rondônia	1.163	1.686	90.543	1.724	1.023	1.177	625	6.326	2.871	2.973	1.646	3.645	121,4	213,4
Roraima	477	166	223	647	149	109	1.800	862	363	989	1.681	1.005	-40,2	110,7
Santa Catarina	2.706	655	1.783	1.284	617	2.440	552	1.867	760	1.980	4.006	1.690	-57,8	-37,5
São Paulo	6.182	14.796	5.848	11.172	12.597	6.442	751	433	2.030	3.548	3.221	1.394	-56,7	-77,5
Sergipe	238	402	386	129	238	125	254	2.993	547	331	305	440	44,3	84,9
Tocantins	527	504	299	228	488	328	208	1.448	783	1.194	2.090	1.001	-52,1	89,9

Fonte: Polícia Rodoviária Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(...) Informação não disponível.

Freio de arrumação e racionalização: os resultados da política de controle de armas do governo Lula 3

David Marques

Coordenador de projetos do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e doutor em sociologia pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)

As medidas tomadas pelo governo brasileiro a partir de 2023 no âmbito do terceiro mandato do presidente Lula colocaram um limite ao descontrole na política de armas do país, que marcou o período 2017-2022. Os dados sistematizados neste 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública evidenciam que o freio de arrumação pretendido funcionou.

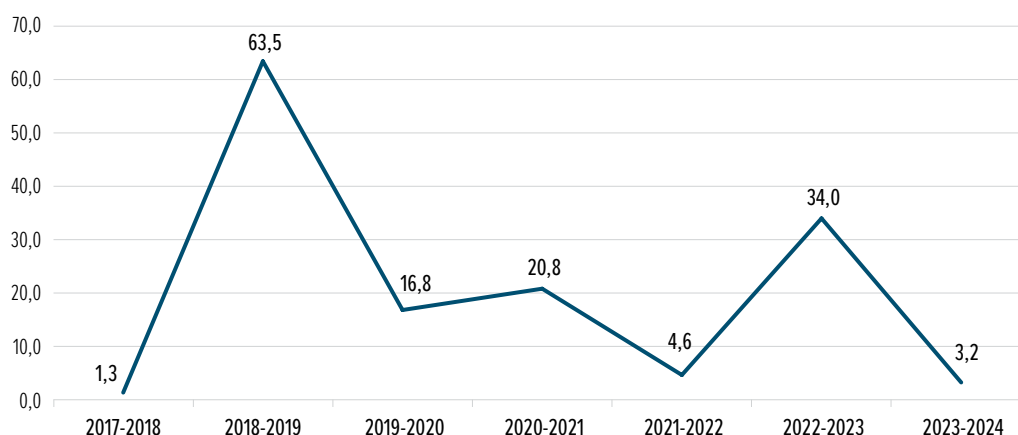
Caiu o número de novas pessoas registradas como CAC. Em 2022 foram concedidos 329.493 Certificados de Registro (CR) para Colecionadores, Atiradores Desportivos e/ou Caçadores, os chamados CAC. Em 2023 foram 272 concessões de CR, período no qual as atividades do segmento foram em grande medida suspensas por força do Decreto Federal 11.366/23¹, e em 2024 foram 67.859, número 79,4% inferior ao de 2022. Em março de 2025, o Sigma possuía 904.941 CR considerados atualmente válidos, embora este número inclua, além dos CR ativos, também os CR suspensos e vencidos.

O ritmo de crescimento do número de armas de fogo em posse de civis foi bastante reduzido entre 2023 e 2024. O total de registros de armas de fogo ativos no Sistema Nacional de Armas (Sinarm), gerenciado pela Polícia Federal (PF), alcançou 2.154.944 em 2024, o que representou um impressionante crescimento de 237,8% em relação à 2017. Contudo, o aumento foi de apenas 3,2% entre 2023 e 2024. Para efeito de comparação, a maior variação anual verificada no período entre 2017 e 2024 corresponde ao final do governo Temer e início do governo Bolsonaro, entre 2018-2019, momento de intensa flexibilização nos controles existentes, com um crescimento de 63,5% no total de registros. O restante do governo Bolsonaro (2019-2022) foi marcado por crescimentos anuais de 16,8%, 20,8% e 4,6%.

¹ Concretamente, a paralisação das atividades do segmento durou quase todo ano de 2023, sendo que o Decreto 11.615/23, que estabeleceu o novo regimento para o segmento, foi publicado em julho e a Portaria nº 166 – COLOG/C Ex, que atualizou as normas para a gestão de produtos controlados pelo Exército nas atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça excepcional, foi publicado apenas em 22 de dezembro do mesmo ano.

GRÁFICO 80

Variação anual no total de registros de armas de fogo ativos no Sinarm/Polícia Federal (em %)
Brasil, 2017-2024



Fonte: Polícia Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

A segunda maior variação foi entre 2022 e 2023, com o final do governo Bolsonaro e início do governo Lula 3, com crescimento de 34%. Na percepção de gestores públicos da área, dois fatores parecem ter pesado neste momento. O primeiro, de menor impacto, foi o aumento de registros de armas de fogo de Guardas Municipais², em um movimento para ampliar e tornar mais potente o arsenal destas instituições³. Já o segundo fator, de maior impacto, se deu pelo fato de que o decreto 11.366/23 suspendeu todas as atividades de CAC, impedindo também a aquisição de armas de uso restrito, mas apenas restringiu, não impediu, as quantidades de armamento de uso permitido passíveis de aquisição por particulares. Isto é, o decreto bloqueou temporariamente o acesso a armas de fogo pela via CAC, mas manteve aberta, ainda que em um patamar menor, a possibilidade de novas aquisições de armas de uso permitido com autorização da PF, o que parece ter sido bastante explorado pelos interessados no armamento com uma pretensa justificativa de defesa pessoal.

Outro dado positivo é que o número de fiscalizações realizadas pelo Exército Brasileiro (EB) aumentou, saltando de 21.962 em 2022 para 39.629 em 2024, um crescimento de 80,4%. Neste último ano houve a apreensão de 1.123 armas de fogo no contexto das visitas de fiscalização sobre registros expirados. Vale notar que até 2023 este número não era sequer contabilizado. Esse pode ser um resultado de um período de intenso escrutínio público da atuação da instituição no controle de armas de civis, com destaque para a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Neste último ano houve a apreensão de 1.123 armas de fogo no contexto das visitas de fiscalização sobre registros expirados. Vale notar que até 2023 este número não era sequer contabilizado.

2 Exemplos desse movimento estão disponíveis em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/03/15/prefeitura-de-sao-paulo-triplica-gastos-com-fuzis-para-guarda-civil-metropolitana-em-3-anos.ghtml>, <https://www.americana.sp.gov.br/americana-index.php?a=noticia&id=28225>, <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2023/09/12/prefeitura-de-palmas-deve-investir-mais-de-r-116-mil-em-fuzis-para-guarda-metropolitana.ghtml> e <https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/guardas-municipais-vao-comecar-a-usar-fuzil-em-vila-velha-0523>.

3 Para saber mais: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/07/guardas-se-fortalecem-usam-ate-fuzil-e-querem- virar-policia-municipal.shtml>

Esta mudança de cenário político-institucional provocou uma inflexão no mercado, o que impactou diretamente fabricação de armas e a venda de munições fabricadas no país. Dados coletados junto ao Exército indicam que o pico da fabricação nacional de armas se deu em 2021, quando foram fabricados 1.809.398 artefatos. Desde então, este número vem caindo. Em 2024 foram fabricadas 138.443 armas no país: uma incrível redução de 92%. Neste contexto, é interessante notar que em 2024 o lucro da Taurus, a maior fabricante de armas do país, caiu 50% em relação à 2023⁴. Em seu comunicado ao mercado⁵, um dos motivos apontados pela empresa foi o desaquecimento do mercado brasileiro associado a questões de desvalorização cambial. Além disso, a empresa, que além de fabricar no Rio Grande do Sul, também possui plantas nos Estados Unidos e na Índia, tem direcionado energias para estes outros mercados, incluindo um interesse crescente no mercado da Arábia Saudita.

O número de munições vendidas no país reforça a percepção de desaceleração do mercado: foram 259,6 milhões de unidades fabricadas em 2024, uma queda de 38,3% em relação à 2022, quando foram vendidas 420,5 milhões de unidades.

NOVA POLÍTICA DE CONTROLE EM 2023 E TRANSFERÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO DE CAC PARA A PF

Parlamentares de diversos legislativos, estaduais, distrital ou municipais, reagiram às novas regras por meio da aprovação de leis que pretendiam facilitar o acesso ou o trânsito de armamento por civis, sobretudo das categorias CAC.

O freio de arrumação implementado pelo Governo Federal se deu principalmente por dois decretos federais editados em 2023. O primeiro, Decreto nº 11.366⁶, de 1º de janeiro, suspendeu as atividades do segmento e instituiu grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação para o Estatuto do Desarmamento⁷, de 2003. O segundo, Decreto nº 11.615⁸, de 21 de julho, estabeleceu novas regras, mais rígidas, para o segmento e racionalizou aspectos como o número e o calibre de armas e munições passíveis de aquisição por cada categoria e as hipóteses admitidas para o porte e o trânsito de armamento.

Parlamentares de diversos legislativos, estaduais, distrital ou municipais, reagiram às novas regras por meio da aprovação de leis que pretendiam facilitar o acesso ou o trânsito de armamento por civis, sobretudo das categorias CAC. É o caso de Unidades da Federação (UF) como Roraima, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rondônia, Alagoas, Distrito Federal e Minas Gerais⁹.

4 Disponível em: <https://www.theguntrade.com.br/mercado/lucro-da-taurus-cai-50-em-2024-a-r-76-milhoes/>

5 Disponível em: <https://uploads.theguntrade.com.br/2025/03/balanco-tasa4-TGT.pdf>

6 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11366.htm

7 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.826.htm#art10%C2%A71

8 Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11615.htm

9 Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/cacs-governo-ja-consegiu-derrubar-8-leis-que-facilitam-porte-de-arma/#goog_rewarded

O Governo Federal, por meio da Advocacia Geral da União (AGU) enfrentou, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), a inconstitucionalidade destas legislações e obteve vitórias judiciais em ao menos 8 UF. Tais decisões têm reafirmado a competência exclusiva da União para legislar e regulamentar o tema.

O Decreto 11.615, de julho de 2023 também trouxe uma inovação importante: a transferência da competência para gestão e fiscalização dos CAC do Exército para a Polícia Federal. Esta transferência, originalmente prevista para o início de 2025, foi efetivada em julho deste mesmo ano. Tal mudança é importante porque traz o controle sobre as atividades associadas aos CAC, incluindo o controle sobre a concessão de CR e a fiscalização da categoria, para a PF, uma instituição do campo da segurança pública, no qual os desvios do armamento do segmento têm demonstrado seus efeitos deletérios.

Esta mudança contribui para a correção de um problema estrutural existente nesta política desde 2003, que é inexistência de um banco unificado de gestão sobre as armas de fogo do país que possibilite o controle sobre o acervo existente, assim como sua rastreabilidade. A expectativa é que a partir desta inclusão das armas de CAC no Sinarm o país passe a ter a totalidade das informações sobre armas de fogo de civis no mesmo banco de dados, criando condições para qualificar a investigação criminal e a rastreabilidade das armas de fogo no contexto da segurança pública.

Há ainda a expectativa de que a Polícia Federal tenha condições para que o processo de concessão de licenças e autorizações de compra seja bastante criterioso e reduza sobremaneira as falhas identificadas no processo anteriormente conduzido pelo Exército Brasileiro, e documentadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU)¹⁰, que apontou as sérias fragilidades no processo adotado para comprovação da idoneidade dos requerentes de autorização para manejo de armas de fogo. A exploração destas fragilidades resultou em casos bastante graves, como a autorização de compra de armas para 5,2 mil condenados por tráfico de drogas e outros crimes¹¹.

A expectativa é que a partir desta inclusão das armas de CAC no Sinarm o país passe a ter a totalidade das informações sobre armas de fogo de civis no mesmo banco de dados.

RETRATO DO SIGMA ANTES DA TRANSFERÊNCIA PARA A PF

Neste contexto, para melhor estimar o impacto desta transferência para a PF é interessante observar mais detalhadamente a situação dos registros de CAC no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma), do Exército. De acordo com os dados informados pelo EB, em um retrato de março de 2025, o Sigma possuía 904.941 CR de CAC ativos,

¹⁰ Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/controle-pelo-exercito-do-acesso-a-armas-de-fogo-tem-fragilidades>

¹¹ Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/cacs-exercito-liberou-armas-para-52-mil-condenados-por-trafico-de-drogas-e-outros-crimes/?srsltid=AfmBOorHL-TXDwlsi6Qf9wrFsWdF5jAJrSFhAMP2Mllkg9oACAna2354>

isto é, pessoas físicas com certificado de registro para atividades relacionadas à coleção, tiro desportivo e caça excepcional. Além disso, este sistema contava com registros de 1.516.236 armas de fogo de pessoas físicas e registros de 11.741 armas de fogo de entidade de tiro desportivo.

Estes números agora se somam às competências já existentes no âmbito da PF. Em 2024, o Sinarm possuía 3.874.012 registros de armas de fogo, sendo 2.154.944 ativos, de pessoas físicas e jurídicas, e 1.719.068 registros vencidos. Desta forma, estimamos que o acervo de armamento sob responsabilidade de gestão e fiscalização pela PF a partir de julho de 2025 é de 5.401.989, um crescimento de 78,1% em relação a 2021.

FIGURA 01
Armas de fogo em posse de civis
Cenário a partir de julho de 2025

Competência na gestão e fiscalização	Polícia Federal (SINARM)	Exército (SIGMA)
Estoque/acervo	1.287.481 Registros ativos de pessoa física	Armas de uso pessoal de integrantes • FFAA • PM + BM • Outras carreiras públicas
	867.463 Registros ativos de pessoa jurídica	
	1.516.236 Armas de CAC	
	11.741 Armas de entidade de tiro desportivo	
	1.719.068 Armas com registro vencido no Sinarm	
Total de armas de fogo	5.401.989	800.555

Fonte: Polícia Federal; Exército Brasileiro; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Desta forma, considerando apenas as armas de pessoas físicas e de CAC que agora estarão no Sinarm, temos 1.871.938 pistolas, indicando a modernização recente do arsenal privado, e 530.741 fuzis, carabinas e/ou rifles, evidenciando o grande volume alcançado por armas mais potentes. Tais cifras evidenciam que é imperativo o fortalecimento institucional da PF para estar à altura deste desafio, tanto do ponto de vista orçamentário, quanto de recursos tecnológicos e humanos, sob risco de, ao invés de aperfeiçoar a política pública, estarmos apenas transferindo de endereço o problema.

Indicativo das preocupações neste sentido são os questionamentos judiciais realizados pelo Ministério Público Federal (MPF) contra a União nos quais argumenta que a Instrução Normativa nº 311, da Polícia Federal, que detalha a nova regulamentação das atividades de CAC, é apenas parte do processo e não uma transferência real das atribuições entre EB e PF, além de tecer críticas às mudanças de cronograma sem a devida comunicação por parte da União¹².

12 Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-07/mpf-questiona-na-justica-plano-para-fiscalizacao-de-armas-de-cacs>

É importante notar que permanecerão sob gestão do Exército, no âmbito do Sigma, a gestão das armas de fogo de uso pessoal de militares das Forças Armadas, policiais militares, bombeiros militares e integrantes do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, chamado pelo Exército de “acervo cidadão”. Em março de 2025, os dados fornecidos pelo EB davam conta de 558.923 integrantes destas carreiras, seja na ativa ou na reserva, com um acervo de 800.555 armas de fogo de uso permitido ou restrito registradas no Sigma.

PERSPECTIVAS PARA A POLÍTICA DE CONTROLE DE ARMAS DO BRASIL

Fica evidenciado que as medidas adotadas pelo governo federal a partir de 2023 para a racionalização do sistema nacional de armas de fogo, sobretudo no que se refere às atividades de CAC, demonstraram efeitos significativos para o segmento, com redução no ritmo de seu desenvolvimento a um patamar compatível com um crescimento orgânico e não a um crescimento impulsionado artificialmente a partir de incentivos e flexibilizações injustificadas, amplamente utilizadas por segmentos diversos, inclusive o criminal, como demonstram os desvios documentados pela mídia e pelo TCU. Neste sentido, é importante refletir sobre as perspectivas para a política de controle de armas neste próximo momento.

Por um lado, temos um aumentado protagonismo da Polícia Federal nesta pauta, reunindo sob sua gestão a quase totalidade dos segmentos de civis com acesso a armamento. Com o aumento nas competências e responsabilidades da instituição, foram anunciados aportes de recursos na ordem de R\$ 20 milhões em um projeto que envolve a criação de delegacias de controle de armas em todas as capitais estaduais e no Distrito Federal, além de núcleos de controle de armas em delegacias federais no interior do país, totalizando 123 estruturas, e a capacitação de 600 servidores para a nova função¹³. São aguardados ainda investimentos em infraestrutura tecnológica e em ferramentas de transparência ativa¹⁴.

Frente a este contexto, a tarefa prioritária que cabe à PF é a de avançar no saneamento do segmento, com maior rigidez na avaliação das requisições, superando as conhecidas fragilidades do modelo anterior na verificação dos critérios estabelecidos em lei, mas também com um olhar atento ao acervo de gestão que está sendo herdado do Exército, a partir do cruzamento de informações com as diversas bases de dados de interesse da segurança pública aos quais a PF tem acesso, e com o incremento de ações de fiscaliza-

Fica evidenciado que as medidas adotadas pelo governo federal a partir de 2023 para a racionalização do sistema nacional de armas de fogo, sobretudo no que se refere às atividades de CAC, demonstraram efeitos significativos, com redução no ritmo de seu desenvolvimento.

¹³ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-05/policia-federal-assumira-fiscalizacao-de-cacs-e-registro-de-armas>

¹⁴ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-06/fiscalizacao-e-registro-de-cacs-passam-ser-feitas-pela-pf>

ção¹⁵. Neste sentido, espera-se que os legítimos praticantes das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça excepcional possam ser beneficiados com a qualificação do serviço prestado pelo órgão público, com a modernização, digitalização e agilidade no atendimento, de acordo com as regras estabelecidas. No entanto, é importante notar que a própria PF tem uma tarefa de casa que é anterior. Isto porque a instituição tem hoje sob sua responsabilidade mais de 1,7 milhão de armas de fogo com registro vencido no Sinarm, número que cresceu 11% desde 2021¹⁶.

A integração com outras instituições é outro aspecto fundamental para a efetividade da política de controle de armas no país. Desta forma, será imprescindível que a Polícia Federal qualifique sua articulação com as polícias estaduais para troca de informações em matérias de investigação criminal que envolvam armas de fogo. Essa integração

A criação de estruturas institucionais específicas para o controle de armas no âmbito da PF, caso não se restrinjam a atividades burocráticas, pode se constituir em grande ganho de efetividade para coibir desvios no mercado legal de armas do país.

pode ser potencializada por meio da disponibilização de ferramenta que permita o rastreamento de armas de fogo apreendidas em situações de flagrante delito, avançando em relação ao que hoje está disponível na plataforma Sinesp¹⁷. A criação de estruturas institucionais específicas para o controle de armas no âmbito da PF, caso não se restrinjam a atividades burocráticas, pode se constituir em grande ganho de efetividade para coibir desvios no mercado legal de armas do país.

Com isso, chegamos a um ponto de atenção importante. Embora o mercado de armas tenha se expandido tanto e tão aceleradamente, com numerosas evidências de fragilidades em seus controles e documentação de desvios, inclusive envolvendo integrantes de organizações criminosas¹⁸, os números de apreensões de armas de fogo realizadas pelas polícias estaduais caíram 3,6% entre 2023 e 2024, saindo de 106.039 para 102.692.

As apreensões realizadas pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) também caíram. Foram 1.901 armas de fogo apreendidas em 2023 e 1.650 em 2024, representando uma redução de 13%. No mesmo período, a apreensão de munições por parte desta instituição caiu 33,6%, caindo de 102.260 para 67.913 unidades apreendidas.

Neste cenário, o único indicador que apresentou crescimento foi o dos casos de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, registrados pelas polícias estaduais, que

15 Disponível em: <https://cbn.globo.com/programas/jornal-da-cbn/entrevista/2025/07/01/tendencia-e-reduzir-registros-e-acervo-diz-andrei-rodriques-sobre-fiscalizacao-de-cacs-pela-pf.ghtml>

16 O Decreto 11.615/23 estabeleceu que o proprietário que não renovar o registro da arma antes da expiração de seu prazo de validade poderá ter a arma de fogo apreendida e incorrer nos crimes de Posse irregular de arma de fogo de uso permitido e/ou Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Há dúvidas, no entanto, com relação à aplicabilidade destas sanções, visto que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STF) é no sentido de que a não renovação do certificado de registro da arma de fogo corresponde apenas à infração administrativa.

17 Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp). Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/sinesp-1>

18 Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202409/novo-cangaco-em-sp-cacs-fornecem-armas-e-aulas-para-crime-organizado-apura-pf> e <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2024/05/21/operacao-pf-desvio-de-armas.ghtml>

saíram de 9.237 em 2023 para 11.841 em 2024, com um crescimento de 27,7%, o que pode ser considerado um indicador aproximado do aumento do poder de fogo das armas ilegais ou irregulares em circulação.

Os números alertam para a necessidade de priorização de investigações que focalizem as armas de fogo como vetores centrais para o cometimento de crimes violentos. Mais articulação entre as instituições e banco de dados com informações mais qualificadas podem contribuir com a melhora nestes indicadores nos próximos anos.

Por fim, é imperativo notar que a racionalização da política de controle de armas, em processo desde 2023, precisa ser convertida em ganhos sustentáveis. Todo esforço e investimento realizado no diálogo com os segmentos interessados para construção de uma nova regulamentação para o setor, assim como para a transferência de responsabilidades entre EB e PF na fiscalização de CAC, podem estar sob risco no caso de inflexões no campo político-institucional, do qual o legislativo federal é parte fundamental. A consolidação dos avanços civilizatórios passará em grande medida pela capacidade de comunicação e convencimento da classe política e da sociedade em geral, e pela demonstração dos ganhos propiciados pelas medidas nos termos do enfrentamento das organizações criminosas, por meio da redução dos desvios, e do controle da violência, por meio da rigidez na observância dos critérios para obtenção e manutenção do acesso a armas de fogo por civis no Brasil.

A consolidação dos avanços civilizatórios passará em grande medida pela capacidade de comunicação e convencimento da classe política e da sociedade em geral, e pela demonstração dos ganhos propiciados pelas medidas nos termos do enfrentamento das organizações criminosas.

Anuário Brasileiro
de Segurança Pública 2025

Parte 4

Drogas

Sumário   305

TABELA 86
Apreensão de maconha e cocaína, segundo a Polícia Federal ^(NT)
Brasil - 2013-2024

Grupos	Quantidade apreendida (em toneladas)								
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Maconha, insumos e derivados ⁽¹⁾	222,57	208,71	271,45	235,40	354,13	268,20	266,05	546,50	410,31
Cocaína, insumos e derivados ⁽²⁾	41,74	33,86	27,22	41,47	48,05	79,17	104,58	91,23	93,42
Total	264,31	242,57	298,68	276,88	402,18	347,37	370,63	637,73	503,73

Grupos	Quantidade apreendida (em toneladas)				Variação (%) 2013-2024	Variação (%) 2023-2024
	2022	2023	2024	Total 2013-2024		
Maconha, insumos e derivados ⁽¹⁾	414,87	416,39	482,97	4.097,56	117,00	15,99
Cocaína, insumos e derivados ⁽²⁾	96,64	72,50	74,50	804,40	78,48	2,75
Total	511,52	488,90	557,47	4.901,96	110,92	14,03

Fonte: Polícia Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Nota Técnica (NT): Os registros de apreensões da Polícia Federal podem conter dados de apreensões de outras instituições federais de segurança pública, em razão da diferenciação entre os poderes de polícias administrativa e judiciária. Quando informadas em gramas ou quilogramas, as quantidades foram convertidas para toneladas.

(1) Inclui maconha, haxixe, semente de maconha e skunk.

(2) Inclui cocaína e semente de coca.

TABELA 87Apreensão de drogas, segundo a Polícia Federal ^(NT)
Brasil - 2013-2024

Droga	Unidade de Medida ⁽¹⁾	Quantidade apreendida								
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Anfetamina	Comprimidos	-	2.029,00	903.693,40	16.105,00	174.254,00	8.374,00	50.605,50	20.309,14	42.794,74
Cocaína	Quilogramas	41.740,98	33.858,15	27.222,50	41.471,62	48.047,20	79.174,98	104.582,80	91.232,52	93.420,42
Ecstasy	Comprimidos	196.413,00	878.514,00	571.394,00	508.435,00	754.862,21	312.429,91	563.305,63	164.389,18	33.305,10
Haxixe	Quilogramas	344,11	233,87	298,35	319,43	546,65	325,29	3.848,14	404,00	5.643,57
Heroína	Quilogramas	5.030,00	-	-	-	0,64	100,33	-	0,00	-
Lança-Perfume	Frasco	36.424,00	27.427,00	1.616,00	423,00	365,00	1.296,00	312,00	573,00	1.807,00
LSD	Microssetos	61.210,00	12.289,00	11.605,00	882,21	6.194,14	13.622,23	10.643,35	2.277,87	3.006,00
Maconha	Quilogramas	222.225,00	208.462,72	270.901,75	235.044,09	350.314,32	264.223,50	261.154,74	544.589,04	404.121,09
Metanfetamina (kg)	Quilogramas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Metanfetamina (unid)	Comprimidos	-	3.087,00	53.817,00	470.053,00	291.418,00	4.279,00	59.749,00	129.298,22	171.338,33
Semente de Coca	Quilogramas	-	0,01	0,03	-	-	-	-	-	-
Semente de Maconha	Quilogramas	-	3,06	110,85	5,59	154,42	118,24	54,38	61,64	81,08
Skunk	Quilogramas	-	9,54	142,45	35,84	3.117,58	3.528,47	987,78	1.446,13	464,00

Droga	Unidade de Medida ⁽¹⁾	Quantidade apreendida				Variação (%) 2013-2024	Variação (%) 2023-2024
		2022	2023	2024	Total 2013-2024		
Anfetamina	Comprimidos	2.921,20	74.223,00	1.555,00	1.296.863,98	...	-97,90
Cocaína	Quilogramas	96.642,82	72.504,81	74.501,02	804.399,82	78,48	2,75
Ecstasy	Comprimidos	879.108,95	504.117,00	607.608,33	5.973.882,31	209,35	20,53
Haxixe	Quilogramas	285,62	3.519,73	1.062,19	16.830,95	208,68	-69,82
Heroína	Quilogramas	0,01	...	...	5.130,98	...	...
Lança-Perfume	Frasco	368,00	1.259,00	1.183,00	73.053,00	-96,75	-6,04
LSD	Microssetos	3.891,21	17.544,00	153,00	143.318,01	-99,75	-99,13
Maconha	Quilogramas	410.486,20	408.595,40	477.189,10	4.057.306,95	114,73	16,79
Metanfetamina (kg)	Quilogramas	-	62,04	77,67	139,71	...	25,19
Metanfetamina (unid)	Comprimidos	64.211,00	...	83,00	1.247.333,55	...	...
Semente de Coca	Quilogramas	-	...	...	0,03	...	...
Semente de Maconha	Quilogramas	-	...	...	589,26	...	...
Skunk	Quilogramas	4.102,14	4.279,10	4.721,66	22.834,68	...	10,34

Fonte: Polícia Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.**Nota Técnica (NT):** Os registros de apreensões da Polícia Federal podem conter dados de apreensões de outras instituições federais de segurança pública, em razão da diferenciação entre os poderes de polícias administrativa e judiciária.

(-) Fenômeno inexistente.

(...) Informação não disponível.

(1) As quantidades em quilogramas foram enviadas em gramas pela Polícia Federal e convertidas em quilogramas para melhor apresentação dos dados.

TABELA 88

Apreensão de cocaína ⁽¹⁾, segundo a Polícia Federal ^(NT)
Brasil, Regiões e Unidades da Federação - 2013-2024

Brasil, Regiões e Unidades da Federação	Quantidade apreendida (em kg)								
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Brasil	41.740,98	33.858,15	27.222,53	41.471,62	48.047,20	79.174,98	104.582,80	91.232,52	
Norte	5.450,01	5.565,08	3.623,32	5.020,02	3.062,19	7.030,85	5.566,26	4.056,78	
Acre	1.351,74	607,40	470,59	461,26	545,43	607,70	468,76	694,45	
Amapá	44,71	-	180,69	23,51	42,14	10,91	4,56	7,50	
Amazonas	1.882,61	3.363,56	1.818,04	3.219,71	2.001,78	2.517,31	457,89	896,32	
Pará	884,61	528,87	638,33	1.142,99	132,24	3.076,47	3.418,83	972,66	
Rondônia	947,25	1.026,17	363,72	126,37	228,72	507,30	429,53	1.432,89	
Roraima	31,64	12,17	3,99	11,35	98,42	27,93	513,58	52,95	
Tocantins	307,45	26,91	147,96	34,82	13,46	283,22	273,11	0,01	
Nordeste	3.223,45	3.007,91	3.841,35	3.110,55	3.137,08	8.133,48	13.529,69	17.195,81	
Alagoas	58,06	0,39	20,74	20,12	-	15,91	-	576,31	
Bahia	545,92	1.354,07	483,25	1.067,62	2.352,39	5.851,05	4.743,73	11.416,56	
Ceará	1.091,37	554,07	1.231,76	564,42	271,87	236,46	2.005,57	1.422,76	
Maranhão	124,00	60,18	697,00	330,10	21,68	0,05	2,32	141,14	
Paraíba	199,48	54,45	76,20	4,61	51,13	24,61	107,79	849,43	
Pernambuco	293,36	188,75	889,11	42,25	304,06	108,39	871,88	1.207,07	
Piauí	75,00	131,02	69,94	319,12	0,82	0,17	0,92	31,91	
Rio Grande do Norte	258,42	122,50	61,99	291,19	22,24	1.727,03	5.794,06	950,63	
Sergipe	577,84	542,47	311,35	471,11	112,90	169,81	3,41	600,01	
Centro-Oeste	11.779,93	9.507,64	7.663,16	8.799,40	11.480,73	11.246,66	13.502,45	15.717,21	
Distrito Federal	312,98	423,60	26,08	54,62	94,98	113,53	59,71	1.407,97	
Goiás	226,56	893,60	100,36	15,15	993,43	1.153,17	1.069,71	488,70	
Mato Grosso	4.855,22	3.052,39	3.295,41	4.141,63	6.730,69	5.905,34	5.693,73	8.882,42	
Mato Grosso do Sul	6.385,17	5.138,06	4.241,31	4.587,99	3.661,63	4.074,61	6.679,30	4.938,13	
Sudeste	17.935,45	11.557,30	8.753,24	19.791,12	23.299,55	38.303,49	40.986,64	36.131,08	
Espírito Santo	460,00	102,84	106,33	102,84	2.638,77	0,46	188,82	241,23	
Minas Gerais	2.219,31	547,82	461,50	871,44	1.540,94	2.017,98	2.364,49	1.329,18	
Rio de Janeiro	601,05	608,12	500,79	298,40	2.502,49	3.487,08	1.911,26	5.001,07	
São Paulo	14.655,09	10.298,52	7.684,62	18.518,44	16.617,34	32.797,97	36.522,07	29.559,59	
Sul	3.352,15	4.220,22	3.341,46	4.750,54	7.067,64	14.460,51	30.997,76	18.131,64	
Paraná	1.877,35	2.742,86	2.198,93	849,81	3.526,45	11.842,68	24.452,12	10.268,59	
Rio Grande do Sul	1.038,53	607,27	1.011,82	612,57	2.227,80	1.110,46	1.351,96	2.031,62	
Santa Catarina	436,27	870,08	130,70	3.288,16	1.313,40	1.507,36	5.193,67	5.831,44	

Continua

Brasil, Regiões e Unidades da Federação	Quantidade apreendida (em kg)				Variação (%) 2013-2024	Variação (%) 2023-2024
	2021	2022	2023	2024		
Brasil	93.420,42	96.642,82	72.504,81	74.501,02	78,5	2,8
Norte	7.204,47	19.122,38	7.400,31	10.492,11	92,5	41,8
Acre	1.586,49	2.649,91	1.226,79	307,87	-77,2	-74,9
Amapá	28,15	14,10	15,34	157,17	251,6	924,6
Amazonas	242,24	1.720,46	1.907,68	6.928,68	268,0	263,2
Pará	2.784,24	5.097,55	204,08	876,00	-1,0	329,3
Rondônia	2.532,43	8.950,34	3.822,80	1.379,65	45,6	-63,9
Roraima	30,41	30,32	187,03	2,28	-92,8	-98,8
Tocantins	0,50	659,70	36,59	840,46	173,4	2.197,1
Nordeste	11.876,89	12.633,29	7.287,33	5.867,19	82,0	-19,5
Alagoas	44,95	25,97	10,49	25,95	-55,3	147,5
Bahia	3.193,47	547,65	1.856,57	3.488,14	538,9	87,9
Ceará	3.606,02	2.316,29	1.142,00	606,17	-44,5	-46,9
Maranhão	22,31	681,86	37,64	523,14	321,9	1.290,0
Paraíba	61,54	213,98	164,14	6,91	-96,5	-95,8
Pernambuco	2.246,29	421,03	3.703,70	134,53	-54,1	-96,4
Piauí	62,99	75,46	124,49	1.009,85	1.246,4	711,2
Rio Grande do Norte	2.467,17	6.853,40	231,51	53,45	-79,3	-76,9
Sergipe	172,13	1.497,66	16,78	19,04	-96,7	13,4
Centro-Oeste	17.452,00	21.520,83	23.635,02	21.260,89	80,5	-10,0
Distrito Federal	20,12	274,77	149,96	175,73	-43,9	17,2
Goiás	897,03	...	1.570,88	1.256,57	454,6	-20,0
Mato Grosso	11.997,22	12.228,91	14.167,28	9.802,88	101,9	-30,8
Mato Grosso do Sul	4.537,63	9.017,12	7.746,89	10.025,71	57,0	29,4
Sudeste	34.122,15	33.182,29	21.561,46	21.495,65	19,9	-0,3
Espírito Santo	1.581,54	1.681,39	1.649,12	11,77	-97,4	-99,3
Minas Gerais	833,05	1.902,17	303,35	481,02	-78,3	58,6
Rio de Janeiro	8.919,22	4.080,24	2.718,48	3.408,63	467,1	25,4
São Paulo	22.788,34	25.518,49	16.890,51	17.594,23	20,1	4,2
Sul	22.764,91	10.184,03	12.620,69	15.385,18	359,0	21,9
Paraná	11.646,31	5.695,20	8.343,25	9.117,00	385,6	9,3
Rio Grande do Sul	5.230,06	551,18	1.087,15	1.031,14	-0,7	-5,2
Santa Catarina	5.888,54	3.937,65	3.190,29	5.237,04	1.100,4	64,2

Fonte: Polícia Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Nota Técnica (NT): Os registros de apreensões da Polícia Federal podem conter dados de apreensões de outras instituições federais de segurança pública, em razão da diferenciação entre os poderes de polícias administrativa e judiciária.

(-) Fenômeno inexistente.

(...) Informação não disponível.

(†) Inclui cocaína e semente de coca.

TABELA 89

Apreensão de maconha ⁽¹⁾, segundo a Polícia Federal ^(NT)
Brasil, Regiões e Unidades da Federação - 2013-2024

Brasil, Regiões e Unidades da Federação	Quantidade apreendida (em kg)								
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Brasil	222.569,11	208.709,18	271.453,39	235.404,95	354.132,98	268.195,50	266.045,04	546.500,80	
Norte	229,28	1.913,00	3.424,10	3.459,41	12.279,41	10.570,38	3.171,38	4.104,61	
Acre	13,14	22,03	27,78	82,98	321,98	67,03	146,99	802,28	
Amapá	-	14,06	18,02	0,63	72,70	18,32	4,01	151,92	
Amazonas	143,28	1.342,01	2.430,34	2.565,44	8.277,50	9.420,46	2.270,92	2.049,37	
Pará	-	369,51	477,82	29,55	681,59	116,70	27,61	664,46	
Rondônia	4,57	77,82	45,15	49,15	77,13	829,81	70,24	137,26	
Roraima	10,29	36,05	60,48	53,32	93,62	98,84	73,45	190,28	
Tocantins	58,00	51,53	364,51	678,34	2.754,90	19,22	578,17	109,04	
Nordeste	12.712,50	20.153,37	42.660,84	17.620,81	24.059,45	9.672,26	26.643,30	5.385,32	
Alagoas	94,03	1.452,00	361,09	85,09	99,59	735,32	25,72	55,63	
Bahia	1.690,44	2.390,00	22.855,01	7.120,49	13.778,88	3.431,52	8.069,03	72,53	
Ceará	1.148,47	4.712,84	3.001,69	416,75	557,23	229,68	2.530,88	986,27	
Maranhão	-	19,46	305,00	90,00	0,01	11,05	100,16	9,22	
Paraíba	56,93	1.196,38	3.191,66	426,23	744,81	649,14	1.839,02	771,92	
Pernambuco	3.078,86	7.002,37	1.321,79	4.634,38	4.732,10	2.401,92	11.402,00	2.856,29	
Piauí	36,80	149,85	554,01	139,39	9,76	0,00	138,53	65,53	
Rio Grande do Norte	709,12	298,61	2.528,33	506,85	0,03	45,43	341,71	144,27	
Sergipe	5.897,85	2.931,87	8.542,26	4.201,62	4.137,05	2.168,21	2.196,26	423,64	
Centro-Oeste	100.584,45	87.442,05	67.427,88	107.866,80	187.330,92	118.630,61	106.218,25	312.689,70	
Distrito Federal	3.036,42	173,47	3.275,87	2.376,60	9.594,62	5.022,85	1.761,06	115,26	
Goiás	5.519,28	11.888,16	5.400,18	17.502,83	7.245,35	13.324,73	23.632,66	6.557,02	
Mato Grosso	2.969,21	2.929,39	261,00	575,50	4.363,74	1.870,73	1.709,16	3.309,00	
Mato Grosso do Sul	89.059,54	72.451,03	58.490,83	87.411,87	166.127,21	98.412,29	79.115,37	302.708,42	
Sudeste	28.862,63	47.454,83	102.225,38	61.683,76	56.795,39	55.229,13	62.581,81	68.960,21	
Espírito Santo	146,71	249,28	4.303,61	252,72	287,04	2.009,11	524,37	3.740,12	
Minas Gerais	4.479,99	10.594,58	8.474,18	8.975,80	18.766,22	12.689,47	23.508,90	28.916,73	
Rio de Janeiro	3.804,12	14.815,60	5.910,71	8.882,77	2.642,37	4.335,75	15.485,71	1.427,83	
São Paulo	20.431,81	21.795,38	83.536,89	43.572,48	35.099,75	36.194,80	23.062,83	34.875,53	
Sul	80.180,24	51.745,74	55.715,18	44.774,14	73.667,69	74.092,96	67.430,26	155.360,91	
Paraná	76.887,08	46.156,49	50.873,01	40.366,77	65.319,53	52.955,23	57.524,81	144.545,80	
Rio Grande do Sul	1.986,38	1.237,43	4.534,91	3.480,30	7.540,85	12.051,17	9.081,26	10.453,30	
Santa Catarina	1.306,78	4.351,81	307,26	927,07	807,31	9.086,55	824,19	361,82	

Continua

Brasil, Regiões e Unidades da Federação	Quantidade apreendida (em kg)				Variação (%) 2013-2024	Variação (%) 2023-2024
	2021	2022	2023	2024		
Brasil	410.309,74	414.873,96	416.394,23	482.972,95	117,0	16,0
Norte	4.539,92	20.307,33	18.385,78	15.210,04	6.533,78	-17,27
Acre	176,64	812,51	1.090,10	559,03	4.153,4	-48,7
Amapá	1,35	195,36	37,69	18,10	...	-52,0
Amazonas	3.407,30	17.029,92	12.864,54	8.442,58	5.792,6	-34,4
Pará	571,82	299,72	1.376,49	1.783,49	...	29,6
Rondônia	295,76	384,55	367,23	2.079,18	45.380,4	466,2
Roraima	86,25	622,80	2.549,65	2.326,90	22.513,0	-8,7
Tocantins	0,79	962,47	100,08	0,77	-98,7	-99,2
Nordeste	33.257,50	9.462,55	9.279,61	5.597,33	-56,0	-39,7
Alagoas	4,75	209,19	23,92	18,30	-80,5	-23,5
Bahia	8.187,70	1.371,42	6.245,53	99,17	-94,1	-98,4
Ceará	54,22	150,04	548,50	271,85	-76,3	-50,4
Maranhão	447,17	2,99	91,33	72,98	...	-20,1
Paraíba	1.162,78	116,11	1.047,78	118,09	107,4	-88,7
Pernambuco	8.935,51	6.089,62	100,12	4.525,44	47,0	4.420,0
Piauí	1,02	1.065,87	13,43	44,42	20,7	230,8
Rio Grande do Norte	766,63	399,36	245,03	311,66	-56,0	27,2
Sergipe	13.697,72	57,95	963,98	135,41	-97,7	-86,0
Centro-Oeste	120.977,92	99.798,60	96.454,11	120.679,05	20,0	25,1
Distrito Federal	818,50	86,89	178,56	352,36	-88,4	97,3
Goiás	2.746,22	2.890,13	6.736,17	3.743,73	-32,2	-44,4
Mato Grosso	970,61	635,53	2.324,00	3.446,37	16,1	48,3
Mato Grosso do Sul	116.442,59	96.186,04	87.215,38	113.136,60	27,0	29,7
Sudeste	102.918,31	96.583,13	67.842,33	60.833,50	110,8	-10,3
Espírito Santo	1.126,77	3.726,22	126,89	2.926,58	1.894,8	2.206,4
Minas Gerais	25.814,58	24.602,17	7.344,19	12.524,81	179,6	70,5
Rio de Janeiro	8.808,66	7.906,66	7.254,16	1.797,95	-52,7	-75,2
São Paulo	67.168,30	60.348,08	53.117,09	43.584,16	113,3	-17,9
Sul	148.616,01	188.722,35	224.432,41	280.653,03	250,0	25,1
Paraná	70.478,23	154.080,18	206.840,56	269.666,08	250,7	30,4
Rio Grande do Sul	16.227,90	12.689,21	8.635,15	5.573,49	180,6	-35,5
Santa Catarina	61.909,87	21.952,96	8.956,70	5.413,46	314,3	-39,6

Fonte: Polícia Federal; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Nota Técnica (NT): Os registros de apreensões da Polícia Federal podem conter dados de apreensões de outras instituições federais de segurança pública, em razão da diferenciação entre os poderes de polícias administrativa e judiciária.

(-) Fenômeno inexistente.

(...) Informação não disponível.

(†) Inclui maconha, haxixe, semente de maconha e skunk.

TABELA 90
Apreensão de maconha e cocaína (em kg) ^(NT)
Instituições Federais de Segurança Pública e Defesa Nacional - 2013-2024

Drogas	Instituições	Quantidade apreendida (em kg)									
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Maconha, insumos e derivados	Polícia Rodoviária Federal ⁽¹⁾	117.673,98	168.966,62	164.254,28	218.674,45	341.832,77	307.833,03	325.540,30	735.526,40	589.253,32	563.617,07
	Receita Federal do Brasil ⁽²⁾	8.230,00	7.600,00	2.460,00	5.160,35	28.846,19	7.935,90	6.408,96	18.367,00	8.743,69	10.466,62
	Força Nacional de Segurança Pública ^{(3) (4)}	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Cocaína, insumos e derivados	Polícia Rodoviária Federal ⁽⁵⁾	5.863,16	7.822,79	7.636,87	6.680,15	9.265,24	18.771,31	24.064,22	30.351,40	40.247,91	58.207,39
	Receita Federal do Brasil ⁽⁶⁾	2.183,00	957,80	2.508,00	15.207,05	18.073,50	31.448,60	57.891,72	47.686,99	36.716,56	25.133,50
	Força Nacional de Segurança Pública ⁽⁷⁾	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

Drogas	Instituições	Quantidade apreendida (em kg)			Variação (%) 2013-2024	Variação (%) 2023-2024
		2023	2024	Total 2013-2024		
Maconha, insumos e derivados	Polícia Rodoviária Federal ⁽¹⁾	661.547,41	825.227,73	5.019.947,36	601,28	24,74
	Receita Federal do Brasil ⁽²⁾	548,22	1.102,06	105.868,99	-86,61	101,02
	Força Nacional de Segurança Pública ^{(3) (4)}	...	13.190,41	89.952,01	...	...
Cocaína, insumos e derivados	Polícia Rodoviária Federal ⁽⁵⁾	45.057,52	41.461,74	295.429,71	607,16	-7,98
	Receita Federal do Brasil ⁽⁶⁾	15.638,46	12.349,63	265.794,79	465,72	-21,03
	Força Nacional de Segurança Pública ⁽⁷⁾	...	1.999,81	7.568,04	...	...

Fonte: Polícia Rodoviária Federal; Receita Federal do Brasil; Força Nacional de Segurança Pública; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Nota Técnica (NT): As quantidades apresentadas nessa tabela podem estar contabilizadas nos números de apreensões da Polícia Federal, em razão da diferenciação entre os poderes de polícias administrativa e judiciária.

(...) Informação não disponível.

(1) Inclui maconha, haxixe e skunk.

(2) Inclui maconha, haxixe, skunk e canabidiol.

(3) Inclui skunk, haxixe, sementes de maconha e maconha. Para o período de 2013 a 2023, também foram informadas 178.339 unidades de pés de maconha apreendidos/destruídos.

(4) A Força Nacional de Segurança Pública informou de maneira agregada o volume de apreensões para o período 2013-2023, indicando de maneira desagregada apenas o ano de 2024. Por isso, o total 2013-2024 corresponde à soma das apreensões de 2013 a 2023 com as de 2024.

(5) Inclui cocaína/cloridrato de cocaína.

(6) Inclui cocaína, pasta-base de cocaína e cocaína em solução.

(7) Inclui folhas de coca/epadu, pasta base de cocaína e cocaína.

TABELA 91**Tráfico de Drogas***Brasil, Regiões e Unidades da Federação - 2013-2024*

Brasil, Regiões e Unidades da Federação	Ocorrências														
	Ns. Absolutos												Taxas ⁽¹⁾		Variação (%) 2023-2024
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	155.551	154.281	160.457	156.188	175.030	188.614	190.911	190.563	184.561	162.366	172.410	173.830	81,4	81,8	0,4
Norte	10.116	9.496	8.843	9.310	10.016	11.521	12.138	11.020	10.443	10.871	12.713	12.000	68,6	64,3	-6,3
Acre	542	...	...	645	620	1.133	177	198	705	802	752	843	85,8	95,7	11,6
Amapá	294	293	285	366	275	355	609	738	902	820	777	1.007	97,2	125,4	29,0
Amazonas	3.172	2.786	1.932	2.519	3.374	2.438	2.365	1.998	1.387	1.816	2.354	2.271	55,5	53,0	-4,4
Pará	4.301	4.613	4.895	4.088	4.098	5.408	6.326	5.272	5.029	4.866	5.877	5.332	68,2	61,5	-9,8
Rondônia	1.124	1.031	1.004	1.019	586	1.182	1.433	1.539	1.244	1.342	1.408	1.202	80,9	68,8	-14,9
Roraima	40	105	137	...	385	437	422	417	385	470	532	455	76,5	63,5	-17,0
Tocantins	643	668	590	673	678	568	806	858	791	755	1.013	890	64,6	56,4	-12,7
Nordeste	11.537	19.057	20.088	19.469	23.977	26.650	28.302	28.051	29.349	28.696	31.425	32.087	55,2	56,2	1,9
Alagoas	774	1.173	1.249	1.715	1.963	1.655	1.885	2.082	1.453	1.155	1.119	1.085	34,8	33,7	-3,1
Bahia	...	5.116	5.549	5.845	7.222	7.212	7.004	6.616	7.423	6.412	6.702	6.737	45,2	45,4	0,4
Ceará	3.316	4.032	4.643	4.010	5.884	7.947	7.007	5.493	5.198	4.764	5.492	5.606	59,7	60,7	1,7
Maranhão	1.044	1.419	1.893	1.852	2.213	1.931	2.029	1.632	1.877	1.511	1.643	1.636	23,5	23,3	-0,5
Paraíba	...	589	544	583	785	725	910	900	863	1.055	1.551	2.349	37,6	56,7	50,7
Pernambuco	5.058	5.329	4.767	3.863	4.013	5.523	6.858	8.478	8.955	10.191	10.021	9.134	105,3	95,8	-9,1
Piauí	514	488	706	904	968	789	928	869	1.127	1.212	1.740	1.983	51,7	58,7	13,6
Rio Grande do Norte	290	366	280	317	138	126	537	821	1.227	1.371	1.691	2.178	49,2	63,2	28,4
Sergipe	541	545	457	380	791	742	1.144	1.160	1.226	1.025	1.466	1.379	64,2	60,2	-6,3
Centro-Oeste	11.016	15.200	15.608	13.356	15.222	16.321	18.096	19.362	17.856	15.401	14.767	16.742	87,4	98,1	12,2
Distrito Federal	2.091	2.329	2.911	2.300	2.584	2.814	2.597	2.993	2.701	2.167	2.354	2.462	79,3	82,5	4,1
Goiás	3.222	6.959	6.720	4.843	5.076	6.343	7.285	7.750	6.670	4.951	4.527	5.656	62,2	76,9	23,6
Mato Grosso	2.834	2.905	2.665	3.045	3.902	3.689	3.952	4.018	4.039	4.255	4.087	4.553	108,2	118,7	9,7
Mato Grosso do Sul	2.869	3.007	3.312	3.168	3.660	3.475	4.262	4.601	4.446	4.028	3.799	4.071	132,0	140,3	6,3
Sudeste	98.984	85.987	90.816	89.551	97.247	100.161	99.377	95.925	91.572	75.144	79.431	77.058	89,9	87,0	-3,2
Espírito Santo	5.551	5.849	5.995	5.113	3.965	4.748	5.171	5.355	4.958	4.642	4.484	4.739	110,0	115,5	5,0
Minas Gerais	32.270	26.298	26.687	25.633	31.763	35.057	34.631	38.512	37.517	27.082	29.581	23.814	139,2	111,7	-19,8
Rio de Janeiro	17.607	12.277	13.770	13.256	12.173	12.034	12.092	10.498	10.478	9.738	9.582	10.752	55,7	62,4	12,2
São Paulo	43.556	41.563	44.364	45.549	49.346	48.322	47.483	41.560	38.619	33.682	35.784	37.753	78,0	82,1	5,2
Sul	23.898	24.541	25.102	24.502	28.568	33.961	32.998	36.205	35.341	32.254	34.074	35.943	110,3	115,5	4,8
Paraná	7.632	8.975	8.864	8.576	10.533	11.816	12.474	13.715	12.457	10.123	12.260	13.447	104,3	113,7	9,0
Rio Grande do Sul	10.085	9.902	9.146	8.850	9.445	11.568	12.667	15.665	16.866	16.290	16.090	16.622	143,4	148,0	3,2
Santa Catarina	6.181	5.664	7.092	7.076	8.590	10.577	7.857	6.825	6.018	5.841	5.724	5.874	72,2	72,9	0,9

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Estado do Alagoas; Polícia Civil do Distrito Federal; Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(1) Taxas por 100 mil habitantes.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 92

Posse e uso de drogas

Brasil, Regiões e Unidades da Federação - 2013-2024

Brasil, Regiões e Unidades da Federação	Ocorrências														
	Ns. Absolutos												Taxas ⁽¹⁾		Variação (%) 2023-2024
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	130.899	102.376	140.313	127.730	126.091	135.078	144.054	146.210	165.922	156.755	176.364	131.238	83,3	61,7	-25,9
Norte	6.133	5.820	5.577	4.461	4.803	5.051	4.943	4.360	4.582	4.697	5.287	4.267	28,5	22,9	-19,9
Acre	337	...	...	...	...	...	...	79	260	275	407	298	46,4	33,8	-27,1
Amapá	196	375	287	215	186	143	179	179	279	153	148	172	18,5	21,4	15,7
Amazonas	1.795	1.347	996	723	1.038	653	551	465	326	184	25	12	0,6	0,3	-52,5
Pará	1.890	2.235	2.558	2.155	2.084	2.554	2.611	2.186	2.393	2.696	3.136	2.552	36,4	29,5	-19,1
Rondônia	1.344	1.310	1.189	1.098	1.010	1.191	993	934	769	847	862	731	49,5	41,9	-15,5
Roraima	66	82	228	...	201	193	249	175	245	211	253	158	36,4	22,0	-39,4
Tocantins	505	471	319	270	284	317	360	342	310	331	456	344	29,1	21,8	-25,0
Nordeste	11.218	13.049	16.565	14.437	15.929	19.090	19.769	16.921	19.473	24.637	29.455	24.696	51,7	43,2	-16,4
Alagoas	145	263	408	385	388	464	289	171	330	271	262	206	8,1	6,4	-21,4
Bahia	5.102	3.835	5.049	4.239	5.224	4.892	4.735	3.277	3.553	3.069	3.804	3.023	25,7	20,4	-20,6
Ceará	1.480	2.986	2.982	2.380	3.022	3.114	2.643	2.293	2.080	2.205	2.618	2.319	28,5	25,1	-11,8
Maranhão	517	821	1.117	1.161	1.130	1.116	1.098	718	889	975	933	690	13,3	9,8	-26,1
Paraíba	...	840	396	728	722	474	490	424	510	491	675	726	16,4	17,5	7,0
Pernambuco	3.405	3.616	5.755	4.643	4.535	8.141	9.298	8.865	10.313	15.824	18.759	15.847	197,2	166,1	-15,7
Piauí	251	329	398	494	491	439	389	374	555	535	738	619	21,9	18,3	-16,4
Rio Grande do Norte	71	119	216	225	179	200	270	396	848	898	1.222	936	35,6	27,2	-23,6
Sergipe	247	240	244	182	238	250	557	403	395	369	444	330	19,5	14,4	-26,0
Centro-Oeste	14.712	19.117	22.525	17.608	16.883	20.091	21.635	24.406	29.643	24.377	19.902	16.121	117,8	94,4	-19,8
Distrito Federal	4.854	5.298	7.301	6.037	5.738	5.603	5.576	5.403	5.198	4.333	4.266	2.853	143,8	95,6	-33,5
Goiás	4.422	8.305	8.158	4.933	4.575	8.917	11.049	14.789	19.802	16.007	11.749	10.053	161,5	136,8	-15,3
Mato Grosso	2.942	2.872	3.919	3.977	3.946	3.061	2.572	2.193	2.297	1.958	1.873	1.697	49,6	44,2	-10,8
Mato Grosso do Sul	2.494	2.642	3.147	2.661	2.624	2.510	2.438	2.021	2.346	2.079	2.014	1.518	70,0	52,3	-25,2
Sudeste	69.765	34.986	66.797	63.825	57.565	56.282	54.028	58.134	67.061	60.445	73.458	47.963	83,1	54,1	-34,9
Espírito Santo	4.185	4.784	3.395	2.711	1.905	2.139	1.690	1.310	1.592	1.479	2.174	2.147	53,3	52,3	-1,9
Minas Gerais	25.727	18.442	19.348	18.282	21.094	24.862	24.998	34.161	41.927	34.976	45.433	21.995	213,8	103,2	-51,8
Rio de Janeiro	9.430	11.760	11.776	9.959	7.582	7.963	9.004	8.987	9.559	9.308	11.161	10.557	64,8	61,3	-5,4
São Paulo ⁽³⁾	30.423	...	32.278	32.873	26.984	21.318	18.336	13.676	13.983	14.682	14.690	13.264	32,0	28,9	-9,9
Sul	29.071	29.404	28.849	27.399	30.911	34.564	43.679	42.389	45.163	42.599	48.262	38.191	156,2	122,7	-21,4
Paraná	8.861	11.017	11.849	12.310	15.062	16.158	15.051	12.776	11.410	8.898	13.346	14.254	113,5	120,5	6,2
Rio Grande do Sul	15.408	13.529	11.546	10.550	10.711	12.965	14.809	14.474	15.815	15.286	18.747	12.176	167,1	108,4	-35,1
Santa Catarina	4.802	4.858	5.454	4.539	5.138	5.441	13.819	15.139	17.938	18.415	16.169	11.761	204,0	145,9	-28,4

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Estado do Alagoas; Polícia Civil do Distrito Federal; Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(1) Taxas por 100 mil habitantes.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(3) Os dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo consideram apenas Porte de Entorpecentes.

TABELA 93Registros de apreensão de drogas
Brasil, Regiões e Unidades da Federação - 2021-2024

Brasil, Regiões e Unidades da Federação	Ocorrências						
	Ns. Absolutos				Taxas ⁽¹⁾		Variação (%) 2023-2024
	2021	2022	2023 ⁽²⁾	2024	2023	2024	
Brasil	242.783	222.861	249.972	221.862	118,1	104,4	-11,6
Norte	10.501	11.675	14.008	12.634	98,0	87,8	-10,4
Acre	586	770	512	541	58,4	61,4	5,2
Amapá ⁽³⁾	...	964	714	871	89,3	108,5	21,4
Amazonas	1.723	191	...	...	...	...	...
Pará	5.665	7.422	9.289	7.882	107,8	91,0	-15,6
Rondônia	2.023	1.343	2.213	1.925	127,2	110,2	-13,3
Roraima	...	565	661	497	95,1	69,3	-27,1
Tocantins	504	420	619	918	39,5	58,2	47,3
Nordeste	38.692	37.792	29.005	28.827	64,2	63,7	-0,9
Alagoas	1.167	1.034	1.000	1.055	31,1	32,8	5,5
Bahia	6.771	9.506	9.045	8.713	61,0	58,7	-3,8
Ceará	7.278	6.969	8.110	7.925	88,2	85,8	-2,7
Maranhão ⁽⁴⁾	645	2.486	2.217	1.910	31,7	27,2	-13,9
Paraíba	2.756	3.889	4.913	5.298	119,1	127,8	7,3
Pernambuco	...	...	...	...	...	...	...
Piauí	1.231	1.428	1.035	1.053	30,7	31,2	1,4
Rio Grande do Norte	18.844	12.480	2.685	2.873	78,1	83,4	6,7
Sergipe	...	...	...	...	...	...	...
Centro-Oeste	29.589	29.729	24.620	26.198	145,7	153,5	5,3
Distrito Federal	797	725	632	1.221	21,3	40,9	92,2
Goiás	20.690	20.958	16.353	15.731	224,8	214,0	-4,8
Mato Grosso	4.039	4.255	4.087	4.553	108,2	118,7	9,7
Mato Grosso do Sul	4.063	3.791	3.548	4.693	123,3	161,7	31,2
Sudeste	118.950	97.100	113.938	88.382	128,9	99,7	-22,6
Espírito Santo	2.544	2.982	3.572	3.427	87,6	83,5	-4,7
Minas Gerais	89.779	69.412	82.357	55.504	387,6	260,3	-32,8
Rio de Janeiro	21.682	20.641	22.522	23.930	130,8	139,0	6,2
São Paulo ⁽⁵⁾	4.945	4.065	5.487	5.521	12,0	12,0	0,4
Sul	45.051	46.565	68.401	65.821	221,3	211,6	-4,4
Paraná	23.567	18.232	24.912	27.253	211,9	230,5	8,7
Rio Grande do Sul	...	...	16.244	16.776	144,7	149,4	3,2
Santa Catarina	21.484	28.333	27.245	21.792	343,7	270,4	-21,3

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Estado do Alagoas; Polícia Civil do Distrito Federal; Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(1) Taxas por 100 mil habitantes.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

(3) Para 2021, o Amapá informou que o sistema de registros da Polícia Civil do Amapá não possui a natureza "apreensão de entorpecentes".

(4) O Maranhão informou que a partir de 2022 a coleta passou a ser sistematizada e a abranger todos os municípios do estado do Maranhão, por isso o dado de 2021 apresenta um valor discrepante com relação aos demais anos. Pelo mesmo motivo, a variação entre os anos 2021 e 2024 não foi calculada, tendo em vista a parcialidade dos dados de 2021.

(5) Segundo informação publicada pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, apenas ocorrências em que houve apreensão de entorpecentes, sem pessoas envolvidas, são computadas.

TABELA 94

Apreensão de maconha e cocaína (em kg), segundo as Secretarias de Segurança Pública
Brasil, Regiões e Unidades da Federação - 2023-2024

Brasil, Regiões e Unidades da Federação	Quantidade apreendida (em kg)					
	Maconha			Cocaína ⁽¹⁾		
	2023	2024	Variação (%) ⁽²⁾	2023	2024	Variação (%) ⁽²⁾
Brasil	1.043.329,05	1.416.943,54	21,5	77.754,7	128.885,6	10,1
Norte	31.288,89	44.906,69	37,3	18.311,59	21.726,72	17,5
Acre	496,74	1.677,33	237,7	637,50	315,74	-50,5
Amapá	...	...	...	...	...	...
Amazonas	20.762,99	28.206,11	35,8	7.887,76	15.042,64	90,7
Pará	5.895,23	10.356,60	75,7	3.261,35	2.883,36	-11,6
Rondônia	2.417,73	1.773,53	-26,6	6.496,71	3.226,52	-50,3
Roraima	1.716,20	954,27	-44,4	28,27	44,39	57,0
Tocantins	...	1.938,84	...	...	214,07	...
Nordeste	28.534,25	38.714,88	35,7	3.723,99	5.766,47	54,8
Alagoas	1.439,96	1.475,35	2,5	283,96	320,88	13,0
Bahia	5.870,00	5.114,00	-12,9	906,00	1.149,00	26,8
Ceará	3.515,00	9.214,00	162,1	628,00	1.206,00	92,0
Maranhão	1.960,66	1.931,18	-1,5	464,31	1.493,98	221,8
Paraíba	3.320,60	1.848,00	-44,3	279,00	336,00	20,4
Pernambuco	8.128,78	5.696,19	-29,9	337,28	875,77	159,7
Piauí	366,25	2.422,16	561,3	262,43	64,84	-75,3
Rio Grande do Norte	1.425,00	6.739,00	372,9	42,00	32,00	-23,8
Sergipe	2.508,00	4.275,00	70,5	521,00	288,00	-44,7
Centro-Oeste	472.215,74	629.356,57	33,3	43.740,86	45.059,12	3,0
Distrito Federal	10.321,00	3.625,00	-64,9	263,00	229,00	-12,9
Goiás	33.977,00	22.922,00	-32,5	5.615,00	3.529,00	-37,2
Mato Grosso	6.386,46	17.534,60	174,6	19.822,16	23.697,42	19,6
Mato Grosso do Sul	421.531,28	585.274,97	38,8	18.040,70	17.603,70	-2,4
Sudeste	...	...	...	...	...	...
Espírito Santo	2.172,00	8.947,00	311,9	277,00	877,00	216,6
Minas Gerais	...	...	...	...	...	...
Rio de Janeiro	...	...	...	...	...	...
São Paulo	...	147.085,39	...	...	43.079,75	...
Sul	509.118,18	547.933,01	7,6	11.701,27	12.376,57	5,8
Paraná	428.378,65	483.751,70	12,9	4.486,77	5.794,84	29,2
Rio Grande do Sul	31.063,53	24.881,31	-19,9	4.937,49	3.978,74	-19,4
Santa Catarina	49.676,00	39.300,00	-20,9	2.277,00	2.603,00	14,3

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Estado do Alagoas; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(1) Alguns estados também informaram separadamente a quantidade de pasta-base de cocaína apreendida, a qual, por padrão, foi somada ao total de apreensões de cocaína. A única exceção foi o estado do Rio Grande do Sul, que não especificou se a pasta-base já estava incluída no volume total de cocaína reportado. Para 2023, a apreensão, em quilograma, de pasta-base de cocaína no estado de Alagoas foi de 54,89, Amazonas de 887,25, Bahia de 34,00, Mato Grosso de 4.916,01, Mato Grosso do Sul de 4.678,50, Pará de 16,83, Paraíba de 82,90, Piauí de 22,09, Rio Grande do Norte de 18,00, Rio Grande do Sul de 2.733,44, e Santa Catarina de 13,00. Para 2024, a apreensão, em quilograma, de pasta-base de cocaína no estado de Alagoas foi de 9,40, Amazonas de 1.470,97, Bahia de 35,00, Mato Grosso de 7.602,76, Mato Grosso do Sul de 3.960,80, Pará de 9,46, Paraíba de 171,80, Piauí de 0,61, Rio Grande do Sul de 2.253,02, e Santa Catarina de 340,00.

(2) Para o cálculo da variação, foram desconsiderados os estados que não informaram a quantidade apreendida em 2023, sendo eles: São Paulo e Tocantins. Assim como Amapá, que não informou tanto para 2023 quanto para 2024.

TABELA 95

Apreensão de maconha e cocaína, segundo instituições estaduais e Polícia Federal ^(NT)
Brasil, Regiões e Unidades da Federação - 2023-2024

Brasil, Regiões e Unidades da Federação	Quantidade apreendida (em kg)											
	Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social						Polícia Federal					
	Maconha			Cocaína ⁽¹⁾			Maconha ⁽²⁾			Cocaína ⁽³⁾		
	2023	2024	Variação (%) ⁽⁴⁾	2023	2024	Variação (%) ⁽⁴⁾	2023	2024	Variação (%)	2023	2024	Variação (%)
Brasil	1.043.329,05	1.416.943,54	21,5	77.754,7	128.885,6	10,1	416.394,23	482.972,95	16,0	72.504,81	74.501,02	2,8
Norte	31.289	44.907	37,3	18.312	21.727	17,5	18.386	15.210	-17,3	7.400	10.492	41,8
Acre	496,74	1.677,33	237,7	637,50	315,74	-50,5	1.090,10	559,03	-48,7	1.226,79	307,87	-74,9
Amapá	...	...	...	...	...	...	37,69	18,10	-52,0	15,34	157,17	924,6
Amazonas	20.762,99	28.206,11	35,8	7.887,76	15.042,64	90,7	12.864,54	8.442,58	-34,4	1.907,68	6.928,68	263,2
Pará	5.895,23	10.356,60	75,7	3.261,35	2.883,36	-11,6	1.376,49	1.783,49	29,6	204,08	876,00	329,3
Rondônia	2.417,73	1.773,53	-26,6	6.496,71	3.226,52	-50,3	367,23	2.079,18	466,2	3.822,80	1.379,65	-63,9
Roraima	1.716,20	954,27	-44,4	28,27	44,39	57,0	2.549,65	2.326,90	-8,7	187,03	2,28	-98,8
Tocantins	...	1.938,84	...	...	214,07	...	100,08	0,77	-99,2	36,59	840,46	2.197,1
Nordeste	28.534,25	38.714,88	35,7	3.723,99	5.766,47	54,8	9.279,61	5.597,33	-39,7	7.287,33	5.867,19	-19,5
Alagoas	1.439,96	1.475,35	2,5	283,96	320,88	13,0	23,92	18,30	-23,5	10,49	25,95	147,5
Bahia	5.870,00	5.114,00	-12,9	906,00	1.149,00	26,8	6.245,53	99,17	-98,4	1.856,57	3.488,14	87,9
Ceará	3.515,00	9.214,00	162,1	628,00	1.206,00	92,0	548,50	271,85	-50,4	1.142,00	606,17	-46,9
Maranhão	1.960,66	1.931,18	-1,5	464,31	1.493,98	221,8	91,33	72,98	-20,1	37,64	523,14	1.290,0
Paraíba	3.320,60	1.848,00	-44,3	279,00	336,00	20,4	1.047,78	118,09	-88,7	164,14	6,91	-95,8
Pernambuco	8.128,78	5.696,19	-29,9	337,28	875,77	159,7	100,12	4.525,44	4.420,0	3.703,70	134,53	-96,4
Piauí	366,25	2.422,16	561,3	262,43	64,84	-75,3	13,43	44,42	230,8	124,49	1.009,85	711,2
Rio Grande do Norte	1.425,00	6.739,00	372,9	42,00	32,00	-23,8	245,03	311,66	27,2	231,51	53,45	-76,9
Sergipe	2.508,00	4.275,00	70,5	521,00	288,00	-44,7	963,98	135,41	-86,0	16,78	19,04	13,4
Centro-Oeste	472.215,74	629.356,57	33,3	43.740,86	45.059,12	3,0	96.454,11	120.679,05	25,1	23.635,02	21.260,89	-10,0
Distrito Federal	10.321,00	3.625,00	-64,9	263,00	229,00	-12,9	178,56	352,36	97,3	149,96	175,73	17,2
Goiás	33.977,00	22.922,00	-32,5	5.615,00	3.529,00	-37,2	6.736,17	3.743,73	-44,4	1.570,88	1.256,57	-20,0
Mato Grosso	6.386,46	17.534,60	174,6	19.822,16	23.697,42	19,6	2.324,00	3.446,37	48,3	14.167,28	9.802,88	-30,8
Mato Grosso do Sul	421.531,28	585.274,97	38,8	18.040,70	17.603,70	-2,4	87.215,38	113.136,60	29,7	7.746,89	10.025,71	29,4
Sudeste	...	...	...	...	...	...	67.842,33	60.833,50	-10,3	21.561,46	21.495,65	-0,3
Espírito Santo	2.172,00	8.947,00	311,9	277,00	877,00	216,6	126,89	2.926,58	2.206,4	1.649,12	11,77	-99,3
Minas Gerais	...	...	...	...	...	...	7.344,19	12.524,81	70,5	303,35	481,02	58,6
Rio de Janeiro	...	...	...	...	...	...	7.254,16	1.797,95	-75,2	2.718,48	3.408,63	25,4
São Paulo	...	147.085,39	...	...	43.079,75	...	53.117,09	43.584,16	-17,9	16.890,51	17.594,23	4,2
Sul	509.118,18	547.933,01	7,6	11.701,27	12.376,57	5,8	224.432,41	280.653,03	25,1	12.620,69	15.385,18	21,9
Paraná	428.378,65	483.751,70	12,9	4.486,77	5.794,84	29,2	206.840,56	269.666,08	30,4	8.343,25	9.117,00	9,3
Rio Grande do Sul	31.063,53	24.881,31	-19,9	4.937,49	3.978,74	-19,4	8.635,15	5.573,49	-35,5	1.087,15	1.031,14	-5,2
Santa Catarina	49.676,00	39.300,00	-20,9	2.277,00	2.603,00	14,3	8.956,70	5.413,46	-39,6	3.190,29	5.237,04	64,2

Fonte: Fonte: Polícia Federal; Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Estado do Alagoas; Polícia Civil do Distrito Federal; Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Nota técnica (NT): Os registros de apreensões da Polícia Federal podem conter dados de apreensões de outras instituições federais de segurança pública, em razão da diferenciação entre os poderes de polícias administrativa e judiciária.

(...) Informação não disponível.

(1) Alguns estados também informaram separadamente a quantidade de pasta-base de cocaína apreendida, a qual, por padrão, foi somada ao total de apreensões de cocaína. A única exceção foi o estado do Rio Grande do Sul, que não especificou se a pasta-base já estava incluída no volume total de cocaína reportado. Para 2023, a apreensão, em

quilograma, de pasta-base de cocaína no estado de Alagoas foi de 54,89, Amazonas de 887,25, Bahia de 34,00, Mato Grosso de 4.916,01, Mato Grosso do Sul de 4.678,50, Pará de 16,83, Paraíba de 82,90, Piauí de 22,09, Rio Grande do Norte de 18,00, Rio Grande do Sul de 2.733,44, e Santa Catarina de 13,00. Para 2024, a apreensão, em quilograma, de pasta-base de cocaína no estado de Alagoas foi de 9,40, Amazonas de 1.470,97, Bahia de 35,00, Mato Grosso de 7.602,76, Mato Grosso do Sul de 3.960,80, Pará de 9,46, Paraíba de 171,80, Piauí de 0,61, Rio Grande do Sul de 2.253,02, e Santa Catarina de 340,00.

(2) Inclui maconha, haxixe, semente de maconha e skunk.

(3) Inclui cocaína e semente de coca.

(4) Para o cálculo da variação, foram desconsiderados os estados que não informaram a quantidade apreendida em 2023, sendo eles: São Paulo e Tocantins.

As rotas do tráfico de drogas na Amazônia

A resolução de qualquer problema pressupõe, em primeiro lugar, uma compreensão profunda e abrangente de todos os seus aspectos. Nesse sentido, há um entendimento comum sobre a complexidade do enfrentamento da criminalidade no Brasil. Na Amazônia, contudo, os desafios se acentuam, e as particularidades territoriais e logísticas se tornam mais evidentes. A análise das características regionais, embora necessária, exige mais do que uma compreensão superficial; é preciso que conheçamos as realidades locais e as capacidades de intervenção na realidade. Assim, no contexto específico do comércio ilegal de entorpecentes, observam-se diversas dificuldades para a compreensão do fenômeno.

A primeira dessas dificuldades consiste na correta identificação das áreas de ocorrência criminal, especificamente as rotas empregadas pelo tráfico e os motivos de sua seleção. A segunda etapa diz respeito à quantificação da dimensão do problema. Somente após essa aferição, torna-se possível analisar os desafios inerentes ao enfrentamento, as opções de resposta, seus riscos e consequências. A partir dessas análises, pode-se propor, também, o aprimoramento das ações. Não há solução única, o que impacta diretamente na forma como o Estado, em suas múltiplas esferas de governo e instâncias de poder, formula, planeja e implementa ações, programas e políticas de segurança pública.

A complexidade geográfica da Amazônia brasileira confere-lhe um papel central nas dinâmicas do tráfico transnacional de entorpecentes. Nesse cenário, a “Rota do Solimões” emerge como um vetor principal para o escoamento de drogas produzidas em países vizinhos, com destaque para a cocaína. Formalmente, Rio Solimões é a denominação dada ao rio Amazonas no trecho compreendido entre as cidades de Tabatinga (na tríplice fronteira com Letícia, na Colômbia, e Santa Rosa de Yavari, no Peru) e Manaus. Porém, na prática, essa denominação passou a considerar toda a extensão do rio Amazonas. Assim, a rota delineia uma artéria fluvial que conecta as principais áreas produtoras mundiais de cocaína, Colômbia, Peru e Bolívia, aos portos do Atlântico e aos mercados consumidores.

Cesar Mauricio de Abreu Mello

Doutor em Ciências (NAEA/UFPA) e Coronel PM RR da Polícia Militar do Estado do Pará

A complexidade geográfica da Amazônia brasileira confere-lhe um papel central nas dinâmicas do tráfico transnacional de entorpecentes. Nesse cenário, a “Rota do Solimões” emerge como um vetor principal para o escoamento de drogas produzidas em países vizinhos, com destaque para a cocaína.

A eficácia logística do transporte fluvial, em detrimento do aéreo, também justifica a escolha da rota. O transporte por rios permite o deslocamento de grandes volumes de carga a um custo reduzido.

A preferência pela “Rota do Solimões” para o tráfico de drogas, principalmente a cocaína, oriundas do Peru e da Colômbia é explicada por uma combinação de fatores geográficos, hidrológicos e logísticos que a tornam vantajosa em comparação a outras modalidades de transporte. As vantagens geográficas e hidrológicas incluem a vasta rede hidrográfica amazônica, com milhares de quilômetros de rios navegáveis, que oferece um ambiente propício à movimentação clandestina. O rio Amazonas e seus grandes afluentes, como o Javari, Purus, Içá e Japurá, nascem em altitudes elevadas, garantindo um fluxo constante de correnteza no sentido de Oeste para Leste, ou seja, da região andina em direção ao Atlântico. Esse fluxo natural facilita o transporte de cargas volumosas. Adicionalmente, as oscilações sazonais do nível da água, resultantes do “inverno amazônico” (dezembro a maio) e do “verão amazônico”, criam atalhos e canais secundários. Esses recursos naturais podem ser utilizados para encurtar distâncias ou para evadir a fiscalização.

A eficácia logística do transporte fluvial, em detrimento do aéreo, também justifica a escolha da rota. O transporte por rios permite o deslocamento de grandes volumes de carga a um custo reduzido. Essa característica se contrapõe às desvantagens do transporte aéreo, que, embora mais rápido, possui menor capacidade de carga e demanda pilotos altamente experientes para as condições de voo desafiadoras da Amazônia, como chuvas intensas, áreas de baixa pressão e pistas clandestinas com segurança aquém do desejável. A complexidade da construção e manutenção de pistas clandestinas, a necessidade de reabastecimento em locais remotos e o investimento em aeronaves tornam o transporte aéreo mais visível e vulnerável à interceptação. Estudo recente do projeto Amazônia 2030¹, de Leila Pereira, Rafael Pucci e Rodrigo R. Soares, constata, inclusive, que a implementação da política de interdição aérea e, em alguns casos, abate de aeronaves no Brasil, iniciada em 2004, deslocou significativamente as rotas de tráfico de cocaína das vias aéreas para as hidrovias amazônicas. Como alternativa, o transporte fluvial, por sua vez, oferece maior discrição em meio à densa vegetação e à vasta rede de cursos d’água.

A “Rota do Solimões” estrutura-se em pontos estratégicos que permitem a entrada, o trânsito e a saída das cargas ilícitas. Tabatinga, no Alto Solimões e no Vale do Javari, configura-se como a principal porta de entrada de drogas e armamentos provenientes da Colômbia e do Peru. A região possui um histórico de comércio transfronteiriço de ilícitos, e a atuação de facções criminosas é notória tanto em Tabatinga quanto em municípios adjacentes na calha do rio Solimões, como Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Içá e Atalaia do Norte. Este último, próximo à Terra Indígena do Vale do Javari, é estratégico para o escoamento e, lamentavelmente, é associado a conflitos

¹ Disponível em <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2025/01/Aterrizando-na-agua-interdicao-aerea-traffic-de-drogas-e-violencia-na-Amazonia.pdf>

decorrentes de crimes ambientais e à exploração de populações indígenas para o transporte de cargas e a extração de recursos em áreas de mata fechada.

Após o ingresso em território brasileiro via Tabatinga, as cargas ilícitas transitam pelo rio Solimões e, subsequentemente, pelo rio Amazonas. Elas são ocultadas de diversas formas: dentro de compartimentos ocultos nos grandes barcos, misturadas às cargas, submersas e presas nos cascos das embarcações e até em fundos falsos de canoas usadas pelos indígenas e pescadores. Passam às centenas. Todas as horas do dia e todos os dias do ano. A cidade de Manaus, com seu porto estratégico na confluência do rio Solimões e do rio Negro, serve como um *hub* de distribuição e transbordo. Os principais pontos de escoamento para os mercados nacional e internacional, notadamente o europeu, são os portos de Vila do Conde, localizado próximo a Belém, no Pará, e o porto de Santana, em Macapá, no Amapá. Esses terminais marítimos, com acesso ao Oceano Atlântico, representam as “portas de saída” da rota.

Na operação logística, esse transporte é normalmente terceirizado por grupos menores, que frequentemente se enfrentam no meio do rio. Recebem seu pagamento pelos serviços em quilos de cocaína, que abastecem os mercados locais das cidades ao longo do percurso. Todavia, no atacado, todos estão conectados às grandes redes criminosas cujas faces mais conhecidas são o Comando Vermelho - CV e o Primeiro Comando da Capital – PCC². Hoje não dá para se falar de crime organizado e narcotráfico sem se pensar na forma como as principais organizações criminosas do país atuam na Amazônia, seja no Brasil e/ou nos demais países cujos territórios são cobertos pelo bioma.

No caso do estado do Amazonas, que abriga uma das principais portas de entrada da cocaína no país, estamos falando de uma área superior a 1,5 milhão de quilômetros quadrados e de uma extensa linha de fronteira de aproximadamente 3.900 quilômetros compartilhada com Peru, Colômbia e Venezuela. Sua vasta extensão territorial, aliada à menor densidade demográfica do país e à prevalência de densas formações florestais, impõe desafios substanciais às operações de segurança pública na gestão e controle territorial.

Nesse contexto, as vias fluviais representam o principal, e muitas vezes o único, meio de acesso e transporte na região, dada a inviabilidade de alternativas rodoviárias. Contudo, essa peculiaridade hidrográfica, embora fundamental para a mobilidade e o acesso a comunidades isoladas, introduz complexidades logísticas. Os rios amazônicos são marcados por intensas *fricções operacionais*, que abrangem obstáculos imprevisíveis como

No caso do estado do Amazonas, que abriga uma das principais portas de entrada da cocaína no país, estamos falando de uma área superior a 1,5 milhão de quilômetros quadrados e de uma extensa linha de fronteira de aproximadamente 3.900 quilômetros.

2 Ver <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/c86febd3-e26f-487f-a561-623ac825863a>

bancos de areia, fortes correntezas, troncos submersos, temperaturas elevadas e as significativas variações sazonais do nível da água, que alteram as condições de navegabilidade ao longo do ano. Essas intercorrências tornam a execução de uma operação mais complexa, imprevisível e de difícil realização, exigindo um planejamento logístico adaptativo e conhecimento técnico especializado, o que compromete a fluidez das missões de patrulhamento e a prontidão na resposta das forças de segurança.

Adicionalmente aos entraves geográficos e operacionais, a escassez de infraestrutura consolidada, a ausência de conectividade em muitas áreas remotas e os elevados custos de manutenção adicionam camadas de dificuldade para o sistema de segurança pública. A permanência de efetivos em locais isolados é um desafio, dada a carência de serviços básicos e a dificuldade em fixar profissionais, o que, consequentemente, afeta a densidade institucional do Estado em vastas porções do território.

Inversamente, esses pontos desfavoráveis para a atuação do policiamento tornam-se facilitadores para as atividades criminosas. As redes de narcotráfico demonstram notável capacidade de adaptação e inovação, alterando substancialmente seus métodos operacionais e fontes de receita. Longe de se restringirem ao comércio de drogas e armas, atividades que historicamente marcaram sua atuação, essas organizações diversificaram seus interesses, explorando mercados que oferecem maior rentabilidade e menor risco.

Embora as forças de segurança estejam cientes de que a “Rota do Solimões” é a principal artéria por onde circulam os produtos ilícitos, os criminosos, por sua vez, empregam táticas de ocultação e buscam vias alternativas para contornar os poucos pontos de fiscalização existentes.

De simples grupos prisionais, as facções converteram-se em entidades com considerável poder financeiro, avançando em múltiplos setores econômicos onde as atividades lícitas se mesclam com as ilícitas, resultando em um sistema que transcende os modelos conhecidos de contrabando e narcotráfico. Tais redes utilizam uma logística altamente sofisticada, aproveitando-se da extensa malha fluvial e dos vazios demográficos para a movimentação clandestina de entorpecentes e armas.

Essa realidade de fiscalização esparsa confere aos grupos atuantes no narcotráfico uma vantagem estratégica. Embora as forças de segurança estejam cientes de que a “Rota do Solimões” é a principal artéria por onde circulam os produtos ilícitos, os criminosos, por sua vez, empregam táticas de ocultação e buscam vias alternativas para contornar os poucos pontos de fiscalização existentes. Com muito azar, um barco que transporta drogas desde a tríplice fronteira até o litoral Atlântico irá percorrer os mais de 6.000 quilômetros de extensão do rio Amazonas e só vai encontrar apenas dois postos de controle. As probabilidades estão a favor dos criminosos.

Para além das condicionantes geográficas e operacionais, observa-se a exploração de elementos sociais por parte das organizações criminosas. A população local, seja indígena ou não, detém um conhecimento aprofundado dos atalhos fluviais e terrestres, rotas

que, frequentemente, não são dominadas pelas forças policiais, mesmo as mais experientes. Consequentemente, esses moradores são cooptados ou submetidos à pressão dos grupos criminosos, tornando-se peças-chave na logística do narcotráfico. Áreas remotas, especialmente reservas indígenas e comunidades tradicionais têm sido utilizadas por facções como pontos estratégicos para a guarda temporária de entorpecentes. Há muitos relatos de filhos e parentes de lideranças sendo obrigados a transportar essas substâncias para outros pontos ao longo da rota.

Para o enfrentamento do tráfico de entorpecentes na vasta e complexa região amazônica, a compreensão das dificuldades operacionais e logísticas é um ponto de partida. Nesse cenário, não há solução única e eficaz, mas políticas públicas bem-sucedidas exigem que as vozes locais sejam ouvidas e incorporadas ao planejamento, refletindo a dimensão dos desafios amazônicos. A discussão sobre criminalidade na Amazônia deve, portanto, partir da compreensão das singularidades regionais e da adequação de estratégias às realidades locais.

Um aporte significativo de recursos federais aos governos estaduais da Região Amazônica é fundamental, tanto em segurança pública quanto na criação de infraestrutura e logística. Isso deve vir acompanhado do incentivo ao desenvolvimento de cadeias produtivas locais diversificadas que considerem as capacidades regionais e a preservação ambiental. Políticas públicas de criação de renda e emprego para a população dos municípios amazônicos que favoreçam a educação, a capacitação profissional e o acesso ao crédito para pequenos produtores são igualmente relevantes pois oferecem alternativas de sobrevivência digna.

Estratégias como a implementação de bases integradas de policiamento fluvial tem demonstrado ser um caminho para o aprimoramento da presença estatal, ao avançarem na capacidade de vigilância, na ampliação da sensação de segurança da população local e como uma ferramenta eficaz no enfrentamento ao tráfico. O Amazonas, com suas cinco bases, e o Pará com suas duas, mostram por meio de números, que a tática funciona. Em complementação, a utilização das Forças Armadas e da Polícia Federal no esforço de fiscalização diária e ininterrupta, tanto das faixas de fronteiras como, e principalmente, dos rios amazônicos, é imprescindível para o sucesso de uma ação eficiente.

A promoção de acordos internacionais com os países vizinhos, em especial Peru e Colômbia, para o aumento da fiscalização das fronteiras, a destruição dos locais de produção e o compartilhamento de informações de inteligência, representa uma ação transnacional indispensável. Nesta direção, vale destacar a criação, em junho de 2025, do Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia (CCPI Amazônia), sediado em Manaus. Co-

A implementação de bases integradas de policiamento fluvial tem demonstrado ser um caminho para o aprimoramento da presença estatal, ao avançarem na capacidade de vigilância, na ampliação da sensação de segurança da população local e como uma ferramenta eficaz no enfrentamento ao tráfico.

Intervir nas rotas fluviais e em seus pontos estratégicos, apesar dos custos logísticos inerentes à região, representa uma abordagem que atinge o crime organizado em sua origem e em suas vias de escoamento, impactando suas finanças e sua capacidade de expansão de maneira mais contundente.

ordenado pela Polícia Federal do Brasil, o Centro pretende reunir, de forma permanente representantes das forças de segurança dos nove estados da Amazônia Legal e dos nove países sul-americanos cobertos pelo bioma, incluindo o Equador, que não faz fronteira terrestre com o Brasil³. Mas, na mesma direção, é válido ressaltar que a troca e o cruzamento de informações entre órgãos dos poderes municipais, estaduais e federais devem ser aprimorados. A inteligência financeira, o combate à lavagem de dinheiro e a promoção do debate acadêmico, político e social são, igualmente, essenciais para fomentar o engajamento social.

Em síntese, o enfrentamento do tráfico de entorpecentes na Amazônia, embora complexo, mostra-se muito mais **acessível, seguro e eficaz** quando realizado nos rios amazônicos do que nos grandes centros urbanos. As facções criminosas veem no tráfico um mercado altamente lucrativo, o que explica, em grande parte, sua expansão nacional na última década. Intervir nas rotas fluviais e em seus pontos estratégicos, apesar dos custos logísticos inerentes à região, representa uma abordagem que atinge o crime organizado em sua origem e em suas vias de escoamento, impactando suas finanças e sua capacidade de expansão de maneira mais contundente.

O DESAFIO DA CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE APREENSÃO DE DROGAS

No que se refere à métrica utilizada para contabilizar a droga apreendida, há muito a ser aperfeiçoado. No estado do Amazonas, por exemplo, muitas das apreensões de drogas e armas realizadas pela Polícia Militar ou pela Polícia Civil têm início em investigações colaborativas com a Polícia Federal. No entanto, o somatório do material apreendido é contabilizado por todos. Dessa maneira, há uma enorme dificuldade de se obter um total de drogas apreendidas, sem incorrer em sobreposições e duplicações de ocorrências e quantidades. Existe, inclusive, uma iniciativa em curso no Ministério da Justiça e Segurança Pública, liderada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas para que sejam estabelecidos parâmetros, métricas e mecanismos de cooperação unificados entre as polícias estaduais, as polícias federais, a Força Nacional de Segurança Pública e a Receita Federal. Hoje cada uma dessas instituições informa o número de apreensões sem necessariamente separar o foi objeto de ações específicas e/ou, entre as possibilidades de trabalho integrado, ações realizadas por intermédio da FICCO (Força Integrada de Combate ao Crime Organizado), que as reúne em operações conjuntas.

³ <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/06/governo-federal-inaugura-centro-de-cooperacao-policial-internacional-da-amazonia#:~:text=O%20centro%20%C3%A9%20fruto%20de,e%20criminais%20na%20regi%C3%A3o%20amaz%C3%B4nica.>

Seja como for, o volume de drogas que circula na região, e no Amazonas em particular, é bastante considerável. Segundo dados da Polícia Federal, em 2024, foram apreendidas 74,5 toneladas de cocaína no Brasil, sendo aproximadamente 6,9 delas apenas no estado do Amazonas. A questão é que, para além da falta de coordenação interfederativa e métricas comuns de mensuração, o problema não é exclusivo ao país. Há uma enorme dificuldade para estimar o quantitativo de drogas produzidas na região. Os dados disponibilizados pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) são imprecisos para se calcular, com um considerável grau de confiabilidade, a produção desses dois países. No entanto, cálculos básicos estimam uma produção somada de Bolívia, Colômbia e Peru de cerca de 2,5 mil toneladas de cloridrato de cocaína no ano de 2023⁴. As falhas nessas métricas impossibilitam, portanto, uma avaliação mais acurada da eficiência das forças de segurança e, consequentemente, se o aumento na quantidade de drogas apreendidas vem se dando em função do esforço institucional empreendido ou apenas em razão do aumento da produção.

Segundo dados da Polícia Federal, em 2024, foram apreendidas 74,5 toneladas de cocaína no Brasil, sendo aproximadamente 6,9 delas apenas no estado do Amazonas.

4 https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR_2025/WDR25_B1_Key_findings.pdf

Reconstrução institucional e governança de dados: avanços recentes da Senad na política nacional sobre drogas

Bárbara Caballero
Diretora de Pesquisa,
Avaliação e Gestão de
Informações na Secretaria
Nacional de Políticas
sobre Drogas e Gestão
de Ativos do Ministério
da Justiça e Segurança
Pública (Senad/MJSP)

Domitila Cayres
Coordenadora-Geral de
Ensino e Pesquisa na
Secretaria Nacional de
Políticas sobre Drogas
e Gestão de Ativos do
Ministério da Justiça e
Segurança Pública
(Senad/MJSP)

Paula Barros
Consultora do Fórum
Brasileiro de Segurança
Pública

Nos últimos dois anos, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (Senad), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem empreendido um conjunto robusto de ações voltadas à reconstrução da governança de dados sobre drogas no Brasil. Compreendendo que informações qualificadas e atualizadas são essenciais à formulação de políticas públicas eficazes, a Senad avançou em frentes estruturantes para reorganizar os sistemas de produção, análise e disseminação de dados. Nesse sentido, destacam-se três iniciativas articuladas: a reconstrução do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (Obid), a institucionalização do Sistema de Alerta Rápido sobre Drogas (SAR) e o desenvolvimento do Programa Nacional de Integração de Dados Periciais sobre Drogas (PNIDD).

A reconstrução do Obid, em março de 2025, marca um gesto político e institucional de grande relevância. Originalmente criado no início dos anos 2000, o Observatório foi descontinuado na última gestão federal. Com apoio do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a Senad retomou essa ferramenta fundamental (disponível em gov.br/obid), reposicionando o Obid como centro nacional de referência na sistematização de evidências sobre drogas no país. **A nova versão do Observatório adota uma abordagem intersetorial e plural, integrando, até o momento, dados das áreas de prevalência, saúde, segurança e justiça criminal, com o objetivo de subsidiar decisões públicas orientadas por conhecimento técnico e científico.**

A plataforma de dados do Obid estará sempre em evolução, acrescentando novas bases e informações atualizadas. Como exemplo, podemos citar alguns números inéditos da terceira edição do Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (Lenad), realizado pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) com apoio da Senad. Com dados referentes ao ano de 2023, foi identificado que 8,8% da população brasileira já fez uso de dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), com maior prevalência entre mulheres e adolescentes, especialmente na região Centro-Oeste.

Ao valorizar a transparência, a disseminação de informações e a articulação federativa, o Obid retoma seu papel como componente-chave da política nacional sobre drogas, em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad).

Em paralelo, a Senad institucionalizou, em fevereiro de 2025, o Sistema de Alerta Rápido sobre Drogas (SAR), cuja implementação em caráter experimental de 2021 a 2023 justificou sua regulamentação definitiva. O SAR responde a uma demanda urgente: a detecção precoce de novas substâncias psicoativas (NSP), bem como de alterações nos padrões de consumo e de circulação de substâncias já conhecidas. O crescente dinamismo do mercado de drogas, impulsionado pela inovação química e pela constante modificação de compostos, desafia os sistemas tradicionais de vigilância e exige respostas mais ágeis e articuladas. Nesse sentido, o SAR foi concebido como um arranjo interinstitucional e multidisciplinar, baseado na lógica de rede e na adesão voluntária de atores estratégicos, como agências reguladoras, forças de segurança, centros de perícia, laboratórios toxicológicos, universidades e organizações da sociedade civil.

A experiência brasileira foi inspirada em modelos internacionais, especialmente de países federativos, nos quais os sistemas de alerta rápido operam como redes horizontais com baixo grau de centralização. A adesão de diversos atores, incluindo organizações que atuam nas cenas de uso e nos serviços de atenção e cuidado, amplia a capilaridade do sistema e fortalece sua capacidade de resposta. O SAR incorpora, assim, uma abordagem contemporânea, que articula vigilância, regulação e cuidado.

A formalização do SAR representa um importante avanço na institucionalização de uma estrutura de alerta integrada à política nacional sobre drogas. O sistema foi desenhado para captar sinais emergentes do mercado de drogas, emitir alertas técnicos e produzir informações que orientem tanto ações de saúde pública quanto de segurança. Mesmo com o sistema de notificação ainda em fase de finalização, o primeiro alerta já foi emitido às autoridades em junho deste ano com informação sobre duas NSP identificadas pela primeira vez no Brasil pela polícia científica de Santa Catarina com apoio da Polícia Federal. Outros dados sobre a identificação de substâncias podem ser acessados pelo Obid.

Apesar dos avanços representados pela retomada do Obid e pela institucionalização do SAR, persistem desafios importantes para a consolidação de uma política nacional de dados sobre drogas verdadeiramente integrada. O principal deles diz respeito à ausência, até o momento, de uma base nacional unificada, contínua e padronizada de dados sobre apreensões e identificações de substâncias psicoativas. A fragmentação de sistemas informacionais, a ausência de interoperabilidade entre órgãos e a heterogeneidade das capacidades periciais entre os estados dificultam a construção de diagnósticos precisos e tempestivos sobre a dinâmica das drogas no território nacional.

O sistema foi desenhado para captar sinais emergentes do mercado de drogas, emitir alertas técnicos e produzir informações que orientem tanto ações de saúde pública quanto de segurança.

Com vistas a enfrentar esse cenário, a Senad elaborou, em parceria com a Polícia Federal e a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJSP), o Programa Nacional de Integração de Dados Periciais sobre Drogas (PNIDD), que tem como missão articular e harmonizar as bases de dados produzidas pelas perícias estaduais. **O PNIDD busca, assim, estabelecer padrões comuns de classificação, tratamento e intercâmbio de dados, além de promover investimentos em infraestrutura, capacitação técnica e fortalecimento institucional.** Trata-se de um projeto de fôlego, orientado pela lógica da governança cooperativa, que requer a adesão e o comprometimento dos entes federativos.

O desenvolvimento do PNIDD também está em consonância com o princípio da intersectorialidade e da responsabilidade compartilhada que orienta o Sisnad. Ao reconhecer que a produção de dados sobre drogas é uma tarefa coletiva, que depende da articulação entre diferentes níveis de governo e entre setores diversos da administração pública, o Programa propõe um novo paradigma de gestão da informação: mais aberto, mais integrado e mais qualificado. A existência de uma base nacional unificada permitirá maior agilidade na formulação de políticas, maior precisão nas ações de repressão ao tráfico e maior eficácia na promoção da saúde e da redução de danos.

A retomada do Obid, a institucionalização do SAR e a elaboração do PNIDD evidenciam o compromisso da Secretaria com uma política pública orientada por dados, evidências e cooperação federativa.

Em síntese, a atuação recente da Senad sinaliza um movimento claro de reconstrução e modernização das bases informacionais da política nacional sobre drogas. A retomada do Obid, a institucionalização do SAR e a elaboração do PNIDD evidenciam o compromisso da Secretaria com uma política pública orientada por dados, evidências e cooperação federativa. Tais ações são fundamentais para que o Brasil esteja mais bem preparado para enfrentar os desafios complexos impostos pela dinâmica do mercado de drogas, respondendo com inteligência, cuidado e responsabilidade aos impactos sociais, sanitários e de segurança associados ao fenômeno.

Anuário Brasileiro
de Segurança Pública 2025

Parte 5

Gastos com segurança pública

328  Sumário

TABELA 96

Despesas realizadas com a Função Segurança Pública, por Subfunções
União, Unidades da Federação e Municípios - 2023-2024

Em R\$ constantes de 2024

União e Unidades da Federação	Policimento			Defesa Civil			Informação e Inteligência		
	2023	2024	Variação (%)	2023	2024	Variação (%)	2023	2024	Variação (%)
Total	48.301.144.445,18	50.181.634.819,74	3,9	6.422.556.098,82	10.945.410.709,37	70,4	2.532.135.164,11	3.700.276.703,44	46,1
União	4.355.636.333,32	4.621.859.396,97	6,1	1.674.906.166,77	5.434.216.544,61	224,4	-	-	-
Municípios	5.452.857.408,03	6.380.803.399,23	17,0	1.296.428.061,34	1.900.746.448,62	46,6	214.771.205,50	248.381.364,53	15,6
Unidades da Federação	38.492.650.703,82	39.178.972.023,5	1,8	3.451.221.870,71	3.610.447.716,1	4,6	2.317.363.958,61	3.451.895.338,9	49,0
Acre	391.518.493,96	392.941.266,16	0,4	97.462.325,74	105.712.203,78	8,5	334.526.776,38	355.481.202,59	6,3
Alagoas	180.984.716,19	93.601.959,78	-48,3	282.941,73	999.796,02	253,4	104.082,81	1.542.248,65	1.381,8
Amapá	61.763.938,17	69.875.009,10	13,1	14.063.987,72	8.736.854,49	-37,9	199.588,12	624.787,30	213,0
Amazonas	17.389.324,44	14.352.137,08	-17,5	26.667.332,72	69.305.022,31	159,9	163.536,67	41.699,70	-74,5
Bahia	906.070.299,32	955.931.832,52	5,5	66.777.881,44	69.665.107,65	4,3	23.611.248,90	50.037.831,11	111,9
Ceará	358.047.907,58	471.963.973,83	31,8	14.414.198,66	2.198.267,06	-84,7	84.267.494,14	32.420.582,68	-61,5
Distrito Federal	165.326.900,88	178.412.969,17	7,9	9.384,47	23.024,35	145,3	-	-	-
Espírito Santo	357.069.607,44	405.223.954,50	13,5	67.170.730,90	47.902.817,36	-28,7	-	-	-
Goiás	258.138.932,88	277.957.730,17	7,7	23.145.319,56	34.974.251,00	51,1	2.546.479,58	14.673.043,12	476,2
Maranhão	141.521.759,73	143.102.500,06	1,1	20.529.706,98	8.534.754,91	-58,4	0,00	0,00	-
Mato Grosso	274.032.788,71	494.687.086,18	80,5	11.146.610,50	13.084.243,38	17,4	2.949.090,68	18.180.223,30	516,5
Mato Grosso do Sul	1.224.790.455,18	1.123.874.967,68	-8,2	418.083,59	-	-100,0	-	-	-
Minas Gerais ⁽¹⁾⁽²⁾	6.797.528.032,77	6.922.893.292,41	1,8	946.961.654,14	882.199.994,58	-6,8	22.981.457,03	27.909.889,37	21,4
Pará	420.702.014,76	441.400.436,46	4,9	100.787.694,76	83.762.101,89	-16,9	43.825.908,94	54.250.833,90	23,8
Paraíba	30.358.383,86	32.933.271,97	8,5	25.811.481,22	15.724.177,95	-39,1	354.896,41	456.998,68	28,8
Paraná	3.424.639.270,63	2.940.984.917,12	-14,1	136.639.228,08	553.561.070,61	305,1	1.007.425.414,92	1.082.978.113,57	7,5
Pernambuco	3.013.210.709,58	3.130.184.040,04	3,9	311.033.886,80	300.593.139,63	-3,4	1.991.559,53	958.899,82	-51,9
Piauí	123.343.906,27	227.635.106,05	84,6	45.759.392,09	95.665.437,85	109,1	-	11.595.859,61	-
Rio de Janeiro	449.295.547,67	453.785.515,88	1,0	528.875.261,85	262.738.506,52	-50,3	2.326.462,22	15.848.105,22	581,2
Rio Grande do Norte	75.841.996,74	99.569.139,68	31,3	35.794.568,06	30.114.610,55	-15,9	5.700,33	0,00	-100,0
Rio Grande do Sul	3.553.768.846,96	3.631.104.055,85	2,2	476.752.481,52	529.494.782,23	11,1	73.093.390,13	81.527.906,68	11,5
Rondônia	787.427.899,06	881.880.235,20	12,0	114.692.793,01	148.367.381,86	29,4	302.577.051,03	316.001.431,81	4,4
Roraima	76.404.171,81	66.774.905,71	-12,6	7.013.410,08	11.785.746,44	68,0	29.472.501,23	30.582.411,53	3,8
Santa Catarina	227.672.384,07	307.843.931,01	35,2	153.132.095,82	139.717.409,35	-8,8	88.840.569,72	91.335.144,18	2,8
São Paulo	14.386.319.554,89	14.561.761.829,67	1,2	102.468.059,97	50.607.509,59	-50,6	296.100.749,84	1.256.165.725,71	324,2
Sergipe	714.057.215,61	767.011.914,03	7,4	116.625.066,57	140.313.136,06	20,3	-	9.242.730,14	-
Tocantins	75.425.644,65	91.284.046,23	21,0	6.786.292,71	4.666.368,72	-31,2	-	39.670,24	-

Continua

Em R\$ constantes de 2024

União e Unidades da Federação	Demais subfunções			Total		
	2023	2024	Variação (%)	2023	2024	Variação (%)
Total	87.165.579.991,09	88.341.976.291,88	1,3	144.421.415.699,20	153.169.298.524,43	6,1
União	11.252.736.882,68	11.029.629.428,51	-2,0	17.283.279.382,77	21.085.705.370,09	22,0
Municípios	4.421.877.447,96	4.998.755.987,56	13,0	11.385.934.122,82	13.528.687.199,94	18,8
Unidades da Federação	71.490.965.660,46	72.313.590.875,8	1,2	115.752.202.193,61	118.554.905.954,4	2,4
Acre	276.215.772,91	293.767.414,02	6,4	1.099.723.369,00	1.147.902.086,55	4,4
Alagoas	1.822.506.974,63	1.959.332.229,60	7,5	2.003.878.715,36	2.055.476.234,05	2,6
Amapá	934.908.212,20	1.008.779.382,06	7,9	1.010.935.726,20	1.088.016.032,95	7,6
Amazonas	2.771.028.909,42	2.978.459.918,18	7,5	2.815.249.103,25	3.062.158.777,27	8,8
Bahia	5.243.926.904,35	5.574.421.795,56	6,3	6.240.386.334,02	6.650.056.566,84	6,6
Ceará	4.397.151.294,61	4.323.473.358,18	-1,7	4.853.880.894,99	4.830.056.181,75	-0,5
Distrito Federal	1.188.934.213,21	1.304.393.403,50	9,7	1.354.270.498,56	1.482.829.397,02	9,5
Espírito Santo	1.921.285.472,10	2.089.479.747,73	8,8	2.345.525.810,44	2.542.606.519,59	8,4
Goiás	3.790.820.497,21	3.979.733.144,86	5,0	4.074.651.229,23	4.307.338.169,15	5,7
Maranhão	2.070.777.706,37	2.074.105.047,93	0,2	2.232.829.173,08	2.225.742.302,90	-0,3
Mato Grosso	3.679.463.495,02	3.689.751.064,13	0,3	3.967.591.984,91	4.215.702.616,99	6,3
Mato Grosso do Sul	1.076.077.541,27	750.065.751,81	-30,3	2.301.286.080,04	1.873.940.719,49	-18,6
Minas Gerais ⁽¹⁾⁽²⁾	4.037.286.136,19	3.761.404.782,52	-6,8	11.804.757.280,13	11.594.407.958,88	-1,8
Pará	4.426.039.164,46	4.717.908.592,85	6,6	4.991.354.782,92	5.297.321.965,10	6,1
Paraíba	1.970.076.264,15	2.043.982.250,33	3,8	2.026.601.025,64	2.093.096.698,93	3,3
Paraná	1.964.135.583,94	1.915.394.618,13	-2,5	6.532.839.497,57	6.492.918.719,43	-0,6
Pernambuco	234.255.478,35	264.198.252,38	12,8	3.560.491.634,25	3.695.934.331,87	3,8
Piauí	1.085.496.469,43	1.372.097.142,63	26,4	1.254.599.767,79	1.706.993.546,14	36,1
Rio de Janeiro	15.301.443.820,88	15.285.320.986,19	-0,1	16.281.941.092,63	16.017.693.113,81	-1,6
Rio Grande do Norte	2.354.154.323,15	2.280.034.763,16	-3,1	2.465.796.588,28	2.409.718.513,39	-2,3
Rio Grande do Sul	3.286.050.775,48	3.335.305.329,93	1,5	7.389.665.494,08	7.577.432.074,69	2,5
Rondônia	564.327.349,12	604.778.948,37	7,2	1.769.025.092,22	1.951.027.997,24	10,3
Roraima	669.391.613,77	705.014.946,82	5,3	782.281.696,89	814.158.010,50	4,1
Santa Catarina	2.973.204.056,05	2.955.970.823,71	-0,6	3.442.849.105,66	3.494.867.308,25	1,5
São Paulo	1.617.433.402,88	795.617.083,25	-50,8	16.402.321.767,57	16.664.152.148,22	1,6
Sergipe	548.579.153,93	882.325.298,18	60,8	1.379.261.436,12	1.798.893.078,41	30,4
Tocantins	1.285.995.075,38	1.368.474.799,80	6,4	1.368.207.012,74	1.464.464.884,99	7,0

Fonte: Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional – STN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Nota: valores atualizados pelo IPCA de dezembro/2024. Despesas empenhadas.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) No ano de 2023, o Estado de Minas Gerais declarou a subfunção “Previdência do Regime Estatutário” na Função Segurança Pública no valor de R\$ 8.599.122.492,80. O total da função, com as despesas previdenciárias, é de R\$ 20.403.879.772,94.

(2) No ano de 2024, o Estado de Minas Gerais declarou a subfunção “Previdência do Regime Estatutário” na Função Segurança Pública no valor de R\$ 8.688.420.911,81. O total da função, com as despesas previdenciárias, é de R\$ 20.282.828.870,69.

TABELA 97

Participação das despesas realizadas com a Função Segurança Pública
no total das despesas realizadas
União e Unidades da Federação - 2021-2024

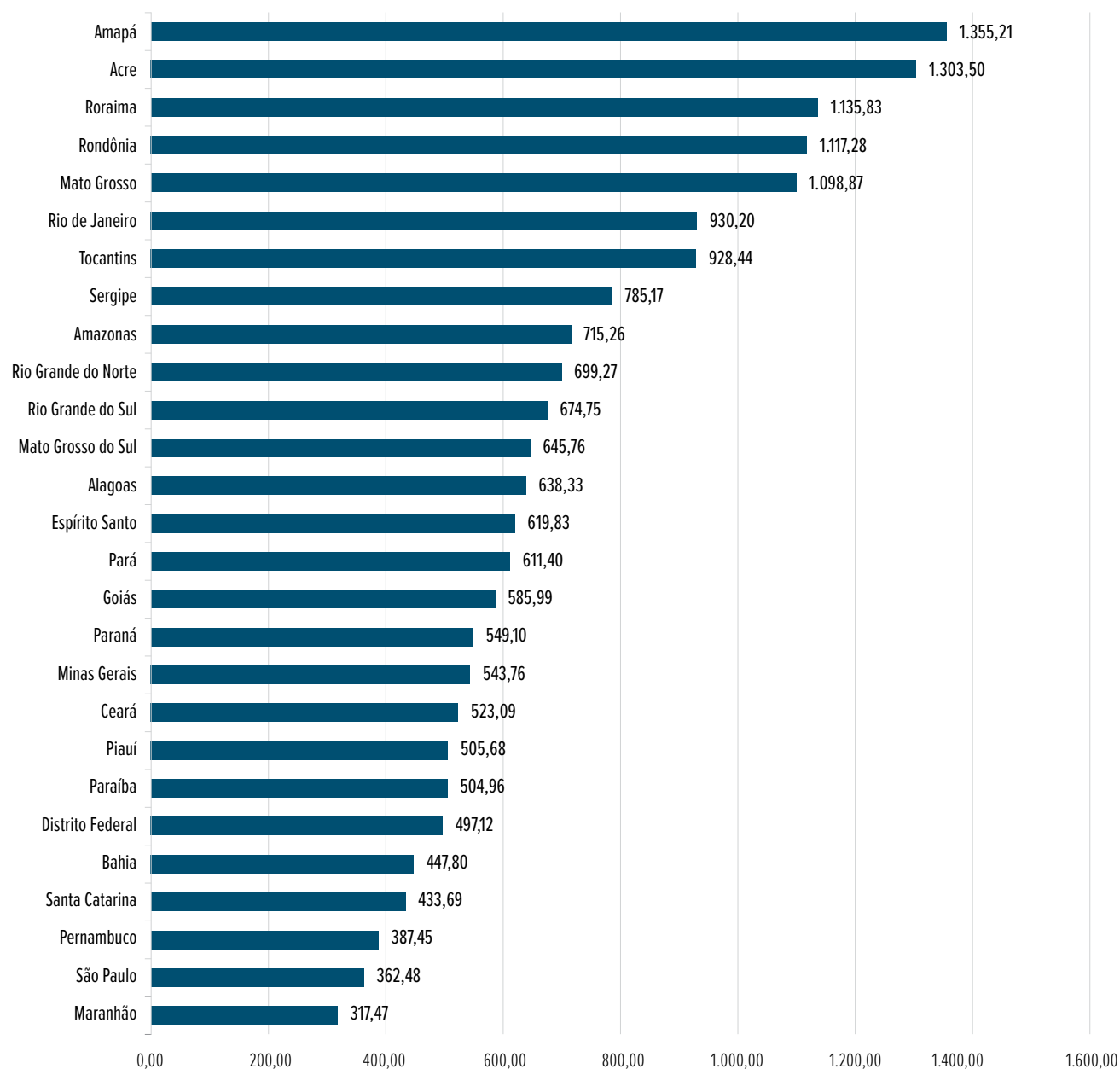
em porcentagem (%)				
União e Unidades da Federação	2021	2022	2023	2024
União	0,4	0,4	0,4	0,4
Acre	7,3	10,0	10,2	9,7
Alagoas	9,7	10,2	10,6	10,5
Amapá	12,6	12,2	11,3	11,2
Amazonas	9,5	9,1	8,9	8,9
Bahia	7,7	7,4	7,6	8,9
Ceará	10,1	12,1	12,4	11,2
Distrito Federal	3,4	3,4	3,8	3,7
Espírito Santo	8,7	9,9	8,9	9,0
Goiás	9,7	9,1	9,9	9,8
Maranhão	9,4	8,6	8,7	7,6
Mato Grosso	11,9	11,0	10,2	10,7
Mato Grosso do Sul	8,4	8,6	9,0	7,5
Minas Gerais	12,7	9,6	10,2	9,8
Pará	9,4	10,7	10,8	10,9
Paraíba	11,3	11,1	10,8	10,4
Paraná	7,9	8,8	9,2	8,8
Pernambuco	6,8	6,5	6,9	7,6
Piauí	5,8	5,7	6,0	7,4
Rio de Janeiro	12,8	14,7	15,2	14,8
Rio Grande do Norte	8,2	7,9	12,1	11,2
Rio Grande do Sul	8,2	10,0	9,0	9,2
Rondônia	11,9	13,0	12,4	12,5
Roraima	9,8	9,0	10,0	9,5
Santa Catarina	8,0	7,7	7,5	7,0
São Paulo	4,6	4,3	4,8	4,6
Sergipe	13,8	9,8	9,8	11,4
Tocantins	9,1	7,9	8,2	8,3

Fonte: Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional – STN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

GRÁFICO 81

Gasto per capita com segurança pública

Unidades da Federação - 2024 (em R\$)



Fonte: Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional – STN; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Nota: Despesas empenhadas.

TABELA 98Evolução das despesas com a Função Segurança Pública
Regiões e Unidades da Federação - 2021-2024

Em R\$ constantes de 2024

Regiões e UF	2021	2022	2023	2024	Variação 2021-2024 (em %)
Norte	11.261.474.440,14	13.196.862.112,96	13.836.776.783,33	14.825.049.754,60	31,6
Acre	664.021.307,07	1.068.643.178,98	1.099.723.369,00	1.147.902.086,55	72,9
Amapá	869.193.384,72	994.855.336,75	1.010.935.726,30	1.088.016.032,95	25,2
Amazonas	2.742.923.664,53	2.919.616.132,42	2.815.249.103,25	3.062.158.777,27	11,6
Pará	3.795.976.437,24	4.500.743.291,66	4.991.354.782,92	5.297.321.965,10	39,6
Rondônia	1.372.622.395,32	1.756.240.322,45	1.769.025.092,22	1.951.027.997,24	42,1
Roraima	594.522.385,19	695.860.796,78	782.281.696,89	814.158.010,50	36,9
Tocantins	1.222.214.866,06	1.260.903.053,92	1.368.207.012,74	1.464.464.884,99	19,8
Nordeste	22.100.832.361,97	24.049.957.729,01	26.017.725.569,54	27.465.967.454,28	24,3
Alagoas	1.639.718.143,89	1.780.868.362,46	2.003.878.715,36	2.055.476.234,05	25,4
Bahia	5.068.274.298,39	5.787.715.309,20	6.240.386.334,02	6.650.056.566,84	31,2
Ceará	3.870.192.247,02	4.591.351.194,60	4.853.880.894,99	4.830.056.181,75	24,8
Maranhão	2.297.721.003,47	2.261.632.799,44	2.232.829.173,08	2.225.742.302,90	-3,1
Paraíba	1.700.237.510,27	1.952.880.580,30	2.026.601.025,64	2.093.096.698,93	23,1
Pernambuco	3.346.724.762,63	3.641.967.361,79	3.560.491.634,25	3.695.934.331,87	10,4
Piauí	977.426.789,22	1.096.286.805,81	1.254.599.767,79	1.706.993.546,14	74,6
Rio Grande do Norte	1.428.722.758,87	1.528.034.148,47	2.465.796.588,28	2.409.718.513,39	68,7
Sergipe	1.771.814.848,22	1.409.221.166,94	1.379.261.436,12	1.798.893.078,41	1,5
Centro-Oeste	10.441.049.632,20	11.300.548.249,28	11.697.799.792,75	11.879.810.902,65	13,8
Goiás	3.847.586.026,58	3.859.996.660,71	4.074.651.229,23	4.307.338.169,15	11,9
Mato Grosso	3.632.922.466,00	3.998.012.855,05	3.967.591.984,91	4.215.702.616,99	16,0
Mato Grosso do Sul	1.807.894.153,35	2.184.617.446,40	2.301.286.080,04	1.873.940.719,49	3,7
Distrito Federal	1.152.646.986,28	1.257.921.287,12	1.354.270.498,56	1.482.829.397,02	28,6
Sudeste	40.579.672.936,75	46.195.048.116,66	46.834.545.950,78	46.818.859.740,50	15,4
Espírito Santo	1.900.790.145,03	2.465.144.555,81	2.345.525.810,44	2.542.606.519,59	33,8
Minas Gerais	11.063.949.521,58	12.217.432.115,63	11.804.757.280,13	11.594.407.958,88	4,8
São Paulo	16.060.599.203,28	16.276.512.866,05	16.402.321.767,57	16.664.152.148,22	3,8
Rio de Janeiro	11.554.334.066,85	15.235.958.579,18	16.281.941.092,63	16.017.693.113,81	38,6
Sul	14.608.020.461,54	16.971.592.171,92	17.365.354.097,31	17.565.218.102,37	20,2
Paraná	4.754.384.154,00	5.598.733.742,26	6.532.839.497,57	6.492.918.719,43	36,6
Rio Grande do Sul	6.729.094.040,26	7.677.753.819,44	7.389.665.494,08	7.577.432.074,69	12,6
Santa Catarina	3.124.542.267,28	3.695.104.610,22	3.442.849.105,66	3.494.867.308,25	11,9
Total	98.991.049.832,60	111.714.008.379,84	115.752.202.193,70	118.554.905.954,40	19,8

Fonte: Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional – STN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Nota: valores atualizados pelo IPCA de dezembro/2024. Despesas empenhadas.

TABELA 99

Execução Orçamentária do Ministério da Justiça
Por Órgão/Unidade Orçamentária - 2015-2024

Em R\$ constantes de 2024

Órgão/Unidade Orçamentária	2015	2016	2017	2018	2019
Ministério da Justiça e Segurança Pública - Unidades com vínculo direto	1.209.464.284,06	1.295.369.598,96	1.328.964.607,06	1.206.568.906,18	1.596.758.956,97
Polícia Federal	8.904.096.884,29	8.730.780.848,14	9.831.231.291,58	10.155.898.812,45	10.122.653.912,68
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	51.070.689,65	48.967.816,60	49.494.862,98	79.773.729,40	87.621.998,96
Polícia Rodoviária Federal	5.482.405.302,13	5.500.179.883,55	6.291.312.300,49	6.780.657.898,05	6.819.609.294,63
Fundo de Defesa de Direitos Difusos	5.573.427,20	1.867.493,48	2.230.867,29	1.960.938,02	299.078.908,05
Fundo Penitenciário Nacional	405.197.412,74	2.254.141.467,54	1.181.203.235,84	349.985.735,33	802.978.862,55
Fundo Nacional de Segurança Pública	492.503.787,55	800.419.723,00	955.695.704,68	762.425.859,91	1.013.367.981,95
Fundo Nacional Antidrogas	200.783.719,87	118.262.471,48	127.874.675,17	196.138.409,52	8.498.629,16
Autoridade Nacional de Proteção de Dados	-	-	-	-	-
Total Geral	16.751.095.507,49	18.749.989.302,76	19.768.007.545,09	19.533.410.288,87	20.750.568.544,96

Órgão/Unidade Orçamentária	2020	2021	2022	2023	2024	2015/2024	2023/2024
Ministério da Justiça e Segurança Pública - Unidades com vínculo direto	1.453.902.088,51	1.288.548.009,30	1.055.684.024,06	1.183.658.079,31	1.310.051.787,40	8,3%	10,7%
Polícia Federal	10.107.036.080,73	9.423.389.470,92	9.124.070.945,23	9.838.052.503,41	9.919.827.799,84	11,4%	0,8%
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	71.933.367,62	61.076.337,74	59.710.772,75	67.173.238,30	57.370.933,06	12,3%	-14,6%
Polícia Rodoviária Federal	6.838.518.837,12	6.320.768.677,73	6.439.277.491,75	6.593.664.250,00	6.631.505.608,37	21,0%	0,6%
Fundo de Defesa de Direitos Difusos	11.638.976,83	5.888.648,54	14.323.135,14	3.599.027,23	19.343.915,21	247,1%	437,5%
Fundo Penitenciário Nacional	527.112.879,31	631.454.543,24	417.221.751,94	606.756.899,57	403.115.642,53	-0,5%	-33,6%
Fundo Nacional de Segurança Pública	2.633.979.233,17	1.612.221.260,95	2.084.883.545,15	2.301.562.427,26	2.303.679.786,15	367,7%	0,1%
Fundo Nacional Antidrogas	31.446.043,53	21.041.269,95	40.907.161,55	42.708.664,24	17.564.093,97	-91,3%	-58,9%
Autoridade Nacional de Proteção de Dados	-	-	-	5.177.584,74	20.469.977,65	-	295,4%
Total Geral	21.675.567.506,82	19.364.388.218,38	19.236.078.827,58	20.642.352.674,06	20.682.929.544,18	23,5%	0,2%

Fonte: Portal da Transparência.

Nota: Despesas empenhadas. Valores atualizados até 18 de junho de 2025

(-) Fenômeno inexistente.

TABELA 100
Despesas dos Fundos vinculados ao Ministério da Justiça
2015-2024

	2015	2016	2017	2018	2019
Fundo de Defesa de Direitos Difusos	5.573.427,20	1.867.493,48	2.230.867,29	1.960.938,02	299.078.908,05
Fundo Nacional Antidrogas	200.783.719,87	118.262.471,48	127.874.675,17	196.138.409,52	8.498.629,16
Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	492.503.787,55	800.419.723,00	955.695.704,68	762.425.859,91	1.013.367.981,95
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	405.197.412,74	2.254.141.467,54	1.181.203.235,84	349.985.735,33	802.978.862,55
Total	1.104.058.347,36	3.174.691.155,50	2.267.004.482,98	1.310.510.942,79	2.123.924.381,71

	2020	2021	2022	2023	2024	Total	Variação 2015/2024
Fundo de Defesa de Direitos Difusos	11.638.976,83	5.888.648,54	14.323.135,14	3.599.027,23	19.343.915,21	365.505.337,01	247%
Fundo Nacional Antidrogas	31.446.043,53	21.041.269,95	40.907.161,55	42.708.664,24	17.564.093,97	805.225.138,45	-91%
Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	2.633.979.233,17	1.612.221.260,95	2.084.883.545,15	2.301.562.427,26	2.303.679.786,15	14.960.739.309,77	368%
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	527.112.879,31	631.454.543,24	417.221.751,94	606.756.899,57	403.115.642,53	7.579.168.430,58	-1%
Total	3.204.177.132,85	2.270.605.722,68	2.557.335.593,79	2.954.627.018,30	2.743.703.437,86	23.710.638.215,82	149%

Fonte: Portal da Transparência
Nota: Valores corrigidos IPCA dez/2024. Despesas empenhadas.

TABELA 101
Repasse das verbas das Loterias para a área de Segurança Pública
Brasil - 2015-2024

Em R\$ constantes de 2024		
Ano	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN
2015	-	707.992.465,78
2016	-	573.416.260,65
2017	-	602.385.527,19
2018	1.072.548.426,56	350.086.566,41
2019	2.028.493.501,81	221.184.862,46
2020	1.994.865.349,90	217.491.032,70
2021	1.956.538.108,66	213.090.181,27
2022	2.317.785.287,89	253.518.544,92
2023	2.242.154.795,54	244.304.910,77
2024	2.272.953.000,00	334.431.000,00
Total	13.885.338.470,36	3.717.901.352,16

Fonte: Caixa Loterias, Repasses Mensais, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
Nota: valores atualizados pelo IPCA de dezembro/2024.
(-) Fenômeno inexistente.

TABELA 102

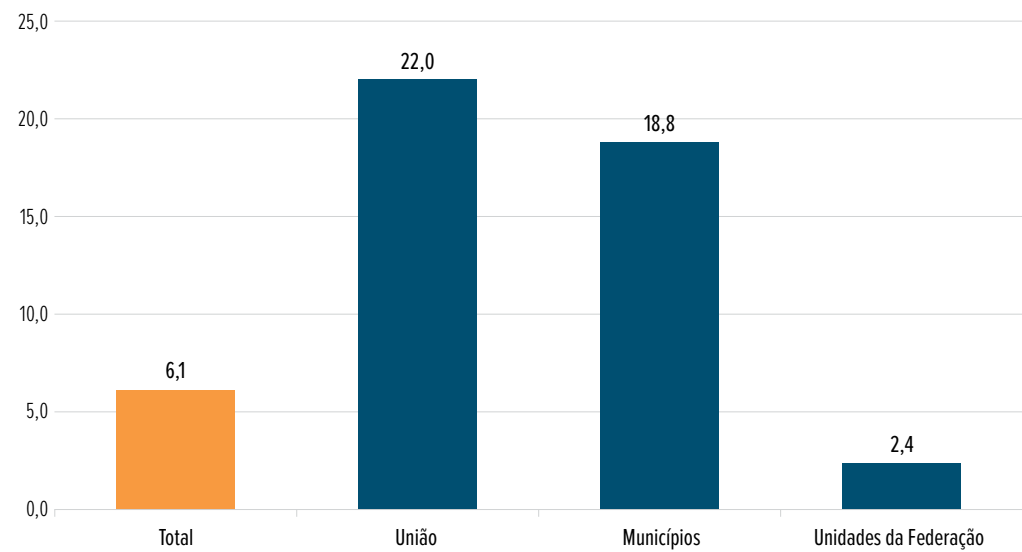
Evolução das despesas com a Função Segurança Pública, por ente federativo
Entes federativos - 2021-2024

Em R\$ constantes de 2024						
	2021	2022	2023	2024	Variação 2021-2024 (em %)	Variação 2023-2024 (em %)
União	15.400.856.373,24	15.806.035.953,20	17.283.279.382,77	21.085.705.370,09	36,9	22,0
Unidades da Federação	98.991.049.832,60	111.714.008.379,84	115.752.202.193,70	118.554.905.954,40	19,8	2,4
Municípios	8.550.564.447,02	10.187.077.724,70	11.385.934.122,82	13.528.687.199,94	58,2	18,8
Total	122.942.470.652,86	137.707.122.057,74	144.421.415.699,29	153.169.298.524,43	24,6	6,1

Fonte: Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional – STN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
Nota: valores atualizados pelo IPCA de dezembro/2024. Despesas empenhadas.

GRÁFICO 82

Variação das despesas com a função Segurança Pública
2023-2024 (em %)



Fonte: Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional – STN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O Financiamento da Segurança Pública no Brasil: novos problemas e antigos dilemas

Ursula Dias Peres

Professora Dra. da EACH/USP, pesquisadora no CEM/USP e associada do FBSP

Samira Bueno

Diretora-executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, professora do mestrado profissional em políticas públicas do IDP-SP e doutora em administração pública e governo pela FGV

Nas últimas eleições municipais, chamou a atenção o fato de que, em diversas cidades — incluindo São Paulo —, a segurança pública passou a ser apontada como a principal preocupação do eleitorado, superando temas tradicionalmente prioritários como saúde, emprego e habitação. Esse cenário sugere que os governos não têm conseguido implementar ações capazes de reduzir a sensação de insegurança da população. Seria por falta de recursos?

Aqui está uma questão instigante: apesar de a segurança pública ser, cada vez mais, percebida como prioridade pelo eleitorado, trata-se de uma área que já mobiliza um volume expressivo de recursos públicos no Brasil. Em 2024, as despesas com segurança pública somaram R\$ 153 bilhões, representando um crescimento real de 6,1% em relação ao ano anterior. Esse montante, que corresponde à soma dos investimentos realizados pelas três esferas de governo, equivale a aproximadamente 1,3% do PIB¹. Para fins comparativos, os investimentos em saúde pública — tradicionalmente uma das áreas mais custosas da administração pública — alcançaram cerca de 3,8% do PIB em 2022, segundo o IBGE².

Porém, diferentemente da saúde pública, que é organizada de forma sistêmica por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a segurança pública não é ainda uma área efetivamente sistêmica no país. Apesar das reiteradas tentativas do governo federal de instituir o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), os avanços têm sido tímidos e descontínuos. Em abril deste ano, o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça, apresentou à Câmara dos Deputados uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) para conferir ao SUSP status constitucional. O SUSP foi aprovado através de lei ordinária em 2018³, mas pouco se avançou em sua implementação desde então, especialmente no que diz res-

¹ Em 2024, o Produto Interno Bruto brasileiro atingiu 11,7 tri, segundo o IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

² Esse valor refere-se apenas à parte do Sistema único de Saúde - SUS, operado pelas três esferas, sem gastos de empresas e famílias.

³ Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm

peito ao papel da União na coordenação de esforços e na integração entre os entes para viabilizar uma política nacional de segurança pública.

Um ponto central deste debate implica em definir qual o papel do Governo Federal nas ações de segurança, e em que medida sua atuação exclui ou invade as competências dos demais entes. No texto em tramitação no Congresso, a União defende que há a necessidade de aprimorar suas competências na política de segurança pública, sem que isso signifique exclusão das competências comuns e concorrentes dos demais entes federativos.

Essa discussão é complexa e conflitiva tanto pela arquitetura institucional da segurança pública no Brasil, como pelo modelo de federalismo e de financiamento da segurança pública. Se o montante de 1,3% do PIB é significativo, é importante lembrar que os governos estaduais responderam por 78% dos gastos da área no último ano, cabendo à União a participação de 14% no financiamento da política. Ou seja, cabe aos governadores, de forma desigual em termos de oferta de recursos e de estrutura organizacional entre os estados, o custeio de quase toda a política, responsáveis pela gestão das polícias Civil, Técnico Científica, Militar e Corpos de Bombeiros (Peres, Bueno, Oliveira, 2024)⁴.

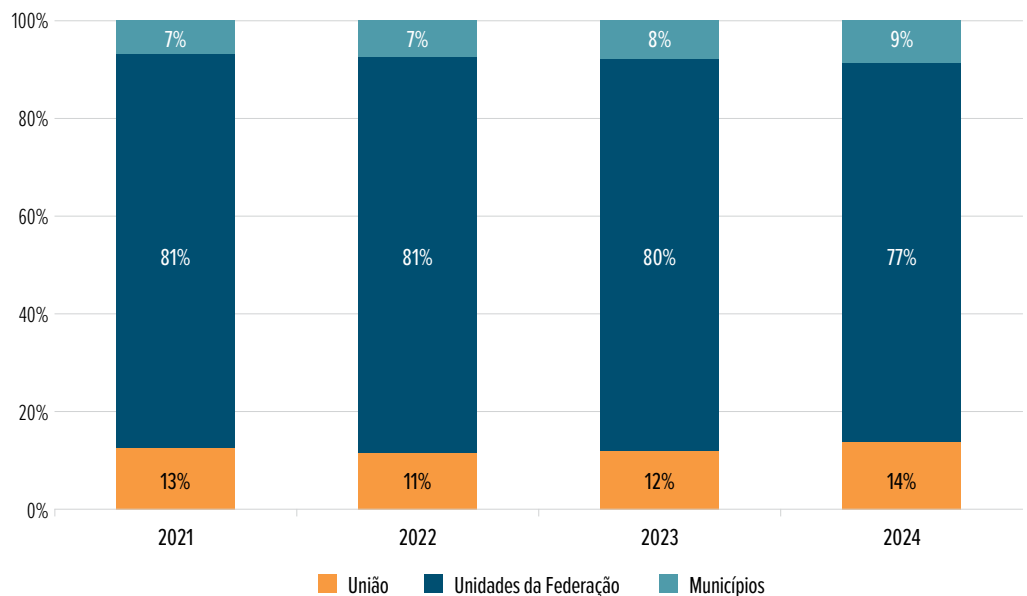
Dessa maneira, é sempre uma questão complexa a coordenação de uma área na qual os entes subnacionais dispõem de muito mais recursos do que a União transfere para a sua atuação. Ainda mais porque os recursos dos estados e municípios dependem majoritariamente de suas receitas próprias, pois não existe um regramento constitucional que defina como deve ser financiada a área de segurança pública. Diferentemente da saúde e da educação, a segurança não dispõe de recursos de impostos vinculados que garantam financiamento perene. Fica, portanto, a reflexão: como garantir o protagonismo da União na coordenação de esforços e integração entre os entes quando sua participação, do ponto de vista do financiamento, é tão baixa?

Como garantir o protagonismo da União na coordenação de esforços e integração entre os entes quando sua participação, do ponto de vista do financiamento, é tão baixa?

4 PERES, U.; BUENO, S.; OLIVEIRA, N. Ampliação das despesas, maior participação dos municípios e desafios de coordenação da União marcaram o financiamento das políticas de segurança pública em 2023 in **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, ano 18, 2024.

GRÁFICO 83

Participação no financiamento das despesas com a Função Segurança Pública,
por ente federativo
Entes federativos - 2021-2024



Fonte: Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional – STN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

DESPESAS DA UNIÃO, ESTADOS E DF E MUNICÍPIOS COM SEGURANÇA PÚBLICA EM 2024

Como apresentado anteriormente, no último ano as despesas com segurança pública somaram R\$ 153 bilhões, crescimento de 6,1% em relação ao ano de 2023. A União declarou gastos totais de R\$ 21 bilhões, um aumento de 22% em relação a 2023. As Unidades da Federação, por sua vez, registraram R\$ 118,5 bilhões em despesas na área, com crescimento de 2,4%, enquanto os municípios declararam R\$ 13,5 bilhões em gastos com segurança pública, o que representa um aumento de 18,8% no mesmo período.

A análise do último quadriênio revela, no entanto, que os municípios foram os entes que mais ampliaram proporcionalmente sua participação no financiamento da política de segurança pública.

A análise do último quadriênio revela, no entanto, que os municípios foram os entes que mais ampliaram proporcionalmente sua participação no financiamento da política de segurança pública: entre 2021 e 2024, a União aumentou suas despesas em 36,9%, os estados em 19,8% e os municípios em expressivos 58,2%, conforme a tabela 102.

Chama a atenção que, em 2024, a União foi o ente que mais cresceu em volume de recursos dispendidos em segurança pública. Destaca-se, no entanto, que embora se observe esse crescimento nas despesas da União, ele não está relacionado necessariamente a um fortalecimento do Ministério da Justiça ou das Polícias Federal ou Rodoviárias Federal.

Desde a Portaria nº 42, de 1999, os gastos públicos no Brasil são alocados na classificação programática que permite que, ao olhar uma peça orçamentária, qualquer pessoa seja capaz de identificar “para que” é aquela despesa, “em que” o valor será gasto, e “o que” será pago” (ENAP, 2014)⁵. Dentro da classificação programática orçamentária da despesa, a classificação funcional permite ao leitor saber qual é a área da política pública em que aqueles gastos ocorrem. Assim, existe uma função “Segurança Pública”, outra “Educação”, “Assistência Social”, “Saúde”, dentre outros. A classificação funcional serve, portanto, como um agregador (função e subfunção), o que permite organizar e comparar as despesas de municípios, Estados e DF e União sob uma mesma metodologia.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos. Na função “Segurança Pública”, os dois primeiros dígitos, 06, indicam a área de política pública responsável por aquelas despesas. Já os três últimos dígitos indicam a subfunção, sendo 06.122 as despesas de “Administração Geral”, 06.181 as de “Policimento”, 06.182 as despesas de “Defesa Civil”, 06.183 as de “Informação e Inteligência”. Demais gastos normalmente são aglutinados em uma subfunção genérica, atribuída como “demais subfunções”.

Esse esclarecimento metodológico é importante porque é comum que, ao analisar os gastos com segurança pública, o leitor associe automaticamente os valores a órgãos específicos, como o Ministério da Justiça no caso da União, ou às Secretarias de Segurança Pública nos estados. No entanto, as despesas classificadas na função segurança pública podem estar vinculadas a diferentes ministérios ou pastas. Por exemplo, no âmbito federal, os gastos com Defesa Civil são geralmente realizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

De fato, o crescimento do ano passado ocorreu especialmente no âmbito da subfunção “Defesa Civil”, cujos gastos saltaram de R\$ 1,6 bilhão em 2023 para R\$ 5,4 bilhões em 2024 — um aumento de 224,4%. Esse acréscimo foi impulsionado pelas enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul entre 30 de abril e 6 de maio de 2024, caracterizadas como uma das maiores catástrofes naturais da história do país, afetando 2,4 milhões de pessoas, resultando em 184 mortes e 25 desaparecidos⁶.

Portanto, o crescimento de 22% das despesas da União com segurança pública entre 2023 e 2024 foi fortemente impactado por ações emergenciais de resposta a desastres naturais (subfunção defesa civil), e não por um aumento estrutural no orçamento do Ministério da Justiça, que permaneceu praticamente estagnado no período, com variação de apenas 0,2%.

O crescimento de 22% das despesas da União com segurança pública entre 2023 e 2024 foi fortemente impactado por ações emergenciais de resposta a desastres naturais (subfunção defesa civil), e não por um aumento estrutural no orçamento do Ministério da Justiça.

5 ENAP - Escola Nacional de Administração Pública. **Orçamento Público: Conceito Básicos**. Módulo 4: Classificações orçamentárias.

6 Deslizamentos de terra na enchente de 2024 no RS foram 'maior evento de movimentos de massa' da história no Brasil, aponta estudo. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2025/06/26/deslizamentos-de-terra-na-enchente-de-2024-no-rs-foram-maior-evento-de-movimentos-de-massa-da-historia-no-brasil-aponta-estudo.ghtml>

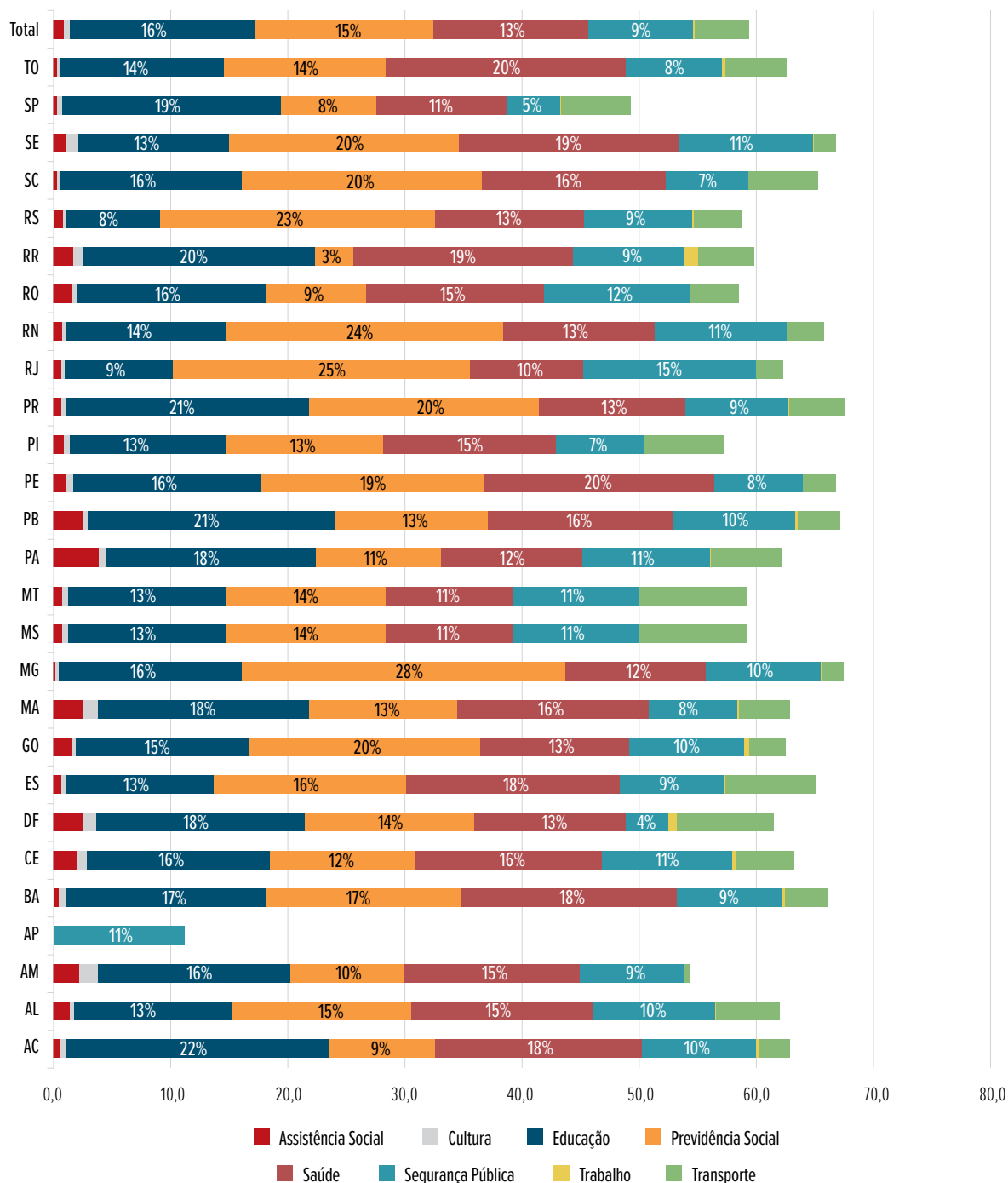
Esse dado suscita uma reflexão importante: diante da intensificação dos eventos climáticos extremos, que geram efeitos ambientais, sociais, políticos e fiscais de grande magnitude, seria pertinente discutir se os gastos com Defesa Civil deveriam continuar vinculados à função “Segurança Pública” ou se não fariam mais sentido sendo agregados a uma função específica ligada à agenda de mudanças climáticas.

Como explicitado na tabela apresentada, os estados são os principais financiadores da segurança pública, responsáveis por 77% do volume de recursos no último ano. Isso se deve ao fato de que cabe aos estados e ao Distrito Federal a gestão e o custeio das Polícias Militar, Civil, Técnico-Científica e dos Corpos de Bombeiros, arcando assim com a maior parte da política pública — muitas vezes com baixa capacidade de investimento ou inovação. A maior parcela desses recursos é consumida com folha de pagamento e manutenção da estrutura existente.

É importante ressaltar a relevância da função segurança nos orçamentos estaduais, ficando atrás apenas de educação e saúde em termos de áreas finalísticas. Em alguns estados, como o Rio de Janeiro, os gastos com segurança pública (15% do orçamento total) superam os gastos com saúde (10%) e educação (9%). Já em Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, os valores destinados à segurança pública equiparam-se aos da saúde, como evidencia o gráfico a seguir.

GRÁFICO 84

Participação nas despesas por função orçamentária
Unidades da Federação por áreas de políticas públicas, 2024



Fonte: Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional – STN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Apesar de toda essa relevância, chama atenção, no entanto, que no último quadriênio verificamos sinais de uma possível mudança do ponto de vista da participação no financiamento das políticas de segurança. As Unidades da Federação, que em 2021 respondiam por 81% do total gasto na área, passaram a representar 77% em 2024. A União, por sua vez, ampliou sua participação de 13% para 14% no mesmo período. Já os municípios —

cujo protagonismo no financiamento da segurança pública remonta a pelo menos duas décadas — foram responsáveis por 9% de todas as despesas da função em 2024.

Os municípios têm apresentado um crescimento contínuo nas despesas com segurança pública, totalizando 2.875 cidades com gastos declarados nessa função em 2024. Isso significa que mais da metade dos municípios brasileiros já investe recursos públicos na área, apesar de não haver obrigatoriedade legal para que o façam, tampouco uma fonte específica de financiamento. Em geral, esses gastos concentram-se nas guardas municipais ou em ações de apoio às polícias estaduais⁷. No entanto, é difícil identificar com precisão o escopo das iniciativas municipais em segurança, devido à ausência de padronização na contabilização dessas despesas, seja do ponto de vista funcional, programático ou contábil.

Como se depreende da análise das três esferas federativas, há um crescimento global dos gastos com segurança pública no Brasil. No entanto, esse crescimento ocorre de forma desigual entre União, Estados e Municípios, o que também impacta a composição relativa do financiamento.

A dificuldade de análise das despesas com segurança pública decorre, em grande medida, da forma como esses gastos são registrados. Trata-se de um reflexo direto da baixa sistematização da política de segurança no país.

A dificuldade de análise das despesas com segurança pública decorre, em grande medida, da forma como esses gastos são registrados. Trata-se de um reflexo direto da baixa sistematização da política de segurança no país. A ausência de coordenação clara entre a União e os entes subnacionais — e, em muitos casos, entre estados e seus respectivos municípios — dificulta significativamente a compreensão sobre o que está sendo financiado e quais são os resultados dessas ações. Assim, embora as despesas com segurança pública sejam elevadas e continuem crescendo anualmente, não somos capazes de avaliar como este recurso tem sido investido e se

foi capaz de induzir os resultados esperados. A despeito do volume expressivo de recursos gastos, a área segue sendo apontada pela maioria dos brasileiros como um dos principais problemas do país.

A SEGURANÇA PÚBLICA E O FINANCIAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

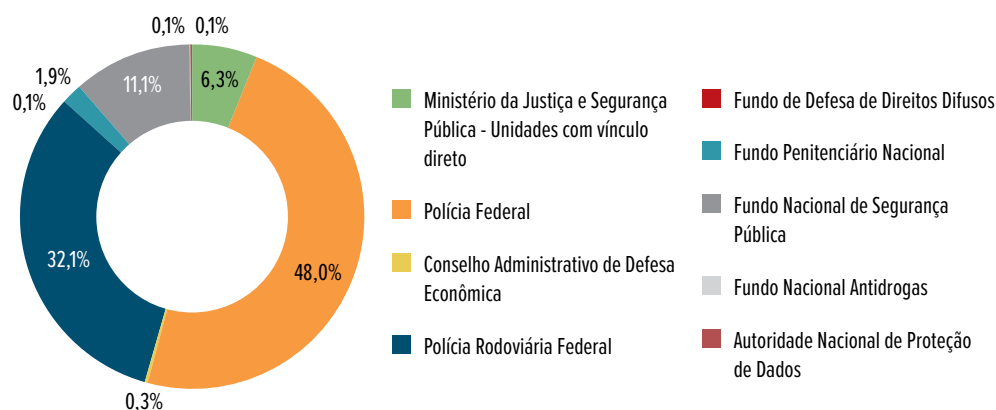
No sentido de melhor compreender o aumento no volume de despesas com segurança pública na esfera federal, detalhamos a seguir os gastos realizados pelo Ministério da

⁷ A análise dos 10 municípios com maiores despesas per capita em 2024 revelou que 9 são do Rio Grande do Sul e apresentaram incremento na subfunção defesa civil, pois foram impactados pelas enchentes do ano passado. O único município na lista dos dez maiores gastos per capita de fora do Rio Grande do Sul é São Sebastião, no litoral de São Paulo, que também foi afetado por fortes chuvas e deslizamentos de terra no ano de 2023. As dez cidades com maiores gastos per capita foram: Barra do Rio Azul (RS), Canudos do Vale (RS), Coqueiro Baixo (RS), Cotiporã (RS), Marques de Souza (RS), Putinga (RS), Relvado (RS), Roca Sales (RS), São Sebastião (SP) e São Vendelino (RS).

Justiça por Unidade Orçamentária. Em 2024, o Ministério da Justiça declarou R\$20,6 bilhões de despesas empenhadas, das quais 80% foram para financiamento das Polícias Federal (R\$9,9 bi) e Rodoviária Federal (R\$6,6 bi). Ao longo da última década (2015 a 2024), o orçamento do Ministério da Justiça teve incremento de 23,6%, com 11,4% de crescimento para a PF e 21% para a PRF.

GRÁFICO 85

Execução Orçamentária do Ministério da Justiça por Órgão/Unidade Orçamentária 2024



Fonte: Portal da Transparência.

O incremento do orçamento do Ministério da Justiça entre 2015 e 2024 decorre, principalmente, do aumento da receita de seus principais fundos. Em 2015, uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou o descontingenciamento de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), resultando na liberação de R\$ 3,4 bilhões entre 2016 e 2017. No entanto, passada essa bonança provocada pela liberação de recursos represados, os valores do Funpen voltaram ao patamar do início da década, com uma média anual em torno de R\$ 400 milhões e uma variação de apenas 0,5% entre 2015 e 2024.

Foi o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) que, de fato, teve crescimento significativo na última década, com um incremento de 367,7%. No início da série histórica, o FNSP tinha dimensão semelhante à do Funpen. No entanto, uma mudança legislativa em 2018 foi decisiva para garantir uma fonte permanente de recursos ao fundo. Com a aprovação da Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), foi também sancionada a Lei nº 13.756/2018, que destinou um percentual da arrecadação das loterias federais ao FNSP. Embora o Funpen já contasse com esse tipo de fonte, o FNSP até então não dispunha de receita própria vinculada. A mudança foi positiva para as forças policiais, que passaram a contar com mais recursos federais para investimento. Como resultado, o orçamento do FNSP saltou de R\$ 492 milhões em 2015 para R\$ 2,3 bilhões em 2024.

A mesma lei de 2018 que alterou as regras do Fundo Nacional de Segurança Pública autorizou o funcionamento no Brasil das apostas de quota fixa em eventos esportivos, também conhecidas como BETs. Trata-se de uma modalidade de aposta no qual o valor recebido na possível vitória é definido no momento da aposta. Embora a legislação prevísse que sua regulamentação deveria ocorrer até o final de 2020, foi apenas recentemente, através da lei 14.790/2023, que o Governo Federal impôs regras para atuação do setor, incluindo taxa de outorga de R\$30 milhões, concessão federal pelo Ministério da Fazenda e exigência de sede e representação legal no Brasil. Neste interim, várias empresas passaram a atuar sem o recolhimento de impostos ou fiscalização.

Conforme previsto na legislação de 2018, que autoriza seu funcionamento, dentre o produto da arrecadação das apostas de quota fixa, 12,6% serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública e 1% ao Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron), o que só passará valer a partir de 2025, dado o atraso na regulamentação do setor. Preocupa, no entanto, que as BETs venham sendo citadas em inúmeras investigações da Polícia Federal e de Polícias e Ministérios Públicos Estaduais pelo envolvimento na lavagem de dinheiro de facções criminosas como o PCC e o Comando Vermelho (FBSP, Esfera, 2025)⁸. Não deixa de ser irônico, portanto, que um setor altamente desregulado, que apresentou crescimento de 25% em 2024 segundo relatório do J. P. Morgan⁹, e que tem levado milhões de brasileiros ao vício em jogo¹⁰ (J.P. Morgan, 2024)¹¹, seja ativamente utilizado por organizações para lavar dinheiro oriundo do tráfico de drogas e que o valor arrecadado como resultado destes negócios retorne ao setor público como recursos para as polícias. Não à toa, um estudo recente publicado na revista Lancet mostrou como a expansão acelerada de jogos de azar online em países de baixa e média renda, com baixa regulação e baseados em infraestrutura digital de fintechs e sistemas de pagamento em criptomoeadas tornaram-se um setor altamente vulnerável à lavagem de dinheiro de organizações criminosas (Wardle et al, 2024)¹².

8 Como exemplos, temos as operações Primma Migratio em abril de 2024, realizada pela FICCO nos estados do Ceará, São Paulo e Santa Catarina, que demonstrou que o PCC movimentou mais de R\$300 milhões com as Bets Loteria Fort e Fourbet. Outra investigação da Polícia Federal demonstrou o envolvimento da Bet Rondo Esportes na lavagem de dinheiro do Comando Vermelho em oito estados. Disponível em: <https://esferabrasil.com.br/wp-content/uploads/2025/07/Lavagem-de-dinheiro-e-enfrentamento-ao-crime-organizado-no-Brasil.pdf>

9 Segundo o J. P. Morgan, o volume de apostas no Brasil girou entre R\$100 bilhões e R\$130 bilhões em apenas doze meses entre 2023 e 2024.

10 O relatório do J. P. Morgan mostra que perfil dos apostadores no Brasil é basicamente de homens, jovens, das classes C, D e E, que gastam em média R\$263 mensais em apostas, sendo que 64% estão com o “nome sujo”. Para manter a rotina de apostas, estas pessoas tendem a substituir o consumo e acesso a serviços, sendo que 19% dos apostadores tiveram que reduzir as compras no supermercado e 23% deixaram de comprar roupas para manter a rotina de apostas.

11 J. P. Morgan. **Brazil Betting and iGaming 101**: Aspects of a Mega Trend. Latin America Equity Research 20 September 2024

12 Wardle, Heather et al. The Lancet Public Health Commission on gambling. **The Lancet Public Health**, Volume 9, Issue 11, e950 - e994, 2024.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos demonstrar, ao longo deste texto, que a segurança pública é uma das áreas de maior volume de gasto entre as diversas políticas públicas no Brasil — especialmente no âmbito dos governos estaduais —, tendo recebido incrementos periódicos de recursos por parte das três esferas federativas. Ainda assim, apesar do aumento contínuo das despesas e do expressivo montante investido, a segurança pública segue sendo apontada pela população como um dos principais problemas do país.

É evidente que várias variáveis concorrem para explicar a baixa efetividade das políticas de segurança pública no Brasil no que diz respeito aos seus resultados concretos e a garantia de segurança dos cidadãos. Aspectos como a qualidade da gestão, arranjo federativo, estrutura de carreira das principais organizações envolvidas no provimento da política pública, a coordenação dos atores e a forma como se implementa a política influenciam diretamente a capacidade de resposta da política.

No entanto, a ausência de mecanismos adequados para avaliar o impacto dos gastos na área evidencia a urgência de repensarmos a estrutura de registro e contabilização orçamentária das despesas com segurança pública nas três esferas de governo. Apenas com a possibilidade de realizar análises mais robustas sobre quais as escolhas alocativas dos diferentes governos realizadas por União, estados e municípios — e os efeitos concretos dessas decisões no cotidiano da população — será possível avaliar de forma integrada os resultados da política. Essa estruturação é tão fundamental quanto a própria sistematização da área e a coordenação de suas ações, especialmente em um momento em que infelizmente estaremos cada vez mais sujeitos ao impacto das ações climáticas que implicarão elevação de despesas de defesa civil e outras que são distintas das ações policiais costumeiras de combate à criminalidade e à violência.

Neste sentido, a proposta de PEC apresentada recentemente pelo Governo Federal ao Congresso Nacional para constitucionalização do Sistema Único de Segurança Pública é uma oportunidade de enfrentar este desafio de frente. Ao mesmo tempo em que a baixa participação da União no financiamento da política de segurança é um obstáculo para sua real capacidade de protagonizar a coordenação da política nacional, a incapacidade de avaliar como seus recursos financeiros têm sido implementados e seus respectivos resultados é outro problema que deveria ser objeto central de preocupação da União.

A ausência de mecanismos adequados para avaliar o impacto dos gastos na área evidencia a urgência de repensarmos a estrutura de registro e contabilização orçamentária das despesas com segurança pública nas três esferas de governo.

Afinal, com os novos recursos previstos para o Fundo Nacional de Segurança Pública por meio da arrecadação das BETS, a expectativa é que haja, já a partir de 2025, um incremento do orçamento para a área. Mas como garantir que o aumento do volume de recursos para a área seja traduzido em políticas públicas efetivas, eficientes e eficazes?

Em resumo, para que possamos ter uma análise clara dos arranjos de governança orçamentária da segurança precisamos avançar em critérios programáticos e organizacionais que aumentem a transparência orçamentária das três esferas nesta área tão relevante e complexa que é a segurança pública. Apenas assim será possível qualificar o debate público, orientar decisões baseadas em evidências e promover uma política de segurança pública mais eficaz, integrada e responsiva às demandas da sociedade brasileira.

Anuário Brasileiro
de Segurança Pública 2025

Parte 6

Segurança **privada**

348

≡ ^
Sumário

TABELA 103
Quantidade de vigilantes com vínculos ativos
Brasil e Regiões - 2021-2025 ⁽¹⁾

Brasil e Regiões	Vigilantes														
	2021			2022			2023			2024 ⁽²⁾			2025		
	Especializadas	Orgânicas	Total	Especializadas	Orgânicas	Total	Especializadas	Orgânicas	Total	Especializadas	Orgânicas	Total	Especializadas	Orgânicas	Total
Brasil	502.318	23.790	526.108	471.116	24.873	495.989	464.060	21.013	485.073	497.622	21.473	519.095	546.433	24.725	571.158
Região Norte	34.068	1.119	35.187	33.468	1.262	34.730	35.921	1.105	37.026	36.409	1.127	37.536	40.094	1.233	41.327
Região Nordeste	98.802	5.362	104.164	98.136	5.967	104.103	98.377	5.026	103.403	102.244	5.130	107.374	111.516	5.697	117.213
Região Centro-Oeste	50.182	1.898	52.080	49.502	1.876	51.378	48.062	1.622	49.684	52.274	1.689	53.963	57.712	1.948	59.660
Região Sudeste	243.633	12.392	256.025	222.451	12.694	235.145	213.946	10.575	224.521	231.092	10.942	242.034	253.863	12.548	266.411
Região Sul	75.633	3.019	78.652	67.559	3.074	70.633	67.754	2.685	70.439	75.602	2.585	78.188	83.248	3.299	86.547

Fonte: Fonte: Departamento de Polícia Federal; Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Para os anos de 2021 e 2022, os dados correspondem ao mês de março de cada ano. Para 2023, os dados se referem ao mês de junho. Para 2024, a posição dos dados é o mês de dezembro e, para 2025, o mês de maio.

(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 104

Perfil dos vigilantes ⁽¹⁾

Brasil - 2016-2024

Perfil		2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Gênero	Masculino	521.464	484.188	497.734	494.299	490.531	490.100	519.397	534.352	548.417
	Feminino	69.431	63.829	65.290	66.264	66.269	69.627	77.739	85.558	95.191
	Total	590.895	548.017	563.024	560.563	556.800	559.727	597.136	619.910	643.608
Escolaridade	Médio Incompleto	165.498	144.007	139.604	129.508	119.145	108.966	107.347	105.304	103.570
	Médio Completo	404.032	382.988	401.043	407.844	413.480	425.291	462.311	486.552	510.050
	Superior Incompleto	8.847	7.849	8.400	8.319	8.525	8.800	9.334	9.288	9.759
	Superior Completo	12.518	13.173	13.977	14.892	15.650	16.670	18.144	18.766	20.229
	Total	590.895	548.017	563.024	560.563	556.800	559.727	597.136	619.910	643.608
Faixa etária	Até 29 anos	98.577	81.985	76.861	69.996	64.125	62.747	65.700	67.300	68.953
	Entre 30 e 39 anos	233.968	213.024	216.468	208.682	201.116	192.900	193.635	189.102	184.710
	Entre 40 e 49 anos	171.512	165.075	174.654	179.788	185.951	193.500	212.236	223.882	233.424
	Acima de 50 anos	86.838	87.932	95.041	102.097	105.608	110.580	125.565	139.596	156.474
	Sem informação	-	1	-	-	-	-	-	30	47
	Total	590.895	548.017	563.024	560.563	556.800	559.727	597.136	619.910	643.608
Tipo de admissão	Não Admitido Ano	457.526	420.448	408.248	434.663	437.209	416.811	438.195	441.340	466.150
	Primeiro Emprego	6.173	4.434	5.257	7.714	6.492	7.292	-	-	-
	Reemprego	120.867	113.672	123.505	113.781	109.770	131.076	150.397	165.002	166.979
	Transferência com Ônus	527	671	587	141	252	2.720	-	-	-
	Transferência sem Ônus	5.681	8.690	25.265	4.246	2.978	1.734	8.544	13.450	10.375
	Reintegração	121	102	162	18	99	94	-	118	102
	Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	2
	Total	590.895	548.017	563.024	560.563	556.800	559.727	597.136	619.910	643.608
Motivo do desligamento	Não Desligado Ano	589.687	546.599	561.810	560.556	556.800	559.726	597.136	619.910	643.608
	Demissão sem Justa Causa	-	-	-	3	-	-	-	-	-
	Desligamento sem Justa Causa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Transferência sem Ônus	-	-	-	2	-	-	-	-	-
	Aposentadoria TS SRES	965	1.051	935	-	-	1	-	-	-
	Aposentadoria ID SRES	27	36	33	1	-	-	-	-	-
	Aposentadoria Esp SRE	216	331	246	1	-	-	-	-	-
	Total	590.895	548.017	563.024	560.563	556.800	559.727	597.136	619.910	643.608
Tempo de emprego	Até 1 ano	...	...	...	123.315	116.767	141.763	156.414	175.576	176.085
	Entre 1 ano e 1 ano e 11 meses	...	...	...	89.385	86.710	78.783	99.784	97.270	107.913
	Entre 2 anos e 2 anos e 11 meses	...	...	...	61.121	67.952	62.955	64.138	71.222	69.323
	Entre 3 anos e 4 anos e 11 meses	...	...	...	84.853	84.923	86.354	96.461	91.366	94.111
	Entre 5 anos e 9 anos e 11 meses	...	...	...	127.229	121.513	109.409	104.954	107.286	112.051
	Acima de 10 anos	...	...	...	73.778	77.621	79.309	74.563	76.292	83.734
	Sem informação	...	...	...	882	1.314	1.154	822	898	391
	Total	590.895	548.017	563.024	560.563	556.800	559.727	597.136	619.910	643.608
Região	Norte	37.211	31.007	34.593	35.340	36.732	38.649	43.744	45.503	46.828
	Nordeste	120.193	108.740	114.648	111.642	113.864	113.973	121.068	122.639	126.791
	Centro-Oeste	55.547	53.096	56.322	54.930	55.458	56.793	60.983	63.108	66.009
	Sudeste	289.364	271.138	273.721	275.025	267.887	266.025	281.900	292.200	302.526
	Sul	88.580	84.036	83.740	83.626	82.859	84.287	89.441	96.460	101.454
	Total	590.895	548.017	563.024	560.563	556.800	559.727	597.136	619.910	643.608

Fonte: Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS); Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(...) Informação não disponível.

(1) Foram consideradas as CNAE's: Atividades de vigilância e segurança privada e Atividades de transporte de valores.

TABELA 105

Bases salariais dos vigilantes, por tipo de serviço
Brasil, Regiões e Unidades da Federação - 2022-2025Em R\$ ⁽¹⁾

Brasil, Regiões e UFs	Bases salariais dos vigilantes															
	Segurança Privada				Escolta Armada				Transporte de Valores				Segurança Pessoal			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
Brasil	1.681,98	1.785,99	1.872,37	1.913,09	2.062,11	2.175,95	2.278,06	2.363,41	2.626,27	2.705,56	2.817,25	2.200,22	2.137,59	2.252,05	2.347,53	2.416,86
Região Norte	1.564,39	1.661,69	1.743,87	1.784,25	2.339,69	2.389,78	2.500,49	2.686,64	2.727,54	2.575,83	2.676,24	2.113,30	1.909,91	2.020,02	2.106,54	2.221,85
Acre	1.413,42	1.490,72	1.548,26	1.639,14	...	1.935,00	2.009,69	2.127,66	2.160,50	2.278,68	2.366,64	...	1.956,42	2.063,44	2.143,09	2.268,89
Amapá	1.917,58	1.991,79	2.070,22	...	2.281,38	2.369,66	2.464,44	...	...	2.369,66	2.464,45	...	1.917,58	1.991,79	2.070,22	...
Amazonas	1.512,34	1.603,08	1.680,00	1.750,06	2.117,27	2.244,30	2.352,02	2.450,08	...	2.263,26	2.336,36	...	2.022,07	2.143,39	2.246,27	2.339,94
Pará	1.606,58	1.702,50	1.770,59	1.814,85	2.005,21	2.114,89	2.199,49	...	2.005,21	2.114,89	2.199,49	...	1.606,58	1.702,50	1.770,59	1.814,85
Rondônia	1.497,12	1.601,57	1.695,43	1.803,43	2.862,02	3.061,50	3.240,90	3.240,90	2.862,02	3.033,74	3.170,26	...	...	...	...	...
Roraima	1.223,79	1.330,00	1.440,39	1.555,62	...	...	...	...	...	1.940,67	2.012,67	2.113,30	...	...	...	...
Tocantins	1.779,91	1.912,15	2.002,21	2.142,38	2.432,57	2.613,30	2.736,38	2.927,92	3.882,41	4.029,90	4.183,84	...	2.046,90	2.198,97	2.302,54	2.463,71
Região Nordeste	1.418,45	1.509,44	1.600,30	1.701,32	1.791,46	1.889,78	1.981,68	2.080,93	1.913,96	1.983,98	2.073,69	2.093,68	1.895,38	2.013,44	2.118,51	2.310,61
Alagoas	1.302,68	1.406,89	1.504,95	1.610,29	1.432,26	1.446,73	1.533,53	1.640,88	1.432,26	1.433,20	1.533,53	1.640,88	1.771,64	1.913,30	2.046,74	2.190,00
Bahia	1.268,74	1.347,81	1.471,22	1.568,03	...	...	...	...	1.872,27	1.983,30	2.056,88	2.155,00	...	...	...	...
Ceará	1.558,57	1.650,99	1.727,27	1.827,96	2.118,85	2.234,75	2.343,35	2.480,90	1.897,00	2.000,76	2.097,99	2.221,14	2.360,94	2.490,08	2.611,09	2.764,36
Maranhão	1.381,57	1.438,21	1.493,15	1.600,66	2.177,35	2.306,48	2.394,58	...	2.177,35	2.306,47	2.394,58	...	1.796,02	1.869,66	1.941,08	2.080,84
Paraíba	1.262,00	1.375,58	1.485,63	1.604,48	1.405,55	1.488,90	1.563,35	1.657,15	1.405,55	1.488,90	1.563,35	1.657,15	...	...	...	...
Pernambuco	1.434,67	1.520,75	1.595,74	...	...	...	...	...	...	1.727,43	1.796,53	...	...	...	...	...
Piauí	1.526,67	1.617,21	1.678,99	1.757,20	2.111,19	2.236,39	2.319,36	2.430,00	2.111,19	2.236,39	2.319,36	2.430,00	1.526,27	1.617,20	1.677,20	1.757,20
Rio Grande do Norte	1.668,21	1.763,46	1.858,00	1.951,00	1.628,48	1.725,05	1.802,68	...	2.322,81	2.460,55	2.571,27	...	1.661,58	1.767,13	1.842,82	...
Sergipe	1.362,95	1.464,08	1.587,73	1.690,93	1.666,51	1.790,17	1.914,94	2.195,73	2.093,23	2.218,82	2.329,76	2.457,90	2.255,86	2.423,24	2.592,14	2.760,63
Região Centro-Oeste	1.789,55	1.905,21	1.990,67	1.839,46	1.875,97	2.056,97	2.147,00	2.058,07	2.980,22	3.317,09	3.461,56	2.393,70	2.716,86	2.887,16	3.020,08	2.432,89
Distrito Federal	2.450,40	2.593,73	2.723,41	...	2.450,39	2.593,73	2.723,41	...	4.153,28	4.735,04	4.960,43	...	4.277,83	4.528,08	4.754,48	...
Goiás	1.690,00	1.825,00	1.892,71	2.000,00	2.200,00	2.376,00	2.464,15	2.604,00	3.949,03	4.165,05	4.325,82	...	2.304,92	2.479,82	2.571,82	2.717,62
Mato Grosso	1.449,95	1.548,50	1.612,61	1.700,00	1.521,35	1.604,57	1.666,51	1.751,84	1.957,87	2.058,64	2.138,10	2.247,57	...	...	...	2.762,69
Mato Grosso do Sul	1.567,83	1.653,59	1.733,93	1.818,37	1.332,15	1.653,57	1.733,93	1.818,37	1.860,68	2.309,64	2.421,88	2.539,82	1.567,83	1.653,59	1.733,93	1.818,37
Região Sudeste	1.804,43	1.909,80	1.987,28	2.090,69	2.081,41	2.202,48	2.286,31	2.463,62	2.993,12	3.132,97	3.275,52	...	2.036,29	2.115,29	2.195,80	2.314,14
Espírito Santo	1.647,54	1.735,47	1.787,53	1.900,00	2.004,91	2.111,91	2.175,27	...	1.971,80	2.482,62	2.574,48	...	1.974,10	2.079,46	2.141,84	2.276,56
Minas Gerais	2.062,39	2.185,51	2.286,48	2.395,54	...	...	...	...	...	2.831,47	2.966,25	...	...	...	...	...
Rio de Janeiro	1.662,21	1.763,77	1.829,20	1.919,01	2.160,88	2.292,91	2.377,98	2.494,74	3.573,89	3.681,10	3.856,32	...	1.994,64	2.116,51	2.195,04	2.302,82
São Paulo	1.845,56	1.954,45	2.045,92	2.148,22	2.078,44	2.202,61	2.305,69	2.432,50	3.433,68	3.536,69	3.705,04	...	2.140,12	2.149,91	2.250,51	2.363,04
Região Sul	1.833,08	1.943,80	2.039,71	2.149,76	2.222,00	2.340,73	2.474,81	2.527,80	2.516,50	2.517,92	2.599,25	...	2.129,50	2.224,35	2.296,72	2.804,81
Paraná	2.070,00	2.188,20	2.275,73	2.370,63	2.326,50	2.420,96	2.574,72	...	2.765,78	2.871,71	2.964,47	...	2.070,00	2.188,20	2.275,73	3.081,82
Rio Grande do Sul ⁽²⁾	1.764,40	1.883,20	1.977,80	2.105,40	2.117,50	2.260,50	2.374,90	2.527,80	...	2.327,99	2.403,18	...	2.189,00	2.260,50	2.317,70	2.527,80
Santa Catarina	1.664,83	1.760,00	1.865,60	1.973,25	...	...	...	...	2.267,22	2.354,05	2.430,09	...	...	...	...	...

Fonte: Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(1) Para as Regiões e para o total do Brasil foram consideradas as médias salariais dos estados.

(2) Os valores do Rio Grande do Sul para Escolta Armada e Segurança Pessoal foram calculados pela média das informações do Sindesp e Sinesvino.

TABELA 106

Cursos e Aperfeiçoamento de Vigilantes

Brasil, Regiões e Unidades da Federação - 2022-2025 ⁽¹⁾

Brasil, Regiões e UFs	Número de Escolas				Vigilantes com cursos ativos ⁽²⁾				Vigilantes com cursos vencidos				Vigilantes com cursos afastados			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
Brasil	300	328	356	361	787.914	775.640	799.117	765.942	2.320.522	2.395.523	2.516.674	2.563.347	36.771	41.558	42.676	45.491
Região Norte	30	34	36	38	65.382	66.015	69.400	66.330	195.706	201.518	207.799	216.943	2.162	2.313	2.466	2.663
Acre	3	3	3	3	3.422	3.964	4.677	4.701	10.594	10.698	11.119	11.614	108	102	124	128
Amapá	3	3	4	6	4.693	4.528	4.785	4.559	18.342	18.883	19.332	19.799	96	99	97	98
Amazonas	4	4	4	4	14.139	13.963	14.674	13.792	52.905	54.060	55.425	56.754	865	899	1.010	1.146
Pará	14	14	15	15	28.126	27.613	28.571	27.168	73.782	76.726	81.192	83.221	653	734	727	765
Rondônia	3	4	4	5	10.032	10.220	10.256	9.686	23.329	24.146	22.969	27.170	259	290	299	326
Roraima	2	3	3	3	1.564	2.087	2.225	2.318	3.597	3.669	4.053	4.290	60	65	71	67
Tocantins	1	3	3	2	3.406	3.640	4.212	4.106	13.157	13.336	13.709	14.095	121	124	138	133
Região Nordeste	71	79	84	92	171.848	171.985	175.988	167.450	578.679	592.180	621.118	631.083	6.788	7.496	7.745	8.181
Alagoas	4	4	5	5	8.943	8.672	8.443	7.693	35.877	37.033	38.903	39.597	494	532	521	535
Bahia	20	23	24	29	46.339	46.483	47.551	44.777	175.328	179.242	186.743	191.241	1.748	2.047	1.969	2.112
Ceará	9	8	9	9	26.755	26.997	27.511	27.135	76.575	77.756	82.129	83.027	881	971	1.083	1.087
Maranhão	8	9	9	9	19.632	19.327	19.819	17.804	66.585	68.572	71.594	74.095	650	728	724	750
Paraíba	8	9	7	7	10.147	10.486	10.488	10.426	32.444	33.012	34.958	35.054	442	493	561	572
Pernambuco	11	15	16	20	32.633	32.990	33.634	32.592	100.500	102.747	109.073	109.072	1.453	1.540	1.618	1.770
Piauí	5	5	5	5	6.897	7.012	7.420	7.085	29.806	30.070	31.024	31.174	275	284	308	306
Rio Grande do Norte	3	3	3	3	11.255	10.752	11.092	10.549	33.415	34.655	36.217	36.739	401	455	485	534
Sergipe	3	3	6	5	9.247	9.266	10.030	9.389	28.149	29.093	30.477	31.084	444	446	476	515
Região Centro-Oeste	28	34	42	37	87.239	85.837	87.564	85.292	234.594	244.289	255.899	263.161	3.899	4.201	4.723	5.241
Distrito Federal	8	11	18	14	35.535	35.900	35.900	35.828	93.983	96.571	100.572	103.044	1.509	1.657	1.880	2.137
Goiás	12	13	13	11	32.404	31.162	31.461	29.922	87.387	92.045	97.335	100.391	1.420	1.491	1.702	1.905
Mato Grosso	4	6	7	8	11.422	11.115	12.288	11.934	27.519	29.089	30.201	31.444	557	602	636	653
Mato Grosso do Sul	4	4	4	4	7.878	7.660	7.915	7.608	25.705	26.584	27.791	28.282	413	451	505	546
Região Sudeste	123	128	137	136	358.972	349.064	358.800	342.773	1.008.447	1.044.153	1.101.529	1.117.506	18.423	21.716	21.689	23.037
Espírito Santo	3	3	3	5	16.836	16.014	16.712	15.932	45.634	47.452	49.161	50.145	705	763	807	935
Minas Gerais	28	31	33	30	55.816	56.957	59.329	56.054	222.541	227.330	236.621	241.730	1.477	2.695	2.712	2.807
Rio de Janeiro	34	34	35	36	80.369	79.821	81.168	76.988	243.503	251.580	268.717	271.615	4.431	4.899	5.176	5.717
São Paulo	58	60	66	65	205.951	196.272	201.591	193.799	496.769	517.791	547.030	554.016	11.810	13.359	12.994	13.578
Região Sul	48	53	57	58	104.473	102.739	107.365	104.097	303.096	313.383	330.329	334.654	5.499	5.832	6.053	6.369
Paraná	12	15	16	18	36.982	35.873	37.648	37.000	118.566	122.577	127.289	129.691	1.322	1.373	1.422	1.435
Rio Grande do Sul	23	25	26	26	36.288	36.010	35.548	33.361	114.087	116.673	125.186	124.057	2.284	2.458	2.507	2.755
Santa Catarina	13	13	15	14	31.203	30.856	34.169	33.736	70.443	74.133	77.854	80.906	1.893	2.001	2.124	2.179

Fonte: Abcfav - Associação Brasileira de Cursos e Aperfeiçoamento de Vigilantes; Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Para o ano de 2022, os dados correspondem ao mês de maio. Para 2023, os dados se referem ao mês de março. Para 2024, a posição dos dados é o mês de maio e, para 2025, o mês de abril.

(2) Vigilantes que estão com o curso vigente, estando ou não trabalhando.

TABELA 107**Vínculos ativos***Brasil, Regiões e Unidades da Federação - 2021-2025 ⁽¹⁾*

Brasil, Regiões e Unidades da Federação	Vínculos				
	2021	2022	2023	2024	2025
Brasil	526.108	495.989	485.073	519.095	571.158
Região Norte	35.187	34.730	37.026	40.029	41.327
Acre	1.739	1.814	2.320	2.647	2.652
Amapá	1.690	1.648	1.594	1.864	1.775
Amazonas	8.582	8.405	8.477	9.178	9.713
Pará	15.286	14.870	15.587	16.492	16.615
Rondônia	5.089	4.946	5.894	6.219	6.571
Roraima	1.017	1.061	898	1.104	1.390
Tocantins	1.784	1.986	2.256	2.525	2.611
Região Nordeste	104.164	104.103	103.403	109.661	117.213
Alagoas	5.115	5.238	5.034	5.114	5.051
Bahia	28.813	27.488	27.826	28.064	30.732
Ceará	17.181	17.706	17.086	18.332	19.478
Maranhão	9.551	9.275	10.062	9.910	10.174
Paraíba	6.108	6.617	6.610	7.509	8.650
Pernambuco	20.505	20.763	20.195	22.528	24.529
Piauí	4.265	4.360	4.352	4.731	4.985
Rio Grande do Norte	6.906	6.943	6.717	7.548	7.623
Sergipe	5.720	5.713	5.521	5.925	5.991
Região Centro-Oeste	52.080	51.378	49.684	54.795	59.660
Distrito Federal	23.547	24.187	24.219	22.643	27.372
Goiás	15.817	15.133	13.805	19.292	17.091
Mato Grosso	7.714	7.460	7.092	7.805	9.646
Mato Grosso do Sul	5.002	4.598	4.568	5.055	5.551
Região Sudeste	256.025	235.145	224.521	239.324	266.411
Espírito Santo	11.684	10.839	10.676	11.727	12.381
Minas Gerais	34.752	32.520	32.228	34.170	36.289
Rio de Janeiro	51.159	48.126	45.565	48.348	51.400
São Paulo	158.430	143.660	136.052	145.079	166.341
Região Sul	78.652	70.633	70.439	75.286	86.547
Paraná	25.761	24.245	24.662	25.646	30.278
Rio Grande do Sul	31.954	25.588	24.825	23.635	29.367
Santa Catarina	20.937	20.800	20.952	26.005	26.902

Fonte: Departamento de Polícia Federal; Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Para os anos de 2021 e 2022, os dados correspondem ao mês de março de cada ano. Para 2023, os dados se referem ao mês de junho. Para 2024, a posição dos dados é o mês de dezembro e, para 2025, o mês de maio.

TABELA 108
Evolução dos vínculos ativos, por tipo de empresa
Brasil - 2015-2025 ⁽¹⁾

Tipo de empresa	Vínculos ativos										
	2015 ⁽²⁾	2016 ⁽²⁾	2017 ⁽²⁾	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024 ⁽³⁾	2025
Total	631.028	591.177	584.506	604.746	565.163	545.477	526.108	495.989	485.073	519.095	571.158
Especializadas	...	...	...	579.003	540.738	520.179	502.318	471.116	464.060	497.622	546.433
Orgânicas	...	...	...	25.743	24.425	25.298	23.790	24.873	21.013	21.473	24.725

Fonte: Departamento de Polícia Federal; Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
(...) Informação indisponível.
(1) Para os anos de 2021 e 2022, os dados correspondem ao mês de março de cada ano. Para 2023, os dados se referem ao mês de junho. Para 2024, a posição dos dados é o mês de dezembro e, para 2025, o mês de maio.
(2) Dados de 2015 a 2017 não possuem desagregação por tipo de empresa.
(3) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 109
Quantidade de estabelecimentos, por tipo
Brasil - 2015-2025

Tipo	Quantidade de estabelecimentos										
	2015 ⁽¹⁾	2016 ⁽¹⁾	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024 ⁽²⁾	2025
Total	2.553	2.561	4.801	4.753	4.681	4.618	3.625	4.694	4.804	4.764	4.770
Especializadas	...	...	2.627	2.694	2.664	2.680	2.471	2.840	2.963	2.875	2.899
Orgânicas	...	...	2.174	2.059	2.017	1.938	1.154	1.854	1.841	1.889	1.871

Fonte: Departamento de Polícia Federal; Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
(...) Infomação não disponível.
(1) Dados de 2015 e 2016 não possuem desagregação por tipo de empresa.
(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 110
Empresas ativas, por tipo
Brasil, Regiões e Unidades da Federação - 2022-2025 ⁽¹⁾

Brasil, Regiões e UFs	Empresas especializadas ativas															
	Vigilância patrimonial				Transporte de valores				Escolta armada				Segurança pessoal			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
Brasil	2.760	2.890	2.872	2.627	411	422	344	128	1.092	1.107	998	877	1.080	1.131	1.078	951
Região Norte	244	261	269	247	67	67	45	26	88	95	101	92	68	80	87	77
Acre	12	14	16	15	5	5	5	4	5	5	6	5	3	3	4	3
Amapá	18	18	22	19	2	2	2	2	6	6	5	4	3	5	6	5
Amazonas	61	66	57	58	25	25	5	5	22	25	23	24	16	17	18	17
Pará	86	96	96	82	19	19	18	6	38	42	47	41	30	32	33	28
Rondônia	27	26	31	28	8	8	7	4	11	11	12	10	8	11	13	11
Roraima	10	12	15	16	2	2	2	2	1	1	2	2	-	3	4	4
Tocantins	30	29	32	29	6	6	6	3	5	5	6	6	8	9	9	9
Região Nordeste	580	596	640	586	111	112	103	46	221	225	222	190	195	196	214	191
Alagoas	28	27	30	29	5	5	5	3	13	12	12	12	10	9	11	12
Bahia	153	153	159	144	26	26	23	5	68	69	69	56	49	54	58	45
Ceará	82	86	94	89	11	11	11	5	28	29	31	26	37	36	37	32
Maranhão	68	70	70	64	11	12	10	5	24	25	23	20	26	23	24	21
Paraíba	50	52	58	51	15	16	14	7	21	23	21	16	14	14	15	11
Pernambuco	88	97	110	98	18	18	16	6	36	35	33	27	25	25	30	31
Piauí	36	38	41	34	11	10	11	4	6	8	8	8	7	8	9	9
Rio Grande do Norte	45	43	42	40	8	8	8	6	14	14	14	14	18	17	17	17
Sergipe	30	30	36	37	6	6	5	5	11	10	11	11	9	10	13	13
Região Centro-Oeste	313	332	349	325	38	42	39	18	111	116	117	103	113	122	131	116
Distrito Federal	73	77	76	77	5	5	5	5	24	23	24	24	39	42	43	43
Goiás	127	130	134	125	9	9	9	4	44	41	43	42	38	42	46	44
Mato Grosso	66	76	89	78	16	19	17	5	29	36	37	28	25	27	29	21
Mato Grosso do Sul	47	49	50	45	8	9	8	4	14	16	13	9	11	11	13	8
Região Sudeste	1.099	1.157	1.116	1.029	132	139	97	25	457	454	388	340	513	529	485	425
Espírito Santo	58	55	57	54	8	9	8	4	28	27	25	25	22	30	25	23
Minas Gerais	181	193	191	167	41	44	31	5	79	76	53	47	81	81	61	55
Rio de Janeiro	218	226	223	220	19	23	15	8	96	94	84	84	109	107	112	106
São Paulo	642	683	645	588	64	63	43	8	254	257	226	184	301	311	287	241
Região Sul	524	544	498	440	63	62	60	13	215	217	170	152	191	204	161	142
Paraná	244	259	232	211	23	23	22	5	108	111	85	77	101	109	89	81
Rio Grande do Sul	124	125	121	104	22	22	21	4	54	51	46	42	40	40	38	32
Santa Catarina	156	160	145	125	18	17	17	4	53	55	39	33	50	55	34	29

Continua

Brasil, Regiões e UFs	Empresas orgânicas ativas							
	Vigilância patrimonial				Transporte de valores			
	2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025
Brasil	2.418	2.448	1.906	1.128	23	26	18	9
Região Norte	167	177	185	85	-	-	-	-
Acre	18	20	18	3	-	-	-	-
Amapá	5	5	5	2	-	-	-	-
Amazonas	28	30	30	24	-	-	-	-
Pará	66	68	74	36	-	-	-	-
Rondônia	36	38	44	12	-	-	-	-
Roraima	-	-	0	0	-	-	-	-
Tocantins	14	16	14	8	-	-	-	-
Região Nordeste	684	685	494	305	1	-	-	-
Alagoas	52	57	55	51	-	-	-	-
Bahia	49	49	40	30	1	-	-	-
Ceará	124	121	111	46	-	-	-	-
Maranhão	33	39	44	15	-	-	-	-
Paraíba	27	28	31	27	-	-	-	-
Pernambuco	248	222	103	85	-	-	-	-
Piauí	99	116	62	25	-	-	-	-
Rio Grande do Norte	35	36	36	18	-	-	-	-
Sergipe	17	17	12	8	-	-	-	-
Região Centro-Oeste	176	194	168	110	-	-	-	-
Distrito Federal	19	23	25	23	-	-	-	-
Goiás	93	98	77	56	-	-	-	-
Mato Grosso	25	31	32	19	-	-	-	-
Mato Grosso do Sul	39	42	34	12	-	-	-	-
Região Sudeste	1.013	1.012	825	495	20	24	15	7
Espírito Santo	19	21	21	13	-	1	-	1
Minas Gerais	210	212	176	78	5	4	1	1
Rio de Janeiro	92	101	86	53	7	11	8	2
São Paulo	692	678	542	351	8	8	6	3
Região Sul	378	380	234	133	2	2	3	2
Paraná	170	173	73	60	-	-	1	1
Rio Grande do Sul	77	74	62	20	-	-	-	-
Santa Catarina	131	133	99	53	2	2	2	1

Fonte: Departamento de Polícia Federal; Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Dados de 2022 são referentes ao mês de abril. Dados de 2023 são referentes ao mês de junho. Dados de 2024 se referem ao mês de dezembro e, por fim, os dados de 2025 se referem ao mês de maio.

TABELA 111

Compras de armas e munições novas por empresas de segurança privada, publicadas no Diário Oficial da União
Brasil e Regiões - 2018-2024

Brasil e Regiões	Compras													
	Armas Letais							Armas não letais						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Brasil	13.415	8.884	12.497	6.597	4.745	5.377	15.759	21.661	5.223	1.609	1.859	1.443	1.031	1.739
Norte	933	675	918	1.008	545	1.013	1.247	363	169	43	166	109	113	165
Nordeste	4.746	2.457	1.444	1.366	971	787	891	2.933	500	214	130	49	153	204
Centro-Oeste	1.312	995	3.902	961	919	676	903	11.872	1.849	735	424	480	61	291
Sudeste	4.299	3.011	4.445	2.222	1.141	2.269	11.976	3.575	2.231	595	1.055	773	600	914
Sul	2.125	1.746	1.788	1.040	1.169	632	742	2.918	474	22	84	32	104	165

Brasil e Regiões	Compras													
	Munição							Munição não letal						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Brasil	11.106.380	11.050.237	17.715.958	46.970.177	31.554.024	24.422.314	36.771.379	17.687	10.732	2.630	10.022	17.808	16.052	9.461
Norte	1.281.406	1.722.151	1.367.442	3.631.257	2.533.535	2.122.431	4.159.305	2.213	1.764	-	2.051	6.724	6.884	2.096
Nordeste	2.648.622	2.665.729	3.208.351	8.100.984	6.473.224	4.611.543	5.179.054	1.677	3.450	800	251	60	818	125
Centro-Oeste	2.275.990	2.170.189	3.510.218	5.582.429	3.806.558	2.524.906	4.969.305	1.355	1.076	700	2.400	1.800	1.641	2.300
Sudeste	2.908.376	2.654.095	6.841.289	23.482.624	14.143.739	11.247.792	16.172.322	3.742	1.425	60	4.270	9.164	6.709	4.270
Sul	1.991.986	1.838.073	2.788.658	6.172.883	4.596.968	3.915.642	6.291.393	8.700	3.017	1.070	1.050	60	-	670

Fonte: Diário Oficial da União - Polícia Federal; Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(†) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 17, 2023.

TABELA 112

Transferências de armas (letais e não letais) e munições entre empresas de segurança privada, publicadas no Diário Oficial da União
Brasil e Regiões - 2018-2024

Brasil e Regiões	Transferências entre empresas													
	Armas letais							Armas não letais						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Brasil	9.204	9.192	8.587	12.492	6.909	9.212	11.903	3	24	58	2	1	6	1
Norte	1.007	763	730	1.336	969	1.003	993	-	-	-	-	-	-	-
Nordeste	2.299	1.170	1.180	2.904	1.905	1.709	2.609	-	-	1	2	-	-	-
Centro-Oeste	332	523	578	1.077	745	654	1.943	-	6	24	-	1	2	-
Sudeste	4.134	6.027	5.180	6.268	2.231	3.468	5.400	3	18	30	-	-	4	-
Sul	1.432	709	919	907	1.059	2.378	958	-	-	3	-	-	-	1

Brasil e Regiões	Transferências entre empresas													
	Munição							Munição não letal						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Brasil	142.288	141.505	324.271	193.547	46.523	69.225	76.695	-	-	400	-	-	-	1
Norte	10.130	8.425	60.315	47.492	4.973	3.172	5.052	-	-	-	-	-	-	-
Nordeste	7.649	18.110	3.995	14.214	9.089	17.854	13.712	-	-	-	-	-	-	-
Centro-Oeste	17.127	9.983	18.781	4.570	3.162	2.195	8.054	-	-	200	-	-	-	-
Sudeste	94.599	56.278	234.264	68.184	22.175	26.886	44.592	-	-	200	-	-	-	-
Sul	12.783	48.709	6.916	59.087	7.124	19.118	5.285	-	-	-	-	-	-	1

Fonte: Diário Oficial da União - Polícia Federal; Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
(-) Fenômeno inexistente.
(1) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 17, 2023.

TABELA 113

Veículos registrados pelas empresas de segurança privada, por tipo de veículo
Brasil - 2021-2025 ^{(1) (2)}

Tipo	Veículos				
	2021	2022	2023	2024	2025
Carros fortes	4.598	4.574	4.549	4.236	4.031
Escolta Armada	3.517	3.543	3.569	3.873	3.755
Carro Leve de Transporte de Valores	1.001	980	959	892	755
Outros	-	-	-	-	-
Total	9.116	9.097	9.077	9.001	8.541

Fonte: Departamento de Polícia Federal; Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
(-) Fenômeno inexistente.
(1) Para os anos de 2021 e 2022, os dados correspondem ao mês de março de cada ano. Para 2023, 2024 e 2025 os dados se referem ao mês de maio.
(2) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 114
Penalidades aplicadas pela Polícia Federal a estabelecimentos de segurança privada
Brasil - 2023-2024

Penalidade	Grupo	2023			2024		
		Quantidade	Valor (em R\$)	Média (em R\$)	Quantidade	Valor (em R\$)	Média (em R\$)
Cancelamento punitivo	Especializadas	89	...	...	55	...	...
Cancelamento punitivo	Orgânicas	45	...	...	17	...	...
Interdição	Instituições Financeiras	-	-	-	-	-	-
Multa	Especializadas	1.743	4.274.668	2.452	1.293	3.492.399	2.701
Multa	Instituições Financeiras	852	11.640.055	13.662	521	6.703.254	12.866
Multa	Orgânicas	170	375.425	2.208	55	129.130	2.348
Total		3.409	16.290.147	5.892	2.400	10.324.783	5.524

Fonte: Departamento de Polícia Federal; Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
(-) Fenômeno inexistente.
(...) Informação não disponível.

TABELA 115
Óbitos decorrentes de acidentes do trabalho, atividades selecionadas
Brasil - 2019-2023

Atividade	Óbitos				
	2019	2020	2021	2022 ⁽¹⁾	2023
Vigilância e Segurança Privada	20	36	30	39	50
Transporte de valores	6	4	5	6	5
Total	26	40	35	45	55

Fonte: Anuário Estatístico de Acidente de Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego; Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
(1) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

Sob nova legislação, segurança privada se prepara para trilhar novos caminhos

O caminho foi longo, cheio de obstáculos! No tempo dos homens, da natureza, foram 15 anos de tramitação no Congresso Nacional. No tempo da nossa necessidade e importância para toda a sociedade, esse percurso teve uma duração incalculável. Mas chegamos lá. Em agosto de 2024, o Senado concluiu a votação e, em 9 de setembro de 2024, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei 14.967, conhecida como Estatuto da Segurança Privada. Com isso, uma nova era na segurança privada brasileira se iniciou.

Jeferson Nazário
Presidente da Fenavist

Cada batalha travada ao longo dessa trajetória valeu a pena. A cada dia que o Estatuto ficava parado no Parlamento, um novo obstáculo precisava ser superado. Tivemos fôlego e ânimo para superar o tempo, as crises econômicas, mudanças de governo e até mesmo uma pandemia mundial que afetou a economia de todos os países, com graves consequências.

Vimos os números de postos de trabalho caírem vertiginosamente durante um longo período dessa caminhada. Infelizmente, muitas empresas ficaram pelo caminho e trabalhadores se viram obrigados a buscar novas carreiras.

Estávamos sob uma legislação absolutamente ultrapassada, em vigor há quatro décadas, que não acompanhou a evolução da sociedade e o aumento da criminalidade no país, agora protagonizada por quadrilhas altamente organizadas e munidas de armamento e tecnologia de ponta. Essa norma arcaica impunha obstáculos até mesmo ao órgão responsável pela fiscalização do setor, que, por ausência de respaldo legal, via-se impotente para combater e penalizar as práticas ilegais e clandestinas.

Estávamos sob uma legislação absolutamente ultrapassada, em vigor há quatro décadas, que não acompanhou a evolução da sociedade e o aumento da criminalidade no país.

A falta de uma legislação condizente com as demandas atuais era o combustível para que as empresas clandestinas e os trabalhadores irregulares avançassem como um câncer em metástase sobre a atividade. A imagem da atividade foi duramente afetada por casos

de agressão e até mortes decorrentes da atuação clandestina, irregular, de profissionais sem nenhuma capacitação, que nunca passaram por curso de formação autorizado e fiscalizado pela Polícia Federal (PF).

Sempre que um novo caso de violação de direitos era noticiado pela imprensa, empresários, trabalhadores e todos os atores do segmento de segurança privada, que respeitavam a legislação e atuam estritamente dentro da lei, eram colocados no mesmo balaio. O joio não era separado do trigo. Mas bastava uma rápida pesquisa junto à PF para identificar que as empresas e pessoas envolvidas nos casos eram clandestinas, irregulares. Mas o estrago já estava feito.

**Com o Estatuto da
Segurança Privada, pela
primeira vez, temos
uma legislação que
oferece ferramentas
eficazes no combate à
clandestinidade.**

Mas temos certeza de que esse cenário vai mudar. Com o Estatuto da Segurança Privada, pela primeira vez, temos uma legislação que oferece ferramentas eficazes no combate à clandestinidade. A Lei nº 14.967/2024 criminaliza quem organizar, prestar ou oferecer serviços de segurança privada sem possuir autorização de funcionamento. A pena fixada pela lei é de detenção de 1 a 3 anos, além de altas multas.

O Estatuto é claro: somente as empresas devidamente autorizadas e fiscalizadas pela Polícia Federal poderão prestar os serviços de segurança privada no país.

E não é só isso. A segurança clandestina só existe porque tem quem contrate. Nesse sentido, a nova legislação também determina que o contratante de serviços irregulares seja punido, entre outras sanções, com multa.

Sem dúvida alguma, a nova legislação representa um divisor de águas para o setor de segurança privada. Para além das inovações que carrega, como o fortalecimento da segurança jurídica para empresas do segmento e para as instituições financeiras, a lei também assegura melhores condições de trabalho aos profissionais da área, fomenta a criação de milhares de novos postos de emprego e, acima de tudo, garante à população brasileira o acesso a um serviço legalizado, cujo objetivo maior é proteger vidas e assegurar a integridade física dos cidadãos nos mais diversos espaços, sejam eles públicos ou privados.

Ao longo dos anos, tivemos a oportunidade de visitar diversos países em todos os continentes do mundo em um grande trabalho de intercâmbio. Ressentíamos por não possuir uma legislação avançada, contemporânea, que nos permitisse o uso de tecnologias ultramodernas aplicadas à atividade. Mas, felizmente, isso mudou. Posso assegurar que temos, agora, um dos regramentos mais modernos e completos do mundo.

NÚMEROS

Com poucos meses em vigor e sem a publicação do decreto regulamentador, ainda é cedo para se fazer qualquer análise mais profunda dos efeitos imediatos. No entanto, algumas estatísticas apontam para um cenário de avanços.

Em dezembro de 2024, segundo dados da Polícia Federal, órgão que regulamenta e fiscaliza a atividade, e que foram compilados pelo Departamento de Estatística da Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (Fenavist), existiam 519.095 vigilantes atuando em todo o Brasil. Em maio deste ano, esse número chegou a 571.158 - um aumento de 10% nos cinco primeiros meses de 2025. Desse total, 546.433 estão empregados em empresas especializadas de segurança privada. O restante, 24.725, está nas empresas orgânicas, que são companhias, indústrias e comércios que optam por realizar a própria segurança seguindo a legislação e as regras impostas pela PF.

É preciso destacar que o Produto Interno Bruto brasileiro cresceu 1,4% no primeiro trimestre de 2025, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ou seja, o número de vagas no setor aumentou em um volume bem maior que a economia.

Mesmo se o recorte adotado for os últimos 12 meses, o aumento no número de trabalhadores é bem superior ao crescimento econômico. Em maio de 2024, 530.194 vigilantes estavam empregados no Brasil. Considerando os atuais 571.158, o acréscimo no número de profissionais foi de mais de 7%.

Importante ressaltar que a participação feminina, mesmo que de forma parcimoniosa, tem avançado nos últimos anos, chegando a 15% do total de vigilantes em atividade, de acordo com dados da RAIS do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) analisados pelo Departamento de Estatística da Fenavist.

Em relação à faixa etária, de acordo com as informações do MTE, 11% dos trabalhadores têm até 29 anos, 29% possuem entre 30 e 39 anos, 36% estão com 40 a 49 anos e 24% têm mais de 50 anos.

Além disso, o Ministério do Trabalho e Emprego apontou que 79% dos profissionais que atuam como vigilantes possuem ensino médio completo. Dois por cento têm ensino superior incompleto e 3% já concluíram a faculdade. Ou seja, 84% dos trabalhadores possuem, pelo menos, o ensino médio.

Apesar do aumento expressivo no número de postos de trabalho, ainda existem cerca de 200 mil vigilantes aptos a exercerem a profissão à espera de uma oportunidade. Segun-

Importante ressaltar que a participação feminina, mesmo que de forma parcimoniosa, tem avançado nos últimos anos, chegando a 15% do total de vigilantes em atividade.

do a Polícia Federal, 765.942 pessoas estão com o curso de formação atualizado. Há um ano, em maio de 2024, esse número era de 799.117 - uma queda de 4%.

Em relação ao número de empresas, observa-se uma estabilidade. Atualmente, segundo a PF, 4.770 empresas estão autorizadas a funcionar, sendo 2.899 especializadas e 1.871 orgânicas. Em dezembro de 2024, eram 4.764 empresas: 2.875 especializadas e 1.889 orgânicas.

Situação semelhante à dos cursos de formação e aperfeiçoamento de vigilantes. Em abril deste ano, 361 escolas estavam autorizadas a funcionar. Em maio do ano passado, tínhamos 356.

Uma tendência dos últimos anos se manteve. Com a crescente diminuição da circulação de dinheiro em espécie e o aumento de pagamentos feitos por meios digitais, o número de carros-fortes voltou a cair. Passou de 4.236, em maio do ano passado, para 4.031 no mesmo período de 2025.

Já o número de veículos de escolta armada se manteve bem próximo: passou de 3.873 para 3.755 em doze meses.

Os veículos leves também tiveram uma leve queda no total. Eram 892, em maio de 2024. Agora, somam 755.

Considerando todos os tipos, a segurança privada brasileira utiliza 8.541 veículos.

Outro dado que chama a atenção é o do valor arrecadado com multas pela Polícia Federal. No ano passado, foram R\$ 10.324.783,00. Segundo a PF, o valor médio das infrações foi de R\$ 5.524,00. A maior parte do valor arrecadado veio das instituições financeiras, que desembolsaram R\$ 6.703.254,00 em multas. As empresas especializadas pagaram R\$ 3.492.399,00 em infrações, enquanto as empresas orgânicas totalizaram R\$ 129.130,00.

A nova lei vem para estabelecer regras modernas e compatíveis com a realidade atual dos serviços de segurança privada, abrangendo atividades como transporte de valores, vigilância patrimonial e segurança eletrônica.

NOVOS CAMINHOS

Como dito anteriormente, a nova lei vem para estabelecer regras modernas e compatíveis com a realidade atual dos serviços de segurança privada, abrangendo atividades como transporte de valores, vigilância patrimonial e segurança eletrônica. Também representa um avanço importante na proteção das instituições financeiras, ao atualizar os dispositivos que tratam da sua segurança.

Mais do que isso, a legislação amplia de forma significativa o campo de atuação da segurança privada no País. Passam a ser regulamentadas áreas antes sem previsão legal, como a segurança em grandes eventos, nos transportes coletivos, em unidades de conservação ambiental, além do monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e do controle de acesso em portos e aeroportos - sempre com o objetivo maior de garantir a integridade física das pessoas nos diversos espaços públicos e privados.

No entanto, para que o Estatuto da Segurança Privada produza todos os efeitos esperados, é imprescindível a publicação do decreto regulamentador, que, atualmente, está sob análise no Ministério da Justiça antes de ser encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para validação e publicação.

Essa norma detalhará como os diversos agentes do setor devem se comportar e operar dentro dos parâmetros estabelecidos pela nova lei. Embora o Estatuto já esteja em vigor, muitas de suas disposições ainda não podem ser aplicadas ou colocadas em prática sem essa regulamentação.

Por essa razão, a Fenavist intensificou a atuação junto ao Ministério da Justiça e à Polícia Federal. Temos somado esforços com os trabalhadores do setor e com as instituições financeiras, pressionando de forma constante para que o decreto seja publicado com urgência - o que esperamos que ocorra em breve.

Vale destacar que as mudanças introduzidas pela nova legislação vão muito além das questões operacionais. A Lei nº 14.967/2024 também traz avanços significativos no campo social. Ao prever penalidades severas, que incluem multas de até R\$ 30.000,00, interdição e até mesmo o cancelamento da autorização de funcionamento em casos de discriminação por raça, cor, origem, sexo ou idade. A nova lei se torna, portanto, em um importante instrumento para o enfrentamento ao racismo estrutural.

Essa conquista, que defendemos com firmeza ao longo de todo o processo legislativo, nos enche de orgulho. Representa mais um passo firme rumo a um setor de segurança verdadeiramente comprometido com o respeito à diversidade e à dignidade humana.

A vontade de mudar, transformar, melhorar e evoluir é um traço que sempre esteve presente na trajetória da segurança privada brasileira. Chegamos até aqui com muito esforço, diálogo e persistência. Agora, com uma lei moderna, justa e abrangente, temos em mãos a oportunidade real de reposicionar o setor como uma engrenagem essencial para o bem-estar da sociedade. Ainda há passos importantes a serem dados, como a publicação do decreto regulamentador, mas temos convicção de que estamos no caminho certo. Unidos - empresários, trabalhadores, governo e sociedade - construiremos um novo capítulo para a segurança privada no Brasil: mais eficiente, mais humana e, acima de tudo, mais respeitada.

Para que o Estatuto da Segurança Privada produza todos os efeitos esperados, é imprescindível a publicação do decreto regulamentador, que, atualmente, está sob análise no Ministério da Justiça antes de ser encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para validação e publicação.

Anuário Brasileiro
de Segurança Pública 2025

Parte 7

Força Nacional de Segurança Pública e Operações de Garantia da Lei e da Ordem

Sumário  365

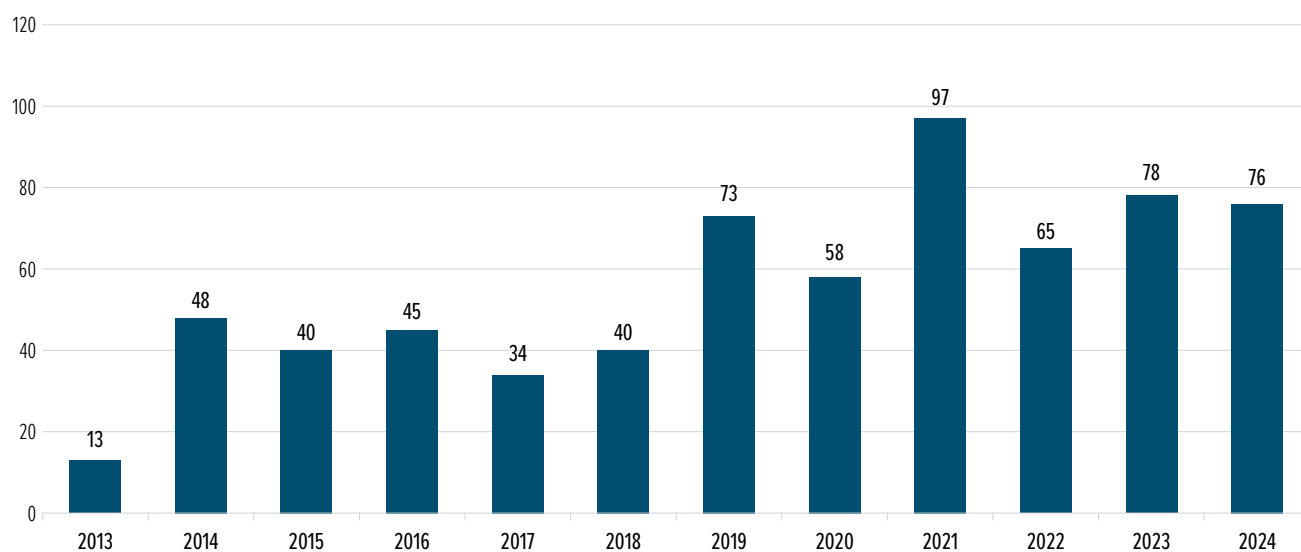
TABELA 116
Quantidade de operações ativas da Força Nacional, por ano
Brasil e Unidades da Federação – 2013-2024

Brasil e Unidades da Federação	Operações ativas												
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019 ⁽¹⁾	2020	2021 ⁽²⁾	2022	2023 ^{(3) (4)}	2024 ⁽⁵⁾	Total
Brasil	13	48	40	45	34	40	73	58	97	65	78	76	667
Acre	1	2	3	2	-	1	2	2	6	6	6	5	36
Alagoas	1	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	7
Amapá	-	1	-	-	-	1	1	1	1	-	1	-	6
Amazonas	1	1	1	1	2	5	5	5	10	6	9	8	54
Bahia	1	4	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	7
Ceará	-	-	-	1	-	1	3	3	1	-	-	-	9
Distrito Federal	-	-	1	1	-	-	2	1	1	2	1	1	10
Espírito Santo	1	1	-	-	1	-	4	4	3	-	-	-	14
Goiás	1	3	3	1	-	-	3	3	3	-	-	-	17
Maranhão	1	4	2	3	-	-	1	1	3	2	4	3	24
Mato Grosso	2	5	2	3	1	1	1	4	8	8	5	5	45
Mato Grosso do Sul	-	2	1	3	1	2	3	5	3	1	2	5	28
Minas Gerais	-	1	2	-	-	1	2	-	-	1	-	-	7
Pará	2	2	2	2	6	7	13	10	18	12	18	14	106
Paraíba	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	1	-	4
Paraná	-	1	2	3	1	1	4	4	8	4	5	6	39
Pernambuco	-	2	-	-	-	-	3	3	3	-	-	-	11
Piauí	-	-	4	4	-	-	-	-	-	1	-	-	9
Rio de Janeiro	2	5	2	9	4	3	5	1	-	-	3	3	37
Rio Grande do Norte	-	4	5	5	5	3	4	1	-	-	1	1	29
Rio Grande do Sul	-	1	1	3	8	4	3	1	4	5	6	6	42
Rondônia	-	2	2	1	-	2	4	3	16	10	3	7	50
Roraima	-	1	1	-	1	4	4	3	5	6	8	10	43
Santa Catarina	-	2	-	-	-	1	1	1	1	-	-	-	6
São Paulo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
Sergipe	-	2	2	1	4	3	3	-	-	1	2	1	19
Tocantins	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	1	-	3

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
(-) Fenômeno inexistente.
(1) O total de operações ativas em 2019 inclui uma operação humanitária em Moçambique.
(2) O total de operações ativas em 2021 inclui uma operação humanitária no Haiti.
(3) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.
(4) O total de operações ativas em 2023 inclui duas operações humanitárias, uma no Canadá e outra no Chile.
(6) O total de operações ativas em 2024 inclui uma operação humanitária na Bolívia.

GRÁFICO 86

Quantidade de operações da Força Nacional, por ano
Brasil e Unidades da Federação – 2013-2024



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

TABELA 117
Despesas da Força Nacional de Segurança Pública, por tipo
Brasil - 2013-2024

Em R\$ constantes de 2024							
Despesa	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Aquisição de armas de fogo ⁽²⁾	2.588.244,55	15.988.906,34	-	20.696.224,64	39.152.889,14	-	12.940.533,63
Aquisição de veículos ⁽³⁾	41.178.578,72	42.552.000,56	-	-	-	46.254.282,18	-
Abastecimento de viaturas	3.421.808,89	4.004.206,16	4.506.647,89	4.910.270,38	4.845.534,95	6.460.341,29	5.645.657,93
Manutenção de viaturas	-	2.344.874,67	2.018.363,11	2.516.885,57	3.518.505,47	4.980.248,64	3.191.369,58
Saúde	-	-	-	-	-	-	13.662.087,50
Despesas com diárias	167.532.401,26	202.667.170,92	164.102.596,87	422.078.019,94	234.353.399,79	216.946.446,71	152.337.885,88
Total	214.721.033,42	267.557.158,66	170.627.607,87	450.201.400,52	281.870.329,35	274.641.318,81	187.777.534,52

Despesa	2020	2021	2022	2023 ⁽¹⁾	2024	Variação 2013-2024 (%)	Variação 2023-2024 (%)
Aquisição de armas de fogo ⁽²⁾	18.275.124,01	5.007.421,05	10.445.932,93	-	...	...	...
Aquisição de veículos ⁽³⁾	88.936.074,07	-	63.676.547,94	-	...	...	...
Abastecimento de viaturas	4.617.139,52	5.320.901,05	7.025.796,89	4.919.428,56	8.230.142,57	140,5	67,3
Manutenção de viaturas	4.125.693,06	5.285.899,49	4.730.448,98	653.505,48	5.650.561,58	...	764,7
Saúde	12.652.599,53	10.898.803,19	12.737.623,77	12.750.763,36	10.966.196,76	...	-14,0
Despesas com diárias	124.709.511,97	82.721.522,72	107.840.432,44	130.472.832,80	144.801.490,22	-13,6	11,0
Total	253.316.142,16	109.234.547,51	206.456.782,95	148.796.530,20	169.648.391,13	-21,0	14,0

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
Nota: valores atualizados pelo IPCA de dezembro/2024.
(...) Informação não disponível.
(-) Fenômeno inexistente.
(1) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.
(2) Inclui pagamentos de armamentos legados.
(3) Inclui viaturas, motocicletas e ônibus. Inclui pagamentos de viaturas legadas.

TABELA 118

Operações da Força Nacional ativas em cada ano, por tipo
Brasil – 2013-2024

Tipo de operação	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023 ⁽¹⁾	2024	Total
Total	13	48	40	45	34	40	73	58	97	65	78	76	667
Aérea	1	1	2	2	4	2	4	2	1	-	-	-	19
Ambiental	4	4	5	5	5	7	6	8	28	5	10	17	104
Ambiental/Bombeiro (Mista)	-	-	-	-	-	-	2	2	3	10	3	1	21
Ambiental/Judiciária (Mista)	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	2	1	7
Ambiental/Ostensiva (Mista)	-	-	-	-	-	-	1	1	2	3	3	1	11
Ambiental/Perícia (Mista)	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	3
Bombeiro	2	5	3	3	-	-	1	-	-	-	2	1	17
Fronteira/Judiciária (Mista)	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	2	2	7
Fronteira/Ostensiva (Mista)	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1	4
Fronteira/Perícia (Mista)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	1	4
Fronteiras	1	3	2	2	1	10	10	10	11	-	2	3	55
Humanitária	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	2	2	6
Indígena	1	4	3	3	3	2	3	5	18	28	31	35	136
Indígena/Judiciária (Mista)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2
Indígena/Ostensiva (Mista)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	2
Indígena/Perícia (Mista)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	-	3
Judiciária	1	2	4	5	5	6	15	9	10	2	3	3	65
Ostensiva	2	21	11	17	9	8	14	12	9	5	8	4	120
Outras	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	2
Perícia	-	4	5	4	4	3	10	6	8	2	2	2	50
Presídio	1	3	5	4	3	2	5	3	1	1	-	1	29

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 119

Operações da Força Nacional ativas em cada ano, por efetivo médio mobilizado
Brasil – 2013-2024

Efetivo mobilizado por operação	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023 ⁽¹⁾	2024	Total
De 0 a 20 pessoas	2	13	13	11	9	14	38	30	63	43	53	56	345
De 21 a 50 pessoas	2	5	1	9	5	2	3	1	1	1	15	13	58
De 51 a 100 pessoas	6	21	19	18	13	18	22	18	22	12	6	5	180
De 101 a 500 pessoas	-	1	-	1	1	1	1	-	-	-	4	2	11
De 501 a 1000 pessoas	3	8	7	5	6	5	9	9	11	9	-	-	72
Mais de 1001 pessoas	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Atualização das informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

TABELA 120

Operações da Força Nacional ativas em cada ano, por órgão apoiado
Brasil – 2023-2024

Tipo de operação	2023	2024	Total
Total	78	76	154
Funai	16	13	29
Polícia Federal	12	9	21
Ibama e Icmbio	7	9	16
Casa Civil da Presidência da República	-	7	7
Governo estadual não especificado	5	13	18
Ibama	5	1	6
Secretaria Geral da Presidência da República	5	5	10
Estado do Acre	4	2	6
Estado do Paraná	3	3	6
Icmbio	3	2	5
CIOF/MJSP	2	2	4
Estado de Roraima	2	1	3
Estado do Amazonas	2	1	3
Ministério da Saúde	2	2	4
Ministério das Relações Exteriores	2	1	3
Ministério de Minas e Energia	2	1	3
Estado da Paraíba	1	-	1
Estado de Mato Grosso	1	-	1
Estado do Rio de Janeiro	1	1	2
Estado do Rio Grande do Norte	1	-	1
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	-	1	1
Ministério dos Povos Indígenas	-	1	1
Ministério da Justiça e Segurança Pública	1	1	2
Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1	-	1

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

TABELA 121

Quantidade de operações ativas de Garantia da Lei e Ordem (GLO), por ano
Brasil e Unidades da Federação – 2013-2024

Brasil e Unidades da Federação	Operações ativas												Total
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
Brasil	5	11	6	12	32	11	3	4	3	2	2	3	94
Acre	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	3
Alagoas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amapá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amazonas	-	-	-	-	4	-	1	1	2	-	-	-	8
Bahia	-	2	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	3
Ceará	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Distrito Federal	-	-	1	-	2	-	1	1	-	-	-	-	5
Espírito Santo	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Goiás	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maranhão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mato Grosso	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	3
Mato Grosso do Sul	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1
Minas Gerais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pará	1	1	1	2	2	-	-	-	-	-	-	-	7
Paraíba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paraná	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pernambuco	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Piauí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rio de Janeiro	1	3	1	2	3	4	-	-	-	-	-	1	15
Rio Grande do Norte	-	-	-	2	2	2	-	-	-	-	-	-	6
Rio Grande do Sul	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rondônia	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	4
Roraima	-	-	-	-	1	3	-	-	-	-	-	-	4
Santa Catarina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
São Paulo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sergipe	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tocantins	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Múltiplas UFs	3	3	2	2	3	-	1	-	-	1	2	2	19
Todas as UFs	-	1	-	2	3	2	-	1	-	1	-	-	10
Não especificado	-	-	-	1	1	-	-	-	1	-	-	-	3

Fonte: Ministério da Defesa; Exército Brasileiro; Marinha do Brasil; Força Aérea Brasileira; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Nota: As informações aqui apresentadas foram agregadas de acordo com o nome das operações fornecidas pelas instituições. Há operações que envolvem mais de uma fase, aqui contabilizadas como uma única operação. Uma mesma operação pode envolver mais de uma instituição.

(-) Fenômeno inexistente.

TABELA 122

Operações do Programa Protetor das Divisas, Fronteiras e Biomas, por UF ⁽¹⁾
Brasil – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Número de operações		
	2023	2024	Total
Brasil	220	266	486
Acre	18	21	39
Alagoas	-	-	-
Amapá	16	23	39
Amazonas	17	22	39
Bahia	1	-	1
Ceará	-	-	-
Distrito Federal	-	-	-
Espírito Santo	-	-	-
Goiás	12	12	24
Maranhão	5	9	14
Mato Grosso	12	20	32
Mato Grosso do Sul	15	20	35
Minas Gerais	-	-	-
Pará	7	18	25
Paraíba	-	-	-
Paraná	24	12	36
Pernambuco	-	-	-
Piauí	2	1	3
Rio de Janeiro	-	-	-
Rio Grande do Norte	13	12	25
Rio Grande do Sul	12	13	25
Rondônia	19	23	42
Roraima	19	25	44
Santa Catarina	12	12	24
São Paulo	-	-	-
Sergipe	-	-	-
Tocantins	16	23	39

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
(-) Fenômeno inexistente.

(1) O Programa é executado pela Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e é composto por três operações: Operação Águas Seguras, Operação Protetor das Divisas e Fronteiras e Operação Protetor dos Biomas. As operações são predominantemente de caráter ostensivo.

Anuário Brasileiro
de Segurança Pública 2025

Parte 8

Sistema prisional

Sumário  373

TABELA 123

Pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário e Sob Custódia das Polícias e taxas por 100 mil habitantes
Brasil e Unidades da Federação - 2023-2024 ⁽¹⁾

Brasil e Unidades da Federação	Sistema Penitenciário ⁽²⁾		Custódia das Polícias		Total				
	2023	2024	2023	2024	Ns. Absolutos		Taxa geral ⁽³⁾		Variação (%)
					2023	2024	2023	2024	
Brasil ⁽⁴⁾	846.021	905.843	5.989	3.751	852.010	909.594	402,5	427,9	6,3
Acre	8.023	8.120	45	44	8.068	8.164	920,4	927,1	0,7
Alagoas	13.074	14.039	-	38	13.074	14.077	406,2	437,2	7,6
Amapá	4.898	6.049	3	28	4.901	6.077	613,3	756,9	23,4
Amazonas	10.280	11.637	844	1.036	11.124	12.673	262,3	296,0	12,8
Bahia	14.438	16.128	493	592	14.931	16.720	100,7	112,6	11,8
Ceará	36.559	38.399	171	47	36.730	38.446	399,4	416,4	4,3
Distrito Federal	28.351	28.244	155	105	28.506	28.349	960,6	950,4	-1,1
Espírito Santo	23.768	25.089	36	34	23.804	25.123	584,0	612,4	4,9
Goiás	28.729	30.171	93	62	28.822	30.233	396,2	411,3	3,8
Maranhão	12.661	12.946	44	2	12.705	12.948	181,4	184,7	1,8
Mato Grosso	18.222	19.548	85	58	18.307	19.606	484,5	511,1	5,5
Mato Grosso do Sul	21.654	29.260	245	228	21.899	29.488	760,9	1.016,2	33,5
Minas Gerais	69.186	74.177	76	54	69.262	74.231	326,0	348,1	6,8
Pará	20.694	21.066	-	-	20.694	21.066	240,2	243,1	1,2
Paraíba	14.199	15.589	55	49	14.254	15.638	345,6	377,3	9,2
Paraná	94.746	105.915	18	16	94.764	105.931	806,2	895,8	11,1
Pernambuco	50.502	38.321	54	52	50.556	38.373	531,4	402,3	-24,3
Piauí	7.329	8.370	10	39	7.339	8.409	218,0	249,1	14,2
Rio de Janeiro	54.664	72.673	111	150	54.775	72.823	318,2	422,9	32,9
Rio Grande do Norte	12.582	12.663	6	17	12.588	12.680	366,3	368,0	0,4
Rio Grande do Sul	43.509	46.739	2.558	40	46.067	46.779	410,5	416,6	1,5
Rondônia	14.466	15.131	12	38	14.478	15.169	831,9	868,7	4,4
Roraima	4.818	5.052	17	21	4.835	5.073	695,4	707,7	1,8
Santa Catarina	28.344	30.809	-	24	28.344	30.833	357,6	382,6	7,0
São Paulo	197.865	206.715	839	945	198.704	207.660	433,4	451,7	4,2
Sergipe	7.370	7.361	-	20	7.370	7.381	323,0	322,2	-0,2
Tocantins	4.573	5.105	19	12	4.592	5.117	293,0	324,4	10,7

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Os dados correspondem ao período de julho a dezembro de 2023 e 2024 e foram baixados do site do Sisdepen nos dias 06/03/2024 e 29/04/2025, respectivamente.

(2) O total de presos do sistema penitenciário considera a população carcerária em regime fechado, semiaberto e aberto, em medida de segurança de internação e tratamento ambulatorial. Além disso, considera aqueles segregados em celas físicas ou em prisão domiciliar (seja em monitoramento eletrônico ou não).

(3) Taxa por 100 mil habitantes.

(4) O total de pessoas encarceradas considera também os presos em unidades federais, sendo 517 em 2023 e 527 em 2024. As unidades federais são: Penitenciária Federal em Brasília (DF), Penitenciária Federal em Campo Grande (MS), Penitenciária Federal em Catanduvas (PR), Penitenciária Federal em Mossoró (RN) e Penitenciária Federal em Porto Velho (RO).

TABELA 124

Total de pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário, vagas no sistema prisional e percentual de ocupação
Brasil e Unidades da Federação - 2023-2024 ⁽¹⁾

Brasil e Unidades da Federação	Presos no sistema penitenciário ⁽²⁾		Vagas do sistema penitenciário ⁽³⁾		Déficit de vagas no sistema penitenciário		Razão preso/vaga	
	Ns. Absolutos		Ns. Absolutos		Ns. Absolutos			
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Brasil ⁽⁴⁾	846.021	905.843	643.173	668.149	214.819	237.694	1,3	1,4
Acre	8.023	8.120	6.637	6.851	1.386	1.269	1,2	1,2
Alagoas	13.074	14.039	6.396	6.920	6.678	7.119	2,0	2,0
Amapá	4.898	6.049	3.044	4.686	1.854	1.363	1,6	1,3
Amazonas ⁽⁵⁾	10.280	11.637	12.148	12.148	-	-	0,8	1,0
Bahia	14.438	16.128	13.277	13.501	1.161	2.627	1,1	1,2
Ceará	36.559	38.399	25.804	27.221	10.755	11.178	1,4	1,4
Distrito Federal	28.351	28.244	12.686	14.612	15.665	13.632	2,2	1,9
Espírito Santo	23.768	25.089	18.877	18.948	4.891	6.141	1,3	1,3
Goiás	28.729	30.171	19.518	24.348	9.211	5.823	1,5	1,2
Maranhão ⁽⁵⁾	12.661	12.946	13.880	13.739	-	-	0,9	0,9
Mato Grosso ⁽⁵⁾	18.222	19.548	20.844	22.204	-	-	0,9	0,9
Mato Grosso do Sul	21.654	29.260	13.156	14.625	8.498	14.635	1,6	2,0
Minas Gerais	69.186	74.177	56.997	59.462	12.189	14.715	1,2	1,2
Pará ⁽⁵⁾	20.694	21.066	20.837	21.141	-	-	1,0	1,0
Paraíba	14.199	15.589	10.906	11.720	3.293	3.869	1,3	1,3
Paraná	94.746	105.915	45.618	49.645	49.128	56.270	2,1	2,1
Pernambuco	50.502	38.321	23.764	22.081	26.738	16.240	2,1	1,7
Piauí	7.329	8.370	5.034	5.633	2.295	2.737	1,5	1,5
Rio de Janeiro	54.664	72.673	40.535	44.747	14.129	27.926	1,3	1,6
Rio Grande do Norte ⁽⁵⁾	12.582	12.663	14.596	18.846	-	-	0,9	0,7
Rio Grande do Sul ⁽⁵⁾	43.509	46.739	46.096	39.445	-	7.294	0,9	1,2
Rondônia	14.466	15.131	11.754	12.895	2.712	2.236	1,2	1,2
Roraima	4.818	5.052	2.645	2.605	2.173	2.447	1,8	1,9
Santa Catarina	28.344	30.809	25.200	26.368	3.144	4.441	1,1	1,2
São Paulo	197.865	206.715	160.917	162.463	36.948	44.252	1,2	1,3
Sergipe	7.370	7.361	5.399	5.399	1.971	1.962	1,4	1,4
Tocantins ⁽⁵⁾	4.573	5.105	5.568	4.856	-	249	0,8	1,1

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Os dados correspondem ao período de julho a dezembro de 2023 e 2024 e foram baixados do site do Sisdepen nos dias 06/03/2024 e 29/04/2025, respectivamente.

(2) Não considera presos sob custódia das polícias em carceragens.

(3) O total Brasil também considera as vagas do Sistema Penitenciário Federal, sendo 1.040 vagas em cada ano.

(4) O total de pessoas encarceradas considera também os presos em unidades federais, sendo 517 em 2023 e 527 em 2024. As unidades federais são: Penitenciária Federal em Brasília (DF), Penitenciária Federal em Campo Grande (MS), Penitenciária Federal em Catanduvas (PR), Penitenciária Federal em Mossoró (RN) e Penitenciária Federal em Porto Velho (RO).

(5) Em 2023, 1.868 vagas não foram ocupadas no Amazonas, 1.219 no Maranhão, 2.622 no Mato Grosso, 143 no Pará, 2.014 no Rio Grande do Norte, 2.587 no Rio Grande do Sul e 995 no Tocantins, além de 523 no Sistema Penitenciário Federal. Já em 2024, não foram ocupadas 511 vagas no Amazonas, 793 no Maranhão, 2.656 no Mato Grosso, 75 no Pará e 6.183 no Rio Grande do Norte, além de 513 no Sistema Penitenciário Federal.

TABELA 125

Total de pessoas privadas de liberdade, por tipo de estabelecimento e sexo ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação - 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Pessoas privadas de liberdade em carceragens nas delegacias ⁽²⁾						Pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional Estadual e Federal						
	Masculino		Feminino		Total		Masculino		Feminino		Total		
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	
Brasil ⁽³⁾	5.874	3.605	115	146	5.989	3.751	799.417	852.109	46.604	53.734	846.021	905.843	
Acre	44	43	1	1	45	44	7.481	7.598	542	522	8.023	8.120	
Alagoas	-	37	-	1	-	38	12.343	13.278	731	761	13.074	14.039	
Amapá	3	28	-	-	3	28	4.624	5.682	274	367	4.898	6.049	
Amazonas	828	1.013	16	23	844	1.036	9.573	10.879	707	758	10.280	11.637	
Bahia	478	558	15	34	493	592	13.924	15.514	514	614	14.438	16.128	
Ceará	162	44	9	3	171	47	34.439	35.862	2.120	2.537	36.559	38.399	
Distrito Federal	152	103	3	2	155	105	26.904	26.829	1.447	1.415	28.351	28.244	
Espírito Santo	35	34	1	-	36	34	22.576	23.843	1.192	1.246	23.768	25.089	
Goiás	91	62	2	-	93	62	27.209	28.182	1.520	1.989	28.729	30.171	
Maranhão	44	2	-	-	44	2	12.177	12.425	484	521	12.661	12.946	
Mato Grosso	70	54	15	4	85	58	16.865	18.041	1.357	1.507	18.222	19.548	
Mato Grosso do Sul	230	213	15	15	245	228	20.034	26.731	1.620	2.529	21.654	29.260	
Minas Gerais	76	53	-	1	76	54	66.105	70.350	3.081	3.827	69.186	74.177	
Pará	-	-	-	-	-	0	19.541	19.825	1.153	1.241	20.694	21.066	
Paraíba	55	47	-	2	55	49	13.429	14.708	770	881	14.199	15.589	
Paraná	17	16	1	-	18	16	86.431	96.063	8.315	9.852	94.746	105.915	
Pernambuco	52	50	2	2	54	52	48.004	36.642	2.498	1.679	50.502	38.321	
Piauí	9	37	1	2	10	39	7.006	7.924	323	446	7.329	8.370	
Rio de Janeiro	111	150	-	-	111	150	52.450	69.108	2.214	3.565	54.664	72.673	
Rio Grande do Norte	6	17	-	-	6	17	11.721	11.790	861	873	12.582	12.663	
Rio Grande do Sul	2.558	40	-	-	2.558	40	40.953	43.832	2.556	2.907	43.509	46.739	
Rondônia	12	38	-	-	12	38	13.409	14.062	1.057	1.069	14.466	15.131	
Roraima	17	19	-	2	17	21	4.394	4.650	424	402	4.818	5.052	
Santa Catarina	-	24	-	-	-	24	26.892	28.690	1.452	2.119	28.344	30.809	
São Paulo	805	891	34	54	839	945	189.034	197.365	8.831	9.350	197.865	206.715	
Sergipe	-	20	-	-	-	20	6.977	6.881	393	480	7.370	7.361	
Tocantins	19	12	-	-	19	12	4.405	4.828	168	277	4.573	5.105	

Continua

Brasil e Unidades da Federação	Total de pessoas privadas de liberdade					
	Masculino		Feminino		Total	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Brasil ⁽³⁾	805.291	855.714	46.719	53.880	852.010	909.594
Acre	7.525	7.641	543	523	8.068	8.164
Alagoas	12.343	13.315	731	762	13.074	14.077
Amapá	4.627	5.710	274	367	4.901	6.077
Amazonas	10.401	11.892	723	781	11.124	12.673
Bahia	14.402	16.072	529	648	14.931	16.720
Ceará	34.601	35.906	2.129	2.540	36.730	38.446
Distrito Federal	27.056	26.932	1.450	1.417	28.506	28.349
Espírito Santo	22.611	23.877	1.193	1.246	23.804	25.123
Goiás	27.300	28.244	1.522	1.989	28.822	30.233
Maranhão	12.221	12.427	484	521	12.705	12.948
Mato Grosso	16.935	18.095	1.372	1.511	18.307	19.606
Mato Grosso do Sul	20.264	26.944	1.635	2.544	21.899	29.488
Minas Gerais	66.181	70.403	3.081	3.828	69.262	74.231
Pará	19.541	19.825	1.153	1.241	20.694	21.066
Paraíba	13.484	14.755	770	883	14.254	15.638
Paraná	86.448	96.079	8.316	9.852	94.764	105.931
Pernambuco	48.056	36.692	2.500	1.681	50.556	38.373
Piauí	7.015	7.961	324	448	7.339	8.409
Rio de Janeiro	52.561	69.258	2.214	3.565	54.775	72.823
Rio Grande do Norte	11.727	11.807	861	873	12.588	12.680
Rio Grande do Sul	43.511	43.872	2.556	2.907	46.067	46.779
Rondônia	13.421	14.100	1.057	1.069	14.478	15.169
Roraima	4.411	4.669	424	404	4.835	5.073
Santa Catarina	26.892	28.714	1.452	2.119	28.344	30.833
São Paulo	189.839	198.256	8.865	9.404	198.704	207.660
Sergipe	6.977	6.901	393	480	7.370	7.381
Tocantins	4.424	4.840	168	277	4.592	5.117

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Os dados correspondem ao período de julho a dezembro de 2023 e 2024 e foram baixados do site do Sisdepen nos dias 06/03/2024 e 29/04/2025, respectivamente.

(2) O SISDEPEN informou que alguns órgãos estaduais não responderam a solicitação com os dados, sendo eles, para 2023: Departamento de Polícia Federal; Polícia Civil de Alagoas, Pará, Santa Catarina e Sergipe; Polícia Militar de Alagoas, Pará, Piauí, Santa Catarina e Sergipe; Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará e Santa Catarina. No que se refere ao ano de 2024, os seguintes órgãos não informaram os dados solicitados: Departamento de Polícia Federal; Polícia Civil do Pará; Polícia Militar do Ceará e do Maranhão; Corpo de Bombeiros Militar do Acre e de São Paulo.

(3) O número de pessoas privadas de liberdade nos sistemas penitenciários e o total de pessoas privadas de liberdade incluem 517 pessoas do sexo masculino no Sistema Penitenciário Federal, em 2023, e 527 em 2024.

TABELA 126

Pessoas privadas de liberdade: condenados e provisórios ^{(1) (2)}
Brasil e Unidades da Federação – 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Condenados ⁽²⁾				Provisórios ⁽³⁾				Total	
	Ns. Absolutos		Em percentual (%)		Ns. Absolutos		Em percentual (%)			
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Brasil ⁽⁴⁾	643.128	691.369	75,5	76,0	208.882	218.225	24,5	24,0	852.010	909.594
Acre	5.746	6.358	71,2	77,9	2.322	1.806	28,8	22,1	8.068	8.164
Alagoas	10.637	11.206	81,4	79,6	2.437	2.871	18,6	20,4	13.074	14.077
Amapá	4.066	4.813	83,0	79,2	835	1.264	17,0	20,8	4.901	6.077
Amazonas	7.839	9.240	70,5	72,9	3.285	3.433	29,5	27,1	11.124	12.673
Bahia	8.349	9.176	55,9	54,9	6.582	7.544	44,1	45,1	14.931	16.720
Ceará	23.403	26.251	63,7	68,3	13.327	12.195	36,3	31,7	36.730	38.446
Distrito Federal	23.363	23.547	82,0	83,1	5.143	4.802	18,0	16,9	28.506	28.349
Espírito Santo	16.173	16.811	67,9	66,9	7.631	8.312	32,1	33,1	23.804	25.123
Goiás	21.090	20.983	73,2	69,4	7.732	9.250	26,8	30,6	28.822	30.233
Maranhão	8.380	8.884	66,0	68,6	4.325	4.064	34,0	31,4	12.705	12.948
Mato Grosso	13.080	12.498	71,4	63,7	5.227	7.108	28,6	36,3	18.307	19.606
Mato Grosso do Sul	16.988	22.459	77,6	76,2	4.911	7.029	22,4	23,8	21.899	29.488
Minas Gerais	43.909	50.448	63,4	68,0	25.353	23.783	36,6	32,0	69.262	74.231
Pará	13.619	14.068	65,8	66,8	7.075	6.998	34,2	33,2	20.694	21.066
Paraíba	11.318	12.320	79,4	78,8	2.936	3.318	20,6	21,2	14.254	15.638
Paraná	84.854	93.123	89,5	87,9	9.910	12.808	10,5	12,1	94.764	105.931
Pernambuco	34.938	23.688	69,1	61,7	15.618	14.685	30,9	38,3	50.556	38.373
Piauí	4.412	4.834	60,1	57,5	2.927	3.575	39,9	42,5	7.339	8.409
Rio de Janeiro	37.543	54.307	68,5	74,6	17.232	18.516	31,5	25,4	54.775	72.823
Rio Grande do Norte	9.803	10.309	77,9	81,3	2.785	2.371	22,1	18,7	12.588	12.680
Rio Grande do Sul	32.169	34.537	69,8	73,8	13.898	12.242	30,2	26,2	46.067	46.779
Rondônia	12.952	13.487	89,5	88,9	1.526	1.682	10,5	11,1	14.478	15.169
Roraima	4.083	4.267	84,4	84,1	752	806	15,6	15,9	4.835	5.073
Santa Catarina	23.723	25.975	83,7	84,2	4.621	4.858	16,3	15,8	28.344	30.833
São Paulo	164.044	168.842	82,6	81,3	34.660	38.818	17,4	18,7	198.704	207.660
Sergipe	3.223	4.950	43,7	67,1	4.147	2.431	56,3	32,9	7.370	7.381
Tocantins	2.943	3.488	64,1	68,2	1.649	1.629	35,9	31,8	4.592	5.117

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Os dados correspondem ao período de julho a dezembro de 2023 e 2024 e foram baixados do site do Sisdepen nos dias 06/03/2024 e 29/04/2025, respectivamente.

(2) Considera o total de presos provisórios em sistema prisional e custodiados pelas polícias.

(3) Considera-se o total de pessoas privadas de liberdade no sistema prisional estadual e federal.

(4) Os totais também consideram os presos em unidades federais, sendo 481 condenados em 2023 e 500 em 2024, e 36 provisórios em 2023 e 27 em 2024.

TABELA 127
Evolução da população prisional
Brasil, 2000-2024

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Presos no Sistema Penitenciário	174.980	171.366	181.019	240.203	262.710	296.919	339.580	366.359	393.698	417.112
Presos sob Custódia das Polícias	57.775	62.493	58.326	68.101	73.648	64.483	61.656	56.014	57.731	56.514
Total de pessoas encarceradas	232.755	233.859	239.345	308.304	336.358	361.402	401.236	422.373	451.429	473.626

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Presos no Sistema Penitenciário	445.705	471.254	513.713	557.286	584.758	663.155	702.385	704.576	725.332	748.009
Presos sob Custódia das Polícias	50.546	43.328	34.290	24.221	37.444	35.463	19.735	18.140	18.884	7.265
Total de pessoas encarceradas	496.251	514.582	548.003	581.507	622.202	698.618	722.120	722.716	744.216	755.274

	2020	2021	2022	2023	2024	Variação entre 2000 e 2024 (em %)
Presos no Sistema Penitenciário	753.966	815.165	826.740	846.021	905.843	417,7
Presos sob Custódia das Polícias	5.552	5.524	5.555	5.989	3.751	-93,5
Total de pessoas encarceradas	759.518	820.689	832.295	852.010	909.594	290,8

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

TABELA 128
Evolução da população prisional por cor/raça ⁽¹⁾
Brasil, 2005-2024

Ano	Negra ⁽²⁾		Branca		Amarela		Indígena		Outras		
	Ns. Absolutos	Em %	Ns. Absolutos	Em %	Ns. Absolutos	Em %	Ns. Absolutos	Em %	Ns. Absolutos	Em %	
2005	91.843	58,4	62.574	39,8	1.046	0,7	279	0,2	1.398	0,9	
2006	135.426	56,7	97.422	40,8	1.587	0,7	602	0,3	3.989	1,7	
2007	199.842	58,1	137.436	39,9	2.234	0,6	539	0,2	4.053	1,2	
2008	217.160	56,8	147.438	38,5	2.733	0,7	511	0,1	14.685	3,8	
2009	240.351	59,0	156.197	38,4	2.026	0,5	521	0,1	8.058	2,0	
2010	252.796	59,8	156.535	37,0	2.006	0,5	748	0,2	10.686	2,5	
2011	274.058	60,3	166.340	36,6	2.180	0,5	769	0,2	10.809	2,4	
2012	294.999	60,7	173.463	35,7	2.314	0,5	847	0,2	13.996	2,9	
2013	307.715	61,7	176.137	35,3	2.755	0,6	763	0,2	11.527	2,3	
2014	312.625	61,7	188.695	37,2	3.312	0,7	666	0,1	1.608	0,3	
2015	289.799	63,5	162.731	35,7	3.028	0,7	770	0,2	-	-	
2016	340.611	63,6	188.741	35,2	3.111	0,6	654	0,1	2.627	0,5	
2017	370.976	64,5	198.244	34,5	5.022	0,9	1.090	0,2	-	-	
2018	399.657	66,0	198.804	32,9	5.522	0,9	1.201	0,2	-	-	
2019	438.719	66,7	212.444	32,3	5.291	0,8	1.390	0,2	-	-	
2020	397.816	66,3	195.085	32,5	5.864	1,0	1.167	0,2	-	-	
2021	429.255	67,5	184.682	29,0	19.012	3,0	3.245	0,5	-	-	
2022	442.033	68,2	197.084	30,4	7.139	1,1	1.603	0,2	-	-	
2023	472.850	69,1	203.126	29,7	6.721	1,0	1.671	0,2	-	-	
2024	532.683	68,7	231.812	29,9	8.902	1,1	2.118	0,3	-	-	
Variação (entre 2005-2024) em %	580,0	-	370,5	-	851,1	-	759,1	-	-	-	

Continua

Ano	Total presos com informações sobre cor/raça	Total de pessoas encarceradas	Razão entre total presos com cor/raça informado e total de pessoas encarceradas (em %)
2005	157.140	361.402	43,5
2006	239.026	401.236	59,6
2007	344.104	422.373	81,5
2008	382.527	451.429	84,7
2009	407.153	473.626	86,0
2010	422.771	496.251	85,2
2011	454.156	514.582	88,3
2012	485.619	548.003	88,6
2013	498.897	581.507	85,8
2014	506.906	622.202	81,5
2015	456.328	698.618	65,3
2016	535.744	722.120	74,2
2017	575.332	722.716	79,6
2018	605.184	744.216	81,3
2019	657.844	755.274	87,1
2020	599.932	759.518	79,0
2021	636.194	820.689	77,5
2022	647.859	832.295	77,8
2023	684.368	852.086	80,3
2024	775.515	909.594	85,3
Variação (entre 2005-2024) em %	-	-	-

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Foram consideradas pessoas encarceradas no Sistema Penitenciário Federal.

(2) Considera os valores informados para presos de cor preta e parda, de acordo com a classificação do IBGE.

TABELA 129
Óbitos no sistema prisional ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação - 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Óbitos naturais/por motivos de saúde					Óbitos criminais					Óbitos por suicídio				
	Ns. Absolutos		Taxa de mortalidade ⁽²⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa de mortalidade ⁽²⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa de mortalidade ⁽²⁾		Variação (%)
	2023	2024	2023	2024		2023	2024	2023	2024		2023	2024	2023	2024	
Brasil	1.446	1.708	170,9	188,6	10,3	703	596	83,1	65,8	-20,8	207	188	24,5	20,8	-15,2
Acre	8	11	99,7	135,5	35,9	22	19	274,2	234,0	-14,7	5	6	62,3	73,9	18,6
Alagoas	12	11	91,8	78,4	-14,6	5	2	38,2	14,2	-62,7	-	-	-	-	...
Amapá	-	3	-	49,6	...	7	8	142,9	132,3	-7,5	-	-	-	-	...
Amazonas	3	5	29,2	43,0	47,2	1	-	9,7	-	...	4	-	38,9	-	...
Bahia	38	24	263,2	148,8	-43,5	40	35	277,0	217,0	-21,7	7	8	48,5	49,6	2,3
Ceará	44	86	120,4	224,0	86,1	166	41	454,1	106,8	-76,5	2	4	5,5	10,4	90,4
Distrito Federal	36	21	127,0	74,4	-41,4	8	11	28,2	38,9	38,0	7	6	24,7	21,2	-14,0
Espírito Santo	37	41	155,7	163,4	5,0	8	10	33,7	39,9	18,4	6	9	25,2	35,9	42,1
Goiás	47	33	163,6	109,4	-33,1	7	7	24,4	23,2	-4,8	2	7	7,0	23,2	233,3
Maranhão	21	14	165,9	108,1	-34,8	3	-	23,7	-	...	2	3	15,8	23,2	46,7
Mato Grosso	10	15	54,9	76,7	39,8	4	12	22,0	61,4	179,7	6	4	32,9	20,5	-37,9
Mato Grosso do Sul	69	75	318,6	256,3	-19,6	17	40	78,5	136,7	74,1	6	1	27,7	3,4	-87,7
Minas Gerais	30	115	43,4	155,0	257,5	18	40	26,0	53,9	107,3	41	37	59,3	49,9	-15,8
Pará	26	23	125,6	109,2	-13,1	8	11	38,7	52,2	35,1	1	2	4,8	9,5	96,5
Paraíba	21	36	147,9	230,9	56,1	1	8	7,0	51,3	628,7	5	6	35,2	38,5	9,3
Paraná	73	102	77,0	96,3	25,0	9	15	9,5	14,2	49,1	25	18	26,4	17,0	-35,6
Pernambuco	66	55	130,7	143,5	9,8	223	204	441,6	532,3	20,6	2	4	4,0	10,4	163,6
Piauí	12	11	163,7	131,4	-19,7	-	3	-	35,8	...	1	-	13,6	-	...
Rio de Janeiro	236	275	431,7	378,4	-12,4	1	-	1,8	-	...	4	4	7,3	5,5	-24,8
Rio Grande do Norte	15	11	119,2	86,9	-27,1	4	5	31,8	39,5	24,2	5	-	39,7	-	...
Rio Grande do Sul	112	146	257,4	312,4	21,3	66	42	151,7	89,9	-40,8	12	17	27,6	36,4	31,9
Rondônia	8	8	55,3	52,9	-4,4	32	34	221,2	224,7	1,6	3	5	20,7	33,0	59,3
Roraima	9	7	186,8	138,6	-25,8	4	-	83,0	-	...	1	-	20,8	-	...
Santa Catarina	30	67	105,8	217,5	105,5	10	3	35,3	9,7	-72,4	21	9	74,1	29,2	-60,6
São Paulo	462	484	233,5	234,1	0,3	20	25	10,1	12,1	19,6	31	34	15,7	16,4	5,0
Sergipe	14	22	190,0	298,9	57,3	7	19	95,0	258,1	171,8	5	4	67,8	54,3	-19,9
Tocantins	7	7	153,1	137,1	-10,4	12	2	262,4	39,2	-85,1	3	-	65,6	-	...

Continua

Brasil e Unidades da Federação	Óbitos acidentais					Óbitos com causa desconhecida					Óbitos totais				
	Ns. Absolutos		Taxa de mortalidade ⁽²⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa de mortalidade ⁽²⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa de mortalidade ⁽²⁾		Variação (%)
	2023	2024	2023	2024		2023	2024	2023	2024		2023	2024	2023	2024	
Brasil	37	65	4,4	7,2	64,1	698	560	82,5	61,8	-25,1	3.091	3.117	365,4	344,1	-5,8
Acre	-	3	-	36,9	...	1	3	12,5	36,9	196,4	36	42	448,7	517,2	15,3
Alagoas	-	-	-	-	...	8	47	61,2	334,8	447,1	25	60	191,2	427,4	123,5
Amapá	-	-	-	-	...	10	5	204,2	82,7	-59,5	17	16	347,1	264,5	-23,8
Amazonas	-	-	-	-	...	1	1	9,7	8,6	-11,7	9	6	87,5	51,6	-41,1
Bahia	4	-	27,7	-	...	25	32	173,2	198,4	14,6	114	99	789,6	613,8	-22,3
Ceará	5	2	13,7	5,2	-61,9	35	13	95,7	33,9	-64,6	252	146	689,3	380,2	-44,8
Distrito Federal	2	4	7,1	14,2	100,8	2	5	7,1	17,7	150,9	55	47	194,0	166,4	-14,2
Espírito Santo	2	2	8,4	8,0	-5,3	10	17	42,1	67,8	61,0	63	79	265,1	314,9	18,8
Goiás	-	2	-	6,6	...	63	16	219,3	53,0	-75,8	119	65	414,2	215,4	-48,0
Maranhão	-	2	-	15,4	...	1	4	7,9	30,9	291,2	27	23	213,3	177,7	-16,7
Mato Grosso	-	1	-	5,1	...	5	5	27,4	25,6	-6,8	25	37	137,2	189,3	38,0
Mato Grosso do Sul	7	11	32,3	37,6	16,3	11	27	50,8	92,3	81,6	110	154	508,0	526,3	3,6
Minas Gerais	-	12	-	16,2	...	-	2	-	2,7	...	89	206	128,6	277,7	115,9
Pará	-	4	-	19,0	...	3	20	14,5	94,9	554,9	38	60	183,6	284,8	55,1
Paraíba	2	-	14,1	-	...	-	19	-	121,9	...	29	69	204,2	442,6	116,7
Paraná	-	3	-	2,8	...	104	6	109,8	5,7	-94,8	211	144	222,7	136,0	-39,0
Pernambuco	1	-	2,0	-	...	96	4	190,1	10,4	-94,5	388	267	768,3	696,7	-9,3
Piauí	-	-	-	-	...	17	22	232,0	262,8	13,3	30	36	409,3	430,1	5,1
Rio de Janeiro	-	-	-	-	...	96	63	175,6	86,7	-50,6	337	342	616,5	470,6	-23,7
Rio Grande do Norte	1	-	7,9	-	...	75	55	596,1	434,3	-27,1	100	71	794,8	560,7	-29,5
Rio Grande do Sul	5	4	11,5	8,6	-25,5	33	64	75,8	136,9	80,5	228	273	524,0	584,1	11,5
Rondônia	-	1	-	6,6	...	22	15	152,1	99,1	-34,8	65	63	449,3	416,4	-7,3
Roraima	2	1	41,5	19,8	-52,3	-	10	-	197,9	...	16	18	332,1	356,3	7,3
Santa Catarina	1	4	3,5	13,0	268,0	42	56	148,2	181,8	22,7	104	139	366,9	451,2	23,0
São Paulo	4	7	2,0	3,4	67,5	29	46	14,7	22,3	51,8	546	596	275,9	288,3	4,5
Sergipe	-	2	-	27,2	...	6	3	81,4	40,8	-49,9	32	50	434,2	679,3	56,4
Tocantins	1	-	21,9	-	...	3	-	65,6	-	...	26	9	568,6	176,3	-69,0

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(...) Informação não disponível.

(1) O quantitativo se refere ao total de pessoas privadas de liberdade, podendo conter óbitos ocorridos fora de unidades prisionais, como no caso de pessoas em monitoração eletrônica, regime aberto etc.

(2) Taxas por 100 mil pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional Estadual e Federal, sem considerar os presos sob custódia das polícias.

TABELA 130
Quantidade total de pessoas privadas de liberdade em programas de laborterapia ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação - 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Trabalho externo						Trabalho interno						
	Masculino		Feminino		Total		Masculino		Feminino		Total		
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	
Brasil	35.553	37.009	3.126	3.629	38.679	40.638	116.388	132.064	11.871	10.775	128.259	142.839	
Acre	130	148	15	24	145	172	606	3.567	373	168	979	3.735	
Alagoas	856	1.040	350	138	1.206	1.178	1.205	1.476	56	63	1.261	1.539	
Amapá	124	72	5	10	129	82	188	537	66	46	254	583	
Amazonas	55	63	18	19	73	82	1.178	1.238	78	86	1.256	1.324	
Bahia	768	420	40	32	808	452	1.925	2.474	115	134	2.040	2.608	
Ceará	-	350	-	15	-	365	8.697	10.913	835	902	9.532	11.815	
Distrito Federal	1.170	1.236	59	77	1.229	1.313	2.360	2.247	169	147	2.529	2.394	
Espírito Santo	1.635	1.349	59	137	1.694	1.486	3.407	3.774	357	300	3.764	4.074	
Goiás	978	1.010	31	27	1.009	1.037	2.930	2.524	415	271	3.345	2.795	
Maranhão	772	616	24	22	796	638	5.856	8.386	323	352	6.179	8.738	
Mato Grosso	1.280	1.670	71	97	1.351	1.767	1.648	1.780	222	266	1.870	2.046	
Mato Grosso do Sul	2.411	1.681	301	364	2.712	2.045	4.474	4.963	540	532	5.014	5.495	
Minas Gerais	1.453	3.043	861	1.132	2.314	4.175	12.925	13.652	1.949	1.139	14.874	14.791	
Pará	431	448	55	53	486	501	2.747	3.339	185	221	2.932	3.560	
Paraíba	158	137	46	1	204	138	1.388	1.303	105	126	1.493	1.429	
Paraná	4.914	3.579	179	208	5.093	3.787	6.952	9.193	802	998	7.754	10.191	
Pernambuco	942	969	80	89	1.022	1.058	2.101	2.370	286	341	2.387	2.711	
Piauí	144	194	-	3	144	197	784	931	47	60	831	991	
Rio de Janeiro	326	111	15	13	341	124	837	1.067	211	168	1.048	1.235	
Rio Grande do Norte	2.288	1.706	96	170	2.384	1.876	296	278	111	116	407	394	
Rio Grande do Sul	3.025	4.065	197	243	3.222	4.308	8.392	8.939	591	778	8.983	9.717	
Rondônia	2.401	1.542	101	100	2.502	1.642	4.979	4.462	213	262	5.192	4.724	
Roraima	286	1.381	13	18	299	1.399	83	118	33	19	116	137	
Santa Catarina	2.360	2.465	106	71	2.466	2.536	5.730	5.386	739	438	6.469	5.824	
São Paulo	6.313	7.132	392	566	6.705	7.698	30.104	32.982	2.852	2.656	32.956	35.638	
Sergipe	70	497	-	-	70	497	2.630	2.630	115	121	2.745	2.751	
Tocantins	263	85	12	-	275	85	1.966	1.535	83	65	2.049	1.600	

Continua

Brasil e Unidades da Federação	Total - Trabalho externo e interno						Variação (%)	Percentual da população prisional em laboterapia ⁽²⁾					
	Masculino		Feminino		Total			Masculino		Feminino		Total	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024		2023	2024	2023	2024	2023	2024
Brasil	151.941	169.073	14.997	14.404	166.938	183.477	9,9	19,0	19,8	32,2	26,8	19,7	20,3
Acre	736	3.715	388	192	1.124	3.907	247,6	9,8	48,9	71,6	36,8	14,0	48,1
Alagoas	2.061	2.516	406	201	2.467	2.717	10,1	16,7	18,9	55,5	26,4	18,9	19,4
Amapá	312	609	71	56	383	665	73,6	6,7	10,7	25,9	15,3	7,8	11,0
Amazonas	1.233	1.301	96	105	1.329	1.406	5,8	12,9	12,0	13,6	13,9	12,9	12,1
Bahia	2.693	2.894	155	166	2.848	3.060	7,4	19,3	18,7	30,2	27,0	19,7	19,0
Ceará	8.697	11.263	835	917	9.532	12.180	27,8	25,3	31,4	39,4	36,1	26,1	31,7
Distrito Federal	3.530	3.483	228	224	3.758	3.707	-1,4	13,1	13,0	15,8	15,8	13,2	13,1
Espírito Santo	5.042	5.123	416	437	5.458	5.560	1,9	22,3	21,5	34,9	35,1	23,0	22,2
Goiás	3.908	3.534	446	298	4.354	3.832	-12,0	14,4	12,5	29,3	15,0	15,2	12,7
Maranhão	6.628	9.002	347	374	6.975	9.376	34,4	54,4	72,5	71,7	71,8	55,1	72,4
Mato Grosso	2.928	3.450	293	363	3.221	3.813	18,4	17,4	19,1	21,6	24,1	17,7	19,5
Mato Grosso do Sul	6.885	6.644	841	896	7.726	7.540	-2,4	34,2	24,9	51,9	35,4	35,5	25,8
Minas Gerais	14.378	16.695	2.810	2.271	17.188	18.966	10,3	21,8	23,7	91,2	59,3	24,8	25,6
Pará	3.178	3.787	240	274	3.418	4.061	18,8	16,3	19,1	20,8	22,1	16,5	19,3
Paraíba	1.546	1.440	151	127	1.697	1.567	-7,7	11,5	9,8	19,6	14,4	12,0	10,1
Paraná	11.866	12.772	981	1.206	12.847	13.978	8,8	13,7	13,3	11,8	12,2	13,5	13,2
Pernambuco	3.043	3.339	366	430	3.409	3.769	10,6	6,3	9,1	14,7	25,6	6,8	9,8
Piauí	928	1.125	47	63	975	1.188	21,8	13,2	14,2	14,6	14,1	13,3	14,2
Rio de Janeiro	1.163	1.178	226	181	1.389	1.359	-2,2	2,2	1,7	10,2	5,1	2,5	1,9
Rio Grande do Norte	2.584	1.984	207	286	2.791	2.270	-18,7	21,9	16,8	24,0	32,8	22,0	17,9
Rio Grande do Sul	11.417	13.004	788	1.021	12.205	14.025	14,9	27,9	29,7	30,8	35,1	28,1	30,0
Rondônia	7.380	6.004	314	362	7.694	6.366	-17,3	54,5	42,7	29,7	33,9	52,7	42,1
Roraima	369	1.499	46	37	415	1.536	270,1	8,4	32,2	10,8	9,2	8,6	30,4
Santa Catarina	8.090	7.851	845	509	8.935	8.360	-6,4	30,1	27,4	58,2	24,0	31,5	27,1
São Paulo	36.417	40.114	3.244	3.222	39.661	43.336	9,3	19,3	20,3	36,7	34,5	20,0	21,0
Sergipe	2.700	3.127	115	121	2.815	3.248	15,4	38,7	45,4	29,3	25,2	38,2	44,1
Tocantins	2.229	1.620	95	65	2.324	1.685	-27,5	50,6	33,6	56,5	23,5	50,8	33,0

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Os dados correspondem ao período de julho a dezembro de 2023 e 2024 e foram baixados do site do Sisdepen nos dias 06/03/2024 e 29/04/2025, respectivamente.

(2) O cálculo percentual não considera no total da população prisional os custodiados pela polícia.

TABELA 131

Estabelecimentos com pessoas privadas de liberdade em atividades de laborterapia ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação - 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Estabelecimentos com programas de laborterapia		Total de estabelecimentos		Percentual de estabelecimentos com oferecimento de pelo menos uma vaga de laborterapia	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Brasil	1.344	1.331	1.534	1.563	87,6	85,2
Acre	9	10	17	16	52,9	62,5
Alagoas	12	12	12	13	100,0	92,3
Amapá	7	9	10	11	70,0	81,8
Amazonas	16	15	33	33	48,5	45,5
Bahia	27	26	28	27	96,4	96,3
Ceará	30	30	32	32	93,8	93,8
Distrito Federal	7	7	10	10	70,0	70,0
Espírito Santo	35	36	51	60	68,6	60,0
Goiás	81	78	87	84	93,1	92,9
Maranhão	50	50	54	54	92,6	92,6
Mato Grosso	37	34	42	42	88,1	81,0
Mato Grosso do Sul	46	46	50	53	92,0	86,8
Minas Gerais	220	218	222	221	99,1	98,6
Pará	50	51	56	57	89,3	89,5
Paraíba	65	60	67	66	97,0	90,9
Paraná	119	109	123	126	96,7	86,5
Pernambuco	30	33	85	84	35,3	39,3
Piauí	17	16	18	17	94,4	94,1
Rio de Janeiro	41	38	56	54	73,2	70,4
Rio Grande do Norte	19	16	32	30	59,4	53,3
Rio Grande do Sul	110	109	113	113	97,3	96,5
Rondônia	46	53	53	75	86,8	70,7
Roraima	5	7	8	9	62,5	77,8
Santa Catarina	52	52	54	54	96,3	96,3
São Paulo	179	181	182	183	98,4	98,9
Sergipe	10	10	11	11	90,9	90,9
Tocantins	24	25	28	28	85,7	89,3

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
(1) Os dados correspondem ao período de julho a dezembro de 2023 e 2024 e foram baixados do site do Sisdepen nos dias 06/03/2024 e 29/04/2025, respectivamente.

TABELA 132

Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento (trabalho interno) ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação - 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Masculino		Feminino		Total		
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	Variação (%)
Brasil	74.080	83.209	6.142	6.446	80.222	89.655	11,8
Acre	596	509	188	32	784	541	-31,0
Alagoas	1.044	1.476	46	63	1.090	1.539	41,2
Amapá	188	337	24	44	212	381	79,7
Amazonas	1.178	1.155	78	86	1.256	1.241	-1,2
Bahia	1.634	1.761	92	111	1.726	1.872	8,5
Ceará	8.342	10.439	753	808	9.095	11.247	23,7
Distrito Federal	1.822	2.143	169	112	1.991	2.255	13,3
Espírito Santo	2.786	2.827	233	228	3.019	3.055	1,2
Goiás	1.048	1.250	108	130	1.156	1.380	19,4
Maranhão	1.662	2.101	42	44	1.704	2.145	25,9
Mato Grosso	1.238	1.386	70	58	1.308	1.444	10,4
Mato Grosso do Sul	1.587	1.612	282	295	1.869	1.907	2,0
Minas Gerais	8.083	7.879	715	840	8.798	8.719	-0,9
Pará	2.747	3.339	185	191	2.932	3.530	20,4
Paraíba	691	770	60	61	751	831	10,7
Paraná	2.612	3.103	370	310	2.982	3.413	14,5
Pernambuco	1.693	2.135	185	206	1.878	2.341	24,7
Piauí	759	802	47	60	806	862	6,9
Rio de Janeiro	728	733	158	145	886	878	-0,9
Rio Grande do Norte	260	237	19	12	279	249	-10,8
Rio Grande do Sul	7.601	7.874	507	657	8.108	8.531	5,2
Rondônia	1.199	4.269	116	232	1.315	4.501	242,3
Roraima	83	107	33	2	116	109	-6,0
Santa Catarina	1.668	1.673	76	111	1.744	1.784	2,3
São Paulo	20.204	21.009	1.432	1.462	21.636	22.471	3,9
Sergipe	1.528	1.837	115	121	1.643	1.958	19,2
Tocantins	1.099	446	39	25	1.138	471	-58,6

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
(1) Os dados correspondem ao período de julho a dezembro de 2023 e 2024 e foram baixados do site do Sisdepen nos dias 06/03/2024 e 29/04/2025, respectivamente.

TABELA 133

Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com outros órgãos públicos ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação - 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Trabalho externo						Trabalho interno						Total		
	Masculino		Feminino		Total		Masculino		Feminino		Total		Ns. absolutos		Variação (%)
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	
Brasil	10.869	10.190	1.002	740	11.871	10.930	6.551	8.955	653	598	7.204	9.553	19.075	20.483	7,4
Acre	-	-	-	6	-	6	-	-	172	-	172	-	172	6	-96,5
Alagoas	794	637	343	129	1.137	766	-	-	-	-	-	-	1.137	766	-32,6
Amapá	42	40	5	9	47	49	-	2	-	-	-	2	47	51	8,5
Amazonas	-	42	-	12	-	54	-	-	-	-	-	-	-	54	-
Bahia	72	91	13	19	85	110	24	101	6	5	30	106	115	216	87,8
Ceará	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distrito Federal	872	954	55	76	927	1.030	79	94	-	35	79	129	1.006	1.159	15,2
Espírito Santo	164	97	7	9	171	106	-	-	-	-	-	-	171	106	-38,0
Goiás	104	126	1	-	105	126	117	38	8	30	125	68	230	194	-15,7
Maranhão	593	416	23	22	616	438	4.084	6.086	180	245	4.264	6.331	4.880	6.769	38,7
Mato Grosso	366	638	54	57	420	695	73	74	9	20	82	94	502	789	57,2
Mato Grosso do Sul	396	390	55	67	451	457	1	9	20	8	21	17	472	474	0,4
Minas Gerais	215	512	40	7	255	519	235	134	14	1	249	135	504	654	29,8
Pará	183	238	26	47	209	285	-	-	-	-	-	-	209	285	36,4
Paraíba	86	16	46	1	132	17	-	-	-	-	-	-	132	17	-87,1
Paraná	1.651	625	32	21	1.683	646	559	1.089	1	28	560	1.117	2.243	1.763	-21,4
Pernambuco	298	233	54	79	352	312	38	-	-	-	38	-	390	312	-20,0
Piauí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rio de Janeiro	179	58	14	13	193	71	65	56	18	1	83	57	276	128	-53,6
Rio Grande do Norte	10	10	-	-	10	10	13	12	13	-	26	12	36	22	-38,9
Rio Grande do Sul	538	705	23	49	561	754	30	18	2	-	32	18	593	772	30,2
Rondônia	489	839	40	37	529	876	231	25	3	-	234	25	763	901	18,1
Roraima	-	9	-	-	-	9	-	-	-	-	-	-	-	9	...
Santa Catarina	705	489	31	10	736	499	127	423	-	-	127	423	863	922	6,8
São Paulo	3.101	2.985	128	70	3.229	3.055	742	778	207	225	949	1.003	4.178	4.058	-2,9
Sergipe	-	-	-	-	-	-	10	-	-	-	10	-	10	-	-
Tocantins	11	40	12	-	23	40	123	16	-	-	123	16	146	56	-61,6

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(...) Informação não disponível.

(1) Os dados correspondem ao período de julho a dezembro de 2023 e 2024 e foram baixados do site do Sisdepen nos dias 06/03/2024 e 29/04/2025, respectivamente.

TABELA 134

Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação - 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Trabalho externo						Trabalho interno						Total		
	Masculino		Feminino		Total		Masculino		Feminino		Total		Ns. absolutos		Variação (%)
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	
Brasil	11.114	12.121	1.291	886	12.405	13.007	21.203	23.343	3.706	2.463	24.909	25.806	37.314	38.813	4,0
Acre	-	-	-	4	-	4	10	37	-	-	10	37	10	41	310,0
Alagoas	62	73	7	-	69	73	161	-	10	-	171	-	240	73	-69,6
Amapá	-	1	-	1	-	2	-	21	42	2	42	23	42	25	-40,5
Amazonas	55	21	18	7	73	28	-	83	-	-	-	83	73	111	52,1
Bahia	52	53	-	5	52	58	201	289	13	12	214	301	266	359	35,0
Ceará	-	350	-	15	-	365	355	474	82	94	437	568	437	933	113,5
Distrito Federal	-	-	2	-	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-	...
Espírito Santo	1.437	1.241	38	120	1.475	1.361	613	941	121	72	734	1.013	2.209	2.374	7,5
Goiás	282	25	-	23	282	48	214	266	207	-	421	266	703	314	-55,3
Maranhão	-	-	-	-	-	-	109	199	32	63	141	262	141	262	85,8
Mato Grosso	757	237	16	12	773	249	66	54	-	-	66	54	839	303	-63,9
Mato Grosso do Sul	701	607	37	113	738	720	2.471	2.010	216	206	2.687	2.216	3.425	2.936	-14,3
Minas Gerais	910	1.348	723	35	1.633	1.383	250	2.006	1.189	213	1.439	2.219	3.072	3.602	17,3
Pará	162	-	26	-	188	-	-	-	-	30	-	30	188	30	-84,0
Paraíba	-	-	-	-	-	-	417	357	23	43	440	400	440	400	-9,1
Paraná	952	1.502	47	61	999	1.563	1.729	1.514	127	198	1.856	1.712	2.855	3.275	14,7
Pernambuco	211	223	21	5	232	228	96	105	51	85	147	190	379	418	10,3
Piauí	83	121	-	-	83	121	25	129	-	-	25	129	108	250	131,5
Rio de Janeiro	27	-	-	-	27	-	-	-	-	17	-	17	27	17	-37,0
Rio Grande do Norte	15	-	-	-	15	-	12	11	24	24	36	35	51	35	-31,4
Rio Grande do Sul	360	565	14	8	374	573	622	547	50	79	672	626	1.046	1.199	14,6
Rondônia	384	188	4	5	388	193	747	47	10	29	757	76	1.145	269	-76,5
Roraima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Santa Catarina	1.455	1.749	74	61	1.529	1.810	3.846	3.221	341	327	4.187	3.548	5.716	5.358	-6,3
São Paulo	3.209	3.817	264	411	3.473	4.228	8.872	10.832	1.168	969	10.040	11.801	13.513	16.029	18,6
Sergipe	-	-	-	-	-	-	346	150	-	-	346	150	346	150	-56,6
Tocantins	-	-	-	-	-	-	41	50	-	-	41	50	41	50	22,0

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(...) Informação não disponível.

(1) Os dados correspondem ao período de julho a dezembro de 2023 e 2024 e foram baixados do site do Sisdepen nos dias 06/03/2024 e 29/04/2025, respectivamente.

TABELA 135

Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com entidade ou organizações não governamentais sem fins lucrativos ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação - 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Trabalho externo						Trabalho interno						Total		
	Masculino		Feminino		Total		Masculino		Feminino		Total		Ns. absolutos		Variação (%)
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	
Brasil	960	832	19	38	979	870	1.607	1.046	138	163	1.745	1.209	2.724	2.079	-23,7
Acre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alagoas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amapá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amazonas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bahia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ceará	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distrito Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Espírito Santo	11	2	9	7	20	9	-	6	1	-	1	6	21	15	-28,6
Goiás	4	92	-	-	4	92	8	91	10	-	18	91	22	183	731,8
Maranhão	-	-	-	-	-	-	1	-	69	-	70	-	70	-	-
Mato Grosso	12	19	1	-	13	19	19	3	-	-	19	3	32	22	-31,3
Mato Grosso do Sul	8	-	1	2	9	2	48	44	1	-	49	44	58	46	-20,7
Minas Gerais	328	78	-	8	328	86	8	297	31	33	39	330	367	416	13,4
Pará	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paraíba	-	-	-	-	-	-	17	8	-	-	17	8	17	8	-52,9
Paraná	9	27	-	-	9	27	135	522	-	126	135	648	144	675	368,8
Pernambuco	63	-	-	-	63	-	-	-	-	-	-	-	63	-	-
Piauí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rio de Janeiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rio Grande do Sul	-	14	-	-	-	14	-	6	9	4	9	10	9	24	166,7
Rondônia	513	110	8	21	521	131	740	13	17	-	757	13	1.278	144	-88,7
Roraima	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Santa Catarina	9	5	-	-	9	5	21	7	-	-	21	7	30	12	-60,0
São Paulo	3	1	-	-	3	1	98	49	-	-	98	49	101	50	-50,5
Sergipe	-	482	-	-	-	482	500	-	-	-	500	-	500	482	-3,6
Tocantins	-	2	-	-	-	2	12	-	-	-	12	-	12	2	-83,3

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Os dados correspondem ao período de julho a dezembro de 2023 e 2024 e foram baixados do site do Sisdepen nos dias 06/03/2024 e 29/04/2025, respectivamente.

TABELA 136

Quantidade de pessoas em vagas obtidas por meios próprios e/ou sem intervenção do sistema prisional ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação - 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Trabalho externo						Trabalho interno						Total		
	Masculino		Feminino		Total		Masculino		Feminino		Total		Ns. absolutos		Variação (%)
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	
Brasil	12.610	13.866	814	1.965	13.424	15.831	12.947	15.511	1.232	1.105	14.179	16.616	27.603	32.447	17,5
Acre	130	148	15	14	145	162	-	3.021	13	136	13	3.157	158	3.319	2.000,6
Alagoas	-	330	-	9	-	339	-	-	-	-	-	-	-	339	...
Amapá	82	31	-	-	82	31	-	177	-	-	-	177	82	208	153,7
Amazonas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bahia	644	276	27	8	671	284	66	323	4	6	70	329	741	613	-17,3
Ceará	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Distrito Federal	298	282	2	1	300	283	459	10	-	-	459	10	759	293	-61,4
Espírito Santo	23	9	5	1	28	10	8	-	2	-	10	-	38	10	-73,7
Goiás	588	767	30	4	618	771	1.543	879	82	111	1.625	990	2.243	1.761	-21,5
Maranhão	179	200	1	-	180	200	-	-	-	-	-	-	180	200	11,1
Mato Grosso	145	776	-	28	145	804	252	263	143	188	395	451	540	1.255	132,4
Mato Grosso do Sul	1.306	684	208	182	1.514	866	367	1.288	21	23	388	1.311	1.902	2.177	14,5
Minas Gerais	-	1.105	98	1.082	98	2.187	4.349	3.336	-	52	4.349	3.388	4.447	5.575	25,4
Pará	86	210	3	6	89	216	-	-	-	-	-	-	89	216	142,7
Paraíba	72	121	-	-	72	121	263	168	22	22	285	190	357	311	-12,9
Paraná	2.302	1.425	100	126	2.402	1.551	1.917	2.965	304	336	2.221	3.301	4.623	4.852	5,0
Pernambuco	370	513	5	5	375	518	274	130	50	50	324	180	699	698	-0,1
Piauí	61	73	-	3	61	76	-	-	-	-	-	-	61	76	24,6
Rio de Janeiro	120	53	1	-	121	53	44	278	35	5	79	283	200	336	68,0
Rio Grande do Norte	2.263	1.696	96	170	2.359	1.866	11	18	55	80	66	98	2.425	1.964	-19,0
Rio Grande do Sul	2.127	2.781	160	186	2.287	2.967	139	494	23	38	162	532	2.449	3.499	42,9
Rondônia	1.015	405	49	37	1.064	442	2.062	108	67	1	2.129	109	3.193	551	-82,7
Roraima	286	1.372	13	18	299	1.390	-	11	-	17	-	28	299	1.418	374,2
Santa Catarina	191	222	1	-	192	222	68	62	322	-	390	62	582	284	-51,2
São Paulo	-	329	-	85	-	414	188	314	45	-	233	314	233	728	212,4
Sergipe	70	15	-	-	70	15	246	643	-	-	246	643	316	658	108,2
Tocantins	252	43	-	-	252	43	691	1.023	44	40	735	1.063	987	1.106	12,1

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(...) Informação não disponível.

(1) Os dados correspondem ao período de julho a dezembro de 2023 e 2024 e foram baixados do site do Sisdepen nos dias 06/03/2024 e 29/04/2025, respectivamente.

TABELA 137

Quantidade de pessoas privadas de liberdade por remuneração mensal ⁽¹⁾

Brasil e Unidades da Federação - 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Não recebe						Menos do que 3/4 do SM						
	Masculino		Feminino		Total		Masculino		Feminino		Total		
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	
Brasil	64.750	75.518	4.259	4.712	69.009	80.230	24.605	24.981	2.098	2.439	26.703	27.420	
Acre	1.873	3.530	13	17	1.886	3.547	37	-	-	-	37	-	
Alagoas	1.024	1.343	49	46	1.073	1.389	-	-	-	-	-	-	
Amapá	188	352	24	44	212	396	-	-	-	-	-	-	
Amazonas	877	875	55	63	932	938	5	-	-	-	5	-	
Bahia	1.272	1.540	47	93	1.319	1.633	126	221	17	35	143	256	
Ceará	7.658	10.388	753	784	8.411	11.172	-	-	-	-	-	-	
Distrito Federal	1.752	2.067	151	86	1.903	2.153	96	-	-	-	96	-	
Espírito Santo	2.521	2.412	122	193	2.643	2.605	-	-	-	-	-	-	
Goiás	2.349	2.250	203	157	2.552	2.407	402	125	6	-	408	125	
Maranhão	5.690	7.379	179	197	5.869	7.576	938	1.623	168	177	1.106	1.800	
Mato Grosso	1.028	1.615	188	29	1.216	1.644	-	46	-	6	-	52	
Mato Grosso do Sul	1.572	1.645	283	298	1.855	1.943	1.925	1.664	128	124	2.053	1.788	
Minas Gerais	11.665	11.152	832	918	12.497	12.070	-	-	-	-	-	-	
Pará	2.572	3.184	143	196	2.715	3.380	-	-	-	-	-	-	
Paraíba	189	104	10	1	199	105	732	910	55	65	787	975	
Paraná	4.360	5.379	184	330	4.544	5.709	2.077	1.950	110	318	2.187	2.268	
Pernambuco	390	499	85	72	475	571	123	92	-	-	123	92	
Piauí	749	802	47	60	796	862	31	41	-	-	31	41	
Rio de Janeiro	506	554	76	60	582	614	15	-	1	-	16	-	
Rio Grande do Norte	180	244	62	85	242	329	147	236	36	44	183	280	
Rio Grande do Sul	5.566	6.862	416	624	5.982	7.486	99	215	48	2	147	217	
Rondônia	2.190	3.346	25	49	2.215	3.395	140	67	-	-	140	67	
Roraima	74	87	33	17	107	104	-	29	-	-	-	29	
Santa Catarina	932	828	61	80	993	908	66	115	-	-	66	115	
São Paulo	3.918	3.580	54	54	3.972	3.634	17.379	17.633	1.447	1.668	18.826	19.301	
Sergipe	1.977	2.304	94	100	2.071	2.404	210	12	81	-	291	12	
Tocantins	1.678	1.197	70	59	1.748	1.256	57	2	1	-	58	2	

Continua

Brasil e Unidades da Federação	Entre 3/4 e 1 SM						Entre 1 e 2 SM						
	Masculino		Feminino		Total		Masculino		Feminino		Total		
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	
Brasil	34.345	38.794	3.555	3.295	37.900	42.089	8.694	10.031	1.046	730	9.740	10.761	
Acre	84	37	-	-	84	37	-	-	-	-	-	-	
Alagoas	181	140	14	17	195	157	856	703	343	129	1.199	832	
Amapá	124	71	5	4	129	75	-	30	-	-	-	30	
Amazonas	351	426	41	42	392	468	-	-	-	-	-	-	
Bahia	497	625	40	33	537	658	65	118	4	6	69	124	
Ceará	355	824	82	109	437	933	66	26	17	24	83	50	
Distrito Federal	286	166	57	40	343	206	-	-	-	-	-	-	
Espírito Santo	-	7	-	-	-	7	2.628	2.648	184	244	2.812	2.892	
Goiás	385	486	18	73	403	559	44	287	26	-	70	287	
Maranhão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Mato Grosso	608	170	57	6	665	176	579	759	14	42	593	801	
Mato Grosso do Sul	1.594	1.475	187	217	1.781	1.692	63	167	7	10	70	177	
Minas Gerais	4.482	4.454	209	256	4.691	4.710	-	1	-	-	-	1	
Pará	-	-	-	-	-	-	626	393	77	72	703	465	
Paraíba	24	19	2	1	26	20	98	50	15	2	113	52	
Paraná	2.056	3.492	142	211	2.198	3.703	398	94	56	12	454	106	
Pernambuco	1.876	1.838	316	317	2.192	2.155	98	136	-	-	98	136	
Piauí	124	18	-	3	124	21	19	8	-	-	19	8	
Rio de Janeiro	23	49	-	1	23	50	-	8	-	-	-	8	
Rio Grande do Norte	234	546	30	53	264	599	348	680	6	74	354	754	
Rio Grande do Sul	1.199	1.044	64	87	1.263	1.131	120	196	1	23	121	219	
Rondônia	209	352	8	29	217	381	4	152	3	20	7	172	
Roraima	-	316	13	2	13	318	2	-	-	13	2	13	
Santa Catarina	4.577	3.375	490	387	5.067	3.762	2.397	3.430	276	56	2.673	3.486	
São Paulo	14.716	18.597	1.739	1.383	16.455	19.980	37	19	4	3	41	22	
Sergipe	278	227	39	21	317	248	128	79	13	-	141	79	
Tocantins	82	40	2	3	84	43	118	47	-	-	118	47	

Continua

Brasil e Unidades da Federação	Mais do que 2 SM					
	Masculino		Feminino		Total	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Brasil	95	92	7	11	102	103
Acre	-	-	-	-	-	-
Alagoas	-	-	-	-	-	-
Amapá	-	-	-	-	-	-
Amazonas	-	-	-	-	-	-
Bahia	2	20	-	3	2	23
Ceará	-	-	-	-	-	-
Distrito Federal	-	-	-	-	-	-
Espírito Santo	-	-	-	-	-	-
Goiás	-	-	-	-	-	-
Maranhão	-	-	-	-	-	-
Mato Grosso	-	-	-	-	-	-
Mato Grosso do Sul	1	18	1	3	2	21
Minas Gerais	-	1	-	-	-	1
Pará	-	-	-	-	-	-
Paraíba	-	-	-	-	-	-
Paraná	-	2	1	-	1	2
Pernambuco	8	2	-	-	8	2
Piauí	1	-	-	-	1	-
Rio de Janeiro	-	-	-	-	-	-
Rio Grande do Norte	49	47	-	5	49	52
Rio Grande do Sul	2	2	-	-	2	2
Rondônia	-	-	-	-	-	-
Roraima	-	-	-	-	-	-
Santa Catarina	-	-	-	-	-	-
São Paulo	-	-	-	-	-	-
Sergipe	27	-	5	-	32	-
Tocantins	5	-	-	-	5	-

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Os dados correspondem ao período de julho a dezembro de 2023 e 2024 e foram baixados do site do Sisdepen nos dias 06/03/2024 e 29/04/2025, respectivamente.

TABELA 138

Quantidade de estabelecimentos com módulos/alas/celas adaptados para pessoas com deficiência e total de módulos/alas/celas adaptados ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação - 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Quantidade de estabelecimentos com módulos/alas/celas adaptados						Quantidade de módulos/alas/celas adaptados					
	Em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 9.050/2020		Sem todos os requisitos da Norma Brasileira ABNT nº 9.050/2020		Total		Em conformidade com a Norma Brasileira ABNT nº 9.050/2020		Sem todos os requisitos da Norma Brasileira ABNT nº 9.050/2020		Total	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Brasil ⁽²⁾	178	176	283	266	461	442	4.319	3.637	4.572	4.278	8.891	7.915
Acre	3	2	2	3	5	5	22	14	4	104	26	118
Alagoas	4	4	1	-	5	4	67	21	20	-	87	21
Amapá	1	-	2	-	3	-	12	-	7	-	19	-
Amazonas	-	-	8	8	8	8	-	-	16	23	16	23
Bahia	5	5	2	3	7	8	13	13	5	7	18	20
Ceará	2	4	17	21	19	25	11	20	193	229	204	249
Distrito Federal	4	2	3	5	7	7	72	68	88	116	160	184
Espírito Santo	8	7	4	6	12	13	43	912	499	491	542	1.403
Goiás	1	6	11	9	12	15	16	54	231	223	247	277
Maranhão	-	-	32	35	32	35	-	-	142	123	142	123
Mato Grosso	3	1	2	2	5	3	28	6	60	49	88	55
Mato Grosso do Sul	2	2	7	8	9	10	10	10	37	45	47	55
Minas Gerais	23	19	35	9	58	28	116	121	330	56	446	177
Pará	6	5	-	1	6	6	36	23	-	2	36	25
Paraíba	7	3	19	18	26	21	666	30	72	62	738	92
Paraná	7	8	5	6	12	14	64	49	253	259	317	308
Pernambuco	5	6	8	7	13	13	26	27	129	74	155	101
Piauí	-	1	1	-	1	1	-	4	8	-	8	4
Rio de Janeiro	9	8	13	11	22	19	224	264	438	247	662	511
Rio Grande do Norte	-	-	2	-	2	-	-	-	23	-	23	-
Rio Grande do Sul	11	12	4	4	15	16	89	100	16	35	105	135
Rondônia	5	5	3	8	8	13	55	53	32	300	87	353
Roraima	1	1	1	-	2	1	5	14	2	-	7	14
Santa Catarina	14	14	12	13	26	27	340	81	45	67	385	148
São Paulo	51	54	82	80	133	134	2.341	1.682	1.883	1.697	4.224	3.379
Sergipe	2	2	2	6	4	8	22	22	6	48	28	70
Tocantins	1	1	3	2	4	3	17	17	17	13	34	30

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Os dados correspondem ao período de julho a dezembro de 2023 e 2024 e foram baixados do site do Sisdepen nos dias 06/03/2024 e 29/04/2025, respectivamente.

(2) Os totais incluem os estabelecimentos e módulos em estabelecimentos do Sistema Penitenciário Federal. São eles, em 2023: 3 estabelecimentos em conformidade com a NR 9.050/2020, totalizando 24 módulos/alas/celas; e 2 estabelecimentos sem todos os requisitos, com um total de 16 módulos/alas/celas. Em 2024: 4 estabelecimentos em conformidade com a NR 9.050/2020, totalizando 32 módulos/alas/celas; e 1 estabelecimento sem todos os requisitos, com um total de 8 módulos/alas/celas.

TABELA 139
Pessoas privadas de liberdade e com deficiência, por tipo de deficiência ⁽¹⁾
Brasil e Unidades da Federação - 2023-2024

Brasil e Unidades da Federação	Pessoas privadas de liberdade e com deficiência, por tipo de deficiência											
	Deficiência intelectual		Deficiência física		Deficiência auditiva		Deficiência visual		Deficiências múltiplas		Total	
	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024	2023	2024
Brasil ⁽²⁾	2.402	2.589	3.697	4.413	552	666	1.169	1.426	1.013	705	8.833	9.799
Acre	7	22	74	55	19	10	44	20	-	-	144	107
Alagoas	1	-	51	143	9	21	20	53	1	2	82	219
Amapá	8	10	99	81	10	15	16	23	1	2	134	131
Amazonas	25	22	29	42	4	10	5	9	-	-	63	83
Bahia	189	27	75	124	8	12	16	30	7	13	295	206
Ceará	94	17	140	140	11	14	51	65	-	7	296	243
Distrito Federal	73	73	76	116	4	10	15	33	8	4	176	236
Espírito Santo	94	20	137	184	17	14	28	41	10	8	286	267
Goiás	37	49	119	207	12	23	26	34	3	9	197	322
Maranhão	-	-	89	122	24	31	49	63	-	-	162	216
Mato Grosso	30	52	378	387	23	36	67	80	1	3	499	558
Mato Grosso do Sul	81	40	118	88	24	21	37	59	29	7	289	215
Minas Gerais	-	45	107	191	-	14	39	65	10	15	156	330
Pará	21	88	99	79	10	21	15	36	13	15	158	239
Paraíba	21	101	91	103	9	11	24	36	6	-	151	251
Paraná	88	304	165	186	34	43	43	46	10	15	340	594
Pernambuco	263	187	259	397	87	68	183	128	55	39	847	819
Piauí	35	27	44	99	9	9	10	28	2	9	100	172
Rio de Janeiro	351	140	219	180	10	8	41	42	8	22	629	392
Rio Grande do Norte	96	14	34	27	3	1	5	6	1	-	139	48
Rio Grande do Sul	185	91	128	86	30	22	31	33	16	10	390	242
Rondônia	30	19	32	43	3	2	7	2	2	7	74	73
Roraima	3	4	27	56	3	6	3	15	1	-	37	81
Santa Catarina	43	127	143	231	30	56	55	129	17	28	288	571
São Paulo	593	1.070	906	944	153	181	313	309	793	465	2.758	2.969
Sergipe	8	16	34	55	1	4	20	31	16	23	79	129
Tocantins	24	21	22	46	4	1	5	10	3	2	58	80

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Os dados correspondem ao período de julho a dezembro de 2023 e 2024 e foram baixados do site do Sisdepen nos dias 06/03/2024 e 29/04/2025, respectivamente.

(2) Os totais incluem pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário Federal. Em 2023, eram 6 pessoas (2 com deficiência intelectual, 2 com deficiência física, 1 com deficiência auditiva e 1 com deficiência visual). Em 2024, eram também 6 pessoas (3 com deficiência intelectual, 1 com deficiência física e 2 com deficiência auditiva).

Mais de 900 mil entre celas, monitoramento eletrônico e um plano para transformar as prisões no Brasil

Betina Warmling Barros

Professora na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e pesquisadora de pós-doutorado na Universidade Federal de Minas Gerais

Ainda no final de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) homologou o Plano Pena Justa, elaborado pelo governo federal e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento (PNUD), que apresenta estratégias para enfrentar as violações sistemáticas de direitos humanos nas prisões do país, reconhecidas na decisão da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, julgada pela Corte em 2023. Na tese final da ADPF, consolidou-se o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro diante da violação generalizada de direitos fundamentais, da dignidade e da integridade física e psíquica das pessoas sob custódia nas prisões do país. Como fruto dessa tese, determinou-se a elaboração de um plano nacional e de planos estaduais e distrital com metas e indicadores que permitissem atacar tal realidade.

O Plano que promete “transformar as prisões no Brasil”¹ está fundado em quatro objetivos principais²: 1) o controle da superlotação carcerária; 2) a melhoria da qualidade das vagas e dos serviços a elas associados; 3) a redução de entradas indevidas, sobretudo para crimes de menor gravidade; 4) o aumento das saídas devidas e respectivas progressões de regime, de forma a assegurar o retorno ao convívio em sociedade e a segurança da última. Cada objetivo se desdobra em um Eixo de Atuação, composto por Problemas a serem enfrentados por Ações Mitigadoras específicas. A implementação dessas ações será acompanhada por metas e indicadores pré-definidos.

Em relação ao primeiro objetivo – **o controle da superlotação carcerária**, os dados desta edição do Anuário, produzidos com base nas informações disponibilizadas pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen)³, apontam

1 *Conheça o Pena Justa – 10 coisas que você precisa saber sobre o plano que vai transformar as prisões no Brasil*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/05/pena-justa-10-coisas-3.pdf>

2 CNJ; PNUD; Sennapen. *Pena Justa: Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/2025-02-07-pena-justa-plano-e-matriz.pdf>

3 Os dados do Sisdepen são disponibilizados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, sob a gestão do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

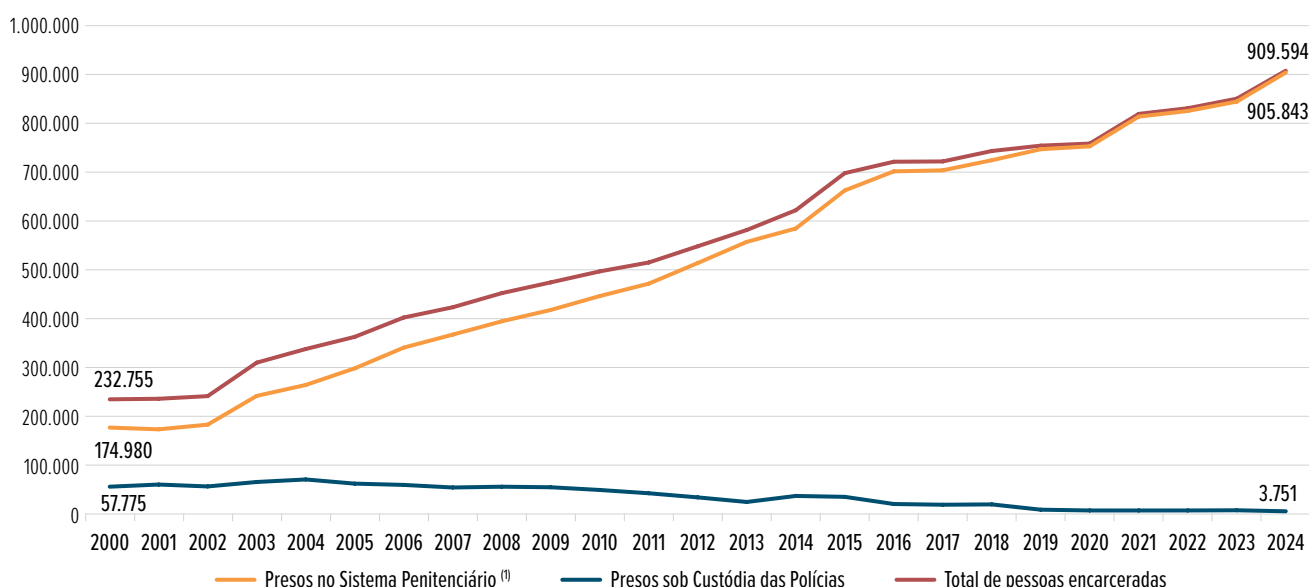
que o controle da superlotação deverá lidar com um total de pessoas presas que, em 2024, ultrapassou a marca dos 900 mil. Foram 909.594 pessoas em privação de liberdade no último ano, o que significa uma taxa de 427,9 presos por 100 mil habitantes, aumento de 6,3% em relação ao ano anterior.

Apesar de uma certa estabilização no valor da taxa nacional, alguns cenários estaduais merecem destaque. Houve aumento da taxa da população prisional de 23,4% no Amapá, de 33,5% no Mato Grosso do Sul e de 32,9% Rio de Janeiro. Outros 21 estados apresentaram variação positiva nas taxas de população prisional por 100 mil habitantes, ainda que em patamares inferiores. Já Pernambuco, chama a atenção pelo motivo inverso: houve uma queda de 24,3% no índice, com população prisional passando de 50.556 em 2023, para 38.373 em 2024. A variação negativa da taxa também foi percebida em outros 11 estados.

Nesse conjunto de mais de 900 mil presos, estão também inclusos 3.751 detentos sob custódia das polícias (em delegacias ouarceragens policiais). O valor é o menor da série histórica que se inicia em 2000, ficando pela primeira vez abaixo do patamar de 5 mil presos, o que representa uma importante conquista no objetivo de encerrar por completo do uso das instalações policiais para custódia de pessoas – que já foram responsáveis por deter mais de 73 mil presos no país, em 2004. Atingir esse objetivo, aliás, já é uma realidade no Pará, onde há dois anos não há pessoas presas nessa condição, e no Maranhão, que em 2024 teve apenas 2 presos sob custódia da polícia.

GRÁFICO 87

Evolução da população prisional Brasil, 2000-2024



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Considera os presos no sistema penitenciário estadual e federal.

O controle da superlotação deverá lidar com um total de pessoas presas que, em 2024, ultrapassou a marca dos 900 mil. Foram 909.594 pessoas em privação de liberdade no último ano, o que significa uma taxa de 427,9 presos por 100 mil habitantes, aumento de 6,3% em relação ao ano anterior.

Para enfrentar o problema da superlotação, as medidas do Plano Pena Justa também devem considerar que há um importante percentual de presos provisórios que se mantém estável há alguns anos. Em 2024 foram 76% dos presos condenados e 24% de provisórios, patamar muito próximo da distribuição dos anos anteriores. Além disso, há estados em situações mais drásticas, como a Bahia, em que 45,1% da população prisional não possui condenação definitiva; e o Piauí, onde esse valor é de 42,5%. Em Rondônia, por outro lado, o valor está bem abaixo, o menor do país, de 11,1%.

Como os próprios responsáveis pela elaboração do Plano deixam explícito, enfrentar a superpopulação carcerária no Brasil implica necessariamente em olhar de frente para o racismo que atravessa a definição de quem será, ou não será preso no país. Esse aspecto implica em uma população prisional que, em 2024, era composta de 68,7% de pessoas negras, para 29,9% de pessoas brancas, dado que pode estar subestimado tendo em vista que só se têm informações para 85,3% do total de presos.

No que se refere ao segundo objetivo – **a melhoria da qualidade das vagas e dos serviços a elas associados** –, a primeira constatação é da própria ausência de vagas em número suficiente para comportar tamanha população prisional. O problema, que não é novo, ao menos não se agravou de forma substantiva no último ano. A razão preso por vaga de 2024 foi de 1,4, ou seja, há 1,4 presos por vaga disponível no sistema, considerando vagas e presos de todos os regimes, inclusive aqueles em monitoramento eletrônico. De 2023 para 2024, houve aumento no déficit de vagas, no valor de 22.875. Quer dizer, apesar da criação de 24.976 vagas em um ano, o aumento da população prisional no período foi bastante superior, no total de 59.822, sem considerar os presos sob custódia das polícias.

A quantidade daqueles que exercem algum tipo de trabalho ainda é muito insuficiente em relação à quantidade de presos que adentra o sistema. Aqui o cenário é o mesmo do déficit de vagas: apesar do percentual de pessoas presas em trabalho ter aumentado em 16.539 em um ano, o crescimento da população prisional supera esse valor.

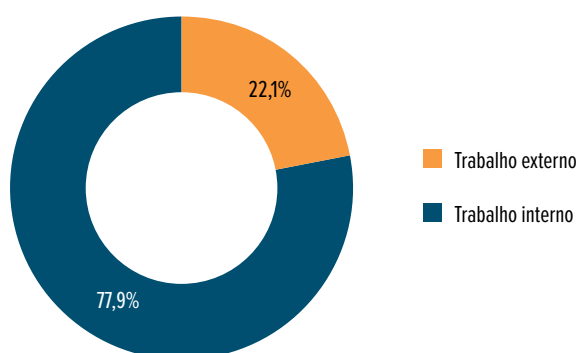
Sabemos, contudo, que a capacidade do sistema penal incidir na reinserção social dos apenados não se resolve apenas pela existência da vaga, mas depende da qualidade do que for ofertado durante o período da pena. Um dos parâmetros que dispomos para avaliar esse aspecto são os dados sobre as atividades de laborterapia oferecidas a essa população. Em 2024, apenas 20,3% da população prisional do país, o que soma 183.477 presos, estava em alguma atividade de laborterapia (trabalho interno ou externo), praticamente o mesmo percentual no ano anterior que ficou em 19,7%. Entre as mulheres a participação foi levemente superior em 2024, de 26,8%; enquanto entre homens foi de 19,8%. Ou seja, de modo geral,

a quantidade daqueles que exercem algum tipo de trabalho ainda é muito insuficiente em relação à quantidade de presos que adentra o sistema. Aqui o cenário é o mesmo do déficit de vagas: apesar do percentual de pessoas presas em trabalho ter aumentado em 16.539 em um ano, o crescimento da população prisional supera esse valor, levando a uma estagnação do percentual total de pessoas em laborterapia.

Quando destrinchamos os tipos de vagas que são oferecidas, o cenário fica ainda pior. A grande maioria das vagas – 77,9% – são de trabalho interno ao sistema, de modo que apenas 22,1% são atividades externas, justamente aquelas com maior potencial de incidir na reinserção social dos apenados. As vagas desse tipo no país em 2024 somaram apenas 40.638, o que é quase irrisório se considerarmos uma população prisional que supera os 900 mil, conforme já apresentamos.

GRÁFICO 88

Percentual da população em laborterapia por tipo de trabalho
Brasil - 2024



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Os setores envolvidos na oferta da laborterapia são o setor público, a iniciativa privada, organizações não governamentais e trabalhos obtidos pelos próprios presos, sem intervenção do sistema prisional (casos restritos aos presos em regime aberto, semiaberto ou em prisão domiciliar). Seria possível supor que o setor público seria o mais envolvido na disponibilização dessas vagas, mas não é isso que os dados nos evidenciam. Em 2024, foi a iniciativa privada o setor que mais ofertou oportunidades de laborterapia para a população prisional, no total de 38.813, considerando trabalhos de tipo interno e externo. Em seguida, tem-se a parcela das atividades obtidas pelos próprios apenados, no total de 32.447. O setor público foi responsável por apenas 20.483 dos presos em atividades, seguido das organizações sem fins lucrativos, no valor de 2.079.

Assim, o setor que deveria ser o mais interessado na ampliação de atividades de laborterapia à população prisional, ainda é extremamente tímido em se comprometer com a ressocialização e disponibilizar a sua própria estrutura para receber esses apenados, sobretudo em trabalhos externos. Delega-se a tarefa ao próprio apenado e ao setor privado, que muitas vezes tem interesse na exploração de uma mão-de-obra barata e disponível. Sinal disso são os próprios valores recebidos pelos presos como recompensa pela atividade. A grande maioria deles – 80.230 – não recebe nada pelo trabalho realizado. Esse quantitativo, em 2024, foi ainda maior do que no ano de 2023, quando 69.009 haviam participado de laborterapia sem qualquer retorno financeiro.

Em 2024, foi a iniciativa privada o setor que mais ofertou oportunidades de laborterapia para a população prisional, no total de 38.813, considerando trabalhos de tipo interno e externo.

Além desses, em 2024, 27.420 receberam menos do que 3/4 de um salário-mínimo e 42.089 receberam entre 3/4 e um salário-mínimo. Só 10.761 receberam mais do que a renda básica definida no Brasil. Apesar desse cenário, é positivo que a distribuição das vagas disponíveis esteja presente em 85,2% do total de estabelecimentos, nos quais têm pelo menos uma vaga oferecida (de um total de 1.563 estabelecimentos existentes no Brasil).

Em 2024, ocorreram 596 óbitos criminais em unidades prisionais no país, apesar de uma redução de 20,8% nessa taxa de mortalidade em um ano.

Ainda no que se refere ao objetivo vinculado à melhoria da qualidade das vagas prisionais e dos serviços a elas associados, o Plano Pena Justa terá diante de si um cenário em que a situação de violência interna aos presídios, embora não esteja em plena ebulição, não é desprezível. Em 2024, ocorreram 596 óbitos criminais em unidades prisionais no país, apesar de uma redução de 20,8% nessa taxa de mortalidade em um ano. Ainda assim, trata-se de uma taxa de 65,8 vítimas por 100 mil pessoas privadas de liberdade; bastante superior, portanto, à taxa de mortes violentas intencionais geral no país. Deve-se ter atenção ao aumento de 64,1% na taxa de mortalidade dos óbitos acidentais, que totalizaram 65 em 2024, pois é possível que parcela desses fatos sejam, em verdade, óbitos criminais não devidamente investigados.

Além das mortes de pessoas sob tutela do Estado em decorrência de violências ou acidentes, em 2024, foram 1.708 óbitos por questão de saúde nos presídios brasileiros, um crescimento de 10,3% na taxa de mortalidade em relação ao ano anterior. A boa notícia é que houve queda de 15,2% na taxa de suicídios, que somaram 188 em 2024. No total, foram, portanto, 3.117 óbitos ocorridos nos estabelecimentos prisionais de todos os regimes ou de presos em prisão domiciliar, com ou sem monitoramento eletrônico.

O SISTEMA PRISIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

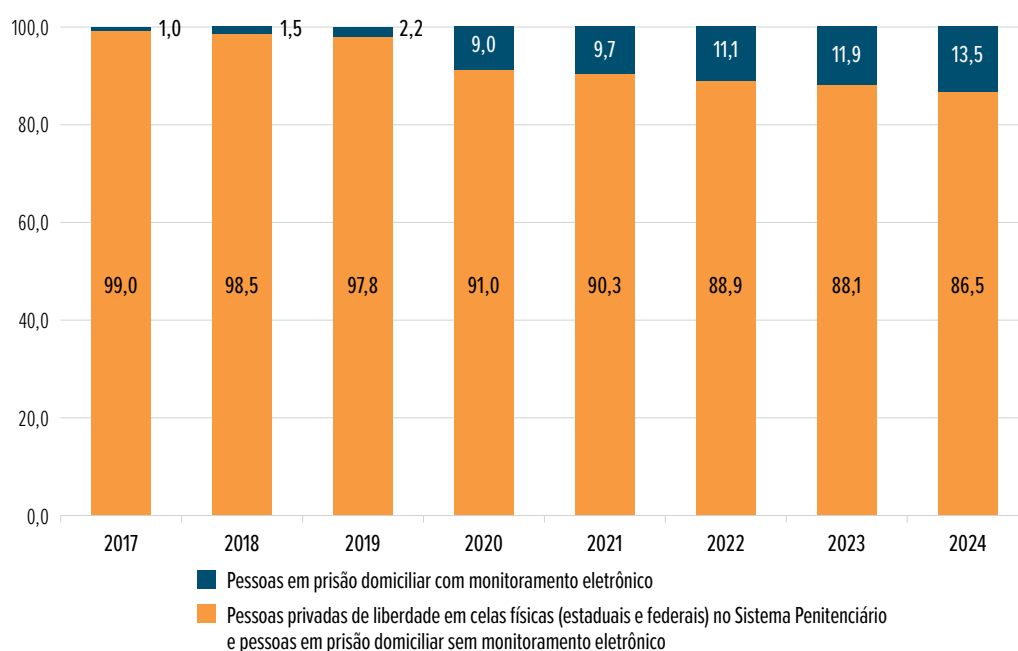
Esta Edição do Anuário compila, de forma inédita, dados a respeito das condições das unidades prisionais para receber pessoas com deficiência. Os números disponibilizados no Sisdepen indicam que, em 2024, 9.799 presos eram pessoas com algum tipo de deficiência, sendo 705 com deficiências múltiplas, 1.426 com deficiência visual, 666 com deficiência auditiva, 4.413 com deficiência física e 2.589 com deficiência intelectual. Contudo, apenas 442 estabelecimentos em todo o país, de um total de 1.563, possuem celas adaptadas para pessoas com

deficiência, considerando aqueles que seguem total ou parcialmente os padrões da Norma Brasileira ABNT nº 9.050/2020. Em alguns estados a situação é bastante grave, como Amapá e Rio Grande do Norte, onde há nenhum estabelecimento com algum tipo de adaptação. Em todo o país, desses 442, apenas 176 seguem por completo a Norma referida, ou seja, estão totalmente adaptados aos diversos tipos de deficiência. Ao todo, portanto, são 7.915 módulos ou celas adaptados de alguma forma no país, sendo destes 3.637 totalmente adaptados.

Passemos então ao objetivo 4 do Plano Pena Justa que visa promover o **aumento das saídas devidas e respectivas progressões de regime, de forma a assegurar o retorno ao convívio em sociedade e a segurança da última**. Esse objetivo compõe uma estratégia mais ampla do CNJ e do Poder Judiciário que investiu em medidas alternativas à prisão nos últimos anos como principal instrumento para diminuir a quantidade de presos em celas físicas. A principal delas tem sido o uso do monitoramento eletrônico, realizado a partir das chamadas tornozeleiras eletrônicas. O gráfico a seguir indica o aumento considerável da proporção de pessoas sob esse regime, que passou de 1,0% em 2017, para 13,5% em 2024.

GRÁFICO 89

Distribuição da população prisional em celas físicas e em monitoramento eletrônico
Brasil - 2017-2024



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) Os totais não incluem as pessoas em custódia das polícias.

Assim, de 7.310 monitorados em 2017, passamos para 122.012 em 2024, um crescimento de aproximadamente 1.570,3% em oito anos. Esses números sugerem que grande parte do aumento da população prisional tem sido absorvido pelo uso do monitoramento eletrônico, de modo que a quantidade de presos em celas físicas tem se mantido estável, ao mesmo tempo que o sistema prisional tem se expandido pelo uso dessa nova possibilidade tecnológica.

A estratégia certamente tem alguns pontos positivos, como um certo freio nos níveis de superlotação nos estabelecimentos penais de regime fechado. Por outro lado, não se pode desconsiderar os efeitos penalizantes da medida que mantém o indivíduo sob constante vigilância, implica na necessidade de construir aparatos de gestão desses equipamentos que funcionem em tempo integral e que estejam preparados para lidar com problemas de

O cenário mais amplo que emerge dos dados apresentados, portanto, indica que iniciativas a princípio necessárias, como o incremento do monitoramento eletrônico em substituição às penas privativas, o aumento das atividades de laborterapia destinada aos presos e a criação de novas vagas prisionais acabam produzindo um efeito muito menor do que o esperado porque são soterradas pelo fluxo irrefreável de novas entradas no sistema prisional.

funcionamento dos aparelhos, de modo que os monitorados não sejam prejudicados no cumprimento da pena, até mesmo vindo a perder o benefício, em decorrência do mau funcionamento da tecnologia.

O sociólogo Ricardo Campello, em tese de doutorado voltada ao tema⁴, dedicou-se a analisar o monitoramento eletrônico como forma de punição em nosso país. Ao abordar os efeitos do monitoramento sobre aqueles que são submetidos a esses dispositivos, Campello se deparou com uma história que evidencia a capacidade das tecnologias punitivas de serem internalizadas pelos sujeitos, produzindo efeitos próximos aos efeitos do cárcere. O autor nos conta a história de Elton, monitorado no Rio de Janeiro em prisão domiciliar:

“[...] Elton ergueu um muro ao redor de sua casa para que ninguém da rua pudesse cogitar vê-lo com uma tornoeleira, conforme conta sua esposa, Ângela: “O Elton, quando chegou aqui, a primeira coisa que ele fez foi fazer obra na casa. Levantou um muro em volta e tampou as frestas do portão. Todas as passagens do portão entreabertas, ele tampou tudo. Ele lacrou a casa”

Ainda que saibamos dos efeitos mitigadores dessa “liberdade vigiada” em relação à privação total de liberdade conferida pelo regime fechado das celas prisionais, a estratégia que abre as portas do presídio para certos perfis de presos – sobretudo aqueles em prisão preventiva e por crimes que não envolveram violência ou grave ameaça – transfere a política prisional para outros níveis, mais subjetivos e com alguma margem de manobra aos indivíduos, mas não menos impactantes. No caso de Elton, por exemplo, o relato deixa claro que tais efeitos fizeram com que ele mesmo construísse seu próprio cárcere.

O cenário mais amplo que emerge dos dados apresentados, portanto, indica que iniciativas a princípio necessárias, como o incremento do monitoramento eletrônico em substituição às penas privativas, o aumento das atividades de laborterapia destinada aos presos e a criação de novas vagas prisionais acabam produzindo um efeito muito menor do que o esperado porque são soterradas pelo fluxo irrefreável de novas entradas no sistema prisional. É nesse sentido que entendo que o objetivo 3 do Plano Pena Justa – **a redução de entradas indevidas, sobretudo para crimes de menor gravidade** – é o mais urgente a ser enfrentado e, não coincidentemente, talvez também o de mais difícil execução. Pela forma como nosso sistema de justiça criminal está ordenado, contudo, não são múltiplos os atores a quem as medidas desse objetivo em específico devem estar destinadas. Depende apenas do próprio Poder Judiciário a tarefa de fazer leituras mais legalistas e ainda mais restritas para determinar com eficácia aqueles que não preenchem os requisitos já estabelecidos em lei e que, portanto, não devem se somar aos mais de 900 mil que já estão sob alguma espécie de privação de liberdade.

4 CAMPELLO, Ricardo Urquiza. **Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal**: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Acesso em: 2025-06-18. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-16122019-185040/pt-br.php>

O Plano Pena Justa e a transformação do sistema penal brasileiro: justiça racial, governança colaborativa, participação social e compromisso com a dignidade humana

A dimensão do encarceramento no Brasil assume contornos que desafiam respostas convencionais. No segundo semestre de 2024, o país registrou 783.741 pessoas privadas de liberdade em celas físicas e em prisão domiciliar sem monitoramento eletrônico e 122.102 em prisão domiciliar com monitoramento eletrônico. Foram 3.751 pessoas sob custódia das polícias, totalizando 909.594 pessoas em cumprimento de pena, de acordo com os dados organizados neste 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a partir de coleta realizada no âmbito do SISDEPEN¹. Superando a leitura puramente numérica, trata-se de um fenômeno multidimensional, que articula fatores históricos, sociais, econômicos e políticos, consolidando o superencarceramento como um sintoma crônico das injustiças sociais que atravessam o país.

Essa dinâmica punitiva ultrapassa os muros das prisões: rompe vínculos sociais, perpetua estigmas e aprofunda vulnerabilidades, afetando de modo específico pessoas negras, jovens e com baixo acesso a direitos. A seletividade penal revela raízes estruturais e exige políticas públicas integradas como respostas às desigualdades interseccionais e intergeracionais.

Além de impactar diretamente pessoas privadas de liberdade e seus familiares, o modelo atual compromete atuação dos profissionais das políticas penais, imprime desafios à segurança pública, compromete o combate às facções criminosas e limita o desenvolvimento nacional, colocando em risco a consolidação de um Estado Democrático de Direito.

Mayesse Silva Parizi

Diretora de Cidadania e Alternativas da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), coordenou o Grupo de Trabalho instituído para a elaboração do Plano Nacional para Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras - Plano Pena Justa.
dicap.senappen@mj.gov.br

Jéssica Marina Diniz Borges

Assessora Técnica atuando na Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais (DICAP/SENAPPEN/MJSP), graduada em Jornalismo pela UFMG e Serviço Social pela UNA.
jessica.borges@mj.gov.br

Izabella Lacerda Pimenta

Assessora Técnica atuando na Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais (DICAP/SENAPPEN/MJSP), doutora e mestre em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense (PPGA/UFF) e pesquisadora do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos da mesma instituição.
izabella.pimenta@mj.gov.br

¹ Os dados do SISDEPEN estão disponíveis em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoIMDMwODBhZTctMWE2Mi00MTc3LTlhYjMtZjEONzA0OWRmNTVhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThiMSJ9>

O sistema penal brasileiro é marcado por violações massivas e contínuas de direitos humanos e fundamentais. O reconhecimento, em 2023, do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) pelo Supremo Tribunal Federal (ADPF 347) foi um marco que demandou resposta institucional compatível com sua complexidade.

Reconhecendo o racismo institucional como dimensão estruturante, o Plano define um conjunto de metas para enfrentar o superencarceramento e qualificar o ciclo penal, da porta de entrada à de saída, com foco na reintegração social.

Nesse contexto, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), coordenou a elaboração do Plano Nacional para Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras, o Plano Pena Justa. Reconhecendo o racismo institucional como dimensão estruturante, o Plano define um conjunto de metas para enfrentar o superencarceramento e qualificar o ciclo penal, da porta de entrada à de saída, com foco na reintegração social.

Resultado de processo participativo com 59 instituições e ampla consulta pública, o documento apresenta mais de 300 metas e indicadores para o período 2025–2027. Homologado pelo STF em fevereiro de 2025, representa compromisso interinstitucional com um sistema mais racional, transparente, eficiente e participativo.

Organizado em quatro eixos estratégicos: Controle da entrada e das Vagas do Sistema Prisional; Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional; Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social; e Políticas Para Não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional.

O Plano inova ao instituir mecanismos de participação social e controle democrático, com envolvimento da sociedade civil, pessoas privadas de liberdade, egressas e seus familiares, além dos profissionais que atuam direta e indiretamente à frente dos serviços penais. Prevê-se a modernização de espaços, equipamentos e procedimentos, bem como a valorização das carreiras penais, melhoria na ambiência e a qualificação do atendimento às vítimas de crimes violentos. Para as pessoas presas busca-se assegurar condições dignas de custódia, ampliar e qualificar o acesso às assistências prisionais, além de maior eficiência nos modos de responsabilização penal.

Destaca-se que, conforme dados sistematizados neste Anuário, 183.477 pessoas privadas de liberdade (presos em celas físicas e em prisão domiciliar) estão inseridas em atividades laborais no âmbito do sistema prisional, com crescimento de 9,9% entre 2023 e 2024. Dentre elas, um contingente expressivo de pessoas desempenha suas funções sem qualquer forma de remuneração, somente pela remição da pena. O Plano Pena Justa, por meio de metas específicas, busca transformar significativamente essa realidade, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade tenham acesso a atividades laborais sob a égide do trabalho decente, com remuneração adequada e condições dignas.

A proposta é transformar as unidades prisionais em espaços de produção, qualificação profissional e acesso a direitos, contribuindo diretamente para a promoção da cidadania e o resgate do sujeito produtivo, capaz de romper com ciclos intergeracionais de exclusão social e de envolvimento criminal.

O Pena Justa articula justiça penal, racial e social em ações replicáveis e interdependentes voltadas à superação das condições estruturais que caracterizam historicamente o sistema prisional. A implementação também se dá por meio do aprimoramento das políticas de alternativas penais, cidadania e reintegração social. Destaca-se a Política Nacional de Regulação de Vagas, instrumento essencial para enfrentar a superlotação e qualificar a gestão prisional.

A Política Nacional de Alternativas Penais configura como estratégia fundamental para substituir a lógica exclusivamente carcerária por respostas mais eficazes, que possibilitem processos de responsabilização em liberdade, sem rompimento de laços sociais e comunitários. A Política Nacional de Monitoração Eletrônica de Pessoas integra as metas destinadas à racionalização do uso desse instrumento, sempre em conformidade com o princípio da dignidade humana e considerando a adequação social para aplicação, além da qualificação do acompanhamento integral da pessoa monitorada, por meio da composição proporcional de equipes multidisciplinares.

Já a Justiça Restaurativa constitui outra estratégia relevante prevista no Plano, ao oferecer alternativas à justiça penal tradicional e introduzir um paradigma orientado à reparação dos danos causados, por meio da participação ativa de vítimas, ofensores e comunidade.

O ciclo penal se completa com a atenção às pessoas egressas e suas famílias, assegurando efetiva reintegração social e em consonância com a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (PNAPE), regulamentada pelo Decreto nº 11.843/2023. A PNAPE inaugura uma nova abordagem e potencializa a reintegração social no país. Ao instituí-la, o Estado brasileiro deu um passo decisivo para a correção de uma lacuna histórica: a efetiva garantia de direitos a essa população, em um contexto em que o país se destaca entre as maiores populações carcerárias do mundo e, consequentemente, com um número expressivo de pessoas em processo de reintegração social.

Tanto a PNAPE quanto o Plano Pena Justa, alinhados à Lei de Execuções Penais (Lei Nº 7.210/1984) reconhecem que a verdadeira transformação do sistema penal passa pela promoção da cidadania e inclusão social de pessoas egressas e seus familiares. Para isso, é fundamental assegurar acesso equânime às políticas públicas, em especial às de educação e trabalho decente.

O Pena Justa articula justiça penal, racial e social em ações replicáveis e interdependentes voltadas à superação das condições estruturais que caracterizam historicamente o sistema prisional.

O Plano Pena Justa é uma solução inovadora e sofisticada, que se diferencia por adotar um modelo de governança colaborativa, implementação gradativa, metas robustas, planejamento estruturado e ciclos estratégicos de monitoramento e avaliação, com articulação interinstitucional, integração e ampla participação social.

A aderência das políticas penais nacionais ao Plano Pena Justa evidencia a coerência e a sistematicidade da abordagem institucional da SENAPPEN, que impulsiona a racionalização penal, a excepcionalidade da pena privativa de liberdade e o fortalecimento de políticas alternativas ao cárcere e de reintegração social. O Plano Pena Justa é uma solução inovadora e sofisticada, que se diferencia por adotar um modelo de governança colaborativa, implementação gradativa, metas robustas, planejamento estruturado e ciclos estratégicos de monitoramento e avaliação, com articulação interinstitucional, integração e ampla participação social.

Esse conjunto de ações expressa o compromisso da SENAPPEN com políticas penais orientadas pela dignidade humana, voltada à superação do Estado de Coisas Inconstitucional, ao combate a desinformação e ao populismo penal, à consolidação do Estado Democrático de Direito, e o fortalecimento da segurança pública no país. A implementação articulada entre União, entes federativos, Poder Judiciário e sociedade civil representa um avanço inédito. Mais que uma resposta técnica e formal, o Plano Pena Justa é um projeto político factível de transformação da política penal nacional, sem precedentes na história do país.

Anuário Brasileiro
de Segurança Pública 2025

Parte 9

Sistema socioeducativo

408

≡ ^
Sumário

TABELA 140

Adolescentes em unidades de medida socioeducativa de meio fechado

Brasil e Unidades da Federação – 2018-2024 ⁽¹⁾

Brasil e Unidades da Federação	Adolescentes do sexo masculino em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado							Adolescentes do sexo feminino em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado						
	Ns. Absolutos							Ns. Absolutos						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Brasil	23.424	20.887	14.235	12.736	11.982	11.277	11.506	1.086	1.144	709	593	533	480	545
Acre	735	693	352	296	311	188	155	70	150	68	66	50	17	10
Alagoas	265	301	220	179	144	152	122	10	20	10	4	7	3	6
Amapá	242	344	168	130	31	31	23	24	24	10	7	4	3	1
Amazonas	128	170	101	100	47	36	49	11	10	18	6	3	4	2
Bahia	650	560	321	212	198	203	238	28	29	3	3	5	12	7
Ceará	768	534	431	419	588	455	429	45	51	32	31	36	16	30
Distrito Federal	944	892	748	510	394	333	339	37	29	25	15	7	5	8
Espírito Santo ⁽³⁾	826	737	505	545	659	526	541	19	12	5	6	13	11	16
Goiás	431	397	180	187	132	154	172	32	36	12	4	13	12	5
Maranhão	359	408	250	221	202	170	195	15	8	5	8	4	8	13
Mato Grosso	104	100	93	98	111	117	153	10	3	4	9	7	11	15
Mato Grosso do Sul	249	230	150	133	177	160	164	16	21	12	12	14	6	9
Minas Gerais	1.585	1.506	954	843	809	733	779	48	36	16	16	16	15	23
Pará	386	367	232	193	161	163	128	27	24	14	11	16	15	9
Paraíba	483	410	210	177	195	133	127	17	17	4	1	6	4	6
Paraná ⁽⁴⁾	937	800	430	422	396	465	449	52	50	31	21	28	36	41
Pernambuco	1.446	1.058	818	661	691	520	412	51	60	45	43	24	17	10
Piauí	140	151	114	91	97	131	75	33	24	17	8	7	5	6
Rio de Janeiro	1.940	1.571	1.049	849	669	600	669	66	56	35	27	23	24	38
Rio Grande do Norte	218	212	481	519	403	166	120	9	20	31	43	22	6	4
Rio Grande do Sul	1.260	1.014	631	439	392	386	458	33	44	20	9	9	12	20
Rondônia	199	203	123	115	93	86	92	14	13	8	6	6	-	9
Roraima	69	92	54	65	44	35	35	12	10	-	3	2	1	3
Santa Catarina	408	410	353	350	354	513	323	16	19	14	11	22	24	13
São Paulo	8.065	7.165	4.845	4.634	4.524	4.701	5.148	353	329	230	213	182	209	232
Sergipe	249	267	171	127	118	81	71	8	14	10	3	4	2	5
Tocantins	338	295	251	221	42	39	40	30	35	30	7	3	2	4

Continua

Brasil e Unidades da Federação	Total															
	Ns. Absolutos							Taxa ⁽²⁾							Variação (%) 2018-2024	Variação (%) 2023-2024
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
Brasil	24.510	22.031	14.944	13.329	12.515	11.757	12.054	84,2	76,8	52,9	47,9	45,7	43,5	45,1	-46,4	3,6
Acre	805	843	420	362	361	205	165	503,6	530,8	266,6	232,6	236,9	137,3	112,4	-77,7	-18,1
Alagoas	275	321	230	183	151	155	128	53,2	63,6	46,6	38,0	32,1	33,7	28,3	-46,8	-16,0
Amapá	266	368	178	137	35	34	24	189,0	266,0	130,8	101,9	26,4	26,0	18,6	-90,1	-28,3
Amazonas	139	180	119	106	50	40	51	19,7	25,5	16,9	15,1	7,2	5,8	7,3	-62,7	27,5
Bahia	678	589	324	215	203	215	245	31,6	27,9	15,7	10,6	10,2	11,0	12,8	-59,5	15,9
Ceará	813	585	463	450	624	471	459	60,9	44,7	36,0	35,7	50,5	38,7	38,3	-37,2	-1,2
Distrito Federal	981	921	773	525	401	338	347	243,5	231,4	196,8	135,5	104,9	89,5	93,0	-61,8	3,9
Espírito Santo ⁽³⁾	845	749	510	551	672	537	557	157,6	141,7	97,8	107,0	132,4	106,9	111,7	-29,1	4,5
Goiás	463	433	192	191	145	166	177	47,4	44,8	20,1	20,2	15,5	17,9	19,2	-59,5	7,1
Maranhão	374	416	255	229	206	178	208	31,5	35,2	21,8	19,8	18,1	15,9	18,9	-39,9	19,0
Mato Grosso	114	103	97	107	118	128	168	22,5	20,4	19,2	21,2	23,4	25,4	33,1	47,0	30,6
Mato Grosso do Sul	265	251	162	145	191	166	173	66,7	63,7	41,3	37,1	49,1	42,8	44,7	-33,0	4,3
Minas Gerais	1.633	1.542	970	859	825	748	802	58,0	56,0	36,0	32,6	32,0	29,7	32,4	-44,3	9,1
Pará	413	391	246	204	177	178	137	28,5	27,2	17,2	14,4	12,7	13,0	10,2	-64,3	-21,7
Paraíba	500	427	214	178	201	137	133	84,5	72,9	37,0	31,1	35,5	24,5	24,2	-71,4	-1,5
Paraná ⁽⁴⁾	989	850	461	443	424	501	493	63,9	55,7	30,7	29,9	29,0	34,6	34,4	-46,2	-0,8
Pernambuco	1.497	1.118	863	704	715	537	422	106,9	80,9	63,3	52,4	54,1	41,3	32,8	-69,3	-20,5
Piauí	173	175	131	99	104	136	81	34,0	34,7	26,3	20,2	21,7	28,9	17,6	-48,2	-39,2
Rio de Janeiro	2.006	1.627	1.084	876	692	624	707	92,2	76,8	52,5	43,5	35,0	32,1	36,6	-60,3	14,2
Rio Grande do Norte	227	232	512	562	425	172	124	46,7	48,6	109,1	121,6	93,5	38,4	28,0	-40,1	-27,1
Rio Grande do Sul	1.293	1.058	651	448	401	398	478	90,9	76,2	48,1	34,0	31,2	31,6	38,6	-57,6	22,0
Rondônia	213	216	131	121	99	86	101	80,4	82,8	51,1	48,0	39,9	35,1	41,7	-48,1	18,8
Roraima	81	102	54	68	46	36	38	76,5	94,8	49,8	62,7	42,3	32,8	34,2	-55,4	4,2
Santa Catarina	424	429	367	361	376	537	336	46,2	47,3	40,8	40,3	42,0	59,7	36,9	-20,1	-38,1
São Paulo	8.418	7.494	5.075	4.847	4.706	4.910	5.380	144,0	130,1	89,4	86,5	85,0	89,5	98,6	-31,5	10,2
Sergipe	257	281	181	130	122	83	76	75,8	84,2	55,1	40,2	38,3	26,4	24,5	-67,7	-7,4
Tocantins	368	330	281	228	45	41	44	154,9	140,6	121,4	99,7	19,9	18,3	19,8	-87,2	8,1

Fonte: Secretarias de Estado da Justiça e Segurança Pública; Secretarias de Justiça e Cidadania; Instituto Socioeducativo/AC; Secretaria de prevenção à Violência/AL; Fundação da Criança e do Adolescente (FCRIA)/AP; Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC)/BA; Secretaria da Proteção Social/CE; Instituto de Atendimento Socioeducativo/ES; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO; Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC)/MA; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASEPA)/PA; Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”/PB; Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase)/PE; Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos/PI; Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase)/RJ; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE)/RN; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE)/RS; Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE)/RO; Secretaria do Trabalho e do Bem-Estar Social/RR; Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa/SC; Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA)/SP; Fundação Renascer/SE; Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Os dados fazem referência às datas 30 de novembro de cada ano, seguindo o padrão adotado nos levantamentos do SINASE de anos anteriores.

(2) Taxa por 100 mil habitantes entre 12 e 20 anos.

(3) De 2018 a 2021, os dados referentes ao Espírito Santo foram coletados em <https://iases.es.gov.br/observatorio-digital-da-socioeducacao/em-cumprimento-de-programa-MSE> no dia 07/04/2022. O mesmo foi realizado para o ano de 2023, com data de consulta no dia 13/03/2024. A data de referência utilizada foi o mês de dezembro de cada ano.

(4) Os totais incluem três adolescentes sem a informação de sexo cadastrada.

TABELA 141

Adolescentes em cumprimento de medidas de internação na data de referência

Brasil e Unidades da Federação – 2018-2024 ⁽¹⁾

Brasil e Unidades da Federação	Adolescentes do sexo masculino em cumprimento de medidas de internação							Adolescentes do sexo feminino em cumprimento de medidas de internação						
	Ns. Absolutos							Ns. Absolutos						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Brasil	17.028	15.237	9.979	9.148	8.668	8.174	8.646	693	730	448	401	358	348	389
Acre	382	381	170	152	216	125	83	45	82	35	31	30	11	3
Alagoas	219	268	196	157	112	114	96	6	18	7	2	4	2	4
Amapá	45	35	18	14	13	9	11	5	8	1	1	-	3	1
Amazonas	39	61	32	38	14	22	21	2	4	4	-	1	-	1
Bahia	557	474	258	187	146	157	171	25	26	3	2	5	10	6
Ceará	513	391	316	292	419	312	313	18	28	22	20	24	9	21
Distrito Federal	662	648	547	371	277	269	238	19	20	14	10	3	4	2
Espírito Santo	679	633	413	444	575	449	441	18	11	3	5	7	9	14
Goiás	363	326	159	166	108	120	129	23	25	11	4	10	11	3
Maranhão	186	229	191	147	133	116	131	6	7	5	7	2	5	11
Mato Grosso	73	74	69	74	69	84	116	7	1	2	9	4	7	15
Mato Grosso do Sul	191	195	119	101	139	134	141	12	18	11	11	8	6	9
Minas Gerais	1.118	1.073	630	509	486	441	466	31	24	10	8	8	11	8
Pará	283	269	164	135	117	109	90	11	13	6	8	11	10	6
Paraíba	372	349	178	145	149	87	99	13	15	3	1	4	3	6
Paraná	687	627	321	318	323	286	326	30	30	15	15	21	26	30
Pernambuco	1.080	744	624	569	490	357	265	34	38	38	35	17	15	6
Piauí	52	83	74	64	68	65	44	9	2	2	7	5	2	3
Rio de Janeiro	1.282	874	525	457	367	298	370	36	34	13	7	14	13	16
Rio Grande do Norte	126	125	150	105	80	99	69	3	6	10	10	6	3	1
Rio Grande do Sul	929	767	460	319	280	265	312	23	23	15	7	6	5	14
Rondônia	166	164	86	80	57	69	65	12	5	6	5	-	-	4
Roraima	53	60	46	38	22	21	20	5	6	-	3	1	1	2
Santa Catarina	298	315	273	268	275	364	266	11	17	13	10	21	23	13
São Paulo	6.402	5.798	3.734	3.816	3.647	3.746	4.315	270	244	185	177	142	157	187
Sergipe	182	184	123	79	74	34	29	4	5	8	2	4	1	2
Tocantins	89	90	103	103	12	22	19	15	20	6	4	-	1	1

Fonte: Secretarias de Estado da Justiça e Segurança Pública; Secretarias de Justiça e Cidadania; Instituto Socioeducativo/AC; Secretaria de prevenção à Violência/AL; Fundação da Criança e do Adolescente (FCRIA)/AP; Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC)/BA; Secretaria da Proteção Social/CE; Instituto de Atendimento Socioeducativo/ES; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO; Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC)/MA; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASEPA)/PA; Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"/PB; Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase)/PE; Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos/PI; Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase)/RJ; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE)/RN; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE)/RS; Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE)/RO; Secretaria do Trabalho e do Bem-Estar Social/RR; Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa/SC; Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA)/SP; Fundação Renascer/SE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Os dados fazem referência às datas 30 de novembro de cada ano, seguindo o padrão adotado nos levantamentos do SINASE de anos anteriores.

TABELA 142

Adolescentes em cumprimento de medidas de internação provisória na data de referência
Brasil e Unidades da Federação – 2018-2024 ⁽¹⁾

Brasil e Unidades da Federação	Adolescentes do sexo masculino em cumprimento de medidas de internação provisória							Adolescentes do sexo feminino em cumprimento de medidas de internação provisória						
	Ns. Absolutos							Ns. Absolutos						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Brasil	3.834	3.304	2.562	2.262	2.139	1.832	1.633	257	264	165	126	117	74	91
Acre	210	158	89	75	79	14	15	12	44	23	20	17	-	2
Alagoas	35	16	16	4	11	20	6	3	-	2	1	-	-	-
Amapá	109	218	127	94	10	11	5	8	7	9	6	2	-	-
Amazonas	56	91	45	30	26	9	11	5	4	7	1	2	4	1
Bahia	48	29	34	14	20	17	34	3	2	-	1	-	2	1
Ceará	207	129	108	112	140	97	84	21	17	9	8	7	7	8
Distrito Federal	152	112	68	48	40	25	42	10	3	3	-	3	-	2
Espírito Santo	104	63	74	65	46	47	69	1	1	-	1	1	2	2
Goiás	56	60	20	21	20	26	40	9	11	1	-	3	1	2
Maranhão	145	158	44	53	58	43	37	9	1	-	1	2	3	2
Mato Grosso	31	26	24	24	40	26	31	3	2	2	-	3	4	-
Mato Grosso do Sul	43	25	21	21	36	14	19	4	3	1	1	6	-	-
Minas Gerais	244	223	136	150	147	121	140	11	3	5	7	5	3	7
Pará	72	60	40	28	35	29	25	11	1	4	1	2	5	2
Paraíba	92	43	24	24	35	31	23	1	2	-	-	2	-	-
Paraná	82	66	61	47	34	120	36	15	15	14	3	5	7	7
Pernambuco	170	152	126	92	101	90	67	9	11	3	8	4	1	2
Piauí	40	42	37	22	25	35	21	21	22	15	1	-	-	1
Rio de Janeiro	230	313	183	163	159	144	173	13	10	10	8	6	4	12
Rio Grande do Norte	83	52	268	338	250	20	33	3	6	17	25	11	1	1
Rio Grande do Sul	186	125	91	58	50	46	72	5	13	2	-	2	2	1
Rondônia	30	36	11	18	17	8	19	2	6	2	1	4	-	3
Roraima	14	30	8	7	9	3	7	4	3	-	-	1	-	1
Santa Catarina ⁽²⁾	65	41	43	38	52	94	26	5	2	1	1	1	-	-
São Paulo	1.141	881	754	628	652	711	570	57	52	28	28	25	27	30
Sergipe	45	49	22	16	22	25	21	2	8	-	-	-	1	2
Tocantins	144	106	88	72	25	6	7	10	15	7	3	3	-	2

Fonte: Secretarias de Estado da Justiça e Segurança Pública; Secretarias de Justiça e Cidadania; Instituto Socioeducativo/AC; Secretaria de prevenção à Violência/AL; Fundação da Criança e do Adolescente (FCRIA)/AP; Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC)/BA; Secretaria da Proteção Social/CE; Instituto de Atendimento Socioeducativo/ES; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO; Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC)/MA; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASEPA)/PA; Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"/PB; Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase)/PE; Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos/PI; Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase)/RJ; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE)/RN; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE)/RS; Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE)/RO; Secretaria do Trabalho e do Bem-Estar Social/RR; Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa/SC; Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA)/SP; Fundação Renascer/SE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Os dados fazem referência às datas 30 de novembro de cada ano, seguindo o padrão adotado nos levantamentos do SINASE de anos anteriores.

(2) Para o ano de 2022, Santa Catarina informou que os adolescentes com o status de "Internação sanção" estão incluídos no quantitativo de internações provisórias.

TABELA 143

Adolescentes em cumprimento de medidas de semiliberdade na data de referência

Brasil e Unidades da Federação – 2018-2024 ⁽¹⁾

Brasil e Unidades da Federação	Adolescentes do sexo masculino em cumprimento de medidas de semiliberdade							Adolescentes do sexo feminino em cumprimento de medidas de semiliberdade						
	Ns. Absolutos							Ns. Absolutos						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Brasil	2.180	2.010	1.585	1.191	994	1.087	1.004	116	116	73	57	44	45	51
Acre	141	153	93	69	15	49	55	12	19	10	15	2	6	5
Alagoas	9	13	7	18	16	16	17	1	1	1	1	1	1	2
Amapá	88	91	23	22	8	11	6	11	9	-	-	2	-	-
Amazonas	33	18	24	32	7	4	17	4	2	7	5	-	-	-
Bahia	45	55	27	9	31	29	31	-	-	-	-	-	-	-
Ceará	29	-	-	12	21	30	20	6	4	1	2	4	-	1
Distrito Federal	114	103	115	68	63	29	41	7	5	7	4	1	1	3
Espírito Santo	23	30	12	30	28	26	22	-	-	1	-	-	-	-
Goiás	8	6	-	-	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-
Maranhão	28	21	15	21	11	11	27	-	-	-	-	-	-	-
Mato Grosso	-	-	-	-	1	7	6	-	-	-	-	-	-	-
Mato Grosso do Sul	9	7	7	8	-	10	4	-	-	-	-	-	-	-
Minas Gerais	192	188	180	166	163	156	157	6	6	1	1	3	-	6
Pará	30	31	22	29	8	25	13	5	9	4	2	3	-	1
Paraíba	19	17	8	8	10	14	2	3	-	1	-	-	1	-
Paraná	142	95	46	44	33	44	68	5	5	2	2	2	3	3
Pernambuco	180	155	66	-	88	72	75	8	10	4	-	2	1	1
Piauí	13	9	-	-	3	31	8	1	-	-	-	2	3	2
Rio de Janeiro	403	357	339	223	128	151	115	16	11	12	11	3	6	10
Rio Grande do Norte	9	35	63	76	66	47	18	3	6	4	5	4	2	2
Rio Grande do Sul	129	108	74	59	58	71	67	5	8	2	2	1	4	3
Rondônia	-	-	23	16	18	8	2	-	-	-	-	1	-	2
Roraima	-	-	-	19	13	9	7	-	-	-	-	-	-	-
Santa Catarina	42	46	36	41	27	48	31	-	-	-	-	-	-	-
São Paulo	372	339	321	144	151	158	162	16	20	14	6	13	16	9
Sergipe	22	34	26	32	21	18	19	2	1	2	1	-	-	-
Tocantins	100	99	58	45	5	10	14	5	-	-	-	-	1	1

Fonte: Secretarias de Estado da Justiça e Segurança Pública; Secretarias de Justiça e Cidadania; Instituto Socioeducativo/AC; Secretaria de prevenção à Violência/AL; Fundação da Criança e do Adolescente (FCRIA)/AP; Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC)/BA; Secretaria da Proteção Social/CE; Instituto de Atendimento Socioeducativo/ES; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO; Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC)/MA; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASEPA)/PA; Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"/PB; Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase)/PE; Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos/PI; Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase)/RJ; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE)/RN; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE)/RS; Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE)/RO; Secretaria do Trabalho e do Bem-Estar Social/RR; Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa/SC; Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA)/SP; Fundação Renascer/SE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Os dados fazem referência às datas 30 de novembro de cada ano, seguindo o padrão adotado nos levantamentos do SINASE de anos anteriores.

TABELA 144

Adolescentes em cumprimento de medidas de internação sanção na data de referência
Brasil e Unidades da Federação – 2018-2024 ⁽¹⁾

Brasil e Unidades da Federação	Adolescentes do sexo masculino em cumprimento de medidas de internação sanção							Adolescentes do sexo feminino em cumprimento de medidas de internação sanção						
	Ns. Absolutos							Ns. Absolutos						
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Brasil	382	336	109	135	181	184	223	20	34	23	9	14	13	14
Acre	2	1	-	-	1	-	2	1	5	-	-	1	-	-
Alagoas	2	4	1	...	5	2	3	-	1	-	-	2	-	-
Amapá	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Amazonas	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Bahia	-	2	2	2	1	-	2	-	1	-	-	-	-	-
Ceará	19	14	7	3	8	16	12	-	2	-	1	1	-	-
Distrito Federal	16	29	18	23	14	10	18	1	1	1	1	-	-	1
Espírito Santo	20	11	6	6	10	4	9	-	-	1	-	5	-	-
Goiás	4	5	1	-	3	5	3	-	-	-	-	-	-	-
Maranhão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mato Grosso	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mato Grosso do Sul	6	3	3	3	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-
Minas Gerais	31	22	8	18	13	15	16	-	3	-	-	-	1	2
Pará	1	7	6	1	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Paraíba	-	1	-	-	1	1	3	-	-	-	-	-	-	-
Paraná	26	12	2	13	6	15	19	2	-	-	1	-	-	1
Pernambuco	16	7	2	-	12	1	5	-	1	-	-	1	-	1
Piauí	35	17	3	5	1	-	2	2	-	-	-	-	-	-
Rio de Janeiro	25	27	2	6	15	7	11	1	1	-	1	-	1	-
Rio Grande do Norte	-	-	-	-	7	-	-	-	2	-	3	1	-	-
Rio Grande do Sul	16	14	6	3	4	4	7	-	-	1	-	-	1	2
Rondônia	3	3	3	1	1	1	6	-	2	-	-	1	-	-
Roraima	2	2	-	1	-	2	1	3	1	-	-	-	-	-
Santa Catarina ⁽²⁾	3	8	1	3	...	7	-	-	-	-	-	...	1	-
São Paulo	150	147	36	46	74	86	101	10	13	3	2	2	9	6
Sergipe	-	-	-	-	1	4	2	-	-	-	-	-	-	1
Tocantins	5	-	2	1	...	1	-	...	...	17	...	...	-	-

Fonte: Secretarias de Estado da Justiça e Segurança Pública; Secretarias de Justiça e Cidadania; Instituto Socioeducativo/AC; Secretaria de prevenção à Violência/AL; Fundação da Criança e do Adolescente (FCRIA)/AP; Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC)/BA; Secretaria da Proteção Social/CE; Instituto de Atendimento Socioeducativo/ES; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO; Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC)/MA; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASEPA)/PA; Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"/PB; Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase)/PE; Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos/PI; Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase)/RJ; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE)/RN; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE)/RS; Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE)/RO; Secretaria do Trabalho e do Bem-Estar Social/RR; Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa/SC; Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA)/SP; Fundação Renascer/SE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação não disponível.

(-) Fenômeno inexistente.

(1) Os dados fazem referência às datas 30 de novembro de cada ano, seguindo o padrão adotado nos levantamentos do SINASE de anos anteriores.

(2) Para o ano de 2022, Santa Catarina informou que os adolescentes com o status de "Internação sanção" estão incluídos no quantitativo de internações provisórias.

TABELA 145

Número de adolescentes apreendidos - em flagrante e por mandado judicial
Brasil e Unidades da Federação - 2019-2024

Brasil e Unidades da Federação	Adolescentes apreendidos em flagrante						Adolescentes apreendidos por mandado judicial					
	Ns. Absolutos						Ns. Absolutos					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Brasil	102.107	81.985	72.187	66.725	65.915	57.358	4.634	2.544	7.113	8.207	11.599	10.513
Acre	...	986	621	696	641	580	-	-	-	2	12	15
Alagoas	419	406	468	326	273	488	18	18	29	24	12	47
Amapá	...	...	...	...	...	244	...	...	...	...	...	4
Amazonas	...	...	100	199	221	156	...	...	2	3	8	9
Bahia	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Ceará	5.979	5.201	4.377	3.979	3.639	3.233	...	...	4.598	5.440	6.890	7.023
Distrito Federal	3.185	2.424	1.740	1.771	1.571	1.284	57	37	15	29	25	36
Espírito Santo	6.304	4.913	4.052	3.349	3.508	3.287	...	...	288	329	377	386
Goiás ⁽²⁾	1.265	802	565	544	541	...	663	217	161	154	188	...
Maranhão	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Mato Grosso	1.555	1.012	1.884	1.940	1.400	1.550	37	21	59	65	103	70
Mato Grosso do Sul	942	771	619	513	456	374	255	133	117	162	179	147
Minas Gerais	33.437	25.932	23.194	18.262	18.074	14.957	928	486	388	432	438	481
Pará	1.232	760	591	496	560	395	11	77	39	50	52	83
Paraíba	351	358	104	178	256	371	48	...	...	...	...	...
Paraná	6.664	4.933	4.015	3.442	3.619	3.545	380	217	177	138	117	101
Pernambuco	8.662	8.048	7.896	10.190	9.800	9.027	459	242	231	342	334	345
Piauí	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Rio de Janeiro ⁽³⁾	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Rio Grande do Norte	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	96	99
Rio Grande do Sul	6.136	4.723	4.088	3.730	4.070	2.570	177	69	61	71	58	50
Rondônia	1.614	1.791	1.721	1.511	1.778	1.514	14	7	8	10	16	11
Roraima	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Santa Catarina	11.927	7.708	7.352	7.130	6.276	5.217	396	217	159	203	190	217
São Paulo	12.435	10.262	7.880	7.724	8.335	7.811	1.191	799	777	744	2.496	1.385
Sergipe	...	807	830	677	819	697	...	4	4	9	8	4
Tocantins	...	148	90	68	78	58	...	...	...	...	...	...

Continua

Brasil e Unidades da Federação	Total de adolescentes apreendidos													
	Ns. Absolutos						Taxa ⁽¹⁾						Variação (%) 2019-2024	Variação (%) 2023-2024
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
Brasil	112.797	89.112	83.485	79.213	81.776	72.790	764,0	593,9	546,7	525,8	537,7	499,1	-34,7	-7,2
Acre	...	986	621	698	653	595	...	938,6	601,1	695,8	668,5	621,8	...	-7,0
Alagoas	437	424	497	350	285	535	132,4	131,0	156,4	112,5	93,2	177,9	34,3	90,8
Amapá	...	...	...	...	...	248	...	...	...	...	...	290,6	...	...
Amazonas	...	...	102	202	229	165	...	...	21,8	43,1	49,0	35,4	...	-27,8
Bahia	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Ceará	5.979	5.201	8.975	9.419	10.529	10.256	704,6	622,5	1.089,5	1.160,0	1.313,4	1.299,4	84,4	-1,1
Distrito Federal	3.242	2.461	1.755	1.800	1.596	1.320	1.258,4	969,0	700,4	727,7	653,2	547,8	-56,5	-16,1
Espírito Santo	6.304	4.913	4.340	3.678	3.885	3.673	1.828,0	1.446,1	1.294,6	1.112,5	1.186,1	1.124,0	-38,5	-5,2
Goiás ⁽²⁾	1.928	1.019	726	698	729	...	307,5	164,6	118,7	115,6	121,5	...	...	...
Maranhão	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Mato Grosso	1.592	1.033	1.943	2.005	1.503	1.620	481,7	312,3	584,4	601,0	448,7	484,7	0,6	8,0
Mato Grosso do Sul	1.197	904	736	675	635	521	458,9	349,4	285,7	263,8	248,8	203,8	-55,6	-18,1
Minas Gerais	34.365	26.418	23.582	18.694	18.512	15.438	1.929,7	1.520,3	1.390,5	1.129,8	1.141,3	964,7	-50,0	-15,5
Pará	1.243	837	630	546	612	478	129,6	88,1	67,1	59,3	67,8	54,2	-58,2	-20,1
Paraíba	399	358	104	178	256	371	102,9	93,9	27,7	48,0	70,1	103,3	0,4	47,3
Paraná	7.044	5.150	4.192	3.580	3.736	3.646	709,9	527,3	434,9	376,0	395,8	389,0	-45,2	-1,7
Pernambuco	9.121	8.290	8.127	10.532	10.134	9.372	1.002,6	925,1	919,9	1.213,8	1.187,2	1.110,4	10,7	-6,5
Piauí	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Rio de Janeiro ⁽³⁾	6.056	4.583	4.185	4.281	4.262	4.919	450,2	347,7	322,4	333,8	334,8	387,2	-14,0	15,6
Rio Grande do Norte	...	...	...	...	96	99	...	...	...	...	32,5	34,0	...	4,7
Rio Grande do Sul	6.313	4.792	4.149	3.801	4.128	2.620	704,4	550,8	489,9	460,7	510,3	327,3	-53,5	-35,9
Rondônia	1.628	1.798	1.729	1.521	1.794	1.525	948,1	1.071,5	1.050,1	939,0	1.120,4	958,0	1,0	-14,5
Roraima	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Santa Catarina	12.323	7.925	7.511	7.333	6.466	5.434	2.139,4	1.375,8	1.295,5	1.253,4	1.089,6	904,3	-57,7	-17,0
São Paulo	13.626	11.061	8.657	8.468	10.831	9.196	363,8	299,3	236,7	233,8	301,1	256,1	-29,6	-14,9
Sergipe	...	811	834	686	827	701	...	376,6	390,9	325,6	396,8	341,2	...	-14,0
Tocantins	...	148	90	68	78	58	...	96,9	59,3	45,3	52,3	39,4	...	-24,7

Fonte: Polícias Militares; Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul; Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(...) Informação indisponível.

(1) Taxa por 100 mil habitantes entre 12 e 17 anos. Para a taxa nacional, foram consideradas apenas as populações das Unidades Federativas que forneceram os dados para os respectivos anos.

(2) O estado informou que não foi possível disponibilizar os dados referentes ao ano de 2024, em razão da migração para o novo Sistema de Procedimentos Policiais (SPP) da Polícia Civil de Goiás e a estruturação incompleta da ferramenta que viabiliza a extração de informações no novo sistema.

(3) Dados coletados no site oficial do Instituto de Segurança Pública. O link utilizado foi: https://ispconecta.rj.gov.br/serie_historica/. Data de extração: 05/06/2025.

Ineditismos e continuidades no sistema socioeducativo brasileiro

**Betina Warmling
Barros**

Professora na Faculdade
de Direito de São
Bernardo do Campo
e pesquisadora de
pós-doutorado na
Universidade Federal de
Minas Gerais

Thais Carvalho

Mestranda em Sociologia
pela Universidade
de São Paulo (USP) e
Pesquisadora do Fórum
Brasileiro de Segurança
Pública

Nas últimas três edições do Anuário (2022, 2023 e 2024), os dados do sistema socioeducativo no país apontaram uma queda substantiva, contínua e nacionalizada do total de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado¹. O total de internações no país passou de 26.868, em 2015, ano do ápice da curva, para 11.757, em 2023, o que significou uma queda de 56,2% no período de oito anos. Os números nesse período, portanto, indicaram uma reversão importante na tendência de expansão do punitivismo no sistema de responsabilização de adolescentes pela prática de delitos.

A diminuição das medidas em meio fechado no Brasil parecia estar repetindo o fenômeno de redução no número de adolescentes privados de liberdade que já tinha sido percebido em outros países, em alguns casos em razão do fortalecimento de medidas “comunitárias” em detrimento da privação². Nos Estados Unidos, na Inglaterra e na França, apenas para citar alguns exemplos, os dados governamentais informam uma queda contínua de jovens privados de liberdade pelo menos desde a última década. O mesmo fenômeno também ocorreu em países do chamado “Sul global”, como Argentina e Chile.

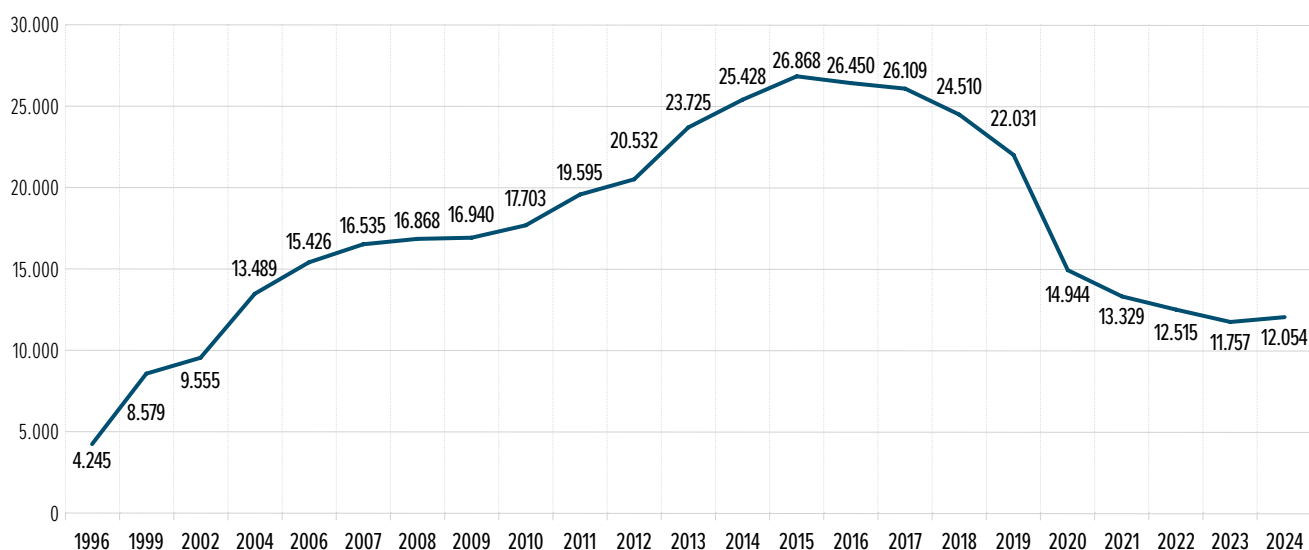
No Brasil, depois do período marcado pela queda que teve início em 2016 e se aprofundou a partir de 2020, conforme já mencionamos, os dados mais atuais, referentes ao ano de 2024, marcam uma mudança desse movimento. No último ano, aponta-se para uma estabilização do total de medidas em meio fechado, com leve aumento na taxa de adolescentes privados de liberdade, no patamar de 3,6%. A taxa corresponde a um acréscimo de pouco menos de 300 adolescentes, o que implicou na variação da taxa de 43,5 por 100 mil habitantes com idades entre 12 e 20 anos, em 2023, para uma taxa de 45,1, em 2024.

1 Considera-se as medidas de internação, internação provisória, semiliberdade e internação sanção.

2 GISI, Bruna; SANTOS, Mariana Chies Santiago; ALVAREZ, Marcos César. O “punitivismo” no sistema de justiça juvenil brasileiro. *Sociologias*, 23, no 58 (2021): 18–49. <https://doi.org/10.1590/15174522-119875>.

GRÁFICO 90

Evolução do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado ⁽¹⁾
Brasil - 1996-2024



Fonte: Secretarias de Estado da Justiça e Segurança Pública; Secretarias de Justiça e Cidadania; Instituto Socioeducativo/AC; Secretaria de prevenção à Violência/AL; Fundação da Criança e do Adolescente (FCRIA)/AP; Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC)/BA; Secretaria da Proteção Social/CE; Instituto de Atendimento Socioeducativo/ES; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO; Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC)/MA; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASEPA)/PA; Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"/PB; Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase)/PE; Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos/PI; Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase)/RJ; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE)/RN; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE)/RS; Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE)/RO; Secretaria do Trabalho e do Bem-Estar Social/RR; Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa/SC; Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA)/SP; Fundação Renascer/SE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(1) São considerados adolescentes atendidos em regime de internação, internação provisória, internação sanção, semiliberdade e medida protetiva.

Embora a variação nacional tenha se mantido relativamente estável, os dados desagregados por Unidade da Federação revelam, no entanto, aumentos expressivos em alguns estados. Entre 2023 e 2024, os maiores percentuais de crescimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado foram observados nos estados de Mato Grosso (30,6%), Amazonas (27,5%) e Rio Grande do Sul (22%). Se entre 2022 e 2023 nove estados apresentaram aumento nesse indicador, entre 2023 e 2024 esse número subiu para quinze, evidenciando uma reversão da tendência de queda a nível nacional. Por outro lado, alguns estados se mantiveram em redução no último ano, principalmente Piauí (-39,2%), Santa Catarina (-38,1%) e Amapá (-28,3%).

Observando o período de 2018 a 2024, apenas o estado do Mato Grosso apresentou crescimento no número de adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio fechado, com um aumento de 47%. Todos os outros estados registraram redução nesse indicador ao longo dos últimos sete anos, com destaque para unidades federativas da região Norte, como Amapá, Tocantins e Acre, que apresentaram variações negativas de 90,1%, 87,2% e 77,7%, respectivamente. Assim, a análise do período mais amplo revela uma tendência nacional de queda no número de adolescentes no meio fechado. No entanto, ao observar o intervalo mais recente, de 2023 a 2024, nota-se um movimento de reversão: um número crescente de estados voltou a registrar aumentos nesse indicador. Essa mudança já podia ser

Embora a variação nacional tenha se mantido relativamente estável, os dados desagregados por Unidade da Federação revelam, no entanto, aumentos expressivos em alguns estados.

percebida nos dados intermediários do período: enquanto entre 2019 e 2020 apenas um estado registrou aumento, entre 2020 e 2021 esse número subiu para cinco; entre 2021 e 2022, para nove; entre 2022 e 2023, para dez; e entre 2023 e 2024, para quinze estados. Ou seja, o cenário anteriormente marcado por reduções vem sendo gradualmente alterado, sinalizando uma possível mudança na tendência nacional.

Para complementar essa análise, vale observar a distribuição das internações por região do país. Em 2024, a região Sudeste concentrou a maior quantidade de adolescentes internados dentre as cinco regiões: 61,8%. Apenas o estado de São Paulo foi responsável no último ano por 44,6% do total nacional, percentual que vem crescendo ao longo dos últimos anos – em 2018, estava em 34,4% – e que reforça o caráter punitivo do sistema punitivo paulista já evidenciado pela literatura³. Todos os estados do Sudeste apresentaram aumento das internações entre 2023 e 2024, sendo 4,5% no Espírito Santo, 9,1% em Minas Gerais, 14,2% no Rio de Janeiro e 10,2% em São Paulo.

Observa-se, portanto, que os estados com as maiores proporções de adolescentes em privação de liberdade também apresentaram aumento na ocupação das unidades de internação. Esse cenário, aliado ao crescimento registrado em mais da metade das Unidades da Federação, acende um sinal de alerta quanto a uma possível retomada da tendência de expansão do número de adolescente no sistema. Esse novo quadro, contudo, não invalida — ao contrário, reforça — a necessidade de compreender os fatores que podem explicar a redução contínua de adolescentes em cumprimento de medida nos últimos anos. Sem compreender o que levou à transformação de um sistema superlotado e em franca expansão, para uma nova realidade de queda abrupta, seguida da estabilidade do último ano, não teremos condições de explicar as oscilações futuras.

Até agora, o estudo mais completo destinado a captar as causas explicativas dessa queda foi produzido pelo Instituto Cíclica e pelo Observatório da Socioeducação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), encomendado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O relatório “*Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil (2013–2022): condicionantes e percepções*”, publicado em novembro de 2024⁴, reuniu dados quantitativos e qualitativos, dando enfoque especial para a realidade das cinco UF’s em que se notou a maior diminuição de adolescentes em privação de liberdade em cada Região do país: Amapá (Norte), Bahia (Nordeste), Goiás (Centro-Oeste), Rio de Janeiro (Sudeste), Rio Grande do Sul (Sul).

O quadro a seguir resume as hipóteses testadas pelo estudo e os principais resultados apontados pelos pesquisadores:

3 TEIXEIRA, Alessandra. **Construir a delinquência, articular a criminalidade**: um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo. 2012. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-14092012-091625/pt-br.php>

4 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/relatorio-final-reducao-adolescentes-7-11-2024.pdf>

QUADRO 12

Dimensões, hipóteses testadas e síntese dos resultados encontrados no relatório “Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil (2013–2022): condicionantes e percepções”

Dimensão	Hipóteses testadas	Fatores com impacto nas reduções
Mudanças no contexto jurídico e transformações na gestão socioeducativa	• Mudança no perfil, na atuação ou na formação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos; • Impacto de atos normativos, decisões judiciais ou práticas institucionais destacadas	A criação e aplicação da Resolução CNJ n. 367/2021 (Central de Vagas) é identificada enquanto fator que contribuiu para redução, na medida em que possibilitou maior individualização dos casos e maior celeridade na reavaliação destes.
Mudanças na atuação policial	• Mudança no efetivo policial; • Redução das apreensões de adolescentes; • Influência do cenário de violência policial e da dificuldade de controle da atuação policial	As evidências de queda no número de BO's e de apreensões em flagrante de adolescentes, somada à percepção dos atores entrevistados de que os agentes policiais entendem que o sistema socioeducativo seria ineficaz para “punir” adolescentes, podem estar relacionadas a práticas de “correções informais” (violência policial não letal) por parte dos policiais, como substituição à apreensão. Em 4 das 5 UFs pesquisadas, também houve aumento da letalidade policial no mesmo período da redução de internações.
Alterações nas dinâmicas criminais dos territórios	• Ampliação da inserção de Adolescentes em facções criminais; • Mudança no perfil de adolescentes internados; • Aumento da mortalidade juvenil	Há a percepção da ampliação do número de adolescentes integrando as facções criminosas, o que pode gerar certa “proteção” quanto à ação do Estado e resoluções de conflitos à margem do Estado. Soma-se a isso, uma redução da representatividade dos atos infracionais contra o patrimônio, aliada à manutenção ou ampliação dos atos contra a pessoa e relacionados ao tráfico de drogas.
Redução como reflexo do contexto pandêmico e aspectos complementares	• Impacto da pandemia de Covid-19; • Mudanças no perfil etário brasileiro; • Motins e evasões de adolescentes	O período da pandemia foi identificado como catalisador na diminuição de adolescentes em medida socioeducativa, acelerando o processo que ocorria nos anos anteriores.

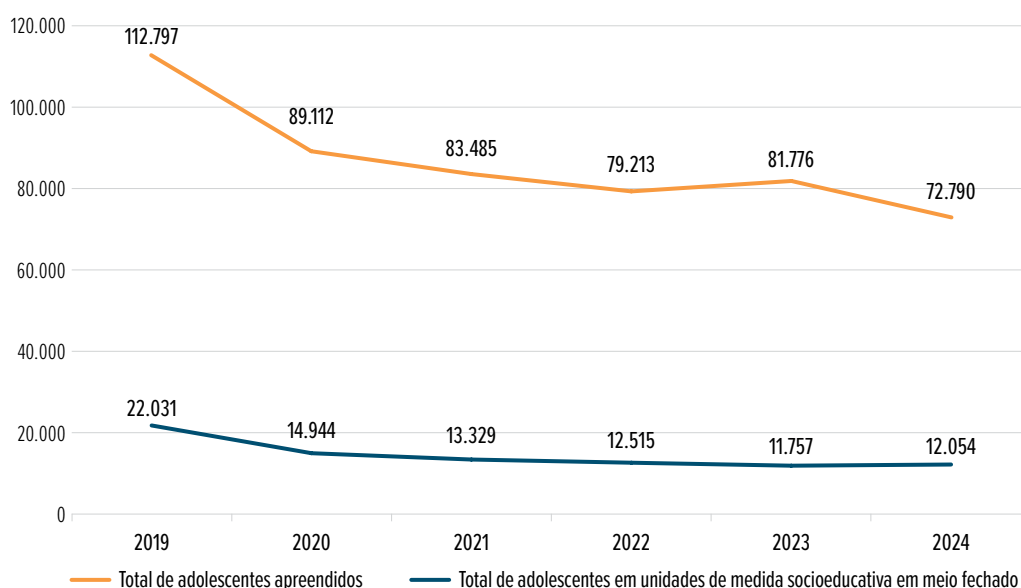
Fonte: Elaborado com base em CNJ; Cíclica; UFRGS, 2024.

Conforme se percebe do quadro acima, portanto, a atuação policial, em especial evidenciada pela queda no número de apreensão de adolescentes – realizada, via de regra, pelas Polícias Militares – foi identificada enquanto um dos principais fatores explicativos para o fenômeno da redução. Essa dimensão já havia sido apontada por nós na edição publicada em 2022 do Anuário, quando apresentamos os dados de apreensão de adolescentes pelas polícias de São Paulo e Rio de Janeiro. Buscando aprofundar tal hipótese, esse ano foi possível compilar tal indicador a nível nacional, a partir dos dados encaminhados pelas polícias referentes ao período de 2019 a 2024.

No gráfico a seguir, apresentamos o comparativo de adolescentes apreendidos e do total de adolescentes cumprindo medidas em meio fechado, o que permite perceber paralelos na tendência de ambos os fenômenos:

Gráfico 91

Adolescentes apreendidos e adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio fechado - Ns. Absolutos
Brasil - 2019-2024



Fonte: Secretarias de Estado da Justiça e Segurança Pública; Secretarias de Justiça e Cidadania; Instituto Socioeducativo/AC; Secretaria de prevenção à Violência/AL; Fundação da Criança e do Adolescente (FCRIA)/AP; Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC)/BA; Secretaria da Proteção Social/CE; Instituto de Atendimento Socioeducativo/ES; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO; Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC)/MA; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASEPA)/PA; Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"/PB; Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase)/PE; Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos/PI; Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase)/RJ; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE)/RN; Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE)/RS; Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE)/RO; Secretaria do Trabalho e do Bem-Estar Social/RR; Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa/SC; Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA)/SP; Fundação Renascer/SE; Polícias Militares; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Enquanto o número de adolescentes no meio fechado diminuía, o mesmo ocorria com o número de adolescentes apreendidos, com exceção do período entre 2022 e 2023 em que houve aumento dos registros de apreensões.

Como demonstra o gráfico, enquanto o número de adolescentes no meio fechado diminuía, o mesmo ocorria com o número de adolescentes apreendidos, com exceção do período entre 2022 e 2023 em que houve aumento dos registros de apreensões. A variação das apreensões entre 2019 e 2024 foi de -34,7% e entre 2023 e 2024 -7,2%, redução mais acentuada quando comparada com o cumprimento de medidas no meio fechado, em que foi registrada redução de 41,3% entre 2019 e 2024 e variação positiva de 3,6% entre 2023 e 2024.

Com relação à taxa de adolescentes apreendidos, em 2023 o valor foi de 537,7 por 100 mil habitantes com idades entre 12 e 17 anos, com queda, no ano seguinte, para 499,1. Em 2024, entre as UFs que informaram os números de adolescentes apreendidos em flagrante e por mandado, oito estados registraram taxas superiores à nacional. As maiores taxas foram registradas no Ceará (1.299,4), Espírito Santo (1.124,0) e Pernambuco (1.110,4), as taxas das três UFs foram mais de duas vezes maiores do que as nacionais. Quatorze estados apresentaram redução na taxa de adolescentes apreendidos entre 2023 e 2024.

Como mencionado anteriormente, o Sudeste, que concentra o maior volume de adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio fechado, também concentra uma proporção elevada de adolescentes apreendidos, de modo que os quatro estados somaram uma proporção de 45,6% do total das apreensões no país em 2024. O estado de Minas Gerais sozinho concentrou 21,2% de todas as apreensões do último ano. Assim, o que percebemos é que, entre 2019 e 2024, a tendência central foi de dois movimentos em paralelo: a redução do número de adolescentes cumprindo medida em meio fechado acompanhando a redução de adolescentes apreendidos pelas polícias. São, portanto, os fatores extrajudiciais, especialmente no que se refere à atuação policial e às dinâmicas criminais nos territórios das periferias brasileiras que parecem fornecer as principais explicações para a redução da expansão do sistema socioeducativo no Brasil.

Tendo em vista a centralidade da Polícia Militar no processo de ingresso de adolescentes no sistema socioeducativo, uma vez que atua como porta de entrada do sistema de justiça juvenil, e a correlação identificada entre a diminuição das apreensões de adolescentes e a queda no número daqueles submetidos a medidas socioeducativas privativas de liberdade, importa adentrarmos nas dinâmicas de atuação dessa instituição em relação aos adolescentes já identificadas por outros estudos.

Segundo o “*Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil*”⁵, em 2023, no que diz respeito à violência letal, 18,2% das mortes violentas intencionais envolvendo vítimas de 0 a 19 anos foram causadas por agentes estatais. No recorte etário entre 10 e 19 anos, foram 881 vidas perdidas, em 2023, por atuação direta das forças policiais. O estudo também evidenciou que a taxa de letalidade provocada pelas polícias entre adolescentes de 15 a 19 anos foi 113,9% superior à taxa verificada entre adultos naquele ano.

Com relação aos números de 2024, conforme explicitado na seção de violência contra crianças e adolescentes desta edição do Anuário, a violência letal contra adolescentes se mantém em patamares elevados mesmo inserida em um contexto de redução dos índices gerais das mortes violentas intencionais. Foram registradas 2.103 mortes violentas de adolescentes no último ano, que representa uma taxa de 12,0 mortes por 100 mil habitantes com idades entre 12 e 17 anos, aumento de 4,2% em relação a 2023. As armas de fogo foram o instrumento mais utilizado nessas ocorrências, estando presente em 87,3% das MVI. Quanto à letalidade policial, as mortes decorrentes de intervenção policial corresponderam a 19,2% das MVI de adolescentes em 2024, crescimento quando comparado ao ano de 2023, em que correspondeu a 16,6%.

No tocante ao tratamento dirigido aos adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional durante as apreensões, a pesquisa “*Caminhos da tortura na justiça juvenil brasileira:*

O Sudeste, que concentra o maior volume de adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio fechado, também concentra uma proporção elevada de adolescentes apreendidos.

5 UNICEF BRASIL; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021-2023)**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública: UNICEF Brasil, 2024.

o papel do poder judiciário”⁶ evidenciou outro aspecto dessa relação polícias-adolescentes: a ocorrência de tortura e maus-tratos. Os relatos de adolescentes entrevistados apontam práticas violentas frequentemente perpetradas por policiais. O estudo também ressalta a naturalização dessas violências, tanto por parte dos próprios adolescentes — que muitas vezes não reconhecem determinadas práticas, como a violência psicológica, como formas de tortura — quanto por parte do sistema de justiça juvenil. Mesmo quando há denúncias feitas em delegacias ou durante o atendimento inicial junto ao Ministério Público, não foram identificados procedimentos de responsabilização dos policiais envolvidos.

Nesse sentido, torna-se imprescindível pautar o debate sobre a atuação das instituições policiais em relação a esse público específico, problematizando a forma de tratamento dirigida a essa população que, em muitos cenários, é naturalizada pelas instituições legalmente responsáveis pela sua proteção, como o Ministério Público e o Poder Judiciário. Essa discussão se mostra ainda mais urgente quando se considera que os principais alvos das diversas formas de violência — incluindo privação de liberdade, tortura, maus-tratos e violência letal — são, majoritariamente, adolescentes e jovens negros. Assim, aprofundar o entendimento sobre as razões que estão por trás do fenômeno inédito de redução do sistema socioeducativo, seguido de uma estabilização e leve crescimento, nos convoca a retomar fatores que, mesmo atualizados e atuando sob novas estratégias, continuam formando a estrutura de produção da violência. O desafio que se coloca é diferenciar as novas práticas dos antigos e já conhecidos modos de fazer segurança pública no Brasil.

A COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS SOBRE O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Na edição anterior do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foi ressaltada a persistente dificuldade na coleta, sistematização e padronização dos dados relativos ao atendimento socioeducativo, tanto em meio fechado quanto em meio aberto. Dificuldade sinalizada anteriormente por muitos pesquisadores e operadores da área. Reconhecendo que essa limitação compromete há anos a realização de diagnósticos precisos, bem como a formulação e o aprimoramento de políticas públicas, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

por meio da Coordenação-Geral de Políticas Públicas Socioeducativas, publicou, neste ano, o *Manual para Preenchimento do Instrumento de Coleta de Dados*⁷. O documento tem como objetivo orientar o correto preenchimento do instrumento de coleta, além de qualificar e padronizar as informações fornecidas pelos estados. Trata-se da primeira iniciativa formal de elaboração de um manual para a coleta de dados do sistema socioeducativo em nível nacional, representando um passo importante para a qualificação e maior consistência dessas informações.

6 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA. *Caminhos da tortura na Justiça juvenil brasileira: o papel do Poder Judiciário*. Brasília: CNJ, 2025.

7 Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Manual_para_Preenchimento_do_Instrumento_de_Coleta_de_Dados_Sinase_2024.pdf

Anuário Brasileiro
de Segurança Pública 2025

Parte 10

Mortes a esclarecer

424

≡ ^
Sumário

Considerações sobre o conceito e as metodologias de produção de dados estatísticos sobre Mortes a esclarecer no Brasil

INTRODUÇÃO

Leonardo de Carvalho

Doutor em Planejamento Urbano pelo IPPUR (UFRJ) e Pesquisador Sênior do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Marcelle Figueira

Professora de Segurança Pública da Graduação em Direito do IDP e Coordenadora do Observatório de Segurança Pública e Cidadania na América do Sul

Esse texto tem por objetivo apresentar um panorama no que se refere à consolidação de dados de “Mortes a Esclarecer”, tema central no debate acerca da qualidade dos registros de Mortes Violentas Intencionais no Brasil¹ e palco de inúmeras discussões sobre a possibilidade de comparação dos registros criminais no país. A partir da experiência acumulada ao longo dos 19 anos de atuação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em especial a partir da produção do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a ideia é apresentar algumas considerações de natureza técnico-metodológica e discutir alguns pontos estratégicos que identificamos a partir da análise das normas vigentes, de pesquisa documental e de entrevistas com gestores de estatísticas das instituições de segurança pública. Na sequência, também é objetivo deste texto a análise das séries históricas dos dados publicados até a 18ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e dos dados publicados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senasp/MJSP).

Não se trata de um debate recente e pode ser situado dentro do processo de melhoria dos sistemas estaduais e nacional de consolidação de dados de segurança pública, que possuem como fonte de dados os registros administrativos e criminais das polícias, mencionado em estudos e pesquisas a partir dos anos 2000. Estudos como os de Camargo (2005)² e Dirk (2007)³ considerando realidades estaduais demonstram a melhoria da qualidade dos dados consolidados a partir dos registros policiais para São Paulo e Rio de Janeiro, respectivamente.

1 Categoria adotada em 2014 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública para agregar Homicídios Dolosos, Lesões Corporais Seguidas de Mortes, Roubos Seguidos de Morte (Latrocínios), Feminicídios e Mortes Decorrentes de Intervenção Policial.

2 CAMARGO, Antonio B. Marangone *et al.* *Mortes por atos violentos em São Paulo: a importância de informações complementares*. São Paulo: Fundação Seade, 2005. (Seade-SP, ano 5, n. 3, nov. 2005)

3 Dirk, Renato Coelho. *Homicídio Doloso no Estado do Rio de Janeiro: uma análise sobre os registros de ocorrência da Polícia Civil* (mimeo). Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisa Social com concentração em População, Sociedade e Território). Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Rio de Janeiro, 2007.

O estudo de Lima et al⁴ nos traz um amplo diagnóstico do sistema de produção e consolidação de dados criminais considerando a realidade brasileira de 2014, onde encontramos algumas pistas sobre os fatores que ocasionaram a melhoria da qualidade da informação, tais como o processo de informatização de confecção dos registros policiais, e o processo de consolidação em nível nacional realizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Em publicação mais recente, a última edição do estudo sobre qualidade dos dados de Mortes Violentas Intencionais, produzido pelo FBSP em 2024, também aponta para a melhoria das informações produzidas em nível estadual. Foram observados avanços em todos os eixos de avaliação entre 2021 e 2024, e 26 das 27 Unidades da Federação encontravam-se nos dois primeiros grupos de qualidade da informação.

Se num momento anterior os dados do Ministério da Saúde eram a principal referência para estudos quantitativos de mortes violentas, a partir dos anos 2000 os dados das polícias avançavam em qualidade, se mostrando capazes de suprir lacunas até então existentes em outras perspectivas de dados em segurança pública, como, por exemplo, informações sobre os crimes não letais e patrimoniais.

No entanto, apesar dos esforços estaduais em melhorar a qualidade dos dados, um outro ponto que precisa ser considerado é o papel do governo federal na consolidação desses dados para gerar o total nacional. Ribeiro (2012)⁵ analisou o resultado dos dados consolidados pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Cidadania (SINESP-JC) e identificou naquele momento que “apesar de a maioria dos estados da federação alimentar pelo menos o módulo de ocorrências criminais, essa atividade não é realizada tal como a padronização do SINESPJC estabelece, especialmente, no que diz respeito à unidade de registro dos crimes e ao que deve ser contabilizado como um determinado crime” (p. 110).

De 2012 até os dias atuais é notório o esforço empreendido pelo ente federal para sensibilizar e engajar os estados no sentido da padronização dos conceitos e métricas. Como resultado, temos gestores estaduais alinhados com as orientações federais para a maior parte dos dados coletados e consolidados, mas ainda há trabalho a ser feito.

Em termos conceituais, a categoria de “Mortes a Esclarecer” pode ser definida como uma classificação transitória para os casos em que há uma morte que, num primeiro momento, não é possível identificar se é resultado de um homicídio, suicídio, morte acidental, uma morte de causas naturais ou fruto de outras dinâmicas que possuem distintos enquadra-

A partir dos anos 2000 os dados das polícias avançavam em qualidade, se mostrando capazes de suprir lacunas até então existentes em outras perspectivas de dados em segurança pública.

4 LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes (coord.). *Diagnóstico dos sistemas estaduais de segurança pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014.

5 Ribeiro, Ludmila Mendonça Lopes. *Nem tudo que reluz é ouro*: uma análise da qualidade dos dados do SINESP-JC. São Paulo, 2012.

mentos penais, tais como lesões corporais seguidas de morte, latrocínio, dentre outras. São casos que exigem investigação que apure as circunstâncias da morte antes de sua correta tipificação, o que, por definição, demanda posterior reclassificação do boletim de ocorrência inicial, tanto para fins apuratórios como para estatísticos.

É importante destacar que essa lógica de categorização transitória não é exclusiva da Segurança Pública. No campo da saúde pública a contabilização das mortes é feita pela perspectiva da Classificação Internacional de Doenças (CID). O preenchimento deste código é feito pelo médico no momento do preenchimento da declaração de óbito, que identifica que a causa do óbito foi uma agressão por uma causa externa. As “Causas Externas de morbidade e mortalidade” são uma categoria ampla composta por vários grupos de códigos, dentre os quais aqueles que nos ajudam a contabilizar as mortes decorrentes de homicídios, lesões corporais seguida de morte, latrocínios (Grupo das Agressões por causas externas, com indício de intencionalidade em matar), Suicídios (Lesões Autoprovocadas Intencionalmente) etc.

Nesse sistema também há um grupo destinado para as mortes de causa não especificadas chamado: Eventos (fatos) cuja intenção é indeterminada⁶ cuja nota explicativa diz o seguinte:

Esta seção contempla eventos ou fatos sobre os quais a informação disponível não é suficiente para permitir que as autoridades médicas ou legais possam fazer a distinção entre tratar-se de um acidente, de uma lesão auto-infligida ou de uma agressão. Inclui as lesões auto-infligidas, mas não os envenenamentos (intoxicações) quando eles não estiverem especificadas se acidentais ou com a intenção de causar dano (X40-X49).⁷

O que se espera é que, ao longo do tempo, a estrutura de validação dos dados permita aos gestores estatísticos da área da saúde a requalificação dessas informações a partir do compartilhamento de sistemas e dados com outras instituições, tais como as polícias judiciário-investigativas e as polícias técnico-científicas, buscando informações complementares de outras fontes que permitam a reclassificação correta da intencionalidade.

Como exercício apresentamos os dados de mortes cuja intenção é indeterminada, do Ministério da Saúde, e das mortes a esclarecer publicadas ao longo das edições do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, tanto em termos absolutos como em termos percentuais, considerando Agressões, Intervenções legais e operações de guerra (Ministério da Saúde) e de Mortes Violentas Intencionais. De forma complementar inserimos também o número de pessoas desaparecidas, uma vez que essa é outra categoria que pode,

6 Composto pelos códigos Y10 a Y34.

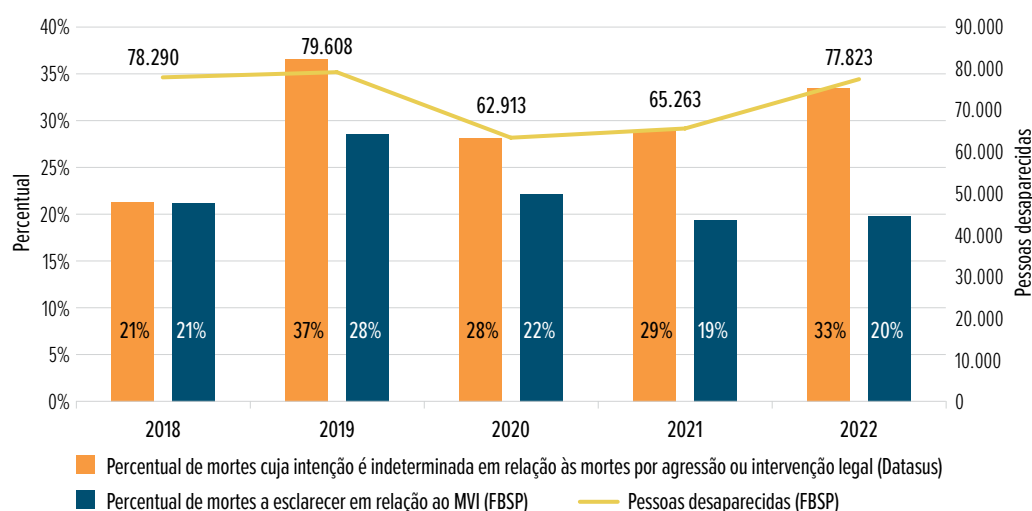
7 Fonte: Ministério da Saúde (http://www2.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/y10_y34.htm acessado em 09/05/2025).

potencialmente, se relacionar com o tema principal, sobretudo quando se considera a subcategoria do desaparecimento forçado, presente em alguns estados.

GRÁFICO 92

Percentual de mortes cuja intenção é indeterminada em relação ao total de mortes por agressão, percentual de mortes a esclarecer em relação ao total de MVI e número de pessoas desaparecidas

Brasil, 2018-2022



Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade; Ministério da Saúde; Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O que vemos em nível nacional é um aumento do percentual das mortes cuja intenção é indeterminada em relação às Agressões/intervenções legais e operações de guerra (Datasus) no período 2018-2022, enquanto a formulação análoga com dados da segurança pública se manteve mais estável, em patamares percentuais mais reduzidos.

MORTES A ESCLARECER PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

No caso dos dados de segurança pública, onde os números se originam dos Boletins de Ocorrência das polícias civis, é possível distinguir os casos registrados como mortes a esclarecer em dois tipos: 1) as “mortes a esclarecer com indícios de crimes” (quando a vítima apresenta marcas externas de possível violência, tais como perfurações, hematomas ou outras); e 2) as “mortes a esclarecer sem indícios de crimes” (quando a vítima não apresenta sinais externos de possível violência, podendo ser, inclusive, devido a causas naturais).

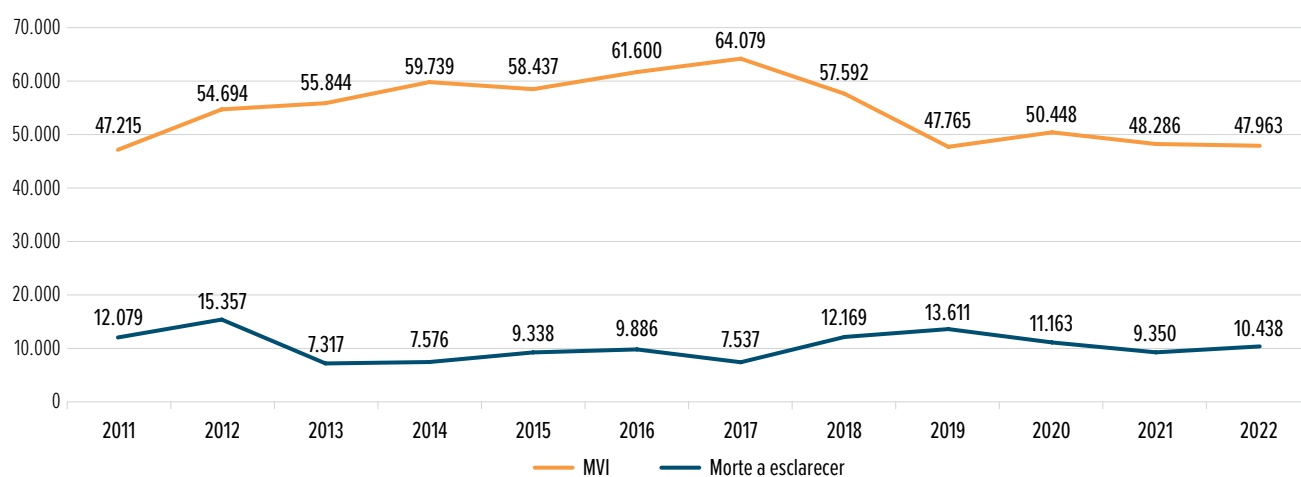
Ao longo das primeiras 15 publicações do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, os números solicitados eram referentes aos casos de mortes a esclarecer, objetivando mensurar os eventos em que não era possível determinar a intencionalidade do ato, como categoria transitória para posterior classificação enquanto homicídio, suicídio ou acidente. Ou seja, os casos de mortes a esclarecer com indícios de crime. A publicação sistemática

dessa informação nas edições do Anuário nos permite consolidar uma série histórica que possibilita observar como esse tipo de morte vem se comportando no Brasil.

No gráfico abaixo temos uma série histórica com os dados de mortes a esclarecer juntamente com o de Mortes Violentas Intencionais que nos oferece uma perspectiva comparada das tendências ao longo do tempo no Brasil e de como ambas as categorias se relacionam.

GRÁFICO 93

Série histórica de MVI e mortes a esclarecer Brasil, 2011-2022



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

No gráfico acima é possível observar que entre 2012 e 2013 a tendência de queda nos registros de “mortes a esclarecer” é acompanhada por um aumento dos registros dos crimes de Mortes Violentas Intencionais, indicando uma possível relação entre eles. Esta relação será novamente observada no período entre 2017 e 2019, onde a queda na Mortes Violentas Intencionais é acompanhada por uma elevação nos registros de “mortes a esclarecer.” A partir de 2019 se observa uma maior estabilidade em ambos os indicadores, possivelmente em decorrência dos efeitos da portaria de nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que estabeleceu que as mortes a esclarecer com indício de crime deveriam ser contabilizadas como homicídios. Mas, afinal, qual conceito orienta a consolidação dessa informação?

É importante destacar que até 2018 não havia nenhum ato normativo em nível federal que ensejasse uma padronização conceitual e, por conseguinte, de sua operacionalização. Mesmo com a criação, em 2015, do regimento interno do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas⁸. Somente a partir de 2018 o Ministério da Justiça publica uma portaria⁹ que trata da unificação e

⁸ Portaria MJ 601/2015

⁹ Portaria MJ 229/2018

padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – Sinesp.

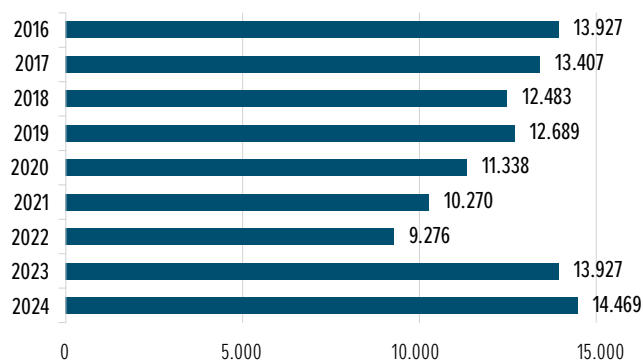
Nessa normativa consta a orientação de que: “*Morte com indício de crime ou sinal de agressão externa qualificada como “encontro de ossada”, “encontro de cadáver”, “morte a esclarecer”, “morte suspeita”, “morte por causa desconhecida” e congêneres deverá ser classificada como Homicídio*”. De forma complementar é criada uma categoria chamada “Morte a esclarecer sem indício de crime” onde são contabilizadas as mortes sem indícios de crime ou sinal de agressão externa.

Numa análise dos dados anuais, contudo, não foi possível identificar uma possível mudança nos dados de mortes a esclarecer e de homicídio doloso como resultado dessa alteração metodológica. Vemos que os dados de mortes a esclarecer de 2018 e 2019 se mantiveram estáveis, com uma pequena variação de 1,7% entre 2018 e 2019. O homicídio doloso, que segundo a portaria deveria receber os casos de mortes a esclarecer com indício de crimes, por sua vez diminuiu 19,1%.

GRÁFICO 94

Mortes a esclarecer sem indícios de crime de acordo com o Sinesp

Brasil, 2016-2024

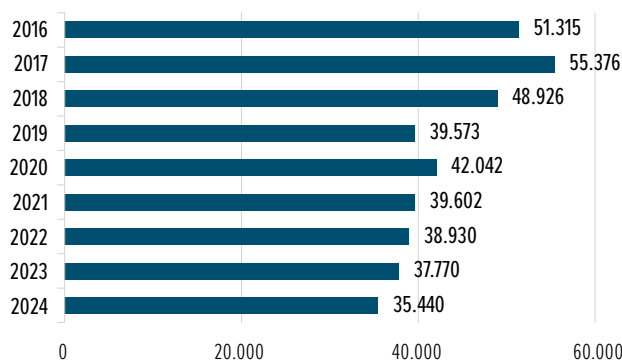


Fonte: Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – Sinesp; Ministério da Justiça e Segurança Pública.

GRÁFICO 95

Homicídios dolosos de acordo com o Sinesp

Brasil, 2016-2024



Fonte: Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – Sinesp; Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Outra normativa que busca padronizar os registros policiais sobre o tema foi publicada recentemente. Trata-se da normativa do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública (CONSESP)¹⁰, que padroniza a metodologia de tratamento e divulgação de dados e indicadores relativos a crimes violentos letais intencionais, mortes por intervenção legal de agente do Estado e mortes por causa indeterminada ocorridas em todas as unidades da federação. O quarto artigo trata especificamente das mortes por causa indeterminada,

¹⁰ Resolução Nº 08, de 21 de Fevereiro de 2025

que passam a ser chamadas de “Mortes por Causa Indeterminada” (MCI), e estabelece que serão assim classificadas: *“as mortes de pessoas sem sinais de agressão externa, mas que demandem atividade pericial e/ou investigação policial para identificação da causa (natural, accidental, autoinfligida e criminal)”*. O parágrafo terceiro menciona ainda que: *“Os casos de óbitos com indícios de crime ou sinal de agressão externa serão considerados homicídios, nos termos do art. 3º, I, c, da Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do MJSP.”*

Desde 2016, o FBSP analisa a qualidade dos dados de Mortes Violentas Intencionais (MVI) coletados para divulgação no Anuário, baseando-se no Protocolo de Bogotá sobre a qualidade dos dados de homicídio na América Latina e no Caribe. O estudo, realizado bianualmente, tem como objetivo analisar os dados sobre violência letal produzidos pelas 27 Unidades da Federação em termos de confiabilidade, validade e transparência. Para isso, uma das dimensões de análise são as informações “perdidas”, onde um dos critérios é a proporção de mortes classificadas em categorias residuais como mortes a esclarecer/mortes suspeitas em relação às MVI registradas. De acordo com o que estabelece o Protocolo de Bogotá, esse percentual não deve exceder os 10% e nem deve ser igual a zero, pois é importante que exista uma categoria residual que contemple as mortes com sinais de violência, mas cuja intencionalidade não pode ser identificada no momento do registro, podendo tratar-se de acidente, suicídio, homicídio ou outros tipos penais relativos a mortes violentas.

Considerando os dados coletados pelo FBSP junto às Secretarias de Segurança Pública ao longo de 18 anos, bem como o que versa o Protocolo de Bogotá, os manuais/relatórios metodológicos publicados pelos estados e a Portaria SENASP 229/2018, que dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados no âmbito do Sinesp, encontramos como cenário diferentes procedimentos de sistematização de dados.

Em entrevistas realizadas com gestores de estatística criminal foi percebido um movimento de ajuste dos procedimentos para se adequar às normativas do SINESP e CON-SESP, categorizando como “mortes a esclarecer” aqueles casos em que não há indício de crimes. Nessa linha, o que nos foi dito é que nos casos em que exista indícios de crimes, o fato deverá ser tipificado como homicídio.

No entanto, diante desse fluxo, as pessoas entrevistadas mencionaram não ser possível fazer nenhum tipo de seleção, para eventuais estudos e monitoramento, dos casos mortes a esclarecer com indícios de crimes que foram categorizados como homicídios. Tal diferenciação poderia ocorrer de forma análoga ao que ocorre nos casos de feminicídios, que embora sejam contabilizados como homicídios, possuem marcadores específicos que possibilitam sua identificação. Ainda que a orientação seja para contabilizar as mortes a esclarecer de forma agregada aos homicídios, é preciso que exista um marcador

que permita identificar os casos em que há indícios de crime, para que possamos dimensionar o tamanho do fenômeno.

Outra razão metodológica para este procedimento é a comparabilidade entre os números de homicídios ao longo do tempo. Isso porque, se a partir das normativas recentes os estados passam a contabilizar as mortes a esclarecer em seus indicadores de homicídios, seria esperado um aumento nos casos. Não sendo possível distinguir quantos dos casos agora contabilizados como homicídios eram inicialmente mortes a esclarecer, perde-se a comparabilidade com os anos anteriores, quando as mortes sem intencionalidade definida, mesmo que com indícios de crime, eram aferidas em um indicador próprio. Cria-se, assim, uma quebra na série histórica de homicídios.

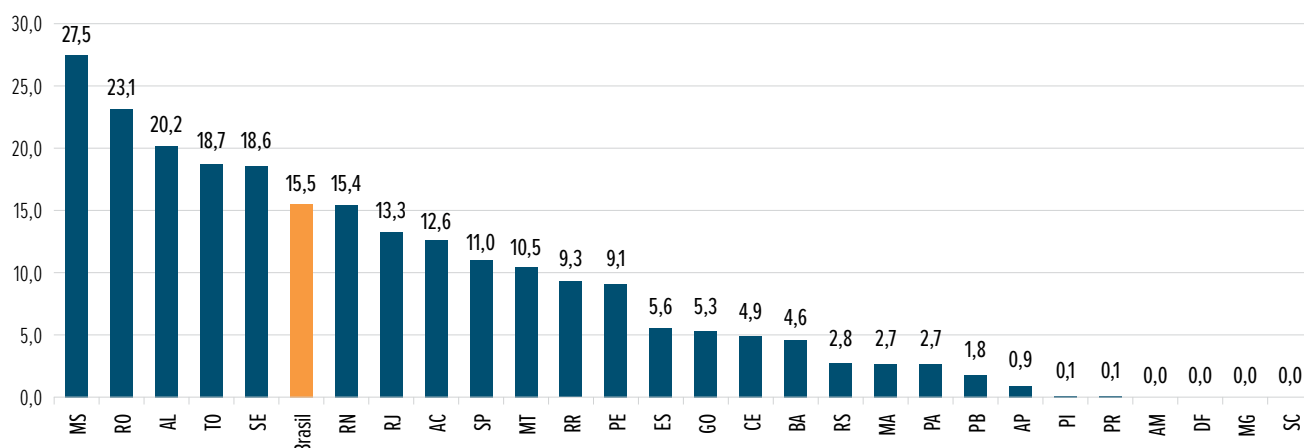
À luz dos dados publicados pelo SINESP, vemos que três unidades da federação informaram não ter tido nenhum caso de mortes a esclarecer sem indícios de crimes no ano de 2024: Amazonas, Distrito Federal e Santa Catarina. Além desses, Minas Gerais não enviou dados sobre esse item.

Ainda com base nesses dados, observamos que o número de mortes a esclarecer informado foi superior ao de homicídio doloso em 4 estados: Mato Grosso do Sul, Sergipe, São Paulo e Tocantins. Observando a taxa de mortes a esclarecer calculada nos dados do SINESP vemos uma grande variação das taxas entre os estados brasileiros, indo de 0 (zero) até 27,5 mortes a esclarecer sem indício de crimes para cada grupo de 100 mil habitantes.

Não sendo possível distinguir quantos dos casos agora contabilizados como homicídios eram inicialmente mortes a esclarecer, perde-se a comparabilidade com os anos anteriores.

GRÁFICO 96

Taxa de mortes a esclarecer sem indício de crime
Brasil e Unidades da Federação, 2024



Fonte: Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – Sinesp; Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A partir das entrevistas realizadas e dos dados consolidados, nos parece muito provável que os números informados refletem uma ausência de padronização em como as forças de segurança estaduais classificam e contabilizam os casos de morte sem indício de crimes. Daí surge a necessidade do mapeamento dessas orientações e normativas, que precisam ser sistematizadas e padronizadas para que se tenha uma efetiva transparência sobre contabilização dos homicídios no Brasil, sem precisarmos recorrer a necessidade de compreensão da realidade institucional de cada estado. Para termos uma ideia da diversidade de procedimentos e formas de categorização, identificamos que Minas Gerais, Santa Catarina e Rio de Janeiro não possuem a categoria mortes a esclarecer. Os casos são registrados em outras categorias, de acordo com as circunstâncias de cada caso, tal como no Ceará e São Paulo os eventos são registrados originalmente com outras nomenclaturas, como “morte suspeita”, “morte natural atípica” dentre outros, mas informam à SENASP que seguiram de acordo com o previsto na Portaria 229/2018, adequado para a nomenclatura do SINESP.

A proposta metodológica de considerar “mortes a esclarecer” aquelas sem indícios de crimes enquanto as mortes a esclarecer com indícios de crimes são automaticamente tipificadas como homicídio sem possibilidade de rastreabilidade nos faz refletir, da perspectiva de segurança pública, sobre a relevância dessa nova formulação do indicador. Jannuzzi (2001)¹¹ menciona que indicadores sociais possuem propriedades desejáveis, dentre as quais cita a relevância social como sendo um atributo fundamental para justificar sua produção e legitimar seu emprego no processo de formulação/monitoramento de políticas públicas. *“A relevância social do indicador e, portanto, a pertinência de sua produção e uso é, pois, historicamente determinada, resultante da agenda de discussão política e social de cada sociedade ao longo de sua trajetória”* (p.26)

Nos parece mais relevante com a temática a possibilidade de analisar, mesmo que alocado dentro da categoria de homicídios, as mortes a esclarecer com indícios de crimes, tal como ocorre com os feminicídios, que compõem os homicídios, mas possuem marcadores que possibilitam a análise desagregada.

ANÁLISE DO CENÁRIO NACIONAL

A partir do cenário nacional até aqui desenhado, observamos que as normativas que buscam padronizar o conceito de “mortes a esclarecer” no Brasil provocaram um movimento de readequação dos fluxos de consolidação de dados por parte dos estados. Se anteriormente a falta de adesão a um conceito compartilhado fazia com que cada estado tivesse um entendimento particular do que seriam as mortes a esclarecer, o posicionamento do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública procura gerar esse

11 Jannuzzi, Paulo de Martino. *Indicadores Sociais no Brasil*. Campinas, SP: Editora Alínea, 2001.

consenso e faz que com os estados revejam seus fluxos de consolidação de dados para se adequarem à normativa.

Na escuta realizada com gestores estaduais um ponto em que encontramos diferentes arranjos são os casos de atuação/comunicação da polícia civil e/ou perícia nos casos de mortes a esclarecer sem indícios de crimes. Não identificamos um padrão de atuação havendo realidades (sobretudo em municípios mais distantes dos grandes centros urbanos regionais) em que todas as mortes - mesmo as sem indícios de crimes - são atestadas pela perícia criminal, pela inexistência de outros serviços de verificação de óbito. Nos parece necessário normatizar a atuação policial na atividade pericial para identificação da causa (natural, acidental, autoinfligida e criminal) nos casos de mortes a esclarecer sem indícios de crimes. Dado que o fluxo de acionamento da perícia para mortes sem indícios de crimes pode variar, gerando diferentes dinâmicas para registros, que por sua vez geram os dados consolidados.

Um segundo ponto reside na inexistência de um marcador para identificação dos casos de mortes a esclarecer com indícios de crimes que foram categorizados como homicídios, de forma análoga ao que acontece com os feminicídios. Esse marcador seria fundamental para investigações e estudos diversos, possibilitando a construção de novas categorias analíticas bem como a análise do impacto dessas mortes na categoria homicídio.

Os pontos levantados nos fazem refletir sobre a necessidade de uma ampla pesquisa sobre os fluxos existentes nos estados brasileiros sobre acionamento de polícia/perícia nos casos de mortes, e, mais especificamente naqueles casos em que paira a dúvida sobre a existência ou não de um crime. É imprescindível verificar se há uma padronização sobre as situações em que as perícias realizadas pelas forças de segurança são acionadas, mesmo nos casos de mortes sem indícios de crimes sob o risco de termos um indicador nacional que reflete diferentes fluxos.

Anuário
Brasileiro
**de Segurança
Pública**
2025

Ano 19 - 2025
ISSN 1983-7364





Anuário
Brasileiro
**de Segurança
Pública**
2025